



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 195/2008 – São Paulo, terça-feira, 14 de outubro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2204

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0009726-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006834-8) GEORGE BERICUA PANKO E OUTRO (ADV. SP180629 SOLANGE FERREIRA TAVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 195: Em que pese terem sido deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à fl. 51, os honorários do perito devem ser pagos pela autora, a qual requereu a realização de perícia contábil. Destarte, considerando a natureza da perícia, o valor do litígio e as condições financeiras da autora, revogo parcialmente o despacho de fl. 158 e fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade ao estabelecido na Tabela II do Anexo I da Resolução nº 558/2007 do CJF/STJ, os quais deverão ser depositados, no prazo de 10 (dez) dias, na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, à disposição deste Juízo, havendo a possibilidade de o pagamento ser efetuado em 02 (duas) parcelas. Após o pagamento da última parcela, intime-se o Sr. Perito a retirar os autos e diligenciar a perícia no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

96.0025578-4 - AUGUSTO JOSE JAESS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls., no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro aos autores e o seguinte à ré. Após, expeça-se a Secretaria o Alvará de Levantamento, relativo aos honorários do Sr. Perito. Posteriormente, voltem-me os autos conclusos. Int.

98.0039652-7 - ROBSON MORENO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl.265: Manifeste-se a CEF se tem interesse em audiência de conciliação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

98.0042253-6 - ASTROGILDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES E ADV. SP089137 NANCI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP069271 TANIA APARECIDA FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, primeiramente a parte autora sucessivamente a ré. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

1999.61.00.025012-8 - JOSE DIAS PASSOS E OUTRO (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a ré sobre a determinação de fl.224, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

1999.61.00.036296-4 - MILTON LOBO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174058 SILVIA SHAEMI MARQUES E ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls., no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro aos autores e o seguinte à ré. Após, expeça-se a Secretaria o Alvará de Levantamento, relativo aos honorários do Sr. Perito. Posteriormente, voltem-me os autos conclusos. Int.

1999.61.00.053049-6 - WALTER SOARES (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.254/278 no prazo de 10 (dez) dias primeiramente a parte autora e em seguida a ré. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

1999.61.00.053062-9 - CLAUDEMIRO SANTOS JUNIOR (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA E ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo do perito. Após, venham os autos conclusos.

2000.61.00.002488-1 - AURELINO PEREIRA RAMOS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, primeiramente a parte autora sucessivamente a ré. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.006035-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001005-5) MARCEL ARISTIDES FERRADA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls., no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro aos autores e o seguinte à ré. Após, expeça-se a Secretaria o Alvará de Levantamento, relativo aos honorários do Sr. Perito. Posteriormente, voltem-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.010385-9 - JOSE LEITE DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Fl.194: Defiro o parcelamento dos honorários periciais. Ao pagamento. Após, expeça-se alvará de levantamento para o Sr. Perito. Int.

2000.61.00.013093-0 - JOSE CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP095077 EDSON LUIZ BATISTA DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 186: De fato, no despacho de fl. 180 houve erro material, devendo-se constar: ...Revogo a liminar anteriormente deferida (fl. 68), já que os autores não estão efetuando o pagamento dos valores controversos. No mais, mantenho a perícia determinada no r. despacho saneador de fl. 145, nomeando, porém, o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25857-1, em substituição ao perito anteriormente nomeado. Fica arbitrado o valor de R\$ 700,00 (setecentos) reais a título de honorários periciais, os quais deverão ser depositados pelos autores, no prazo de 05 (cinco) dias, na CEF/PAB JUSTIÇA FEDERAL, à disposição deste Juízo. Fica facultado aos autores o parcelamento dos honorários até 04 (quatro) vezes. Em igual prazo, as partes poderão nomear assistentes técnicos e apresentar quesitos conforme já assinalado no referido saneador. Estando em termos, intime-se o perito para início dos trabalhos. Int.

2000.61.00.015713-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010195-4) RINALDO DE ABREU E OUTRO (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP108441 LUIS FERNANDO TAVORA SANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, primeiramente a parte autora sucessivamente a

ré. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.020340-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015621-9) JOAO DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo do perito. Após, venham os autos conclusos.

2000.61.00.021145-0 - MARIO PIVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls., no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro aos autores e o seguinte à ré. Após, expeça-se a Secretaria o Alvará de Levantamento, relativo aos honorários do Sr. Perito. Posteriormente, voltem-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.022098-0 - HELENA MARIZA RODRIGUES LIMA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls., no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro aos autores e o seguinte à ré. Após, expeça-se a Secretaria o Alvará de Levantamento, relativo aos honorários do Sr. Perito. Posteriormente, voltem-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.024481-9 - JANIO SILVEIRA DA MOTA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, primeiramente a parte autora sucessivamente a ré. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.039358-8 - DECIO YASSUO SAITO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP136221 TERESA GUIMARAES TENCA)

Fl. 279: Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a guia de depósito judicial relativa aos honorários do Sr. Perito, arbitrados no despacho de fl. 261, sob pena de preclusão da prova deferida. Após, sobrevindo o depósito, à perícia. Na inércia, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.000122-8 - PEDRO LUIZ MASCIA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 249: Defiro à parte autora, o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para integral cumprimento do determinado à fl. 236. Após, voltem so autos conclusos. Int.

2001.61.00.007721-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.048001-1) CELSO DE FAVARI E OUTRO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo do perito. Após, venham os autos conclusos.

2001.61.00.008893-0 - PAULO CESAR MARTINS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls., no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro aos autores e o seguinte à ré. Após, expeça-se a Secretaria o Alvará de Levantamento, relativo aos honorários do Sr. Perito. Posteriormente, voltem-me os autos conclusos. Int.

2001.61.00.019272-1 - MARCOS OLIVEIRA COSTA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, primeiramente a parte autora sucessivamente a ré. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2002.61.00.010312-1 - ELISEU MOREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP163934 MARCELO GARRO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl. 236: Defiro pelo prazo requerido. Efetuado o depósito, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 230. Int.

2002.61.00.021311-0 - EDSON PASQUALI E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls. 232 e 234: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações apresentadas pela autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.023647-9 - BENEDITO TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP162952 RENATA CRISTINA ZUCCOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)
Manifestem-se as partes sobre o laudo do perito. Após, venham os autos conclusos.

2002.61.00.028224-6 - PAULO ROBERTO MELO DA SILVA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o anteriormente determinando, acerca dos honorários periciais. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.028008-4 - JOSE DE JESUS MARTINS SILVA (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Manifestem-se as partes sobre o laudo do perito. Após, venham os autos conclusos.

2004.61.00.002888-0 - RENATA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS)
Manifestem-se as partes sobre o laudo do perito. Após, venham os autos conclusos.

2004.61.00.009902-3 - EVA REGINA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO E ADV. SP113755E GICELE DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls., no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro aos autores e o seguinte à ré. Após, expeça-se a Secretaria o Alvará de Levantamento, relativo aos honorários do Sr. Perito. Posteriormente, voltem-me os autos conclusos. Int.

2004.61.00.011812-1 - RICARDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifestem-se as partes sobre o laudo do perito. Após, venham os autos conclusos.

2004.61.00.013346-8 - MARCELO ROCHA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fl. 209: Defiro à parte autora o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para integral cumprimento do determinado à fl. 204. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.014273-1 - JOSE ALVES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls., no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro aos autores e o seguinte à ré. Após, expeça-se a Secretaria o Alvará de Levantamento, relativo aos honorários do Sr. Perito. Posteriormente, voltem-me os autos conclusos. Int.

2004.61.00.015148-3 - PATRICIA ROSEMEIRE VALENTIM (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)
O feito encontra-se em ordem. Não há nulidades a sanar, nem irregularidades a suprir. Dou-o por saneado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo, o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25.857-1, CPF 058.771.668-16, com endereço na Alameda Santos, 734, apto 72, Fone 3266.6665, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), os quais deverão ser depositados à disposição deste Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, na CEF- PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. Concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias, para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, sendo primeiro para a parte autora, após à ré. Laudo pericial em 30(trinta) dias. Estando em termos, à perícia. Int.

2004.61.00.018605-9 - EUDETE ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV.

SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cumpra a parte autora a determinação de fls. 200, no que tange o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2004.61.00.023827-8 - LUCIANO ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP163981 ANDREZA CANDIDO DE SOUZA E ADV. SP109920E LEANDRO CARVALHO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a parte autora a determinação de fls.170 relativo ao depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2004.61.00.025441-7 - SILMARA DADA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls., no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro aos autores e o seguinte à ré. Após, expeça-se a Secretaria o Alvará de Levantamento, relativo aos honorários do Sr. Perito. Posteriormente, voltem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.004295-2 - CARLOS LOPES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.41/58: Indefiro o requerimento de denúncia da lide, mas autorizo o ingresso neste feito, na qualidade de litisconsorte passivo neste feito, na qualidade de litisconsorte passivo necessário da parte ré, o agente fiduciário responsável pela execução extrajudicial - APEMAT - Crédito Imobiliário S/A. Promova a parte autora a citação do litisconsorte, fornecendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contrafé para instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o agente fiduciário, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.005133-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003789-0) LUIS ANTONIO MOREIRA RISSI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O feito encontra-se em ordem. Não há nulidades a sanar, nem irregularidades a suprir. Dou-o por saneado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo, o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25.857-1, CPF 058.771.668-16, com endereço na Alameda Santos, 734, apto 72, Fone 3266.6665, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), os quais deverão ser depositados à disposição deste Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, na CEF- PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. Concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias, para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, sendo primeiro para a parte autora, após à ré. Laudo pericial em 30(trinta) dias. Estando em termos, à perícia. Int.

2006.61.00.007008-0 - ROCELIO DE LIMA GOMES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

As partes estão bem representadas e não há nulidades a sanar. Dou o feito por saneado. Afasto a preliminar de carência de ação, pois a mesma se confunde com o mérito, pois o pedido, nesta ação é de anulação da arrematação e de todos os efeitos a partir da notificação extrajudicial. Desacolho o pedido de denúncia da lide ao agente fiduciário, pois o caso em questão não se encaixa em nenhuma das hipóteses legais (art. 70, inciso III do CPC). A preliminar de ausência dos requisitos para a concessão da tutela fica prejudicada uma vez que a mesma foi indeferida. Quanto aos requerimentos de prova, defiro o pedido de fls. 165/166, para determinar à ré que junte aos autos cópia integral do procedimento realizado com base no Decreto-lei nº 70/66. Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0006834-8 - GEORGE BERICUA PANKO E OUTRO (ADV. SP180629 SOLANGE FERREIRA TAVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Em face do ofício de fl. 167, providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização de sua representação processual. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.036671-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021311-0) EDSON PASQUALI E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização de sua representação processual. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2221

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2004.61.00.012431-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X AGUA VIVA LAVRADOS E DECORACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Expeça-se carta precatória conforme requerido a fls. 289/290. Intime-me o BNDES para ciência. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.009948-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) JOSE JORGE FERREIRA FREITAS (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X BBA CREDITANSTALT FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP109574 JAIME ANTONIO MARTINS)
Fl. 217: Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0030396-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA) X ESPERDILHIANO RIBEIRO DE CAMARGO E OUTRO (PROCURAD LUCIA HELENA ROSAS DE AVILA FEIJO) X TUGIO ONO E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES)

Chamo o feito à ordem. A co-ré Isolina Dias Camargo foi citada (fl.21) e não consta dos autos que tenha contestado. O co-réu Esperdilhiano Ribeiro de Camargo foi citado por edital (fl.29), tendo-lhe sido nomeado curador (fls. 30 e 36), que ofereceu contestação (fls. 31/35), alegando preliminares. Tugio Ono e Satiko Ono (fls. 50/56) requereu sua admissão no pólo passivo, na condição de litisconsortes necessários, requerendo seja a ação julgada improcedente. Na decisão de fl. 66, determinou-se a expedição de novo edital, deixou-se de determinar a substituição da documentação por cópia autenticada. O INSS (autor) requereu prioridade (fls. 69 e 78). É o breve relato. Decido. Preliminarmente faço consignar que, embora atualmente o INSS (autor) esteja requerendo prioridade, o mesmo, anteriormente, deixou de se manifestar nos autos por diversas vezes (fls. 22v, 37v, 38v, 40v e 42). A co-ré Isolina foi citada (fl.21) e não contestou, devendo ser decretada sua revelia. O co-réu Esperdilhiano teve determinada nova citação (fl.66), o que ocorreu através de novo edital (fl.74). Assim, deve-se dar nova vista ao curador, já nomeado (fls. 30 e 36), para que conteste a ação ou reitere a contestação anterior (fls. 31/35). Deve ser analisado o pedido de admissão formulado as fls. 50/56. Assim: a) decreto a revelia da co-ré Isolina Dias Camargo, deixando de aplicar os efeitos por haver litisconsórcio; b) dê-se nova vista aos curador (MPF), concedendo-se-lhe novo prazo para constestação; c) admito Tugio Ono e Satiko Ono como litisconsortes passivos necessários, remetendo-se os autos à SEDI para as anotações. d) cumpridas as determinações, voltem conclusos.

96.0040534-4 - CIA/ SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)
Mantenho a decisão de fls. 192 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a petição de fls. 199/200 como Agravo Retido. Abra vista a União Federal (PFN) para apresentação de contra-minuta. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

97.0026888-8 - MARA MONTEIRO COELHO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Fl. 386: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento ao determinado no despacho de fl. 366. Int.

97.0055101-6 - SHOP TOUR INTERNATIONAL CORPORATION (ADV. SP059082 PLINIO RANGEL PESTANA FILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP100012 RICARDO FERNANDES RIBEIRAO) X GENERAL MARKETING DO BRASIL / SHOP & LAZER (ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA) X SUPER PROMOCOES PROPAGANDA (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X AGRONAUTA VIDEO PRODUcoes E EVENTOS (ADV. SP047579 JOSE CARLOS COSTA NETTO)
Defiro o pedido formulado pela autora SHOP TOUR INTERNATIONAL CORPORATION a fl. 514. Intime-se para que providencie o depósito dos honorários periciais. Após, encaminhem-se os autos ao perito para realização de laudo. Int.

1999.61.00.019575-0 - DESTIVALE DESTILARIA VALE DO TIETE S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Apresente o autor os documentos requeridos pelo perito no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito nomeado para realização de perícia.

2001.61.00.011960-4 - CONFECcoes EDNA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)
Ao manusear os autos para proferir sentença, observo que o FNDE não foi citado. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento.

2002.61.00.000434-9 - FIT SERVICE SERVICOS GERAIS E COM/ LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fls. 341/342. Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.00.013196-0 - RODOLFO FALASCA E OUTROS (ADV. SP137963 ISAURA GARCIA E ADV. SP173372 MARCOS PAULO PASSONI) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP196600 ALESSANDRA OBARA E ADV. SP141480 FLAVIA DELLA COLETTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A (ADV. SP051543 CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA) X GALVAO ENGENHARIA S/A (ADV. SP174392 AUGUSTO NEVES DAL POZZO E ADV. SP231500 CARLOS EDUARDO MOREIRA VALENTIM)

Fls. 309/312. Por existir recurso adequado contra decisões interlocutórias, recebo a petição como pedido de reconsideração. Inicialmente, esclareço que a manutenção do DER, Galvão Engenharia S/A e EIT Empresa Industrial Técnica S/A no pólo passivo da ação dependerá de análise após o encerramento da fase instrutória, porquanto é prematuro acolher ou rejeitar qualquer preliminar neste sentido. Com relação ao DNIT, de acordo com o Decreto 4.128/02, que dispõe sobre a transferência e incorporação dos direitos e obrigações do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER: 4º Durante o processo de inventariação, serão transferidos: I - à União, na condição de sucessora, representada pela Advocacia-Geral da União, toda e qualquer ação judicial em curso, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, no estado em que se encontrem, inclusive as em fase de execução, abrangendo os precatórios pendentes e os que vierem a ser expedidos, em que for parte ou interessada a Autarquia em extinção; (...) III - ao DNIT: (...) c) contratos, convênios e acervos técnicos, incluindo registros, dados e informações relativos à administração direta ou delegada de programas, projetos, obras e serviços, bem assim aqueles acessórios, pertinentes a infra-estrutura viária, que contenham recursos no Orçamento da União para 2001 ou 2002 e estejam em execução; (...) Ou seja, com a extinção do DNER, a União passou a ser a sucessora legal do órgão nas ações judiciais em curso, e o DNIT, por sua vez, o sucessor nas ações propostas após a sua instituição, o que ocorre in casu. É o que se extrai da jurisprudência: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO. MULTA DE TRÂNSITO. DNIT. EXTINÇÃO DE OFÍCIO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC. 1. O Decreto 4.128, de 13 de fevereiro de 2002, em seu art. 4º, dispõe que a legitimidade da UNIÃO para representar em juízo o DNER, em face da extinção deste, restringiu-se apenas às ações em curso durante o processo da inventariação, cabendo ao DNIT, a partir de sua instituição, a sucessão processual daquela autarquia. 2. Ajuizada ação declaratória contra o Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER, em data posterior à extinção da autarquia, resta configurada a ilegitimidade passiva da União Federal como sua sucessora. 3. Processo extinto, de ofício, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 4. Apelação da União prejudicada. (Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO. Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200238000069828. Processo: 200238000069828 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA. Data da decisão: 27/2/2007 Documento: TRF100244776. Fonte DJ DATA: 30/3/2007 PAGINA: 94. Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO - (grifei) Assim, mantenho, por ora, todas as partes no pólo passivo, bem como a decisão de fl. 297, determinando, ante a certidão de fl. 345, que sejam expedidos novos mandados de intimação. Int.

2003.61.00.015366-9 - STAMPLINE METAIS ESTAMPADOS LTDA (ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Providencie o autor o recolhimento dos honorários. Após, intime-se o perito para realização de laudo. Int.

2003.61.00.027110-1 - GILBERTO OSWALDO IENO (ADV. SP117336 VERA LUCIA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida a fl. 225.

2004.61.00.000457-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) OSWALDO ROSA (ADV. SP216470 ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA)

Diante do exposto, determino a remessa dos autos a uma das cíveis da comarca da capital, da Justiça Federal. Intimem-se.

2004.61.00.017594-3 - ALFREDO MOREIRA (ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Devido ao requerimento de fls. 109, informe o autor acerca da decisão do Agravo de Instrumento interposto a fls. 38.

2004.61.00.033086-9 - TELETECH BRASIL SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Regularize a autora a sua representação processual em 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

2004.61.00.035129-0 - HELIO ARNAR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Cível de São Paulo. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, de acordo com o valor apurado pelo Juizado Especial Federal, tendo em vista que restou comprovada, quando da assinatura do contrato, renda suficiente para afastar a miserabilidade alegada. Após, se em termos, voltem-me os autos conclusos. Int.

2005.61.00.003958-4 - FELIPA ADIMEIA ALVES BARBOSA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Cível de São Paulo. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, de acordo com o valor apurado pelo Juizado Especial Federal, tendo em vista que restou comprovada, quando da assinatura do contrato, renda suficiente para afastar a miserabilidade alegada. Após, se em termos, voltem-me os autos conclusos. Int.

2005.61.00.007951-0 - MARLOIN COM/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP219764A ANDREA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A advogada do autor não havia sido cadastrada no sistema processual da Justiça Federal, impossibilitando a mesma de receber as publicações referentes a este processo. Desta forma, após a inclusão da mesma, dê-se baixa nas certidões que o autor não se manifestou e devolva o prazo para manifestação do autor em relação ao indeferimento de tutela de fls. 219/223. Após, venham os autos conclusos.

2005.61.00.012885-4 - CLAUDIO FERNANDES CRIKA FILHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, bem como manifeste-se sobre a contestação. Int.

2005.61.00.018424-9 - GLAUCE CONCEICAO ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Cível de São Paulo. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, de acordo com o valor apurado pelo Juizado Especial Federal, tendo em vista que restou comprovada, quando da assinatura do contrato, renda suficiente para afastar a miserabilidade alegada. Após, se em termos, voltem-me os autos conclusos. Int.

2005.61.00.901787-1 - MARIA APARECIDA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL
Manifeste-se a autora sobre os documentos juntados às fls. 84/93. Int.

2006.61.00.001821-4 - CLAUDIO POVOAS PEREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Cível de São Paulo. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, de acordo com o valor apurado pelo Juizado Especial Federal, tendo em vista que restou comprovada, quando da assinatura do contrato, renda suficiente para afastar a miserabilidade alegada. Após, se em termos, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.006268-2 - SANDRA REGINA GERMANO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Caixa sobre o pedido de fl. 249. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.019019-2 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 181/182. Recebo como pedido de reconsideração, por existir recurso adequado contra decisões interlocutórias. Assim, na parte final da decisão de fl. 174, onde se lê recursos administrativos, deve se ler recursos administrativos interpostos contra as notificações. No mais, mantenho a decisão de fls. 171/173 tal como lançada. Fls. 199/200. Manifeste-se a União Federal (PFN), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.021980-7 - NELSON NARDY (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Providencie a parte autora a complementação das custas judiciais, de acordo com o valor dado na

emenda à inicial. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.000472-8 - MARIA CLARA SABOYA DE TOLEDO (ADV. SP233091 CRISTINA APARECIDA DAL COLLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 201/202. Defiro a realização de prova pericial. Para tanto, officie-se ao IMESC, a fim de ser nomeado um Médico do Trabalho para atuar como perito oficial neste feito, e apenas um, por ser suficiente para se verificar a capacidade laboral da autora. De outra parte, indefiro a nomeação de arquiteto para os fins mencionados no requerimento de fls. 201/202, pois se trata de matéria de direito a definição de quais são as atribuições de determinada categoria profissional. Fls. 204/205. Recebo a petição como pedido de reconsideração, por existir recurso adequado contra decisões interlocutórias. Defiro a gratuidade da justiça, mantendo a decisão de fls. 193/196 por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.018495-0 - BENEDITO CAETANO CARUZO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de assistência judiciária. Aponha-se tarja amarela. Proveencie a parte autora as cópias necessárias a instrução da contrafé. Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de antecipação de tutela para depois da contestação, porquanto necessita este Juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria ré. Após, se em termos, cite-se.

2008.61.00.018958-3 - CESAR VIEIRA PINHO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Cite-se.

2008.61.00.018985-6 - ROSUEL ANTONIO DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Afasto a possibilidade de prevenção, tendo em vista que os processos relacionados no termos de fls. 329/330 encontram-se em situação de baixa findo. Proveencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais. Após, se em termos, cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2008.61.00.019398-7 - HESCIO CECON E OUTRO (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com a edição da Lei 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais na Justiça Federal, fixou-se, nos termos do artigo 3º da referida lei, a competência absoluta destes para julgamento das causas valoradas até 60(sessenta) salários mínimos. Outrossim, por força da Resolução 228, de 30/06/2004, procedeu-se a ampliação da competência dos referidos Juizados a partir de 1º de julho de 2004, passando a processar toda a matéria prevista no artigo 2º, 3º, e 23º da Lei 10.259/2001. Pelo exposto, e considerando que a presente ação e o valor da causa se amoldam aos termos da Lei 10.259/01, determino sejam os autos remetidos ao Juizado Especial Cível Federal para regular processamento. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.019443-8 - JULIO RIBEIRO MENDES E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o termo de fl. 49, afasto a possibilidade de prevenção. Indefiro o pedido de assistência judiciária, pois os autores, todos servidores públicos aposentados, têm renda suficiente para arcar com as despesas processuais. Proveencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.019497-9 - ALEXANDRE OCTAVIANO MEDEIROS (ADV. SP060126 GILBERTO DA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Apense-se à ação ordinária nº 2007.61.00.023652-0. Emende o autor a petição inicial para adequar o valor da causa ao preveito econômico perseguido, recolhendo as custas judiciais. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, tendo em vista que referido benefício visa alcanças as pessoas realmente necessitadas, àquelas cujo pagamento de custas possa causar prejuízos a si próprio ou de familiares, o que não parece ser o caso do autor. Intime-se e, se em termos, tornem-me os autos conclusos.

2008.61.00.019525-0 - HILDA FELETTI SGARZI (ADV. SP209764 MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora, clara e objetivamente, no prazo de 10 (dez) dias, quais os índices e períodos deseja sejam julgados

por este Juízo relativamente à conta poupança indicada na inicial, bem como forneça os respectivos extratos. Quanto ao pedido de gratuidade de justiça, forneça a última declaração de imposto de renda, bem como a de hipossuficiência. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Aponha-se tarja verde. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.019630-7 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a possibilidade de prevenção tendo em vista estarem os autos, apontados no termo de fls. 51/52, no Juizado Especial Federal. Indefiro o pedido de justiça gratuita, visto que tal benefício visa alcançar pessoas realmente necessitadas, o que não foi comprovado, diante dos salários anotados na CTPS, conforme cópia de fl. 46. Providencie o autor o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.019632-0 - ROQUE MARTINS DA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que tal benefício visa alcançar pessoas realmente necessitadas, o que não foi comprovado, diante dos salários anotados na CTPS, conforme cópia à fl. 44. Providencie o autor o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.019638-1 - MIGUEL TACITANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a possibilidade de prevenção, tendo em vista estar o processo apontado no termo de prevenção à fl. 60, em situação de baixa findo. Indefiro o pedido de justiça gratuita, visto que tal benefício visa alcançar pessoas realmente necessitadas, o que não foi comprovado, diante dos salários anotados na CTPS, conforme cópia à fl. 36. Providencie o autor o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.020290-3 - WANDERLEY QUAIOTTI (ADV. SP252624 FARLEY BARBOSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a gratuidade de justiça visa alcançar os realmente necessitados. No presente caso, não vejo a presença da miserabilidade alegada. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.020632-5 - ROSIVALDO TRAVASSOS DE MELO (ADV. SP213483 SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de assistência judiciária, visto que tal benefício visa alcançar pessoas realmente necessitadas. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.021486-3 - CLINICA DRA DINORAH TOLENTINO PRESTIER LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP250664 DENISE YUKARI TAKARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora as prevenções assinaladas no termo de fls. 49/50. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.024754-6 - HELIO DE SANTANA (ADV. SP240061 PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, se o valor inserto na Declaração de Ajuste Simplificada (R\$ 3.443,35) já foi recolhido. Em seguida, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.027957-3 - CECILIA MACEDO SOARES QUINTEIRO (ADV. SP251417 DANIELLA IKMADOSSIAN COLIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Afasto a possibilidade de prevenção, visto que os autos do processo nº 2007.61.00.011958-8 encontram-se na situação de baixa findo e, os demais, encontram-se em trâmite no Juizado Especial Federal. Providencie a parte autora a complementação do recolhimento das custas judiciais, tendo em vista a emenda à inicial que alterou o valor da causa, bem como as cópias necessárias a instrução da contra-fé. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.020233-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Caixa Econômica Federal a guia de diligência de oficial de justiça estadual. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.020234-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Caixa Econômica Federal a guia de diligência de oficial de justiça estadual. Após, voltem-me os autos

conclusos. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.00.023952-8 - SONIA MACHADO DE AZEVEDO (ADV. SP156860 RICARDO ALMEIDA DA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 57/58: Diga a requerente.

2007.61.00.023819-0 - NATALE OLIVIERI NETO (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Pleiteia o autor a liberação dos valores depositados em sua conta fundiária, em razão de dificuldades financeiras e saúde abalada. Às fls. 09/10, foi reconhecida a incompetência do juízo e redistribuídos os autos à Justiça Estadual. Na Justiça Estadual, houve emenda à inicial e atribuído valor à causa de R\$3.046,07, tendo esclarecido o autor que a CEF não estava liberando o valor depositado, sem explicitação do motivo da resistência. Oficiada a CEF, esta informou a impossibilidade de liberação dos valores depositados, por ausência de respaldo legal. Decido. Diante da informação prestada pela CEF, constatada nos autos está a existência de lide, a justificar o processamento do feito perante a Justiça Federal. No entanto, o valor posteriormente atribuído à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, o que torna competente para o julgamento do feito o Juizado Especial Federal da capital, por força do disposto no artigo 3º, parágrafo 1º e parágrafo 3º, da Lei n. 10.259/2001. Diante do exposto, competente o Juizado Especial Federal da capital, determino a remessa dos autos a este juízo, com nossas homenagens. Int. Oficie-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.002429-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) OSMAR PEREIRA DE BARROS FILHO (ADV. SP125471 RONALDO CAMARGO SOARES E ADV. SP116349 ISMAEL PEREIRA DE BARROS NETO) X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO)
Fl. 260: Defiro o prazo de 10 (dez) dias tal como requerido pelo autor.

2002.61.00.005870-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) OSAIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP108814 ELAINE NUNES) X BANCO SANTANDER N L A MERCANTIL S/A (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO)
Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento.

2002.61.00.013318-6 - PANTANAL LINHAS AEREAS SUL-MATOGROSSENSSES S/A (ADV. SP162287 HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN E ADV. SP183164 MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO)
Fls. 258/259. Manifeste-se a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.00.016224-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) EMILSON PARESCHI HERRERIAS (ADV. SP177934 ALDA GONÇALVES EUFRÁZIO E ADV. SP139035 FABIOLA MELLO DUARTE RODRIGUES) X LLOYDS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP092345 DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO)
Informe o autor se houve o cumprimento da liminar. Int.

2003.61.00.019576-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA FIORIO (ADV. SP147043 LUCIANA RANIERI) X BOZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP136540 PATRICIA GAMES ROBLES E ADV. SP021103 JOAO JOSE PEDRO FRAGETI)
Fl. 179: Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias como requerido. Int.

2004.61.00.033855-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) OSMAR DEMARCHI (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP177274 ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO)
Fl. 170: Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias como requerido. Int.

2008.61.00.004563-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) V R E TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP158528 ODILON ABULASAN LIMA) X BANCO GMAC S/A (ADV. SP183185 NILTON ALEXANDRE BORGES)
Publique-se o despacho de fl. 95: (...) A requerida deve manifestar-se expressamente quanto ao cálculo apresentado pela autora no prazo de 05 (cinco) dias.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.020226-5 - LIGIA DE FATIMA MIRANDA (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a inicial, atribuindo valor à causa e recolhendo as custas de distribuição. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.021768-2 - SUMAIA AMIR KARAM (ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em juízo sumário, aparenta ser inadequada a via escolhida, pois pode haver eventual litígio. Entretanto, ad cautelam, intime-se a CEF para que se manifeste. Defiro o pedido de gratuidade. Int.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1962

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.000004-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZAWADA MELO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP173092 SIMONE FERNANDES MATTAR) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN Fls 1442/1443: Indefiro o pedido de determinação de juntada aos autos do currículo completo da Sra. Perita, por falta de amparo legal. Saliento que a escolha do expert cabe ao magistrado, sendo que as hipóteses de substituição previstas nos artigos 423 e 424 do CPC devem ser suscitadas pelas partes por meio de suas próprias verificações e avaliações feitas com ou sem o auxílio de seus assistentes técnicos. Como salienta Cândido Rangel Dinamarco, a prova pericial é realizada por perito de confiança do juiz e por ele escolhido sem qualquer interferência a das partes (Instituições de Direito Processual Civil - III, 2ª ed.). A jurisprudência do E. TRF 3ª Região é no mesmo sentido, mutadis, mutandis : Ementa MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÃO DE PERITO. DISCRICIONARIEDADE DO JUÍZO. PERÍCIA CONTÁBIL REALIZADA POR ADMINISTRADOR DE EMPRESAS. UTILIZAÇÃO DE AÇÃO MANDAMENTAL COMO SUBSTITUTIVO DE AÇÃO DE COBRANÇA. 1. Para constituir objeto de perícia, é necessário que o fato em exame escape do conhecimento ordinário do julgador e dependa de conhecimento especial, de conhecimento técnico ou científico. 2. Muito embora seja dado ao magistrado julgar de acordo com seu livre convencimento, deferindo as provas que entende pertinentes e as apreciando livremente, o art. 145 do CPC dispõe expressamente que quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito (caput) escolhido entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente (1º) e os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos (2º). 3. O citado texto legal não retira do juiz o poder de comando do processo, que inclui ampla liberdade de escolha do perito de sua confiança, visto que, sendo o Magistrado o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização, bem como decidir acerca da nomeação do profissional que conduzirá os trabalhos, não havendo como obrigá-lo a acolher o laudo elaborado por profissional que não seja de sua inteira confiança. (grifo nosso). 4. Por fim, quanto à pretensão de recebimento dos honorários que entende devido, aplica-se, à espécie, o disposto na Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal, cujo teor veda a utilização do Mandado de Segurança como substituto da ação de cobrança. 5. A concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria (Súmula nº 271/STF). 6. Prejudicada a Segurança quanto pretensão de realização de perícia. Ordem denegada. Data Publicação 19/12/2007 Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: MS - MANDADO DE SEGURANÇA - 222560 Processo: 200103000212510 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Data da decisão: 17/10/2007 Documento: TRF300137638 Fonte DJU DATA:19/12/2007 PÁGINA: 407 Relator(a) JUIZ HENRIQUE HERKENHOFF No entanto, na esteira do art. 145 e seus parágrafos do CPC e diante dos questionamentos do MPF, determino que a Sra Perita apresente nos autos em 05 (cinco) dias: comprovante de sua inscrição no órgão de classe competente e o de sua capacitação na área de arquitetura histórica. No mais, considerando a quantidade de documentos constantes nos autos e a complexidade da matéria, defiro a vista ao MPF no dia 17/10/2008, tal como pleiteado às fls. 1443, bem como o prazo de 30 (trinta) dias requerido, estendendo-o às demais partes. Assim, deverão os réus apresentar assistentes técnicos e quesitos no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, após a volta dos autos do MPF, ficando, desde já, autorizada a carga dos autos, a começar pelo IPHAN, posteriormente para o Estado de São Paulo, depois para o Município de São Paulo e, por fim, para a Fundação Roberto Marinho. Fls 1450/1455: Diante da manifestação das partes, fixo os honorários periciais em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) que serão pagos na forma do art 18 da lei 7.357/1.985, corrigidos monetariamente por meio dos critérios definidos na resolução CTF 561/2007. Int.

MONITORIA

2007.61.00.025623-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VANESSA ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 16/10/2008, às 15:00 horas, redesignando-a para o dia 13/01/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0005007-0 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP096548 JOSE SOARES SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

À vista do não cumprimento pela parte autora da determinação às fls.242, aguarde-se sobrestado em arquivo.

94.0009679-8 - ADELINO RAFAEL TORRES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246503 MARIA CRISTIANE DA SILVA E ADV. SP219683 ANGELA JAH JAH DE OLIVEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante da informação supra, torno sem efeito o despacho que determinou a expedição do alvará de levantamento em nome de Dr. Célio Rodrigues Pereira, bem como determino o cadastramento no sistema processual da advogada Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, assim como intimem-se os autores para que especifiquem nos autos, em nome de quem deverá ser expedido o alvará. Prazo: 10(dez)dias. Com o cumprimento e se em termos, ento dos honorários sucumbenciais.

95.0012034-8 - SERGIO BERTONE E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Postergo, por ora o despacho que determinou a expedição do alvará de levantamento às fls.331. Intime-se a CEF para que traga aos autos planilha de cálculos dos valores a serem levantados pelo autor à vista da decisão do acórdão às 224. Prazo: 10(dez)dias.

95.0012070-4 - FERNANDO PRETEL MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 427/429: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 279,79 (Duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), com data de Jul/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Oportunamente apreciarei o pedido de expedição de alvará. Intimem-se.

95.0015833-7 - YOSHITHUGU NAKAGAWA (ADV. SP052787 JAIR NUNES DA ROSA E ADV. SP056053 JOEL PEREIRA DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.128 nos termos requerido na petição de fls.130. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

95.0026907-4 - MARIA ADOSINDA ROSA FRANZINI (ADV. SP062496 DORACI ARTUZO GARCIA ALONSO E ADV. SP087369 MARIA TERESA ALVES ROSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 247, indicando o nome do advogado que efetuará o levantamento dos depósitos de fls. 208 e 209, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

95.0031993-4 - JOSE NICODEMOS DE ANDRADE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Publique-se o despacho de fls.498: Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos juntados aos autos às fls.479/497, no prazo de 10(dez)dias. Decorrido o prazo do autor, intime-se a CEF para que deposite os honorários sucumbenciais relativos aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Manifeste-se também sobre a guia de honorários sucumbenciais de fls.403 para que requeira o que entender de direito. Prazo: 10(dez)dias.

97.0018394-7 - EUCLIDES ZANFERRARI (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante a consulta supra, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 152. Int.

97.0020892-3 - FIORAVANTE BENEVENUTO E OUTROS (ADV. SP093736 LUCIANE CRISTINA DA SILVA FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Anoto que a sentença às fls.122/127 condenou a CEF ao pagamento de honorários advocatícios em 10%(dez por cento)do valor da causa. Portanto, intime-se a CEF para que junte aos autos o valor atualizado devido referente aos honorários a que foi condenada. Prazo:10(dez)dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

97.0024069-0 - DARCI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120192 ANA MARIA DIAS ALMEIDA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)
Anoto que a parte autora foi instada a se manifestar às fls.270 e não o fez. À vista da decisão do Superior Tribunal Justiça às fls.201/203, e diante da alegação da CEF na petição às fls.269, determino a expedição do alvará de levantamento conforme guia de fls.244, em favor da CEF.

97.0026770-9 - ORLANDO DE MARCOS E OUTRO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Dê-se ciência à parte autora da guia de depósito juntada aos autos às fls.217 para que requeira o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0027228-1 - RAIMUNDO FELISMINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Sobre as alegações da CEF às fls.233/234 manifeste-se a parte autora.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0028935-4 - JORGE PAGADOR E OUTROS (PROCURAD MARIA MADALENA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os créditos feitos às fls.354/369 no prazo de 10(dez)dias. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0030497-3 - JOSE BEZERRA LEITE (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Dê-se ciência à parte autora dos honorários sucumbenciais depositados às fls.203, para que requeira o que entender de direito. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0035584-5 - MARIA ROSALIA CAVALCANTE RIBEIRO (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)
Indefiro o requerido pela parte autora. Este juízo acompanha a inteligência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, demonstrada na decisão que segue:Deveras, o fato de uma das partes litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, tão somente determinar-lhe a suspensão temporária, e não a isenção do pagamento da verba sucumbencial a que condenada, não afastando, em caso de mútuo decaimento, e a fim de evitar o injusto o enriquecimento do beneficiário da gratuidade, e a imediata compensação dos ônus sucumbenciais, como resultado da interpretação sistemática dos arts.21 do CPC e 12 da Lei nº 1060/50(Resp 683671 DJ 01/02/2006 p.564). Isto posto, não há que se falar, no caso, em execução de verba honorária.

97.0040852-3 - DORALICE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os créditos juntados aos autos às fls.217/221.Prazo:10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

97.0041056-0 - FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS DE OLIVEIRA (ADV. SP139330 LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
À vista da satisfação da execução, retifico a parte final do despacho de fls.229. Venham os autos conclusos para extinção da da execução.

97.0043972-0 - GERALDO DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Não cabe razão à CEF, primeiro porque os juros de mora seriam devidos independente de pedido e manifestamente expressa, visto que se trata de hipótese de pedido implícito, legalmente previsto no art.293 do CPC e não consistiu vantagem para os autos, vez que é mera atualização de moeda. Acerca do tema, colaciono a súmula abaixo:Súmula 254 do STF:Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissis o pedido inicial ou a condenação Além do mais, anoto que eventual discordância poderia ser arguida tanto na sentença quanto no acórdão, o que não ocorreu.Assim, intime-se a CEF para que se manifeste.Prazo:10(dez)dias.

97.0046066-5 - JOSE HOLANDA SILVA E OUTROS (PROCURAD DEBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP141913 MARCO ANTONIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Torno sem efeito o despacho de fls.249. Deixo de receber a impugnação por falta de amparo legal.Dê-se vista ao exequente, para que traga planilha atualizada. Com o cumprimento, expeça-se mandado de penhora.

97.0046067-3 - CICERINO ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS (PROCURAD DEBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Dê-se vista à parte autora da guia de depósito às fls.212 para que requeira o que entender de direito. Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0050026-8 - ANA MARIA MAXIMIANO E OUTROS (ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA E PROCURAD CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Trata-se de execução de sentença em que a Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, adotando-se como critério de correção monetária/diferença de correção monetária o Provimento nº 24/1997, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ocorre que por tratar-se de ato administrativo, o mencionado Provimento perdeu a sua eficácia com a edição da Resolução nº 561, de 02/07/2007, pelo Conselho de Justiça Federal, através da qual restou aprovado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, que prevê a adoção de critérios do FGTS para a correção monetária do(s) valor(es) na fase de execução do julgado. Diante disso, determino que para a correção monetária/diferença de correção monetária na recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, sejam adotados os critérios do FGTS, conforme dispõe a supramencionada Resolução CJF nº 561/2007, necessários ao integral cumprimento do julgado.Intimem-se.

98.0023995-2 - PEDRO ORTUNHO CABRERA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E PROCURAD DENIS PALHARES E PROCURAD JOAO JORGE BIASI DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELLO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Trata-se de execução de sentença em que a Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, adotando-se como critério de correção monetária/diferença de correção monetária o Provimento nº 24/1997, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ocorre que por tratar-se de ato administrativo, o mencionado Provimento perdeu a sua eficácia com a edição da Resolução nº 561, de 02/07/2007, pelo Conselho de Justiça Federal, através da qual restou aprovado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, que prevê a adoção de critérios do FGTS para a correção monetária do(s) valor(es) na fase de execução do julgado. Diante disso, determino que para a correção monetária/diferença de correção monetária na recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, sejam adotados os critérios do FGTS, conforme dispõe a supramencionada Resolução CJF nº 561/2007, necessários ao integral cumprimento do julgado.Intimem-se.

1999.61.00.014998-3 - ROSANI LUIZ MOREIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Aguarde-se sobrestado em arquivo.

2000.61.00.000915-6 - ANTONIO CARLOS PEREIRA RUSSO (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença em que a Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, adotando-se como critério de correção monetária/diferença de correção monetária o Provimento nº 24/1997, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ocorre que por tratar-se de ato administrativo, o mencionado Provimento perdeu a sua eficácia com a edição da Resolução nº 561, de 02/07/2007, pelo Conselho de Justiça Federal, através da qual restou aprovado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, que prevê a adoção de critérios do FGTS para a correção monetária do(s) valor(es) na fase de execução do julgado. Diante disso, determino que para a correção monetária/diferença de correção monetária na recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, sejam adotados os critérios do FGTS, conforme dispõe a supramencionada Resolução CJF nº 561/2007, necessários ao integral cumprimento do julgado.Intimem-se.

2000.61.00.026628-1 - ELIEZER DE ALMEIDA FARIAS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

À vista da concordância da parte autora com o depósito feito pela CEF, cumpra-se o despacho de fls.126.

2000.61.00.045730-0 - ANTONIO CARLOS SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Razão assiste à parte autora. Anoto que são devidos os honorários referente aos autores que aderiram aos termos da LC 110/2001, posto que as transações não atingiram os honorários advocatícios. Portanto, intime-se a CEF para que deposite os valores devidos, no prazo de 10(dez)dias.

2000.61.00.046538-1 - PAULO CESAR MENDES E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 294/295: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 542,47 (quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), com data de Julho/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

2001.61.00.000269-5 - CONSTANTINO DIAS ALVES E OUTRO (ADV. SP179109 ALESSANDRA CAMPANHARO E ADV. SP175950 FERNANDA MAROTTI DE MELLO E ADV. SP177162 BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Manifeste-se a parte autora sobre os créditos feitos para o co-autor José Alberto Cerchiai.Prazo:10(dez)dias.

2001.61.00.012471-5 - ODAIR CUSTODIO JORGE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre os extratos juntados aos autos da co-autora Osmar Clara do Nascimento às fls.236/239.Prazo:10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.00.012504-5 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora da guia de depósito às fls.212 para que requeira o que entender de direito. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2003.61.00.004154-5 - JOSE CARLOS FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Prejudicado o pedido do autor, à vista da adesão às fls.205. Anoto que a transação tem natureza contratual, o referido ato jurídico está perfeito e acabado com o acordo de vontades, somente podendo ser anulado por ação própria, em se comprovando dolo, coação ou erro essencial. Dê-se vista à parte autora das alegações da CEF às fls.202/206. Após, e se satisfeita a execução, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.00.005500-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.002594-5) CALI BRASIL VIAGEM E TURISMO LTDA (ADV. SP164636 MARIO MARCOVICCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 17/10/2008, às 16:00 horas, redesignando-a para o dia 28/01/2009, às 16:00 horas.Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes.Int.

2004.61.00.030650-8 - LANIFICIO BROOKLIN LTDA (ADV. SP025681 ANTONIO LUIZ MAZZILLI E ADV. SP055599 ANTONIO CARLOS SOAVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 17/10/2008, às 14:00 horas, redesignando-a para o dia 28/01/2009, às 14:00 horas.Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes.Int.

2005.61.00.009274-4 - HARDFLASH COM/ E MANUTENCAO PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP209578 SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 17/10/2008, às 15:00 horas, redesignando-a para o dia 28/01/2009, às 15:00 horas.Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes.Int.

2006.61.00.020461-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X VIVIANE CRISTINA DE ANDRADE (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X SOLANGE NORBERTO (ADV. SP192129 LOURDES ZIVKOVIC E ADV. SP063291 MARIA ISABEL VENDRAME)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 16/10/2008, às 16:00 horas, redesignando-a para o dia 13/01/2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.002594-5 - CALI BRASIL VIAGEM E TURISMO LTDA (ADV. SP164636 MARIO MARCOVICCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 17/10/2008, às 16:00 horas, redesignando-a para o dia 28/01/2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

Expediente Nº 1996

ACAO CIVIL COLETIVA

97.0050125-6 - IDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, I, DO CPC, para CONDENAR as rés a indenizar os consorciados da REALBRÁS ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS S/C LTDA, reembolsando-os das parcelas pagas em contratos não cumpridos por esta, as quais deverão ser atualizadas desde as datas dos desembolsos até o efetivo ressarcimento por meio dos critérios determinados na Resolução n.º 561/07 do Eg. CJF e acrescidas de juros de mora de 0,5% a partir da citação, descontando-se eventuais valores já porventura indenizados. Conforme fundamentação, a UNIÃO deve responder pelos ressarcimentos referentes a contratos encerrados e não cumpridos até 30 de abril de 1991 (arts. 7.º e 8.º da Lei n.º 5.768/71) e o BACEN por aqueles a partir de 1.º de maio de 1991 (art. 33 da Lei n.º 8.177/91). O valor da indenização devida a cada consumidor deverá ser apurado conforme art. 95 e seguintes do Código do Consumidor (Lei n.º 8.078/90). Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, fixados em R\$ 10.000,00, devidamente corrigido desde a propositura da ação conforme Resolução n.º 561/07 do Eg. CJF, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, considerando principalmente o valor atribuído à causa, a importância e a abrangência desta (defesa da economia popular), o grau de zelo do profissional (busca de provas) e o tempo exigido para o serviço, tendo em vista não ser aplicado o art. 18 da Lei n.º 7.347/85 ou art. 87 do Código de Defesa do Consumidor (REsp 845.339/TO, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.09.2007, DJ 15.10.2007 p. 237).

MONITORIA

2003.61.00.000130-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON LUIZ GASEFFI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIZ GASEFFI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitoria com pedido de desistência requerida pela parte autora, conforme se infere da petição de fls. 84. Extingo o processo sem julgamento de mérito, cujos fundamentos ancoram-se no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

2003.61.00.035312-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GILBERTO PAULO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitoria com pedido de desistência requerida pela parte autora, conforme se infere da petição de fls. 114. Extingo o processo sem julgamento de mérito, cujos fundamentos ancoram-se no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

2007.61.00.033577-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CARLOS MUNIZ VENTURA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitoria em que a autora, intimada a dar regular andamento ao feito conforme decisão às fls. 33, ficou inerte. Extingo o processo sem julgamento de mérito, cujos fundamentos ancoram-se no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

2008.61.00.002939-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS

GAVIOLI) X VANIA CORDEIRO DE TORRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória com pedido de desistência requerida pela parte autora, conforme se infere da petição de fls. 47. Extingo o processo sem julgamento de mérito, cujos fundamentos ancoram-se no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração ad judícia, mediante substituição por cópias autenticadas. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade de praxe. P.R.I.

2008.61.00.014627-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DALLAS AIRMOTIVE COM/ LOCACAO E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIO FERNANDO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória com pedido de extinção requerida pela parte autora, ante acordo firmado extrajudicialmente, conforme se infere da petição de fls. 116-127. Homologo, por sentença, o pedido de acordo formulado pela parte autora para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito, cujos fundamentos ancoram-se no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade de praxe. P.R.I.

2008.61.00.016721-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO NI FILHO) X MARIA APARECIDA FILINTO TIMOTEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALVARO SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DURVALINA SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAMILE RATIB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória com pedido de desistência requerida pela parte autora, conforme se infere da petição de fls. 62. Extingo o processo sem julgamento de mérito, cujos fundamentos ancoram-se no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração ad judícia, mediante substituição por cópias autenticadas. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade de praxe. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0027459-9 - VALDECI ROMAO DA SILVA (PROCURAD LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP049557 IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E ADV. SP163253 GISLEIDE MORAIS DE LUCENA)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

95.0015060-3 - ANDREIA MARIA DE AQUINO MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD TAIS PACHELLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081029 MARCO ANTONIO DOS SANTOS MATTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao Banco Central do Brasil, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Nossa Caixa Nosso Banco S/A e Caixa Econômica Federal.

95.0018688-8 - SILVIA MINCONI (ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.021049-0 - HITOSHI TSUKAMOTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Conheço dos embargos declaratórios e DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO apenas para sanar a omissão na forma acima explicitada, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

2003.61.00.021461-0 - ANTONIO VERISSIMO FERREIRA (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS E ADV. SP021861 JORGE ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Extingo o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade e considerando que houve concessões recíprocas no acordo celebrado

extrajudicialmente, declaro que restam compensados entre as partes os honorários advocatícios à proporção de 50% do valor da causa (art. 21 do Código de Processo Civil), nada sendo devido. Custas ex lege. P.R.I.C.

2003.61.00.025247-7 - ANA ALICE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue os autores ao recolhimento de imposto de renda retido na fonte, sobre os resgates efetuados na forma de renda antecipada, decorrentes de contribuições por eles efetuadas à entidade de previdência privada, Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF), durante o período de vigência da Lei 7.713/88, ou seja, entre 01.01.1989 e 31.12.1995. Condeno a União Federal a restituir aos Autores os valores do Imposto de Renda retido, indevidamente, pela entidade de previdência privada supra mencionada, nos termos do disposto nesta sentença, cujo valor será apurado em execução, de conformidade com os documentos constantes dos autos e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O montante restituído deve ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, observando-se os mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95 (SELIC). Condeno, ainda, a União Federal a reembolsar os autores das custas judiciais e a pagar honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

2004.61.00.026313-3 - COSMO FERNANDES (ADV. SP106272 MARIA DA GLÓRIA CAVALCANTI DARDENNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD OAB SP 218.965 RICARDO SANTOS)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.022008-4 - PALACIO DOS PAES E DOCES LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desta forma, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 2689, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno as Rés a restituírem os valores pagos pelo Autor a título de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, corrigidos monetariamente desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento e acrescidos de juros de mora, tudo conforme abaixo especificado: (...)

2006.61.00.001941-3 - NILTOM CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por outro lado, é de se salientar que a inovação contida na introdução do referido artigo 285-A no Código de Processo Civil tem por escopo evitar o longo trâmite de ações ab initio fadadas ao insucesso, em face do entendimento do Juízo pela improcedência. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve contestação. Custas pela autora. PRI.

2006.61.04.007555-5 - OSIRIS BELTRAME E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Diante disso, reconheço a PRESCRIÇÃO da pretensão, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.011259-4 - ANTONIO GUDINAITE ANSALDI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são: a) junho/87 (26,06%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987; b) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da parte ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2007.61.00.011635-6 - MARIA ANGELA MANTOVANI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente à competência de junho/87 (26,06%) - contas de poupança até o dia 15 de junho de 1987. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da parte ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2007.61.00.011934-5 - BRIGIDA MARINO TEIXEIRA (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO E ADV. SP245794 CARLOS EDUARDO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora a correção monetária integral referente ao IPC de junho de 1987, no percentual de 26,06%, janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, abril de 1990, no percentual de 44,80%; e de maio de 1990, no percentual de 7,87%, devendo sobre as diferenças apuradas incidir os índices, nos percentuais aqui deferidos, bem como deve ser compensando a parcela de correção já paga, por conta da aplicação de outro índice e extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.022612-5 - CLEIDE CASTILHO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são: a) junho/87 (26,06%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987; b) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989; c) abril/90 (44,80%); Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91). Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.029843-4 - QUITERIA MARIA FRANCISCA BARBERO (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são: a) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989; b) abril/90 (44,80%); c) maio/90 (7,87%). Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2008.61.00.003523-3 - ANTONIO FERRARO - ESPOLIO (ADV. SP166220 HELIO EDUARDO RODRIGUES E ADV. SP192022 MARCELO ARANHA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são: a) junho/87 (26,06%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987; b) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário

até o dia 15 de janeiro de 1989;c) abril/90 (44,80%);Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.C.

2008.61.00.011967-2 - VERA LUCIA MINGATTO SORIANO E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são:a) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989;b) abril/90 (44,80%);Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.C.

2008.61.00.017418-0 - ERIKA PODOLCO (ADV. SP016773 MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditado e o efetivamente devido, referente a janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até p dia 15 de janeiro de 1989.Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período.Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Diante da sucumbência da ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2008.61.00.019335-5 - LAURO GERALDO MIGUEL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de, observada a prescrição trintenar (parcelas vencidas há mais de 30 anos contados retroativamente da propositura desta demanda) condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) individual(is) do FGTS do(s) autor(es), nos termos pleiteados e conforme determinam as Lei 5.107/66 e 5.958/73, bem como creditar os valores correspondentes ao pagamento da correção monetária nos percentuais: 42.72% (IPC de janeiro/89) e 44,80 (IPC de abril/90), descontando-se os índices efetivamente aplicados pela ré nos respectivos períodos, nos termos da fundamentação. Fica desde já determinado que os créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. Juros de mora e correção monetária tal como acima explicitados.Sem custas e sem honorários, conforme fundamentação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.020087-6 - GUILHERME MORALES E OUTRO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são:a) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989;b) abril/90 (44,80%);c) maio/90 (7,87%).Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados

em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2008.61.00.020783-4 - MARIA ANTIA DE MELO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.020840-1 - MANOEL DE ALMEIDA PASSOS (ADV. SP247898 VANIA MELO ARAUJO E ADV. SP250705 RODRIGO CASTAN MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são: a) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989; b) abril/90 (44,80%); c) maio/90 (7,87%). Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência parte ré, condeno ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.024079-7 - SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial, declarando a subsistência dos débitos fiscais lavrados contra as autoras com base na lei 10.165/2000 e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.007060-5 - CONDOMINIO EDIFICIO REGIANE (ADV. SP061290 SUSELI DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Isto posto, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2004.61.00.000431-0 - JOAO GUALBERTO CESAR (ADV. SP109647 BONFILIO ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante todo o exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de fato superveniente de falecimento do Requerente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRI.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.004664-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X TEREZA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, com pedido de desistência pela exequente, conforme se infere da petição de fls. 120. Fls. 123-130, anote-se. Diante disto, extingo o processo sem julgamento de mérito, cujos fundamentos ancoram-se no artigo 267, inciso VIII, c.c. artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

2008.61.00.016675-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SIGMA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON RAMOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELMIRO RAMOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI)

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, tendo a exequente noticiado o pagamento do valor devido e requer a extinção do feito, conforme se infere da petição de fls. 86-92. Ante o exposto, homologo o pedido da CEF de extinção do feito, para que surta os devidos efeitos legais, e declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 2020

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0034666-0 - LUIZ MIYASATO E OUTROS (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA E ADV. SP047639 JULIO SEIROKU INADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 135, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

94.0020055-2 - EVANDRO SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP016756 GILBERTO FRAIZ VASQUES E ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 559, reconsidero o despacho de fls. 558. Cumpra-se o r. despacho de fls. 532. Int.

95.0011619-7 - VITORIO RINO GIUSTI E OUTRO (ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES E ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 164, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará, aguardando-se eventual provocação no arquivo. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0024869-7 - MARCIO AUGUSTO DIAS LONGO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 407, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0008354-3 - LUIS CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP098212 GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 416, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0009557-6 - JONAS VALENTIM E OUTROS (ADV. SP027960 WALTER GOMES FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 375, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0032692-6 - DIVA REGINA CARUGGI BASSO E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 349, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0017526-1 - ADILSON ROBERTO DALESSIO E OUTROS (ADV. SP067176 VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 321, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0022589-7 - BENEDITO DONIZETTI APARECIDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 389, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0038942-3 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP149461 WAGNER PERALTA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 173, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará e o imediato arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.007020-6 - VENCE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 144, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.017117-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012706-0) FERNANDO DE CARVALHO ROCHA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência ao Sr. Perito da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 286, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Intime-se a patrona da parte autora, Dra. Anne Cristina Robles Brandini, para que regularize a petição de fls. 304/305, apondo sua assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 347: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que se cumpra o r. despacho de fls. 346. Int.

2003.61.00.027614-7 - EMPESCA S/A - CONSTRUCOES NAVAIS PESCA E EXP/ E OUTROS (ADV. SP170596 GUILHERME DARAHEM TEDESCO E ADV. SP180623 PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência ao Sr. Perito da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 660, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Após, à perícia. Int.

2003.61.00.030463-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.027614-7) JOSE BAIA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP022585 JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL E ADV. SP147297 PATRICIA DO AMARAL GURGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência ao Sr. Perito da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 691, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Após, à perícia. Int.

2003.61.00.030603-6 - CONTINENTAL ILLINOIS SERVICOS LTDA (ADV. SP173586 ANDRÉ BRUNI VIEIRA ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA)

Ciência ao Sr. Perito da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 862, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Após, à perícia. Int.

2004.61.00.033459-0 - AMAURY REIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o Sr. Perito para que retire o alvará de levantamento, deferido às fls. 428, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Tendo em vista a impugnação apresentada pela CEF, tornem os autos ao Sr. Perito para esclarecimentos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0000056-5 - ANA CORINA FERRARI ARONE (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA E ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Impetrante da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 209, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Intime-se a União Federal para que forneça o código de receita para conversão em renda. Se em termos, officie-se ao Banco do Brasil para conversão em renda da União, o valor de R\$ 192,62 (cento e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), com data de 16/06/2008. Liquidado o alvará e, com a resposta do Banco do Brasil, dê-se nova vista à União. Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.006737-5 - JOSE MAION (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 185, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Esclareça o Impetrante o depósito de fls. 192, no mesmo prazo. Int.

3ª VARA CÍVEL

Dr^a. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

MM^a. Juíza Federal Titular

Bel^a. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1936

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.012061-2 - MARCOS NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista que o conflito de competência nº 10869 (fls. 199/200), considerou este Juízo como competente, prossiga-se. Providenciem o patrono das partes uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos e petições ofertadas perante o Juizado Especial Federal. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2005.61.00.017749-0 - MARCELO MENDEL SCHEFLER E OUTROS (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP157890 MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providenciem o patrono das partes uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos e petições ofertadas perante o Juizado Especial Federal. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.020028-8 - GLADISTON MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP187518 FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 46/49: recebo como emenda à petição inicial. Cite-se. Int.

2007.61.00.031788-0 - EDILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos constituem matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões indefiro a produção de prova pericial contábil por desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional tão reclamada. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006805-6 - LETICIA VELOSO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174874 GABRIEL BATTAGIN MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 42/43 e 46/48: recebo como emenda à petição inicial. Cite-se. Int.

2008.61.00.008839-0 - AMADOR PAES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de Ação Ordinária em que os Autores objetivam a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que o Egrégio Tribunal do Trabalho da Segunda Região incorpore aos atuais subsídios as vantagens pessoais devidas em virtude do adicional por tempo de serviço, nos termos previstos no artigo 65, VIII, da LOMAN, mesmo após a promulgação das emendas Constitucionais nº 19/98 e 41/2003, devendo tal direito, em sua remuneração, ser discriminado em separado ao valor do subsídio, em folha apartada, de forma integral, utilizando-se como base de cálculo o valor do subsídio, bem como pagar os atrasados de janeiro / 2005 a junho / 2006, conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça, fl. 20. Alegam, em síntese, que recebiam o adicional por tempo de serviço (ATS) antes da entrada em vigor da Lei 11.143/2005, que fixou o valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e, por consequência, o teto de remuneração no serviço público. Que o adicional tornou-se direito adquirido, pois à época em que entrou em vigor, este direito já estava incorporado aos seus patrimônios. Que, em recente decisão, o Conselho Nacional de Justiça concluiu pela reintrodução dos adicionais por tempo de serviço de janeiro / 2005 a junho / 2006. Acostaram os documentos de fls. 22/204. Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação. Cite-se a Ré. Ao SEDI para exclusão a partir do 11º autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.012030-3 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO

SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade dos documentos ofertados, às fls. 56/100. Após, cumpra-se o 4º parágrafo do despacho de fls. 51. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.012510-6 - MARIA FRANCISCA GROF E OUTRO (ADV. SP084135 ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Os Autores requerem antecipação de tutela a fim de se evitar maiores danos aos Autores no curso dessa demanda, requer seja oficiado ao SERASA e SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, para que cancelem todos os apontamentos existentes em razão dos contratos sub judice. (fls. 33) Observo que o objeto da ação é outro, o de impugnar os débitos oriundos de cartões de crédito e crédito rotativo. Portanto, o requerimento acima referido não se adequa ao instituto previsto no art. 273 do CPC, mas de pedido cautelar incidental. Todavia os Requerentes não comprovam documentalmente os comunicados de inscrição junto aos órgãos SERASA e SPC com a anotação de débito junto à Caixa Econômica Federal. Assim sendo, cite-se a Requerida. P. e I.

2008.61.00.014114-8 - LUIS OTAVIO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

1 - Recebo a conclusão 2 - Fls. 84/85 - Requer o Autor a expedição de ofício ao Coordenador Geral de Receitas Patrimoniais da União para que proceda à suspensão da receita patrimonial referente ao imóvel designado como Lote 20 - Quadra 21 do Residencial Tamboré 02 - RIP nº 7047.0001198088. O atual Provimento COGE nº. 64/2005, em seus artigos 205 a 209, autoriza o depósito voluntário facultativo destinado à suspensão da exigibilidade do crédito tributário e assemelhados, efetuado independentemente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal, que fornecerá aos interessados as guias específicas para esse fim, em conta à ordem do Juízo por onde tramita o respectivo processo. O depósito judicial constitui medida adequada para resguardar e equilibrar os interesses de todas as partes envolvidas, quer os do requerente, quer os da requerida, titular da capacidade tributária ativa. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorre da norma tributária, nos termos do artigo 151, inciso II do Código Tributário Nacional, desde que no montante adequado, o que deve ser fiscalizado pelo Réu quanto à exatidão das quantias. Portanto, independentemente da solução dada no presente feito, há o direito do contribuinte ao depósito, que subsiste até sua devida destinação após o trânsito em julgado. No entanto, não é possível a este Juízo verificar se o montante depositado foi integral de modo a ensejar a suspensão da receita patrimonial referente ao imóvel objeto do presente feito (RIP nº 7047.0001190-88) pois é a União Federal, no desempenho de suas funções, na esfera administrativa, quem deve proceder à verificação da regularidade dos valores recolhidos. Assim, expeça-se ofício ao Coordenador Geral de Receitas Patrimoniais para que proceda à análise do montante depositado e para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à sua exatidão. Publique-se e Oficie-se.

2008.61.00.014948-2 - EDUARDO ROBSON DE OLIVEIRA (ADV. SP265184 MARIA APARECIDA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Sim se em termos, por quinze dias.

2008.61.00.016423-9 - DINO SILVANO TINTORI (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 21 e 26: recebo como emenda à petição inicial. Cite-se. Int.

2008.61.00.017286-8 - MARGARET CRUZ MIORI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Pretendem os Autores a concessão de tutela antecipada que lhes autorize suspender o pagamento das prestações referentes ao saldo residual do contrato de financiamento imobiliário firmado com a CEF alegando a existência de saldo credor e direito à quitação do financiamento. Alternativamente, requerem autorização para depositar as prestações vincendas nos valores de Encargo Total que entendem corretos (R\$ 880,31) e a determinação para que a Ré se abstenha de promover quaisquer atos tendentes à cobrança desses valores, tais como, promover a execução extrajudicial com fundamento no Decreto-lei nº 70/66 e inserção dos seus nomes nos serviços de proteção ao crédito (fls. 43). Verifico que no contrato de mútuo hipotecário firmado entre as partes (fls. 51/55) em 27/05/1988 ficou estabelecido o montante de Cz\$ 5.101.800,00 (moeda à época) como valor da dívida a ser pago em 240 prestações pelo sistema de amortização PRICE e aplicação de taxa anual de juros no percentual de 10 - nominal - e de 10,4713 - efetiva. Verifico ainda da planilha de evolução do financiamento às fls. 67/87 que os Autores quitaram as 239 prestações, consoante em aberto tão somente a última (de nº 240), vencida em 27/05/2008. Verifico do demonstrativo de débito às fls. 88 que os Autores mesmo tendo pago 20 anos de financiamento apresentam saldo em 12/05/2008 no valor de R\$ 205.289,62. Neste contexto, observo que os Autores demonstram a vontade de cumprir com o pactuado e buscam o Judiciário para readequar os valores das prestações nos termos das cláusulas pactuadas. O periculum in mora decorre do próprio efeito da inadimplência que enseja a possibilidade de execução extrajudicial do imóvel. Assim sendo, DEFIRO tutela antecipada unicamente para autorizar os Autores a depositarem diretamente junto à C.E.F. as parcelas vincendas nos

valores do débito que entendem devidos e sob sua inteira responsabilidade. Em razão do contrato de fls. 51/55 encontrar-se sub judice, dê-se ciência ao Agente financeiro para que não promova medidas de execução ou qualquer outra constritiva contra os Autores, inclusive evitando a inclusão dos seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito eis que o próprio imóvel permanece como garantia da dívida, inexistindo prejuízo irreversível para a Ré, até decisão final. P. R. I. e Cite-se.

2008.61.00.018096-8 - PAULO LUIZ MIADAIARA E OUTRO (ADV. SP091762 JACIRA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Pretendem os Autores a concessão de tutela antecipada que lhes autorize o depósito judicial das prestações vencidas (desde maio/2008) e vincendas, no valor da prestação anterior, já calculada pela Requerida com base no PES, no valor de R\$ 833,09, com base no mês de abril de 2008, afastando os efeitos da mora do autor e a consequente execução, judicial ou extrajudicial (fls. 17). Verifico que no contrato de mútuo hipotecário firmado entre as partes (fls. 25/28) em 29/04/1988 ficou estabelecido o montante de Cz\$ 2.800.000,00 (moeda à época) como valor da dívida a ser pago em 240 prestações pelo sistema de amortização PRICE e aplicação de taxa anual de juros no percentual de 8,8000 - nominal - e de 9,1637 - efetiva. Os Autores alegam ter quitados todas as 240 prestações e que agora foram surpreendidos com a cobrança do saldo residual, cujo valor da primeira prestação (R\$ 1.284,46) é muito superior ao que vinham pagando. Acostaram às fls. 42/46, recibos de pagamento que se referem às prestações de nº 236 a 240, sendo a última com data de vencimento no dia 29/04/2008 e no valor de R\$ 833,08. Às fls. 36 consta boleto emitido pela Requerida referente à prestação nº 01 do saldo devedor teórico que, em 29/05/2008, seria no valor de R\$ 73.453,03 com prazo de financiamento de 108 meses. Tal prestação, com vencimento no dia 29/05/2008, estava calculada no valor de R\$ 1.284,46 e a parte autora se propõe a depositar o valor de R\$ 833,09 mesmo valor da última prestação que pagou do financiamento principal. Neste contexto, observo que os Autores demonstram a vontade de cumprir com o pactuado e buscam o Judiciário para readequar os valores das prestações nos termos das cláusulas pactuadas. Ressalto ainda que o contrato de mútuo impugnado foi firmado sob a égide do Sistema Financeiro da Habitação e que o adimplemento das prestações, ainda que nos valores tidos como corretos pelos mutuários, é fundamental para a liquidez deste programa de relevante interesse social. Reporto-me às ponderações feitas pela Excelentíssima Desembargadora Federal Suzana Camargo ao decidir o Agravo de Instrumento n. 2000.03.00.039236-2, publicado no Diário da Justiça em 10 de agosto de 2000:(...) omissis. O que não pode ocorrer é a parte, por considerar estar sendo lesada com a sistemática de reajuste, sequer buscar o depósito da quantia que entende correta, o que ocasiona, em última circunstância, um enriquecimento indevido em relação à instituição mutuante, posição esta que não pode contar com o aval do Poder Judiciário. O periculum in mora decorre do próprio efeito da inadimplência que enseja a possibilidade de execução extrajudicial do imóvel. Assim sendo, DEFIRO tutela antecipada unicamente para autorizar os Autores a depositar diretamente junto à C.E.F. as parcelas vencidas e vincendas nos valores do débito que entendem devidos e sob sua inteira responsabilidade. Em razão do contrato de fls. 25/28 encontrar-se sub judice, dê-se ciência ao Agente financeiro para que não promova medidas de execução ou qualquer outra constritiva contra os Autores, inclusive evitando a inclusão dos seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito eis que o próprio imóvel permanece como garantia da dívida, inexistindo prejuízo irreversível para a Ré, até decisão final. P. R. I. e Cite-se. Providencie a CEF, junto com a contestação, cópia do contrato de financiamento ora sub judice, bem como planilha de evolução do financiamento referente ao valor principal e saldo residual.

2008.61.00.019505-4 - GERALDO BERTELLI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 41: J. Sim se em termos, por quinze dias.

2008.61.00.019980-1 - CENTRAL TELHA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Trata-se de Ação Ordinária na qual a Autora Central Telha Ind/ e Com/ Ltda. requer a antecipação de tutela que determine a suspensão da exigibilidade das contribuições denominadas PIS e COFINS, autorizando o recolhimento dessas contribuições sem a inclusão do ICMS na base de cálculo, fl. 21. Alega, em síntese, que o ICMS não integra a receita da empresa e, por consequência, não deve integrar o faturamento para efeito de cálculo do PIS e da COFINS. Observo que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13/08/08, deferiu liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18 e, portanto, estão suspensos os julgamentos de todos os processos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Programa de Integração Social (PIS), conforme art. 21 da Lei 9.868/99, inclusive julgamento de antecipação de tutela. Cite-se. Após, aguarde-se o decurso dos 180 dias e voltem-me conclusos. P. I.

2008.61.00.021013-4 - GENILSON GOMES MARTINS (ADV. SP246869 JOSIVANIA DA SILVA) X MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao autor da redistribuição dos autos para este Juízo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Considerando o art. 109 da C.F., justifique o autor a polaridade passiva da

ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.00.021355-0 - SEIJI NAKAMURA (ADV. SP216678 ROSANE ANDREA TARTUCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme informação de fls. 35, não há prevenção. Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, cite-se. Int.

2008.61.00.021446-2 - MOURACI ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP220288 ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA E ADV. SP051671 ANTONIO CARLOS AYMBERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Em igual prazo, providencie a juntada aos autos do extrato referente ao período de junho/90, bem como, retifique o valor da causa de acordo com o benefício econômico almejado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Uma vez em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.021798-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL II (ADV. SP157159 ALEXANDRE DUMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Conforme informação de fls. 214, não há prevenção. Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo. Providencie o autor o recolhimento das custas judiciais perante a Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e visando agilizar a prestação jurisdicional, bem como, desafogar a pauta de audiências deste Juízo, processe-se pelo rito ordinário, anotando-se no SEDI. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.021849-2 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BEZERRA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Conforme informação de fls. 68, não há prevenção. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial, bem como, providencie a juntada de instrumento de mandato. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, se em termos, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.00.022159-4 - NEIDE SILVA GRANJA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado, bem como, comprove por meio de planilha de cálculo. Em igual prazo, providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.022162-4 - JOSE NORONHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado, bem como, junte aos autos planilha de cálculo. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.022204-5 - CARLOS JOSE ZAULI (ADV. SP178348 VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se prioridade na tramitação tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Considerando a dupla titularidade da conta poupança, esclareça o autor o motivo pelo qual figura no pólo ativo somente Carlos Jose Zauli. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.022683-0 - OSVALDO CELEGHIM GALAVERNA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado, bem como, comprove por meio de planilha de cálculo. Em igual prazo, providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.022726-2 - RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.022796-1 - ROBERTO DE FREITAS CARBONE (ADV. SP194057 PAULO CESAR BRANDÃO E ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Anotar-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Regularize o nome do autor, uma vez que a petição inicial encontra-se com rasura. Retifique o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado, bem como, complemente o recolhimento das custas judiciais, se for o caso. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.022989-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008839-0) IARA RAMIRES DA SILVA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Distribua-se os autos por dependência à Ação Ordinária nº 2008.61.00.008839-0. Emende o autor a petição inicial devendo constar somente os autores cadastrados no termo de autuação. Providencie a adequação do valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado, bem como, promova o recolhimento das custas judiciais. Em igual prazo, providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial, bem como a juntada aos autos de cópia simples com declaração de autenticidade firmada pelo patrono do CPF da autora Maria de Lourdes Veiga Lopes Lavorato. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, se em termos, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.00.023126-5 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. SP022515 ESTEVAO BARONGENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme informação de fls. 264, não há prevenção. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.023591-6 - MARIA JOSE CARACINI CAMBOIM (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixa em diligência Fls. 36 item b: defiro prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3522

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0014846-6 - EMPRESA JORNALISTICA MEDICINA NACIONAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA)

Intime-se a ré para que requeira o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

92.0009783-9 - WLADIMIR DE ALMEIDA (ADV. SP100352 WLADIMIR DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

92.0072327-6 - ANTONIO CONSTANTINO DANGELO E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP119832E OLAVO DE OLIVEIRA FOLONI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP193625)

NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)
Expeça-se o Alvará de Levantamento. Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0016733-6 - JORGE LUIZ ALVES VIEIRA (ADV. SP072587 MARIA MARLENE MACHADO E ADV. SP088949 ANTONIO PEDRO BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS F. DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

95.0022057-1 - NELSON NAPOLI E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD FABIANA PAVANI E ADV. SP134092 SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY E PROCURAD FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME E ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA E ADV. SP052295 MARIA DE LOURDES DE BIASE)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0601754-9 - JASMIDE SIDNEI CIA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

96.0003047-2 - PAULINO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP136691 ADEMIR DE LIMA E ADV. SP113483 ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após aguarde-se a comunicação de pagamento. Intimem-se.

96.0022410-2 - SAINT-CLAIR CAVENAGHI JUNIOR (ADV. SP040887 EUNICE KIKUE OKUMA CAVENAGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o autor para que requeira o que de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

97.0013773-2 - BENEDITO DE MATOS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0059793-8 - ICILDA ARAUJO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP209744 FABIANE SILVA RUA D'OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Defiro a vista dos autos fora de cartório ao requerente de fls. 381. Int.

2000.61.00.012833-9 - JOSE SEBASTIAO TROQUE E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Expediente N° 3524

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0000498-7 - AGENOR ANGELO MARQUEZI E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE

MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA P.NETO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP248619 RICARDO GOUVEA GUASCO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) Fls. 677: Defiro a vista dos autos fora de cartório.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

89.0020868-3 - ELIO ROSA BATISTA E OUTROS (ADV. SP186309 ALEXANDRE WODEVOTZKY E ADV. SP093067 DAVID FERRARI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista que a ré é a União Federal, eventual pagamento devido será efetuado através de ofício requisitório.Cumpra o autor a determinação de fls. 156.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

91.0044854-0 - PEDRO TEODORO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador.Intimem-se.

91.0071368-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0015665-5) INDUSTRIAL LEVORIN S/A. (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

91.0670681-9 - LUIZ ALBERTO VEIGA (ADV. SP071886 EDER LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP157813 LAIZ DE OLIVEIRA CABRAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 153: Defiro o prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

92.0011782-1 - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intimem-se os autores acerca das divergências apontadas com relação ao nome que consta no pólo ativo com o cadastro da receita federal, devendo ainda, cumprir a determinação de fls. 178. Prazo 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

92.0018370-0 - ANTONIO BRIANEZZI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP060315 ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA E PROCURAD ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEDA DURCO E ADV. SP019951 ROBERTO DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

92.0018863-0 - JOEL DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

95.0025181-7 - DARNAY CARVALHO E OUTROS (ADV. SP010664 DARNAY CARVALHO E ADV. SP076308 MARCOS BEHN AGUIAR MIGUEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

96.0013072-8 - ELZA DE OLIVEIRA PRADO COELHO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF

comprovar nos autos. Intimem-se.

97.0024754-6 - AUGUSTINHO RAIMUNDO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

97.0042408-1 - SOCIEDADE HARMONIA DE TENIS (ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

97.0056992-6 - ACRIMET IND/ E COM/ DE PRODUTOS ACRILICOS E METALURGICOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

97.0060484-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025835-1) NELMA CELINA GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Tendo em vista as revogações acostadas às fls. 210 e 238, bem como a procuração outorgada às fls. 226, indefiro o requerido às fls. retro, quanto aos honorários advocatícios referente aos autores Nelma Celina Gonçalves Martins e Nilson João Bardini. 2. Intime-se o subscritor de fls. 236/237 a regularizar a representação processual quanto a co-autora Neuma Celina Gonçalves Martins, vez que não consta procuração nos autos. 3. No mais, defiro a vista requerida pelo subscritor de fls. 273/277. Int.

98.0036296-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049481-0) APPARECIDA CAMARGO NEGRO E OUTROS (ADV. SP088423A JOSE DE DEUS ALENCAR E ADV. SP214266 CARLOS EDUARDO DENONI LEITE E ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Expeça-se o Alvará de Levantamento. Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0051167-9 - TIROL VEICULOS LTDA (ADV. SP105509 LUIZ ROBERTO DOMINGO E ADV. SP242478 CLAUDIA SAMMARTINO DOMINGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Cumpra o autor integralmente a determinação de fls. 336 no prazo de 10 (dias). Após, se em termos, expeça-se. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.61.00.054139-1 - ELIZABETA BERNARDO BAPTISTA (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Impertinente o requerido pela autora, haja vista que conforme despacho proferido às fls. 234 foi deferido prazo para o autor manifestar-se, porém não lhe foi concedido devolução de prazo para interposição de recurso face a decisão de fls. 229, razão pela qual a mesma restou irrecorrida. Providencie a Secretaria a expedição de alvará de levantamento conforme determinação de fls. 268. Int.

2001.61.00.000484-9 - ROBERTO VANUCHI FERNANDES (ADV. SP155233 SIDNEI GRECCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Contadoria Judicial para que requeiram o que de direito. Silente, arquivem-se. Int.

2001.61.00.006517-6 - SILVANA BRUNA BRUNO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do

RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induzida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

2002.61.00.006773-6 - JOSE GERALDO OLIVEIRA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2002.61.00.029664-6 - PAULO SERGIO DO AMARAL (ADV. SP093176 CLESLEY DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP185120 ANTONIO ROBERTO MARCHIORI E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2003.61.00.033641-7 - ROSANGELA GRENFELL (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2004.61.00.024309-2 - HENRIQUE JOSE DO COUTO MAGNANI (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.029798-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018370-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X ANTONIO BRIANEZZI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP060315 ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA E ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E PROCURAD ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

Expediente N° 3525

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.024997-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ULISSES MONTEIRO SOARES DE JESUS MASSE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de ULISSES MONTEIRO SOARES DE JESUS MASSE e TATIANE ALVES PEREIRA JOMOLI, objetivando a desocupação de imóvel arrendado aos réus, em razão de descumprimento de cláusula contratual.Considerando os fatos narrados pela autora e os documentos juntados aos autos e tendo em vista os fins sociais a que o presente contrato se destina, entendo ser precipitada a apreciação do pedido liminar sem a conveniente e prévia justificacão do alegado.Assim, designo audiência de justificacão e tentativa de conciliação para o dia 11 de março de 2009, às 14:00 horas, facultada a apresentacão de rol de testemunhas no prazo legal.Cite-se o réu para comparecer à audiência designada, na qual poderá intervir, desde que representado por advogado (Art. 928/CPC).Int.

Expediente N° 3526

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0687939-0 - EVA AMOROSO BRUNO BERTONCINI E OUTRO (ADV. SP090604 MARCIO NOVAES CAVALCANTI E ADV. SP272320 LUIS AUGUSTO DE FREITAS BERNINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

ELYADIR FERREIRA BORGES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

91.0741780-2 - MOACYR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP077521 TARCISIO JOSE MARTINS E ADV. SP105826 ANDRE RYO HAYASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Contadoria Judicial para que requeiram o que de direito.Int.

94.0033378-1 - BANCO FIBRA S/A E OUTRO (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E ADV. SP093125 HIROCHI FUJINAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

95.0018173-8 - FRANCISCO XAVIER DA SILVA E OUTRO (ADV. SP079317 MARCUS DE ANDRADE VILLELA E ADV. SP029934 CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR E ADV. SP130036 AGNALDO GARCIA CAMPOS)

Fls. 408/420: Dê-se vista ao autor.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

95.0025901-0 - LENITA ELENA COSTA POLIMENI E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações dos autores às fls. 790/793.Int.

95.0030909-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005045-5) BANCO REAL S/A (ADV. SP060671 ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA E ADV. SP022819 MAURO DELPHIM DE MORAES E ADV. SP142435 ALEXANDER AMARAL MACHADO E ADV. SP182681 SILVANA DE MAMBRE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 296)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

96.0001680-1 - HELENA SILVERIO DA CONCEICAO (ADV. SP031426 SEBASTIAO JOEL LUZ E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0049705-6 - CARLOS FERREIRA CRAVO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER E ADV. SP020582 JOSE DE AVILA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Vista às exequentes acerca das transferências efetivadas às fls. retro.Intimem-se.

2000.61.00.006873-2 - ISAIAS DE PAULA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Requeira o interessado o que de direito. Prazo 10(dez) dias.Silente, archive-se.

2000.61.00.034195-3 - BERNADETTE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.00.026173-2 - JOAQUIM DANIEL GUEDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2007.61.00.011037-8 - IOSHISABURO HIRAKAWA (ADV. SP147324 ALEXANDRE HENRIQUE VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de alvará de levantamento. 2. Se em termos, expeça-se. 3. Após, com a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo - baixa findo.

2007.61.00.017297-9 - EMILIA LIANZA BRAGA (ADV. SP067191 MARLENE ELITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

CAUTELAR INOMINADA

91.0697990-4 - PLANESUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA TECNICA S/C LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3527

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.034209-4 - HELIO FERNANDO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 182: Ratifico todos os atos praticados pelo Juizado Especial Federal Cível.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 104/173.Int.

2005.61.00.010161-7 - BENEDITO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Converto em diligência e chamo o feito à ordem. O despacho de fls. 31 que ordenava a intimação do autor para manifestar-se sobre a contestação foi reconsiderado por ocasião da remessa dos autos ao JEF. Ocorre, que quando do retorno dos autos a este juízo e durante todo o lapso da tramitação a ordem não foi renovada.O art. 327 do CPC dispõe que alegando o réu qualquer das matérias enumeradas no art. 301, é imperativo que se intime o autor para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, permitindo-lhe a produção de prova documental.Deste modo, verifico que não foi oportunizado a parte o direito à réplica fundamental à garantia do contraditório e da ampla defesa, corolários do devido processo legal. Assim, intime-se o autor especificamente para se manifestar acerca da contestação no prazo legal.Int.

2005.61.00.029639-8 - ELIANE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. retro.Int.

2007.61.00.013330-5 - FRANCISCA MARIA CHIN (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Preliminarmente, defiro os benefícios da justiça gratuita.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls.43/49, bem como acerca do alegado pela ré às fls. 75/77.Int.

2008.61.00.002259-7 - CARLOS ALBERTO PARAISO E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 196/221.Int.

2008.61.00.008810-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X K L C TRANSPORTES LOCACAO E COM/ LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 344/357.Int.

2008.61.00.010932-0 - HERMINIO TADEU CASTELLO DE LUCA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 109/119.Int.

2008.61.00.013346-2 - CICERO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 135/227.Int.

2008.61.00.014806-4 - RICARDO CANIVILO SALAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 71/139.Int.

2008.61.00.015099-0 - NILZA RAMOS DA SILVA (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 37/46. Fls. 49/52: Dê-se vista à autora.Int.

2008.61.00.015388-6 - DANIEL GABRIELLI FILHO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 40/45.Int.

2008.61.00.015494-5 - LUIS CESAR COSTA (ADV. SP268447 NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.56/62.Int.

2008.61.00.019248-0 - LAERCIO ROCHA E OUTRO (ADV. SP222578 MAIRA YURIKO ROCHA MIURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 34/43.Int.

2008.61.00.020815-2 - ARCILIA GAVIRA FURLAN E OUTROS (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN E ADV. SP261720 MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 31/40.Int.

2008.61.00.021020-1 - COOPERATIVA HABITACIONAL OSWALDO CRUZ (ADV. SP051171 LUIZ ANTONIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 40/49.Int.

2008.61.00.021601-0 - RENATA DE ARAUJO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 25/34.Int.

2008.61.00.022611-7 - MARIA SETSUKO TAKAHASHI TOMAZELLA (ADV. SP037852 VALDEMAR TOMAZELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a apresentação dos extratos às fls. 83/99, reconsidero o despacho de fls. 81. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 68/77.Int.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5156

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0024507-4 - AFFONSO RINALDI E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0011909-7 - MARIA DE LOURDES ARAUJO DEL NERO (ADV. SP055577 MARIO AMARAL E ADV. SP038986 PEDRO CAJADO E ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0016930-8 - JOSE SIMAO DA SILVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0056498-3 - CICERO COSTA E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0035256-2 - CLAUDIA REGINA PETRY PADULA (PROCURAD IZAURDE PESSALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, ao Sedi para que se exclua do pólo ativo CLÁUDIA REGINA PETRY PADULA e se incluam ANDRÉ LUIZ MARCHI PADULA, ANDRÉ LUIZ PETRY PADULA e ANNA CLÁUDIA PETRY PADULA, a teor do despacho de fls. 202.

2000.61.00.004037-0 - RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.025127-4 - DURVAL BONINI (ADV. SP154293 MARIA ISABEL PAPROCKI WAINER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.001221-5 - FRANCISCO MONTEROSSO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.011220-9 - MARIUSA BASSO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.018271-6 - ANTONIO MORAES ZIN (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI
MM. Juíz Federal Substituta
Bel. ELISA THOMIOKA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2070

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0902357-7 - CBAG ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Fls.966/983: Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos das empresas-autoras, SERRANA LOGISTICA LTDA. e BUNGE FERTILIZANTES S/A, conforme planilhas de fls.967/983. Assim, SUSPENDO o levantamento dos valores noticiados nos extratos de fls.638 e 640 e planilha de fls.818, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição dos alvarás de levantamento em favor das empresas-autoras supra mencionadas.I.

00.0920230-7 - ASSUNTA CLARA LORENTE E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls. 342/350: Manifeste-se a parte autora acerca das alegações da ré, quanto ao cumprimento da obrigação para Juvenal di Celio, Mathilde Cecy de Campos Galvão e Oscar Collaço Guimarães e à impossibilidade de cumpri-la para a co-autora Clara de Mesquita Pinheiro, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.Int.CUmpra-se.

00.0941582-3 - EDUARDO ALGODOAL LANZARA (ADV. SP048138 EDUARDO ALGODOAL LANZARA) X FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP090975 MARIA CRISTINA GUEDES GOULART) X EMPRESA VETOR S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP085765 MARTA RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Verifico da leitura e cálculos de fls.218/223, que a Contadoria Judicial acertadamente, incluiu os juros de mora entre a data do cálculo((08/1995) e a da expedição do ofício requisitório referente ao crédito principal(11/2007) para fins de expedição de requisitório complementar, assim como, às fls.224, atualizou o cálculo relativo aos honorários advocatícios, cujo Ofício Requisitório nº 20070000486 - Protocolo nº 20070170146(fl.189/190) foi devolvido pelo E.T.R..F-3ª Região e cancelado, conforme fls.192/195. Dessa forma, em cumprimento ao despacho de fls.196, acolho para fins de expedição de ofício requisitório referente aos honorários advocatícios o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial de fls.224, no valor de R\$ 387,12(trezentos e oitenta e sete reais e doze centavos), atualizados até 16/07/08. Esclareco, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região.Proceda a Secretaria a expedição da Minuta de Ofício Requisitório concernente aos honorários advocatícios, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após a aprovação da referida Minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao E.T.R.F.-3ª Região. No que se refere a expedição de requisitório complementar, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.219/223, somente com relação ao crédito principal, no valor de R\$ 4.057,56(quatro mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), atualizados até 16/07/2008.Ato contínuo, expeça-se a Minuta de Ofício Requisitório Complementar, das quais as partes serão intimadas e após a aprovação, será convalidada e encaminhada ao E.T.R.F.-3ª Região, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 559/07.Por tratar-se, exclusivamente, de ofício requisitório, aguarde-se em Secretaria o respectivo pagamento.I.

88.0016784-5 - TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE E ADV. SP075326 SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Uma vez comprovadas as alterações sofridas pela autora Axxios Produtos de Elastômeros Ltda. (incorporada), consoante documentos de fls. 227/276, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de retificar o pólo ativo, fazendo constar TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., CNPF 44.023.471/0001-90 (incorporadora).Em cumprimento às decisões de fls. 86 e 126, proferidas nos autos dos embargos à execução, cujas cópias foram trasladadas para estes, expeçam-se minutas de ofícios requisitórios, intimando-se as partes nos termos do art.12, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Aprovadas, convalidem-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Tratando de requisitório de pequeno valor, aguarde-se em secretaria o efetivo pagamento.Int.Cumpra-se.

89.0026307-2 - BELMIRO GALLEGO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Trata-se de ação ordinária em que o autor pleiteou a repetição de quantia paga a título de empréstimo compulsório. Após recebida a quantia principal, requereu o autor o pagamento do valor remanescente . Ante a insurgência da ré, foram os autos remetidos à contadoria judicial que apresentou planilha de cálculos às fls. 160-165, que não deve ser

acolhida, dada a ratio do art. 460 do Código de Processo Civil. Em que pese a confiabilidade deste juízo no auxílio técnico prestado pela contadoria judicial, é certo que o seu decisum fica limitado ao pedido do autor, sem possibilidade de extrapolação. Pelo exposto, acolho o cálculo do autor de fls. 130-131, no total de R\$ 1.994,15 (mil, novecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) atualizados até abril/2005, para fins de expedição de guia complementar. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls. 130-131 destes autos. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

90.0001686-0 - HIDROPLAS S/A E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP094778 SAMIR DAHER ZACHARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de retificar o nome da co-autora Marisa, para constar MARISA DE CAMPOS CASTRO MARINS, bem como o número do seu CPF (052.242.618-21) e o do co-autor MARCELO MASSA (625.795.094-53). Após, expeçam-se as minutas dos ofícios requisitórios em favor dos autores supra mencionados, consoante cálculo acolhido de fls. 128/139, intimando-se as partes nos termos do art. 12 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Ressalte-se que as atualizações monetárias serão realizadas pelo E.TRF3, quando do efetivo pagamento, ficando, pois, indeferido o pleito esboçado no item c de fl. 172. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis quanto ao Espólio de Carmelina Serra. Fls. 187/188: Nada a apreciar, face à determinação supra. Tratando-se de requisitório de pequeno valor, aguarde-se em secretaria seu cumprimento. Int. Cumpra-se.

90.0018739-7 - ANTONIO RUBENS PAULINI E OUTROS (ADV. SP073971 CARLOS BECSEI E ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Providencie o autor os cálculos e cópias necessárias a fim de instruir o mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

91.0653981-5 - EDSON AMERICO TIROLI E OUTROS (PROCURAD HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Acolho o valor apresentado pela contadoria judicial, no montante de R\$ 18.547,25 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) atualizados até 28/04/2008, para fins de expedição de guia complementar. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls. 160-173 destes autos. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

91.0658736-4 - VALMIR BUGLIO CERVANTES (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Em análise a hipótese de incidência de juros de mora nos cálculos de atualização do saldo devedor remanescente, visando à expedição de precatório complementar. Fls. 141/146: Acolho a planilha de cálculos elaborada pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 5.822,78 (cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), atualizada até 12/03/2008, posto que em perfeita consonância ao decidido nos autos e de acordo com os pressupostos legais pertinentes à matéria. Expeça-se minuta de ofício requisitório complementar em favor do autor (principal), intimando-se as partes nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/207 do Conselho da Justiça Federal. Informe o autor em nome de qual patrono (RG e CPF), devidamente constituído nestes autos, deverá ser expedida a minuta concernente aos honorários advocatícios. Prazo: 10 (dez) dias. Após aprovação da referida minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, observadas as formalidades legais. Tratando-se de ofício requisitório, aguarde-se em secretaria até seja o pagamento posto à disposição. Int. Cumpra-se.

91.0658849-2 - SEBASTIAO BAPTISTA PINTO (ADV. SP045380 EZILDO CASTELAR VIEIRA E ADV. SP049270 WILSON APARECIDO RUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Revogo o despacho de fls. 97, tornando sem efeito o mandado de citação nº 0006.2008.01865 (fls. 98). Intime-se o patrono da parte autora para comparecimento em Secretaria e retirada da contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. Silente, archive-se em pasta própria. Ao Sedi para retificação do nome para Sebastião Baptista Pinto. Expeça(m)-se MINUTA(S) de Requisitório, no montante de R\$ 3.057,42 (três mil, cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculos de fls. 84/87, atualizados até 22/10/2007, tendo em vista tratar-se de mera atualização, do montante declarado líquido na sentença dos embargos à execução trasladada às fls. 88/91, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho

da Justiça Federal. Ressalte-se que os valores serão atualizados quando do pagamento pelo TRF - 3ª Região. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s). Int. Cumpra-se.

91.0661784-0 - MARCOS AUGUSTO GIOIA GUIZZE E OUTROS (ADV. SP082723 CLOVIS DURE E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 117/118: Expeça-se a minuta concernente ao ofício requisitório em favor do patrono indicado, intimando-se as partes nos termos do art. 12, da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Aprovada, convalide-se e encaminhe-se ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades de praxe. Fl. 120: Com a realização dos pagamentos, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), aguardando as providências da parte interessada (MARCOS AUGUSTO GIÓIA GUIZZE). Int. Cumpra-se.

91.0670381-0 - JORGE SAITO E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP164466 KARINA BOZOLA GROU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 213: Intime-se o autor JOSÉ ARIMATHEA DO NASCIMENTO para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a suspensão da exigibilidade ou garantia da inscrição em dívida ativa, apontada pela parte ré, às fls. 214. Após a manifestação ou no silêncio, dê-se vista à União Federal (PFN) para que requeira o que entender de direito, no prazo supra. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

91.0674319-6 - RUBENS NAPOLI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Em adiantada fase de execução, instaurou-se celeuma entre as partes quanto ao cômputo ou não de juros moratórios quando da expedição dos ofícios requisitórios concernentes ao principal e honorários advocatícios. Uma vez indeferida a pretensão do autor, consoante despacho de 128, aquele valeu-se de agravo de instrumento para reformar o decidido pelo juízo a quo. Vencedor, conforme cópia da decisão juntada às fls. 136/141, foram os autos remetidos à Contadoria Judicial, que apresentou planilha de cálculos (fls. 143/146), com aplicação de juros de mora, diante do determinado pelo E. TRF3. Irresignada, a ré interpôs recurso extraordinário e obteve provimento para afastar a aplicação de juros moratórios, consoante decisão de fls. 150/152. Logo, em obediência à decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, deixo de acolher a planilha de fls. 143/147 e mantenho o valor declarado líquido na sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fls. 111/113), a saber, R\$ 4.827,81 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos). Expeça-se, pois, minuta de ofício requisitório em favor do autor, intimando-se as partes nos termos do art. 12 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que foi deferida a compensação da verba honorária devida pelo autor e o pagamento do valor principal (fl. 154), comunique-se ao E. TRF-3, para que sejam determinadas as providências cabíveis para que o pagamento do requisitório seja colocado à ordem deste juízo. Quanto aos honorários, deverá a parte autora informar o nome, RG e CPF de patrono, devidamente constituído nos autos, em nome de quem será expedido o requisitório. Int. Cumpra-se.

91.0699609-4 - TIZUKO MATSUI (ADV. SP015483 BENEDITO ROBERTO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Tendo em vista a expressa concordância da Fazenda Nacional às fls. 161-164, expeçam-se minutas de ofício requisitório complementar, no valor de R\$ 9.960,92 (nove mil, novecentos e sessenta reais e noventa e dois centavos, atualizado até 12/2007. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requirite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10.259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

91.0708558-3 - ESTA POSTES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 179/188: Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na dívida ativa de débitos da autora ESTA POSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. SUSPENDO o levantamento do valor noticiado no extrato de fl. 172, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Ultrapassado sem qualquer manifestação, os valores ficam liberados para expedição de alvará de levantamento em favor da autora. Int. Cumpra-se.

91.0717910-3 - MARIA APARECIDA ZAPPA BORGES (ADV. SP066059 WALDIR BURGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Em análise a hipótese de incidência de juros de mora nos cálculos de atualização do saldo devedor remanescente, visando à expedição de precatório complementar. Fls. 159/166: Acolho a planilha de cálculos elaborada pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 12.233,05 (doze mil, duzentos e trinta e três reais e cinco centavos), atualizada até 04/03/2008,

posto que em perfeita consonância ao decidido nos autos e de acordo com os pressupostos legais pertinentes à matéria. Expeçam-se minutas de ofício requisitório complementar em favor da autora (principal) e de seu patrono (honorários advocatícios), intimando-se as partes nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação das referidas minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, observadas as formalidades legais. Tratando-se de ofício requisitório, aguarde-se em secretaria até seja o pagamento posto à disposição. Int. Cumpra-se.

92.0007153-8 - COPABO IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA E OUTROS (ADV. SP125745 ANTONIO ZACARIAS DE SOUSA E ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Remetam-se os autos ao SEDI para substituição da parte autora, sendo que deverão constar as empresas: COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHAS LTDA - CNPJ 62.238.043/0001-67, ACOTEC DO BRASIL LTDA - CNPJ 49.754.591/0001-81, e MASSA FALIDA DE ALVITES COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 61.563.250/0001-24, cujo administrador judicial é o Sr. JORGE TOSHIHIRO UWADA, CPF - 899.272.068-87. Após, cumpra-se o disposto às fls. 141-142, expedindo-se as minutas de ofício requisitório das quais serão as partes intimadas. Com a aprovação das mesmas, convalidem-se as minutas, remetendo-as ao E. Tribunal Regional Federal, para pagamento, nos termos da resolução CJF 559/07. I. Fls. 167: Vistos. Retornem os autos ao SEDI para inclusão do síndico da Massa Falida de ALVITES COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, Sr. JORGE TOSHIHIRO UWADA - CPF 899.272.068-87, em nome de quem deverá ser expedida a guia de pagamento da Massa Falida, devendo constar no campo observação da guia, ser o mesmo, administrador da Massa. C.

92.0010885-7 - WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 201/202: Defiro. Expeçam-se as minutas dos ofícios requisitórios em favor dos co-autores GEMMA GUCLIELMO CHIEREGATTI, no valor de R\$ 311,09 (trezentos e onze reais e nove centavos), e DÉCIO CHIEREGATTI, no valor de R\$ 225,27 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), bem como aquela referente aos honorários advocatícios, intimando-se as partes nos termos do artigo 12, da Resolução 559/2007. Aprovadas, convalide-se e encaminhe-se ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades de praxe. Tratando-se de requisição de pequeno valor, aguarde-se em secretaria até seu efetivo pagamento. Int. Cumpra-se.

92.0024553-6 - MARIA APARECIDA PACE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 236/244: Expeça(m)-se MINUTA(S) de requisitório, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fazendo-se constar no campo observação, que os valores deverão ser disponibilizados à ordem deste Juízo. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Quando da disponibilização dos valores, deverá o patrono dos autores informar os dados necessários para expedição do(s) alvará(s) de levantamento. Aguarde-se em Secretaria o pagamento do(s) ofício(s). I. C.

92.0026328-3 - OSMAR AVANZI E OUTRO (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 124/126: Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de retificar o cadastro da autora, 234/236 constar MARIZA CARMEN PELLEGRINO AVANZI, CPF nº 860.022608-20. Após, expeça-se minuta do ofício requisitório em seu favor, no valor de R\$ 231,63 (duzentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), dando-se vista às partes, nos termos do art. 12 da resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Aprovada a minuta, convalide-se e encaminhe-se ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades de praxe. Aguarde-se em secretaria seu efetivo pagamento. Int. Cumpra-se.

92.0028644-5 - ENGOMATEXTIL LTDA (ADV. SP107759 MILTON MALUF JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Em adiantada fase de execução, quando os créditos da empresa-autora já estão sendo postos à disposição pelo E. TRF3 (fl.144), requereu a ré a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, devido à possível realização de penhora no rosto dos autos, face às dívidas elencadas às fls. 152/153. Deferido o pleito da ré, requer a parte autora, à fl. 156, a expedição de alvará de levantamento referente à sucumbência depositada. Como se verifica à fl.121, a autora concordou com os cálculos de liquidação ofertados pela União Federal (fls.113/119), no total de R\$ 125.566,45 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), que não englobavam a verba honorária. Conseqüentemente, foi expedido o ofício precatório, cuja cópia encontra-se à fl.124. Ressalte-se que a conta apresentada pela União Federal e aceita pela autora não mencionava valores concernentes a honorários advocatícios e o

quantum depositado à ordem do juízo (fl.144) tem por beneficiária a autora, ENGOMATÊXTIL LTDA., inscrita na dívida ativa, conforme apontado pelo d. Procurador da Fazenda Nacional. Portanto, não vislumbro a possibilidade de expedir alvará de levantamento em favor do patrono da autora, pelo simples fato de não haver verba disponível a título de honorários advocatícios. Pelo exposto, indefiro o pleito da autora esboçado à fl. 156. Aguarde-se o prazo assinalado no despacho de fl.155, para eventual realização de penhora no rosto destes autos. Int. Cumpra-se.

92.0043678-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021339-1) KIDO MOTO PECAS LTDA - ME (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 136: Defiro concessão de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

92.0051114-7 - BENEDITO FRANCO FERRAZ (ADV. SP086087 ELMIRA APARECIDA DAMATO GARCIA E ADV. SP071342 ANITA ELIZA GUAZZELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

92.0056427-5 - HALANA LUCRECIA DE AMORIM (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 95/97: Remetam-se os autos ao SEDI a fim de retificar o nome da autora, fazendo constar HALANA LUCRÉCIA DE AMORIM, CPF/MF 012.334.638-02. Após, expeçam-se as minutas de ofício requisitório concernentes ao principal (R\$ 9.889,06) e aos honorários advocatícios (R\$ 988,74), estes em favor do patrono indicado à fl.96, intimando-se as partes nos termos do artigo 12, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Aprovadas as minutas, convalidem-se e encaminhem-se ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades legais. Tratando-se exclusivamente de requisições de pequeno valor, aguarde-se em secretaria seu efetivo pagamento. Int. Cumpra-se.

93.0004710-8 - KAZUME SUGUI (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP048716 HAMILTON BARBOSA CABRAL E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 272, no prazo de 10(dez) dias. Após, expeça a secretaria o alvará de levantamento dos honorários de sucumbncia, conforme determinado. Intime-se. Cumpra-se.

93.0005757-0 - BARBARELLA MODAS LTDA E OUTRO (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento da autora e filial com nome BARBARELLA MODAS LTDA CNPJS 62.774.054/0001-61 e 62.774.054/0002-42. Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento 200703001021143, trasladada às fls. 227-228, qu pleiteado, expeça(m)-se MINUTA(S) de precatório(s), da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fazendo constar no campo de observação, a decisão proferida em sede de agravo. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Em se tratando exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s). Em havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s). I. C.

93.0007804-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092987-7) CALSUCAR EXPLORACAO INDUSTRIALIZACAO E COM/ DE MINERAIS LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Folhas 271 e 272: Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 277, bem como ofício de conversão em renda em favor da União Federal. Após a conversão, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, e com a vinda da guia liquidada, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.C.

93.0021678-3 - MARCELO KENDI ITIKAWA (ADV. SP053432 ELIAS MARTINS MALULY E ADV. SP008676 ELIAS CURY MALULY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Folhas 390/391: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento dos honorários do BACEN, no prazo de 15

(quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu (BACEN), independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0013154-2 - PAULO CORREA FERRAZ JUNIOR (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETAN0 SENGER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Concedo a dilação requerida pelo autor, por 30(trinta) dias. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

94.0017981-2 - RUBENS JOSE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Defiro à parte autora a concessão de prazo suplementar de 30(trinta) dias, conforme requerido às fls.2223, para cumprimento do determinado no despacho de fls.2221.Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

95.0034785-7 - CIA/ DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS (ADV. SP073314 MIRIAM MESQUITA DO NASCIMENTO E ADV. SP027782 ALZIRA GOMES FERREIRA E ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA E ADV. SP227274 CARLOS DANIEL NUNES MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Defiro a permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 15 dias e carga pelo prazo legal. Após a manifestação, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

95.0037031-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006614-9) ORIENTADORA CONTABIL SUL AMERICA LTDA E OUTRO (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) Recebo a petição de fls. 192/196 como início de execução.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando o(s) Autor(es) as cópias necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.I.C.

96.0006380-0 - MARMORARIA DOM BOSCO LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista a expressa concordância da Fazenda Nacional às fls. 372, acolho o valor apresentado pela parte autora, no total de R\$3.163,85 (três mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) atualizado até 12/2007 para fins de execução. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls. 358-361 destes autos. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10.259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal.Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

97.0008927-4 - NELSON LAURENTINO MENDES E OUTROS (ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP144634 DIRCEU ANTONIO PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Tendo em vista a expressa concordância da Fazenda Nacional às fls. 152 e 153, acolho os cálculos apresentados à fl. 132 dos autos, observando que a somatória dos valores concernentes aos autores e seu patrono perfaz um total de R\$ 36.459.90 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). Expeçam-se minutas de ofícios requisitórios, nos termos do art. 12 da Resolução 559 de 26/06/2007, das quais as partes serão intimadas.Aprovadas as minutas, convalide-se e encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional - 3ª Região, obedecidas as formalidades legais. Aguarde-se em Secretaria os depósitos dos referidos ofícios. Int.Cumpra-se.

97.0057038-0 - SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA PROTECAO AO VOO E OUTROS (ADV. SP109716 LILIAN DE ALMEIDA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vista à parte autora sobre petição e documentos juntados pela parte ré-executada, União Federal(AGU), às fls.409/420, pelo prazo de 10(dez) dias.Após, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.I.C.

98.0017478-8 - CHITAOZINHO & XORORO GRAVACOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (ADV.

SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Em razão da informação de fls.172/173, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópia autenticada da última alteração contratual, que comprove a sua atual denominação social: RUDOJ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - CNPJ nº 53.904.066/000-72. Assim como, regularize o patrono da empresa-autora, no prazo de 10(dez) dias, a sua representação processual, apresentando nova procuração com os poderes que lhe foram outorgados pela empresa-exequente, RUDOJ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), pelo prazo de 10(dez) dias. Em não havendo impugnação, remetam-se os autos à SEDI, para as devidas alterações no pólo ativo da demanda. Regularizados os autos, determino: Acolho para fins de expedição de Ofício Requisitório para pagamento dos honorários advocatícios, o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial de fls.168/169, pois em conformidade ao decidido nos autos, no valor de R\$ 4.885,40(quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), atualizados até 06/08/08. Proceda a Secretaria a expedição da Minuta de Ofício Requisitório para pagamento dos honorários advocatícios, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 559 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal.Após a aprovação da referida Minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao E..T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais.Esclareço, desde já, que a correção dos valores se dará na data da disponibilização dos mesmos pelo E..T.R.F.-3ª Região.Como se trata de Execução de Valor inferior a 60(sessenta) salários mínimos por beneficiário, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o valor executado. Nos termos da Resolução 258 do Conselho de Justiça Federal do Superior Tribunal de Justiça, publicada em 26.03.2002 e republicada em 02.04.2002, alterada pela Resolução nº 270, publicada em 12.08.2003, essa requisição deverá ser por intermédio do Egrégio Tribunal Regional Federal, na forma estipulada.Por tratar-se, exclusivamente, de ofício requisitório, aguarde-se em Secretaria seu respectivo depósito. I.C.

1999.61.00.011022-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X CERVIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 134/141: Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.00.017082-0 - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 1581/82: Defiro o prazo suplementar de 30(trinta) dias para que a ré se manifeste sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. Fls. 1583/84: Acolho a indicação do Assistente Técnico pela União Federal. Fls. 1558/69 e 1571/79: Será apreciado oportunamente. I.C.

1999.61.00.021122-6 - LAURA REGINA ROSSI VIEIRA DARDE (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Tendo em vista a expressa concordância da União Federal às fls. 257, acolho os cálculos de fls. 248/249, no montante de R\$ 305,50 (Trezentos e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 28/05/2008. Determino a expedição de Minutas(s) de Requisitório, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a aprovação da(s) minuta(s), a(s) mesma(s) somente poderá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, após seja informado o número do CPF do patrono, no prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s).I. C.

1999.61.00.045063-4 - CLAUDIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Fls.301/303: Intime-se a parte ré-exequente, Caixa Econômica Federal, para que cumpra, na íntegra o determinado na segunda parte do despacho de fls.300, com a apresentação, no prazo de 10(dez) dias, de planilha discriminada de cálculos para cada um dos autores, bem como forneça as cópias das peças necessárias que irão instruir o mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo supra sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls.300.I.C.

1999.61.00.049211-2 - RIGILINE IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Fls. 419/424: Está a ré-vencedora a requerer a intimação da autora-vencida para depositar a verba honorária no montante de R\$ 34.157,92 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), alegando que, por um erro de cálculos, a executada depositou quantia inferior à realmente devida.Considerando o erro material apontado, defiro o prosseguimento da execução, nos termos e sob as penas do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, para determinar que a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o depósito da quantia complementar, no

total de R\$ 34.157,92 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).Int.

1999.61.00.059941-1 - NEIDE DA SILVA ALVES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Fls. 224/228: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento concernente à verba honorária devida à ré, no valor de R\$ 484,41 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J de Código de Processo Civil, conquanto a ré (União Federal), providencie as cópias das planilhas de cálculos, atualizadas, bem como os endereços atualizados dos executados, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da ré in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.060466-2 - LUIZA LIKA TSUCHIYA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO E ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Fls. 207/211: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento concernente à verba honorária, no valor de R\$ 484,41 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste pela Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (União Federal), providencie a juntada de planilha atualizada e respectivas cópias, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da ré in albis, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.043903-5 - JOSE TADASHI MATUZAKI E OUTROS (ADV. SP071979 MARIA CECILIA FERRO PEREIRA DE SABOYA E ADV. SP150245 MARCELO MARTINS E ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Verifico que estão os patronos a divergir quanto ao levantamento dos honorários advocatícios pagos pela ré. As procurções foram outorgadas em nome dos patronos relacionados às fls. 13 a 22 e não diretamente ao Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de São Paulo. Requerem a divisão dos valores, os patronos: MARCELO MARTINS, LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER e MARIA CECÍLIA FERRO, esta última substabelecida às fls. 199-200. Analisando os autos detalhadamente, verifico que os patronos participaram de forma equitativa no desenrolar da demanda pelo que vislumbro como sendo a forma mais correta de responder ao requerido pelos patronos, já que não houve acordo entre os mesmos, a divisão igualitária dos valores creditados. Assim, determino a expedição de alvarás de levantamento no montante de 1/3 do valor creditado, ou seja, R\$ 204,51 (duzentos e quatro reais e cinquenta e um centavos) para cada um dos três patronos indicados acima, de acordo com os dados já fornecidos nestes autos. Com a vinda das guias liquidadas e nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

2001.61.00.003645-0 - ANTONIO DE JESUS ZANATA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o pedido formulado de fls.270, visto que a diligência requerida já foi efetivada pela parte executada, CEF, às fls.249, consoante informado no despacho de fls.268. I.

2001.61.00.015824-5 - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A E OUTROS (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP165204A MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E ADV. SP164317B EVIE BARRETO SANTIAGO E ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Fls. 1.713/1.714: Dê-se ciência ao co-réu Sebrae, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.016436-1 - DROGARIA SANDRIFARMA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA

NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Folhas 322/324: Intime-se o autor, para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu (CRF), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.03.99.031855-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0058889-0) LE MARK INDL/ CONFECCOES LTDA (ADV. SP130598 MARCELO PAIVA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Deixo de apreciar a petição de fls.325/332, por descabida nas execuções propostas contra a Fazenda Pública. Dessa forma, intime-se a parte autora para que adapte o seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no art.730 do C.D.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

2003.61.00.020240-1 - ELIZEU FLOR DE ALMEIDA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Deixo de apreciar a petição de fls.68, por descabida nas execuções estabelecidas pela Lei nº 11.232.05.Dessa forma, concedo prazo derradeiro de 05(cinco) dias, para que a parte autora adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art.475 do C.P.C.Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

2003.61.00.022076-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X R R COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 174/177: Tendo em vista a não localização da ré, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.00.009933-3 - PLINIO CAMPOS NOGUEIRA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.274/355: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora e os 10 (dez), subseqüentes, para a parte ré. Arbitro os honorários definitivos em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), diante da complexidade e excelência do trabalho realizado.Tendo em vista que já foi recolhido o valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais) a título de honorários provisórios, providencie a parte autora o recolhimento da diferença estabelecida, no total de R\$ 800,00(oitocentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias.Por fim, defiro a expedição do Alvará de Levantamento dos honorários provisórios já depositados, na guia de fls.226, em favor do Sr. Perito.Int.

2004.61.00.026511-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212374 ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Intime-se a co-ré Caixa Seguradora S/A, para pagamento do valor arbitrado pelo perito médico designado, no valor de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste. I.

2005.61.00.006509-1 - SONIA MARIA ALVES RODRIGUES (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Tendo em vista a expressa concordância da Fazenda Nacional às fls. 354/362, acolho os cálculos apresentados às fls. 346/347, no total de R\$ 14.654,02 (catorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos) Expeça-se minuta de ofício requisitório, nos termos do art. 12 da Resolução 559, de 26/06/2007, intimando-se as partes.Como se trata de execução de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o valor executado. Aprovada a minuta, convalide-se e encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades legais.Tratando-se de requisição de pequeno valor, aguarde-se em secretaria o seu efetivo pagamento.Int.Cumpra-se.

2005.61.00.901000-1 - ITAMBE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA S/S LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Fls.112/132: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora e os 10 (dez), subseqüentes, para a parte ré. Arbitro os honorários definitivos em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), diante da complexidade e excelência do trabalho realizado.Tendo em vista que já foi recolhido o valor de R\$ 500,00(quinzentos reais) a título de honorários provisórios, providencie a parte autora o recolhimento da

diferença estabelecida, no total de R\$ 500,00(quinzentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias.Por fim, defiro a expedição do Alvará de Levantamento dos honorários provisórios já depositados na guia de fls.91, em favor do Sr. Perito.Int.

2006.61.00.005124-2 - PROMOAUTO PARTICIPACOES S/A (ADV. SP053000 EDGARD BISPO DA CRUZ) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Fls.121/133: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora e os 10 (dez), subseqüentes, para a parte ré. Arbitro os honorários definitivos em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), diante da complexidade e excelência do trabalho realizado.Tendo em vista que já foi recolhido o valor de R\$ 500,00(quinzentos reais) a título de honorários provisórios, providencie a parte autora o recolhimento da diferença estabelecida, no total de R\$ 500,00(quinzentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias.Por fim, defiro a expedição do Alvará de Levantamento dos honorários provisórios já depositados na guia de fls.91, em favor do Sr. Perito.Int.

2006.61.00.012429-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EDITORA JB S/A (ADV. SP085285 MARIA HELENA DE SOUZA LEITE DE ALCANTARA E ADV. SP161530 RENÊ DE CASTRO VOLGARINI)

Fl. 132: Considerando o trânsito em julgado da r.sentença de fls.128/130, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I.C.

2007.61.00.000093-7 - FERNANDA GRAMORELLI (ADV. SP035836 NELSON MONTINGELLI FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Intime-se a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, quanto ao depósito efetuado pela ré (CREA) e juntado às fls. 167. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.008515-3 - ARDELIA CATENA FRIGUGLIETTI-ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR E ADV. SP250549 SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando que a ré efetuou o tempestivo depósito em dinheiro da integralidade do valor requerido pela parte autora, recebo a impugnação de fls. 131/132 com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal.Fl. 141: indefiro o pleito do autor para levantamento da quantia depositada à fl.133, tendo em vista que a ré apresentou impugnação tempestiva, a qual, ressalte-se acaba de ser recebida no efeito suspensivo.Int.

2007.61.00.010948-0 - SETUKO SATO (ADV. SP182858 PAULA CRISTINA BARRETO PATROCINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.81/82: Intime-se a parte ré-executada, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré-executada, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a autora, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

2007.61.00.011052-4 - APPARICIO DOS SANTOS (ADV. SP101339 RUBENS STEFANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.90/93: Intime-se a parte ré-executada, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré-executada, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a autora, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.FLS. 101: Tendo em vista a petição de fls. 95-100, suspendo o despacho de fls. 94 e determino que a autora justifique a discrepância entre as duas planilhas apresentadas, (fls. 90-93 e 95-100), indicando qual delas é a correta, no prazo de 05(cinco) dias.I.

2007.61.00.011936-9 - RUBENS PIERIM E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.79/87: Intime-se a parte ré-executada, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré-executada, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a autora, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço

atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

2007.61.00.012403-1 - EDUARDO HENRI DALLAL (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.68/70: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.I.

2007.61.00.013470-0 - TUFIK SARKIS E OUTROS (ADV. SP247898 VANIA MELO ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando que a ré-executada, CEF, efetuou o tempestivo depósito em dinheiro da integralidade do valor requerido pela parte autora, às fls.281, recebo a impugnação de fls. 279/284 com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC. Defiro, desde já, a expedição de alvará de levantamento, em favor da parte autora, da parcela depositada às fls.150, referente a valor incontroverso, qual seja, R\$ 5.302,39 (cinco mil, trezentos e dois reais e trinta e nove centavos), conquanto seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, o nome, CPF e RG de patrono, regularmente constituído e com poderes para tanto, que deverá constar na guia. Tendo em vista que o autor já apresentou sua manifestação (fls.97/272) quanto à impugnação ora recebida, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos das partes, nos termos do julgado nestes autos. I. C.

2007.61.00.015281-6 - CLELIA COBUCCI RACCIOPPI E OUTROS (ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fl. 156: Considerando o trânsito em julgado da r.sentença de fls.140/149, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

2007.61.00.016639-6 - MANOEL MOREIRA BORGES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. PA003153 NELSON PINTO E ADV. PA008968 AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA E ADV. MG092050 ANDERSON SCHVARCZ DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.154/169: Intime-se a parte ré-executada, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré-executada, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a autora, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

2007.61.00.027235-4 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls.114/116: Intime-se a parte ré-executada, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré-executada, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a autora, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

2007.61.00.030518-9 - DYLVA FERRAZ BARBUR (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fl. 49: Considerando o trânsito em julgado da r.sentença de fls.41/47, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

2007.61.00.030704-6 - KATIA MARIA RUEDA (ADV. SP215849 MARCELLO NAVAS CONTRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Indefiro o pedido formulado pela parte ré, Caixa Econômica Federal, de fls.69, haja vista que o objeto da presente ação refere-se somente aos Planos Verão, Collor I e II, conforme decidido na sentença de fls.60/65, com trânsito em julgado. Fls.70/72: Intime-se a parte ré-executada, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré-executada, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a autora, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como

endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

2007.61.00.031280-7 - ADEY ARANTES (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Indefiro o pedido formulado pela parte ré, Caixa Econômica Federal, de fls.68, haja vista que a alegação de prescrição do Plano Bresser já foi acolhida na sentença de fls.49/55, com trânsito em julgado. Fls.60/66: Intime-se a parte ré-executada, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré-executada, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a autora, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

2007.61.00.032079-8 - LIDIA BULBOW HERNANDEZ (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.80/85: Intime-se a parte ré-executada, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré-executada, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a autora, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

2007.61.00.032230-8 - FIORAVANTE BINDI (ADV. SP093277 MARLY DOROTHY ARAKELIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.102/131: Intime-se a parte ré-executada, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré-executada, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a autora, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

2007.61.00.033996-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fl.119: Considerando o trânsito em julgado da r.sentença de fls.113/117, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

2008.61.00.008571-6 - ALBERTO FEITOSA SALGUEIRO (ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fl. 65: Considerando o trânsito em julgado da r.sentença de fls.58/63, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

2008.61.00.008951-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRES DE SIENA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X RAFAEL PAGLIARI GIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.108: Considerando o trânsito em julgado da r.sentença de fls.102/106, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

2008.61.00.009931-4 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL MANHATTAN (ADV. SP062937 MARCOS MONACO E ADV. SP222799 ANDRE SEABRA CARVALHO MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fl.134: Considerando o trânsito em julgado da r.sentença de fls.128/132, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

2008.61.00.015852-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MTC ADVANCED IMPORTADORA ELETRONICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46/48: Tendo em vista a não localização da parte ré, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0029619-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001519-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X TEREZINHA HERMINIA MURARA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 98/99, requeira a embargante o quê de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Informe o embargado os dados necessários (CPF e RG) para a confecção do alvará de levantamento. Prazo 10 (dez) dias. Providencie a secretaria a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que se aproprie do valor remanescente do depósito de fls. 08.I.C.

2000.61.00.002696-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0016784-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE)

Vistos. Em discussão os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial concernente ao quantum a ser pago aos exequentes através de ofícios requisitórios, e acolhidos por este Juízo (fl.86). Insatisfeita com a decisão que declarou líquido o valor total de R\$ 45.404,40 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos), alegando cerceamento de defesa por não ter sido intimada da apresentação da planilha pela contadoria judicial, interpôs a autora agravo de instrumento. Vencedora em seu pleito, consoante decisão juntada às fls. 98/99, a autora demonstrou sua irrisignação (fls. 106/109) e os autos foram novamente remetidos à Contadoria Judicial, inclusive para que o sr. contador avaliasse os argumentos técnicos lançados. Ressalte-se que a ré não se opôs aos cálculos homologados (fl.111). Segundo manifestação de fl.114, o sr. contador judicial, argumenta ter apenas se baseado nas decisões proferidas nos autos, ratificando, portanto, os cálculos já apresentados às fls. 75/82. Pelo exposto, ratifico a decisão de fl. 86, a qual declarou líquido o valor de R\$ 45.404,40, atualizados até 13/07/2006. Providencie a secretaria o traslado das peças principais para os autos da ação ordinária, desapensando e arquivando estes, conforma já determinado. Prossiga-se nos autos do feito principal. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.012030-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.008060-0) REDELVINO DIAS (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA E ADV. SP149392 ALESSANDRA LUZ PARZIALE RODRIGUES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 24/25, requeira a embargante o quê de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Providencie a secretaria a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que se aproprie do valor remanescente do depósito de fls. 177.I.C.

CAUTELAR INOMINADA

94.0015501-8 - FERSOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE E ADV. SP093483 ANDRE SCHIVARTCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Folhas 221: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, como requerido. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.017890-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045063-4) CLAUDIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vista à parte ré-exequente, Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 10(dez) dias, acerca da informação do Ofício nº 2008/487 do Banco do Brasil juntada às fls.200, no que se refere aos depósitos judiciais efetuados em nome da parte autora.I.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3385

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0016612-3 - ABILIO MARTINS COSTA E OUTROS (ADV. SP036212 ROBERTO VIEGAS CALVO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD JOSE OSWALDO FERNANDES C. MORONE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0667406-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0605763-2) PEDREIRA MONGAGUA LTDA (ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP205034 RODRIGO MAURO DIAS CHOIFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0726767-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0688025-8) NOVACARNE IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP090936 ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0075581-0 - SKF DO BRASIL LTDA (ADV. SP051903 MARIO VICENTE DE NATAL ZARZANA E ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0087223-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0741838-8) FUJII IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0014803-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0008192-8) GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0023884-3 - ANGELA BERBERIAN (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E PROCURAD TERESA DESTRO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0008716-2 - ARTHUR KIRSCHNER (ADV. SP019629 JOSE MARIO PIMENTEL DE ASSIS MOURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0034932-0 - DORIVALDO NICARETA (PROCURAD FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U.)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0027479-9 - ALICINIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 320/321, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

97.0048158-1 - ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO E PROMOCAO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE (ADV. SP061280 PAULO CESAR MORAES CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0038959-8 - EDNA VITORIA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.015359-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003208-3) ADELINO ALBERTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Diante das decisões de fls. 436/438 e 466, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.023858-3 - BERNADETE DE LEMOS VELLOSO E OUTROS (ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.015427-6 - JOSE MESSIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Manifestem-se os exequentes acerca da memória de cálculo e dos documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal as fls. 167/180, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.005294-4 - IVO APARECIDO DO PRADO BARROS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP154059 RUTH VALLADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.033485-8 - CLINICA ORTOPEDICA SANTA MARIA S/C LTDA (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.019285-4 - PEDRO BRAGA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.011321-5 - OLGA RODRIGUES JAMELLI (ADV. SP032962 EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

94.0008192-8 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 3387

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0000775-4 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 335/337: Razão plena assiste à Caixa Econômica Federal. Assim sendo, determino o arquivamento destes autos

(baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

95.0010296-0 - ANTONIO MASSAHIRO JYO E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Diante dos creditamentos efetuados pela Caixa Econômica Federal em relação à co-autora ERIKA KUBOTA, reputo satisfeita a obrigação de fazer.Expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado às fls. 500, mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono da parte autora que efetuará referido levantamento. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

95.0026900-7 - HELENA MARIA CERRI (ADV. SP104645 ALMIR FERREIRA DA CRUZ E ADV. SP081199 SOLANGE GIANECHINI POLITO GODOY E ADV. SP100524 ATILIO CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Esclareça a parte autora o teor da petição de fls. 184, tendo em vista que não foram acostados documentos à petição, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0039422-7 - IRACEMA SANTANA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante dos creditamentos efetuados pela Caixa Econômica Federal às fls. 815/863, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos em relação aos co-autores JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA, ORLANDO XAVIER DA COSTA, SEBASTIÃO BENEDITO DE SOUZA, ADELINO RODRIGUES DE SOUZA e MARIA AUGUSTA ALVES BESSADA.Aguarde-se no arquivo sobrestado até que o co-autor MINORU TAKEDA cumpra o determinado às fls. 781.Int.

96.0015744-8 - ADEMIR PEQUENO DA TRINDADE E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 391: Indefiro o requerido pelos Autores, pelos mesmos motivos já expostos às fls. 389.Advirto, ainda, o patrono da parte autora de que a insistência em temerar a lide ensejará a incursão na ocorrência prevista no artigo 17 do Código de Processo Civil e expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil.Int.

96.0033054-9 - CLAUDIO ROMANO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 462: Mantenho o decidido às fls. 440/441, pelos motivos ali expostos.Determino, assim, à Caixa Econômica Federal o imediato cumprimento da obrigação de fazer fixada nestes autos, em obediência, ainda à v. decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento.Int.

96.0034701-8 - IDELFONSO ALVES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA E ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 465: Diante da documentação juntada pela parte autora, cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer fixada nestes autos em relação aos co-autores JOSÉ PEREIRA DA FONSECA IRMÃO, GERALDO DA COSTA JARDIM e VICENTE DE PAIVA, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0003369-4 - MARIA CLOTILDE DE LIMA SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 89: Indefiro o requerido, pelos mesmos motivos expostos às fls. 87.Advirto, ainda, ao patrono dos Autores de que a insistência em temerar a lide ensejará a incursão na ocorrência prevista no artigo 17 do Código de Processo Civil e expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil.Int.

97.0016482-9 - ANTONIO HONORATO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 294: Remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais, ante a satisfação da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal.Int.

97.0027801-8 - BENIGNO BONA E OUTROS (ADV. SP064052 ADEMIR MESCHIATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI)

Diante do creditamento efetuado pela Caixa Econômica Federal às fls. 194/206, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos em relação ao co-autor BENIGNO BONA.No que tange ao alegado pela C.E.F. em relação aos co-autores BENEDITO HENRIQUE, VALDOMIRO FRAGA e WILSON ALMERINDO, manifeste-se a parte autora.Por seu turno, determino à co-autora MARIA REGINA SILVA DE GODOY que indique relação com endereços e nomes dos ex-empregados do período questionado para fins de localização de REs/GRs, no prazo de 20 (vinte) dias.Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais.Int.

97.0034762-1 - LUIS ORDAS LORIDO (PROCURAD LUIS ORDAS LORIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 321/322, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

97.0055293-4 - RICARDO MASSAMI HANDA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Homologo o acordo de fls. 565/567 entabulado pelas partes, para que sejam produzidos seus legais e jurídicos efeitos.Expeçam-se alvarás de levantamento, nos exatos moldes do requerido às fls. 565/567.Cumprida a determinação supra, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

98.0006836-8 - LAURENTINO HUNGRIA MOREIRA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 324/325: Nada a considerar tendo em vista que a via escolhida pela parte autora a fls. 307/315 não é adequada para firmar o seu inconformismo.Assim, diante do trânsito em julgado da sentença proferida, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

98.0012103-0 - MANOEL JEPES ALVES E OUTROS (PROCURAD RITA DE CASSIA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Aguarde-se no arquivo (sobrestado) decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto.Int.

98.0013173-6 - MANOEL DE SOUZA MOURA (ADV. SP086782 CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência à Caixa Econômica Federal do informado às fls. 233, para que dê cumprimento integral ao julgado em 10 (dez) dias.Int.

98.0015569-4 - AGENOR PEREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 307: Nada a deferir, ante o cumprimento integral da obrigação de fazer fixada nestes autos.Assim sendo, retornem os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0015801-4 - CARLOS DE MELO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

HOMOLOGO os acordos firmados entre os Exequentes CARLOS DE MELO ANDRADE e HILDO CRISPIM DOS SANTOS e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001.Diante da notícia de pagamento efetuado pela Ré às fls. 289/309, reputosa satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos em relação a CARLOS DE MELO ANDRADE, ANTONIO DE MELO FILHO, JOÃO JOSÉ SOUZA e CRISPIM DOS SANTOS. Expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado às fls. 313, mediante indicação de nome, RG e CPF do patrono da parte autora que efetuará referido levantamento.No que tange ao co-autor ANTONIO DE MELO ANDRADE, indique a parte autora dados suficientes para a execução do julgado, dada a impossibilidade fática alegada pela Caixa Econômica Federal às fls. 315.Int.

1999.61.00.020803-3 - ADAO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 345: Defiro prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da obrigação.Após, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2001.61.00.003646-2 - BENEDITO CABO BIANCHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Os presentes embargos de declaração devem ser acolhidos. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10(dez) dias para que cumpra o determinado a fls. 295. Anote-se a interposição de agravo de instrumento pela parte autora a fls. 339/345. Aguarde-se por 20 (vinte) dias notícia acerca dos efeitos de recebimento do aludido recurso. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.007531-5 - FRANCISCA DE ALMEIDA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 247: Defiro o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.029553-8 - MARILDA FERRETTI VIRGULIN E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Comprove a ré o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.005601-3 - VALDOMIRO GAZOLA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 95: Diante dos creditamentos efetuados pela Caixa Econômica Federal, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos e determino o arquivamento destes (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.017756-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA)

Fls. 135/136: Considero prejudicado o requerido, tendo em vista que em virtude do lapso temporal decorrido, já houve designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/10/2008, às 14:30 horas, conforme despacho de fls. 133. Dê-se ciência à parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 158, referente à testemunha FLÁVIO ALVES DOS SANTOS. Int.

Expediente Nº 3388

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0004417-2 - CID TAVARES PEREIRA CALDAS MESQUITA E OUTROS (ADV. SP067676 INA SEITO E ADV. SP067411 EDUBERTO NOGUEIRA KAKIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0092438-7 - OLIMPIO FERREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento. Fls. 377: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0028632-7 - VALTENIR MANIERI E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 643: Ciência do desarquivamento. Informe a Caixa Econômica Federal se houve resposta ao ofício expedido ao antigo banco depositário (fls. 632), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

95.0032217-0 - HILDA BARREIROS PIMENTA (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP251739 LUCIANA NEMES ABDALLA)

Desentranhe-se a petição de fls. 313/338, juntando-a aos autos pertinentes. Fls. 304: Comprove o réu o recolhimento das custas atinentes ao desarquivamento dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para deliberação. Silente, arquivem-se os autos. Int.

95.0061564-9 - FRANCISCO ANTONIO VAJDA E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Ciência do desarquivamento. Comprove a parte autora o recolhimento das custas atinentes ao desarquivamento dos

autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Silente, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

96.0029529-8 - JAIR ALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 129: Ciência do desarquivamento. Indefiro, pela derradeira vez, o pedido formulado pelos Autores. Advirto que, caso haja outro requerimento similar, será determinada a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, conforme já alertado às fls. 125. Retornem os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.008364-2 - JOAO PINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento. Providencie a parte autora o recolhimento das custas atinentes ao desarquivamento dos autos. Após, venham os autos conclusos. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.018894-1 - JOAQUIM GONCALVES DIAS E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.007541-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X DMF - IND/ E COM/ DE OBJETOS DE ADORNOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência do desarquivamento. Fls. 174: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.033560-7 - MARIA ANGELES GONZALES GARCIA MARTINEZ (ADV. SP015648 ENNY MERCE GALLO MORAIS E ADV. SP031841 DORIVAL URINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
Ciência do desarquivamento. Fls. 209/210, 212: Nada a considerar face ao levantamento de fls. 206. Retornem os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

2005.61.00.005685-5 - KLEBER TADEU DE GODOY (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.027608-9 - RIE YOKOO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 134: Anote-se. Ciência do desarquivamento. Comprove a parte autora o recolhimento das custas atinentes ao desarquivamento dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.024766-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023701-5) SILVIO MEDEIROS CABRAL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0046743-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0424234-3) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARGARIDA PRADO EISNER LLOVET (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO E ADV. SP124286 PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE)
Ciência do desarquivamento. Requeira a embargada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.019791-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715654-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X WALTER PINTO E OUTRO (ADV. SP091748 ZILA APARECIDA PACHARONI E ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO)
Ciência do desarquivamento. Fls. 121/122: O pedido de execução deve ser formulado nos autos principais. Retornem os

autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

Expediente Nº 3400

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0024632-8 - SILVINO STEINBERG (ADV. SP034530 WALTER DO AMARAL E ADV. SP105631 MARIROSA MANESCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 261: Razão assiste ao Autor.Proceda a Secretaria ao desarquivamento dos autos dos Embargos à Execução número 92.0084132-5. Com o retorno daqueles autos, encaminhem-se-os ao D. Juízo da 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais.Sem prejuízo, cite-se a Ré, nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando a Serventia as cópias necessárias que servirão de contrafé.Int.

90.0021399-1 - MAURO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP048785 CLAUDIO MANOEL DE OLIVEIRA E ADV. SP019951 ROBERTO DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 334/335, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Sem prejuízo, cumpra-se a decisão de fls. 330.Int.

91.0682003-4 - WALDEMAR METIDIARI (ADV. SP079517 RONALD METIDIARI NOVAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Diante da concordância da União Federal a fls. 143, apresente a exequente planilha indicativa do valor da execução nos moldes da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução 97.0004395-9 pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, subtraindo-se o montante devido a título de honorários advocatícios . Após, intime-se a União Federal, concordes, expeça-se ofício requisitório.Int.

91.0725948-4 - EDEMUR GERALDO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Assiste razão à União Federal.Verifico a ocorrência da prescrição intercorrente.Venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.Int.

91.0743473-1 - MANOEL ANTUNES MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Considerando o bloqueio referente ao executado EBER PEREIRA ROSA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente.Quanto à executada VILMA JESUS DE MORAES BARROS, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

92.0050377-2 - ALVARO PINTO E OUTROS (ADV. SP060089 GLORIA FERNANDES CAZASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Apresente a exequente planilha indicativa do valor da execução nos moldes da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução 2006.61.00.0102852-4, proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Em seguida, dê-se vista à União Federal, tornando conclusos.Intime-se.

92.0055641-8 - RICARDO PELUSO SPERANDIO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Promova o co-autor FAUSTO GARCIA HENRIQUES o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 211/212, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Considerando o cancelamento do ofício requisitório expedido (fls. 214/217), e tendo em vista que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize o autor RICARDO PELUSO SPERANDIO sua situação cadastral perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.Regularizado, expeça-se o ofício requisitório, conforme anteriormente determinado.Int.

92.0079600-1 - MARTINS REZENDE & CIA LTDA (ADV. SP101457 REMO ANTONIO BIASINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Fls. 289/291: Assiste razão à parte ré em suas alegações, motivo pelo qual reconsidero a decisão proferida a fls. 282. Fls. 278/281: Cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, mediante a apresentação pela parte autora das cópias necessárias à instrução do mandado, no prazo de 5(cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo provocação da

parte interessada.Int.

92.0081863-3 - PONTELLI & CIA/ LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Fls. 287: Atenda-se ao requerido, devendo ser informado que todos os depósitos efetuados nos presentes autos foram convertidos em renda da União Federal, conforme informação de fls. 235. Após, arquivem-se os autos.

93.0021417-9 - NEWTON S/A IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 220.Após, tornem os autos conclusos.Int.

94.0026463-1 - PAULINVEL VEICULOS LTDA (ADV. SP137051 JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO E ADV. SP218616 MARCO ANTONIO NEHREBECKI JUNIOR E ADV. SP205791A CARLOS HENRIQUE MADURO VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO)

Fls. 433: Defiro o requerido.Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de disponibilizar a quantia referente ao pagamento da primeira parcela do ofício requisitório (fls. 390) à ordem do Juízo da 6ª Vara de Execuções Fiscais.Int.

1999.03.99.082598-4 - LUSTRES YAMAMURA LTDA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela União Federal a fls. 395.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2002.61.00.003264-3 - JUDITH DA CRUZ SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 371, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2002.61.00.014764-1 - ARLINDO MORTARI E OUTRO (ADV. SP130813 JOAO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X SERGIO BARBOSA DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de condenação e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 156, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2004.61.00.035682-2 - ALJ COM/ DE PRODUTOS GERAIS LTDA (ADV. SC020741 ADEMIR GILLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito exequendo, observando-se o endereço indicado a fls. 281. Escoado o prazo para impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.00.006787-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PROJETO TECNOLOGIA EM PESQUISAS E ANALISES MERCADOLÓGICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso temporal decorrido sem manifestação da executada, requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

97.0021048-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737939-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X CONSTRUTORA WASSERMAN LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Fls. 161/162: Prossiga-se nos autos principais.Retornem os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4445

MONITORIA

96.0019791-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X TAMY E TAINA COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO LEANDRO DE DEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANETE MITIKO SHIOZAWA DE DEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.030648-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA DE FATIMA PORTO DE QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14/2008, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal, para que requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.012128-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SABRINA LORCA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item 11 da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da devolução da carta precatória n.º 88/2008 (fls. 84/98), com diligência negativa, para, se for o caso, requerer providências para o prosseguimento da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2006.61.00.025708-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LIGIA MARIA DE FARIA BRAGA (ADV. SP180019 PRISCILA MAZZA DE FARIA BRAGA) X SUELLY MAZZA DE FARIA BRAGA (ADV. SP180019 PRISCILA MAZZA DE FARIA BRAGA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14/2008, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, fica a Caixa Econômica Federal intimada a fim de que, querendo, responda à impugnação (fls. 155/163), no prazo de 15 (quinze) dias. decisão de fls. 265/266: A executada LIGIA MARIA DE FARIA BRAGA opõe impugnação ao cumprimento da sentença requerendo a desconstituição da penhora do valor de R\$ 51.287,14. O valor foi penhorado por ordem judicial deste juízo, expedida por meio do sistema informatizado Bacen Jud. Afirma que do total penhorado havia valores depositados em conta de poupança, que seriam impenhoráveis no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do inciso X do artigo 649 do Código de Processo Civil, e valores recebidos de terceiros (FERNANDA SANTINI BERTOLUCCI e de RAFAEL SANTINI BERTOLUCCI), destinados ao seu sustento, que também são impenhoráveis, a teor do inciso IV do mesmo artigo. Tais valores destinam-se ao seu sustento porque está desempregada e padece de moléstia decorrente de ferimento causado por arma de fogo, em 10.5.2007, quando estava no carro de propriedade de FERNANDA SANTINI BERTOLUCCI. A Caixa Econômica Federal, intimada para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido de imediato levantamento da penhora (fl. 152), limitou-se a requerer seja penhorado através do convênio BACEN JUD, de fls. 118/122, a fim de que o mesmo seja levantado para a satisfação do crédito da Autora, pois de acordo com o valor atualizado de débito na época do bloqueio, tudo na forma e para os devidos fins legais (fl. 257). É o relatório. Fundamento e decido. Decido sobre a concessão do pedido de efeito suspensivo. A executada LIGIA MARIA DE FARIA BRAGA recebeu: i) de RAFAEL SANTINI BERTOLUCCI a quantia de R\$ 18.500,00 (fls. 263), que foi depositada em conta de poupança de titularidade dela (fls. 165/167); e ii) de FERNANDA SANTINI BERTOLUCCI a quantia de R\$ 39.600,00 (fl. 264), tendo a executada depositado este valor na mesma conta de poupança (fls. 165/167). Tais valores foram recebidos para o sustento da executada LIGIA MARIA DE FARIA BRAGA, que está desempregada e padece de moléstia decorrente de ferimento causado por disparo de arma de fogo, conforme comprovam os documentos de fls. 129/147, 164, 168/169, 170/234 e 237/255. Sobre esses valores é que recaiu a penhora efetivada de forma eletrônica por meio do sistema Bacen Jud. Ocorre que, de acordo com o artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil, são impenhoráveis os valores depositados em poupança no limite de 40 (quarenta) salários mínimos, o que já autorizaria a liberação dos valores penhorados da executada, dentro desse limite. Mas, além disso, todos os valores devem ser liberados, e não apenas até os

compreendidos no limite de até 40 salários mínimos. Isso porque todos os valores penhorados foram recebidos de terceiros e se destinam ao sustento da executada, que sofreu grave lesão causada por arma de fogo e está desempregada. É manifesta a prova de que tais valores, recebidos de terceiros, destinam-se à subsistência da executada, sendo impenhoráveis, a teor do inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil. Desse modo, a fundamentação é juridicamente relevante, há prova inequívoca dela e é manifesto o risco de a executada LIGIA MARIA DE FARIA BRAGA sofrer dano de difícil reparação, caso seja privada dos recursos indispensáveis à própria sobrevivência. Dispositivo Presentes os requisitos do artigo 475-M, do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento da sentença e determino a imediata expedição, em benefício da executada LIGIA MARIA DE FARIA BRAGA, de alvará de levantamento de todos os valores penhorados na conta corrente e de poupança de titularidade dela, que foram transferidos à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Expedido o alvará, intime-se a Caixa Econômica Federal, a fim de que, querendo, responda à impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para o julgamento definitivo da impugnação. Publique-se.

2007.61.00.000749-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ADRIANA SOARES DE SOUZA LEITE (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA) X CARMEN LUCIA SOARES DE SOUZA LEITE (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA) X ADILSON DE SOUZA LEITE (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA) Fls. 164/168: Defiro a liberação ou expedição de alvará de levantamento dos valores bloqueados ou transferidos a este juízo relativamente à conta poupança 013.00.184.997-0, da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Carmem Lúcia Soares de Souza Leite, pois houve a comprovação de que se trata de conta onde são depositados os valores de seu benefício previdenciário. Cumpra-se esta e a decisão de fl. 160. Requeira a Caixa Econômica Federal o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.00.005530-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOANA DARC SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDIMIR PACIFICO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl. 87: Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.00.020355-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X PEDRO ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Aguarde-se no arquivo. Publique-se.

2007.61.00.032226-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X G E N INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME (ADV. SP032886 PENIEL LOMBARDI) X FABIO CARBONE BERNARDINO (ADV. SP032886 PENIEL LOMBARDI) X MARIA FRANCISCA ESCUDEIRO MARQUES (ADV. SP032886 PENIEL LOMBARDI) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item 11 da Portaria n.º 14 de 2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da devolução das cartas precatórias n.ºs 21/2008 (fls. 326/332) e 22/2008 (fls. 334/344), sem cumprimento, para, se for o caso, requerer providências para o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2008.61.00.001905-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SAM STUDIO S/C LTDA (ADV. SP087209 RENATO BRAZ O DE SEIXAS) X JORGE LUIZ DELIBERADOR MINASSIAN (ADV. SP087209 RENATO BRAZ O DE SEIXAS) X LEON MINASIEAN (ADV. SP087209 RENATO BRAZ O DE SEIXAS) Fls. 102/115: Recebo os embargos, como fundamento no art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Fica suspensa a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.00.006858-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MILENA SILVA DE MIRANDA COSTA (ADV. SP189781 EDVALDO VIEIRA DE SOUZA) X ALAIDE SILVA DE MIRANDA CASTRO (ADV. SP189781 EDVALDO VIEIRA DE SOUZA) X RITA CONCEICAO KILIAN (ADV. SP189781 EDVALDO VIEIRA DE SOUZA) Fl. 133: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o item 4 da decisão de fls. 124/125, remetendo-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2008.61.00.008319-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANA PAULA DA COSTA CARVALHO DE JESUS (ADV. SP155182 NILSON ALVES DA SILVA) Converto o julgamento em diligência para determinar à autora (Caixa Econômica Federal), ora embargada, que apresente memória de cálculo adequadamente discriminada, contendo a evolução pormenorizada dos saldos devedores do financiamento até a data do inadimplemento, revelando como o valor de R\$ 24.375,77 em dezembro de 1999,

resultou no valor de R\$ 33.378,54 em 31.5.2001, com as seguintes informações:a) o valor do saldo devedor sobre o qual foram calculados os juros mensais;b) a forma como os juros contratuais foram calculados (simples ou capitalizada) e o respectivo percentual;c) o abatimento da parcela de amortização do saldo devedor e o valor deste após a amortização;d) os índices da comissão de permanência nos meses em que houve atraso no pagamento das parcelas antes do cancelamento do contrato e a base de cálculo desses índices;e) o percentual e a base de cálculo dos juros de mora nos meses em que houve atraso no pagamento das parcelas;f) os tributos, encargos e taxas exigidos.Para deixar bem claro à Caixa Econômica Federal o que se pretende com esta decisão, exemplifico que o discriminativo deverá ser apresentado nos mesmos moldes das planilhas de evolução mensal dos financiamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.Defiro à Caixa Econômica Federal prazo de 15 (quinze) dias para apresentar memória discriminada nesses moldes. Publique-se.

2008.61.00.016711-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LUCIANA VIEIRA RAMOS DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item 11 da Portaria n.º 14 de 2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da devolução do mandado de citação n.º 0008.2008.01853 - CB, sem cumprimento, para, se for o caso, requerer providências para o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2008.61.00.016713-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RODRIGO PIRES ARANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUTH LEITE ARANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSIAS ALAMARES LISBOA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FL. 56:Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II, 2) da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada a regularizar a sua representação processual, a fim de apresentar instrumento de mandato ou ato constitutivo de pessoa jurídica, no prazo de 10 (dez) dias.

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FL. 65:Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item 11 da Portaria n.º 14 de 16.09.2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da devolução dos mandados para pagamento em ação monitória n.ºs 0008.2008.01654-CB (fls. 57/58), 0008.2008.01855-CB (fls. 60/61) e 0008.2008.01857-CB (fls. 63/64), com diligências negativas para, se for o caso, requerer providências para o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2008.61.00.019910-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X VALESKA CAMARGO CANHOTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II, 2) da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada a regularizar a sua representação processual, a fim de apresentar instrumento de mandato ou ato constitutivo de pessoa jurídica, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.021788-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MAURICIO GODOY DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELMA JACOBUCCI RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em aditamento à decisão de fl. 25, determino à Caixa Econômica Federal - CEF que esclareça o valor correto da ação, tendo em vista a divergência entre a importância discriminada na petição inicial de R\$ 16.852,47 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) e o valor total constante da planilha de cálculos de fl. 20, de R\$ 12.472,42 (doze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).Após, cumpra a Secretaria a decisão de fl. 25, com base no valor a ser informado pela Caixa Econômica Federal - CEF.No silêncio, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.023019-4 - CONDOMINIO EDIFICIO AFFONSO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP187439 YURIE DA MOTTA REIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 78/81: Aguarde-se a realização da audiência designada.Publique-se esta e a decisão de fl. 72.decisão de fl. 72:1. Afasto de plano a ocorrência de prevenção com os autos n.º 2005.61.00.020118-1, da 9ª Vara Cível, tendo em vista que, conforme quadro indicativo de possibilidade de prevenção encaminhado pelo SEDI (fl. 70), são diversas as causas de pedir (apartamentos diversos).2. Defiro o requerimento de citação da ré.3. Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 14h30min., para audiência de conciliação.4. Na mesma data, se não houver acordo nem prova oral que torne necessária nova audiência, serão realizados a instrução e o julgamento da demanda.5. Expeça-se mandado de citação do

representante legal da ré, com a advertência de que, se não apresentar resposta, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.6. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.023440-0 - CONDOMINIO VISTA ALTA RESIDENCIAL (ADV. SP157159 ALEXANDRE DUMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

1. Tendo em vista a petição da Caixa Econômica Federal (fls. 202/203) e a guia de depósito (fl. 204), manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre se existem diferenças a executar. O silêncio será interpretado como concordância tácita com a extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se alvará referente ao depósito de fl. 204 em benefício da parte autora, mediante apresentação do R.G. e do C.P.F. do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. Publique-se.

2008.61.00.022678-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA VERDE (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal arrematou o imóvel após a propositura da ação e da prolação da sentença, é responsável pelas cotas condominiais, ainda que anteriores à arrematação, por tratar-se de obrigação propter rem. Portanto, aplica-se o artigo 42, 3.º do Código de Processo Civil. Inicialmente, convém acentuar que inexistente dúvida de que a consequência da transferência de imóvel, como unidade condominial autônoma, sem a quitação das despesas e dos encargos condominiais, gera a responsabilidade integral do adquirente do imóvel, inclusive pelos débitos anteriores à aquisição, ressalvado o direito de regresso contra o anterior proprietário. Trata-se de obrigação propter rem, a qual acompanha o imóvel. É espécie de ônus real que grava o imóvel, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único, da Lei n.º 4.591, de 16.12.1964, na redação da Lei n.º 7.182, de 27.3.1984, que dispõe: A alienação ou transferência de direitos de que trata este artigo dependerá de prova de quitação das obrigações do alienante para com o respectivo condomínio. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça adotou a mesma orientação, ao julgar o Recurso Especial n.º 109.638-RS, em 12.05.1997, interposto pela Caixa Econômica Federal em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, que confirmara sentença de improcedência de ação de consignação ajuizada por aquela contra o condomínio Residencial Santos Dumont, o qual se recusava a receber apenas as quotas condominiais do imóvel arrematado pela Caixa Econômica Federal em execução extrajudicial, vencidas após a arrematação, estando a exigir dela o pagamento de todos os valores devidos, inclusive os anteriores à arrematação. Esse julgado, relatado pelo Ministro Waldemar Zveiter, recebeu a seguinte ementa: CIVIL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DESPESAS DE CONDOMÍNIO - ADJUDICAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - LEI 7.182/1984.I - OS ENCARGOS CONDOMINIAIS CONSTITUEM-SE ESPÉCIE PECULIAR DE ÔNUS REAL, GRAVANDO A PRÓPRIA UNIDADE DO IMÓVEL, EIS QUE A LEI LHE IMPRIME PODER DE SEQÜELA.II - ASSENTADO NA JURISPRUDÊNCIA DA TERCEIRA TURMA O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, AINDA NA VIGÊNCIA DA PRIMITIVA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO. ÚNICO, DO ART. 4., DA LEI 4.591/1964, A RESPONSABILIDADE ASSUMIDA PELO ADQUIRENTE DE UNIDADE AUTÔNOMA DE CONDOMÍNIO NÃO SIGNIFICAVA FICASSE EXONERADO O PRIMITIVO PROPRIETÁRIO (RESP 7.128-SP - DJ DE 16.09.1991).III - RECURSO NÃO CONHECIDO.No julgamento de outro processo, em que se discutia a legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, o Superior Tribunal de Justiça reafirmou esse entendimento: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. PRECEDENTES. LEGITIMIDADE PASSIVA. CREDOR QUE ADJUDICOU O IMÓVEL. AÇÃO REGRESSIVA. RECURSO DESACOLHIDO.I - Em se tratando de obrigação propter rem, a ação de cobrança de despesas de condomínio deve ser ajuizada, em princípio, contra o proprietário identificado no registro imobiliário.II - Em relação à legitimidade passiva na ação que visa cobrar as despesas de condomínio, a jurisprudência desta Corte orienta-se pela possibilidade de o credor optar por aqueles que tenham vínculo jurídico com o imóvel, como é o caso do credor que adjudicou o imóvel, ressalvando a ação regressiva, dada a prevalência do interesse da coletividade (RESP 426861 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2002/0041400-5 Fonte DJ DATA:12/08/2002 PG:00224 Relator Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (1088) Data da Decisão 18/06/2002 Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA). Portanto, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar casos iguais a este, envolvendo também imóvel arrematado pela Caixa Econômica Federal, em processo de leilão extrajudicial, entendeu responder ela, inclusive, pelas obrigações condominiais anteriores à arrematação, por força do artigo 4.º, parágrafo único, da Lei n.º 4.591, de 16.12.1964, na redação da Lei n.º 7.182, de 27.3.1984. O Superior Tribunal de Justiça manteve esse entendimento, em caso envolvendo arrematação de imóvel com cotas condominiais em atraso, vencidas antes da arrematação, ainda que em processo de que a Caixa Econômica Federal não era parte, em julgado assim ementado: CONDOMÍNIO. ADQUIRENTE. COTAS CONDOMINIAIS. ARREMATACÃO. RESPONSABILIDADE.1. O adquirente, mesmo no caso de arrematação, responde pelos encargos condominiais incidentes sobre o imóvel arrematado, ainda que anteriores à alienação.2. Recurso especial não conhecido (RECURSO ESPECIAL Nº 506.183 - RJ (2003/0034814-5), RELATOR : MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, 2.12.2003). Em julgado mais recente, desta vez envolvendo a Caixa Econômica Federal, o Superior Tribunal de Justiça aplicou o mesmo entendimento: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - CONDOMÍNIO - TAXAS CONDOMINIAIS - LEGITIMIDADE PASSIVA - ARREMATACÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.1 - Na linha da orientação adotada

por esta Corte, o adquirente, em arrematação, responde pelos encargos condominiais incidentes sobre o imóvel arrematado, ainda que anteriores à arrematação, tendo em vista a natureza propter rem das cotas condominiais.2 - Recurso não conhecido (REsp 572.767/SC, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 19.04.2005, DJ 16.05.2005 p. 354). Desta forma, apresente a parte autora o valor atualizado do débito, nos termos da sentença de fls. 60/62, transitada em julgado (fl.70). No mesmo prazo, recolha as custas processuais referentes à redistribuição do feito à este juízo da 8.ª Vara Cível Federal. Após, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão de Viviana Murbach do pólo passivo, devendo permanecer somente a Caixa Econômica Federal. Publique-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.010667-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026751-6) NOVA ERA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e fixo o valor da execução em R\$53.429,89, para fevereiro de 2007. Condeno os embargantes a pagarem à embargada os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor dos embargos, atualizado a partir do ajuizamento, segundo os índices estabelecidos Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, discriminados na tabela das ações condenatórias em geral, da Portaria n.º 92, de 23.10.2001, da Diretoria do Foro, Seção Judiciária de São Paulo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução n.º 2007.61.00.026751-6. Transitada em julgado, desampensem-se e arquivem-se estes autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.020595-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011918-0) CHEF-PINGOUS IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP173786 MARCIA CRISTINA SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

1. Indefiro o requerimento de concessão de efeito suspensivo aos embargos, em razão da ausência de plausibilidade jurídica da fundamentação, porque:- A capitalização mensal de juros encontra expresso fundamento de validade na norma do artigo 5.º da Medida Provisória 2.170-36, de 23.8.2001, em vigor desde 31.3.2000, data de publicação da Medida Provisória 1.963-17, de 30.3.2000, que foi a primeira que veiculou tal norma e autoriza a capitalização de juros com prazo inferior a um ano. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ (AgRg no REsp 1059831/MS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 21.08.2008, DJe 01.09.2008);- é válida a cobrança da comissão de permanência a partir do inadimplemento (Súmula 294 do STJ: Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato);- neste caso não houve cobrança cumulada de comissão de permanência com juros remuneratórios, juros moratórios ou multa, conforme se extrai das memórias de cálculo que instruem a petição inicial da execução (fls. 34 e 36, dos autos da execução);- apesar de o contrato prever, a partir do inadimplemento, comissão de permanência, taxa de rentabilidade de até 10% ao mês, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%, e conquanto conste da memória de cálculo que a comissão de permanência foi calculada com base na variação do Certificado de Depósitos Interfinanceiros - CDI mais taxa de rentabilidade de 2%, a CEF somente cobrou o débito pela variação da comissão de permanência (fls. 34 e 36, dos autos da execução), sendo meramente teórica a impugnação da autora contra a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade. Basta multiplicar o valor do débito pela comissão de permanência, sem o acréscimo de 2%, que se constata a ausência de cobrança desta taxa;- não cabe falar em nulidade dos contratos com base na alegação de lesão (Código Civil, artigo 157, 1.º e 2.º), que pressupõe prestação desproporcional segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico (1.º do artigo 157 do Código Civil). Portanto, somente há lesão se os juros previstos no contrato superarem a média de juros praticada no mercado financeiro à época em que firmados. Os contratos que se afirmam nulos, por lesão, estabelecem taxa de juros mensal de 2,2%, percentual este que se situa em patamar inferior aos juros praticados no mercado financeiro e está muitíssimo longe de caracterizar negócio jurídico lesivo;- os embargantes alegam excesso de execução e realização de pagamentos não considerados pela embargada, mas não apresentaram nenhum comprovante de pagamento nem memória de cálculo para comprovar o excesso de execução, deixando, assim, de cumprir o ônus previsto no 5.º do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, o que impede o conhecimento do fundamento de excesso de execução (Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento);- os embargantes afirmam que a embargada não tem legitimidade ativa para a execução porque os contratos prevêm seguro e a seguradora se sub-rogou nos créditos, mas não há nenhuma prova nos autos dessa sub-rogação;- os embargantes pedem a decretação de nulidade da cláusula décima primeira do contrato. Não cabe ao embargante formular pedidos de decretação de nulidade em embargos. A questão da nulidade de cláusula contratual somente pode ser conhecida como questão incidental, prejudicial ao julgamento do mérito, dada a natureza de defesa de que se revestem os embargos. Pedidos de revisão contratual ou anulação de cláusulas contratuais não podem ser formulados para julgamento como questões principais (principaliter) em embargos. O inciso V do artigo 745

do Código de Processo Civil é claro: somente pode ser suscitada nos embargos qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento. Pedido de decretação de nulidade de cláusula contratual não se deduz em defesa em processo de conhecimento, e sim em demanda anulatória (constitutiva negativa).2. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para formular os requerimentos que entender pertinentes para o prosseguimento da execução nos autos n.º 2008.61.00.011918-0.Publique-se.

2008.61.00.021533-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004715-6) SAKIMOTO YAYOKO YANO (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Não são exigíveis custas nos embargos. Os honorários advocatícios já foram arbitrados nos autos da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.023169-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.016158-5) ROSEMARY ANGELICA MUSSIAT RUBISKA HIRATA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal, ora embargada, na pessoa de seu(s) advogado(s), para, querendo, impugnar os embargos e se manifestar sobre o pedido de efeito suspensivo da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.2. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.023659-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.013820-4) MOVEIS FLOR DO LIMOEIRO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP087398 REGINA DE FATIMA ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, na pessoa de seu(s) advogado(s), para, querendo, impugnar os embargos e se manifestar sobre o pedido de efeito suspensivo da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.2. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0013233-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO) X NEREU SILVA ROLIM E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 422/423: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela Caixa Econômica Federal para apresentação da nota de débito atualizada. No mesmo prazo, manifeste-se a exequente sobre a alegação de quitação do financiamento (fls. 383/413) e apresente o saldo das contas judiciais indicadas que tenham relação com o débito ora executado. Publique-se.

95.0056428-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RAY RUIZ COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4º. do Código de Processo Civil, bem como no item 11 da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da devolução do mandado de citação, penhora ou arresto, avaliação e intimação n.º 0008.2008.01649-CB, de fls.128/129, com diligência negativa, para, se for o caso, requerer providências para o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2001.61.00.022906-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CENTEL CENTRAIS TELEFONICAS EQUIPAMENTOS E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II, 30, da Portaria n.º 14 de 2008, deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada a prestar informações sobre o cumprimento da carta precatória n.º 64/2008, expedida à fl. 456, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.00.001721-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X VIRGINIA MONEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II, 30, da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.1352008, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada a prestar informações sobre o cumprimento da carta precatória n.º 61/2007, expedida à fl. 76, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.00.023433-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X NG 9 INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA GOMES FONSECA LASAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14/2008, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal, para que apresente nota de débito discriminada e atualizada, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.013131-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X TAYU INDL/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO RIGONATI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELOMAR SCHAIDHANER RAFFAELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II, 30, da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.1352008, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada a prestar informações sobre o cumprimento da carta precatória n.º 07/2008, expedida à fl. 76, no prazo de 5 (cinco) dias.

2005.61.00.022525-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X WANDERLEY BATAGLIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 219/221: Fica prejudicado o pedido de reconsideração, pois a praça já foi realizada.2. Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal do auto de leilão negativo (215/216), para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se esta e a decisão de fl. 213.de fl. 213:Conforme já decidido à fl. 183, o procedimento pela Lei n.º 5.741/1971 não prevê a constatação e avaliação do imóvel, mas apenas a alienação pelo valor atualizado do saldo devedor, nos termos do artigo 6º: Art . 6º Rejeitados os embargos referidos no caput do artigo anterior, o juiz ordenará a venda do imóvel hipotecado em praça pública por preço não inferior do saldo devedor expedindo-se edital pelo prazo de 10 (dez) dias. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - LEI N. 5.741/71 - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES.Nas ações executivas regidas pela Lei 5.741/71, o pracemento do imóvel penhorado prescinde de prévia avaliação, não podendo a arrematação se realizar por preço inferior ao do saldo devedor.Recurso não conhecido.(REsp 573.237/RS, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2004, DJ 03/11/2004 p. 177). INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de sustação da praça de fls. 203/205.Publique-se.

2008.61.00.003593-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ALEXSANDRO RIBEIRO CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.30 - Concedo prazo de 10 (dez) dias para a Caixa Economica Federal - CEF.No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 28 e arquivem-se os autos.Publique-se.

2008.61.00.004715-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X GAIKA FEIRAS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAKIMOTO YAYOKO YANO (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL) X ANDREA NATASHYA FUKUSHIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 78: Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a quem se refere o requerimento de citação, pois não há executada de nome Neusa na presente demanda.Int.

2008.61.00.012009-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X STARTEX DECORACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOISES GANAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item 11 da Portaria n.º 14 de 2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da devolução do mandado de citação, penhora ou arresto, avaliação e intimação n.º 0008.2008.02021 - CB (fls. 80/81), sem cumprimento, para, se for o caso, requerer providências para o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2008.61.00.014790-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X VIA LUZ E SINALIZACAO E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item 11 da Portaria n.º 14 de 2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da devolução dos mandados de citação, penhora ou arresto, avaliação e intimação n.ºs 0008.2008.01591 - CB (fls. 70/71) e 0008.2008.01592 - CB (fl. 73), com diligências negativas, para, se for o caso, requerer providências para o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2008.61.00.016192-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X VERTENTE PRODUcoes GRAFICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDILENE APARECIDA LAGAREIRO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Certifique-se nos autos da medida cautelar inominada n.º 2008.61.00.016192-5 o ajuizamento desta execução pela Caixa Econômica Federal, em trâmite nesta Vara, a fim de que qualquer decisão tomada naqueles autos, que repercute nesta execução, seja trasladada para os presentes autos. 2. Traslade-se para estes autos cópia da decisão em que indeferida a liminar naqueles autos, a autorizar o prosseguimento da execução. 3. Certifique-se o decurso do prazo para oposição dos embargos à execução. 4. Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal dos bens oferecidos à penhora (fls. 59/60) e para requerimentos cabíveis, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.00.008025-1 - RESIDENCIAL GREVILIA (ADV. SP170365 JULIO DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II, 3, da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, abro vista destes autos ao autor, para que se manifeste sobre a contestação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 107/112) e sobre as petições e documentos da Caixa Seguradora S/A (fls. 139/151 e 153/305), no prazo de 10 (dez) dias.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033407-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SUMIHIRO KURASHIMA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item 11 da Portaria n.º 14 de 2008 deste Juízo, fica a EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS ciente da devolução do mandado de notificação n.º 0008.2008.02032 - CB, sem cumprimento, para, se for o caso, requerer providências para o prosseguimento da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2007.61.00.034152-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RAQUEL CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item 11 da Portaria n.º 14 de 16/09/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da devolução do mandado de notificação judicial n.º 0008.2008.01834-CB (fls. 62/64), sem cumprimento, para, se for o caso, requerer providências para o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2007.61.00.034329-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ROSEMARY SANTANA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

CAUTELAR INOMINADA

98.0055300-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X JAILTON SANTOS DE SOUZA (ADV. SP056373 IBRAHIM ROBERTO RIBEIRO ABUJAMRA) X JOSE RAIMUNDO RIBEIRO PEDREIRA (PROCURAD OAB/BA ARYLTON MAIA DIAS)

1. Fl. 143 - Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução das custas e honorários advocatícios devidos à Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Defiro a expedição de ofício ao Posto de Atendimento Bancário - PAB da Caixa Econômica Federal - CEF deste fórum, para que transfira o valor depositado na conta n.º 00300259-7, agência n.º 0265, para a conta n.º 03.10450-0, agência: 0647, banco: 0104, relativa ao titular: Advocef - Associação Nacional dos Advogados da CEF e comunique a este Juízo a efetivação da transferência. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, da guia de depósito de fl. 141 e da petição de fl. 143. 3. Após, com a resposta ao referido ofício, arquivem-se os autos. Publique-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.017920-2 - EMILIO EDGARDO HARTENSTEIN (ADV. SP057063 JOSE RENATO MARTINS GONCALVES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, fica o requerente ciente do ofício do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas do 1.º Subdistrito - Sé. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, os autos serão remetidos ao arquivo.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.024064-3 - ROSENEIDE MOREIRA MORENO (ADV. SP188263 VERIDIANA COELHO CAPPELLANO DACOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de procedimento indicado pela autora, a que denominou de alvará judicial, que não existe em nossa ordem

jurídica, para a finalidade indicada na petição inicial. Tal procedimento é aplicável, apenas e tão somente, na hipótese descrita no inciso IV do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90: falecimento do trabalhador e pagamento dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS, de titularidade daquele, aos seus sucessores. Fora dessa hipótese, não há no Código de Processo Civil o procedimento de jurisdição voluntária para expedição de alvará, que se trata de providência administrativa, adotada pelo juiz no curso do processo em que se postula o levantamento de depósito que se encontra à ordem do Juízo. Daí porque, a fim de serem adequadamente observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, o instrumento processual adequado para formulação da providência ora postulada seria a ação de procedimento comum, ordinário ou sumário, dependendo do valor da causa. Considerando que neste caso o valor da causa é inferior a 60 salários mínimos, o procedimento adequado é o sumário. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da classe processual deste feito, de alvará judicial para sumário. Após, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal em São Paulo, tendo em vista que o valor atribuído à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerando que a matéria desta demanda - que versa sobre o levantamento de valor depositado em conta vinculada ao FGTS - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001) e tendo presente ser autor pessoa física. As Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processar e julgar esta demanda. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

Expediente Nº 4452

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0006386-7 - PAULO FRANCISCO CESARE SANCHES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA)

Despacho fls. 485/487: Defiro o prazo de 15 dias para os autores. Decisão fls. 482/483: A ré opõe embargos de declaração em face da decisão de fl. 476, alegando omissão quanto à aplicabilidade do artigo 6.º, 2.º da Lei 9.469/97 com a redação dada pela MP 2.226/01, tendo em vista que, ao assinarem o termo de adesão, os autores assumiram a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus advogados. É o relatório. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados. No mérito, nego-lhes provimento. Não houve omissão na decisão embargada. A norma do artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários ao advogado. Se o advogado do autor é credor do réu e este, portanto, devedor daquele advogado, seria absurdo admitir que o devedor possa fazer a cessão do crédito sem o consentimento do credor. Segundo a Caixa Econômica Federal, não seria necessária a participação do advogado porque o autor não afastou os honorários do seu advogado, e sim apenas assumiu a responsabilidade pelo pagamento. Ocorre que, tratando-se de assunção de crédito, esta jamais poderá existir sem o expresso consentimento do credor. Assim, sem o consentimento do advogado do autor, credor da ré, não pode haver mudança de devedor. O artigo 299 do novo Código Civil é expresso ao exigir o consentimento do credor na assunção de seu crédito por outro devedor: É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salve se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava. Portanto, não existe assunção de débito sem o consentimento do credor. Não existe mudança de devedor sem o consentimento do credor. Finalmente, a norma do 2.º do artigo 6.º da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997, na redação da Medida Provisória n.º 2.226, de 4.9.2001, em vigor, por força da Emenda Constitucional 32/2001, estabelece: O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Ocorre que tal norma não se aplica à Caixa Econômica Federal. É pacífico o entendimento de que, na interpretação das normas jurídicas, os parágrafos devem ser interpretados de acordo com a cabeça do artigo do qual fazem parte, e não o contrário. Ora, a cabeça do artigo 6.º da Lei 9.469/97 dispõe: Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito. A norma, portanto, trata de matéria que diz respeito apenas à Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e às autarquias e fundações públicas. Não se pode, portanto, estender às empresas públicas federais a norma do 2.º do artigo 6.º da Lei 9.469/97. A autorizar a interpretação restritiva, em conformidade com a cabeça do artigo, há no 2.º as expressões inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo. Tais expressões dizem respeito a pagamento de vencimentos de servidores públicos, a revelar claramente que se está a tratar de pagamentos feitos pelas Fazendas Públicas e suas respectivas autarquias e fundações públicas, e não por empresas públicas. Isto posto, nego provimento aos embargos de declaração. Cumpra a CEF integralmente o tópico 4 da decisão de fl. 476.

95.0016586-4 - RENATO SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP098212 GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

A ré opõe embargos de declaração em face da decisão de fl. 476, alegando omissão quanto à aplicabilidade do artigo 6.º, 2.º da Lei 9.469/97 com a redação dada pela MP 2.226/01, tendo em vista que, ao assinarem o termo de adesão, os

autores assumiram a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus advogados.É o relatório. Fundamento e decido.Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados.No mérito, nego-lhes provimento. Não houve omissão na decisão embargada. A norma do artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários ao advogado. Se o advogado do autor é credor do réu e este, portanto, devedor daquele advogado, seria absurdo admitir que o devedor possa fazer a cessão do crédito sem o consentimento do credor.Segundo a Caixa Econômica Federal, não seria necessária a participação do advogado porque o autor não afastou os honorários do seu advogado, e sim apenas assumiu a responsabilidade pelo pagamento. Ocorre que, tratando-se de assunção de crédito, esta jamais poderá existir sem o expresso consentimento do credor.Assim, sem o consentimento do advogado do autor, credor da ré, não pode haver mudança de devedor. O artigo 299 do novo Código Civil é expresso ao exigir o consentimento do credor na assunção de seu crédito por outro devedor: É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salve se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava. Portanto, não existe assunção de débito sem o consentimento do credor. Não existe mudança de devedor sem o consentimento do credor.Finalmente, a norma do 2.º do artigo 6.º da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997, na redação da Medida Provisória n.º 2.226, de 4.9.2001, em vigor, por força da Emenda Constitucional 32/2001, estabelece: O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.Ocorre que tal norma não se aplica à Caixa Econômica Federal. É pacífico o entendimento de que, na interpretação das normas jurídicas, os parágrafos devem ser interpretados de acordo com a cabeça do artigo do qual fazem parte, e não o contrário.Ora, a cabeça do artigo 6.º da Lei 9.469/97 dispõe: Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito.A norma, portanto, trata de matéria que diz respeito apenas à Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e às autarquias e fundações públicas. Não se pode, portanto, estender às empresas públicas federais a norma do 2.º do artigo 6.º da Lei 9.469/97.A autorizar a interpretação restritiva, em conformidade com a cabeça do artigo, há no 2.º as expressões inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo. Tais expressões dizem respeito a pagamento de vencimentos de servidores públicos, a revelar claramente que se está a tratar de pagamentos feitos pelas Fazendas Públicas e suas respectivas autarquias e fundações públicas, e não por empresas públicas.Isto posto, nego provimento aos embargos de declaração.Determino à ré que cumpra imediatamente o tópico 2 da decisão de fl. 730. A partir da publicação desta decisão incidirá multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em benefício dos advogados.

95.0018872-4 - JOAO LIBERATO MARTINS E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)
Defiro o prazo de 10 dias para os autores.

95.0025965-6 - PEDRO ROMAN LOPEZ E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 775/793: a prioridade na tramitação do processo, com fundamento no artigo 71, da Lei 10.741/2003 do Código de Processo Civil, já foi deferida à fl. 600.2. Fls. 775/793: acolho a impugnação dos autores. Conforme revelam os extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, na liquidação do débito, ao cumprir a obrigação de fazer, ela aplicou na correção monetária os índices relativos às demandas condenatórias em geral previstos na Resolução n.º 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, à qual alude o Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.A correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS deve ser realizada pelos mesmos índices adotados para remuneração dos depósitos de caderneta de poupança e do FGTS (Decreto n.º 2.290/86 e Leis n.ºs 7.738/89, 7.839/89 e 8.036/90).Com efeito, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, cuja aplicação é determinada pelo Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, estabelece no capítulo dedicado ao FGTS que Quando se tratar de eventuais conferências de cálculos sobre o cumprimento da obrigação de fazer consistente na atualização de saldos do FGTS, salvo determinação judicial, não deve contar juros de mora, uma vez que a correção das contas já inclui juros e atualização monetária (JAM), segundo a legislação do FGTS.Assim, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, estabelece que a correção monetária das diferenças a serem creditadas na conta vinculada ao FGTS deve ser realizada com base nos mesmos índices de atualização aplicáveis na execução dos créditos de titularidade do FGTS.Se a sentença, no processo de conhecimento, não especificou os critérios de correção monetária, é possível defini-los na fase de liquidação do débito, consoante pacífico entendimento jurisprudencial.Isto posto, determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, credite nas contas vinculadas dos autores as diferenças entre os valores creditados com base no Provimento 26/2001 e os devidos com atualização pelos mesmos índices aplicáveis na remuneração dos depósitos do FGTS.3. Fls. 775/773: cumpra integralmente a CEF o tópico 2 da decisão de fl. 699 quanto ao crédito do IPC de julho de 1990 para todos os autores, sob pena de multa.4. Fls. 775/773: defiro a execução dos honorários advocatícios porque demonstrada pelos advogados a existência de valor remanescente a executar, após realizada a compensação. Contudo, observo que os advogados devem falar nos autos em nome próprio, e não dos autores, quando executam os honorários advocatícios.

Com efeito, trata-se de execução de honorários advocatícios de que os advogados se afirmam credores. Não podem litigar em nome dos autores. Estes não podem sofrer os efeitos de eventual sucumbência. Ela é responsabilidade do advogado. Quando executa a verba honorária, deve fazê-lo em nome próprio, e não da parte. Assim, quanto aos honorários advocatícios, fica registrado que figuram como exequentes os advogados, e não os autores.5. Fls. 775/773: defiro a execução da multa arbitrada à fl. 699. Os exequentes da multa são os autores.6. Intime-se a CEF, na pessoa de seus advogados, por meio de publicação no Diário Eletrônica da Justiça, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias: i) dos honorários advocatícios executados pelos advogados em nome próprio, no valor de R\$ 9.312,96, conforme memória de cálculo de fl. 780; ii) da multa arbitrada à fl. 699, no valor de R\$ 1.126,00, conforme memória de cálculo de fl. 779.

97.0007797-7 - JOAO FRANCISCO LOPES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP134160 ELISA MARIA DOS SANTOS SCHERVENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SPI16442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Fls. 431/432: não conheço do pedido dos autores, tendo em vista as decisões de fls. 382 e 429.2. Aplico ao advogado Carlos Conrado multa de 1% e indenização de 3% sobre o valor da causa, a ser revertidas em benefício da CEF, com fundamento nos artigos 14, incisos II, IV e V, e 17, inciso V e VI, do CPC.O advogado atua com má-fé, por provocar, de forma temerária, incidentes manifestamente infundados, já analisados e repelidos, recusando-se a acatar a decisão deste juízo e revolvendo matéria preclusa (petições de fls. 380, 388, 426/427 e 431/432).Constitui dever não somente das partes, mas também de seus procuradores, atuar com lealdade processual e boa-fé. O artigo 14 do Código de Processo Civil, com efeito, dispõe que todos aqueles que de qualquer forma participam do processo têm esse dever. Cabe, desse modo, a condenação do advogado da parte a pagar multa e indenização, no caso de litigância de má-fé, conforme vem entendendo o Superior Tribunal de Justiça:PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROTETATÓRIO - CONDENAÇÃO DO PROCURADOR AO PAGAMENTO DE MULTA.1. Inexistência de omissão, mas inconformismo da parte com o julgamento do recurso especial.2. Embargos de declaração interpostos com propósito meramente protelatório, buscando retardar o desfecho da demanda.3. Aplicação de multa de 1% (um por cento), além de indenização de 10% (dez por cento), ambos incidentes sobre o valor atualizado da causa, a ser suportada pelo advogado subscritor do recurso, nos termos do art. 14, II c/c 17, VII e 18, caput do CPC, pois é dever das partes e dos seus procuradores proceder com lealdade e boa-fé.4. Embargos de declaração rejeitados, com imposição de multa e indenização (EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 314.173/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 17.12.2002, DJ 10.03.2003 p. 149).3. O valor total da multa e da indenização, para março de 1997, considerado o valor da causa, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), é de R\$ 320,00 (trezentos vinte reais). Atualizando-se esses valores para setembro de 2008, com base nos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, tem-se o montante total de R\$ 671,60 (Seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos), considerado o índice de 2,0987521422.4. Providencie o advogado o pagamento desse valor, no prazo de 10 dias, sob pena de execução forçada por meio do sistema informatizado Bacen Jud, nos moldes da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal.

97.0018543-5 - JOSE SANCHES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 515/519: conheço a manifestação da CEF como simples petição, e não como embargos de declaração. Não houve nenhuma omissão na decisão de fl. 509 quanto à questão da ausência dos extratos para o creditamento dos juros progressivos. Até este momento a CEF não suscitara tal questão na execução. Há omissão somente se o juiz deixa de decidir questão suscitada pela parte. Repito que até este momento a CEF não havia afirmado não dispor dos extratos para creditar os juros progressivos, apesar de intimada expressamente para cumprir a obrigação de fazer também quanto a eles, mas deixar decorrer o prazo sem prestar nenhuma informação nos autos.Com efeito, o título executivo judicial condenou a CEF a creditar na conta do autor, vinculada ao FGTS, as diferenças dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, e juros progressivos nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 5.107/66. Na decisão de fl. 492 declarei prejudicada apenas a execução das diferenças de correção monetária para o autor Lourival Leonetti e não dos juros progressivos. Determinei expressamente nessa decisão que a CEF cumprisse a obrigação de fazer quanto aos juros progressivos.A CEF apresentou a petição e a memória de cálculos de fls. 498/500, deixando de creditar os juros progressivos para o autor e de prestar quaisquer informações sobre tais juros. Simplesmente tratou a questão como se o título executivo judicial não os contivesse.Ante o descumprimento da decisão de fl. 492 e a omissão da CEF em esclarecer a questão dos juros progressivos e informar quais providências adotou para obter os extratos ? omissão essa em que permanece, já que não prova a adoção de qualquer providência para obter os extratos ? arbitrei a multa (fl. 509).Assim, a multa foi imposta pela manifesta omissão da CEF em prestar tempestivamente informações sobre os motivos pelos quais deixou de cumprir integralmente a obrigação de fazer quanto aos juros progressivos, tratando-os como se nem sequer existissem no título executivo. Aliás, quando ela cumpre parcialmente a obrigação de fazer, não tem justificado o motivo por que deixou de cumprir integralmente a obrigação, gerando sucessivos incidentes, aberturas de vista ao exequente, decisões reiteradas determinando o cumprimento da obrigação etc, tudo a prolongar por anos a extinção da execução, que fica custosa e demorada, e a comprometer o bom e célere andamento dos trabalhos no Poder Judiciário. Fazem-se necessárias repetidas, reiteradas e sucessivas decisões judiciais do mesmo sentido para que a CEF se manifeste, de

forma concreta, sobre o caso dos autos. Ante o exposto, considerando a justificativa apresentada pela CEF e tendo presente que ainda não decorreu o prazo de 10 (dez) dias fixado na decisão de fl. 509, modifico essa decisão, para afastar a multa nela prevista, mas fixo novo prazo de 5 (cinco) dias para a CEF comprovar a este juízo as diligências que realizou, a fim de obter os extratos do exequente, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer o creditamento dos juros progressivos, nos termos do título executivo judicial transitado em julgado, sob pena de multa.

97.0027940-5 - ANGELA VELOZO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fl. 412: Defiro. Os advogados dos autores executam às fls. 328/330, 361/364 e 391/392 os honorários advocatícios arbitrados nos Embargos à Execução nº 2003.61.00.014490-5. Essa execução será processada nos presentes autos. Mas às fls. 395/399 não estão trasladadas todas as peças necessárias à execução. Com efeito, os honorários foram arbitrados em 10% sobre o valor atribuído aos embargos. Falta a petição inicial dos embargos, peça essa essencial para saber o valor dos embargos, sobre os quais incidirão os honorários advocatícios de 10%. Assim, providencie a Secretaria o desarquivamento dos citados embargos bem como o traslado de sua petição inicial para estes autos, arquivando em seguida aqueles autos. 2. Após, dê-se vista aos advogados dos autores, com prazo de 5 (cinco) dias para apresentarem memória de cálculo atualizada dos honorários advocatícios arbitrados nos autos dos embargos, sob pena de arquivamento destes autos. 3. Apresentada a memória de cálculo, intime-se a CEF nos termos do artigo 475-J do CPC.

1999.61.00.055730-1 - EDSON ALVES BATISTA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Alfio Garozzo Neto (fl. 284) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Fls. 362/363: cumpra a CEF a obrigação de fazer quanto aos demais autores no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista à parte autora.

2000.61.00.000596-5 - EDUARDO ROBERTO CERQUEIRA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Defiro prazo de 60 dias para o réu.

2001.61.00.002915-9 - ANTONIO PEREIRA JORGE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Não conheço dos embargos de declaração. A contradição apontada é extrínseca, entre a decisão embargada e a interpretação dos ora embargantes, o que não autoriza a oposição dos embargos de declaração. Neste caso poderá existir erro de julgamento, que enseja a interposição de recurso de apelação. A única contradição que autoriza a oposição dos embargos de declaração é a interna, pois pressupõe a existência de proposições excludentes, seja na fundamentação, seja entre esta e o dispositivo da decisão. É pacífico na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que os embargos de declaração destinam-se a sanar as contradições intrínsecas do pronunciamento judicial (error in procedendo), e não sua suposta injustiça ou contradições extrínsecas (error in iudicando) entre o pronunciamento judicial e disposições legais ou a prova dos autos. Nesse sentido, confira-se o magistério de Barbosa Moreira (Comentários ao Código de Processo Civil, Rio de Janeiro, Forense, 9.ª edição, 2001, p. 550): Não há que cogitar de contradição entre o acórdão e outra decisão porventura anteriormente proferida no mesmo processo, pelo tribunal ou pelo órgão de grau inferior. Se a questão estava preclusa, e já não se podia voltar atrás do que fora decidido, houve sem dúvida error in procedendo, mas o remédio de que agora se trata é incabível. Também o é na hipótese de contradição entre o acórdão e o que conste de alguma peça dos autos (caso de error in iudicando). Consoante já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, Não enseja embargos de declaração, a existência eventual de contradição externa, senão a que se acha no próprio acórdão embargado (STJ, 4.ª Turma, EdclAgRgAg 27417-7-RJ, Ministro Dias Trindade, 26.10.1993, DJU 21.02.1994, p. 2171). No mesmo sentido: Embargos de Declaração no Recurso Especial 382904-PR, 3.ª Turma, 29.11.2002, Ministra Nancy Andrighi, DJ 10.02.2003, p. 202; Embargos de Declaração no Recurso Especial 198648-MG, 4.ª Turma, 20.11.2001, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 18.02.2002, p. 449.2. Ainda que assim não fosse, neste caso não cabe mais calcular o percentual da proporção em que houve sucumbência. O TRF3, no julgamento da apelação, já fez essa valoração, entendeu que houve sucumbência recíproca (e não proporcional) e determinou expressamente que cada parte pague os honorários dos respectivos advogados. A insurgência contra a valoração desse percentual deveria ter sido deduzida em face do julgamento do TRF3, que transitou em julgado e não pode ser modificado. A sucumbência que o TRF3 entendeu recíproca não pode ser agora transformada em proporcional e gerar a execução da parcela não compensada. 3. Cumprido o tópico 2 da decisão de fl. 283 pela CEF, dê-se vista à parte autora.

2001.61.00.009158-8 - LORMINO DE OLIVEIRA SARAIVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

1. Fls. 327/330: a contradição apontada é extrínseca, entre a decisão embargada e a interpretação dos ora embargantes, o

que não autoriza a oposição dos embargos de declaração. Neste caso poderá existir erro de julgamento, que enseja a interposição de recurso de apelação. A única contradição que autoriza a oposição dos embargos de declaração é a interna, pois pressupõe a existência de proposições excludentes, seja na fundamentação, seja entre esta e o dispositivo da decisão. É pacífico na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que os embargos de declaração destinam-se a sanar as contradições intrínsecas do pronunciamento judicial (error in procedendo), e não sua suposta injustiça ou contradições extrínsecas (error in iudicando) entre o pronunciamento judicial e disposições legais ou a prova dos autos. Nesse sentido, confira-se o magistério de Barbosa Moreira (Comentários ao Código de Processo Civil, Rio de Janeiro, Forense, 9.ª edição, 2001, p 550): Não há que cogitar de contradição entre o acórdão e outra decisão porventura anteriormente proferida no mesmo processo, pelo tribunal ou pelo órgão de grau inferior. Se a questão estava preclusa, e já não se podia voltar atrás do que fora decidido, houve sem dúvida error in procedendo, mas o remédio de que agora se trata é incabível. Também o é na hipótese de contradição entre o acórdão e o que conste de alguma peça dos autos (caso de error in iudicando). Consoante já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, Não enseja embargos de declaração, a existência eventual de contradição externa, senão a que se acha no próprio acórdão embargado (STJ, 4.ª Turma, EdclAgRgAg 27417-7-RJ, Ministro Dias Trindade, 26.10.1993, DJU 21.02.1994, p. 2171). No mesmo sentido: Embargos de Declaração no Recurso Especial 382904-PR, 3.ª Turma, 29.11.2002, Ministra Nancy Andrighi, DJ 10.02.2003, p. 202; Embargos de Declaração no Recurso Especial 198648-MG, 4.ª Turma, 20.11.2001, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 18.02.2002, p. 449. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. 2. Cumprido o tópico 4 da decisão de fl. 319 pela CEF, dê-se vista à parte autora.

2002.61.00.029468-6 - PEDRO BURIN E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão da autora Lucia Helena Callegari (fl. 366) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Fls. 379/381: cumpra a CEF imediatamente o tópico 3 da decisão de fl. 357, ciente de que a multa já está incidindo e que será majorada, se persistir a omissão. 3. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, com ou sem cumprimento do tópico 3 da decisão de fls. 357 pela CEF, dê-se vista aos advogados dos autores.

2004.61.00.003559-8 - MARIA LUCIA DE CASTRO GUEDES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fl. 286: indefiro o pedido de prazo suplementar formulado pela CEF. Cumpra a CEF imediatamente os tópicos 2 e 3 da decisão de fl. 278, ciente de que a multa já está incidindo e que será majorada, se persistir a omissão. 2. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, com ou sem cumprimento da decisão de fls. 278 pela CEF, dê-se vista aos advogados dos autores.

Expediente Nº 4457

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.036159-9 - CARMERINO DOS SANTOS (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP092813 ELIANE ABURESI SIMON E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)
Fl. 460 - Defiro prazo improrrogável de 05(cinco) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.003125-4 - BOMBRILO S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abro vista destes autos para a parte autora e Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás para ciência da decisão de fl. 700. DECISÃO DE FL. 7001. Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 678/697) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à Eletrobrás para apresentar contra-razões. 3. Dê-se vista à União Federal da sentença (fls. 657/669) e para apresentar contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se.

2004.61.00.024673-1 - ALEXANDRE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria nº 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada às

fls. 505/509, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.00.034662-2 - MUNICIPIO DE CAJAMAR (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da r.decisão de fl. 1323.

2007.61.00.011557-1 - AGLAE BENFRATTI ROGANO (ADV. SP191873 FABIO ALARCON E ADV. SP204219 VINICIUS DA ROSA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 014/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 182/186 da Caixa Econômica Federal.

2007.61.00.014212-4 - MARIA MARTHA ANTUNES DA SILVA MUNIZ E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela co-autora Melissa Pereira Liauw.Publique-se.

2007.61.00.021994-7 - ARJES CONFECÇÕES IMP/ E EXP/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para que se manifestem sobre o ofício de fls. 147/159, no prazo de 05(cinco) dias.

2008.61.00.000818-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X FABIO ZANERATO (ADV. SP236582 JULIA MARIA GAGLIARDI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à(s) parte(s) autora(s), para manifestação sobre a petição e documentos apresentados pela parte ré às fls. 99/103, no prazo de 10 (dez) dias

2008.61.00.010441-3 - SOLMA REGINA FELIX ALVES (ADV. SP208460 CATARINA NETO DE ARAÚJO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.00.012412-6 - NILZA IKEHARA KUBOTA (ADV. SP228184 ROBERTO DONIZETE DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à(s) parte(s) autora(s), para manifestação sobre a contestação apresentada às fls 53/64, no prazo de 10 (dez) dias

2008.61.00.015287-0 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 57/60: o valor da causa indicado não está atualizado até a data do efetivo cumprimento da decisão de fl. 53, uma vez que corresponde ao valor total do débito em 24/09/2007, conforme documento acostado às fl. 22/30.2. Cumpra a parte autora integralmente os despachos de fls. 41 e 53, mediante a atribuição do valor correto à causa, o qual deve corresponder ao valor total do débito cuja nulidade pretende, composto de principal, multa, juros de mora e encargo legal, atualizado até a data do efetivo cumprimento desta decisão, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Publique-se.

2008.61.00.017334-4 - NEUSA AIKO OTA (ADV. SP273052 ALESSANDRA DE OLIVEIRA LIMA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada às fls. 48/57, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.017495-6 - SONIA MARIA VENTURA CARDOSO - ESPOLIO (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 101/102 - Concedo à parte autora prazo de 20(vinte)dias.Int.

2008.61.00.018582-6 - JOAQUIM DE SOUZA LIMA (ADV. SP206870 ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo ativo, devendo constar como autor Joaquim de Souza Lima (fl. 02 e 12).2. Cumpra a parte autora integralmente o item 3 do despacho de fl. 42, discriminando no pedido o número da conta da caderneta de poupança e da respectiva agência onde depositada, bem como comprove ser co-titular da conta, pois dos extratos juntados às fls. 15/29 não consta seu nome.Int.

2008.61.00.019215-6 - GENY PEREIRA BORGES (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X JAIRO HONORIO DE ASSIS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das cópias da sentença proferida nos autos da demanda sob procedimento ordinária n.º 2005.61.00.017326-4, juntadas às fls. 182/184 e do pedido dos autores de fls. 179/180, reconsidero a decisão de fl. 177, nos termos do artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, e determino a redistribuição destes autos ao juízo da 10ª Vara Cível Federal da Justiça Federal desta 1ª Subseção Judiciária.Publique-se.

2008.61.00.019697-6 - DANIELA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.Cite-se o representante legal da ré.Publique-se.

2008.61.00.020218-6 - DIRCE FERREIRA GUERALDI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ante o aditamento petição inicial de fls. 79/80 e os cálculos de fls. 81/98, declaro a incompetência absoluta deste juízo e a competência absoluta do Juizado Especial Federal quanto ao autor Luiz Carlos Gualdi (R\$ 317,33).2. Fica mantida a demanda neste juízo, ante sua competência absoluta, apenas em relação aos autores Dirce Ferreira Gualdi (R\$ 30.177,67) e Elisete Aparecida Gualdi (R\$ 29.742,01).3. Para fundamentar o decidido acima, reporto-me ao julgado: o valor da causa, havendo litisconsórcio, é determinado pelo valor econômico individual do pedido de cada um dos litisconsortes, para efeito de fixação da competência absoluta da Vara Federal ou do Juizado Especial Federal (STJ, RESP 807.319/PR). Não cabe a formação de litisconsórcio facultativo em casos de incompetência absoluta do juízo. A cumulação de pretensões tem por pressuposto a competência absoluta do juízo para processar e julgar todas elas (CPC, artigo 292, 1.º, II). Caso contrário, a regra de competência absoluta estabelecida no artigo 3.º, 3.º da Lei 10.259/2001 não valeria nada. Para burlar a regra de competência absoluta, bastaria às partes formar litisconsórcio facultativo, a fim de elevar o valor atribuído à causa e afastar a competência do Juizado Especial Federal. Devem ser afastadas interpretações que conduzam à ineficácia absoluta da lei.4. Apresente o autor Luiz Carlos Gualdi cópias da petição inicial, da decisão de fl. 74 e desta decisão, para o desmembramento dos autos quanto a ele. 5. Após, providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos e instrumento de mandato que dizem respeito a esse autor e promova o desmembramento dos autos, com a remessa das peças ao SEDI, a fim de que, sem compensação na distribuição, figure no feito desmembrado como autor apenas Luiz Carlos Gualdi e como ré a Caixa Econômica Federal. 6. Ultimadas essas providências, remetam-se os autos desmembrados ao Juizado Especial Federal.7. Após, nos presentes autos, cite-se a CEF, para resposta em relação aos autores Dirce Ferreira Gualdi e Elisete Aparecida Gualdi.Publique-se.

2008.61.00.021293-3 - ALCEU DIAS DE GOES E OUTRO (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à(s) parte(s) ré (s), para se manifestar sobre o pedido de aditamento da inicial formulado pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.00.022109-0 - JOSE HUMBERTO FERNANDES SOUZA (ADV. SP118529 ANDRE FERREIRA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LILIANA MARCONDES KATUMATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a petição de fl. 19/20 como emenda à inicial.2. Defiro as isenções legais da assistência judiciária, conforme solicitado às fl. 3.3. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 16.Publique-se.

2008.61.00.022788-2 - DIMITRI VASILEVICH KOCHERGIN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à(s) parte(s) autora(s), para manifestação sobre a contestação

apresentada às fls 109/119, no prazo de 10 (dez) dias

2008.61.00.022975-1 - MARCUS SOARES PERINI E OUTRO (ADV. SP242314 ERICO LEITE HATADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à(s) parte(s) autora(s), para manifestação sobre a contestação apresentada às fls 40/51, no prazo de 10 (dez) dias

2008.61.00.023592-1 - JIDEON COSTA DOS SANTOS (ADV. SP264689 CARLITOS SERGIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda de procedimento ordinário em que o autor pede a revisão de cláusulas do contrato de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - FIES firmado com a ré em 30.4.2002, sob n.º 21.0269.185.0003662-23. O pedido de antecipação da tutela é para ordenar a ela que se abstenha de registrar no nome dele e do fiador em cadastros de inadimplentes. É a síntese do pedido. Fundamento e decido. O deferimento do pedido de tutela antecipada está condicionado à verossimilhança da alegação e à existência de prova inequívoca desta (CPC, art. 273, caput) e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I) ou à caracterização do abuso do direito de defesa ou ao manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, II). Neste caso está ausente a verossimilhança da fundamentação. Não se pode impedir, no caso de inadimplemento, a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, em virtude do simples ajuizamento de demanda. A existência de prestações vencidas e não pagas no valor exigido pelo credor autoriza essa inscrição. O ajuizamento da demanda não suspende a exigibilidade do crédito, nos termos do 1.º do artigo 585 do Código de Processo Civil. Não basta o simples ajuizamento da demanda em que se discute o valor do débito para impedir o registro do nome do devedor em cadastro de inadimplentes. São necessários a relevância jurídica dos fundamentos que levaram o devedor à mora, relevância essa ausente na espécie, conforme fundamentação abaixo, e o depósito do montante incontroverso, o qual nem sequer foi discriminado na petição inicial. Conforme afirmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 357034, autos 200101318545-GO, 4.ª Turma, 7.11.2002, relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, A inscrição dos devedores no cadastro de proteção ao crédito constitui direito do credor, assegurado pelo art. 43 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor. Em face de abusos no exercício do direito de demandas sem fundamentação plausível, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente, modificou o entendimento de que o simples ajuizamento da demanda leva ao impedimento de inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. A ementa do Recurso Especial 527.618-RS, julgado em 22.10.2003, é representativa desse novo entendimento: CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REspS ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido. Além disso, não tem o autor legitimidade ativa para a causa relativamente ao pedido de vedação de registro do nome do fiador em cadastro de inadimplentes. Ninguém pode postular em nome própria a defesa de suposto direito alheio, salvo quando autorizado por lei, autorização essa inexistente na espécie (artigo 6.º do Código de Processo Civil). A seguir demonstro a ausência de plausibilidade da fundamentação exposta na petição inicial. A inaplicabilidade das normas da Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor) O Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - FIES destina-se à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, nos termos do artigo 1.º da Lei 10.260, de 12.7.2001, sob cuja égide foi firmado o contrato. Cumpre observar que a Lei 10.260/2001 é fruto da conversão da Medida Provisória 2.094-28, de 16.6.2001, que, por sua vez, decorreu da edição destas Medidas Provisórias: 1.827-1, 1.865-2, 1.865-3, 1.865-4, 1.865-5, 1.865-6, 1.865-7, 1.972-8, 1.972-9, 1.972-10, 1.972-11, 1.972-12, 1.972-13, 1.972-14, 1.972-15, 1.972-16, 1.972-17, 1.972-18, 1.972-19, 1.972-20, 1.972-21, 2.094-22, 2.094-23, 2.094-24, 2.094-25, 2.094-26 e 2.094-27). Os contratos firmados para esse fim estão sujeitos a regras especiais, expressamente previstas nessas medidas provisórias, na citada Lei n.º 10.260/2001 e na Resolução n.º 2.647/1999, do Conselho Monetário Nacional. Não se trata de prestação de serviço bancário, e sim de incentivo do Estado à educação superior. A Caixa Econômica Federal não atua nesse sistema como mera fornecedora de serviço bancário, e sim como gestora do FIES, para facilitar o acesso ao ensino superior não gratuito. Não incidem os conceitos de fornecedor nem de prestador de serviço, previstos no artigo 3.º, caput e 2.º, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Os recursos desse fundo são públicos, conforme artigo 2.º da Lei 10.260/2001, constituídos em grande parte de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação (MEC). O empréstimo de recursos públicos não caracteriza relação de consumo. Nesse sentido o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, em caso semelhante, relativo ao

crédito estudantil, previsto na Lei 8.436/92: ADMINISTRATIVO - PROGRAMA DE CRÉDITO DE EDUCATIVO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM - PRETENDIDA REFORMA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - AFASTAMENTO PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - PRETENDIDA NÃO-INCIDÊNCIA - RECURSO ESPECIAL - PRETENDIDA REFORMA.- Do acurado exame da legislação que rege o Programa de Crédito Educativo (Lei 8.436/92), não há como tipificar o proceder da Caixa Econômica Federal como prestação de um serviço bancário e, por conseguinte, não há falar em fornecedora. Nessa linha de raciocínio, o estudante carente, beneficiado com o Programa de Crédito Educativo, não retrata a figura do consumidor, razão pela qual, nesse Programa não incide o Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido, confira-se recente pronunciamento da colenda 2ª Turma em r. voto da eminente Ministra Eliana Calmon (cf. REsp 479.863-RS, DJ 4/10/2004).(...) (REsp 536.055/RS, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.10.2004, DJ 14.03.2005 p. 256). Ainda sobre o Código do Consumidor Mas ainda que assim não fosse, mesmo que aplicadas as normas da Lei 8.078/1990, o denominado Código do Consumidor, não há nenhuma abusividade no contrato. As cláusulas foram redigidas de forma simples, direta e clara, não oferecendo nenhuma dificuldade de interpretação. Não é possível que um estudante apto a prosseguir nos estudos de nível superior não saiba as conseqüências dessas cláusulas, as quais, aliás, são de aplicação comum a todos os contratos bancários. Aliás, acolhida a interpretação do autor, a validade e a eficácia de todos os contratos bancários estariam condicionadas à representação dos mutuários por advogados, no ato da assinatura, o que não tem nenhum fundamento de validade na ordem jurídica. Os mutuários, assim como a qualquer cidadão, têm a faculdade de consultar advogado antes de firmar negócio jurídico. Mas a falta dessa consulta não infirma a validade do contrato, porque firmado por parte civilmente capaz. Por outro lado, não há que se falar em abusividade. Conforme fundamentação abaixo, as cláusulas do contrato acima impugnadas decorrem das normas gerais e abstratas constantes dos diplomas legais já referidos. Não se pode classificar de abusivas cláusulas contratuais que repetem disposições de lei federal e de resolução do Conselho Monetário Nacional. Tais cláusulas não foram impostas unilateralmente pela CEF e sim decorrem de repetição de dispositivos de lei federal, que derogam a aplicação das normas do Código do Consumidor. A Lei 10.260/2001 ostenta a mesma hierarquia da Lei n.º 8.078/90. Não tem qualquer fundamento a afirmação de que o Código do Consumidor está sendo violado. O aparente conflito de normas de mesma hierarquia (leis ordinárias) resolve-se com a revogação da lei anterior pela posterior ou com a aplicação da que estabelece normas especiais em detrimento da que impõe normas gerais, nos termos do artigo 2.º, 1.º e 2.º, do Decreto-lei n.º 4.657/42 (Lei de Introdução ao Código Civil). Como é possível considerar iníquas cláusulas contratuais que decorrem expressamente de lei? Como se pode afirmar que a CEF criou, por meio de contrato de adesão, obrigações desproporcionais para prejudicar o mutuário, se decorrem de lei (ex lege), e não da vontade da CEF (ex voluntate), as cláusulas contratuais que estabelecem as condições de amortização do financiamento? O Código de Defesa do Consumidor, uma das mais importantes conquistas da cidadania deste País, não pode ser usado como instrumento de destruição do credor, sob pena de prejudicar a segurança jurídica e a boa-fé. Não pode ser usado como palavra mágica que, uma vez invocada, tem o efeito de invalidar cláusulas contratadas firmadas com base em lei de ordem pública, com objeto lícito e livre manifestação de vontade. A legalidade da Tabela Price e da capitalização mensal de juros à taxa de 9% ao ano Não há ilegalidade na adoção da Tabela Price como sistema de amortização do saldo devedor. Em nosso ordenamento jurídico inexistente norma que proíba a utilização da Tabela Price como fórmula matemática destinada a calcular as parcelas de amortização e de juros mensais. A aplicação da Tabela Price é comum nos contratos bancários. Ela não gera onerosidade excessiva. Trata-se de fórmula matemática destinada a calcular o valor da prestação, considerado determinado período de amortização e dada certa taxa de juros. A capitalização mensal de juros encontra expresso fundamento de validade na Lei n.º 10.260/2001 (as medidas provisórias acima citadas veicularam normas idênticas, pelo que, doravante, apenas me reportarei à Lei 10.260/2001), cujo artigo 5.º, II, dispõe o seguinte: Art. 5.º Os financiamentos concedidos com recursos do FIES deverão observar o seguinte: (...) II - juros: a serem estipulados pelo CMN, para cada semestre letivo, aplicando-se desde a data da celebração até o final da participação do estudante no financiamento. De acordo com essa norma os juros seriam devidos desde a data de celebração do contrato na forma estipulada pelo Conselho Monetário Nacional. No exercício dessa competência o Conselho Monetário Nacional editou a Resolução 2.647/1999, na qual dispõe o seguinte sobre os juros no artigo 6.º: Art. 6.º Para os contratos firmados no segundo semestre de 1999, bem como no caso daqueles de que trata o art. 15 da Medida Provisória n.º 1.865, de 1999, a taxa efetiva de juros será de 9% a.a. (nove inteiros por cento ao ano), capitalizada mensalmente. Nos termos da competência delegada validamente ao Conselho Monetário Nacional, este autorizou expressamente a contratação da taxa efetiva de juros de 9% a.a. (nove inteiros por cento ao ano), capitalizada mensalmente, como consta do contrato, que, desse modo, nada tem de ilegal. Friso que a delegação de competência ao Conselho Monetário Nacional nada tem de ilegal ou inconstitucional. A lei pode fazer tal delegação porque a fixação dos juros contratuais não é matéria reservada à lei, no caso de financiamento concedido por instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional. Ainda quanto à limitação dos juros a 12% ao ano, também deve-se ter presente que, ante as disposições constantes dos artigos 2.º, 3.º, II e IV, 4.º, VI, IX, XVII e XXII, da Lei 4.595/1964, o Supremo Tribunal Federal consolidou o seguinte entendimento na Súmula 596, de 15.12.1976: As disposições do Decreto 22.626 de 1966 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. A leitura do inteiro teor dos julgados que deram origem à Súmula 596 (RE 82.439, Xavier de Albuquerque; RE 80.115, Djaci Falcão; RE 82.196, Moreira Alves; RE 81.658, Cordeiro Guerra; RE 81.693, Thompson Flores; RE 81.692, Antonio Neder; RE 82.216, Leitão de Abreu; RE 81.680, Rodrigues Alckmim; RE 78.853, Cordeiro Guerra), revela que o Supremo Tribunal Federal entendeu que a Lei 4.559/1964 revogou o artigo 1.º do Decreto 22.626/1933, que limitava a cobrança de taxas

de juros superiores ao dobro legal (Código Civil, artigo 1.062). Assim, por força da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, não se aplica às instituições públicas ou privadas do sistema financeiro nacional a limitação prevista no artigo 1.º do Decreto 22.626/1933. Este entendimento ficou claro no julgamento dos Recursos Extraordinários 96.875-RJ, em 16.9.1983, 2.ª Turma, relator Ministro Djaci Falcão, e 90.341, em 26.2.1980, 1.ª Turma, relator Ministro Xavier de Albuquerque, assim ementados, respectivamente: EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL. MÚTUO HIPOTECÁRIO PELO SISTEMA B.N.H. A DECISÃO RECORRIDA CONTRAPÕE-SE À SUMULA 121, SEGUNDO A QUAL É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA. PROIBIÇÃO QUE ALCANÇA TAMBÉM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NO CASO, NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE LEI ESPECIAL. LIMITES DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVIMENTO DO RECURSO. É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA (SUMULA 121). DESSA PROIBIÇÃO NÃO ESTÃO EXCLUÍDAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DADO QUE A SUMULA 596 NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O ANATOCISMO. A CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DE JUROS, AO INVÉS DA ANUAL, SÉ É PERMITIDA NAS OPERAÇÕES REGIDAS POR LEIS ESPECIAIS QUE NELA EXPRESSAMENTE CONSENTEM. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça, no exercício da função de intérprete último do direito infraconstitucional, a partir da Constituição Federal de 1988, vem mantendo o mesmo entendimento, como revela a ementa deste julgado: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - CONTRATO BANCÁRIO - LEASING - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO AFASTADA - SÚMULAS 596/STF E 283/STJ - APLICABILIDADE - DESPROVIMENTO. 1 - Esta Corte, no que se refere aos juros remuneratórios, firmou-se no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF), salvo nas hipóteses de legislação específica. 2 - Outrossim, conforme orientação da Segunda Seção, não se podem considerar presumidamente abusivas taxas acima de 12% ano, sem que tal fato esteja cabalmente comprovado nos autos, o que, in casu, não restou evidenciado pelo v. acórdão recorrido. 3 - Agravo regimental desprovido (AgRg no REsp 767.648/MS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 05.09.2006, DJ 20.11.2006 p. 325). A ré, como instituição financeira que integra o Sistema Financeiro Nacional, não está sujeita à limitação dos juros ao percentual de 12% ao ano. Daí por que, caso não houvesse a fixação dos juros no percentual de 9% ao ano, de forma capitalizada, teria a Caixa Econômica Federal liberdade para contratar juros no percentual médio praticado pelas instituições financeiras no País, percentuais esses que, atualmente, giram em torno de 9% ao mês, e não ao ano! Daí a manifesta ausência de abusividade no percentual contratado. Não incide a limitação de cobrança dos juros reais à taxa anual de doze por cento, estabelecida na redação original do 3.º do artigo 192 da Constituição Federal, antes da revogação do 3.º do artigo 192 pela Emenda Constitucional 40/2003, haja vista a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de que não se tratava de norma de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral, mas sim de eficácia programática, isto é, não é norma auto-aplicável (ADIn n.º 4, de 7.4.91; Ag. 157293-1-MG, relator Ministro Celso de Mello, j. 18.10.1994, DJU de 4.11.1994, p. 29.851). Recentemente, o Supremo Tribunal Federal ratificou esse entendimento, como revela esta ementa: Juros reais: limitação a 12% ao ano (CF, art. 192, 3.º): orientação consolidada no STF, a partir da decisão plenária da ADIn 4, de 7.3.91, no sentido de que a eficácia e a aplicabilidade da norma de limitação dos juros reais pendem de complementação legislativa: observância da jurisprudência, sem prejuízo das reservas pessoais do relator (Recurso Extraordinário n.º 226.171-1/RS, 1.ª Turma, j. 26.5.98, DJ 19.6.98, Seção 1, p. 15, relator Ministro Sepúlveda Pertence). Tal interpretação foi consolidada na Súmula 648 do Supremo Tribunal Federal, cujo enunciado é este: A norma do 3.º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar. No sentido da legalidade da Tabela Price, o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, em caso semelhante, relativo ao crédito educativo: CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TABELA PRICE. RENEGOCIAÇÃO NOS MOLDES DA MP 1978. APLICAÇÃO DA TR. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. - Na relação travada com o estudante que adere ao programa de crédito educativo, não se identifica relação de consumo, porque o objeto do contrato é um programa de governo, em benefício do estudante, sem conotação de serviço bancário, nos termos do art. 3º, 2º, do CDC. - O sistema de amortização pela tabela PRICE está previamente definido no contrato, item forma de pagamento, sendo que as cláusulas contratuais foram livremente pactuadas. Ademais, não há ilegalidade na forma de amortização das prestações pelo método da Tabela Price. - Se autora afirma que não tem condições de renegociar a dívida nos moldes da MP 1978-28/2000, especialmente no que tange à exigência de renda mínima e apresentação de fiador, como requer que a Caixa Econômica Federal lhe disponibilize tal opção. - A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei nº 8.177/91. - Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. A compensação dos honorários advocatícios não ofende o Estatuto da OAB (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200071100050625 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/06/2005 Documento: TRF400111589 Fonte DJU DATA: 10/08/2005 PÁGINA: 677 Relator(a) VÂNIA HACK DE ALMEIDA). De qualquer modo, o artigo 5.º da Medida Provisória 2.170-36, de 23.8.2001, em vigor desde 31.3.2000, data de publicação da Medida Provisória 1.963-17, de 30.3.2000, que foi a primeira que veiculou tal norma, autoriza a capitalização de juros com prazo inferior a um ano: Art. 5º Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. Nesse sentido o seguinte julgado: REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO - FIES. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LIMITAÇÃO DOS JUROS.

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. REGISTRO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MULTA CONTRATUAL E CLÁUSULA PENAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.- Tendo em vista que o FIES é uma continuação do Crédito Educativo, considero inaplicáveis os princípios e regras dispostos no Código Consumerista ao contrato sub judice - Foram estabelecidos juros anuais de 9%, nos termos do inciso I do art. 5º da Lei 10.260/2001, e fixados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). - A capitalização de juros em periodicidade inferior à anual fica restrita às hipóteses legais até a publicação da MP n.º 2.170-36, de 23/08/2001. Dessa data em diante, lícita a sua incidência desde que expressamente pactuada.- A incidência dos juros moratórios deve ocorrer a partir da impontualidade do adimplemento da obrigação, estando limitado ao coeficiente de 1% ao mês.- Com o advento da Súmula n.º 295 do STJ, tenho que a aplicabilidade da TR para os contratos posteriores à Lei n.º 8.177/91 restou reconhecida pela jurisprudência pátria, desde que não cumulada com a comissão de permanência.- Cogita-se de repetição na hipótese de os valores cobrados indevidamente superarem o montante da dívida existente perante a instituição financeira. Há compensação quando o valor da dívida é superior ao montante devido ao mutuário.- A capitalização de juros em periodicidade inferior à anual fica restrita às hipóteses legais até a publicação da MP n.º 2.170-63, de 23/08/2001, passando a ser lícita, dessa data em diante, desde que expressamente pactuada.- Ocorre a mora a partir do momento em que deveria ter ocorrido o pagamento na forma contratada. - Lícita a cobrança de multa moratória no percentual de 2%. A multa contratual, entretanto, possui a mesma natureza da cláusula penal, ou seja, ambas têm a função de indenizar o credor pelo eventual descumprimento da obrigação assumida pelo devedor- Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.- Prequestionamento delineado pelo exame das disposições legais pertinentes ao deslinde da causa. Precedentes do STJ e do STF TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO, AC - APELAÇÃO CIVEL, 200371000372504, TERCEIRA TURMA, 08/05/2007, RELATORA VÂNIA HACK DE ALMEIDA). Todos os contratos de financiamento estudantil foram assinados sob a égide dessas normas, que incidem sobre eles e afastam definitivamente qualquer afirmação de capitalização ilegal de juros em operação realizada por instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional. Aliás, antes da MP 1.963-17, a Resolução 2.647/1999, do CMN, já autorizava a contratação de juros a 9% ao ano de forma capitalizada desde a data da contratação do primeiro financiamento. Existindo expressa previsão contratual, que não viola nenhuma norma de ordem pública, deve ser respeitada. Trata-se de ato jurídico perfeito, firmado entre partes capazes e na forma prevista em lei. O contrato tem força de lei entre os contratantes e deve ser cumprido, se não contraria normas de ordem pública. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu não serem abusivos os juros de 9% ao ano, capitalizados mensalmente, no contrato de financiamento estudantil firmado sob a égide da Lei n.º 10.260/2001: PROCESSIONAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FIES. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO-CARACTERIZADA. DISPOSITIVOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. JUROS REMUNERATÓRIOS. ARTIGO 5º DA LEI 10.260/2001. AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO-DEMONSTRADO. 1. Autos que versam sobre ação revisional de contrato de financiamento estudantil em que se pleiteia a declaração de nulidade de cláusula que estipulou juros de 9% ao ano em observância ao artigo 5º, II, da Medida Provisória 1.972-8/99 e da Lei 10.260/01, a qual atribuiu ao CMN a capacidade legislativa da taxa de juros do FIES, ampliando as atribuições elencadas no art. 4º da Lei 5.595/64. 2. O acórdão combatido não pode ser tachado de omisso, uma vez que analisou todos os pontos pertinentes ao desate da lide de forma motivada e fundamentada. Negativa de vigência do art. 535 do CPC que se afasta. 3. As matérias insertas nos arts. 421, 422, 423 e 424 do CPC não foram objeto, em momento algum, de apreciação pelo acórdão vergastado, ressentindo-se o recurso do necessário prequestionamento. Além disso, apesar da oposição de embargos de declaração, não houve manifestação a respeito de tais preceitos normativos. Incidência da Súmula 211/STJ. 4. Em atendimento ao que dispõe o inciso II do artigo 5º da Lei 10.260/2001, estabelecidos os juros remuneratórios à base de 9% ao ano, em patamar inferior ao das taxas praticadas pelo mercado financeiro, aqueles não se afiguram abusivos ou de onerosidade excessiva. 5. Recurso pela alínea c que desatendeu ao disposto no 2º do art. 255 do RISTJ, bem como o parágrafo único do art. 541 do CPC, pois não houve demonstração da exata similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. 6. Recurso especial não-provido (REsp 1036999/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.05.2008, DJ 05.06.2008 p. 1). Por outro lado, não há que se falar na aplicação do artigo 7º Lei n.º 8.436/1992. De acordo com o disposto no artigo 18 da Lei 10.260/2001, é vedada expressamente a inclusão de novos beneficiários no Programa de Crédito Educativo no regime previsto na Lei n.º 8.436/1992. A pretensão de que os juros sejam limitados a 6% ao ano, como previsto no artigo 7º Lei n.º 8.436/1992, desse modo, é vedada por norma de ordem pública, sendo manifestamente improcedente tal pretensão. O mesmo ocorre com a Resolução 2.282/1993, do Banco Central do Brasil, que não vigorava mais quando da assinatura do contrato. A falta de abusividade do contrato decorre claramente do fato de não haver nenhuma previsão de correção monetária do saldo devedor, nem sequer no caso de vencimento antecipado do débito. A tese de que é ilegal a cobrança de juros de 9% ao mês, de forma capitalizada mensalmente, considerada abusiva pelo autor, desconsidera questão fundamental para revelar sua manifesta fragilidade: o contrato não prevê nenhum índice de correção monetária do saldo devedor, nem sequer no caso de vencimento antecipado deste. Vale dizer, nos termos do contrato, a CEF cobra apenas o valor principal, sem nenhuma correção monetária, acrescido somente dos juros capitalizados mensalmente, à taxa de 9% ao ano, equivalente a 0,72073% ao mês. Conforme salientei acima, mesmo no caso de inadimplemento, no vencimento antecipado do saldo devedor não é cobrada correção monetária. Há exclusivamente a cobrança do principal emprestado, em valores nominais, acrescido da taxa de juros de 0,72073% ao mês, capitalizada mensalmente, e da multa de 2%, prevista no contrato, com base no Código do

Consumidor. Financiamento nestas condições não existe em nenhuma instituição financeira do País. Para emprestar tal valor, qualquer instituição financeira cobraria, no mínimo, o dobro da Taxa Selic, que é a taxa de juros básica da economia no País, fixada pelo Banco Central do Brasil. Mas mesmo que adotada exclusivamente a Selic como parâmetro, o taxa de juros de 9% ao ano, prevista no contrato FIES, sempre foi inferior àquela, no período de vigência do contrato. Além disso, se descontada a inflação da taxa de juros de 9% ao ano, prevista no contrato, o que resultaria de juros reais, cobrados pela CEF? Juros de 3% a no máximo 5% ao ano, nível este de taxa de juros internacional, cobrado por países da Europa, na região do Euro. Vou mais longe. No momento em que o mundo todo sofre com a alta da inflação, em razão do demanda elevada por alimentos, da valorização de commodities e da alta espetacular do petróleo, se esse processo de alta inflacionária se prolongar o crédito que a CEF detém virará, literalmente, pó, porque prevista somente a incidência de taxa de juros de 9% ao ano, que, diante da alta inflação, poderá ser transformar em taxa negativa de juros! As teses contrárias à capitalização mensal de juros e à incidência taxa de juros de 9% ao ano foram ventiladas sem nenhuma análise mais concreta do contrato e da realidade econômica do País e do mundo, somente para criar uma falsa impressão da realidade. Trata-se, com o devido respeito, de teses que somente visam protelar o pagamento do débito, atolando o Poder Judiciário de processos e de trabalho, pois caso se afastasse tal cobrança, determinando, por exemplo, a simples incidência de um índice geral de correção monetária, os valores cobrados não seriam muito diferentes, talvez um pouco mais talvez um pouco menos, mas nunca muito diferentes, dada a inflação em alta. As teses desenvolvidas na petição inicial contra a cobrança da Taxa Referencial - TR e comissão de permanência não têm nenhum sentido porque o contrato não as prevê, de modo que nem sequer merecem ser conhecidas tais questões. A pena convencional de 10%, prevista no caso de instauração de procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial O parágrafo terceiro da cláusula décima nona do contrato prevê pena convencional de 10% sobre o valor do débito, no caso de instauração, pela CEF, de procedimento judicial ou extrajudicial de cobrança. Ocorre que não há notícia de que a CEF cobra está cobrando do autor essa pena convencional. Daí por que não há utilidade prática em decidir essa questão em sede de antecipação da tutela. Os parágrafos sétimo e oitavo da cláusula décima oitava Essas disposições contratuais autorizam a CEF a utilizar valores nela depositados pelo autor para liquidar ou amortizar obrigações do contrato, no caso de inadimplemento. Não há nenhuma abusividade nessa contratação. Não se aplica o Código do Consumidor. Como visto, trata-se de empréstimo de recursos públicos. Mas ainda que se aplicasse o Código do Consumidor, não há nenhuma violação às normas dos incisos IV e VIII do artigo 51 da Lei 8.078/1990. A norma do inciso IV estabelece serem nulas cláusulas que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade. O autor não explica por que motivo a possibilidade de a CEF liquidar obrigações vencidas utilizando valores nela depositados o coloca em vantagem exagerada. Tampouco explica por que tais disposições contratuais são contrárias à boa-fé ou a equidade. Limita-se apenas a enunciar genericamente a violação a tais princípios. Quanto à norma do inciso VIII, que dispõe serem nulas as cláusulas que imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor, é manifesta a impertinência de sua invocação. Usar valores mantidos em depósito na própria instituição financeira credora para liquidar obrigações vencidas nada tem a ver com a imposição de representante para concluir ou realizar negócio para o consumidor. Não está a CEF, com efeito, a utilizar representante para tais fins nem atua ela representando o mutuário ao liquidar obrigações vencidas com depósitos nela mantidos por este. Dispositivo Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Cite-se o representante legal da ré. Publique-se.

2008.61.00.023835-1 - CAMARGO CAMPOS S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP205034 RODRIGO MAURO DIAS CHOIFI E ADV. SP199551 DANIEL RUBIO LOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido de tutela antecipada por falta de interesse processual. Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a efetivação do depósito, bem como esclareça o pedido da ré apresentar cópia integral do processo administrativo n.º 10880.067828/93-14, haja vista as cópias que instruem a petição inicial. Após, cite-se o representante legal da ré, dando-se-lhe ciência do depósito, uma vez comprovado nos autos, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar sua suficiência para suspender a exigibilidade e, em caso positivo, registrar esta situação para efeito de expedição de certidão de regularidade fiscal. Publique-se.

2008.61.00.023910-0 - CARITAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP041801 AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR E ADV. SP257900 GUSTAVO DOMINGUES QUEVEDO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para atribuir à causa valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda de procedimento ordinário, que corresponde ao valor da multa cuja cobrança pretende afastar e recolha as custas processuais, observada a tabela de custas em vigor, o novo valor atribuído à causa e a certidão de fl. 231. As custas deverão ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005; 2. Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.024239-1 - ROBERTO STREFEZZA JUNIOR (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando

que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança da autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.024850-2 - VITALI SAUDE ANIMAL E AMBIENTAL LTDA (ADV. SP041421 EDSON JURANDYR DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a) efetuar o recolhimento das custas processuais; b) regularizar sua representação processual e; c) apresentar cópias da petição inicial processo autuado sob o n.º 2008.61.00.013794-7, que constou no termo indicativo de possíveis prevenções de fls. 175/176.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.005076-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736805-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X ADAUTO GARCIA DANTAS E OUTRO (ADV. SP089304 FRANCISCA LOPES CCAVALCANTE DIPPOLITO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 123/131 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros à parte embargada

Expediente N° 4476

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0743640-8 - SPIRAX-SARCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP209999 SONAIDY MARIA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para manifestação da parte autora acerca da petição e documentos apresentados pela União Federal (fls. 1106/1108), no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se.

00.0907941-6 - MOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre decisão de fls. 914 e das petições de fl. 917/918

87.0028607-9 - HERCULES CARAVIERI (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES E ADV. SP100560 PEDRO DAMASIO NETO) X ARCADIO GRAMCIANINOV E OUTROS (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da r. decisão de fl. 235 e da expedição dos ofícios requisitórios n.º(s) 20080000564 a 20080000567.

89.0027813-4 - JOSE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP030013 ANTONIO LUIZ BONATO E PROCURAD VIRGINIA DE TOLEDO BONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da decisão de fl. 385 e dos ofícios n.ºs 20080000401 e 20080000402 (fls. 387/388), retificados nos termos daquela r. decisão. Na ausência de impugnação, os ofícios serão encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0015492-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726377-5) CASAS FELTRIN TECIDOS S/A E OUTRO (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 204 - Atenda-se. .PA 1,7 2. Fls. 196/201 - Tendo em vista o contrato de locação de serviços profissionais apresentado pelos advogados da parte autora, expeçam-se ofícios para pagamento da execução, observando-se que nos ofícios precatórios a ser expedidos deverão ser destacados os honorários contratuais. Saliente-se que como os honorários são contratuais, e não de sucumbência, estes deverão ser requisitados no mesmo ofício precatório a ser expedido em favor da autora. Assim, nos ofícios precatórios deverão ser requisitadas as seguintes quantias: R\$ 63.487,09 em favor da autora Casas Feltrin Tecidos S/A inscrita no CNPJ sob o n.º 43.261.056/0006-17 e R\$ 6.348,70 em favor do advogado, totalizando R\$ 69.835,79 para junho de 2005. Já no ofício precatório a ser expedido em favor da autora Casas Feltrin

Tecidos S/A inscrita no CNPJ sob o n.º 43.261.056/0004-55 deverão ser requisitados R\$ 94.139,90 em benefício dela, e R\$ 9.413,99 em benefício do advogado, totalizando R\$ 103.553,89 também para junho de 2005, nos termos dos cálculos de fls. 154/159, com os quais concordaram as partes.2. Cumpra a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a decisão de fl. 174, a fim de possibilitar a expedição dos ofícios precatórios. No mesmo prazo, apresente petição que indique qual dos seus advogados deverá constar no ofício requisitório.3. Na ausência de cumprimento do item 2 aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se.

95.0007441-9 - SITEL SOCIEDADE INDL/ E TECNICA DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da comunicação de pagamento de fls. 290/291 bem como da decisão trasladada para estes autos às fls. 274/288

95.0900485-5 - ANGELO FLORENCIO MARINI (ADV. SP053857 JOAO LOPES DE OLIVEIRA NETTO E ADV. SP227491 MARIA ANTONIA VIEIRA LOPES DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para ciência das partes do ofício de fls. 124/125, bem como da r. decisão de fl. 115.Decisão de fl. 115:1. Fls. 133 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando-se-lhe a transferência do depósito de fl. 101 à ordem do Banco Central do Brasil - BACEN (Caixa Econômica Federal - Agência 0265 - Conta n.º 2656-4 - Operação 7).2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em ralação aos honorários advocatícios arbitrados em favor do BACEN, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Após a efetivação da transferência determinada no item 1 desta decisão, dê-se vista ao BACEN e arquivem-se os autos.Publique-se.

97.0043140-1 - SONIA MARIA BARCANTE DA VEIGA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (PROCURAD RONALDO ORLANDI DA SILVA E ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)
1. Fls. 550/579 - Emende a parte autora a petição inicial da execução, a fim de que nela constem como exequentes a parte e o advogado, bem como para retificar os cálculos, para que os honorários advocatícios sejam apresentados em memória de cálculo separada dos valores devidos à parte autora.2. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 593, conforme determinado na sentença trasladada para estes autos às fls. 582/584.3. Na ausência de cumprimento do item 1 e com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.Publique-se.

1999.03.99.078922-0 - ANA LUCIA NOVO PALMA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X IRENE DE OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora sobre determinação de fl. 519, ofício de fls. 523/528 e petição de fls. 532/542

PETICAO

2008.61.00.019661-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0007419-9) MARIA ALICE LOPES (ADV. SP123301 ROSANGELA SKAU PERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 197: Concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias.2. No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada no arquivo. Publique-se.

Expediente Nº 4492

MANDADO DE SEGURANCA

00.0649917-1 - S T S TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP068089 MARIA LUIZA ROMANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0659548-0 - SERRANA S/A DE MINERACAO (ADV. SP051876 SONIA REGINA BRIANEZI) X CHEFE DA DIVISAO DE MINERACAO DO MINISTERIO DA INFRA ESTRUTURA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

92.0068416-5 - TOSHIKO TANABE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA-5. REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)
Nos termos da Portaria nº 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

96.0023398-5 - UMBRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP013823 ERNANI DE ALMEIDA MACHADO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)
Nos termos da Portaria n.º 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

97.0017008-0 - CIA/ DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA (ADV. SP075542 CRISTINA SAKURA IWATA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)
Nos termos da Portaria nº 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

97.0024378-8 - KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA (PROCURAD RICARDO DE OLIVEIRA GODOI E PROCURAD ROBERTO MERCADO LEBRAO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM EMBU (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SECRETARIO EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)
Nos termos da Portaria nº 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.005819-9 - ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA (ADV. SP114240 ANGELA TUCCIO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)
Nos termos da Portaria n.º 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

1999.61.00.023454-8 - GPI - SISTEMAS LTDA (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)
Nos termos da Portaria nº 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.040406-5 - REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA (ADV. SP040020 LUIS CARLOS GALVAO E ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)
Nos termos da Portaria nº 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.058036-0 - GEO-GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP146210 MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD EDUARDO C. MAGALHAES BETITO E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)
Nos termos da Portaria nº 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2002.61.00.007280-0 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA E ADV. SP120167 CARLOS PELA) X CHEFE DE FISCALIZACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DE SP - CENTRO DO INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)
Nos termos da Portaria nº 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê

de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2002.61.00.023010-6 - ITAU GRAFICA LTDA - GRUPO ITAU (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X DELEGADO DA DELEGACIA DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2003.61.00.009729-0 - S/C DE EDUCACAO SAO MARCOS (PROCURAD DIOGO MATTE AMARO E PROCURAD AUREA CRISTHINA ALMEIDA CRUZ) X GERENTE DE COBRANCAS DE GRANDES DEVEDORES DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.026601-1 - SANFARMA SANTO ANTONIO MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO E ADV. SP202858 NATHALIA DE FREITAS MELO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2006.61.00.000911-0 - MARIA SALETE DE AGUIAR GARCEZ (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.019719-8 - LUIZ ALBERTO ZANONI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente N° 7013

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.024044-0 - JOSEF FRIEDLER E OUTROS (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 104: Prejudicado, em face do contido às fls. 106/108. Intime-se a União (AGU) da sentença de fls. 95/99 e da petição de fls. 106/108. Após o trânsito em julgado da sentença, proceda-se à conversão do depósito de fl. 107 em renda da União Federal e, após, arquivem-se estes autos. Int.

Expediente N° 7014

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.000284-0 - ANTONIO MINGORANCE FILHO (ADV. SP147834 MARIA PAULA MINGORANCE RATTI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Fls. 132: Prejudicado, em virtude da Carta Precatória expedida a fls. 129. Aguarde-se o cumprimento da referida Carta Precatória, bem como da expedida a fls. 121. Int. Fls. 135: J. Dê-se ciência (Ofício da Comarca de Inadiatuba designando dia para a audiência e determinando a intimação do autor para recolhimento das custas devidas ao Estado, bem como

depósito de 2 diligências para Oficial de Justiça).

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.023498-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO) X JOILHO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELINA GUARDACHONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 27/01/2009, às 14h00, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o réu, sob a advertência prevista no 2º do art. 277, do C.P.C.Int.

Expediente Nº 7015

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0067237-0 - JOSE ROBERTO TONDATI E OUTROS (ADV. SP047680 SYDNEY MIRANDA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Em face da consulta de fls. 146, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que providencie a individualização do cálculo de fls. 143/144, discriminando o montante devido a cada autor. Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Após, cumpra-se o despacho de fls. 145, de conformidade com o valor individual a ser apontado pela Contadoria Judicial, observando-se o montante final do cálculo de fls. 143/144. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. No silêncio da parte autora, expeça-se ofícios apenas em relação ao crédito dos autores. Int.

1999.61.00.017984-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009107-5) IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que os pedidos de levantamento de depósito e conversão em renda (fls. 213/218), bem como o requerido pela União Federal às fls. 222 deverão ser efetuados na Medida Cautelar nº 1999.61.00.017984-7. Traslade-se para os autos nº 1999.61.00.016255-0 e 1999.61.00.009107-5 cópias das fls. 55/70, 142/160, 206/208 e 210, desapegando-se estes autos e remetendo-os ao arquivo. Int.

1999.61.00.050631-7 - PEDRO GUSTAVO MATTOS ECHAVE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 482/486, 496/513 e 515/557 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.020492-3 - ADRIANO DE PAIVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 317/326 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0080105-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LUIZ ANTONIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP072270 MARCIUS BENEDICTO SALLES VALDETARO)

Intime-se por mandado o Banco Nossa Caixa S/A acerca do despacho de fl. 259.fl. 261: Defiro o prazo suplementar requerido pela Caixa Econômica Federal. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

2002.61.00.017119-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050631-7) NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP172316 CLAUDIA CAMPOS) X PEDRO GUSTAVO MATTOS ECHAVE E OUTRO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO)

Fls. 184: Aguarde a parte executada o trânsito em julgado da sentença, de fls. 180/181. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 186/191 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.009107-5 - IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 91: Defiro. Oficie-se para conversão em renda. Cumprido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.005964-6 - SANDRA APARECIDA RODRIGUES GOMES E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Traslade-se cópia da sentença de fls. 188 e da certidão de fls. 201 para os autos principais, desapensando-os dos presentes autos em seguida. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos. Int.

Expediente Nº 7016

MONITORIA

2004.61.00.009067-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X NILZA DA CONCEICAO DOS RAMOS (ADV. SP176281 FABIANO RICARDO RAPADO SOARES)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: FOLHAS DE N. 115 E 109 DESENTRANHADAS, À DISPOSIÇÃO DO REU PARA RETIRADA.

Expediente Nº 7017

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.017351-0 - LEILA DILEA MARTINS VALOTA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, indefiro a liminar requerida. Cite-se. Intime-se e cumpra-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4883

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.009406-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) ANTONIO VALDEZ E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 71/73: Providencie a parte embargante os esclarecimentos requeridos pelo Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem a resolução do mérito. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.008536-8 - ADELMO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119989 ADELMO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP252106 TALES JOAQUIM AMARAL) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de LIMINAR, determinando à autoridade impetrada que, observada a ordem e o horário normal de atendimento, protocolize, no mesmo ato, requerimentos de benefícios apresentados pelos impetrantes, mesmo que apresentados concomitantemente. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. 3) Sem prejuízo, remetam-se os autos oportunamente ao SEDI, a fim de que seja retificado o pólo passivo. 4) Por fim, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.00.018574-7 - UNIWOD COM/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 56/58 como emenda à inicial. Outrossim, postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de dez dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.021866-2 - MARIO ALEXANDRE PADULA MIANO (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA E ADV. SP253465 RONALDO RAPINI BARBOSA) X UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP / SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INDEFIRO, POIS, A MEDIDA LIMINAR, PLEITEADA. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal e Conclusos. Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi, para que proceda à retificação do pólo passivo, fazendo constar apenas Reitor da Universidade Paulista (UNIP). Intimem-se. Oficiem-se.

2008.61.00.023408-4 - MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA (ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E ADV. SP182381 BRUNA PELLEGRINO GENTIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MALLINCKRODT DO BRASIL contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO/SP, objetivando ordem que autorize a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da base de cálculo das contribuições sociais destinadas ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS). A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 22/949). Determinada a emenda da inicial (fl. 950), sobreveio petição da impetrante (fls. 952/958). É o sucinto relatório. Passo a decidir. Inicialmente, recebo a petição de fls. 952/958 como emenda à inicial. No entanto, suspendo o curso da presente demanda, em cumprimento ao decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 18/DF. Esclareço que, naquela ação constitucional foi determinada a suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão do Tribunal Pleno, ocorrida em 13/08/2008, de todos os processos que discutem a obrigatoriedade da inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Entendo que a suspensão implica somente a impossibilidade de qualquer decisão no referido período, não prejudicando outros atos do processo. Destarte, a fim de evitar maior demora no julgamento, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Após, aguarde-se o término do prazo de suspensão, condicionando-se os autos em Secretaria. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.024812-5 - NSCA COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (ADV. SP262231 HELITA SATIE NAGASSIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a regularização de sua representação processual, considerando que a pessoa que subscreveu a petição inicial consta como estagiária de direito na procuração de fl. 18. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 4900

DESAPROPRIACAO

00.0130511-5 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP108636 JORGE RICARDO LOPES LUTF E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORE NANNI) X FUNDACAO ANTONIO ANTONIETA CINTRA GORDINHO (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORE NANNI)

Intime-se a expropriante para retirar o Edital expedido, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando-se nos autos sua publicação (art. 232, III do CPC). Int.

Expediente Nº 4901

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0637797-1 - FORTUNA MAQUINAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 553/555 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, proceda a Secretaria ao cadastramento eletrônico dos ofícios requisitórios, tornando os autos conclusos, posteriormente. Int.

00.0765897-4 - WACKER QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 658/660 - Razão assiste à União Federal, posto que a sentença de fls. 352/353, confirmada pelo v. acórdão de fl.

389, transitado em julgado (fl. 390), estabeleceu a sucumbência em honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Portanto, acolho a conta de fl. 660 e determino a expedição de ofícios requisitórios complementares no valor total de R\$ 10.164,98 (dez mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), válido para o mês de março de 2008, referentes ao principal e aos honorários advocatícios. Intime-se a parte autora e, após o decurso de prazo para eventual recurso, proceda a Secretaria ao cadastramento eletrônico dos ofícios requisitórios, tornando os autos, posteriormente, conclusos. Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI
Juíza Federal Titular
DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3310

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.009438-8 - COPY PASTE COMUNICACOES LTDA (ADV. SP053478 JOSE ROBERTO LAZARINI) X UNIAO FEDERAL - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação com objetivo de declarar a nulidade de ato administrativo, que excluiu a autora do regime SIMPLES. Este Juízo declinou da competência e encaminhou os autos ao Juizado Especial Federal Cível. Suscitado conflito, o STJ declarou a competência deste Juízo. No trâmite perante o Juizado, o pedido de liminar foi indeferido. Ratifico a decisão proferida. Cite-se. Int.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR
DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa
Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1595

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0027153-9 - MOACYR RODRIGUES PINTO (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Fl. 243 - Assiste razão parcial no requerimento da parte autora. A presente condenação imposta à União Federal deverá ser realizada de 02 (duas) maneiras distintas, para que surtam os efeitos da sentença/acórdão. Entendo que primeiramente, como requer o autor, que deverá ser realizada a citação da União Federal, nos termos do art. 632 do CPC, uma vez que a devida promoção do autor constitui OBRIGAÇÃO DE FAZER. De forma complementar, após a devida promoção, o advogado do autor deverá requerer a citação da União Federal, nos termos do art. 730 do CPC, a fim de promover a execução da OBRIGAÇÃO DE PAGAR, referente as diferenças remuneratórias entre as patentes. Assevero, que os créditos decorrentes de título judicial, com a União Federal, Estados e Municípios são realizados exclusivamente mediante a expedição de Ofício Precatório/Requisitório, observadas as formalidades do art. 100 e seguintes, da Constituição Federal. Dessa forma, determino que a parte autora realize o requerimento nos termos supra e junte aos autos as peças necessárias as citações da União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Silentes ou no descumprimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Intime-se.

93.0030375-9 - NINA ELETRONICA LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, Intime-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 286/288, para fins de SAQUE pelo(a, os) autor(a, es). Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio e promovida a devida vista ao(s) réu(s), remetam-se os autos à conclusão

93.0030614-6 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCARIO DE ARACATUBA (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP182047 LUCIANO AMORIM DA SILVA E ADV. SP142443 FABIANA PACHE FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI(ADV)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 2467/2472 - Manifeste-se a CEF com relação a aplicação dos juros legais, de acordo com a legislação que regulamenta o FGTS, nas contas vinculadas dos autores LUIZ PEDRO e PAULO GONÇALVES. No mesmo prazo, junte a CEF os extratos das contas vinculadas ao FGTS dos autores supra. Esclareça a CEF o alegado descumprimento da condenação, em relação a autora NEUSA SABINO LEITE. Fls. 2473/2486 - Em face da garantia insuficiente e intempestiva da CEF, com relação aos autores ALADIM MESSIAS PEREIRA e JOSÉ FERRARI, determino que seja realizado o depósito do valor controverso, nos termos requerido pelos credores, somados a multa de 10% sobre este valor, sob pena de não conhecimento de sua impugnação. Fls. 2487/2498 - Cumpridos os itens supra, tornem os autos conclusos, para recebimento da impugnação. Em não sendo cumprido o item supra, determino que a parte autora junte aos autos, a memória atualizada dos cálculos, somados a multa de 10%, para que a secretaria expeça o mandado de penhora. Esclareço à CEF que a falta da garantia integral, no prazo determinado, acarretará no NÃO CONHECIMENTO da impugnação apresentada. Fls. 2499/2500 - Nada a decidir por ora, em face da necessidade da garantia do Juízo. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela Caixa Econômica Federal. Int.

93.0038748-0 - RUBENETE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

FL. 482 :Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07 do E. CJF, Intime-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 473/481, para fins de SAQUE pelo(a, os) autor(a, es). Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio e promovida a devida vista ao(s) réu(s), remetam-se os autos à conclusão. Vistos em despacho. Fls. 505/508 - Em face do retorno do precatório expedido, e considerando que o mesmo não foi expedido em duplicidade, mas com o nome da mesma autora, expeça-se novo precatório devendo constar o nome da autora MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DA COSTA. Publique-se o despacho de fl. 482. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento do ofício precatório supramencionado. Int. TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.527/529:...Em razão do exposto, determino, oportunamente, a remessa dos autos ao Senhor Contador Judicial, a fim de que verifique se houve o pagamento dos juros de mora entre a data da conta da Embargante(fl.12/154) nos autos dos Embargos à Execução e a expedição do ofício precatório (fls.461/471), por ocasião dos pagamentos das parcelas do ofício requisitório, conforme requerido.Em caso negativo, deverá o Senhor Contador apurar o valor devido.Publique-se os despachos de fls.482 e 509.Intimem-se. Cumpra-se.DESPACHO DE FL. 534:Vistos em despacho.Diante do retorno do ofício requisitório noticiado às fls. 530/533, determino a remessa ao SEDI para retificar o nome da autora para constar MARIA LOURDES TEIXEIRA DA COSTA.Após regularizadas, expeça-se novo requisitório.Publiquem-se os despachos de fls. 482, 509, tópico final da decisão de fls. 527/529.C.I.

93.0039071-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031513-7) IRMAOS SEMERARO LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 157/159 - Em face do arresto realizado neste feito, e considerando que o valor requisitado através do ofício nº 20070000059, foi realizado para o pagamento dos honorários advocatícios pertencente ao representante legal da autora, visto que o objeto da ação é a compensação dos valores recolhidos a maior (estes realizados administrativamente), oficie-se o Juízo da 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais, com cópia de fls. 141, 159 e do presente despacho para as providências cabíveis. Após, com a devida vista da União Federal, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 150.C.I.

94.0000430-3 - DARCY FERNANDES FURTADO E OUTROS (ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Fls.145/146: Defiro a prioridade requerida ao feito, tendo em vista constar idosos no pólo ativo. Fl.220: Tendo em vista a expressa manifestação da parte autora, no sentido de renunciar aos créditos e eventuais honorários advocatícios devidos à União Federal, HOMOLOGO a renúncia pretendida quanto à União Federal. Assim, manifeste-se, expressamente, a Caixa Econômica Federal se desiste do direito de eventual ação de regresso contra a União Federal, em relação aos créditos dos autores, para que seja analisada a interposição de recurso pela União Federal. Prazo de 10(dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

94.0001361-2 - JOSE FERREIRA MATHEUS E OUTRO (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo da parte autora. Intime-se.

94.0017656-2 - CONDOR ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP033731 JANUARIO SYLVIO PEZZOTTI E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho.Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 207/208, para fins de SAQUE pelo beneficiário.Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio e promovida a devida vista ao réu, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

94.0022783-3 - MERCEDES DA SILVA MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho.Fl. 178: Nada a deferir, tendo em vista o teor do despacho de fl. 147.Promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

95.0003052-7 - MARCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E PROCURAD BEATRIZ HELENA BARROS CARROZZA(ADV)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão.Fl. 294 - Em que pese o conhecimento deste Juízo acerca da inexistência de previsão específica nos Prov.s 24/97 e 26/2001 da COGE quanto aos critérios de correção monetária a serem adotados nas ações relativas ao FGTS, o provimento referido constou da r. sentença/acórdão transitado em julgado, sendo obrigatória a observância de seus termos por este Juízo.Assim, em que pese não serem específicos para o caso dos autos, deverão ser adotados os critérios de correção monetária constantes dos Prov.s 24/97 e 26/2001 para os cálculos do valor devido pela CEF, em respeito ao constante da r. sentença/v. acórdão transitado em julgado.Denoto, entretanto que não ocorreu coisa julgada em relação ao afastamento da aplicação da Lei 8036/90, regente da matéria, quanto aos juros remuneratórios mínimos de 3% que devem incidir nas contas fundiárias, razão pela qual determino sua inclusão nos cálculos.Ademais afastar a aplicação da legislação regente do FGTS significa prejudicar àquele que buscou o Judiciário para a tutela de seus direitos, vez que, contraditoriamente, haveria a negativa de um direito legalmente previsto.Consigno, ainda, que a remuneração que recebe os depósitos fundiários, conforme a Lei n.º 8.036/90, não se confunde com os juros moratórios decorrentes de condenação, devendo estes ser aplicados na liquidação ainda que não tenham sido objeto de pedido na inicial ou expressos na sentença/acórdão, nos termos da Súmula nº254 do C. STF.Corroborando ainda entendimento consolidado pelo C. STJ, este Juízo alterou o posicionamento anteriormente adotado, para reconhecer que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE do levantamento da conta vinculada, já que decorrem da demora do devedor em cumprir a obrigação.Nesse sentido, as seguintes decisões:ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...)

3.Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido.(STJ, 2ª Turma, Resp nº200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06, j.19.10.06).E ainda:PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO REGIMENTAL - FGTS- CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS incide juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão que determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no art.13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo regimental improvido (STJ, 2ª Turma, AgREsp nº200400428734-PB, Rel. Min.Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p.335).Pontuo, finalmente, que os juros de mora deverão incidir no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, conforme art. 1062, do CC/1916 c/c art. 219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, serão devidos no percentual de 1% ao mês (art. 406 do novo Código Civil), nos termos da legislação em vigor.Determino que os autos sejam remetidos ao Contador Judicial, a fim de que efetue novos cálculos, observado o acima exposto.Intime-se. Cumpra-se.

95.0009994-2 - ANGELO CORBELLA NETO E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Tendo em vista a petição do credor à fl. 335, que manifestou desinteresse no recebimento dos honorários advocatícios, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0011583-2 - MILTON ZULICK E OUTROS (ADV. SP026075B SERGIO PEFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fl.308: Assiste razão à CEF, tendo em vista que procedeu aos depósitos referentes aos honorários advocatícios, de acordo com os cálculos do Sr. Contador, às fls.14/20 dos Embargos à Execução em apenso, que foram homologados por sentença, da qual a parte autora não recorreu, já tendo ocorrido seu trânsito em julgado. Constato, assim, a satisfação do crédito referente aos honorários advocatícios, nada mais havendo a ser pago pela CEF.

Homologo, ainda, os cálculos em relação à autora LUMIKO SUMITAMI, uma vez que encontram-se de acordo com os depósitos efetuados pela CEF, tendo havido o cumprimento da obrigação. Venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0011807-6 - JACYRA COSTA RAVARA E OUTRO (ADV. SP095805 JACYRA COSTA RAVARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

DECISÃO DE FLS. 277/278: Dessa forma, configurado o erro material do decisum que extinguiu a execução, mister se faz sua correção, mediante concessão de prazo para requerimento dos autores. Ante o expendido, torno sem efeito à sentença de fls. 269/270 e determino a continuidade da execução, para que o autor requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. DESPACHO DE FL. 286: Vistos em despacho. Fls. 285 - Recebo o requerimento do AUTOR (CREDOR), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência a CEF (devedora), na pessoa de seu (sua) advogado (a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, relativo à diferença entre os valores já depositados e os cálculos HOMOLOGADOS da Contadoria Judicial às fls. 259/263, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n. 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta da CEF (devedor), manifeste-se o AUTOR (credor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Publique a decisão de fl. 277/278. Int.

95.0013859-0 - MIYUKI HIRAYAMA (ADV. SP041178 VERA SZYLOWIEC) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA (ADV. SP101631 CRISTIANE AP SOUZA MAFFUS MINA E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA) X BANCO ITAU SA (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES)

Manifeste(m)-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 681, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG) necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, remetam-se os autos conclusos para análise do pedido. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0015877-9 - ZULEICA DE OLIVEIRA CESAR E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X JOSE MARTINS FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA E ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP013771 HELOISA DE HARO AYGADOUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Chamo o feito à ordem. Retifico o despacho de fl.469 para corrigir o trecho Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) passando este a constar Recebo a apelação do autor. Desta forma abra-se vista ao réu para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se o tópico final do despacho supramencionado, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

95.0016938-0 - SERGIO AFONSO (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO SAFRA S/A - CREDITO IMOBILIARIA (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA)

Vistos em despacho. Diante do pagamento das custas de desarquivamento às fl.481, resta prejudicado o pedido de justiça gratuita. Fls. 482/483. Nada a decidir, com o decurso de prazo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

95.0021740-6 - ANTONIO SEIJI YOSHIDA (ADV. SP031576 ADOLPHO HUSEK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA E PROCURAD JOAQUIM JAIR XIMENES AGUIAR(DF1121))

Vistos em despacho. Fls.638/639: Ciência à parte autora do desarquivamento do feito. Observe o advogado quanto ao pedido a ser formulado, tendo em vista o despacho de fl.615 que consigna a inexistência de título judicial em seu favor, não sendo cabível, portanto, o prosseguimento da execução. Prazo de 10(dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0022253-1 - MARIO NOBORU ISHIKAWA E OUTROS (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP167535 GILSON SHIBATA E ADV. SP182783 FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 552/553: Primeiramente proceda a parte autora ao recolhimento das custas do desarquivamento dos autos, em guia DARF no código 5762, na Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.289/96. Prazo 10 (dez) dias. Observe a secretaria que os autos só poderão sair em carga com o devido recolhimento das custas do desarquivamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0022691-0 - HELVIO LUIS BRAVI E OUTROS (ADV. SP252873 IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X LUIZ MALFREID NACCARATO (ADV. SP111783 ROBERTO ERNESTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.0035609-0 - REYNALDO VASCONCELLOS DE MELLO (ADV. SP124200 SUELI PONTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, Intime-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 201/203, para fins de SAQUE pelo(a, os) autor(a, es). Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio e promovida a devida vista ao(s) réu(s), remetam-se os autos à conclusão

97.0018056-5 - JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Tendo em vista a nítida a comprovação adesão do autor MARCOS SILVEIRA MACHADO (fls. 242/244), aos termos da Lei Complementar nº 110/01, por meio dos créditos e saque efetuados, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETUADA entre a CEF e o referido autor, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, razão pela qual extingo a execução quanto a ele, nos termos do art. 794, II do CPC. Fls. 338/345 - Nada a deferir, uma vez que os termos de adesão acostados pela CEF já foram juntados e homologados por decisão às fls. 285 e 303. Diga a CEF se houve resposta ao ofício expedido ao banco depositário relativamente ao autor JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO, no prazo de 20 dias. Observem as partes o prazo sucessivo, iniciando-se pela parte autora. Int. DESPACHO DE FL. 376. Vistos em despacho. Fls. 348/375: Manifestem-se os autores LUIZ GONZAGA MARTINS CRUZ e JOÃO DOMINGUES DE OLIVEIRA sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se o despacho de fl. 346. Int.

97.0022409-0 - JOSE BENTO GONCALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão. Fl. 409: Em que pese o conhecimento deste Juízo acerca da inexistência de previsão específica no Prov. 24/97 da COGE quanto aos critérios de correção monetária a serem adotados nas ações relativas ao FGTS, o provimento referido constou da acórdão transitado em julgado, sendo obrigatória a observância de seus termos por este Juízo. Assim, em que pese não serem específicos para o caso dos autos, deverão ser adotados os critérios de correção monetária constantes do Prov. 24/97 para os cálculos do valor devido pela CEF, em respeito ao constante do v. acórdão transitado em julgado. Denoto, entretanto que não ocorreu coisa julgada em relação ao afastamento da aplicação da Lei 8036/90, regente da matéria, quanto aos juros remuneratórios mínimos de 3% que devem incidir nas contas fundiárias, razão pela qual determino sua inclusão nos cálculos. Ademais afastar a aplicação da legislação regente do FGTS significa prejudicar àquele que buscou o Judiciário para a tutela de seus direitos, vez que, contraditoriamente, haveria a negativa de um direito legalmente previsto. Consigno, ainda, que a remuneração que recebe os depósitos fundiários, conforme a Lei n.º 8.036/90, não se confunde com os juros moratórios decorrentes de condenação, devendo estes ser aplicados na liquidação ainda que não tenham sido objeto de pedido na inicial ou expressos na sentença/acórdão, nos termos da Súmula nº 254 do C. STF. Corroborando ainda entendimento consolidado pelo C. STJ, este Juízo alterou o posicionamento anteriormente adotado, para reconhecer que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE do levantamento da conta vinculada, já que decorrem da demora do devedor em cumprir a obrigação. Nesse sentido, as seguintes decisões: ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...) 3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, Resp nº 200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06, j. 19.10.06). E ainda: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO REGIMENTAL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS incide juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão

que determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no art.13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo regimental improvido (STJ, 2ª Turma, AgREsp nº200400428734-PB, Rel. Min.Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p.335).Pontuo, finalmente, que os juros de mora deverão incidir no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, conforme art. 1062, do CC/1916 c/c art. 219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, serão devidos no percentual de 1% ao mês (art. 406 do novo Código Civil), nos termos da legislação em vigor.Determino que os autos sejam remetidos ao Contador Judicial, a fim de que efetue os cálculos necessários, observado o acima exposto.Intime-se. Cumpra-se.

97.0023615-3 - OLIVIA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Fl. 794 - Ciência a parte autora. Após, com a apresentação das fichas financeiras dos autores, tornem os autos conclusos.Int.

97.0031235-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022253-1) MARIA LUIZA XIMENEZ MACHADO E OUTROS (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP167535 GILSON SHIBATA E ADV. SP182783 FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO)

Vistos em despacho. Fls. 161/162: Primeiramente proceda a parte autora ao recolhimento das custas do desarquivamento dos autos, em guia DARF no código 5762, na Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.289/96. Prazo 10 (dez) diaObserve a secretaria que os autos só poderão sair em carga com o devido recolhimento das custas do desarquivamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0036187-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022253-1) RUBENS CAMARGO MELLO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 296/297: Primeiramente proceda a parte autora ao recolhimento das custas do desarquivamento dos autos, em guia DARF no código 5762, na Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.289/96. Prazo 10 (dez) diaObserve a secretaria que os autos só poderão sair em carga com o devido recolhimento das custas do desarquivamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0036189-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022253-1) CARLOS DI SANTI E OUTROS (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 230/231: Primeiramente proceda a parte autora ao recolhimento das custas do desarquivamento dos autos, em guia DARF no código 5762, na Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.289/96. Prazo 10 (dez) diaObserve a secretaria que os autos só poderão sair em carga com o devido recolhimento das custas do desarquivamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0042072-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013378-8) AMELIA KOMINE E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, dos ofícios requisitórios, ou seja:a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução.Cumprida a determinação supra, expeçam-se os Ofícios.Após expedição, ou no silêncio do credor, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.fl. 272 - Nda a decidir, quanto ao pedido de traslado, visto que os autos prosseguirão apensados. Int.

97.0043282-3 - ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor ANTONIO FERREIRA DA SILVA sobre a petição da CEF de fls. 353/357, 363/364 e 366/367, no prazo de 10 dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Observe ainda o autor, que a CEF protocolizou a primeira manifestação antes da disponibilização do despacho de fl. 351.Int.

97.0050061-6 - MARIA LUCIA RODRIGUES SEARA CORDARO E OUTROS (ADV. SP122224 VINICIUS

TADEU CAMPANILE E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP167535 GILSON SHIBATA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 221/222: Primeiramente proceda a parte autora ao recolhimento das custas do desarquivamento dos autos, em guia DARF no código 5762, na Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.289/96. Prazo 10 (dez) dia Observe a secretaria que os autos só poderão sair em carga com o devido recolhimento das custas do desarquivamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0051125-1 - JOSE SOARES FILHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor PEDRO ZUNINGA BIESSAN sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF às fls. 309/337. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0058782-7 - MARIA FATIMA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP036203 ORLANDO KUGLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

*PA 1,02 Vistos em despacho. Apresentem os autores as peças necessárias para composição do mandado de execução, bem como mais uma cópia dos cálculos realizados, no prazo de 05(cinco) dias. Após, CITE-SE a requerida nos termos do artigo 730 do C.P.C., para, querendo, opor os embargos que entender cabíveis, no prazo legal. No silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação. Int.

97.0061708-4 - CAETANO CASTUCCI NETO (ADV. SP166942 VANESSA CASTUCCI) X ELISABETH PAZ DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Ciência ao autor CAETANO CASTUCCI NETO do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0001576-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DANIELA VIEIRA BUARQUE (ADV. SP060707 ISRAEL LUIS DUARTE) X VENINA DO CARMO VIEIRA BUARQUE (ADV. SP090705 ALCIDES JULIAO)

Vistos em despacho. Fls. 478/479: Recebo o requerimento da CEF (CREDORA), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao réu (devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do réu (devedor), manifeste-se a autora (credor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

98.0003027-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ADEMAR DE BARROS SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca do retorno da Carta Precatória em face do auto negativo de arrematação. No mesmo prazo, manifeste-se ainda seu interesse no prosseguimento e acerca do bem constrito judicialmente. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

98.0007953-0 - ADEILTON ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em decisão. Em face da juntada do termo de adesão do autor JOÃO CAZUZA DOS SANTOS à fl. 305, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor supramencionado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (artigo 794, II, do CPC). Fl. 307 - Defiro a parte autora vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 dias. Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, venham os autos conclusos para a extinção da execução. I.C.

98.0025025-5 - ELENICE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP146681 ANGELO RICARDO TAVARIS E ADV. SP127341 ANGELA MARTINS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fl. 455: Indefiro o pedido de novo prazo a CEF, tendo em vista o lapso de tempo decorrido e a concessão de prazo improrrogável, conforme despacho de fl. 452 sem o devido cumprimento. Dessa forma, face a

ausência de manifestação das partes, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial às fls. 437/445 e, assim, determino o pagamento pela CEF, da diferença apurada pelo Contador à fl.438, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem o pagamento, requeira o credor (AUTORES) o que entenderem de direito. Int.

98.0042467-9 - CELIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.016845-0 - YOSHIKO ONMORI (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos em despacho. Fls. 347/351 - Em face dos extratos juntados nos autos, esclareça a parte autora o requerimento de levantamento de valores, em razão de não haver saldo na conta judicial. Ressalvo que, os valores constantes nos autos foram depositados à título de honorários do perito, sendo certo que foram devidamente levantados, conforme alvará juntado aos autos. Com o decurso de prazo, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Prazo de 5 (cinco) dias. Int.

1999.61.00.034033-6 - ACACIO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 480 - A fim de que no futuro não se aleguem prejuízos, devolvo para a CEF o prazo do despacho de fl. 477, visto que a parte autora excedeu em 1 (um) dia o prazo para a devolução dos autos. Após, cumpra-se a parte final do despacho supramencionado. Int.

1999.61.00.039375-4 - SERGIO LUIZ PALERMO E OUTRO (ADV. SP138056 EDVALDO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intemem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2009 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 12h00min. Intimem-se.

1999.61.00.053491-0 - MILTON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.058190-0 - NELSON DE SILES E OUTRO (ADV. SP159133 LUCY HELENA PASSUELO SILVA) X JORGE LEMES ANDRADE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 246/249 - Em face do alegado pela CEF e das documentações acostadas verifico que o autor ABDENIGO FELIX DA SILVA, constato que este autor nada tem a receber do vínculo empregatício mantido com a empresa AUTO VIAÇÃO SSEBASTIÃO LTDA. Dessa forma, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.059142-4 - JAIR DE SOUZA GOMES (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Em razão do acima exposto, não recebo os embargos de declaração. Cumpra a CEF o determinado no despacho de fl.268, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da incidência de multa diária que ora fixo no montante de R\$200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. Int.

1999.61.00.060358-0 - FAUSTO MORANZA (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA E ADV. SP128448 RICARDO LUIZ LIMA MUNIZ OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. FLS. 207/212 - Manifeste-se o autor sobre os créditos suplementares efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Havendo discordância dos valores creditados, caberá a parte autora impugnar discriminadamente através de cálculos, demonstrando dessa forma, onde residem a diferença apurada. Int.

2000.61.00.001017-1 - AVENI DE DEUS CORREA E OUTROS (ADV. SP076283 RENATO MOREIRA E ADV. SP112205 CESAR ROBERTO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO

PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 266/271 - Manifeste-se o autor sobre o alegado pela CEF. Prazo de 10 (dez) dias. Em caso de discordância com relação ao valor objeto da execução, determino a remessa dos autos à Contadoria, a fim de que sejam elaborados os cálculos necessários para decisão do feito. No silêncio do autor, cumpra-se o tópico final do despacho fl. 251. Int.

2000.61.00.007151-2 - CELIA REGINA CORREA NAVARRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS E ADV. SP147033 JOSE ROBERTO BERNARDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2009 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 14h30min. Intimem-se.

2000.61.00.010080-9 - CONFECÇÕES ESPORTIVAS DELLERBA LTDA E OUTRO (ADV. SP136573 ALEXANDRA PERICAO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP224117 BARBARA LOPES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS / PROC.) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP058348 RITA DE CASSIA GOMES FONTOURA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI)

Vistos em despacho. Considerando que o efeito suspensivo concedido no agravo de instrumento somente abrange os valores depositados em juízo, recebo o requerimento dos credores Às fls. 700/705 (SESI e SENAI), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor), manifeste-se o credor (co-réus), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.00.011766-4 - LEONARDO JIMENEZ FILHO E OUTRO (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho Em face da alteração da pauta das Audiências Conciliatórias promovidas pela COGE, intimem-se os autores para o comparecimento ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 14h30 min, do dia 03 de Dezembro de 2008. I.C.

2000.61.00.026195-7 - MARCOS BENJAMIM DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2000.61.00.028745-4 - CELIA REGINA BISPO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho Em face da alteração da pauta das Audiências Conciliatórias promovidas pela COGE, intimem-se os autores para o comparecimento ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 16h30 min, do dia 03 de Dezembro de 2008. Diante do retorno dos mandados n.ºs 2129 e 2130 sem cumprimento às fls. 328/333, e tendo em vista o novo programa disponibilizado a esta Vara, que permite a consulta por meio do número do CPF/CNPJ, efetue, a Secretaria, a verificação do endereço dos autores. Constatada eventual divergência, expeça-se o mandado/carta precatória no endereço constante da consulta, vez que o programa disponibilizado tem como fonte o banco de dados da Receita Federal. I.C.

2000.61.00.032412-8 - GILDASIO BAHIA FERREIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, os autos serão remetidos à conclusão, para decisão/sentença. Intime-se.

2000.61.00.032806-7 - AMAURY NOVO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP178912 MARLENE FONSECA MACHADO) X JOWAN DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD IZABELLA FLEGNER LEITE(OAB/SP222116) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO

FILHO E ADV. SP236735 CAIO MEDICI MADUREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X UNIBANCO - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA (ADV. SP198229 LEANDRO MONTEIRO MOREIRA)

Vistos em despacho. Fls. 596/610 - Compareça o advogado CAIO MEDICI DE MADUREIRA (OAB/SP 236.735) em secretaria, para que subscreva a petição juntada aos autos, sob pena de desentranhamento. Prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Ressalvo que, estes autos serão extintos em sede de sentença com relação a autora ELIZABETH RAMOS SAES, em face do silêncio da autora com relação a homologação da desistência na ação 2000.61.032796-8. Int.

2000.61.00.035656-7 - ALENCAR BLANCO PEREZ FILHO E OUTROS (ADV. SP125294 MARIA ELISA FOCANTE BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2000.61.00.047183-6 - IDALVA FRANCA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 335/336: Expeça-se alvará de levantamento conforme determinado e nos termos requeridos. EXTINGO a execução com relação aos autores JOSE GERALDO DA SILVA, IDALVA FRANCA DO NASCIMENTO e JOSE PAULINO DO VALE, nos termos do artigo 794, II, do C.P.C. Em relação a VALDIN DO NASCIMENTO, tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação aos créditos e saques efetuados e o documento juntado referente a Adesão via Internet (fl. 330), EXTINGO a obrigação de fazer, uma vez que incompatível com a transação informada, nos termos do artigo 794, II, do C.P.C. Quanto a JOÃO BATISTA RAMIRES ROMEIRO, tendo havido a homologação da transação extrajudicial (fl. 237), EXTINGO a execução, nos termos do artigo, 794, I, do C.P.C. Expedido e liquidado o alvará de levantamento, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2001.03.99.020988-1 - CLUB ATHLETICO PAULISTANO (ADV. SP029354 ANTONIO CARLOS MACHADO CALIL E ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA E ADV. DF007069 MARTA DA SILVA OLIVEIRA E PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 572/574 - Ciência a parte autora. Em face da manifestação da União Federal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. I. C.

2001.61.00.001440-5 - CRISTOVAO MARIN E OUTRO (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho Em face da alteração da pauta das Audiências Conciliatórias promovidas pela COGE, intimem-se os autores, para comparecimento ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 10h00 min, do dia 03 de Dezembro de 2008. Esclareço, outrossim, que em face da petição de fl. 382, informando que os autores comparecerão à audiência independentemente de intimação, deixo de intima-los pessoalmente. Intimem-se por publicação.

2001.61.00.028477-9 - WANDERLEI SILVEIRA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vista ao(s) autor(es) e réu(s), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo para a parte autora, para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Não havendo pedido de esclarecimentos, adotem-se as providências necessárias para o recebimento dos honorários pelo Sr. Perito, conforme determinado na decisão que determinou a realização da prova pericial. Após, remetam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2001.61.00.030800-0 - ANTONIO UERTOM DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl. 158: Face a expressa concordância da parte autora com os créditos efetuados pela CEF, EXTINGO a execução de fazer com relação a ANTONIO UERTOM DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Remetam-se os autos ao arquivo, após as formalidades legais. Int.

2002.61.00.012359-4 - SERGIO SAMPAIO FERREIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD RICARDO SANTOS (OABSP 218965) E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fl. 337 - Nada a decidir, em face da manifestação apresentada às fls. 339/355. Fls. 363/373 - Esclareça a CEF o pedido formulado, uma vez que os reajustes salariais da categoria do mutuário encontram-se juntados nos autos às fls. 55/56. Em nada mais sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento ao Sr. perito judicial. Int.

2002.61.00.012838-5 - WEBER CANHETE PESSOA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Fls. 239/265: Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. DESPACHO DE FL. 269: Vistos em despacho. Fl. 268: Indefiro o requerido pelo advogado JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ, tendo em vista que não subscreveu a petição de renúncia. Regularize, assim, seu pedido de renúncia, no prazo de 10 (dez) dias, para que seu nome seja excluído do sistema. No silêncio, continuará a representar a parte autora em Juízo. Publique-se o despacho de fl. 267. Int.

2002.61.00.019172-1 - SONIA MARIA RAFFAELLI E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho Em face da alteração da pauta das Audiências Conciliatórias promovidas pela COGE, intimem-se os autores para comparecimento ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 15h30 min, do dia 03 de Dezembro de 2008. I.C.

2002.61.00.025189-4 - LINDOMAR RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2002.61.00.029044-9 - MARIA NERY PAGAN (ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fl. 176 - Observo que já foi expedido à ré CEF, ofício de apropriação referente à diferença entre o valor depositado à disposição deste Juízo e o valor homologado em sentença. Reitero as determinações de fls. 156 e 171 devendo a elas se ater a ré. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.029460-1 - ANTONIO AUGUSTO MALTEZ E OUTRO (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS E ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Vistos em despacho Em face da alteração da pauta das Audiências Conciliatórias promovidas pela COGE, intimem-se os autores para comparecimento ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 16h30 min, do dia 02 de Dezembro de 2008. I.C.

2003.61.00.002569-2 - IND/ DE COMESTIVEIS ALASKA LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI E ADV. SP184985 GISELLE BRITO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em decisão. Defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, por meio do BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 1.295,44 (Um mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), que é o valor do débito atualizado até 02 de junho de 2008. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 385. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl. 380. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.010325-3 - DIRCEU CARRICO E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vista ao(s) autor(es) e réu(s), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo para a parte autora, para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Não havendo pedido de esclarecimentos, adotem-se as providências

necessárias para o recebimento dos honorários pelo Sr. Perito, conforme determinado na decisão que determinou a realização da prova pericial. Após, remetam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se. DESPACHO DE FL.207: Vistos em despacho. Fls.205/206: Exclua a Secretaria o nome do advogado JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ do sistema processual, tendo em vista a renúncia noticiada. Publique-se o despacho de fl.204.Int.

2003.61.00.021904-8 - FLAVIO CECCATO ROSSI E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP108738 RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.00.029087-9 - NADIA ABRANTES DE SOUZA WEDEKIM (ADV. SP113618 WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X VALDECI TINTINO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Verifico que a CEF, até o presente momento, não forneceu endereço em que o litisdenunciado possa ser localizado, paralisando o processo por aproximadamente três anos. Considerando que denunciação da lide outrora acolhida não impede que a CEF mova outra ação regressivamente, tendo em vista ser facultativa, EXCLUO o Sr. VALDECI TINTINO DE SOUZA, nos termos do artigo 72, parágrafo 2º do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros 10 dias para o autor). Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão precitada. Int. FL. 170 - JUNTE-SE. Dê-se ciência.

2003.61.00.032812-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PONTONET TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP100686 ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS)

Chamo os autos à conclusão. Reconsidero o despacho de fl.176, tendo em vista que o advogado da parte ré, ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS, não tem poderes para dar e receber quitação, sendo, inclusive, esse dado expressamente mencionado no formulário de alvará de levantamento. Assim, junte o advogado procuração com poderes para dar e receber quitação, no prazo de 10(dez) dias. Regularizado, expeça a Secretaria o alvará de levantamento em relação à guia de fl.170. Após retirada do alvará, remetam-se os autos conclusos para extinção da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.037893-0 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.00.005796-0 - AUGUSTO HARUO KUMAKURA (ADV. SP163980 ANDRÉIA PAULUCI E ADV. SP132413 ANDREA HELENA CANDIDO DI PAOLO E ADV. SP086556 MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA E ADV. SP106069 IEDA RIBEIRO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo, nos termos do art.520 do CPC. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.00.022931-9 - REGINA LUCIA STREPECKES (ADV. SP112494 JOSE ARNALDO STREPECKES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em decisão. Revendo posicionamento anteriormente adotado, mormente em razão de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito do tema, consigno que o valor da causa em que se discute o contrato de mútuo habitacional (SFH), deve refletir o valor do contrato firmado entre as partes. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL, AMBOS, DE CAMPO GRANDE/MS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL, ONDE DAR-SE-Á AMPLA DISCUSSÃO DO CONTRATO E NÃO APENAS O VALOR DE PRESTAÇÕES. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUÍZO SUSCITADO QUE ADOTOU O CRITÉRIO DE DOZE VEZES O VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PRESTAÇÃO DEVIDA E O VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 1. A modificação do valor da causa pela parte, instada que foi pelo Juízo Suscitado em ação revisional de contrato de mútuo

habitacional denominada de Ação de Revisão Contratual, repercutiu na competência, face o critério adotado pelo Juízo Suscitado no sentido da aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil por entender que a lide versa apenas sobre os critérios de remuneração do contrato de financiamento de imóvel, disso resultando valor inferior ao estabelecido no caput do art. 3º da lei nº. 10.259/2001. 2. Se o intento do mutuário é a ampla revisão do mútuo habitacional - como consta dos pedidos formulados - não há dúvidas de que, a teor do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando. 3. Ainda que a parte houvesse mudado o valor da causa por insistência do Juiz, é forçoso convir que a alteração feita não pode ofender o texto expresso da Lei, quando a mesma (art. 259 do CPC) orienta de modo cogente comose calcula o valor da causa. 4. Na época em que fora interposta a ação revisional de contrato de mútuo habitacional, essa não poderia ser ajuizada no Juizado Especial Federal porque o valor da causa (correspondente ao valor do contrato) excedia de sessenta (60) salários mínimos. 5. Conflito julgado procedente.(TRF DA 3ªREGIÃO, CC-CONFLITO DE COMPETÊNCIA-8362, Processo 200503000779333 UF:MS-PRIMEIRA SEÇÃO, 03/05/2006,REL.DES.JOHONSOM DI SALVO, DJU 18/07/2006, P.584). Nesses termos, reconsidero a parte final da decisão de fls. 37/39, na parte em que determinou a remessa ao Juizado Especial Federal, considerando este Juízo competente para o julgamento da lide. Considerando que o valor da causa deve espelhar o valor do contrato, oportunamente, remetam-se ao SEDI para que conste R\$ 53.000,00(cinquenta e três mil reais), conforme certidão de matrícula à fl. 20. Recolha a autora as custas iniciais devidas em complemento, em face da mudança do valor da causa, no prazo de 5(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.025448-0 - SHYLLSON SHAZAN SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls.163/200: Recebo a apelação interposta pelo autor em ambos os efeitos. Mantenho a sentença de fls.153/161 em seus exatos termos. Tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art.285-A do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia da inicial, sentença e apelação , para a devida instrução do mandado de citação do réu para responder ao recurso. Prazo: 10 (dez) dias. Apresentadas as cópias, expeça-se o mandado. Int.

2004.61.00.025837-0 - ROBERSON CIAVATELLI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos em despacho. Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos.Vista ao reu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.00.030603-0 - DUILIO CARPI FILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos em despacho. Fls. 182/183 - DEFIRO a expedição de mandado de penhora, arresto e avaliação. Fl. 185 - Precluso requerimento da parte autora, em face da manifestação de fls. 187/194. Esclareço que a parte autora deveria ter entrado com o recurso adequado, na fase processual devida. Oportunamente, tornem os autos conclusos. I. C.

2005.03.99.000742-6 - ALBERTO REJMAN (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X SIMONE AGOSTINHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS) X ANTONIO VLATCO (ADV. SP160207 DÉCIO BRUSCO) X BENEDITO ALVES MOREIRA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP160207 DÉCIO BRUSCO E ADV. SP108657 ADINALDO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

PARTE FINAL DA DECISÃO: Posto isso, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos pela CEF, para reconsiderar a decisão de fl.539, razão pela qual determino que os autos sejam remetidos ao Contador Judicial, a fim de que efetue novos cálculos, observando o acima exposto. Em razão do acolhimento dos embargos de declaração, devolva-se às partes o prazo recursal, a teor do que dispõe o art. 538 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.00.016450-0 - FABIO LUIZ QUIRINO HOMEM E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO E ADV. SP223746 HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 421, no prazo improrrogável de 10(dez) dias.No silêncio e considerando que esta é a segunda intimação para que a autora apresente os documentos solicitados pelo Sr. perito, resta preclusa a prova pericial requerida.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.00.018117-0 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP155521 RONALDO REGIS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X JOUACYR ARION CONSENTINO E OUTRO (ADV. SP246410 NEWTON COCA BASTOS MARZAGÃO)

Vistos em despacho. Fls. 339/345: Vista a parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.028405-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Vistos em despacho. Fl. 162 - Defiro a citação do réu no endereço indicado pela CEF, desde que haja a comprovação nos autos do recolhimento das diligências do Sr. oficial de Justiça. Comprovado o recolhimento, expeça-se Carta Precatória para a citação do réu. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.902241-6 - KELI CRISTINA ALVES FRAZAO VAROLLO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMERSON VAROLLO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Vistos em despacho. Fl. 292 - Defiro a parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para a manifestação acerca do laudo pericial. Após, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 290. Int.

2006.61.00.000922-5 - WELINGTON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP192003 RONALDO RAMOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA) X WEL COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Vistos em despacho. Promova o autor a retirada do Edital, bem como, providencie a sua publicação nos termos do artigo 232, III do C.P.C. Int.

2006.61.00.004826-7 - SARICA CRISTAIS LTDA (ADV. SP148389 FABIO RODRIGO TRALDI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP148389 FABIO RODRIGO TRALDI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao réu Centrais Elétricas Brasileiras S/A para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.00.013171-7 - RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA (ADV. SP152702 RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Em face do silêncio da parte autora quanto ao depósito realizado pela CEF à fl. 110, no valor requerido pelo credor, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

2006.61.00.016445-0 - JOSE NUNES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fl. 257: Intime-se a parte autora para que junte a contrafé necessária a citação do Agente Fiduciário, conforme indicado, como também eventuais emendas às iniciais constantes do processo. Prazo de 05 (cinco) dias. Após juntada das cópias necessárias a citação, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Agente Fiduciário FIN-HAB CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, no pólo passivo, na condição de litisconsorte necessário. Int.

2006.61.00.017394-3 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Vistos em despacho. Fls. 175/185: Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.00.018312-2 - BARBITURICOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Baixo os autos em Diligência. Dê-se ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento de n.º 2007.03.00.082418-9 (fls. 178/184). Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.00.021077-0 - LEV LESTE COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP188922 CLEIDIANE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP192956 ANDRÉ CAETANO PACCES) X CARLOS DA SILVA COSTA (ADV. SP094273 MARCOS TADEU LOPES) X FLAVIO LEANDRO ANDREOTTI CIA/ LTDA (ADV. PR025032 APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 231-verso, requeira o credor (CEF) o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se o tópico final da sentença supramencionada, remetendo-se os autos à Justiça Estadual. Int.

2006.61.00.024676-4 - MARCOS FERNANDEZ (ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em despacho. Comprove a CEF, a cessão de crédito realizada a CIBRASEC - CIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, nos termos do alegado à fl. 175. Prazo : 10 dias. Após, tornem os autos conclusos nos termos de fl. 240. Int.

2006.61.00.025693-9 - JOSE FADUL NETO (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 172 - Concedo a autora o prazo de 10(dez) dias para a produção da prova documental requerida. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação das demais provas requeridas. Int.

2006.61.00.026608-8 - JOSE ALBERTO GONCALVES BASTOS E OUTRO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Fls. 88/91 e 96/103: Tendo em vista que ambas as petições se tratam de apelações interpostas pela ré, esclareça a Caixa Econômica Federal qual dos recursos deverá prevalecer. No silêncio, desentranhe-se a petição de fls. 96/103, devolvendo-a ao seu subscritor mediante recibo nos autos. Int.

2006.61.00.026966-1 - VERA RIBEIRO DE LUCINDA (ADV. SP130046 ANTOIN ABOU KHALIL E ADV. SP246774 MILENA APARECIDA CARLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 129/133: Tendo em vista as alegações expostas pela parte autora, defiro o requerido e redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 15 HS, ficando cancelada a audiência do dia 19/11/2008. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova redesignação de audiência.

2007.61.00.002331-7 - MARIA DE JESUS FREIRE (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096362 MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora expressamente acerca do requerimento formulado pela União Federal à fl. 396, e pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO à fl. 392. Prazo : 10 dias. No silêncio, dê-se seguimento ao feito, abrindo-se vista aos réus do despacho de fl. 357. Int.

2007.61.00.003300-1 - PAULO RIZZO (ADV. SP156858 KATIA APARECIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 85/92: Recebo o requerimento do CREDOR (AUTOR), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao DEVEDOR (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do DEVEDOR (CEF), manifeste-se o CREDOR (AUTOR), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.005109-0 - THECNOLUB COM/ E IND/ DE SISTEMAS AUTOLUBRIFICANTES LTDA E OUTRO (ADV. SP162183 LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.005153-2 - CLAUDIO ARANTES SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vista ao(s) autor(es) e réu(s), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo para a parte autora, para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Não havendo pedido de esclarecimentos, adotem-se as providências necessárias para o recebimento dos honorários pelo Sr. Perito, conforme determinado na decisão que determinou a realização da prova pericial. Após, remetam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.007692-9 - MASUO KOSHIMIZU (ADV. SP091890 ELIANA FATIMA DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho.Fls.69/70: Recebo o requerimento do CREDOR(AUTOR), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao DEVEDOR(RÉ CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do DEVEDOR(CEF), manifeste-se o CREDOR(AUTOR), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.009852-4 - ADALICE PEREIRA MARQUES (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos em despacho. Acolho os quesitos, bem como, a indicação de assistente técnico pelo réu.Para que futuramente não se aleguem eventuais prejuízos, concedo a parte autora o prazo improrrogável de 10(dez) dias, para o integral cumprimento do despacho de fl. 194.Int.

2007.61.00.010947-9 - MARIA LEANDRO (ADV. SP182858 PAULA CRISTINA BARRETO PATROCINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 121, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG) necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, remetam-se os autos conclusos para análise do pedido. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.00.011327-6 - MARIA ADELAIDE BELCHIOR DOS SANTOS (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho.Fls. 80/82: Recebo o requerimento do CREDOR (AUTORA), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao DEVEDOR (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do DEVEDOR (CEF), manifeste-se o CREDOR (AUTORA), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.012073-6 - CLARISSE MARIA ZILIO OURIQUES E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho.Fls. 82/89: Recebo o requerimento do CREDOR (AUTORES), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao DEVEDOR (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do DEVEDOR (CEF), manifeste-se o CREDOR (AUTORES), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.012242-3 - RAGI CARAM (ADV. DF008492 SERGIO DOS REIS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl.83-verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. DESPACHO DE FL. 89. Vistos em despacho. Fls. 86/88: Recebo o requerimento do autor (CREDOR), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência a ré CEF (devedora), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta da ré CEF (devedora), manifeste-se a parte autora (credor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se o despacho de fl. 84. Int.

2007.61.00.013756-6 - ELIZABETH DA CONCEICAO SANTOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP250968 PRISCILA DE JESUS OLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.022012-3 - LUIZ GONZAGA ELIAS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.028182-3 - RICARDO GOMES GAGLIARDI (ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Baixo os autos em diligência. Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. 88/90, esclarecendo quais foram os índices aplicados à conta poupança do autor nos meses de janeiro e fevereiro de 1991. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030391-0 - MARIO ZANUTO (ADV. SP207217 MARCIO MATHEUS LUCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 72/73: Recebo o requerimento do AUTOR, CREDOR, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência à RÉ, CEF, DEVEDORA, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta da RÉ, devedora, manifeste-se o autor, credor, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.030904-3 - OVIDIO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 71-verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2007.61.04.001716-0 - DENNIS QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP163115 PATRÍCIA HELENA SIMÕES SALLES)

Vistos em despacho. Fls. 113/117: Nada a deferir, tendo em vista que ainda não foi proferida sentença nestes autos. Tendo em vista que a parte autora deixou de apresentar sua réplica no prazo legal, venham os autos conclusos para sentença, tendo em vista que a controvérsia dos autos refere-se a matéria exclusivamente de direito. I. C.

2007.63.01.060964-7 - JULIA EXEL DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP192946 AGNALDO VALTER FERREIRA E ADV. SP191588 CLAUDIA MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 35/36 - Recebo como aditamento à inicial. Esclareça o advogado, se a parte autora requer em direito próprio ou em direito da falecida. Em caso de requerimento em direito próprio, junte aos autos cópias da sentença e trânsito em julgado do inventário/arrolamento ou termo de inventariança. Emende à inicial, nos termos do art. 282, VII, do CPC. Informe expressamente a parte autora, a(s) data(a) do(s) aniversário(s) da(s) conta(s) poupança(s). Junte a parte autora as cópias do aditamento a ser realizado, para composição da contra-fé. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.002365-6 - KAZUKO BABA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 74-verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2008.61.00.005478-1 - WILLIAN BATISTA NERIS XAVIER - MENOR E OUTROS (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE E ADV. SP100240 IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Fls. 336/337: Primeiramente, publique-se o despacho de fl. 334 para a parte autora. Após, remetam-se os autos à Sra. Vice Presidente do E. T.R.F. da 3ª Região, para apreciação do juízo de admissibilidade do Recurso Especial, nos termos requeridos pela União Federal. Int. DESPACHO DE FL. 334: Vistos em despacho. Abra-se vista à União Federal, a fim de que se manifeste inclusive acerca do Recurso Especial interposto pela extinta Rede Ferroviária Federal S/A no Superior Tribunal de Justiça. Reconsidero a parte final do despacho de fl. 317. Int.

2008.61.00.009600-3 - HUTCHINSON DO BRASIL S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra, os autos serão remetidos à conclusão para sentença. Intime-se

2008.61.00.009809-7 - CALCADOS SAMELLO S/A (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.00.010827-3 - EURICO WASTH RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Considerando que não foi concedido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra decisão de fl. 44, cumpra o autor integralmente o despacho mencionado, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, intime-se pessoalmente o autor, para que no mesmo prazo cumpra a decisão de fl. 44. Não havendo regularização, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.00.012130-7 - THEREZA DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI E ADV. SP138345 FUAD SILVEIRA MADANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP150907 GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. Aguarde-se o julgamento nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.013442-9 - MARIA ROSA DE ALMEIDA MENDONCA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.014244-0 - NARCIZA FREIRE DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à Ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, em face da declaração de pobreza de fl. 115. Fls. 117/27/132: Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos, consoante o art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.015358-8 - NILSON JOSE RIBEIRO (ADV. SP210886 DIANA DE MELO REAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 39/46 - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Fls. 49/60 - Ciência aos autores. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.016568-2 - VITO PARISI (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade. Ao SEDI para retificar o nome do autor para VITO PARISI. Junte o autor cópia para a composição da contrafé do réu. Emende a inicial, indicando expressamente as datas de aniversário das contas de poupança. Verifico que as contas indicadas pertenciam ainda a um outro titular (conta conjunta). Dessa forma, emende ainda a inicial, para informar o nome deste outro titular, bem como regularize o polo ativo da ação. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.016815-4 - SERGIO KANO (ADV. SP141265 MOACIR TUTUI E ADV. SP249877 RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Recolha o autor as custas iniciais devidas de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.289/96. Devidamente regularizado, cite-se o réu. Prazo : 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.017090-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X COMPET REVALORIZACAO DE PRODUTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Emende o autor à inicial fundamentando juridicamente seu pedido, nos termos do art. 282, inciso III do CPC. Junte aos autos, as cópias do aditamento para composição da contrafé. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.017349-6 - RAYMUNDO MORTARI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Esclareça o advogado da parte autora se MARIA CECÍLIA MORTARI DOS SANTOS está pleiteando em direito próprio ou em direito da(o,s) falecida(o,s). Em caso de requerimento em direito próprio, junte aos autos as peças necessárias, a devida comprovação do pedido de habilitação, tais como, as cópias da sentença e do trânsito em julgado do inventário/arrolamento. No caso de requerimento com relação a direito da(o,s) falecida(o,s), junte a sucessora o Termo de Inventariança. Emende o(s) autor(s) sua petição inicial, a fim de atribuir valor compatível à causa, discriminando-o por cálculo demonstrativo e observando que

competes ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de até o valor de sessenta salários mínimos (art. 3º, da Lei nº 10.259/01). No silêncio, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, observadas as cautelas legais. Por fim, manifeste-se expressamente sobre a data de aniversário da conta poupança, indicada na inicial. Junte aos autos, as cópias dos aditamentos, para instrução da contrafé. Prazo de 25 (vinte e cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.021536-3 - NAIR DO NASCIMENTO DA LUZ E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FL. 70: Vistos em despacho. Defiro a prioridade na tramitação do feito. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora para fazer constar ELVI DONINI PINHEL, e, excluir do polo ativo da ação a Sra. SYLVIA MAGDA BULGARELLI, uma vez que não é parte no feito e sim procuradora do autor ROBERTO SALOMÃO. Regularize o autor ROBERTO SALOMÃO sua representação processual, juntando a procuração de fl. 27, em sua via original. Informem os autores, as respectivas datas de aniversário das contas de poupança, objetos da presente ação. Não há prevenção entre os presentes autos e o indicados no termo de prevenção à fl. 56, diante das informações encaminhadas pela 22ª Vara Cível Federal às fls. 59/68, pelo que observo que as contas possuem números diferentes. Prazo: 10 dias. Int. DESPACHO DE FL. 74: Vistos em despacho. Fls. 71/73 - Recebo como emenda à inicial. Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 70. Publique o despacho de fl. 70. Int.

2008.61.00.021615-0 - TOMAS ANTONIO ROCHA DE ABREU E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Esclareça o autor TOMAS ROCHA DE ABREU, a correta grafia de seu nome em face da documentação juntada aos autos e o nome grafado na petição inicial. Informem os autores as datas de aniversário das contas de poupança, que compõem o objeto da presente ação. Diante da possibilidade de prevenção apontada às fls. 32/34, juntem os autores, as cópias da petição inicial/sentença das ações movidas perante o Juizado Especial Federal. Esclareça o autor TOMAS ROCHA DE ABREU a propositura da presente ação relativamente ao índice de janeiro de 1989, em razão da ação ajuizada perante a 11ª Vara Cível Federal de nº 95.0039229-1. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.023855-7 - AMELIA RODRIGUES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP211530 PATRICIA DELFINA PENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade e a prioridade na tramitação do feito. Emende a parte autora a inicial, para indicar expressamente a data de aniversário da conta de poupança. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.004617-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0040186-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X DIETRICH SPIEKER (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes dos documentos juntados pela Mercedes-Benz às fls. 40/46, após, em nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 34. Prazo: 15 dias. Atente-se a servidora responsável pelo data do protocolo, para a imediata remessa à conclusão, posto que a juntada da petição ocorreu em 06/03/2008. I.C.

2008.61.00.005066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026866-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X CONSTRUTORA REITZFELD LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

Vistos em despacho. Fls. 23/24: Indefiro, por ora, a expedição de alvará de levantamento, eventuais valores depositados nos autos da ação principal, serão levantados após a prolação de sentença nestes autos. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.012133-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012130-7) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP090486 MARILIA PEREIRA GONCALVES CARDOSO) X THEREZA DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI E ADV. SP138345 FUAD SILVEIRA MADANI)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. Observadas as formalidades legais, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.009650-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050645-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X MOACIR BENEDITO BUENO (ADV. SP039068 GENTIL GUERREIRO BASSO)

DESPACHO DE FL. 77: Vistos em despacho. Fls. 63/64 e 72/75 - Em face da penhora realizada e da certidão negativa de intimação, publique-se o despacho de fl. 57, para querendo o embargado apresentar impugnação, no prazo legal. Fl.

76 - INDEFIRO a conversão em renda requerida pela União Federal. Int. DESPACHO DE FL. 57: Vistos em despacho. Fls. 54/56 - DEFIRO a penhora nos autos da ação ordinária 95.0050645-9 requerida pela União Federal, com relação aos valores devidos pelo embargado nestes autos à título de sucumbência. Determino a intimação do embargado com relação a penhora realizada, para querendo apresentar impugnação, no prazo legal. Expeça-se mandado de penhora à CEF, para que não ocorra levantamento do valor depositado na ação ordinária, como garantia da execução destes Embargos à Execução. Cumpra-se.

2004.61.00.008285-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0011583-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X MILTON ZULICK E OUTROS (ADV. SP026075B SERGIO PEFFI)

Vistos em despacho. Fl.80: Face a concordância dos Embargados com o valor depositado pela Embargante a título de honorários advocatícios, guia de depósito de fl.76, expeça-se alvará de levantamento ao advogado dos Embargados, em relação à guia mencionada, nos termos requeridos. Quanto ao comprovante de abertura de conta-garantia de R\$497,71, pela CEF, expeça-se ofício de apropriação à CEF acerca deste valor. Após juntada do alvará liquidado e mandado cumpridos, venham os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se.

2006.61.00.013484-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029044-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X MARIA NERY PAGAN (ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.015700-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002883-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X ANTONIO CELSO DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 24-verso, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

2006.61.00.019133-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024482-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X SEBASTIAO CARLOS ZENI E OUTRO (ADV. SP102330 PEDRO SERGIO NABARRETE)

Vistos em despacho. Fls. 35/36: Alega a parte autora, em suas manifestação sobre os cálculos da Contadoria, que o contador não aplicou os índices indicados pelo v. acórdão, quais sejam, IPC, INPC e UFIR, verifico, no entanto, que os referidos índices foram aplicados conforme consta dos cálculos da Contadoria à fl. 30. Assim, indefiro o retorno dos autos à Contadoria. Ultrapassado o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Int.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3382

DESAPROPRIACAO

00.0020254-1 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP027037 HELIO REIS CESAR E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA) X PEDRO DIAS (ADV. SP027096 KOZO DENDA E ADV. SP160719 ROGÉRIO DE MATTOS RAMOS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido em favor do expropriado, aguardando retirada em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

00.0906629-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ) X CATARINA MITUZAKI FREITAS (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Expeça-se alvará de levantamento. Após, intime-se a parte beneficiária para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar. (ATENÇÃO: ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.)

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0675646-8 - BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E

ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 518 : anote-se. Considerando a devolução dos alvarás NCJF 1696/89 e 1696/88, proceda a secretaria os seus cancelamentos com as anotações de praxe. Após, expeçam-se novos alvarás intimando-se o beneficiário para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar. (ATENÇÃO: ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.)

89.0019451-8 - FRANCISCO MASSAMI UEMURA E OUTROS (ADV. SP096154 JOSE LUIZ FERREIRA DE MATTOS JUNIOR E ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido em favor da parte autora, aguardando retirada em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

93.0016594-1 - JOEL VIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA E ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento. Após, intime-se a parte beneficiária para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar. (ATENÇÃO: ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.)

95.0000998-6 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE E ADV. SP063244 CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO SEYSSSEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO CIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO) X LLOYDS BANK (ADV. SP092345 DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido em favor da parte autora, aguardando retirada em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

97.0013615-9 - FARMACIA BARAO DE IGUAPE LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido em favor da parte autora, aguardando retirada em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

1999.03.99.047326-5 - CLAUDIO CASANOVA E OUTROS (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO E ADV. SP037583 NELSON PRIMO E ADV. SP217628 JOSE GARCIA CUESTA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP092663 DEANDREIA GAVA HUBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP059466 SANDRA LUNGVITZ) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI) X BANCO REAL S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP055263 PETRUCIO OMENA FERRO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP020653 PAULINO MARQUES CALDEIRA) X CIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP082675 JAIR MOACYR GIMENES E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido em favor da parte autora, aguardando retirada em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

1999.03.99.075146-0 - ANDRELINO GABRIEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido, intimando-se a parte autora para retirada e liquidação no prazo regulamentar. (ATENÇÃO: ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.)

1999.61.00.001013-0 - MARIA ELIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 512 : expeça-se alvará de levantamento, intimando-se o patrono dos autores para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. Após, tornem conclusos. (ATENÇÃO: ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.)

2001.61.00.006848-7 - EDALVO ALVES PIMENTEL (ADV. SP038627 JOSE RATTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Acolho os cálculos da contadoria de fls. 182/190 como corretos. Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora do depósito efetivado nos autos, bem como intime-se a CEF para proceder o depósito do valor remanescente (R\$ 754,05-setecentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), no prazo de 10(dez) dias. Int. (ATENÇÃO: ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.)

2004.61.00.004430-7 - APARECIDO EDUARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP202377 SUELI DA MOTA GONÇALVES COVRE E ADV. SP204673 CELIA REGINA MOTA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido em favor da parte autora, aguardando retirada em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.00.010937-6 - SANDRA DE SOUZA JORGE (ADV. SP103915 ERINALDO GOMES DE ALMEIDA E ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Expeça-se alvará de levantamento. Após, intime-se a parte beneficiária para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar. Int. (ATENÇÃO: ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.)

2007.61.00.011407-4 - ANA LINA DA CUNHA OLIVEIRA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido em favor da parte autora, aguardando retirada em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.00.014539-3 - MARCIA CORREIA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento. Após, intime-se a parte beneficiária para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int. (ATENÇÃO: ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.)

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.027597-4 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL SAPOPEMBA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP208226 FERNANDA CRISTINA ARCHANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP037664 FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO)

Proceda a secretaria ao cancelamento dos alvarás NCJF 1696041 e 1696040, com as anotações de praxe. Após, expeçam-se novos, intimando a parte para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar. Int. (ATENÇÃO: ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.)

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.018366-0 - NELSON FERNANDES FRAGA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP202342 FERNANDO AUGUSTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao requerimento de fls. 06, defiro os benefícios da assistência judiciária. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes. Retifico, outrossim, o despacho de fls. 47, para determinar a expedição de dois alvarás em favor do requerente, um para levantamento do saldo da conta de FGTS, e outro para levantamento do saldo da conta do PIS, devendo constar dos mesmos autorização para que os levantamentos sejam efetuados pela esposa do requerente, ORLEIDE DE ARAÚJO CAVALCANTE FRAGA, sua representante legal. Cumpridos os alvarás, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. (ATENÇÃO: ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.)

Expediente N° 3385

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.024676-7 - FREDERICO RODRIGUES LOBO FILHO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES - IPEN
(PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para o início dos trabalhos periciais na data fixada pelo perito (10 de novembro de 2008, às 12h), na rua Pedro de Toledo 980, cj. 82, Vila Clementino, São Paulo/SP. Int.

2005.61.00.017479-7 - SERGIO RICARDO MORAIS E OUTRO (ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X MARIA ERMELINDA DA COSTA (ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA E ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A

Ao SEDI para alteração do pólo passivo, conforme despacho de fls. 223. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação da ré IRB - Brasil Resseguros S/A. Int.

2006.61.00.003152-8 - ALCIDES YUKIMITSU MAMIZUKA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES)

Fls. 444 e ss. : ciência às partes. Int.

2006.61.00.005028-6 - S A P L S A (ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 1851/1855: indefiro. Mantenho o despacho de fls. 1836 que indeferiu os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a pretensão de produzirem outras provas, no prazo de (10) dez dias. Int.

2008.61.00.016073-8 - DECIO ESTEVES DE GOUVEA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: até fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.À SEDI para retificação do pólo ativo, dele excluindo o espólio de Geraldo de Oliveira e incluindo Thea Maria de Oliveira Júlio. São Paulo, 7 de outubro de 2008.

2008.61.00.021001-8 - MILENE DIAS QUINTANILHA (ADV. SP254796 MARINA BERTONCELLO CARVALHEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Assim, processe-se o presente pelo rito comum ordinário. À SEDI. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora a juntada da cópia da sentença de alimentos, bem como os documentos necessários à instrução da contra-fé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF e dê-se vista ao MPF. São Paulo, 06 de outubro de 2008.

2008.61.00.024935-0 - JORGE CALIXTO DOS SANTOS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada no termo de fls. 140, tendo em vista que não são comuns os objetos dos autos distribuídos na 3ª Vara com os presentes autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Proceda a Secretaria as anotações pertinentes. Intime-se a parte autora para regularizar o pólo passivo da presente ação, apresentar procuração e contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. I.

ACAO POPULAR

96.0031177-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP078197 VANDERLEI XAVIER DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP128992 ELIZABETH DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP168229 ROBERTA DE OLIVEIRA BRECHIANI E ADV. SP065830 DORIVAL ERCOLE BRECHIANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA)

Primeiramente, dê-se vista ao advogado dativo, Dr. Wendel Aparecido Inácio, para que se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pelo Ministério Público Federal em relação aos co-réus Gilberto Vieira e Gilberto Vieira Filho, no prazo de 10(dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.024706-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.038750-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X IRANI FLORES (ADV. SP135684 ABILIO CARLOS DE SOUZA)

Apensem-se aos autos principais.Susto o prosseguimento da execução.Dê-se vista ao embargado para manifestação, no prazo legal.Int.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.00.021830-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009762-4) BANCO CHASE MANHATTAN S/A E OUTROS (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP270914 THIAGO CORREA VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Manifestem-se os exeqüentes sobre a impugnação apresentada pela União Federal.Int.São Paulo, 10 de outubro de 2008.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3889

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0020840-5 - JOSE CARLOS ORLANDI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD JASMINOR MARIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP126954 JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA E ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 286 - Defiro o parcelamento em quatro vezes, mensais, iguais e sucessivas de R\$175,00 referente aos honorários periciais, devendo a parte-autora proceder ao depósito da primeira parcela no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente despacho, e as demais na mesma data dos meses subsequentes, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão da prova pericial deferida as fls. 276.No mesmo prazo do parcelamento supra, providencie a parte autora as planilhas de evolução: 1) do seu financiamento; 2) salarial da sua categoria profissional, ressalto que ambas as planilhas deverão abranger todo o período do contrato de financiamento firmado entre as partes.Com o cumprimento dos itens supra, abra-se vista a União Federal - AGU para apresentação de eventuais quesitos e assistente técnico.Oportunamente, intime-se a perita para iniciar os trabalhos, conforme despacho de fls. 276.Int.

96.0006918-2 - EDNA MARCIA DO COUTO E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Intime-se a parte recorrente a efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$1,64, a ser atualizado pela parte autora, como preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desercao, conforme o disposto no Artigo 14, da Lei Nº 9.289/96.

1999.61.00.017303-1 - JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a apelação em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

1999.61.00.034139-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040234-9) ENIO ZYMAN E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 301 - Defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a parte autora proceder ao depósito dos honorários, nos termos do despacho de fls. 290.Int.

2000.61.00.035159-4 - ENOQUE DANTAS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita requerida as fls. 407. Anote-se.Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Deixo de apreciar a petição da CEF de fls. 401/402 em vistude do recebimento da apelação.Intimem-se.

2000.61.00.043452-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARIA DE FATIMA SEIJO SILVA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais juntada as fls. 101/102, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, façam os autos conclusos.Int.

2004.61.00.025018-7 - ALEXANDRE CAVALCANTE GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Defiro a produção de prova pericial requerida na inicial de fls. 15. Assim, nomeio a perita judicial Dra. RITA DE CASSIA CASELLA. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor em dobro do máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007.Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias.Intime-se a Sra. Perita a iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias).Ciência as partes da juntada do traslado da r. decisão proferida no agravo de instrumento interposto pela parte autora (fls. 303/313).Int.

2004.61.00.033691-4 - DENILSON FERNANDES DA SIILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a certidão de fls. 233, republicue-se o tópico final da r. decisão de fls. 221/225 e o r. despacho de fls. 229, somente para CEF.Fls. 232 in fine: O patrono mencionado já consta anotado no sistema processual da Justiça Federal.Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora às fls.230/232. Assim, nomeio a perita judicial Dra. RITA DE CASSIA CASELLA. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor em dobro do máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007.Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias.No mesmo prazo, providencie a parte autora a atualização da declaração de reajustes da categoria profissional a qual pertence, especialmente do período de 2004 até a presente data, haja vista que a constante de fls. 67/70 corresponde somente até janeiro de 2004. Intime-se a Sra. Perita para iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias).Int.

2005.61.00.005084-1 - VANESSA BUENO TOMAZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X SERGIO LUIS VALERIO TOMAZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 195/208 - Ciência a parte autora dos documentos referentes a execução extrajudicial juntados pela Cef às fls. 195/208.Fls. 210/227 - Mantenho a decisão de fls. 136/141 por seus próprios fundamentos jurídicos. Proceda a Secretaria a anotação da interposição do agravo de instrumento pela CEF.Defiro a produção de prova pericial requerida às fls.238.Assim, nomeio perito judicial Dr. RITA DE CASSIA CASELLA. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor em dobro do máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007.Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias).Int.

2005.61.00.006237-5 - ROBSON PINHEIRO RONDINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP119989 ADELMO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

Tendo em vista que a audiência de conciliação realizada foi infrutífera, apresentem as partes os quesitos para a realização da perícia indireta a ser realizada pelo IMESC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, reitere-se o ofício nº 254/14/2008-SBS ao IMESC.Int.

2005.61.00.007419-5 - MARIA LUIZA SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP015179 ANTONIO LUIZ ANDOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 235/236 - Tendo em vista a impugnação ao pedido da União Federal - AGU como assistente simples da CEF, determino nos termos da segunda parte do artigo 51 do Código de Processo Civil: 1) proceda a Secretaria o desentranhamento da petição da AGU (fls. 226/227) e a impugnação da parte autora (fls. 235/236) remetendo o expediente formado ao SEDI para distribuição por dependência ao presente feito e o competente apensamento.2) Após, retornem os autos para decisão da impugnação.Int.

2005.61.00.029096-7 - ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 695/696 - Tendo em vista a impugnação ao pedido da União Federal - AGU como assistente simples da CEF, determino nos termos da segunda parte do artigo 51 do Código de Processo Civil: 1) proceda a Secretaria o desentranhamento da petição da AGU (fls. 688/689), da CEF (fls. 693) e a impugnação da parte autora (fls. 695/696) remetendo o expediente formado ao SEDI para distribuição por dependência ao presente feito e o competente apensamento.2) Após, retornem os autos para decisão da impugnação.Int.

2006.61.00.004784-6 - CIDICLEI ALVES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a prova pericial requerida à fl.211/220. Nomeio perito judicial Rita de Cássia Casella. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no dobro do valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias).Int.

2006.61.00.012468-3 - ALFREDO CASSINO (ADV. SP196173 AMANDA CASSINO E ADV. SP160795 VALÉRIA MORAIS MISSINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Tendo em vista que a audiência realizada restou infrutífera, intime-se a Caixa Seguradora S/A para dar integral cumprimento ao item 3 do r. despacho de fls. 283, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, proceda a secretaria a expedição de ofício ao Imesc, nos termos do item 4 do r. despacho de fls. 283.Int.

2006.61.00.022043-0 - IVAN ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X RETROSOLO EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP105819 FRANCO FERRARI)

Reconsidero em parte o r. despacho de fls. 331, item 06, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Considerando que a parte autora é beneficiário da assistência judiciária e levando em consideração a complexidade do caso e o grau de especializado do perito judicial nomeado, fixo os honorários periciais em 03 (três) vezes o valor máximo para área de engenharia, da Tabela II, da Resolução 558/07 do Conselho da Justiça Federal ainda que é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art. 3º, parágrafo primeiro, da Resolução 558/07, por ter ultrapassado o limite máximo do valor, proceda a Secretaria, no momento oportuno, a solicitação de pagamento e o encaminhamento do ofício a E. Corregedoria Geral da 3ª Região. Intime-se o Sr. Perito do valor de seus honorários ora fixados. Tendo em vista a certidão de fls. 350, proceda a Secretaria a intimação pessoal da co-ré Retrosolo Empreendimentos e Construções Ltda. para que regularize a sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço de fls. 351, bem como tomar ciência dos despachos de fls. 241, 318, 331 e 348. Providenciem a CEF e a CAIXA Seguros S/A o relatório integral das vistorias de acompanhamento e liberação da obra objeto da presente demanda, conforme solicitado pelo Sr. perito às fls. 347, no prazo de 15 (quinze) dias. Providencie a Retrosolo as plantas e projetos da obra, conforme solicitado pelo Sr. Perito às fls. 347, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o cumprimento integral do presente despacho, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo o laudo pericial ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.00.012640-8 - EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a r decisão de fls. 203/207 por seus próprios fundamentos jurídicos. Proceda a Secretaria a anotação do agravo de instrumento. Defiro a produção de prova pericial requerida às fls.295/296. Assim, nomeio perito judicial Dr. RITA DE CASSIA CASELLA. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor em dobro do máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.024395-3 - IVAN ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP105819 FRANCO FERRARI)

Aguarde-se o fim da instrução processual da ação principal nº 2006.61.00.022043-0, fazendo os autos conclusos para sentença simultaneamente. Int.

Expediente Nº 3913

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.051660-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047063-3) AROLDO SIQUEIRA GOMES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 355. Intime-se.

2004.61.00.022845-5 - ROMILDA DE OLIVEIRA MAIA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Chamo o feito a ordem para determinar o quanto segue: 1) Remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar o valor dado a causa de R\$ 46.900,00, conforme decisão de fls. 138.2) Ciência a parte autora dos documentos de fls. 200/203, haja vista a alegação de fls. 210, item 03.3) Observo que o procedimento de execução extrajudicial do imóvel objeto da presente demanda foi juntado aos autos em apenso nº 2007.61.00.034089-0, desta forma ciência a parte autora das fls. 192/244. 4) Verifico que há irregularidade a ser sanada pela parte autora, nos termos do artigo 327, segunda parte do CPC, portanto determino que: a) Esclareça a parte autora se houve a abertura do inventário dos bens deixados pelo falecido co-mutuário Felix Aparecido Maia, juntando aos autos cópia do termo de inventariante e/ou formal de partilha onde conste para quem ficou o imóvel objeto da presente demanda, visto que segundo extrai-se da certidão de óbito de fls. 26 existe pelo menos mais um sucessor a ser habilitado no presente feito. Regularizando a representação, se necessário, do sucessor Cesar. 5) Após a regularização e decorrido o prazo para manifestação pela parte autora, aguarde-se a apreciação do pedido de tutela antecipada dos autos nº 2007.61.00.034089-0.6) Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.00.033725-6 - CLEONICE MARIA DO NASCIMENTO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição do feito a 14ª Vara Cível Federal em São Paulo/SP. Reconsidero a r. decisão de fls. 71/76. Ratifico os atos processuais praticados perante o Egrégio Juizado Especial Federal de São Paulo, inclusive a citação da CEF. Mantenho a r. decisão proferida no JEF/SP de fls. 80/81. Ciência a parte autora dos documentos juntados as fls. 122/153. Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas, na forma e prazo instituídos no artigo 327 do Código de Processo Civil. Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide. Remetam-se os autos ao SEDI. Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, defiro os benefícios da justiça gratuita, anote-se. Intimem-se.

2004.61.00.034493-5 - CARLOS FERNANDES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS E ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares argüidas, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327, do CPC. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que, eventualmente, pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Tendo em vista a certidão de fls. 198-verso, republique-se para a parte autora a r. decisão de fls. 191/197. Intimem-se.

2005.61.00.000490-9 - ROGERIO NATAL MATHEUS (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X ADRIANA CRISTINA MORGADO MATHEUS (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Suspendo o curso do presente feito em razão da interposição da exceção de incompetência nº 2008.61.00.022298-7, nos termos do artigo 306 do CPC Publique-se conjuntamente o r. despacho de fls. 278. Int.

2005.61.00.008305-6 - KLEBER EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Mantenho a decisão de fls. 223 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte ré sobre o Agravo Retido de fls. 226/228, no prazo de 10 dias, conforme determinado no artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.013142-7 - MARIE KURAMOTO USIGIMA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Ciência a parte autora dos documentos juntados as fls. 217/252. Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja incluída no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Int.

2005.61.00.016275-8 - JOSE GERALDO CORREA (ADV. SP205967B MARIA DE FATIMA PORTO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência as partes da redistribuição do presente feito a esta 14ª Vara Cível Federal em São Paulo/SP. Ratifico os atos não decisórios praticados perante o Juizado Especial Federal em São Paulo/SP. Esclareça a parte autora se permanece o interesse na homologação do pedido de desistência formulado as fls. 154, providenciando inclusive procuração com poderes especiais para desistir, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, façam os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.00.021681-0 - VANIA VIEIRA DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares argüidas, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327, do CPC. Ciência a parte autora dos documentos juntados as fls. 145/180 pela parte ré - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que, eventualmente, pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Int. Tendo em vista a certidão de fls. 195 verso e visando sanar qualquer possível nulidade de publicação, republique-se somente para a parte autora o tópico final da decisão de fls. 187/194. Intime-se.

2005.61.00.024196-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019833-9) NESTOR DE OLIVEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a parte ré sobre o Agravo Retido de fls. 250/253, no prazo de 10 dias, conforme determinado no artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Int.

2005.61.00.900889-4 - IDIA APARECIDA NOBIS (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR E ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Reconsidero a parte final do r. despacho de fls. 78, tendo em vista que são válidos os atos não decisórios produzidos perante o Juizado Especial Federal, inclusive a citação da CEF. Cumpra a parte autora integralmente o r. despacho de fls. 78, juntando aos autos declaração do sindicato da categoria profissional a qual pertenceu/pertence no período de 30.12.1987 até a presente data, visto que o documento juntado às fls. 80/103 corresponde a evolução do seu contrato

segundo o seu contador particular. Ciência a CEF do documento juntado pela parte autora de fls. 80/103. Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares arguidas pela CEF, no prazo legal. Independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.901495-0 - ADRIANA DIAS E SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X MARCELO BITTENCOURT DE ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifeste-se a parte RÉ sobre o Agravo Retido de fls. 188/191, no prazo de 10 dias, conforme determinado no artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Int.

2006.61.00.017731-6 - ANA CELIA GOMES (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Ante o teor da petição de fls. 215/235, esclareça a parte-autora, em 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.007104-0 - MARIA CLERIA CUSTODIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. À vista do pedido de cobertura securitária, observo que a natureza da relação jurídica de direito material controvertida impõe a formação de litisconsórcio necessário mediante a integração à lide da seguradora. Dito isto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora promover a citação da litisconsorte necessária (providenciando, inclusive, as cópias necessárias para instruir o respectivo mandado), sob pena de restar prejudicada a análise do mérito do aludido pedido, tendo em vista o disposto nos arts. 267, IV, c/c 47, parágrafo único, ambos do CPC. Intime-se.

2007.61.00.017669-9 - ELCIO DELAVIA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Assim, restam indeferidos os pedidos formulados, devendo a arrematante valer-se da via processual adequada, para a defesa de seus interesses. Desentranhe-se a petição de fls. 253/301, intimando-se o requerente terceiro interessado para retirá-la em Secretaria, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.61.00.022729-4 - CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre as preliminares arguidas, na forma e prazo instituídos no artigo 327 do Código de Processo Civil. Ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF de fls. 93/150 referente ao procedimento de execução extrajudicial. Providencie a parte autora a inclusão dos co-obrigados IDA OSTI DE CAMPOS (falecida) por seu representante legal (inventariante) e o Sr. Antonio Carlos Janguas, providenciando a juntada dos documentos pessoais e procuração de ambos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do presente feito. Int.

2007.61.00.023519-9 - CARLOS ALBERTO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FL. 186: Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja incluída no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Int. DESPACHO DE FL. 207: Fls. 195/206: Mantenho a decisão, por seus próprios fundamentos. FLS. 192/193: Remetam-se os autos ao SEDI para constar União Federal como assistente simples da CEF no pólo passivo. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.026057-1 - MARIA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Considerando que o presente feito versa sobre contrato de financiamento habitacional, regido pelo SFH com sistema de amortização SACRE, entendo desnecessária a produção de prova pericial, desta forma indefiro o pedido de fls. 142. Façam os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.00.034089-0 - ROMILDA DE OLIVEIRA MAIA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Chamo o feito a ordem para determinar o quanto segue: 1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita

requerida pela parte autora as fls. 36. Anote-se.2) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, nos termos do artigo 327, primeira parte do CPC.3) Ciência a parte autora da juntada do procedimento administrativo de execução extrajudicial providenciado pela CEF às fls. 192/244.4) Verifico que há irregularidade a ser sanada pela parte autora, nos termos do artigo 327, segunda parte do CPC, portanto determino que:a) Esclareça a parte autora se houve a abertura do inventário dos bens deixados pelo falecido co-mutuário Felix Aparecido Maia, juntando aos autos cópia do termo de inventariante e/ou formal de partilha onde conste para quem ficou o imóvel objeto da presente demanda, visto que segundo extrai-se da certidão de óbito de fls. 46 existe pelo menos mais um sucessor a ser habilitado no presente feito. Regularizando a representação, se necessário, do sucessor Cesar. 5) Após a regularização e decorrido o prazo para manifestação pela parte autora, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.6) Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.000896-5 - VALDEMAR FERREIRA WASIELESKI E OUTRO (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR E ADV. SP074369 THEREZA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF na contestação de fls. 79/125, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.003498-8 - CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA BOAVENTURA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Tendo em vista a recusa da CEF na inovação do pedido (fls. 190/191), indefiro o pedido de nova análise da tutela antecipada, mantenho, assim, a r. decisão de fls. 82/85 por seus próprios fundamentos jurídicos.Ciência a parte autora dos documentos de fls. 125/136 e 139/157, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Anote-se a interposição do agravo de instrumento pela parte autora às fls. 163/172.Ciência as partes da r. decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora (fls. 188).Considerando que o contrato objeto do presente feito refere-se ao sistema SACRE de amortização, entendo desnecessária a produção de prova pericial. Assim, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.006101-3 - RUDNEI ANGELO DA PRATO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Ciência a parte autora dos documentos juntados às fls. 85/147. Mantenho a r. decisão de fls. 158/166 por seus próprios fundamentos. Proceda a Secretaria a anotação do agravo de instrumento interposto pela parte autora.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.022298-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000490-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X ROGERIO NATAL MATHEUS (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X ADRIANA CRISTINA MORGADO MATHEUS (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 2005.61.00.000490-9.Recebo a presente Exceção de Incompetência, com suspensão do feito principal.Vista ao Excepto para manifestação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.024423-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013142-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X MARIE KURAMOTO USIGIMA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

Distribua-se por dependência ao Processo nº2005.61.00.013142-7.Recebo a presente Exceção de Incompetência, com suspensão do feito principal.Vista ao Ecepto para manifestação no prazo legal.Após, conclusos. I.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.019949-6 - RONALDO FAGUNDES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP177775 JAYME BAPTISTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência as partes da redistribuição do presente feito a 14ª Vara Cível Federal.Reconsidero a r. decisão de fls. 43/44.Ratifico os atos não decisórios praticados perante o Juizado Especial Federal em São Paulo/SP, inclusive a citação de CEF.Manifeste-se a parte autora sobre o interesse na apreciação do pedido liminar formulado às fl.s 15, tendo em vista que o leilão que visa suspender já ocorreu em 11.09.2005, no prazo de 05 (cinco) dias.Comprove a CEF a adjudicação do imóvel objeto do presente feito, conforme informação constante do documentos de fls. 74, no prazo de 10 (dez) dias.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.Após, façam os autos conclusos.Int.

2005.61.00.026408-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.022845-5) ROMILDA DE OLIVEIRA MAIA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Chamo o feito a ordem para determinar o quanto segue:1) Remetam-se os autos ao SEDI para fazer incluir a co-autora LETICIA FERNANDA OLIVEIRA MAIA, que faz parte dos autos desde a distribuição.2) Ciência a parte autora dos documentos de fls. 122/125.3) A produção de eventual prova pericial deverá ser realizada nos autos da ação principal, desta forma indefiro o pedido.4) Verifico que há irregularidade a ser sanada pela parte autora, nos termos do artigo 327, segunda parte do CPC, portanto determino que:a) Esclareça a parte autora se houve a abertura do inventário dos bens deixados pelo falecido co-mutuário Felix Aparecido Maia, juntando aos autos cópia do termo de inventariante e/ou formal de partilha onde conste para quem ficou o imóvel objeto da presente demanda, visto que segundo extrai-se da certidão de óbito de fls. 35 existe pelo menos mais um sucessor a ser habilitado no presente feito. Regularizando a representação, se necessário, do sucessor Cesar. 5) Após a regularização e decorrido o prazo para manifestação pela parte autora, aguarde-se a apreciação do pedido de tutela antecipada dos autos nº 2007.61.00.034089-0.6) Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR
16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 7532

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0761719-4 - EDUARDO CURIATI E OUTROS (ADV. SP010643 CLEUZO PERES E ADV. SP170518 EPEUS JOSÉ MICHELETTE) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP094466 ANA MARIA FERREIRA DOMINGUES E ADV. SP181718A JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Reconsidere a determinação de fls. 1505, tendo em vista o extrato apresentado às fls. 1501/1504. Expeça-se o alvará de levantamento do valor referente ao autor Acary Medeiros dos Santos, conforme requerido. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0671706-3 - ANTONIO CARLOS ALVES CARDOSO E OUTRO (ADV. SP107734 MARCELO MACHADO BONFIGLIOLI E ADV. SP107727 DILMA LORANDI BONFIGLIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.234/235) Tendo em vista o r. julgado pelo STF ao RE nº 585865-1, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0050092-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039448-5) BAR E RESTAURANTE ROTATIVO LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência ao autor do creditamento do pagamento do RPV. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0072490-6 - SERGIO ALBERTO E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 270, em favor da inventariante IRENA CAREIVA SIMIOLI, conforme requerido às fls. 306, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

98.0026419-1 - ROBSON MARCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA MONTELEONE E PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS)

Aguarde-se o apensamento do incidente da Impugnação dos benefícios da Justiça Gratuita. Após, conclusos. Int.

1999.61.00.055411-7 - ADIEL BEZERRA DE GUSMAO E OUTROS (ADV. SP197270 MARCELO CARRUPT MACHADO E ADV. SP165524 MARIA FERNANDA DA SILVA CARDOSO RUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando-se a expressa concordância da CEF (fls. 296), como a espontânea transferência do valor depositado nas contas vinculados do autor ATÍLIO LUIZ para depósito à ordem e à disposição deste Juízo (fls. 309), expeça-se alvará de levantamento em favor dos herdeiros (fls. 286), se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas

legais. Expeça-se, após Int.

2000.61.00.035436-4 - MARIA DA GRACA SOARES E OUTROS (ADV. SP044545 JOSE ASSIS MOURAO E ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A apresentação dos extratos para o início da liquidação do julgado é obrigação do exequente e não da executada. Nesse sentido, confira-se decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verbis: Embora não sendo necessária a juntada de extratos bancários na fase cognitiva em relação ao pedido de IPC, tais documentos deverão ser carreados quando da liquidação da sentença, para a verificação da existência de saldo nas contas e se houve ou não a aplicação correta dos índices reclamados (AC nº 1999.61.14.003594-9, Relator Des. Fed. Roberto Haddad, DJU de 13/02/2001, pág. 151). De outro lado, com a centralização das contas do FGTS na Caixa Econômica Federal, em 1990, os bancos depositários transferiram apenas o saldo das contas e não o extrato pormenorizado, indispensável para elaboração dos cálculos de liquidação. Não há que se exigir que a própria executada busque esses extratos junto aos bancos depositários quando o próprio exequente titular da conta pode obtê-los com facilidade, conforme tem ocorrido em todos os processos similares em trâmite nesta Vara. Isto posto, cumpra a parte autora a determinação de fls. 129, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2003.61.00.024403-1 - FANI APARECIDA FRIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.369/372: Ciência ao autor JURANDIR CONCEIÇÃO DE SOUZA. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.026354-6 - RICARDO AUDI (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES E ADV. SP207076 JOANA D'ARC RODRIGUES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (PROCURAD LUCIANA VILELA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA)

(Fls. 236) Defiro a expedição de alvará de levantamento, intimando-se a CEF a retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Após, uma vez liquidado, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.025628-5 - DIGITRON SERVICOS DE DIGITACAO SOCIEDADE SIMPLES - ME (ADV. SP155517 RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS E ADV. SP180469 ROBSON PINEDA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR) ...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECLARAR a opção retroativa da autora DIGITRON SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES-ME ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), no período compreendido entre 09/1998 a 04/2004 e a DESCONSTITUIÇÃO dos créditos tributários objetos da Execução Fiscal nº 2005.61.82.0244672, das multas referentes às DCTFs e dos créditos tributários do PIS, COFINS, IRPJ e CSSL referentes ao período compreendido entre 2001 e 2004 e de ISS, de 09/1998 a 04/2004, lançados por ocasião da desconsideração da inclusão no SIMPLES, ficando assegurado ao Fisco o direito de cobrança de eventuais diferenças apuradas pela sistemática de tributação simplificada, no período referido. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I.

2006.61.00.013520-6 - ARCLIMA PRODUTOS E SERVICOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP219937 FABIO SURJUS GOMES PEREIRA E ADV. SP165598A JOÃO ALBERTO GRAÇA) X SANTOS CREDIT YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO E OUTRO (ADV. SP053423 BEATRIZ TIYOKO SHINOHARA TORTORELLI) X BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP183714 MÁRCIA TANJI) Reconsidero o r. despacho de fls. 731, e determino o cumprimento da r. decisão de fls. 578/580 a fim de remeter os presentes autos ao MM. Juízo da 2ª Vara de Falências e de Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo. Int.

2007.61.00.009794-5 - SEBASTIAO ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP216727 DAVID CASSIANO PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) SEBASTIÃO ILDEFONSO DA SILVA, em virtude da

ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.013031-6 - MANOEL GOMES LEITE - ESPOLIO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo EXTINTA a presente execução para cumprimento da sentença, nos termos do artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do valor total depositado às fls. 138 e valor parcial de R\$ 23.529,15 do depósito de fls. 204 e em favor da CEF no valor de R\$ 37.144,66, intimando-se as partes a retirá-lo e dar-lhes o devido encaminhamento no prazo de 05 (cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.013161-8 - SONIA MARIA MONTEIRO PREZA E OUTRO (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos, mas DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, para manter a decisão de fls. 113, posto que inexistente o vício apontado, DEFIRO, no entanto, o prazo de 30(trinta) dias para que a autora postule, EM NOME PRÓPRIO (e não em nome de sua advogada) cópias de seus extratos junto à Caixa Econômica Federal. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.026276-2 - MIGUEL BENEDICTO MARQUES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Para o início da execução do julgado, a teor do disposto no artigo 632 do CPC (obrigação de fazer), os autores deverão trazer à colação, no prazo de 30(trinta) dias, os extratos analíticos de suas respectivas contas vinculadas ao FGTS, com supedâneo no disposto no artigo 333, inciso I, do CPC, em aplicação subsidiária (art. 598 do Estatuto Processual Civil). Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.027171-4 - DAYSE EVANS LIBERATORE E OUTRO (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Julgo EXTINTA a presente execução para cumprimento da sentença nos termos do artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 22.554,32 em favor da parte autora (depósito fls. 141) e do saldo remanescente em favor da CEF, intimando-se as partes a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.034581-3 - DEISE DE OLIVEIRA TANGANELLI (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Considerando que a matéria comporta o julgamento antecipado da lide, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.003222-0 - FRANCISCO JOSE ORTIZ MESSIAS LTDA (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Considerando que não há controvérsia quanto a autenticidade do atestado apresentado pelo requerente desnecessária a apresentação do original. Em nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.007481-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MAGDA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pela MM Juíza foi dito: Considerando que os arrendatários continuam insistindo na realização de um acordo para o pagamento do débito em aberto e considerando ainda o não comparecimento do preposto da CEF, em razão da greve dos bancários, conforme informado pelo advogado da CEF aqui presente, fica redesignado o dia 23 de outubro de 2008, às 15:00 horas para a tentativa de acordo. Saem as partes intimadas da presente deliberação. Foi encerrada a presente audiência.

2008.61.00.008968-0 - WYETH IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP157042 MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA E ADV. SP206986 PEDRO DE MOURA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER)

Diante do depósito de seu valor integral (fls. 787), SUSPENDO A EXIGIBILIDADE da multa fixada no Procedimento Administrativo BCB nº 0201123851, nos termos do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional. Determino, ainda, que as autoridades fiscais excluam o nome da autora do CADIN, expedindo a Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa (art. 206 CTN), desde que o único óbice seja a multa acima mencionada. Oficie-se ao Procurador da Fazenda Nacional. Notifique-se o Juízo da 2ª Vara das Execuções Fiscais desta Capital, onde tramitam os autos do processo nº 2008.61.82.005504-9, dando ciência da presente decisão. Após, venham os autos conclusos para

sentença.Int.

2008.61.00.016748-4 - PAULINA ALBIERI E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Nestes termos rejeito os presentes embargos de declaração e determino o cumprimento da decisão de fls. 1740/1741.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0021909-3 - LUIZ PAULO LOPES SANTANA E OUTROS (PROCURAD REINALDO ANDRADE PERILLO-OAB 106128 E ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP079098 NOELY CAMARGO DE GODOY SPINOLA E ADV. SP098961 ANITA GALVAO E ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 687, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 667, se em termos, intimando-se a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

PETICAO

2008.61.00.016749-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.016748-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULINA ALBIERI E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO)

...Nestes termos rejeito os presentes embargos de declaração e determino o cumprimento da decisão de fls. 154/155.

Expediente Nº 7537

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0149506-2 - MICHIO KOMINE E OUTROS (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP267106 DAVI GRANGEIRO DA COSTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD JOSE ANTONIO JARDIM MONTEIRO E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E PROCURAD ROSANA MONTELEONE)
Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls.690, no valor de R\$181,87, em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.000803-1 - FATIMA APARECIDA NEVES (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP049457 MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA E ADV. SP095592 PAULO ROBERTO COUTO)

...Pelas razões expostas, entendo ser competente para apreciar o presente feito o Juízo da 2ª Vara Previdenciária Federal de São Paulo - a quem coube a distribuição do feito - e suscito CONFLITO DE COMPETÊNCIA perante o E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 3ª REGIÃO, determinando a expedição de ofício contendo cópias da inicial, da decisão de fls. 230/232 dos autos e desta decisão. Oficie-se. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.022708-7 - CONDOMINIO EDIFICIO CORSICA (ADV. SP093295 VIVIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Julgo EXTINTA a presente execução para cumprimento de sentença nos termos do artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls.94, intimando-se a parte autora a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0088275-7 - IND/ E COM/ SANTA THEREZA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls.431, em favor da Eletrobrás,conforme requerido às fls.445/446, intimando-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista dos autos à União Federal. Int.

2004.61.00.034623-3 - MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA (ADV. SP116684

MARCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP116445 MARCIA OKAZAKI) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP
Expeça-se alvará de levantamento em favor do IPEM, conforme determinado às fls.266. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5506

DEPOSITO

95.0046595-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE) X JOAO LEITE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Visto que o endereço informado pela Delegacia da Receita Federal é o mesmo da inicial, o qual não foi localizado o requerido, intime-se a CEF para ciência da resposta do ofício da DRF e para informar o endereço da parte requerida no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.

MONITORIA

2004.61.00.025894-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANTONIO FERREIRA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte autora sobre a nomeação. Requeira o que de direito em 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2007.61.00.030977-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X EDSON KENHAKU TAMAYOSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA NEDINA PASSOS CLEMENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2007.61.00.032500-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANTONIO BATISTA CHAVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 64/5 requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0901231-1 - ANGELINO BRUNO (ADV. SP071300 EDMUNDO LEVISKY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ante a decisão do Agravo de Instrumento e o trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Dê-se vista à União Federal Int.

88.0048290-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP032498 EDGARD ALVES DE SANTA ROSA) X ASTECA INFORMACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA E ADV. SP084770 ANDRE LUIS MOURA CURVO)

Fls. 183/189: Vista às partes pelo prazo de dez dias. Int.

91.0003414-2 - JOAO ERNESTO CONTO (ADV. SP017692 IVO GAMBARO E ADV. SP107644 IVO ANTONIO GAMBARO E ADV. SP042369 RUBENS VIEIRA DE MORAIS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante o levantamento do valor depositado à fl. 138, oriundo do pagamento do precatório complementar em favor de João Ernesto Conto, pelo patrono do autor através do alvará de fl.169, comprove a prestação de contas junto ao mesmo, no prazo de cinco dias. Int.

91.0665243-3 - CLAUDIA MARIA CLEMENTINA CONCEICAO ALEXANDRINA GIORDANO (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

92.0033400-8 - LUIZ PEDRO MARCON (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X RONALDO ANTONIO LEHRBACH E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

92.0044502-0 - DORA SIBEMBERG E OUTROS (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

92.0063583-0 - MARIA EMILIA RUSSO ANDRE E OUTROS (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

93.0002106-0 - JOSE CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0029855-2 - JOSE EVERALDO NUNES DA SILVA - ME (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0043150-5 - MEIDEN IND/ E COM/ DE LAMPADAS LTDA E OUTROS (ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA E ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

96.0018086-5 - STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP101017 LESLIE MELLO GIRELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência a parte autora sobre a impugnação da PFN. Requeira a parte o que de direito, nos termos do art.730 do CPC, sob pena de arquivamento, no prazo de 10(dez) dias.

98.0017925-9 - AFLEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se

refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.83.004812-2 - PAULO PAULISTA ESTEVES CESAR (ADV. SP128736 OVIDIO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.013294-7 - AVENTIS BEHRING LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, apresentando os documentos solicitados pela DRF, para verificação dos valores a levantar e/ou converter.

2007.61.00.027257-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X ACTIVE WARE IND/ COM/ IMP/ & EXP/ DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA-EPP (ADV. SP078252 MARIA IRENE DOS SANTOS PINTO)

Ciência à fé de petição de fls. 159. No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.023406-2 - CONDOMINIO EDIFICIO SALLES VANNI (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET E ADV. SP203523 LIDIANE GENSKE BAIA E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP106699 EDUARDO CURY)

Visto que as partes foram intimadas do retorno dos autos da Contadoria e nada requereram, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.035218-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DA PENHA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Fls. 240/243: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0670649-5 - IND/ E COM/ DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Indefiro o requerido às fls.194, ante o decidido às fls.189, no mais, a parte não apresentou nos autos a cópia da carta de fiança conforme já determinado às fls.114 e 114 verso e 192.Retornem ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

92.0032576-9 - DASTEK MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP076941 REGINA SALETE MELLO PEREIRA E ADV. SP053694 AURELIO EDUARDO DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ante a manifestação da União Federal às fls. 262, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Expediente N° 5509

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.012066-4 - EDUARDO ANTONIO VOLPIN E OUTRO (ADV. SP150576 PRISCILA REZZAGHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS)

1. Fls. 241/3: Diga a parte autora sobre os esclarecimentos da Sra. Perita, no prazo de cinco dias. 2. Fls. 236: Ciência à parte autora. Int.

2004.61.00.005098-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001043-7) FRANCISCO ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP169454 RENATA FELICIO E ADV. SP196919 RICARDO LEME MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Informem as partes se houve composição amigável, no prazo de 10(dez) dias.

2004.61.00.032772-0 - EDUARDO CHATTAH E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de desistência da autora, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.004826-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901888-7) FLAVIO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X MARILUCI DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X VALMIR PEREIRA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a ré sobre o laudo pericial, apresentando memoriais, se desejar. Int.

2006.61.00.011118-4 - APARECIDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)
Ante a manifestação de interesse da Caixa Econômica Federal pela realização de audiência, aguarde-se a inclusão em em pauta única do mutirão. Int.

2006.61.00.024494-9 - NEUSA FABIANO DE CARVALHO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 289/320: Manifeste-se a autora sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias, apresentando memoriais se desejar. Int.

2007.61.00.022303-3 - MARCO ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP251300 JOÃO GOMES DA SILVA NETO E ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Em virtude de não ter havido interesse das partes na composição, nos termos propostos, resultou negativa a tentativa de acordo, tendo sido as partes comunicadas de que o processo será remetido à Vara de origem. Fls. 131.I- Determino a regularização do sistema processual, para que seja incluído o nome do advogado Ricardo Jovino de Melo Junior, em virtude do requerido às fls. 23.II- Cumprido o item supra, republiquem-se as decisões proferidas, a partir das fls. 59/60.III- Intime-se. Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de SETEMBRO de 2008 às 11h00, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Ante a manifestação de interesse da Caixa Econômica Federal pela realização de audiência, aguarde-se a inclusão em em pauta única do mutirão. Int. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int. I - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. II - Isto posto, concedo em parte a tutela antecipatória para autorizar os autores a efetuar o depósito judicial das prestações do financiamento, nos valores exigidos pela CEF. Feito isto, a CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir os nomes dos autores nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas em dia nos exatos termos desta decisão. Cite-se e intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão. Int.

2008.61.00.004683-8 - ROGERIO PINTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2- Manifeste-se a parte ré, em cinco dias. 3- Publique-se o despacho de fls. 221. Int.- DESPACHO DE FLS. 221 : No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

2008.61.00.008255-7 - BENEDITO WELINGTON FRANCO E OUTRO (ADV. SP206428 FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
1. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. 2. Publique-se o despacho de fls. 137. Int. Fls. 137: No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.001043-7 - FRANCISCO ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP169454 RENATA FELICIO E ADV. SP196919 RICARDO LEME MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186

MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

1. Fls. 201: Anote-se. 2. Regularize o autor sua representação processual juntando cópia da procuração nesta cautelar. Int.

2004.61.00.005631-0 - FABIANE TEIXEIRA DA ARMADA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP160595 JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 100: Aguarde-se a produção de provas na principal. Int.

Expediente N° 5553

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0032347-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061346-8) AKIO WATANABE E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP121053 EDUARDO TORRE FONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos, mantendo a sentença na sua integralidade.P.R.I. Anote-se apresente no registro anterior.

2000.61.00.014874-0 - PAULO REIGADA E OUTRO (ADV. SP141024 CARLOS ALBERTO DA SILVA E ADV. SP129585 MARCOS ANTONIO MIRANDA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, e 295, I do Código de Processo Civil. Dispensar a autora do pagamento das custas processuais, porquanto lhe foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condene-a, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto a autora mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.00.020068-4 - EMERSON SILVA SOUZA E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, e julgo a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Deixo de encaminhar cópia da presente via correio eletrônico ao E. T.R.F da 3ª Região, tendo em vista que o Agravo de Instrumento interposto encontra-se com remessa para baixa definitiva em 26/02/2007. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 280/284, devendo ser a mesma juntada ao processo nº 2002.61.00.014693-4. Ainda, cumpra a Secretaria o determinado no final do despacho de fls. 318, referente ao depósito dos honorários periciais. Determino, outrossim, que os valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento dos autores. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2004.61.00.011387-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.008087-7) PREFUNDE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP202577 ANA PAULA CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2005.61.00.008289-1 - EDSON DE SOUZA COSTA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo, sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

2005.61.00.009818-7 - CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00. Remeta-se cópia da presente sentença ao Juízo da 1ª Vara das Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo, considerando o que lá tramita a Execução Fiscal nº 2005.61.82.018045-1. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.00.022406-5 - JOSE JOAO LERENO (ADV. SP098212 GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X ITAU S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

(...) À luz do expendido, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, com relação ao Banco Central do Brasil, Banco Itaú S/A e Banco do Brasil. Com relação à Caixa Econômica Federal, julgo PARCIAL-MENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condená-la exclusivamente a pagar ao autor a diferença de correção monetária existente entre o percentual pro rata do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e o índice creditado à conta (22,35%), isto é, o percentual (16,65%) sobre o saldo existente nas contas poupança nº. 23999-0 e 002080-7 em 01.02.89. O crédito resultante deverá ser atualizado monetariamente, desde a data de aniversário das contas até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Diante da sucumbência, a CEF arcará com os honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, bem como as despesas processuais. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2006.61.00.011456-2 - VALDECI MACHADO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

O objeto do processo é a revisão do contrato de financiamento nº 8.0238.0896.040-0, cujo sistema de amortização é a tabela price. Considerando a mudança do sistema de amortização que foi acordado nessa audiência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, em decorrência da falta superveniente de interesse da parte autora no prosseguimento do feito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Na audiência realizada em 25 de setembro do corrente ano, a parte autora afirma ter sido contactada pelo advogado da CADMESP, informando que a associação iria interpor recurso de agravo de instrumento da decisão que indeferiu a tutela antecipada. Os autores afirmaram, ainda, que entregaram 6 cheques nominais à associação, para pagamento do recurso, sendo que o último cheque será descontado no dia 30/10/2008. Considerando que não consta dos autos a interposição do referido recurso de agravo, intime-se os patronos dos autores para que se manifestem a respeito do noticiado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.020574-9 - NILZA MARIA DE ALENCAR BORGES (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em razão do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer ser indevido o pagamento da quantia de R\$ 5.615,36, objeto do Termo de Reconhecimento de Dívida de fl. 19. Considerando a sucumbência recíproca, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes os honorários e as despesas (artigo 21, do CPC). Sentença não sujeita a reexame necessário, tendo em vista o disposto no artigo 475, 2º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.00.023564-0 - BANCO ITAUBANK S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP138647 ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa. Ao SEDI, para retificação do pólo passivo, excluindo-se a Fazenda Nacional, e incluindo-se a União Federal. P.R.I.

2007.61.00.008593-1 - PAULO SERGIO NUNES NARESSI - MENOR INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP140861 EDIRALDO ELTON BARBOSA) X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DE SAO PAULO - CEFET/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do CPC. Condene o Autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios em

favor da União Federal, que fixo em 10% do valor da causa atualizado. P.R.I.

2007.61.00.019651-0 - NILZA MARIA DE ALENCAR BORGES (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.00.023807-3 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão do exposto, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e de verba honorária, que arbitro em 10% do valor da causa. P.R.I.

2007.61.00.032866-9 - MARIA CRISTINA DA CRUZ (ADV. SP209582 SIMONE RINALDI E ADV. SP180276A FERNANDO MAURICIO ALVES ATIÊ) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

i) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação ao pedido de declaração de inexistência responsabilidade da autora quanto à quebra da empresa Interbrazil Seguradora S/A, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, observando-se que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Comuniquem-se o Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.003422-5 da prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.007796-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010456-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ABIGAIL MIGUELINA BRAGA (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO)

Pelo acima exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.029782-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RCS ARTE DIGITAL PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGEM E SOM LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURILIO GARCIA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIGUEL FRANCISCO PACHECO E CHAVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO PACHECO E CHAVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) O artigo 794, I, do CPC determina a extinção da execução, quando o devedor satisfaz a obrigação. No caso em tela, a CEF informa a satisfação integral da obrigação, razão pela qual julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I. O.

2008.61.00.004415-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DANIELA MUROLO ZSIGA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) O artigo 794, I, do CPC determina a extinção da execução, quando o devedor satisfaz a obrigação. No caso em tela, a CEF informa a satisfação integral da obrigação, razão pela qual julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.002548-0 - PROBIO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP133321 RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR E ADV. SP203689 LEONARDO MELLER) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, diante da inexistência de contradição a macular o julgado, REJEITO os presentes embargos declaratórios. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2007.61.00.029886-0 - VERA CRISTINA VIEIRA DE MORAES LUCON (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X CHEFE DO NUCLEO DE DISCIPLINA DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e

105 do STJ. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2008.61.00.001009-1 - MARCOS ANTONIO ZIMPECK (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

i) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação ao Chefe do Posto de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC;
ii) CONCEDO A SEGURANÇA, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para afastar a incidência do imposto de renda sobre os proventos acumulados do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, recebidos em decorrência de decisão judicial proferida pela 2ª Turma Recursal do Juizado Especial da Subseção Judiciária de São Paulo, nos autos do Processo nº 2005.63.01.006271-6, e determinar à autoridade impetrada competente pelo pagamento do montante ao impetrante que não retenha valores a título de imposto de renda e proceda ao pagamento integral da quantia devida diretamente ao impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.Comunique-se o Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.004888-1.Sentença sujeita ao reexame necessário

2008.61.00.011128-4 - CESAR CASTELLI SCHROEDER E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.P.R.I.O

2008.61.00.011970-2 - NATALINO REGIS E OUTRO (ADV. SP216083 NATALINO REGIS E ADV. SP043899 IVO REBELATTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege.Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.P.R.I.O.

2008.61.04.000710-8 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP048189 EDELVIRA PEREIRA DE AZEVEDO) X GERENTE RECURSOS HUMANOS DA GERENC REG ADMINIST MINISTERIO FAZENDA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.P.R.I.O.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.008087-7 - PREFUNDE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP202577 ANA PAULA CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VI do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente.Condeno a Requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos 4º do artigo 20 do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular

Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3902

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.002623-0 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Regularize a União Federal o documento apresentado às fls. 348, uma vez que contém anotações marginais. Outrossim, esclareça o impetrante o procurador cujo nome deva constar no Alvará de Levantamento.Após, expeça-se o Alvará de

Levantamento parcial dos depósitos judiciais, conforme demonstrativo de fls. 319, em nome do impetrante, representado por seu procurador, com prazo de validade de 30 (trinta) dias contado da data de emissão. Em seguida, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, para conversão em renda da União Federal do montante residual.

1999.61.00.023696-0 - EURICO SASSI FILHO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Vistos, etc. Esclareça o impetrante o procurador cujo nome deva constar no Alvará de Levantamento. Em seguida, se em termos, expeça-se o Alvará de Levantamento integral dos depósitos de fls. 45 e 59, com prazo de validade de 30 (trinta) dias contado da data de emissão, em nome do impetrante, representado por seu procurador. Int. .

2001.61.00.000933-1 - ANTONIO JOSE LOPES NETO E OUTROS (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Vistos, etc. Manifestem-se os impetrantes Daniel Paulo Colepicolo e Alexandre Bonelli da Encarnação, sobre a petição e planilhas de fls. 387-404, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se nova vista dos autos à União Federal, conforme requerido às fls. 387. Int. .

2002.61.00.009702-9 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos, etc. Fls. 560: aguarde-se manifestação da impetrante, no arquivo sobrestado. Int. .

2004.61.00.022694-0 - CONSULTORIO UROLOGICO PROFESSOR WALDYR PRUDENTE DE TOLEDO LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Fls. 201: junte o apelante o original da guia de custas, referente ao preparo do recurso de apelação, a fim de comprovar o recolhimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da interposição do recurso, conforme inciso II, do artigo 14 da Lei nº 9.289, de 04.07.96, e Tabela anexa. Prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2005.61.00.020203-3 - BEATRIZ HARUCO NAKAMURA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Oficie-se a fonte pagadora para que apresente demonstrativo do valores depositados judicialmente, discriminando a natureza das verbas indenizatórias, bases de cálculo e o imposto de renda incidente sobre cada verba, separadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, esclareça a impetrante o procurador cujo nome deva constar no Alvará de Levantamento. Int. .

2006.61.00.007537-4 - LUIZ FERNANDO DE MELLO (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência do V. Acórdão. Após, dê-se ciência à União Federal (PFN). Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int. .

2006.61.00.008167-2 - IND/ E COM/ GRAFICA CONSELHEIRO LTDA (ADV. SP243282 MAURO VICTOR CATANZARO E ADV. SP209527 MARCIO VICTOR CATANZARO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2006.61.00.008649-9 - FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP (ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E ADV. SP138909 ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA E ADV. SP176255A CRISTINA ARCOVERDE HÉLCIAS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para reconhecer o direito da Impetrante de interpor o recurso administrativo referente à NAFLD nº 35.840.126-7, independentemente de efetivação do depósito de 30% (trinta por cento) do valor da exigência fiscal, ou arrolamento de bens. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas Ex lege Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. P.R.I.O.

2007.61.00.034560-6 - LINDE GASES LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP237815 FERNANDA LOPES DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **CONCEDO** a segurança para excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS e autorizar a compensação dos valores pagos indevidamente a esse título. A compensação poderá ser efetivada, após o trânsito em julgado, com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Atualização pela taxa SELIC, nos termos do artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Mantenho no mais a r. sentença. P. R. I. C.

2008.61.00.004135-0 - TABOAO FAST FOOD LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP141753 SHEILA DAMASCENO DE MELO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **CONCEDO** a segurança para excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS e autorizar a compensação dos valores pagos indevidamente a esse título. A compensação poderá ser efetivada, após o trânsito em julgado, com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Atualização pela taxa SELIC, nos termos do artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Mantenho no mais a r. sentença. P. R. I. C.

2008.61.00.004909-8 - UNIVERSO ONLINE S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido relativo às diferenças de correção monetária nos meses de janeiro/89 e abril/90, para condenar a CEF a depositar o valor cumulativo decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. Juros moratórios devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.016751-4 - JEANNETTI & FREITAS ADVOGADOS (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, **CONCEDENDO A SEGURANÇA**, confirmando a decisão de fls. 94/96, para que os débitos inscritos em dívida ativa sob o nº 80 6 06 155581-91, não constituam óbices à emissão de certidão positiva com efeito de negativa. Ressalto que a presente sentença não abrange eventuais outros débitos que possam impedir a emissão da certidão pretendida. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, diante da interpretação do artigo 475, 3º, do CPC (Sum. 112 do STJ). P.R.I.C.O.

2008.61.00.018649-1 - ANDERSON SANTOS DE FARIAS (ADV. SP176811 ANDRÉA PIRES DE MORAES LEITE) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc. Fls. 41-42: concedo ao impetrante o prazo de 05 (cinco) dias para recolher corretamente as custas processuais no Código de Receita 5762 (Custas Justiça Federal - 1º Grau), sob pena de extinção do feito. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

2008.61.00.019537-6 - ITORORO VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Fls. 108-109: dispõe o parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 68, de 08.11.2006, que cabe ao Juízo sorteado decidir acerca da prevenção, devendo, inicialmente, consultar diretamente no Sistema Eletrônico e, caso necessário, solicitar informações à Vara originária. Considerando o termo de prevenção de fls. 102, a fim de agilizar o trâmite do presente feito, este Juízo houve por bem solicitar ao impetrante a cópia da petição inicial do mandado de segurança nº 2007.61.00.008667-4, para análise de eventual prevenção, uma vez que os autos foram arquivados em 19.07.2007, em face da extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, combinado com o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. O artigo 253 do Código de Processo Civil estabelece que: Art. 253.

Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; III - quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo prevento. Parágrafo único. Havendo reconvenção ou intervenção de terceiro, o juiz, de ofício, mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor. Desse modo, por entender imprescindível a juntada da cópia da petição inicial, solicite-se informações à Vara originária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 68, de 08.11.2006. Outrossim, manifestem-se os impetrantes, conforme item 03 do despacho de fls. 106, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2008.61.00.021663-0 - MARCIO GONCALVES NUNES (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO E ADV. MG095159 LAERTE POLIZELLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que conclua o processo administrativo nº 05026.002443/2002-31, não havendo qualquer óbice, inscreva o impetrante como foreiro responsável do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias sob as penas da lei. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença.

2008.61.00.022322-0 - CARMEN MARCOS MARSAN (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que conclua o processo administrativo nº 04977.007783/2008-31, não havendo qualquer óbice, inscreva a impetrante como foreira responsável do imóvel, bem como expeça a certidão de inscrição que comprove tal situação, no prazo de 10 (dez) dias sob as penas da lei. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença.

2008.61.00.023066-2 - ANA PAULA GONCALVES MOURA (ADV. SP245741 LUCIANA DE PAULA SOARES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Em face do exposto DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida, para determinar que seja depositado em juízo, até julgamento final deste mandamus, o valor do imposto de renda incidente sobre as verbas denominadas férias vencidas e proporcionais, com os respectivos abonos constitucionais de 1/3 recebidas em razão da rescisão de seu contrato de trabalho com a Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp. Oficie-se com a máxima urgência à empresa empregadora para pronto cumprimento desta decisão. Oficie-se a autoridade impetrada para que sejam prestadas as informações, no prazo legal. Expeça-se mandado de intimação para o representante judicial da União Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.024780-7 - ADRIANA PERRELLI DA CUNHA GOMES E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que conclua o processo administrativo nº 04977.009247/2008-71, não havendo qualquer óbice e cumpridas eventuais exigências administrativas, transfira a terça parte do imóvel para as impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias sob as penas da lei. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.024867-8 - JOSE HIROSHI UECHI (ADV. SP160215 HODAIR BARBOSA CARDOSO) X SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie o impetrante o aditamento da petição inicial para retificar o pólo passivo, devendo indicar corretamente a(s) autoridade(s) impetrada(s), nos termos do art. 1º, 1º da Lei nº 1.533/51. Na hipótese de ser indicada mais de uma autoridade impetrada, apresente o impetrante as contrafez adicionais. Outrossim, comprove o impetrante a alegada hipossuficiência para arcar com o custo do remédio pretendido. Após, voltem conclusos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2006.61.00.002081-6 - ABEPREST - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE SOLUCOES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA REQUERIDA. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3491

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0016196-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0014103-0) CERAMICA VERA CRUZ S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc. Petição de fls. 363/365, da ré: I - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar a autuação, para que conste como ré da ação a União Federal, visto a transferência de titularidade para a União Federal, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007. II - Após, manifeste-se a Autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0093396-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0019176-0) ANTONIO GNECCO MENDES E OUTRO (ADV. SP046655 RENATO NEGRINI E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP139644 ADRIANA FARAONI FREITAS E ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO) X BANCO NOROESTE (ADV. SP185255 JANA DANTE LEITE E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X BANCO NACIONAL (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP182369 ANDERSON GERALDO DA CRUZ)

FL. 564: Vistos etc. 1 - Compulsando melhor os autos, verifica-se que a petição de fls. 538/552 foi protocolada pela ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB que não é parte neste feito. Portanto, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, devolvendo-a ao seu subscritor; 2 - Petição do co-réu BANCO DO BRASIL S/A, de fls. 563: Indefiro o pedido de expedição em Alvará de Levantamento em favor do BANCO DO BRASIL S/A, nos termos em que requerido à fl. 563, uma vez que o Dr. MARCO ANTONIO PAZ CHAVES (OAB/SP 120.999) - subscritor da aludida petição de fl. 563 - não foi constituído ou substabelecido, nestes autos, pela referida instituição financeira, conforme procurações juntadas às fls. 93/97, 339/342, 405 e 414/417. Int.

91.0714791-0 - ARNALDO INFANTI E OUTRO (ADV. SP038218 SIDONIO VILELA GOUVEIA E ADV. SP042425 LUIZ CARLOS CAIO FRANCHINI GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 250: Vistos, em decisão. Petição de fls. 190/246: 1 - Intime-se a ré, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A par. 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelas autoras, ora exequentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC). 2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifestem-se as exequentes, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J par. 3º CPC). 3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação. 4 - No silêncio das exequentes, arquivem-se os autos. Int.

92.0023227-2 - BENEDICTO ANTONIO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP104184 CARLOS ROGERIO SILVA E ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 167/170: 1 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para os autores cumprirem integralmente as providências determinadas à fl. 164/165. 2 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar HELIO BRAGHETTO e WANDERLEY MACHADO em substituição a Helio Braghetto e Wanderlei Machado, respectivamente, tendo em vista a documentação juntada na inicial. Após, expeçam-se os Ofícios Requisitórios pertinentes. 3 - Intime-se a autora NEYDE JULIA CIOTTI a juntar a documentação comprobatória de suas alegações, no prazo de 10 (dez) dias. Se cumprido esse item, expeça-se ofício requisitório para essa autora, também. Int.

92.0061930-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0046716-4) STROMAG FRICCOES E ACOPLAMENTOS LTDA (ADV. SP111110 MAURO CARAMICO E ADV. SP200557 ANDREA TEIXEIRA PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 347: Vistos, em decisão. Petição de fls. 345/346:1. Intime-se a autora, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela UNIÃO, ora exequente, devidamente atualizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2. Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3. Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4. No silêncio da exequente, arquivem-se os autos. Int.

92.0088925-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081411-5) JOSE VICENTE VIEIRA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

FL305 Vistos, em decisão. Petição de fl. 304: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0003778-1 - REVANDANI COM/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X ROTEPE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X SUPERMERCADO ALTA PAULISTA LTDA (ADV. SP132643 CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X WILSON AKIRA KATO (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Fls. 449/450: Vistos etc.1 - Petição do co-autor REVANDANI COM. DE COSMÉTICOS LTDA, de fls.

438/442: Tendo em vista a documentação juntada às fls. 439/440, comprovando o Distrato Social da empresa RAVANDANI COM. DE COSMÉTICOS LTDA, remetam-se os autos ao SEDI, para que, em seu lugar, passem a figurar os ex-sócios, Srs. ANTONIO BALDO TRINDADE (CPF nº 778.620.408-30) e ANA MARIA MARTINS TRINDADE (CPF nº 117.228.188-24). Após, a fim de possibilitar a expedição de ofícios requisitórios, em seu favor, intime-se-os a informar qual a proporção do crédito - que, no total, é de R\$2.355,69 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme fls. 366 e 375 - que cabe a cada um deles. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os ofícios requisitórios pertinentes, nos termos da sentença homologatória de fl. 375.2 - Petição do co-autor SUPERMERCADO ALTA PAULISTA LTDA, de fl. 443: Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 433, em favor do co-autor SUPERMERCADO ALTA PAULISTA LTDA, como requerido à fl. 443. Para tanto, compareça a d. patrona (constituída à fl. 407) em Secretaria, para agendar data para sua retirada. Int.

93.0005626-3 - MARIA CRISTINA LOJO CAROU E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 509/512: Dê-se ciência às autoras MEIRE FÁTIMA JORGE SANTOS e MARIA IZABEL BARDI, dos créditos efetuados pela ré.2 - Petição de fl. 513: Cite-se a União Federal, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, conforme já determinado à fl. 454. Int.

97.0061606-1 - JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089133 ALVARO LOPES PINHEIRO E ADV. SP111117 ROGERIO COZZOLINO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Fls. 401: Vistos etc. Petição de fl. 150 e documentos de fls. 151/400: Intime-se a parte autora a fornecer cópia da petição e dos documentos supracitados, para complementar a contrafé. Cumprida a determinação supra, cite-se a UNIFESP nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. No silêncio dos autores, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

98.0035594-4 - MARIA ROSSI (ADV. SP115609 MAURO QUEREZA JANEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

ORDINÁRIA 1 - Cumpram-se as determinações de fl. 176.2 - Intime-se a autora a acompanhar o registro da penhora efetuada, às fls. 159/164, junto ao 8º Oficial de Registro de Imóveis, bem como a recolher os emolumentos devidos àquela Serventia, em razão do referido registro.3 - Tendo em vista a sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2006.61.00.005429-2 (cópia às fls. 185/186), transitada em julgado, intime-se a autora, ora exequente, a requerer o que de direito. Int.

2001.61.00.004894-4 - ANTONIO RIBEIRO BARBIERI (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 96/99:1 - Forneça o autor as peças necessárias para integrar a contrafé.2 - Após, cite-se a União, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.00.006236-6 - ELETRO PLASTIC S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 140: J. Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.00.028314-0 - GRANDFOOD IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 211: J. Dê-se ciência às partes. Int.

2006.61.00.000901-8 - FERNANDO LUIZ ESPINOSA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fl. 109:1 - Assiste razão ao autor, uma vez que a sentença de fls. 75/80, transitada em julgado, condenou a ré ao pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, elaborado pelo IBGE, relativo ao mês de janeiro de 1989, ao saldo da conta poupança, comprovada à fl. 24.2 - Destarte, reconsidero a decisão de fl. 84. Intime-se a ré, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a diferença da quantia relacionada no cálculo apresentado à fl. 90, pelo autor, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).3 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).4 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.021957-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.015023-0) SILVINO BORGES JUNIOR (ADV. SP149741 MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES E ADV. SP261256 ANA MARTA ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Vistos etc.Recebo a petição de fls. 24/25 como aditamento à inicial.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 15 (quinze) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.028685-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DIONISIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petições de fls. 84/104 e 105/108:Tendo em vista a longa tramitação deste feito, bem como, a exequente comprovar ter esgotado todos os meios de diligência possíveis para localização do executado, defiro o pedido.Oficie-se à Receita Federal e ao BACEN, para que informem o endereço do executado que consta em seus cadastros. Int.

2004.61.00.026613-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARIO TELES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDA LOPES DE FREITAS TELES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 208/210:1 - Expeça-se edital de citação e intimação do executado MÁRIO TELES, com prazo de 20 (vinte) dias.2 - Intime-se a exequente a retirar os exemplares do edital, para publicação na forma da lei. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0046716-4 - STROMAG FRICCOES E ACOPLAMENTOS LTDA (ADV. SP110676 FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO E ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 169: Vistos etc.Ofício de fls. 167/168:Dê-se ciência às partes acerca da conversão dos depósitos realizados nestes autos em renda da UNIÃO.Int.

Expediente Nº 3493

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0047203-2 - ANTONIO FRANCHINI NETO (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS E ADV. SP063867 JOAO CARLOS DE NOVAES E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP051285 DURVALINO RENE RAMOS E ADV. SP187089 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS SILVA) fls.612: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0092657-6 - ANTONIO BATISTA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP112831 JOAO ROBERTO GIACOMINI E ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) fls.114: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0026078-6 - ENEDINA TROIANI SANCHES E OUTRO (ADV. SP108948 ANTONIA GABRIEL DE SOUZA E ADV. SP053735 ENEDINA TROIANI SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

fls. 215: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0002300-1 - GOULART PENTEADO, IERVOLINO & LEFOSSE - ADVOGADOS (ADV. SP041703 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 214: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0061632-0 - ALAN NAOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Fls. 165: Vistos, etc..I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.004471-5 - JOEL TELES DE FIGUEIREDO (ADV. SP111483 MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

fls. 247: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.045577-6 - JOANA ALVES BOMFIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

fls. 338: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.004563-3 - DOMINGOS BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

fls. 264: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.012231-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002601-1) ALMIR TAVARES DA SILVA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

fls. 215: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.002327-0 - RODOLFO FRITZ PAASCH E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

fls. 151: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.004892-1 - ARTHUR ESCODRO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP173390 MARIA DEL CARMEN CALVO MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 252: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.003100-0 - GILBERTO JOSE MARQUES (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

fls. 119: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.014383-5 - EVANILDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

fls.306: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.017993-3 - LEONARDA COSTA DE OLIVEIRA MORAIS E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

fls.335: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.018789-9 - CLAUDEMIR PEREIRA CAVALCANTE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

fls.240: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.033168-1 - ANTONIO ALVARES NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fls. 151: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.034078-4 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES E ADV. SP204110 JACKSON KAWAKAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

fls. 437: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.020414-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092657-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ANTONIO BATISTA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP112831 JOAO ROBERTO GIACOMINI E ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES)

fls.107: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0002253-9 - CONCOR PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP091050 WANDERLEY BENDAZZOLI E ADV. SP068848 ROSELI IGNACIO DA SILVA MADRUGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls.348: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

94.0029987-7 - ON LINE IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP108839 JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X GERENTE (OU DIRETOR) DO DEPARTAMENTO DO COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRA MUNIMOS SOARES E ADV. SP099628 VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO E PROCURAD ROSANA MARIA N F SOBRADO E ADV. SP063899 EDISON MAGNANI E ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI)

fls.192: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

96.0037535-6 - HILDEGARD CANO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3a REGIAO (ADV. SP055203B CELIA APARECIDA LUCHESE)

fls.109: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.023102-0 - HOSPITAL METROPOLITANO S/A (ADV. SP053621 JOSE SILVEIRA LIMA E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E PROCURAD DENISE SILVEIRA LIMA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS/LAPA/SP (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

fls.316: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.047860-7 - PEREZ & FRAIA LTDA (ADV. SP072409 APARECIDO DO O DE LIMA E ADV. SP077842 ALVARO BRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls.247: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.15.004350-5 - JOSE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP071542 MARILENE AMADO) X SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DO PATRIMONIO - SEAP (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

fls.223: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.005151-7 - CARLOS ALBERTO LIMA (ADV. SP035215 WALTER BERTOLACCINI E ADV. SP162063 MAURICIO PAES MANSO) X COORDENADOR - REGIME DISCIPL - SUBSTIT EVENTUAL - PRESID - SUPL DO COMITE DE APREC DE RESP DA CEF (PROCURAD Maria de Fatima V. de Vasconcelos) X PRESIDENTE DO COMITE DISCIPLINAR REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL SP (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

fls.482: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.010348-8 - TANIA MARIA PEDROSA E OUTROS (ADV. SP161782 PAULO ANTONIO PAPINI E ADV. SP154363 ROMAN SADOWSKI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON)

fls.212: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.030988-1 - L. MARCAL DE OLIVEIRA FARMACIA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

fls.219: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.029507-2 - CLIM SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA (ADV. SP100301 DOROTI FATIMA DA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls.218: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.004616-7 - LOJA DE CONVENIENCIA JARDINS LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

fls.373: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.005485-1 - ACACIA MERCANTIL MADEIREIRA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTANA (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

fls.262: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.008355-3 - SERGIO SONDERMANN E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

fls. 217: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.008524-0 - CONSTRUTORA MARIMBONDO LTDA (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP051640 VALDIR RODRIGUES E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA E ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls.413: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.009566-0 - GATE EXPRESS TRANSITARIO DE CARGAS LTDA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls.171: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.010975-0 - DURATEX COML/ EXPORTADORA S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP182687 SYLVIA APARECIDA PEREIRA GUTIERREZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 328: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.016890-0 - ANDRE LUIZ VITAL (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls.127: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.017249-5 - DROGARIA MOVINI LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 186: Vistos, etc..I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.022337-5 - BRASIMET COM/ E IND/ S/A (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 333: Vistos, etc..I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0003422-2 - CASEMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076989 FERNANDO MELLO LEITAO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 205: Vistos, etc..I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0006252-0 - DECIO BAVARESCO E OUTROS (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

fls.89: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.002601-1 - ALMIR TAVARES DA SILVA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

fls.125: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR
Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2485

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0001617-2 - BAPTISTA PERLATTI E OUTROS (ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO E ADV. SP030242 RUBENS CESAR PATITUCCI E ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP078403 JOSE MARIA BORDONALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Forneça a parte autora o número do RG - Registro Geral dos autores Baptista Perlatti e Marco Aurelio Baptistella, a fim de ser expedido alvará de levantamento. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

91.0668527-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0657835-7) IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento da decisão que não admitiu o recurso especial, nos autos dos embargos a execução n. 98.0041469-0, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

91.0735937-3 - MARIA DE JESUS TREVISAN MANFRIN (ADV. SP102245 ANTONIO MANFRIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Indefiro a expedição de novo ofício requisitório, tendo em vista que cabe à parte diligenciar perante o E. Tribunal Regional Federal - Setor de Precatórios para acompanhar o processamento do ofício expedido, que foi devidamente protocolado, conforme se verifica à fl. 103. Aguarde-se o pagamento no arquivo. Intime-se.

92.0011879-8 - JOSE CARLOS GONZAGA (ADV. SP115581 ALBERTO MINGARDI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Esclareça o advogado Alberto Mingardi Filho a divergência encontrada entre o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil da procuração de fl. 09 e as petições de fls. 98/100. Após, expeça-se ofício requisitório. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

92.0044870-4 - JOSE BALDASSIN E OUTROS (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação de fl. 237, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2007.03.00.100032-2 no arquivo. Intime-se. (INFORMAÇÃO FL. 237: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual, cuja cópia segue, verifiquei que não foi certificado o trânsito em julgado do venerando acórdão proferido nos autos do agravo de instrumento n. 2007.03.00.100032-2, interposto pela União Federal da decisão de fl. 171. Diante do exposto, consulto como proceder.)

92.0062878-8 - CIA/ BANDEIRANTE DE EMBALAGENS (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da informação de fl. 161, regularize a parte autora a divergência encontrada em seu nome, a fim de possibilitar a expedição do ofício requisitório. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

93.0014817-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X PEDRO CARLOS AGUIAR GRUNHO (ADV. SP078396 JOAQUIM GOMES DA COSTA) X ROSELENE PEREIRA GRUNHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 120 dias requerido pela Caixa Econômica Federal, à fl. 460. Aguarde-se em arquivo. Int.

95.0010688-4 - SONIA MARIA FERRAZ MUHLFARTH E OUTRO (ADV. SP106330 ROBERTO FERRAZ ALVIM MUHLFARTH E ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

95.0039417-0 - JOAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Considerando as petições de fls. 396 e 428/430, forneçam os autores, em 15 dias, os extratos fundiários completos e suas cópias, para instrução do mandado de intimação da Caixa Econômica Federal. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

97.0019106-0 - EDGAR MORAES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0039623-1 - ABADY FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0039626-6 - NEIDE APARECIDA AUGUSTO GIBAUT E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP049994 VIVALDO GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em face do decurso de prazo para o cumprimento do despacho de fl. 299, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se.

97.0060555-8 - ALVARINA DELFINA RUELA LEITE (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X IGNEZ ALVES DOS SANTOS MAIA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50376839-0 à disposição do beneficiário. Após, defiro carga dos autos aos procuradores de Alvarina Delfina Ruela Leite, pelo prazo de 10 dias. Oportunamente, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

98.0027927-0 - BENEDITO FEITOSA XAVIER E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0054830-0 - CLAUDIO DOS PASSOS ROSAS (ADV. SP168972 SUELI CORREIA DE ARAUJO LAVRAS E ADV. SP170559 MARIA IZILDA CORREIA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Forneça o autor, cópia de fls. 262/282 e fl. 292, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.03.99.074820-9 - MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA E ADV. SP073129 BRUNO HUMBERTO PUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 02 de julho de 2007 (Resolução/CJF nº 561). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (01/03/2007) e a data de inclusão no respectivo orçamento, momento em que se interromperá a mora da executada, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição Federal e consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP, DJ 08/11/2002), tendo em vista que o Setor de Precatórios do Tribunal Regional Federal apenas atualiza monetariamente a conta. Expeça-se Ofício Precatório pelo valor R\$ 896.154,91, para setembro/2008. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.017634-6 - ANTONIO CARLOS EDUARDO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 454/465: Mantenho a decisão de fl. 445, por seus próprios fundamentos. Tendo em vista os cálculos de fl. 479, complemente a parte autora suas custas de preparo no valor de R\$2,78 (dois reais e setenta e oito centavos), para 10 de

setembro de 2008. Intime-se.

2000.61.00.037723-6 - ALIPIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP124227 LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI E ADV. SP060426 TARCICIO CARLOS MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2001.61.00.009107-2 - JOSE SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP276645 DIEGO BEDOTTI SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2005.61.00.018030-0 - FABIO HOLDESHIP CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.020809-6 - MARCIO PEREIRA ALVES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.004522-9 - ADRIANE PIMENTEL SANTOS (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.022774-9 - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP228626 ITAMAR DE CARVALHO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Recebo a apelação da PARTE REQUERIDA, de fls.571-579, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.003192-6 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.006789-1 - UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.008799-3 - SANDRO ALEXANDRE DOS SANTOS ALVARES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

98.0014024-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011879-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO) X JOSE CARLOS GONZAGA (PROCURAD ALBERTO

MINGARDI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia de fls. 09/13, 40/44 e 47 destes autos para a ação ordinária n. 92.0011879-8. Em virtude da sucumbência recíproca, arquivem-se, desapensando-se. Intime-se.

98.0017809-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0062878-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) X CIA/ BANDEIRANTE DE EMBALAGENS (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia de fls. 04/08, 54/58 e 61 destes autos para a ação ordinária n. 92.0062878-8. Em virtude da sucumbência recíproca, arquivem-se, desapensando-se. Intime-se.

98.0041469-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0668527-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento da decisão que não admitiu o recurso especial, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

90.0004082-5 - TREUHAND AUDITORES ASSOCIADOS S/C (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, sobre as petições de fls. 331/351 e 353 da União Federal. Intime-se.

Expediente Nº 2515

DESAPROPRIACAO

88.0007114-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ELVIRA DANESIN TONINATO (ADV. SP054644 ELIANE POTENZA) X ANNA TONINATO PASCHOALOTTE (ADV. SP054644 ELIANE POTENZA) X ANTONIETTA TONINATO RIOS (ADV. SP054644 ELIANE POTENZA) X MARIA PIA TONINATO PUPO (ADV. SP054644 ELIANE POTENZA) X GABRIELA PAULA TONINATO DE ANDRADE (ADV. SP054644 ELIANE POTENZA) X GRAZIELA PAULA TONINATO CAMARGO (ADV. SP054644 ELIANE POTENZA)

Cumpra-se o despacho de fl. 380, devendo os expropriados, no prazo de 10 dias, providenciar a juntada aos autos de demonstrativo discriminando o valor que cabe a cada um dos herdeiros, conforme Comunicado COGE nº 51/07 de 31/03/2007. Observe que a certidão forçada à fl.388 não preenche os requisitos do artigo 34 do Decreto-Lei 3.365/41, bem como que a certidão de fls. 367 encontra-se vencida. Diante do exposto, forneçam os expropriados, no prazo de 10 dias, as certidões Negativas de Débito da Fazenda Pública Federal e Estadual válidas. Providencie a expropriante, Furnas - Centrais Elétricas S/A, a juntada aos autos do comprovante do registro da faixa de Servidão, no cartório de imóveis competente. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.035171-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X FILIP ASZALOS (ADV. SP022809 JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO)

Cuida-se de execução de título executivo extrajudicial, consistente em acórdão proferido pelo Tribunal de Contas de União que impôs aos executados a obrigação de ressarcir aos cofres da União valores repassados pelo Tesouro Nacional e que não teriam tido a destinação legalmente determinada. Sucede que o suposto desvio na aplicação dessa mesma verba é objeto de ação cível pública promovida pelo Ministério Público Federal que lá formulou, entre outros pedidos, a imposição de condenação da parte ré deste feito ao ressarcimento dos prejuízos causados aos cofres da União. Equivale isto a dizer que o objeto desta ação é em tudo coincidente com parte do pedido formulado naquela ação coletiva, que foi distribuída à 17ª Vara Federal em 25/09/96 e tramita sob o número 96.0030525-0. É inegável, portanto, a existência de conexão entre os feitos, motivo pelo qual, em razão da precedência na distribuição daquele feito, declino da minha competência em favor do juízo de 17ª Vara Federal a quem devem os autos ser redistribuídos, juntamente com os feitos dependentes. Intime-se.

2008.61.00.024617-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FLAVIO PETROV BISCARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado em conta corrente e tendo por base Contrato de Empréstimo Consignação Caixa nº 21.0240.110.0003915-54, firmado entre as partes em 07/12/2007. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se

deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, a planilha de evolução da dívida, fornecida pela própria credora, é documento unilateral e não pode complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes n.ºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção devendo providenciar as peças faltantes necessárias para a instrução do mandado de citação (cópia da planilha de cálculo de fl. 16). Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0043097-0 - JOSE RADZINSKY FILHO (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)
Em face da petição de fls. 306/311, determino a expedição do alvará de levantamento em favor da impetrante, em relação ao depósito de fl. 61. Providencie o impetrante a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

2002.61.00.025035-0 - EDISON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Em face do v. acórdão, transitado em julgado e dos cálculos apresentados à fl. 247, decorrido o prazo para eventual recurso das partes, determino a expedição de alvará de levantamento no valor de R\$ 118.474,23 e ofício de conversão em renda da União Federal no valor de R\$ 3.446,67. Intime-se.

2003.61.00.033215-1 - MARCIO ANTONIO M DE ALMEIDA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E ADV. SP172421 ÉRICA KOMATSU DE MATTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Em face do v. acórdão transitado em julgado e da concordância das partes em relação aos valores a serem levantados e convertidos, determino a expedição de alvará de levantamento no valor de R\$ 8.299,42 e ofício de conversão em renda em favor da União Federal no valor de R\$ 8.463,04. 1- Providencie o impetrante a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. 2- Com a conversão efetuada, abra-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.024698-0 - SIG BEVERAGES BRASIL LTDA (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO E ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc... Preliminarmente, verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no termo de fls. 46/47, em razão da distinção do objeto do presente feito. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende a impetrante provimento jurisdicional que lhe assegure o cancelamento de inscrição em dívida ativa (80.6.08.009036-22) relativamente a débito administrado pela Secretaria do Patrimônio da União incidente sobre o imóvel registrado sob nº 6213.0006821-33, com vistas ao acesso à certidão de regularidade fiscal. Aduz, em síntese, que o débito em questão encontra-se com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial e que a própria Procuradoria da Fazenda reconheceu o erro na inscrição pela indicação equivocada do pólo passivo, já que a responsabilidade é do antigo proprietário do domínio útil do bem (Construtora Albuquerque Takaoka). Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar 73/93 e Leis 4.320/60 e 6.830/80 o registro, controle e baixa das inscrições em dívida ativa cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional, senão vejamos: Art. 131 (...) 3º Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei. Art. 12 - À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente: I - apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial; II - representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário; III - (VETADO) IV - examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial; V - representar a União nas causas de natureza

fiscal. Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (...) 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (...) 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo. 4º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. A impetrante demonstrou que o débito questionado inscrito em dívida ativa sob n. 80.6.08.009036-22 refere-se à cobrança de diferenças no pagamento de laudêmio e multa de transferência de imóvel sujeito ao regime jurídico da enfiteuse e que foi encaminhado para inscrição com incorreta indicação do sujeito passivo, tendo em vista ser de responsabilidade do antigo foreiro. Pretende-se a obtenção de certidão de regularidade fiscal que é obstada em razão do referido inscrito, cuja responsabilidade, como se viu, não cabe à impetrante, entretanto, o pedido destes autos é pelo cancelamento da inscrição em dívida ativa, providência que extrapola dos poderes deste juízo, sob pena de violação do princípio da separação dos poderes. Face o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.024854-0 - PAULA MAGRI GOMES (ADV. SP261435 RAFAEL FONTANA) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL EDUCACAO FISICA 4 REGIAO - CREF-4/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Int.

2008.61.00.024999-3 - VB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SP262896 THEODORO VICENTE AGOSTINHO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos às fls. 29/31, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Intime-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.024677-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X ROSANA CERQUEIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.013196-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CLAUDETE SAMPAIO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.011064-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ZENILDA PRATES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o despacho de fl. 186, manifestando-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3544

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.000325-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA)

FAVERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isto posto, declaro o Autor carecedor de ação por falta de interesse processual na modalidade inadequação da via processual, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Custas e honorários advocatícios indevidos(LACP, art, 18) P.R.I.

MONITORIA

2005.61.00.027004-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X AUREA MOSCHELLA GLOE (ADV. SP196657 ERIKA EMIKO OGAWA E ADV. SP201224 GILBERTO ALVES DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação às fls. 139/150 nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.026193-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DENISE OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP242406 NELSON MARCILIO JUNIOR) X CLEBSON WALDEMAR SALOMAO (ADV. SP242406 NELSON MARCILIO JUNIOR)

(. . .) Isto posto, rejeito os embargos opostos e julgo procedente esta ação monitoria, declarando serem os réus devedores da quantia de R\$ 16.300,37 (dezesesseis mil e trezentos reais e trinta e sete centavos), a serem atualizados até a data do efetivo pagamento. Condeno ainda os réus ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido. Transitada em julgado, prossiga-se nos termos do art. 1102, 3º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I..

2008.61.00.002853-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ADRIANA PAULA DE ARAUJO GOMES (ADV. SP241527 HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII)

(. . .) Isto Posto, DECLARO EXTINTA A AÇÃO, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem verba honorária à minguada de sucumbência. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0018824-4 - ANTONIO TADEU MANCINI E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Manifeste-se a parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerido pela parte autora às fls.404/405.Int.

2003.61.00.027995-1 - AUREA MOSCHELLA GLOE (ADV. SP196657 ERIKA EMIKO OGAWA E ADV. SP201224 GILBERTO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA MAZZEI (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 401/416 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada, que fica mantida até ulterior decisão das instâncias superiores. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.018826-4 - IRACEMA LOPES E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se para estes autos cópia da sentença de fls.242/245, dos embargos à execução 2007.61.00.018831-8. Após, desansem-os para remessa dos embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.007797-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029303-5) MOLAS TUPINAGUARAS LTDA E OUTROS (ADV. SP152702 RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA E ADV. SP267162 JAIRO ARAUJO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos, nos termos do art.520 do CPC. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Estando o direito da exequente garantido pela penhora realizada nos autos da ação principal (fls.132/134), fica a suspensão a execução nos termos do artigo 558, parágrafo único do CPC. Após a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.006219-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0090600-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X COML/ PLINIO LEME LTDA (ADV. SP124462 FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI)

(. . .) Isto Posto, DECLARO extinto este processo, com julgamento de seu mérito específico, a teor do disposto no

artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.014285-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.017709-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA) X PENTAGONO - ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.017424-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0009610-6) ISMAEL DIAS PIMENTA (ADV. SP168191 CREUSA CAVALCANTI REIS POLIZELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

(. . .)Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267 VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.016016-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031778-7) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA)

Isso posto, rejeito a presente exceção de incompetência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (Processo nº 2007.61.00.031778-7). Transitada em julgado, desapensem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.I..

2008.61.00.017766-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007711-2) ARCON-SUL REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA (ADV. MG076990 LUIDY OLIMPIO DE CARVALHO E ADV. MG074919 GRAZIELE HELENA GUIMARAES PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Isso posto, rejeito a presente exceção de incompetência.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (Processo n.º: 2008.61.00.007711-2).Transitada em julgado, desapensem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0009610-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X GUINS CONFECOES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Isto posto, HOMOLOGO pela presente sentença a desistência requerida pela Autora, declarando EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Determino a desconstituição da penhora que recai sobre o imóvel matriculado sob o n.º 53052, a que se refere o registro nº 6, de 19.08.2005, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. Custas ex lege, devidas pela Autora. Honorários advocatícios indevidos à minguia de sucumbência.Após cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.029342-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ELZA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NADIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Isto Posto, DECLARO extinto este processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem verba honorária a teor do convencionado pelas partes. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I..

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.017499-3 - ARCON-SUL REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA (ADV. MG076990 LUIDY OLIMPIO DE CARVALHO E ADV. MG074919 GRAZIELE HELENA GUIMARAES PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Assim, considerando a fundamentação expandida, JULGO IMPROCEDENTE esta impugnação.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2008.61.00.007711-2, após as formalidades de praxe, desapense-se e archive-se este incidente. Publique-se e intime-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.019454-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002853-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ADRIANA PAULA DE ARAUJO GOMES (ADV. SP241527 HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII)

(. . .) Ante o exposto, REJEITO liminarmente a impugnação à Assistência Judiciária concedida aos autores.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2008.61.00.019454-2, após as formalidades de praxe, desapense-

se e archive-se este incidente. Intime-se.

2008.61.00.019455-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010937-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARCO AURELIO DESTRO (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI E ADV. SP242715 WILLIAN PAMPONET ALVES)

(. . .) Ante o exposto, REJEITO liminarmente a impugnação à Assistência Judiciária concedida aos autores. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos Embargos de Declaração nº 2008.61.00.010937-0, após as formalidades de praxe, despense-se e archive-se este incidente. Intime-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.019296-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X VALERIA APARECIDA DOS ANJOS CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Diante da perda do objeto da presente medida noticiada à fl. 22, DECLARO extinto este processo, sem resolução de seu mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, diante da natureza da medida. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I..

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033620-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AILTON DE PAULA CAMPOS SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSECLER APARECIDA DE PAIVA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEWTON DE PAULA CAMPOS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Diante da perda do objeto da presente medida noticiada à fl. 68, DECLARO extinto este processo, sem resolução de seu mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, diante da decisão de fl. 34. Sem honorários, diante da natureza da medida Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.021986-1 - IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da complementação das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.028768-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.027995-1) AUREA MOSCHELLA GLOE (ADV. SP196657 ERIKA EMIKO OGAWA E ADV. SP201224 GILBERTO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA MAZZEI (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 214/218 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada, que fica mantida até ulterior decisão das instâncias superiores. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.020010-4 - IVANDO JUNQUEIRA JUNIOR (ADV. SP039767 ELENY JABOUR KAIRALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre o pedido de expedição de alvará judicial formulado pelo requerente. Após, façam-se os autos conclusos. Publique-se.

2008.61.00.022811-4 - SHIGUEYUKI MATUY (ADV. SP143363 FABIO LIODI MATSUNAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de expedição de alvará judicial, para levantamento dos valores do FGTS, formulado pelo requerente. Após, remetam-se os autos ao MPF, vindo a seguir conclusos. Publique-se.

Expediente Nº 3548

DESAPROPRIACAO

2008.61.00.018711-2 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP149615 ANALUCIA KELER) X FLAVIO BARTOLI SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Estando os presentes autos amparados pelo Decreto-lei 3.365/41 (Desapropriação por Utilidade Pública), remetam-se os

autos ao SEDI para retificação da autuação. Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta 22ª Vara Federal. Providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei nº 9289/96 c.c. a Resolução nº 255 de 16/06/2004 do Conselho da Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e o item 1.17 da Resolução nº 242 de 03/07/01, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

ACAO DE DESPEJO

89.0030171-3 - NZ ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP008222 EID GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP129803 MARCELO MARTIN COSTA E ADV. SP082325 ANA BEATRIZ ALVAREZ TURCATO)

Ciência à parte ré do recolhimento dos honorários às fls. 499/500. Manifeste-se sobre o pedido de extinção formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

USUCAPIAO

92.0071457-9 - TEREZA NUNES LIMA (ADV. SP057530 ANTONIO SABINO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP119488 MANOEL DANTAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 22ª Vara Cível Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MONITORIA

2006.61.00.026478-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GERSON DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP190483 PAULO ROGÉRIO MARTIN)

Converto o procedimento em diligência, a fim de que as partes sejam intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.008047-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PAPRICA COM/ DE ROUPAS LTDA ME (ADV. SP121688 ADRIANA APARECIDA GIORI DE BARROS) X LOURDES ENEIDA QUERINO DE ARAUJO FERREIRA (ADV. SP151499 MARCUS VINICIUS LOPES RAMOS GONCALVES) X OTAVIO FERREIRA FILHO (ADV. SP151499 MARCUS VINICIUS LOPES RAMOS GONCALVES)

Fixo os honorários periciais em R\$992,50 (novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Providencie a parte ré no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimentos dos honorários periciais. Tendo em vista que a autora às fls. 140/141, apresentou quesitos e assistente técnico, faculto à ré a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias. Recolhido os honorários periciais, intime-se o perito judicial para elaboração do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da retirada dos autos em Secretaria.

2007.61.00.022859-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE ANTONIO BIAGIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA GUANAIS MINEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora, a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se pessoalmente a parte ré para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Int.

2007.61.00.030954-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X CAMILLA MENDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CELIA MENDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS MENDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que informe a este juízo no prazo de 15 (quinze) dias, os endereços existentes em seus arquivos, em nome da parte ré. Fls. 64 - Indefiro o pedido referente à Declaração de Imposto de Renda. Fls. 69/70 - Anote-se no sistema processual informatizado. Int.

2007.61.00.031206-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE (ADV. SP257502 RENATA DO VAL) X MARIA ANGELA ARANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista tratar-se de agravo de instrumento interposto nos autos da ação nº 2008.61.00.010450-4, desentranhe a petição de fls. 137/145, juntando-a nos autos da Impugnação ao Valor da Causa. Int.

2007.61.00.031870-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VALDOMIRO TERTULIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o procedimento em diligência, a fim de que as partes sejam intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.033706-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PEDRECCA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGUINALDO PEDRECCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA BETINI PEDRECCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Oficie-se à Telefônica, como requerido. requerido pela autora às fls.82/84. Ressalto que a expedição do ofício, neste caso, não configura quebra de sigilo telefônico, tendo em vista o que dispõe a CF/88 dispõe, no art. 5º, XII:É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;José Afonso da Silva, em seu Curso de Direito Constitucional Positivo, 22.ed., p. 436, entende que ao declarar o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, a Constituição está proibindo que se abram cartas e outras formas de correspondência escrita, se interrompa seu curso e se escutem e interceptem telefonemas.Seguindo esse entendimento, a mera identificação do usuário de telefonia e de seu endereço não configuraria quebra de sigilo das comunicações telefônicas ou de dados. Com efeito, o pedido formulado não se confunde com a interceptação telefônica, que consiste na captação e gravação de conversa telefônica, o que não se admite no âmbito do processo civil, mas apenas se pretende localizar o devedor para fins de dar prosseguimento a esta ação monitoria, para cobrança da quantia de R\$ 78.300,58. Oficie-se.

2008.61.00.006638-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se pessoalmente a parte ré para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação.Decorrido o prazo e não havendo a comprovação do pagamento, expeça-se o mandado executivo de penhora, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Int.

2008.61.00.006649-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X UNIVERSO FITNESS ACADEMIA DE MUSCULACAO E GINASTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO EDUARDO BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se pessoalmente a parte ré para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.015789-4 - LUIZ ANTONIO NOLA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora, sobre o laudo pericial. Int.

ACAO POPULAR

98.0048689-5 - CARLOS PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTRO DA POLITICA FUNDIARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIDADANIA SEM TERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 195 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.00.024199-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X CLAUDEMIR MISSURINO E OUTRO (ADV. SP082479 SERGIO LUIZ BROGNA E ADV. SP185324 MARIA LAURA ELIAS ALVES)

Fls.290/291 - Expeça-se mandado para penhora de ativos financeiros existentes na conta SB FIC FI ONIX AÇÕES Nº 117401100333, do Banco Santander Banespa, endereço de fls.291, em nome do executado Aldemar Luiz Missurino, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, devendo ser colocado a disposição deste juízo.

2001.61.00.005783-0 - CONDOMINIO EDIFICIO CELIA IV (ADV. SP114807 SUELY UYETA MARTIENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.032961-3 - CONDOMINIO PATEO IBERICO (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV.

SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 78/84, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

2007.61.00.035177-1 - CONDOMINIO PORTUGAL (ADV. SP157856 CESAR AUGUSTO TOMÁS DA COSTA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 131/135, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

2008.61.00.003843-0 - CONDOMINIO CHACARA SAO JOSE (ADV. SP119989 ADELMO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 76/80, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

2008.61.00.010089-4 - CONDOMINIO EDIFICIO IPE (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 74, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

CARTA DE SENTENÇA

97.0013880-1 - EMILIA BRICKMANN SCHREIER (ADV. SP115172 ADAMARES GOMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Providencie a parte autora a regularização processual, untando no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de procuração que outorga poderes à patrona ADAMARES GOMES DA ROCHA. Após a regularização, tendo em vista que o recurso de apelação foi recebido somente no efeito devolutivo (fls.120), remetam-se os autos à contadoria judicial, para atualização dos cálculos nos termos da sentença de fls.87/113.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.010450-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031206-6) FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP257502 RENATA DO VAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.034394-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FRANCISCO VICENTE DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA FERREIRA DE SOUZA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Defensoria Pública dando ciência da planilha de fls.202/204 e para que requeira o que de direito.

Expediente Nº 3552

MANDADO DE SEGURANCA

97.0023765-6 - INDUSTRIAS QUIMICAS UNIVERSO LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE E ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isto posto, HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência da ação, requerida pela impetrante, declarando EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 267, VIII do Código de Processo Civil.Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.017126-6 - ALAMO LABORATORIO DE CINEMATOGRAFIA E SOM S/C LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP121265 CHRISTIANI MARQUES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Isto posto, julgo improcedente o pedido, denegando a segurança e mantendo hígidos os autos de infração nº 005973791 e 005973783, emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos neste rito (Súmula 105 do C.STJ). P.R.I.O.

2005.61.00.022576-8 - ROMUALDO ZANON SILVEIRA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar nos termos em que foi deferida, a fim de afastar a exigibilidade do Imposto de Renda na fonte e na declaração anual de ajuste do impetrante, sobre os valores por ele recebidos a título de verbas indenizatórias relativas a férias, tanto as integrais quanto as proporcionais e o respectivo adicional de 1/3, bem como sobre uma compensação financeira extraordinária, que recebeu em razão de rescisão do contrato de trabalho que mantinha com a empresa AVENTIS PHARMA LTDA.Após o trânsito em julgado da sentença, autorizo o levantamento dos valores depositados nos autos, nos termos do disposto acima. Custas ex lege devidas pela União Federal.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para o reexame necessário.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2005.61.00.023241-4 - F W S COM/ DE VESTUARIO LTDA - ME (ADV. SP217232 LUCIANA VIDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do Art 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege, Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 105 do E. STJ.P. R. I. O..

2006.61.00.001897-4 - PAULO ANTONIO PINTO COUTO (ADV. SP097595 PAULO ANTONIO PINTO COUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de afastar a exigibilidade do Imposto de Renda na fonte sobre os valores recebidos a título férias vencidas/proporcionais indenizadas, 1/3 das férias vencidas/proporcionais indenizadas, aviso prévio indenizado e gratificação e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas ex lege devidas pela União.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para o reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2006.61.00.020225-6 - ORLANDO MELLO BARBIERI (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a liminar concedida, a fim de afastar a exigibilidade do Imposto de Renda na fonte sobre os valores recebidos a título de FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS, DIF FÉRIAS IND VENCI, DIF FÉRIAS PROPORCIONAIS E DIF 1/3 S/ FÉRIAS INDEN, garantindo ao impetrante o direito à repetição do quanto foi indevidamente recolhido antes da concessão da liminar, bem como a levantar o valor depositado nestes autos à fl. 56 e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, devidas pela impetrada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 105 do STJ. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para o reexame necessário (art. 12, Lei 1.533/51).Após o trânsito em julgado, intime-se o impetrante e oficie-se à empresa empregadora, para levantamento das quantias depositadas às fls. 56/61.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.003879-5 - NILO SERGIO FRANCA (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, a fim de afastar a exigibilidade do Imposto de Renda na fonte sobre os valores recebidos a título férias vencidas indenizadas, férias, férias proporcionais e férias sobre aviso prévio e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas ex lege devidas pela União.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para o reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.005653-0 - SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO pois tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada. Devolvam-se às partes os prazos recursais. P. R. I..

2007.61.00.006444-7 - GALPAO MONTAGENS PROMOCIONAIS LTDA (ADV. SP222393 SANDRA DE ALMEIDA CAMPOS DE JESUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)ISTO POSTO, dada a ausência do pagamento das custas processuais, determino o cancelamento da distribuição deste feito e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos da legislação vigente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o presente Mandado de Segurança. P. R. I..

2007.61.00.009616-3 - ALPHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Isso posto, JULGO PROCEDENTE presente ação tornando definitiva a liminar anteriormente concedida para determinar à autoridade impetrada a expedição da certidão requerida pela impetrante, se apenas em face dos débitos referentes às inscrições 80.2.07.008136-81. Custas ex lege, devidas pela União Federal.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C.STJ).P.R.I.O..

2007.61.00.021658-2 - BAXTER HOSPITALAR LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a sentença embargada, tal como foi prolatada. P.R.I.Devolvam-se às partes os prazos recursais.

2007.61.00.022670-8 - IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, dando-lhes parcial provimento, apenas para deixar explicitado que as custas processuais são devidas pela União a título de reembolso à impetrante, do que foi pago para a propositura da ação(R\$10,65, conforme guia de fl. 34).Devolvam-se às partes o prazo recursal. (. . .).

2007.61.00.025279-3 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA, declarando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. Custas ex lege, devidas pela Impetrante. Honorários advocatícios indevidos(Súmula 105 do C.STJ). P.R.I.O.

2007.61.00.026273-7 - DEPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... REJEITO os presentes embargos, porque não verifico haver omissão ou contradição na sentença de fls. 283/295.

2007.61.00.030795-2 - SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Posto Isso, recebo os presentes Embargos de Declaração por tempestivos, porém NEGÓ-LHES PROVIMENTO e mantenho a sentença embargada, tal como foi prolatada. P.R.I..

2007.61.00.031026-4 - ADVOCACIA HERNANDES & CAMPOS S/C (ADV. SP013972 LUIZ FERNANDO HERNANDEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para tornar definitiva a liminar anteriormente concedida. Custas ex lege, devidas pela União, a título de reembolso à impetrante. Honorários indevidos neste rito (Súmula 105 do C.STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2007.61.00.031913-9 - CONTRAT-SERVICOS COML/ LTDA-EPP (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em correição. Fls. 143/152 - Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. Considerando as recentes alterações promovidas na estrutura da Receita Federal do Brasil e que a própria autoridade impetrada apontou como sendo parte legítima o Superintendente da Receita Federal do Brasil, alteração promovida pelo impetrante à fl. 164, concedo a este o prazo de dez dias para que aponte corretamente a autoridade coatora, com base nas informações

prestadas às fls. 171/180 e no parecer do Ministério Público Federal de fls. 182/184.No mesmo prazo, deverá providenciar a emenda da inicial também quanto ao valor da causa, que deve corresponder ao exato benefício econômico pretendido e recolher eventual diferença de custas. Após, se em termos, ao SEDI para retificação do pólo passivo, oficiando-se a autoridade coatora apontada para informações e, em seguida, remetam-se os autos ao MPF. No silêncio ou após o decurso dos prazos para manifestação, tornem conclusos.

2007.61.00.032501-2 - FEITOZA FERRO E ACO RETIFICADO COML/ LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A SEGURANÇA pleiteada, para reconhecer o direito da impetrante de ser excluída do SIMPLES nacional, confirmando, assim, os efeitos da liminar deferida e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.032968-6 - JULIANO RODRIGUES MANRIQUE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Isto posto, extingo o feito sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Intime-se e oficie-se.

2008.61.00.002302-4 - ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos neste rito(Súmula 105 do C.STJ).P.R.I.O..

2008.61.00.002382-6 - MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e confirmo a liminar anteriormente deferida, reconhecendo à impetrante o direito de efetuar um crédito fiscal na apuração das contribuições sociais denominadas PIS e COFINS, sobre os fretes pagos a transportadoras, na transferência de mercadorias adquiridas de seus fornecedores para seus centros de distribuição e destes para suas lojas de vendas a varejo.Custas ex leg, devidas pela União Federal à impetrante, a título de reembolso.Honorários advocatícios indevidos neste rito (Súmula 105 do C.STJ).P.R.I.O..

2008.61.00.002526-4 - POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, que suspendeu a exigibilidade tributária do débito a que alude o processo administrativo nº 11.831.003.097/2002-16, ficando a autoridade impetrada impedida, em face desse débito, de incluir o nome da impetrante no CADIN e de lhe sonegar Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa, enquanto não for proferida decisão final no referido processo administrativo.Custas ex lege, devidas pela União Federal.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C.STJ).Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. (. . .).

2008.61.00.002945-2 - RASCAL MKT PLACE LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isto posto, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, negando-lhes, porém, provimento, mantendo a sentença embargada tal como foi prolatada, passando esta decisão a integrá-la para todos os efeitos, especialmente no tocante à fundamentação quanto ao indeferimento do pedido de renovação da certidão. Em vista da manifestação da União quanto à ciência da sentença, intime-se a impetrante desta decisão e, após decorridos o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I..

2008.61.00.003674-2 - ARTE DI FIORI PAISAGISMO E DECORACOES LTDA - ME (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8a REGIAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DENEGANDO A SEGURANÇA .Custas ex lege, devidas pela impetrante.Honorários advocatícios indevidos neste rito (Súmula 105 do C.STJ)P.R.I.O.

2008.61.00.004910-4 - CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA E ADV. SP258954 LEONARDO AUGUSTO BELLORIO BATTILANA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar anteriormente deferida para determinar à autoridade impetrada a expedição da Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa, se apenas em face dos débitos apontados na inicial estiver sendo negada. Custas ex lege. Sem verba honorária a teor da Súmula 105 do Colendo STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O..

2008.61.00.005747-2 - MORUMBI MOTOR COM/ DE AUTOS S/A (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) POSTO ISTO, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e no mérito dou-lhes provimento, sanando assim a omissão apontada, integrando a sentença de fls. 287/290 com os fundamentos acima, mantendo-a, porém, em relação aos demais tópicos, mantendo ainda o teor integral do seu dispositivo. P.R.I..

2008.61.00.006078-1 - BARASCH IND/ E COM/ DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA-EPP E OUTRO (ADV. SP195040 JORGE TOKUZI NAKAMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

!(. . .) Isto posto, DECLARO EXTINTA a ação, sem julgamento do mérito, verificado o abandono da causa pelo requerente, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, caracterizada a hipótese contida no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades de praxe arquivem-se os autos. Custas ex lege. Sem verba honorária a teor da Súmula 105 do Colendo STJ.

2008.61.00.006509-2 - CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DA MISERICORDIA (ADV. SP158726 MARCELO ALVARES VICENTE E ADV. SP108224 LUIZ ANTONIO AYRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de reconhecer o direito da impetrante a obter a Certidão Positiva de Débitos com efeitos de negativa, desde que não haja outros débitos em cobrança ou inscritos em dívida ativa em seu nome e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O..

2008.61.00.006697-7 - MARIA ANGELICA DEL NERO ROCHA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO-EPP (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isso posto, denego a segurança pleiteada e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, revogando a liminar concedida. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos, em razão da Súmula 105 do C. STJ. P.R.I.O. .

2008.61.00.008060-3 - BARBOSA FRANCO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E ADV. SP250923 ADRIANA CRISTINA BERTOLETTI BARBOSA FRANCO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de reconhecer o direito da impetrante à obtenção de Certidão Conjunta Positiva de Débitos, com efeitos de negativa, já fornecida à impetrante em cumprimento da decisão liminar concedida nestes autos. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários advocatícios indevidos neste rito (Súmula 105 do C. STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.O..

2008.61.00.009309-9 - CNT BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP150125 EDUARDO WEISS MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Posto Isso, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para o fim de assegurar determinar à autoridade impetrada o direito à certidão negativa de débitos, se apenas em razão das inscrições em dívida ativa nº 80706046389-78, 80306 005333-58 e 80206086412-25 estiver sendo negada e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O..

2008.61.00.015889-6 - ROSIMAR CARLOS SOARES DA LUZ (ADV. SP183112 JAIME DOS SANTOS PENTEADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Posto Isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e confirmando a medida liminar anteriormente deferida,

CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de afastar a exigibilidade do Imposto de Renda na fonte sobre os valores recebidos pela impetrante a título de férias proporcionais inclusive o respectivo adicional de 1/3, e sobre a indenização por liberalidade da empresa. (. . .).

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN
MMa. JUÍZA FEDERAL
DIRETOR DE SECRETARIA
BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2604

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0000414-5 - ANTONIO CARLOS AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do Sr. Perito, no valor total dos honorários depositados nos autos. Para tanto, reitere-se o ofício de fls. 206, solicitando ao Juízo da 6ª Vara Federal, a transferência do depósito informado às fls. 191. Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica da CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão do SFH, firmado entre a E. COGE e CEF. Havendo interesse, aguardem em Secretaria a designação de data para audiência. Int.-se.

1999.61.00.041005-3 - MIGUEL FREITAS SOARES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova formulado pelos autores, visto que se trata de contrato de habitação, caso em que, não se aplicam as regras do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que já é o mesmo inspirado por considerações de cunho social e seus objetivos transcendem às simples relações de consumo. Quanto ao pedido formulado pela CEF às fls. 277, para aplicação da Resolução n.º 558 de maio/2007, que trata, entre outros, do pagamento de honorários periciais nos casos de assistência judiciária gratuita, verifico não ser o caso dos autos em apreço, posto que os autores não são beneficiários de tal benefício, razão pela qual resta indeferido o pedido. Considerando a natureza e a complexidade da perícia, o valor do litígio, as condições financeiras das partes, o tempo dispendido pelo expert e o mercado de trabalho local, arbitro os honorários periciais definitivos em R\$800,00 (oitocentos reais), devendo a parte autora efetivar o depósito em juízo em duas parcelas iguais, vencendo-se a primeira no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Defiro o prazo comum de 10 (dez) dias, para as partes formularem os quesitos que entenderem pertinentes. Int.-se.

1999.61.00.047621-0 - VALDIR VICENTE ZAMITH E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Intime-se o Sr. César Henrique Figueiredo, perito judicial, CRC n.º 1SP216806/0-8, para que diga se tem interesse na realização da perícia e apresentar estimativa de seus honorários periciais. Int.-se.

1999.61.00.052274-8 - JACY VIEIRA E OUTROS (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X BANCO BANDEIRANTES, CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP093624 ALEXANDRE CESAR PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Providencie o espólio de Jacy Vieira a regularização de sua representação processual, tendo em vista que não consta como outorgante na procuração juntada às fls. 303. Prazo 10 (dez) dias. Int.-se.

2000.61.00.007281-4 - JARISMAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP146835 FERNANDO JOSE PERTINHEZ E ADV. SP163013 FABIO BECSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a inércia da parte autora para efetuar o depósito dos honorários periciais, conforme determinação de fls. 337 e 358, dou por preclusa a prova pericial requerida. Venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2003.61.00.011624-7 - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X NELSON VILMAR DA SILVA (ADV. SP153648 NELICE GABRIELA TONINI DA SILVA E ADV. SP153390 ANDREA LARA NUNES DOS SANTOS) X DIRCE TONINI DA SILVA (ADV. SP153648 NELICE GABRIELA TONINI DA SILVA E ADV. SP153390 ANDREA LARA NUNES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2004.61.00.014213-5 - MARIA SIONE BORGES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os pagamentos determinados na decisão de antecipação de tutela de fls. 98/100, sob pena de revogação da tutela concedida. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 291/294, providenciem os autores a atualização de seus endereços para recebimento de intimação, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC. Int.-se.

2004.61.00.026167-7 - WALTER GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito. Int.-se.

2004.61.00.027988-8 - PASCOAL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP221696 MARIA CECILIA PICCOLI E ADV. SP138200 FERNANDO JOSE DE BARROS FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO)

A fim de verificar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos que entenderem pertinentes. Int.-se.

2005.61.00.004675-8 - EDUARDO JOSE DE ABREU (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 155/168: Anote-se. Mantenho a decisão de fls. 142/144 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a determinação de fls. 144, enviando mensagem eletrônica à CEF. Int.-se.

2005.61.00.008441-3 - ANTENOR JOSE DOS SANTOS NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 229. Int.-se.

2005.61.00.017515-7 - ANDRE LOPES LOULA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.-se.

2006.61.00.003640-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021479-5) ALDINEIA APARECIDA APARICIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intime-se o Sr. César Henrique Figueiredo, perito judicial, CRC n.º 1SP216806/0-8, para que diga se tem interesse na realização da perícia e apresentar estimativa de seus honorários periciais. Int.-se.

2006.61.00.018255-5 - REGINA APARECIDA DA SILVA BRITO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2007.61.00.018490-8 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Trata-se de ação pelo procedimento ordinário, com pedido de tutela antecipada, proposta pelo autor em face da Caixa Econômica Federal com o objetivo de obter a anulação da execução extrajudicial fundada no Decreto-Lei 70/66, bem como do registro da carta de adjudicação na matrícula 20.486, do 5º Registro de Imóveis de São Paulo. O pedido de antecipação da tutela é para suspensão do registro da carta de arrematação e adjudicação e seus efeitos. Alega, em apertada síntese, que aderiu aos direitos e obrigações frente a instrumento particular de compromisso de venda e compra de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em 04/10/2001, o imóvel localizado na Praça Julio Mesquita, 68, apartamento 31, Santa Ifigênia, São Paulo/SP. O contrato, no valor originário de R\$45.000,00, sendo R\$15.000,00 pagos com recursos próprios e R\$6.100,00, pagos com recursos da conta vinculada de FGTS, e o restante, R\$23.000,00, financiados através do sistema SACRE de amortização, seria quitado após 240 prestações mensais.

Sustenta que tal procedimento viola princípios constitucionais e está eivado de nulidade visto a inobservância dos ditames do Decreto-Lei 70/66: ele não foi notificado pessoalmente do início do processo de execução extrajudicial para a purgação da mora, com o conhecimento prévio de todos os consectários do débito exequendo. Foram deferidas as isenções da assistência judiciária (fl. 46), e reconhecida prevenção com os autos da Ação Cautelar n.º

2007.61.00.009349-6, razão pela qual os autos foram redistribuídos para esta 23ª Vara. O pedido de antecipação da tutela foi indeferido (fls. 65/66). Citada (fls. 66/67), a CEF apresentou contestação (fls. 70/99) e cópia integral do procedimento de leilão, que resultou na adjudicação do imóvel nos termos do Decreto-Lei 70/66 (fls.

101/127). Preliminarmente, suscita a ilegitimidade ativa ad causam eis que não existe relação jurídico-material entre o autor e a ré, a impossibilidade jurídica do pedido de revisão, a falta de interesse processual e a denunciação à lide ao agente financeiro. No mérito, pugna pela improcedência do pedido. Alega não ser possível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66 e a regularidade dos procedimentos relativos à execução extrajudicial e a não incidência da regra de inversão do ônus da prova. O autor se manifestou em réplica (fls. 129/189). É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. As provas existentes nos autos permitem o julgamento antecipado da lide. Apesar de existirem questões de direito e de fato, as relativas a este são passíveis de julgamento com base nos documentos constantes dos autos. Não é necessária produção de novas provas, porque a pretensão do autor nesta demanda consiste em anular a carta de adjudicação, expedida em 30.5.2007, e registrada em 30/7/2007, diante das inconstitucionalidades e ilegalidades apontadas no procedimento de execução extrajudicial. Inicialmente, frise-se que o Autor é parte legítima para figurar na presente ação, embora não seja parte no contrato estabelecido com a Ré. Com efeito, embora não se verifique a intervenção da Instituição Financeira, como determina o art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.004, de 14 de março de 1990, com redação determinada pela Lei 10.150, de 21 de dezembro de 2000, deve ser reconhecido ao Autor o direito de discutir o contrato em que é cessionária, porquanto será atingida frontalmente sua esfera de direitos. Ressalte-se, ademais, que a cessão de direitos, usualmente chamada de contrato de gaveta, é prática comum, não podendo o Poder Judiciário ficar alheio aos fatos e impedir que milhares de pessoas defendam judicialmente seus direitos. Nesse sentido, confira-se o seguinte acórdão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITÍGIO VERSANDO SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO TERCEIRO ADQUIRENTE. TRANSFERÊNCIA DO CHAMADO CONTRATO DE GAVETA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 10.150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.000.** 1. Tendo os antigos mutuários transferido os direitos e obrigações concernentes ao contrato de mútuo estabelecido com a instituição financeira, passaram estes terceiros adquirentes a deter a legitimidade ativa ad causam no sentido de invocarem a tutela jurisdicional relativa ao débito assumido. 2. Com o advento da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2.000, que veio alterar a Lei nº 8.004, de 14 de março de 1.990, não há que se falar mais na impossibilidade da transferência a terceiros do contrato de financiamento, já que referida norma possibilita que os chamados contratos de gaveta possam ser reconhecidos e devidamente formalizados, permitindo sua regularização junto ao agente financeiro. 3. Agravo de instrumento a que se dá provimento para o fim de reconhecer a legitimidade dos agravantes para integrarem o pólo ativo da demanda, restando prejudicado o agravo regimental. (AI 00103000246672 - MS, Rel. Des. Federal Suzana Camargo, Quinta Turma, j. 16.2.2004, DJ 15.3.2004, p. 425). Também o Superior Tribunal de Justiça tem decidido no mesmo sentido: **PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SFH. CONTRATO DE GAVETA. LEGITIMIDADE ATIVA DO CESSIONÁRIO. PRECEDENTES DO STJ.** 1. Acórdão recorrido em conformidade com o entendimento desta Corte quanto à legitimidade ativa do cessionário, detentor de contrato de gaveta, para discutir as condições da avença de mútuo hipotecário. 2. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 710.805/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, j. 6.12.2005, DJ 13.2.2006, p. 759). Ainda acerca da legitimidade do Autor, como o sistema processual é avesso à imposição de o indivíduo litigar, na qualidade de Autor, a discordância do cedente em ajuizar a ação implicaria a impossibilidade de o cessionário discutir judicialmente seus direitos, em ofensa ao disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Rejeito a preliminar de carência da ação, pela ausência de interesse processual, sob o argumento de que o imóvel cuja alienação pretende evitar não é mais de propriedade do autor. A existência ou não das condições da ação, em nosso sistema processual, que adota a teoria abstrata da ação, é verificada conforme a afirmação feita na petição inicial (in statu assertionis). Se há na petição inicial afirmação de que houve irregularidades no procedimento de execução extrajudicial do imóvel e de que há inconstitucionalidade e ilegalidade nesse procedimento, é questão de mérito a existência ou não desses vícios. No magistério de Kazuo Watanabe O juízo preliminar de admissibilidade do exame do mérito se faz mediante o simples confronto entre a afirmativa feita na inicial pelo autor, considerada in statu assertionis, e as condições da ação, que são a possibilidade jurídica, interesse de agir e a

legitimação para agir. Positivo que seja o resultado dessa aferição, a ação estará em condições de prosseguir e receber o julgamento do mérito. Se verdadeira ou não, a asserção do autor não é indagação que entre na cognição do juiz no momento dessa avaliação. O exame dos elementos probatórios que poderá, eventualmente, ocorrer nessa fase preambular dirá respeito basicamente, a documentos cuja apresentação seja exigência da lei (...) e assim mesmo apenas para o exame das condições da ação, vale dizer, para a verificação da conformidade entre o documento e a afirmativa, e não para o estabelecimento do juízo de certeza quanto ao direito alegado, quanto ao mérito da causa (Da cognição no processo civil, Campinas: Bookseller, 2000, 2.ª edição, pp. 85/86). Afasto a preliminar de carência da ação levantada pela CEF em sua peça de defesa, eis que às partes, constitucionalmente é facultado o acesso ao Judiciário, independentemente do esgotamento da esfera administrativa. Além disso, a afirmação de que o pedido não poderia ser juridicamente admitido em juízo é questão de mérito, com o qual se confunde, devendo ser oportunamente examinado. Afasto o pedido de denunciação da lide, pois este instituto jurídico somente deve ser admitido quando o denunciado esteja obrigado, por força de lei ou de contrato, a garantir o resultado da demanda, caso o denunciante resulte vencido, o que não é a hipótese dos autos, pois a participação do agente fiduciário na execução extrajudicial prevista no Decreto-lei n. 70/66 limita-se à comunicação ao devedor do montante devido, calculado pelo agente financeiro, e à realização dos atos de praxeamento e arrematação ou adjudicação. Ademais, falta causa de pedir, pedido e valor ao pedido de denunciação à lide, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Analisadas e afastadas as preliminares e presentes os pressupostos processuais, bem como as condições para o exercício do direito de ação, com a observância das garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República), passo ao exame de mérito. O pedido é improcedente. Do pedido de nulidade da execução, ante a ausência de cumprimento do próprio Decreto-Lei 70/66A regularidade do procedimento de execução extrajudicial em razão da inadimplência do contrato de financiamento habitacional (SFH) pressupõe fiel observância aos trâmites previstos no Decreto-lei 70/66 e as garantias a ele inerentes. O autor afirma não ter sido notificado pessoalmente para purgar a mora. No entanto, é evidente que tinham plena consciência da mora por ocasião do leilão, pois teria juntado aos autos os recibos de pagamento das prestações. A finalidade da notificação pessoal é dar ciência ao mutuário de que está em mora e permitir-lhe purgá-la (artigo 31, 1.º, do Decreto-lei 70/66, na redação da Lei 8.004/90). Estes fins foram alcançados, pois o autor teve ciência do leilão. Não se decreta nulidade sem que esta tenha causado efetivo prejuízo. O autor demonstrou, por ocasião do ajuizamento, que sabia do leilão e que estava em mora, com pleno conhecimento dos valores totais dos encargos vencidos e não pagos, mas não manifestou nenhuma intenção de purgar a mora, pois não depositou o valor correspondente para a purgação total da mora, no montante exigido pela ré. Não há nenhum sentido em anular o leilão, se não se pretendeu purgar a mora em nenhum momento. Trata-se de medida meramente protelatória, especialmente quando postulada na véspera do leilão. Ademais, conforme se verifica das cópias do procedimento de execução extrajudicial do imóvel, trazidas aos autos pela CEF, foram enviadas ao endereço do autor, o mesmo indicado na petição inicial, duas cartas da CEF (fls. 143/144) e dois telegramas do agente fiduciário (fls. 145/146), além de ter sido procurado para notificação extrajudicial pelo 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo em 26/02/2007 (fls. 148/152). Assim, não são críveis as afirmações do autor sobre não ter sido notificado do início do procedimento de execução extrajudicial. A liquidez da dívida, necessária à deflagração do procedimento de execução extrajudicial na forma do Decreto-lei 70/66, verifica-se pela apresentação da CEF ao agente fiduciário do demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao débito principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, conforme disposto no inciso III, do artigo 31, do citado Decreto-Lei. Por fim, não é possível a aplicação das normas sobre execução do Código de Processo Civil, pois a execução do referido Decreto-Lei é norma especial, ao qual não se aplica o regime da execução geral prevista no diploma processual. A adjudicação do imóvel por preço inferior ao valor da avaliação pode, no máximo, ensejar o pagamento de importância a título de perdas e danos, mas não a invalidação da alienação forçada. Assim, com o cumprimento das formalidades legais necessárias para as informações da execução extrajudicial, não deve ser anulado o procedimento. A conduta adotada pela parte autora, qual seja, de alegar a inexistência de notificação ou intimação para ciência do leilão, enquanto houve inúmeras tentativas, como já supra exposto na fundamentação desta sentença, enquadra-se na hipótese prevista no artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil, caracterizando a sua litigância de má-fé, in verbis: Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que: (...) II - altera a verdade dos fatos; Sobre a norma em apreço, destaco os comentários de José Roberto dos Santos Bedaque: Também a alteração intencional da matéria fática, com descrição de situações não ocorridas fora do processo ou verificadas de forma diversa, implica exposição dos fatos em desconformidade com a verdade, configurando quebra de dever processual (art. 14, I) e, conseqüentemente, litigância de má-fé, como disposto no inciso II do artigo em exame. Nessa linha, não procede com boa-fé a parte que nega fato que sabe existente, ou afirma fato de cuja inexistência tem conhecimento (STJ, EDREsp 175948/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Edison Vidigal, j. 6.4.1999, DJ 10.5.1999, p. 206 - Decisão: embargos rejeitados, v.u.). (grafei) (in Código de processo civil interpretado, Editora Atlas, 2004, pág. 93). Em casos análogos ao presente, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a apontada litigância de má-fé, conforme se infere dos seguintes julgados: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. CPC, ART. 18. APLICAÇÃO. LIÇÃO DOUTRINARIA. PRECEDENTE. RECURSO PROVIDO.- A parte que intencionalmente ajuíza várias cautelares, com o mesmo objetivo, até lograr êxito no provimento liminar, configurando a litispendência, litiga de má-fé, devendo ser condenada na multa específica. (grifei) (STJ - 4ª Turma - RESP nº 108973/MG - Relator Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - j. em 29/10/1997 - in DJ de 09/12/1997, pág. 64709) PROCESSO CIVIL - TRANSFORMAÇÃO DE MOTORISTAS AUXILIARES EM PERMISSIONÁRIOS AUTÔNOMOS DE SERVIÇO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO - DECRETO MUNICIPAL N 18.693/2000 E LEI 3.123/2000 - MANDADO DE SEGURANÇA -

CABIMENTO - LITISPENDÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANUTENÇÃO DA MULTA.1. Evidenciada a litispendência, mantém-se a multa por litigância de má-fé, sendo desinfluyente que os mandados de segurança pretéritos tenham sido subscritos por outro advogado.2. O mandado de segurança visa proteger direito líquido e certo violado por ato ilegal ou abusivo.3. Cabimento do mandamus para discutir direito à exploração de serviço de transporte de veículos de aluguel a taxímetro, cuja permissão foi concedida pelo Decreto N 18.693/2000, revogado posteriormente pelo Decreto N 19.443/2001. Configuração, em tese, de ato ilegal, com lesão a direito individual.4. A Lei 3.123/2000, por sua vez, criou direito subjetivo à permissão para aqueles que preenchem os requisitos legais. Assim, sendo auto-aplicável e independentemente de regulamentação, cabível a ação de segurança objetivando o cumprimento da norma.5. Inaplicabilidade da Súmula 266/STF.6. Recurso provido em parte, para que o Tribunal examine o mérito da impetração das partes em relação às quais não se reconheceu a litispendência. (grifei)(STJ - 2ª Turma - ROMS nº 18239/RJ - Relatora Min. Eliana Calmon - j. em 19/10/2004 - in DJ de 13/12/2004, pág. 267)O mesmo entendimento foi adotado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, in verbis: AÇÃO CAUTELAR. REPETIÇÃO DE AÇÃO ANTERIOR. LITISPENDÊNCIA. MÁ-FÉ.- A repetição de ação anteriormente ajuizada, com vista à obtenção de liminar naquela já indeferida, implica litispendência e litigância de má-fé.- Recurso de ofício improvido. (grifei)(TRF da 4ª Região - 2ª Turma - REO nº 200170010061296/PR - Relator Juiz Leandro Pausen - j. em 23/08/2005 - in DJU de 31/08/2005, pág. 526)PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO EM DUPLICIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA. ART. 17, DO CPC.- O ajuizamento de ações idênticas, objetivando o recebimento de valores em duplicidade, caracteriza a litigância de má-fé, autorizando o juízo a condenar o autor nas respectivas penalidades, na forma dos arts. 17 e 18 do CPC.- Apelação desprovida. (grifei)(TRF da 4ª Região - 2ª Turma - AC nº 200270000505595/PR - Relator Juiz João Surreaux Chagas - j. em 1º/06/2004 - in DJU de 14/07/2004, pág. 264)Destarte, reputo a parte autora litigante de má-fé, razão pela qual lhe imponho o pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da presente causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.Diante do exposto:a) não conheço do pedido de declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade do procedimento de leilão previsto no Decreto-Lei 70/66, e extingo o processo resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido de anulação da execução extrajudicial fundada no Decreto Lei 70/66. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, no montante de R\$1.000,00 (um mil reais), atualizados a partir desta data, na forma da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral sem Selic, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade do feito. No entanto, fica suspensa a execução de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Condene, ainda, a parte autora pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da presente causa, nos termos do artigo 18, caput, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.021422-6 - RENATA JUNQUEIRA BORDUCHI E OUTRO (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Cumpra-se a decisão proferida nos autos do A.I. n.º 2008.03.00.026690-2. Formulem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, os quesitos que entenderem pertinentes. Int.-se.

2007.61.00.022169-3 - ALEXANDRE GOMES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Trata-se de ação, pelo procedimento ordinário, proposta pelos autores em face da Caixa Econômica Federal com o objetivo de obter, em síntese, a anulação da execução extrajudicial fundada no Decreto-Lei 70/66 e a declaração incidental de inconstitucionalidade do referido Decreto. O pedido de antecipação da tutela é para suspensão dos efeitos da adjudicação extrajudicial do imóvel, assegurando, por conseguinte, a manutenção na posse do imóvel. Alegam que em 27/06/2000 adquiriram o imóvel residencial situado na Rua Mercedes Salanos Castineiras, 21, apartamento 64 - Ipiranga - São Paulo/SP, por meio de contrato por instrumento particular de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional com garantia hipotecária e fidejussória e outras obrigações, dentro do programa de demanda caracterizada com poupança vinculada ao empreendimento - PRODECAR - financiamento a mutuário final para aquisição de imóvel na planta ou em construção, mediante financiamento junto à CEF. No contrato foi determinado o valor do imóvel em R\$ 59.200,00, mediante financiamento a ser pago num prazo de 240 meses, com amortização das prestações pelo sistema SACRE, juros compensatórios à taxa nominal de 10,5% ao ano e taxa efetiva de 11,0203% ao ano. No entanto, em razão de ilegalidades e arbitrariedades perpetradas pela ré, veio a sofrer execução extrajudicial. Sustenta que tal procedimento viola princípios constitucionais e está evadido de nulidade visto a inobservância dos ditames do Decreto-Lei 70/66. Juntaram procuração e documentos (fls. 40/66). Por força da decisão proferida às fls. 144, os autos foram redistribuídos para esta 23ª Vara em razão da prevenção com relação aos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.00.018266-3. O pedido de tutela antecipada foi indeferido e foi concedida as isenções do benefício da Justiça Gratuita (fls. 147/148). Citada, a CEF apresentou contestação (fls. 152/196) e cópia integral do procedimento de leilão, que resultou na adjudicação do imóvel nos termos do Decreto-Lei 70/66 (fls. 201/223). Preliminarmente, alega a necessidade de denunciação à lide do agente fiduciário. No mérito, pugna pela improcedência do pedido, pois anulação de ato jurídico pressupõe a incapacidade do agente ou a ocorrência de vício de consentimento. Alega não ser possível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a constitucionalidade do DL 70/66 e a

regularidade dos procedimentos relativos à execução extrajudicial e a não incidência da regra de inversão do ônus da prova. Réplica às fls. 228/305, onde os autores reiteraram os termos da inicial. Instadas a se manifestarem sobre as provas a serem produzidas (fl. 306), a CEF não pugnou por provas (fls. 307) e os autores requereram a produção de prova oral, documental e a realização de perícia contábil (fl. 309). Para analisar a pertinência da referida prova foi determinado que as partes apresentassem quesitos (fl. 313), os quais foram apresentados pelos autores (fl. 314) e pela CEF (fl. 318). Intimada a se manifestar sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação no programa de mutirão SFH, (fl. 328), a CEF não manifestou interesse informando o registro da carta de arrematação (fl. 336). À fl. 338 foi indeferida a produção de prova pericial contábil por ser desnecessária ao deslinde da causa. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. As provas existentes nos autos permitem o julgamento antecipado da lide. Apesar de existirem questões de direito e de fato, as relativas a este são passíveis de julgamento sem a produção de prova pericial. Isso porque não se pretende nesta demanda o cumprimento do contrato, e sim a modificação substancial deste. Não é necessária prova oral ou pericial contábil para saber se existe ou não o direito à modificação das cláusulas contratuais nos moldes postulados. As questões que determinam a manutenção ou não das cláusulas contratadas são exclusivamente de direito. Rejeito a denúncia da lide formulada pela CEF, tendo em vista que este instituto jurídico somente deve ser admitido quando o denunciado esteja obrigado, por força de lei ou de contrato, a garantir o resultado da demanda, caso o denunciante resulte vencido, o que não é a hipótese dos autos, pois a participação do agente fiduciário na execução extrajudicial prevista no Decreto-lei n. 70/66 limita-se à comunicação ao devedor do montante devido, calculado pelo agente financeiro, e à realização dos atos de praxeamento e arrematação ou adjudicação. Ademais, falta causa de pedir, pedido e valor ao pedido de denúncia à lide, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Rechaçada a preliminar e presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício do direito de ação, com a observância das garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República), passo ao exame de mérito. O pedido é improcedente. O procedimento de leilão extrajudicial de imóvel adquirido por meio de financiamento concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação não é ilegal ou inconstitucional, motivo pelo qual não se pode proibir a ré de utilizar este procedimento, se presentes os requisitos que o autorizam. O procedimento está previsto nos artigos 31 e 32 do Decreto-lei 70/66, que dispõem o seguinte: Art. 31. Vencida e não paga a dívida hipotecária, no todo ou em parte, o credor que houver preferido executá-la de acordo com este decreto-lei formalizará ao agente fiduciário a solicitação de execução da dívida, instruindo-a com os seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 8.004, de 14.3.1990) I - o título da dívida devidamente registrado; (Inciso incluído pela Lei nº 8.004, de 14.3.1990) II - a indicação discriminada do valor das prestações e encargos não pagos; (Inciso incluído pela Lei nº 8.004, de 14.3.1990) III - o demonstrativo do saldo devedor discriminando as parcelas relativas a principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais; e (Inciso incluído pela Lei nº 8.004, de 14.3.1990) IV - cópia dos avisos reclamando pagamento da dívida, expedidos segundo instruções regulamentares relativas ao SFH. (Inciso incluído pela Lei nº 8.004, de 14.3.1990) 1º Recebida a solicitação da execução da dívida, o agente fiduciário, nos dez dias subsequentes, promoverá a notificação do devedor, por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, concedendo-lhe o prazo de vinte dias para a purgação da mora. (Redação dada pela Lei nº 8.004, de 14.3.1990) 2º Quando o devedor se encontrar em lugar incerto ou não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao agente fiduciário promover a notificação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local, ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária. (Redação dada pela Lei nº 8.004, de 14.3.1990) Art. 32. Não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar no decurso dos 15 (quinze) dias imediatos, o primeiro público leilão do imóvel hipotecado. 1º Se, no primeiro público leilão, o maior lance obtido for inferior ao saldo devedor no momento, acrescido das despesas constantes do artigo 33, mais as do anúncio e contratação da praça, será realizado o segundo público leilão, nos 15 (quinze) dias seguintes, no qual será aceito o maior lance apurado, ainda que inferior à soma das aludidas quantias. 2º Se o maior lance do segundo público leilão for inferior àquela soma, serão pagas inicialmente as despesas componentes da mesma soma, e a diferença entregue ao credor, que poderá cobrar do devedor, por via executiva, o valor remanescente de seu crédito, sem nenhum direito de retenção ou indenização sobre o imóvel alienado. 3º Se o lance de alienação do imóvel, em qualquer dos dois públicos leilões, for superior ao total das importâncias referidas no caput deste artigo, a diferença afinal apurada será entregue ao devedor. 4º A morte do devedor pessoa física, ou a falência, concordata ou dissolução do devedor pessoa jurídica, não impede a aplicação deste artigo. Essas normas não são incompatíveis com os princípios constitucionais do acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insertos no artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Não há que se falar em violação ao princípio constitucional do amplo acesso ao Poder Judiciário. Inexiste norma que impeça esse acesso pelo mutuário. Nada impede o mutuário inadimplente, notificado para purgar a mora nos moldes do artigo 31, 1º, do Decreto-lei 70/66, de ingressar em juízo para discutir o valor do débito. Tampouco inexistência de incompatibilidade do leilão extrajudicial com os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa. O princípio constitucional do contraditório exige a ciência prévia da imputação de fato. O mutuário inadimplente, além de já saber que se encontra em mora, uma vez que se trata de obrigação líquida, é previamente notificado da existência da dívida para exercer o direito de purgar a mora, conforme artigo 31, 1º, do Decreto-lei 70/66. Ou paga o débito, para evitar o leilão, ou ajuíza a demanda judicial adequada e impede a realização daquele, se há fundamento juridicamente relevante que revele a ilegalidade da dívida. Quanto à ampla defesa, também poderá ser exercida na instância extrajudicial e na instância judicial. No procedimento extrajudicial, é certo que a cognição, do ponto de vista horizontal, é parcial. Pode somente versar sobre a comprovação de pagamento ou a purgação da mora. Esta poderá ser feita a qualquer momento, até a assinatura do auto de arrematação, nos termos do artigo 34 do Decreto-lei 70/66. Em juízo, a qualquer momento, até a

assinatura da carta de arrematação, o mutuário poderá exercer a ampla defesa de seu direito e discutir de forma ilimitada e exauriente todos os aspectos do contrato. O devido processo legal, do ponto de vista processual, é observado pela respeito ao procedimento de leilão extrajudicial previsto no Decreto-lei 70/66. A realização extrajudicial de leilão não caracteriza violação ao princípio do devido processo legal no aspecto processual. No aspecto do devido processo legal material (substancial), também não ocorre violação a esse postulado constitucional. No âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, o imóvel é adquirido por meio de mútuo concedido pelas instituições financeiras em condições favoráveis. O custo do financiamento no Sistema Financeiro da Habitação é muitíssimo inferior ao de um mútuo bancário tradicional. O prazo do financiamento, que em muitos casos chega a 240 meses, também é diferenciado em relação ao que é praticado ordinariamente nos contratos bancários. Todas essas condições têm a finalidade de facilitar o acesso ao financiamento e a aquisição da casa própria. Em contrapartida, é razoável que o sistema garanta à instituição financeira um meio rápido de retomada do imóvel e a custo baixo na hipótese de inadimplemento. Esse instrumento permite a manutenção e a expansão do Sistema Financeiro da Habitação, em benefício de toda a sociedade, que disporá de crédito mais barato e de acesso mais amplo ao financiamento. A atração de investimentos também é privilegiada. Os investimentos poderão se destinar em meio volume ao Sistema Financeiro da Habitação. As instituições financeiras terão mais segurança para investir nesse sistema, com redução dos custos para elas e para os mutuários. Inclusive, não há violação ao disposto no artigo 620, Código de Processo Civil, pois a execução do referido Decreto-Lei é norma especial, ao qual não se aplica o regime da execução geral prevista no diploma processual. Além disso, o artigo em questão na realidade prevê o princípio da menor onerosidade ao executado, pois iniciada a execução de acordo com o Código de Processo Civil e podendo esta ser satisfeita de duas formas, como por dinheiro ou penhora de um bem imóvel, a opção deve cair na menos onerosa ao executado, ou seja, pelo dinheiro. Portanto, a aplicação do mencionado dispositivo só ocorre quando há mais de uma forma de satisfação da dívida e não para escolher qual a forma de execução a ser utilizada. Sobre não violar o direito constitucional à moradia, a existência de instrumento rápido de retomada do imóvel, na hipótese de inadimplemento, vai ao encontro desse direito, ao permitir que o crédito para financiamento imobiliário circule com facilidade, porque está garantida sua recuperação, se ocorrer inadimplemento. A invocação do direito constitucional à moradia não pode servir como fundamento para esvaziar o instituto da hipoteca nem legitimar o inadimplemento voluntário. O Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o leilão extrajudicial, como revelam as seguintes ementas: EMENTA: - Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66. - Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. - Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356). Recurso extraordinário não conhecido (RE 287453 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES Julgamento: 18/09/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: DJ DATA-26-10-01 PP-00063 EMENT VOL-02049-04 PP-00740). EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (Recurso Extraordinário n.º 223.075/DF, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJ de 06.11.1998, p. 22, ement., vol 1930-08, p. 1682). Quanto à questão da legalidade do procedimento de leilão previsto no Decreto-Lei 70/66, mesmo se entendendo aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, o efeito prático desse entendimento não pode ser relevante. Não se pode tratar o contrato celebrado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação como de adesão, em que o agente financeiro impõe unilateralmente as cláusulas contratuais de acordo com sua vontade, em prejuízo do consumidor, parte mais fraca dessa relação jurídica. Esse contrato não é elaborado de acordo com a vontade do agente financeiro, mas sim conforme as leis que regem o Sistema Financeiro da Habitação. Não se trata tecnicamente de contrato de adesão. Os índices de correção monetária dos encargos contratuais e do saldo devedor, as formas de amortização, as taxas de juros e o procedimento de leilão extrajudicial, já foram estabelecidos previamente pelo legislador (por exemplo, Leis 4.380/64, 4.864/95, 8.004/90, 8.177/91 e 8.692/93; Decreto-Lei 2.164/84 e 70/66). Ao agente financeiro resta pouca margem de liberdade para estabelecer as cláusulas contratuais conforme sua vontade. Neste sistema as cláusulas que têm relevância jurídica decorrem automaticamente da lei (obrigação ex lege) e não da vontade do agente financeiro (ex voluntate). Como as cláusulas dos contratos do Sistema Financeiro da Habitação decorrem expressamente de lei e, muitas vezes, constituem até cópia literal das disposições legais, é impossível classificar como ilegais ou iníquas tais cláusulas. Todas as normas do procedimento de leilão extrajudicial decorrem expressamente do Decreto-Lei 70/66. Não há que se falar na ilegalidade na aplicação das normas nele previstas aos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação sob o fundamento de violação às normas constantes da Lei n.º 8.078/90. O Decreto-Lei 70/66 autoriza expressamente a utilização do procedimento de leilão extrajudicial nos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Os contratos se limitam a fazer mera remissão a esse texto normativo. Não há criação de obrigação pela vontade dos agentes financeiros (ex voluntate). Trata-se de previsão legal (ex lege). O Decreto-Lei 70/66, que foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 como lei ordinária, ostenta a mesma hierarquia da Lei n.º 8.078/90 (Código de Proteção ao Consumidor). O aparente conflito de normas de mesma hierarquia (leis ordinárias) resolve-se com a revogação da lei anterior pela posterior ou com a aplicação da que estabelece normas especiais em detrimento da que impõe normas gerais, nos termos do artigo 2.º, 1.º e 2.º, do Decreto-Lei n.º 4.657/42 (Lei de

Introdução ao Código Civil). Daí por que prevalecem todas as normas especiais do Decreto-Lei 70/66. Se as normas que autorizam o procedimento de leilão extrajudicial decorrem expressamente de lei, ilegalidade não pode haver, porque a cláusula contratual que o prevê deriva diretamente de norma legal do Sistema Financeiro da Habitação. Obrigação iníqua também não, se decorrente de lei. Poder-se-ia falar em violação ao princípio constitucional da proporcionalidade e do devido processo legal no aspecto substantivo, o que não procede, conforme fundamentação exposta acima, mas jamais em ilegalidade. Quanto à questão da regularidade do procedimento de execução extrajudicial verifico que os requerentes não lograram provar a existência de nenhuma nulidade ou ilegalidade concreta em seu curso. Não se aplica a escolha de comum acordo do agente fiduciário à Caixa Econômica Federal, que é sucessora do Banco Nacional de Habitação, nos termos da parte final do 2.º do artigo 30 do Decreto-lei 70/66, que contém expressamente essa ressalva. Inclusive, é a própria lei especial (DL 70/66) que autoriza a Caixa Econômica Federal a escolher o agente fiduciário. Nesse sentido o seguinte julgado: **PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DENÚNCIAÇÃO DA LIDE.** 1. A exigência de notificação pessoal por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos é apenas para a purgação da mora (Decreto-lei 70/66, art. 31, 1o). 2. Sendo o agente fiduciário instituição credenciada pelo Banco Central para o exercício da função, e sendo a CEF sucessora do BNH, aplica-se a escolha do agente fiduciário pela CEF a ressalva prevista na parte final do art. 30, 2o, do Decreto-lei 70/66. Ademais, tal escolha foi expressamente autorizada no contrato pelo mutuário, que não alega nenhum prejuízo concreto dela decorrente. 3. Apelação do Autor a que se nega provimento (PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 199935000152328 Processo: 199935000152328 UF: GO Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 26/9/2005 Documento: TRF100218834 DJ DATA: 24/10/2005 PAGINA: 64 **DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES**). A regularidade do procedimento de execução extrajudicial em razão da inadimplência do contrato de financiamento habitacional (SFH) pressupõe fiel observância aos trâmites previstos no Decreto-lei 70/66 e as garantias a ele inerentes. Os autores afirmam não terem sido notificados pessoalmente para purgar a mora. No entanto, é evidente que tinham plena consciência da mora por ocasião do leilão, pois teriam juntado aos autos os recibos de pagamento das prestações. A finalidade da notificação pessoal é dar ciência ao mutuário de que está em mora e permitir-lhe purgá-la (artigo 31, 1.º, do Decreto-lei 70/66, na redação da Lei 8.004/90). Estes fins foram alcançados, pois os autores tiveram ciência do leilão. Não se decreta nulidade sem que esta tenha causado efetivo prejuízo. Os autores demonstraram, por ocasião do ajuizamento, que sabiam do leilão e que estavam em mora, com pleno conhecimento dos valores totais dos encargos vencidos e não pagos, mas não manifestaram nenhuma intenção de purgarem a mora, pois não depositaram o valor correspondente para a purgação total da mora, no montante exigido pela ré. Não há nenhum sentido em anular o leilão, se não se pretendeu purgar a mora em nenhum momento. Trata-se de medida meramente protelatória, especialmente quando postulada na véspera do leilão. A liquidez da dívida, necessária à deflagração do procedimento de execução extrajudicial na forma do Decreto-lei 70/66, verifica-se pela apresentação da CEF ao agente fiduciário do demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao débito principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, conforme disposto no inciso III, do artigo 31, do citado Decreto-Lei. A adjudicação do imóvel por preço inferior ao valor da avaliação pode, no máximo, ensejar o pagamento de importância a título de perdas e danos, mas não a invalidação da alienação forçada. Ademais, conforme se verifica das cópias do procedimento de execução extrajudicial do imóvel, trazidas aos autos pela CEF, foram enviadas ao endereço dos autores, o mesmo indicado na petição inicial, duas cartas da CEF (fl. 203), além de ter sido procurado para notificação extrajudicial pelo 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo em 13/04/2007 (fls. 204/207). Dessa forma, não são críveis as afirmações dos autores sobre não terem sido notificados do início do procedimento de execução extrajudicial. Assim, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais necessárias para a informação da execução extrajudicial, não deve ser anulado o procedimento. A conduta adotada pela parte autora, qual seja, de alegar a inexistência de notificação ou intimação para ciência do leilão, enquanto houve inúmeras tentativas, como já supra exposto na fundamentação desta sentença, enquadra-se na hipótese prevista no artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil, caracterizando a sua litigância de má-fé, in verbis: Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que: (...) II - altera a verdade dos fatos; Sobre a norma em apreço, destaco os comentários de José Roberto dos Santos Bedaque: Também a alteração intencional da matéria fática, com descrição de situações não ocorridas fora do processo ou verificadas de forma diversa, implica exposição dos fatos em desconformidade com a verdade, configurando quebra de dever processual (art. 14, I) e, conseqüentemente, litigância de má-fé, como disposto no inciso II do artigo em exame. Nessa linha, não procede com boa-fé a parte que nega fato que sabe existente, ou afirma fato de cuja inexistência tem conhecimento (STJ, EDREsp 175948/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Edison Vidigal, j. 6.4.1999, DJ 10.5.1999, p. 206 - Decisão: embargos rejeitados, v.u.). (grafei) (in Código de processo civil interpretado, Editora Atlas, 2004, pág. 93). Em casos análogos ao presente, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a apontada litigância de má-fé, conforme se infere dos seguintes julgados: **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. CPC, ART. 18. APLICAÇÃO. LIÇÃO DOUTRINARIA. PRECEDENTE. RECURSO PROVIDO.** - A parte que intencionalmente ajuíza várias cautelares, com o mesmo objetivo, até lograr êxito no provimento liminar, configurando a litispendência, litiga de má-fé, devendo ser condenada na multa específica. (grifei) (STJ - 4ª Turma - RESP nº 108973/MG - Relator Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - j. em 29/10/1997 - in DJ de 09/12/1997, pág. 64709) **PROCESSO CIVIL - TRANSFORMAÇÃO DE MOTORISTAS AUXILIARES EM PERMISSIONÁRIOS AUTÔNOMOS DE SERVIÇO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO - DECRETO MUNICIPAL N 18.693/2000 E LEI 3.123/2000 - MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO - LITISPENDÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANUTENÇÃO DA MULTA.** 1. Evidenciada a litispendência, mantém-se a multa por litigância de má-fé, sendo desinfluyente que os mandados de segurança pretéritos

tenham sido subscritos por outro advogado.2. O mandado de segurança visa proteger direito líquido e certo violado por ato ilegal ou abusivo.3. Cabimento do mandamus para discutir direito à exploração de serviço de transporte de veículos de aluguel a táxi, cuja permissão foi concedida pelo Decreto N 18.693/2000, revogado posteriormente pelo Decreto N 19.443/2001. Configuração, em tese, de ato ilegal, com lesão a direito individual.4. A Lei 3.123/2000, por sua vez, criou direito subjetivo à permissão para aqueles que preenchem os requisitos legais. Assim, sendo auto-aplicável e independentemente de regulamentação, cabível a ação de segurança objetivando o cumprimento da norma.5. Inaplicabilidade da Súmula 266/STF.6. Recurso provido em parte, para que o Tribunal examine o mérito da impetração das partes em relação às quais não se reconheceu a litispendência. (grifei)(STJ - 2ª Turma - ROMS nº 18239/RJ - Relatora Min. Eliana Calmon - j. em 19/10/2004 - in DJ de 13/12/2004, pág. 267)O mesmo entendimento foi adotado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, in verbis: AÇÃO CAUTELAR. REPETIÇÃO DE AÇÃO ANTERIOR. LITISPENDÊNCIA. MÁ-FÉ.- A repetição de ação anteriormente ajuizada, com vista à obtenção de liminar naquela já indeferida, implica litispendência e litigância de má-fé.- Recurso de ofício improvido. (grifei)(TRF da 4ª Região - 2ª Turma - REO nº 200170010061296/PR - Relator Juiz Leandro Pausen - j. em 23/08/2005 - in DJU de 31/08/2005, pág. 526)PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO EM DUPLICIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA. ART. 17, DO CPC.- O ajuizamento de ações idênticas, objetivando o recebimento de valores em duplicidade, caracteriza a litigância de má-fé, autorizando o juízo a condenar o autor nas respectivas penalidades, na forma dos arts. 17 e 18 do CPC.- Apelação desprovida. (grifei)(TRF da 4ª Região - 2ª Turma - AC nº 200270000505595/PR - Relator Juiz João Surreaux Chagas - j. em 1º/06/2004 - in DJU de 14/07/2004, pág. 264)Destarte, reputo a parte autora litigante de má-fé, razão pela qual lhes imponho o pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da presente causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.Diante do exposto: Não conheço do pedido de declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade do procedimento de leilão previsto no Decreto-Lei 70/66, e extingo o processo resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido de anulação da execução extrajudicial fundada no Decreto Lei 70/66. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, no montante de R\$1.000,00 (um mil reais), atualizados a partir desta data, na forma da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral sem Selic, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade do feito. No entanto, fica suspensa a execução de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Condeno, ainda, a parte autora pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da presente causa, nos termos do artigo 18, caput, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.033379-3 - MARIA CRISTINA DE MENDONCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2008.61.00.010165-5 - NELSON LEONEL ROCHA BASELLI (ADV. SP177775 JAYME BAPTISTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Trata-se de ação ordinária proposta por NELSON LEONEL ROCHA BASELLI em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a revisão do contrato de mútuo imobiliário celebrado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Requerem antecipação de tutela para depositar as prestações vencidas e vincendas dos valores incontroversos, impedindo a execução extrajudicial do contrato. Para tanto, sustenta a incorreção nos reajustes das prestações e do saldo devedor, que deveriam observar a variação salarial dos mutuários (PES), com a exclusão do coeficiente de equiparação salarial. Foram juntados os documentos de fls. 14/68. Nos termos do art. 284 do CPC, o autor foi intimado a apresentar a certidão atualizada do Registro de Imóveis no prazo de 10 dias, sendo que tal prazo foi prorrogado. Decorrido o prazo, não houve qualquer manifestação. Diante da inércia da parte autora em apresentar a documentação exigida para regularização processual, conforme certificado em 07/10/2008, indefiro a peça exordial e EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pelo autor. Os honorários advocatícios não são cabíveis visto a inexistência de relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.021471-1 - ROSELI GAMBETA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Pela última vez, cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação de fls. 89, trazendo aos autos cópia da petição inicial e sentença proferida nos autos n.º 2005.61.00.007523-0, sob pena de extinção do processo. Int.-se.

2008.61.00.024542-2 - SONIA MARIA FERREIRA SUZUKI E OUTROS (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A fim de verificar a ocorrência de eventual coisa julgada, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia da petição inicial, sentença, Acórdão e certidão de trânsito em julgado proferida nos autos do processo n. 2000.61.00.042868-2. Int.-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.009349-6 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Trata-se de ação cautelar, com pedido liminar, proposta pelo autor em face da Caixa Econômica Federal com o objetivo de sustar o leilão extrajudicial designado para o dia 09/05/2007, bem como de seus efeitos, até o trânsito em julgado da demanda, como também a suspensão de eventual carta de arrematação ou adjudicação. Alega, em apertada síntese, que aderiu aos direitos e obrigações frente a instrumento particular de compromisso de venda e compra de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em 04/10/2001, o imóvel localizado na Praça Julio Mesquita, 68, apartamento 31, Santa Ifigênia, São Paulo/SP. O contrato, no valor originário de R\$45.000,00, sendo R\$15.000,00 pagos com recursos próprios e R\$6.100,00, pagos com recursos da conta vinculada de FGTS, e o restante, R\$23.000,00, financiados através do sistema SACRE de amortização, seria quitado após 240 prestações mensais. Sustenta que tal procedimento viola princípios constitucionais e está eivado de nulidade visto a inobservância dos ditames do Decreto-Lei 70/66: ele não foi notificado pessoalmente do início do processo de execução extrajudicial para a purgação da mora, com o conhecimento prévio de todos os consectários do débito exequendo. Procuração e documentos às fls. 30/40. Foram deferidas as isenções da assistência judiciária (fl. 42). A medida liminar requerida foi indeferida às fls. 67. Houve interposição de agravo de instrumento pelos autores (fls. 117/139), o qual foi proferido Acórdão negando seguimento ao agravo (fls. 208/210). Citada (fls. 68/69), a CEF apresentou contestação (fls. 72/115) e cópia integral do procedimento de leilão, que resultou na adjudicação do imóvel nos termos do Decreto-Lei 70/66 (fls. 141/165). Preliminarmente, suscita a ilegitimidade ativa ad causam eis que não existe relação jurídico-material entre o autor e a ré, a impossibilidade jurídica do pedido de revisão, a falta de interesse processual e a denunciação à lide ao agente financeiro. No mérito, pugna pela improcedência do pedido. Alega não ser possível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66 e a regularidade dos procedimentos relativos à execução extrajudicial e a não incidência da regra de inversão do ônus da prova. Os autores se manifestaram em réplica (fls. 167/198). Instadas a se manifestarem sobre a produção de provas (fl. 194), a ré quedou-se inerte e a parte autora requereu a produção de prova oral, documental e pericial contábil (fls. 200). É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. As provas existentes nos autos permitem o julgamento antecipado da lide. Apesar de existirem questões de direito e de fato, as relativas a este são passíveis de julgamento com base nos documentos constantes dos autos. Não é necessária produção de novas provas, porque a pretensão do autor nesta demanda consistente na suspensão do leilão designado para o dia 09/05/2007 como também a carta de arrematação eventualmente expedida. Inicialmente, frise-se que o Autor é parte legítima para figurar na presente ação, embora não seja parte no contrato estabelecido com a Ré. Com efeito, embora não se verifique a intervenção da Instituição Financeira, como determina o art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.004, de 14 de março de 1990, com redação determinada pela Lei 10.150, de 21 de dezembro de 2000, deve ser reconhecido ao Autor o direito de discutir o contrato em que é cessionária, porquanto será atingida frontalmente sua esfera de direitos. Ressalte-se, ademais, que a cessão de direitos, usualmente chamada de contrato de gaveta, é prática comum, não podendo o Poder Judiciário ficar alheio aos fatos e impedir que milhares de pessoas defendam judicialmente seus direitos. Nesse sentido, confira-se o seguinte acórdão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITÍGIO VERSANDO SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO TERCEIRO ADQUIRENTE. TRANSFERÊNCIA DO CHAMADO CONTRATO DE GAVETA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 10.150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.000.** 1. Tendo os antigos mutuários transferido os direitos e obrigações concernentes ao contrato de mútuo estabelecido com a instituição financeira, passaram estes terceiros adquirentes a deter a legitimidade ativa ad causam no sentido de invocarem a tutela jurisdicional relativa ao débito assumido. 2. Com o advento da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2.000, que veio alterar a Lei nº 8.004, de 14 de março de 1.990, não há que se falar mais na impossibilidade da transferência a terceiros do contrato de financiamento, já que referida norma possibilita que os chamados contratos de gaveta possam ser reconhecidos e devidamente formalizados, permitindo sua regularização junto ao agente financeiro. 3. Agravo de instrumento a que se dá provimento para o fim de reconhecer a legitimidade dos agravantes para integrarem o pólo ativo da demanda, restando prejudicado o agravo regimental. (AI 00103000246672 - MS, Rel. Des. Federal Suzana Camargo, Quinta Turma, j. 16.2.2004, DJ 15.3.2004, p. 425). Também o Superior Tribunal de Justiça tem decidido no mesmo sentido: **PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SFH. CONTRATO DE GAVETA. LEGITIMIDADE ATIVA DO CESSIONÁRIO. PRECEDENTES DO STJ.** 1. Acórdão recorrido em conformidade com o entendimento desta Corte quanto à legitimidade ativa do cessionário, detentor de contrato de gaveta, para discutir as condições da avença de mútuo hipotecário. 2. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 710.805/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, j. 6.12.2005, DJ 13.2.2006, p. 759). Ainda acerca da legitimidade do Autor, como o sistema processual é avesso à imposição de o indivíduo litigar, na qualidade de Autor, a discordância do cedente em ajuizar a ação implicaria a impossibilidade de o cessionário discutir judicialmente seus direitos, em ofensa ao disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Rejeito a preliminar de carência da ação, pela ausência de interesse processual, sob o argumento de que o imóvel cuja alienação pretende evitar não é mais de propriedade do autor. A existência ou não das condições da ação, em nosso sistema processual, que adota a teoria abstrata da ação, é verificada conforme a afirmação feita na petição inicial (in statu assertionis). Se há na petição inicial afirmação de que houve irregularidades no procedimento de execução extrajudicial do imóvel e de que há inconstitucionalidade e ilegalidade nesse procedimento, é questão de mérito a existência ou não desses vícios. No magistério de Kazuo Watanabe O juízo preliminar de admissibilidade do exame do mérito se faz mediante o simples confronto entre a afirmativa feita na inicial pelo autor,

considerada in statu assertionis, e as condições da ação, que são a possibilidade jurídica, interesse de agir e a legitimação para agir. Positivo que seja o resultado dessa aferição, a ação estará em condições de prosseguir e receber o julgamento do mérito. Se verdadeira ou não, a asserção do autor não é indagação que entre na cognição do juiz no momento dessa avaliação. O exame dos elementos probatórios que poderá, eventualmente, ocorrer nessa fase preambular dirá respeito basicamente, a documentos cuja apresentação seja exigência da lei (...) e assim mesmo apenas para o exame das condições da ação, vale dizer, para a verificação da conformidade entre o documento e a afirmativa, e não para o estabelecimento do juízo de certeza quanto ao direito alegado, quanto ao mérito da causa (Da cognição no processo civil, Campinas: Bookseller, 2000, 2.ª edição, pp. 85/86). Analisadas e afastadas as preliminares e presentes os pressupostos processuais, bem como as condições para o exercício do direito de ação, com a observância das garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República), passo ao exame de mérito. O pedido é improcedente. Do pedido de suspensão do leilão e expedição da carta de arrematação ou adjudicação, ante a ausência de cumprimento do próprio Decreto-Lei 70/66A regularidade do procedimento de execução extrajudicial em razão da inadimplência do contrato de financiamento habitacional (SFH) pressupõe fiel observância aos trâmites previstos no Decreto-lei 70/66 e as garantias a ele inerentes. O autor afirma não ter sido notificado pessoalmente para purgar a mora. No entanto, é evidente que tinham plena consciência da mora por ocasião do leilão, pois teria juntado aos autos os recibos de pagamento das prestações. A finalidade da notificação pessoal é dar ciência ao mutuário de que está em mora e permitir-lhe purgá-la (artigo 31, 1.º, do Decreto-lei 70/66, na redação da Lei 8.004/90). Estes fins foram alcançados, pois o autor teve ciência do leilão. Não se decreta nulidade sem que esta tenha causado efetivo prejuízo. O autor demonstrou, por ocasião do ajuizamento, que sabia do leilão e que estava em mora, com pleno conhecimento dos valores totais dos encargos vencidos e não pagos, mas não manifestou nenhuma intenção de purgar a mora, pois não depositou o valor correspondente para a purgação total da mora, no montante exigido pela ré. Não há nenhum sentido em anular o leilão, se não se pretendeu purgar a mora em nenhum momento. Trata-se de medida meramente protelatória, especialmente quando postulada na véspera do leilão. Ademais, conforme se verifica das cópias do procedimento de execução extrajudicial do imóvel, trazidas aos autos pela CEF, foram enviadas ao endereço do autor, o mesmo indicado na petição inicial, duas cartas da CEF (fls. 143/144) e dois telegramas do agente fiduciário (fls. 145/146), além de ter sido procurado para notificação extrajudicial pelo 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo em 26/02/2007 (fls. 148/152). Assim, não são críveis as afirmações do autor sobre não ter sido notificado do início do procedimento de execução extrajudicial. A liquidez da dívida, necessária à deflagração do procedimento de execução extrajudicial na forma do Decreto-lei 70/66, verifica-se pela apresentação da CEF ao agente fiduciário do demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao débito principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, conforme disposto no inciso III, do artigo 31, do citado Decreto-Lei. Por fim, não é possível a aplicação das normas sobre execução do Código de Processo Civil, pois a execução do referido Decreto-Lei é norma especial, a qual não se aplica o regime da execução geral prevista no diploma processual. A adjudicação do imóvel por preço inferior ao valor da avaliação pode, no máximo, ensejar o pagamento de importância a título de perdas e danos, mas não a invalidação da alienação forçada. Assim, com o cumprimento das formalidades legais necessárias para as informações da execução extrajudicial, não deve ser anulado o procedimento. A conduta adotada pela parte autora, qual seja, de alegar a inexistência de notificação ou intimação para ciência do leilão, enquanto houve inúmeras tentativas, como já supra exposto na fundamentação desta sentença, enquadra-se na hipótese prevista no artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil, caracterizando a sua litigância de má-fé, in verbis: Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que: (...) II - altera a verdade dos fatos; Sobre a norma em apreço, destaco os comentários de José Roberto dos Santos Bedaque: Também a alteração intencional da matéria fática, com descrição de situações não ocorridas fora do processo ou verificadas de forma diversa, implica exposição dos fatos em desconformidade com a verdade, configurando quebra de dever processual (art. 14, I) e, conseqüentemente, litigância de má-fé, como disposto no inciso II do artigo em exame. Nessa linha, não procede com boa-fé a parte que nega fato que sabe existente, ou afirma fato de cuja inexistência tem conhecimento (STJ, EDREsp 175948/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Edison Vidigal, j. 6.4.1999, DJ 10.5.1999, p. 206 - Decisão: embargos rejeitados, v.u.). (grafei) (in Código de processo civil interpretado, Editora Atlas, 2004, pág. 93). Em casos análogos ao presente, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a apontada litigância de má-fé, conforme se infere dos seguintes julgados: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. CPC, ART. 18. APLICAÇÃO. LIÇÃO DOUTRINARIA. PRECEDENTE. RECURSO PROVIDO.- A parte que intencionalmente ajuíza várias cautelares, com o mesmo objetivo, até lograr êxito no provimento liminar, configurando a litispendência, litiga de má-fé, devendo ser condenada na multa específica. (grifei) (STJ - 4ª Turma - RESP nº 108973/MG - Relator Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - j. em 29/10/1997 - in DJ de 09/12/1997, pág. 64709) PROCESSO CIVIL - TRANSFORMAÇÃO DE MOTORISTAS AUXILIARES EM PERMISSIONÁRIOS AUTÔNOMOS DE SERVIÇO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO - DECRETO MUNICIPAL N 18.693/2000 E LEI 3.123/2000 - MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO - LITISPENDÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANUTENÇÃO DA MULTA. 1. Evidenciada a litispendência, mantém-se a multa por litigância de má-fé, sendo desinfluyente que os mandados de segurança pretéritos tenham sido subscritos por outro advogado. 2. O mandado de segurança visa proteger direito líquido e certo violado por ato ilegal ou abusivo. 3. Cabimento do mandamus para discutir direito à exploração de serviço de transporte de veículos de aluguel a taxímetro, cuja permissão foi concedida pelo Decreto N 18.693/2000, revogado posteriormente pelo Decreto N 19.443/2001. Configuração, em tese, de ato ilegal, com lesão a direito individual. 4. A Lei 3.123/2000, por sua vez, criou direito subjetivo à permissão para aqueles que preenchem os requisitos legais. Assim, sendo auto-aplicável e independentemente de regulamentação, cabível a ação de segurança objetivando o

cumprimento da norma.5. Inaplicabilidade da Súmula 266/STF.6. Recurso provido em parte, para que o Tribunal examine o mérito da impetração das partes em relação às quais não se reconheceu a litispendência. (grifei)(STJ - 2ª Turma - ROMS nº 18239/RJ - Relatora Min. Eliana Calmon - j. em 19/10/2004 - in DJ de 13/12/2004, pág. 267)O mesmo entendimento foi adotado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, in verbis: AÇÃO CAUTELAR. REPETIÇÃO DE AÇÃO ANTERIOR. LITISPENDÊNCIA. MÁ-FÉ.- A repetição de ação anteriormente ajuizada, com vista à obtenção de liminar naquela já indeferida, implica litispendência e litigância de má-fé.- Recurso de ofício improvido. (grifei)(TRF da 4ª Região - 2ª Turma - REO nº 200170010061296/PR - Relator Juiz Leandro Pausen - j. em 23/08/2005 - in DJU de 31/08/2005, pág. 526)PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO EM DUPLICIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA. ART. 17, DO CPC.- O ajuizamento de ações idênticas, objetivando o recebimento de valores em duplicidade, caracteriza a litigância de má-fé, autorizando o juízo a condenar o autor nas respectivas penalidades, na forma dos arts. 17 e 18 do CPC.- Apelação desprovida. (grifei)(TRF da 4ª Região - 2ª Turma - AC nº 200270000505595/PR - Relator Juiz João Surreaux Chagas - j. em 1º/06/2004 - in DJU de 14/07/2004, pág. 264)Destarte, reputo a parte autora litigante de má-fé, razão pela qual lhe imponho o pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da presente causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC. Diante do exposto: Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido de anulação do leilão designado para o dia 09/05/2007, assim como a suspensão da expedição de eventual carta de arrematação ou adjudicação. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, no montante de R\$1.000,00 (um mil reais), atualizados a partir desta data, na forma da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral sem Selic, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade do feito. No entanto, fica suspensa a execução de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Condeno, ainda, a parte autora pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da presente causa, nos termos do artigo 18, caput, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.027168-4 - VERA LUCIA FELISBINO E OUTRO (ADV. SP123966 LAUDICEIA DE LIMA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2008.61.00.023927-6 - JULIANO MATEUS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte da redistribuição dos autos para este Juízo. Apensem-se aos autos da ação ordinária n.º 2008.61.00.016829-4 Esclareça o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se houve os pagamentos determinados na decisão de fls. 144/145 dos autos da ação principal. Int.-se.

Expediente N° 2605

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.021672-8 - MANOEL FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista, a discordância dos autores em relação aos cálculos apresentados pela CEF, determino a remessa dos autos ao contador judicial para verificar a regularidade dos cálculos apresentados pela CEF. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int.-se.

1999.61.00.036952-1 - JOSE PEDRO COMINATO - ESPOLIO (LYDIA COMINATO) (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP168956 RICARDO BISPO JUNQUEIRA COSTA E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o exequente as cópias necessárias para instrução do mandado citação (n.º do PIS, cópia da petição inicial, mandado de citação, sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição de requerimento de citação da executada), no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumprida a determinação acima, cite-se a CEF nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da obrigação ou comprovação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC 110/2001, mediante a juntada aos autos do termo respectivo. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int.-se.

1999.61.00.047145-5 - CONCEICAO IESCA RODRIGUES NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP112621 CLOVIS DE SOUZA BRITO E ADV. SP076890 MARILIA TEREZINHA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA M. PIATO GARBELINI)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int.-se.

1999.61.00.049433-9 - NATALINO FLORISVAL PILASTRI E OUTROS (ADV. SP096318 PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA E ADV. SP097027 ROSIANE VEDOVATTI PELASTRI SANTOS E PROCURAD VERA LUCIA GOMES TAVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Providenciem os exequentes as cópias necessárias para instrução do mandado citação (n.º do PIS, cópia da petição inicial e petição de requerimento de citação da executada), no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da obrigação ou comprovação da adesão das autoras ao acordo previsto na LC 110/2001, mediante a juntada aos autos do termo respectivo. Silentes, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.055543-2 - BONFIM ARAUJO DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Aceito a conclusão nesta data. Alega a Caixa Econômica Federal - CEF, em suma, que já cumpriu a obrigação e que o depósito realizado à fl. 256 constitui pagamento em duplicidade (fls. 252/262). Com a razão a Caixa Econômica Federal - CEF. Autorizo o estorno dos depósitos realizados na conta vinculado ao FGTS do autor na data de 22 de setembro de 2008, nos valores de R\$ 270,33 (Duzentos e setenta reais e trinta e três centavos) e de R\$ 24,66 (Vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos). Publique-se com urgência. Remetam-se os autos ao arquivo findo.

2000.61.00.011411-0 - CARLOS MANABU SANO E OUTRO (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES E PROCURAD CARLOS MANABU SANO E PROCURAD KAZUMI HASHIMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos. Int-se.

2001.61.00.008801-2 - JOSE MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 342: Providencie a Contadoria Judicial a elaboração dos cálculos observando os parâmetros da legislação do FGTS. Int-se.

2001.61.00.024261-0 - LUIS CLAUDIO MONTEIRO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP163609 ITAMAR FINOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos. Int-se.

2002.61.00.013440-3 - PLENA SAUDE S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES)

Fls. 789/790: Assiste razão a União Federal, expeça-se ofício a agência PAB da Caixa Econômica Federal para que transformação em pagamento definitivo dos depósitos efetuados nas Contas ns.º 0265.280.201944-5 e 0265.280.201945-3. Expeça-se ofício de conversão em renda do saldo remanescente do depósito efetuado nos autos à fl. 749 em favor da União Federal, observando o código fornecido à fl. 762, conforme já determinado na sentença de fls. 767/768. Exclua-se fl. 792. Após, com retorno do ofícios devidamente cumpridos arquivem-se os autos. Int-se.

2003.61.00.034007-0 - ORLANDO ATAIDE (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP111996E ALETHEA PEZENTE MURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 128: Providencie a Contadoria Judicial a elaboração dos cálculos observando os parâmetros da legislação do FGTS. Int-se.

2004.61.00.014008-4 - PSION TEKLOGIX DO BRASIL LTDA (ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO E ADV. SP166539 GUSTAVO DEAN GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da União Federal no sentido de que o valor executado está correto e de que não há interesse em opor-se à execução, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, expeça-se ofício requisitório. Intime-se.

2004.61.00.016349-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004284-0) PEDRO DE MENESES FILHO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP207004 ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

2005.61.00.018662-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARIA MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP202562A PEDRO FLORENTINO DA SILVA)

Fls. 154/155: Indefiro. A indicação do endereço atualizado do(s) executado(s) é ônus que cabe à exequente que, aliás, não demonstrou haver esgotado todas as diligências que lhe compete.Indique a exequente, no prazo de dez dias, o endereço atual dos executados.Decorrido o prazo supra sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

2008.61.00.024714-5 - MARIA TEREZINHA TOLEDO (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Justiça Federal não tem competência para processar e julgar as demandas que versem sobre complementação de pensão ou aposentadoria, pagas a ferroviários e dependentes da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007.A Lei n.º 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a Rede Ferroviária Federal S.A. a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo:Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996.1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte.Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, firmado em 23.12.1997 entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica.Esta demanda tem como objeto a condenação ao pagamento de diferenças a pensionista de ferroviário aposentado, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. É deste a legitimidade passiva para a causa. Não tem a Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, legitimidade passiva para a causa.Ante o exposto, declaro a ilegitimidade passiva para a causa da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, excludo-as do pólo passivo da demanda, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a restituição dos autos ao juízo da 10.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo.Dê-se baixa na distribuição.Int-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.007461-8 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLA REAL (ADV. SP167149 ADEMIR ALGALVES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Tendo em vista a garantia apresentada, defiro o estorno da quantia bloqueada no Banco do Brasil, bem como o desbloqueio do valor junto à Caixa Econômica Federal - CEF.Expeça-se ofício dirigido à Caixa Econômica Federal - CEF determinando o estorno da quantia de R\$ 24.214,84 (Vinte e quatro mil, duzentos e quatorze reais, oitenta e quatro centavos) para o Banco do Brasil.Aguarde-se o decurso de prazo para impugnação.Intime-se.

2008.61.00.023670-6 - LUCIANO GIMENEZ REIS - MENOR E OUTRO (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição dos autos.Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.Desnecessário o envio do autos ao Ministério Público Federal diante da maioria atingida pelo autor no decorrer da lide.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.008516-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013546-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X NAZARETH IND/ E COM/ DE PAPEL E PAPELAO LTDA E OUTROS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA)

Esclareça a Contaria Judicial os cálculos elaborados às fls. 13/22, diante da impugnação da embargada de fls. 32/34.Int-se.

2008.61.00.007948-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029239-0) CELSO

VIEIRA (ADV. SP130460 LESLIE APARECIDO MAGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) Aceito a conclusão nesta data. Defiro as provas requeridas pelas partes às fls. 32 e 34. Defiro o prazo de 10 dias para que a CEF providencie a juntada de novos documentos que entenda pertinente para a solução do litígio. Designo Audiência de Instrução para o dia 11 de março de 2009, às 15:00 horas. Intime-se as partes para que, conforme disposto no art. 407 do CPC, no prazo de 20 dias, depositem em Cartório o rol de testemunhas, qualificando-as. Depositado o rol, providencie a Secretaria a expedição dos mandados de intimação, conforme disposto no art. 412 do CPC. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.014956-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X VILMAR ARNDT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HAROLDO ARNDT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISOLDA ZARRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDITH ZANOTTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRMGARD ARNDT FINKE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INGRID ARNDT FRANK - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Caixa Econômica Federal opôs embargos de terceiro em face dos embargados, no qual requer a concessão da antecipação de tutela para impedir o aperfeiçoamento da adjudicação dos imóveis, bem como a suspensão do feito perante o Juízo Estadual. Informa que na execução perpetrada nos autos da Ação Ordinária nº 583.01.1993.126328-8 promovida por Vilmar Arndt em face de Evaldo Ranieri Franze, em trâmite na 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santana, foram adjudicados os imóveis matriculados no 15º Registro de Imóveis de São Paulo sob os nºs. 133.200 e 142.657. Alega, em apertada síntese, que os imóveis supracitados possuem ônus real em seu favor e não poderiam ser adjudicados por ordem do juízo estadual sem a sua necessária intimação, pois desrespeita o disposto no artigo 698 do Código de Processo Civil. A fls. 217 verso, a Caixa Econômica Federal requereu a desistência do feito em relação ao espólio de Ingrid Arndt Frank. É a síntese do pedido. Fundamento e decido. Quanto ao pedido de medida liminar há necessidade de preenchimento de seus dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. As alegações despendidas pela Caixa Econômica Federal possuem a verossimilhança necessária para estabelecer o convencimento deste juízo quanto ao deferimento da pretensão liminar formulada na peça inicial. A qualidade de credora hipotecária da Caixa Econômica Federal está demonstrada a fls. 32 e 149/150. O artigo 698, Código de Processo Civil estabelece: Art. 698. Não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). A inobservância desta regra torna nula a arrematação, conforme jurisprudência pátria: É nula a arrematação, se não se tiver cumprido o disposto no art. 698 (v. art. 694-IV; contra RT 482/201), podendo o credor hipotecário impugná-la através de embargos de terceiro (art. 1.047-II) ou de ação de nulidade da arrematação (RSTJ 167/296). Mas essa nulidade somente pode ser alegada por aqueles em favor de quem foi estabelecida (RTFR 151/57) (in Código de Processo Civil, Theotonio Negrão e outro, 37ª Edição, Saraiva, São Paulo, 2005, Fls. 785). Constatado que a formalidade prescrita não foi observada, pois não obstante a petição de fl. 153 requerendo com urgência a intimação da CEF, esta somente foi intimada em 14.06.2004 sobre a praça que se realizaria sobre o imóvel em 15.06.2004 (fl. 499). O diploma processual estabeleceu que os embargos serão distribuídos por dependência e correrão em autos distintos perante o mesmo juiz que ordenou a apreensão (art. 1049). Entretanto, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 109, inciso I, a competência da Justiça Federal nas causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes. Desta forma, os autos nº 583.01.1993.126328-8 devem ser remetidos para a Justiça Federal, para distribuição por dependência ao presente feito, pois CEF manifestou seu interesse por ser credora hipotecária. Neste sentido: Salvo se tiverem sido oferecidos pela União, autarquia federal ou empresa pública federal (CF 109-I), hipótese em que a competência para o seu conhecimento será da Justiça Federal, ainda que a ação principal corra na Justiça Estadual (RTJ 98/217, 11/1.380; STF-RT 577/260; STF-JTA 78/383; STJ 2ª Seção, CC 6.609-3-AL, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 23.2.94, v.u., DJU 21.3.94, p. 5.430). Mas, neste caso, até a competência para conhecer do processo principal passa à Justiça Federal (STF-Pleno, v.u., RTJ 106/946 e RT 577/260). (grifos nossos) Diante do exposto, defiro a medida liminar para impedir o aperfeiçoamento da adjudicação dos imóveis constantes das matrículas n.ºs 133.200 e 142.657. Determino a suspensão do trâmite dos autos da Ação Ordinária nº 583.01.1993.126328-8, após sua remessa a este Juízo, até o deslinde da controvérsia estabelecida nestes embargos de terceiro. Oficie-se ao Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santana, encaminhando cópia da petição inicial e da decisão em comento, para remeter os autos da Ação Ordinária nº 583.01.1993.126328-8 ao presente Juízo, o qual será distribuído por dependência, com compensação na distribuição. Citem-se os embargados. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.00.011201-8 - PIRELLI S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL
Fls. 828/850: Prejudicado o pedido da executada, pois já houve o levantamento pelos exeqüentes, conforme observa-se às fls. 787/788 e 827. Aguarde-se no arquivo sobrestado julgamento do recurso noticiado. Int-se.

2004.61.00.012806-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X IBB COML/ BICICLETAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Fl. 157: Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido pelo exequente. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.029239-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X LOUFRAN PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO DECRESCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES MORAES ALID (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAUL ALID SOLTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO VIEIRA (ADV. SP130460 LESLIE APARECIDO MAGRO)
Defiro o pedido de citação dos devedores não citados às fls. conforme requerido às fls 58/59. Expeçam-se os mandado de citação penhora e avaliação requeridos. Int.

2008.61.00.004241-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ESTER FIGUEIROA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro a dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias, conforme requerido à fl. 39. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2008.61.00.006776-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP190058 MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X KLIVER OPTICAL COM/ DE ARTIGOS OTICOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO YUZO SEKIYA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 46: Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido. Intime-se.

2008.61.00.014999-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RODOBAL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GELSON BALBEQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA DIORIO BALBEQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 137: Concedo o prazo suplementar de trinta dias, conforme requerido pela exequente. Intime-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033467-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X ALEXANDRE MANTOVANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência do desarquivamento dos autos. Indefiro o pedido de carga definitiva dos autos de fl. 53, tendo em vista que houve sentença de extinção sem julgamento do mérito que homologou a desistência do feito. Retornem os autos ao arquivo. Int-se.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1739

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0013692-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017892-0) CELSO ESMAEL CONSTANCIO E OUTRO (PROCURAD ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JR.) X JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (MARIA CRISTINA BUENO DE OLIVEIRA) (PROCURAD CHARLES RICARDO ROCCO E PROCURAD FERNANDO PINTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Em que pese as alegações da parte autora às fls. 479/480, o pedido formulado há de ser indeferido, por ora. É que a parte autora não comprovou que esgotou todos os meios necessários para a localização da Sra. Maria Cristina Bueno de Oliveira, tendo em vista que houve somente uma tentativa de localização da mesma. Assim, concedo o prazo de 20 dias, para que a parte autora traga novo endereço a ser diligenciado, a fim de que o despacho de fls. 464 seja cumprido, ou requeira o que de direito. Após, tornem conclusos. Int.

98.0015366-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PAULO UEMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante da ausência de manifestação do réu quanto à proposta de parcelamento oferecida pela autora, requeira, a autora, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

2003.61.00.001799-3 - PAULO REIS NOGUEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a certidão de fls. 491, republique-se o despacho de fls. 490, conforme segue: Fls. 490. Intime-se a parte autora a proceder ao desentranhamento do documento de fls. 443, nos termos em que deferido em audiência, no prazo de 05 dias, e, após arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.006897-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X ARUAN EDITORA LTDA (ADV. SP060090 LUIZ EDUARDO ALVES)

Dê-se ciência à autora acerca da certidão do oficial de justiça, quanto a não localização de bens passíveis de penhora, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.Int.

2005.61.00.010148-4 - MARIA DE PAULA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se, expressamente, as autoras: 1) Maria Thereza Cravo acerca da alegação da União Federal quanto à renúncia expressa dos filhos de Maria Sinézia Porto em favor da mãe; 2) Maria Aparecida Silva Souza acerca da alegação da União Federal em relação a habilitação de seus herdeiros, esclarecendo este Juízo, tendo em vista que nos termos dos documentos juntados às fls. 3401/3426, a certidão de óbito da autora menciona que a mesma deixou cinco filhos, porém, nos documentos desses filhos, possíveis herdeiros, consta, como nome da mãe Maria Aparecida Mathias e Maria Aparecida de Lima. Prazo: 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito em relação às mesmas.Int.

2006.61.00.007418-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EBID EDITORA PAGINAS AMARELAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a notícia de processo de falência da ré em trâmite perante à 2ª Vara de Falências da Capital, officie-se àquele Juízo para que tome ciência destes autos e informe nome e endereço do síndico nomeado nos autos de nº 583.00.2006.222903.Após, intime-se-o para que tome ciência destes e requeira o que de direito, no prazo de 10 dias.Diante da determinação supra, officie-se, ainda, à 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/RJ para devolução da carta precatória de n.º 2008.205.029752-4, independentemente de cumprimento.Em relação ao pedido da autora às fls. 170/171, defiro o sobrestamento do feito até solução final do processo falimentar, como requerido.Assim, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int.

2008.61.00.008206-5 - DANIEL MOREIRA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP129073 MAURO CUNHA AZEVEDO NETO E ADV. SP242494 PAULO HENRIQUE NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Analisando os autos, verifico que a CEF, em sua impugnação à execução, apresentou o valor de R\$ 34.887,12 como devido à parte autora, nos termos da sentença proferida. A parte autora, em sua manifestação de fls. 116/118, concordou com o valor apresentado pela CEF. Assim, acolho a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 34.887,12 (agosto/08), tendo em vista a concordância da parte autora. Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos da presente decisão. Intimem-se, as partes, para que indiquem em nome de quem deverá ser expedido os alvarás de levantamento, indicando, ainda, o número do RG, CPF e telefone atualizado. Com a liquidação dos mesmos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, em razão da satisfação da dívida. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.023675-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012728-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X LEONOR FRANCISCATO MAURICIO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP018842 DARCY ROSA CORTESE JULIAO)

Recebo os presentes Embargos para discussão, posto que tempestivos, suspendendo a execução.Apensem-se estes à Ação Ordinária de nº 2005.61.00.012728-0.Manifeste-se a Embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos à execução de fls. 02/302. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.013870-3 - JUQUITIBA PREFEITURA MUNICIPAL (ADV. SP067911 RAUL MARQUES REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.00.024588-0 - SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.017364-1 - FUNDACAO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FEBEM/SP (ADV. SP172709 CESAR ADRIANO TIRIACO E ADV. SP084809 NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.010141-5 - ORDEM HOSPITALEIRA DE SAO JOAO DE DEUS (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.018598-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE IRACEMA (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do CRF em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.021635-8 - PROMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.009376-9 - STEPAN QUIMICA LTDA (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do extrato processual de fls. 1796/1797, referente ao agravo de instrumento interposto, em face do despacho que determinou o levantamento dos depósitos efetuados, informando que foi negado efeito suspensivo e que não há, ainda, decisão definitiva, informe, a impetrante, se tem interesse no levantamento dos depósitos judiciais, informando quem deverá constar no alvará de levantamento a ser expedido, bem como o n.º do RG e CPF. Int.

2008.61.00.004950-5 - EMERSON RIBEIRO FERRAZ (ADV. SP214927 JESSICA DE FREITAS NOMI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Contudo, deixo de apreciar o pedido de reconsideração da sentença, tendo em vista que a apelação, no caso dos autos, não possibilita Juízo de Retratação. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.008624-1 - FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.015801-0 - ALBERTO MIRANDA SALGUEIRO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.017844-5 - SEPAO - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP012818 LUIZ GONZAGA DIAS DA COSTA) X CHEFE SERVICO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUT - SECAT - EM BARUERI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 179/180: Tendo em vista a manifestação da impetrante, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Osasco para que preste as informações devidas, bem como seja intimada da decisão de fls. 154/155. Oportunamente, ao SEDI para inclusão da referida autoridade no pólo passivo do presente feito. Int.

2008.61.00.024846-0 - FERNANDO GUIDO OKUMURA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP270836 ALEXANDRE LEVINZON) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32/33. O impetrante pede para que seja autorizado o depósito judicial do valor relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre as verbas indenizatórias, em razão da dispensa sem justa causa. Trata-se, na verdade, de um novo pedido de liminar, que indefiro, pelas mesmas razões já elencadas às fls. 23/25. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.025142-0 - ARNALDO GATTI E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das alegações dos requerentes às fls. 198/200, intime-se a PREVI-GM para que forneça as informações, nos termos em que requerido pelos mesmos, no prazo de 30 dias, a fim de que possa ser efetuado o levantamento dos valores relativos aos requerentes. Int.

2008.61.00.021819-4 - PEDRO SHUCHIN IWAMOTO (ADV. SP096833 JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60: Defiro o prazo suplementar de 30 dias como requerido pela parte autora. Int.

Expediente Nº 1742

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0014215-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0010936-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X LAERTE BASTOS PEREIRA JUNIOR (ADV. SP063573 EDUARDO REZK)

Indefiro, por ora, o pedido de penhora on-line efetuado pela CEF, às fls. 205/207. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do autor deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Assim, deverá a CEF comprovar documentalmente que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora, a fim de que seja apreciado o pedido de penhora on-line nos autos. Do exposto, defiro, o prazo de 20 dias, para que a CEF requeira o que de direito, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2001.61.00.011467-9 - VITORIA REGO BALDEZ E OUTROS (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Diante da renúncia expressa da União Federal às fls. 326 quanto à execução da verba honorária em relação aos autores Rosângela da Silva França e Alécio da Silva, dou por satisfeita a dívida, determinando a remessa dos autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.029904-7 - OTELO ALEXANDRE MORETTI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP126954 JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA)

Analisando, nesse momento, a petição de fls. 521/524, quanto à alegação da CEF de que os exequentes computaram os honorários advocatícios em duplicidade nos cálculos apresentados. Quanto à referida alegação, assiste razão à CEF, visto que analisando as petições de fls. 502/504 e 505/508, verifica-se claramente que os exequentes incluíram os honorários advocatícios fixados na sentença em ambos os cálculos. Assim, reconsidero, em parte, o despacho de fls. 510, no tocante à intimação da CEF para que pague a verba honorária de R\$ 527,72, devida ao advogado das partes, anulando, ainda, em parte, a intimação efetuada às fls. 519 quanto ao referido tópico. Quanto à impugnação apresentada pela CEF, tendo em vista estar garantido o juízo, manifestem-se, os exequentes, no prazo de 15 dias. Por fim, requeiram, os exequentes, o que de direito, no prazo de 10 dias, quanto à obrigação de fazer determinada na sentença de fls. 484/492. Requerida a intimação da CEF, tragam, os exequentes, as cópias necessárias para instrução do mandado de intimação. Em sendo cumprida a determinação supra, intime-se a CEF, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Int.

2004.61.00.009019-6 - MARCELO HENRIQUE SANTOS DA COSTA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a parte autora interpôs recurso de apelação nos autos dos embargos à execução. Contudo, o mesmo não foi recebido, por não ser o recurso cabível para a hipótese dos autos. Assim, remetam-se os autos ao arquivo, por não haver condenação nestes autos, como decidido às fls. 278/279.Int.

2004.61.00.024885-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X FRISCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP159379 DANIELA PREGELI)

Expeça-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito, nos termos em que requerido pela autora às fls. 93/94.Int.

2006.61.00.024616-8 - LUCIANA VALERIA BELLAO (ADV. SP150145 JOSE GOMES CARNAIBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Fls. 241. Nada a decidir, uma vez que o feito encontra-se sentenciado, tendo sido inclusive pago os honorários advocatícios fixados na sentença. Tornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.006256-6 - MARIO MAXIMO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 506.447,67, para setembro de 2008 (fls. 200), inferior ao valor indicado pelo autor e superior ao indicado pela CEF. Assim, acolho em parte a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 506.447,67 (setembro/08). Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos da presente decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os alvarás em favor das partes, nos termos desta decisão. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.00.011619-8 - GILDO PARETTI E OUTRO (ADV. SP257052 MARIANA STUART NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 26.568,05, para junho de 2008 (fls. 148), inferior ao valor indicado pelo autor e superior ao indicado pela CEF. Assim, acolho em parte a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 26.568,05 (junho/08). Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos da presente decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os alvarás em favor das partes, nos termos desta decisão. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.00.011890-0 - ADOLPHO NAUM E OUTRO (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Foi proferida sentença, julgando o feito parcialmente procedente, condenando a ré ao pagamento dos valores relativos à correção monetária sobre conta de poupança. Às fls. 72, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada, a parte autora, a requerer o que de direito, pediu o pagamento da importância devida à ela. A CEF, devidamente intimada, concordou com o valor apresentado pela parte autora, depositando judicialmente (fls. 96/97). É o relatório.

Decido. Tendo em vista a concordância da CEF com o valor apresentado, dou por satisfeita a dívida, determinando a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora. Indique, a parte autora, quem deverá constar no alvará de levantamento, informando, ainda, o n.º do RG, CPF e telefone atualizado. Após a expedição, intime-se a parte a retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Com a liquidação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.012145-5 - MANUEL DE SOUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP216516 DOUGLAS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Analisando os autos, verifico que a CEF, em sua impugnação à execução, apresentou o valor de R\$ 6.183,52 como devido à parte autora, nos termos da sentença proferida (fls. 96/101). A parte autora, em sua manifestação de fls. 106/107 concordou com o valor apresentado pela CEF. Assim, acolho a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 6.183,52 (agosto/08), tendo em vista a concordância da parte autora. Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos da presente decisão. Intimem-se, as partes, para que indiquem o nome, RG, CPF e telefone atualizado que constará nos referidos alvarás. Após, intimem-se, as partes, para retirá-los, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Com a liquidação dos mesmos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, em razão da satisfação da dívida. Publique-se.

2007.61.00.015052-2 - MAURO BONFIM LOPES (ADV. SP077530 NEUZA MARIA MACEDO MADI E ADV. SP195402 MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Afirma, o autor, em sua impugnação de fls. 169/183, que o Contador Judicial aplicou em seus cálculos índices divergentes dos contidos na tabela de correção monetária do sítio da Justiça Federal. Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 46.882,57, para maio de 2008. Verifico, ainda, que a Contadoria Judicial afirmou ter aplicado o Provimento 64/05, bem como a Resolução 561/2007 do CJF (fls. 163). De fato, a aplicação dessa Resolução é correta, já que aprovou novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e houve a concordância da ré. Contudo, da leitura dos cálculos da contadoria e do autor, fica claro que a divergência entre eles reside no fato de terem sido utilizados percentuais diversos e relativos à mesma tabela de índices. Por todo exposto, determino o retorno dos autos à Contadoria para que esclareça a divergência quanto aos índices aplicados, e, se for o caso, refaça os cálculos nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2007.61.00.030739-3 - IOLE FATIMA AUGUSTO MARINS (ADV. SP191743 HENRI ISHII TAKAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 6.539,35, para março de 2008 (fls. 94), inferior ao valor indicado pelo autor e superior ao indicado pela CEF. Assim, acolho em parte a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 6.539,35 (março/08). Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos da presente decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os alvarás em favor das partes, nos termos desta decisão. Com a juntada dos alvarás liquidadados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.021622-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD (ADV. SP123265 ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença interposta pela CEF, sob o fundamento de que os cálculos apresentados pelo impugnado não estão corretos. Alega, a impugnante, que devem ser aplicados, a título de correção monetária, os índices previstos na sentença proferida. Afirma que o valor devido ao impugnado monta a R\$ 4.173,28 (junho/2008). Depositou judicialmente o valor requerido pelo impugnado (fls. 159). Intimado, o impugnado não se manifestou. Verifico que a sentença transitada em julgado foi clara quanto ao pagamento das despesas condominiais devidas, conforme planilha apresentada pelo autor, relativas ao período de dezembro de 2004 a junho de 2005, bem como das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, ou seja, 04/09/2006. Sobre referidos valores, incidirá multa moratória de 2%, bem como juros de mora de 1% ao mês, desde o vencimento de cada obrigação, tudo corrigido monetariamente até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 64/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Houve, ainda, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e a devolução das custas. Assim, tratando-se apenas de divergência em relação aos cálculos, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que, EM VINTE DIAS, seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos da sentença de fls. 86/93. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.013613-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009019-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F. O. LEITE) X MARCELO HENRIQUE SANTOS DA COSTA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO)

Deixo de receber a apelação de fls. 33/42, por não existir sentença prolatada nestes autos. Na verdade, com a reconsideração do despacho que determinou a citação da União federal, a consequência imediata dessa decisão foi a nulidade do mandado feito nos termos do art. 730 do CPC, bem como a dos presentes embargos, cuja oposição decorreu diretamente da citação da ré. Assim, não havendo nenhuma sentença proferida nestes autos e considerando que a decisão que entendeu insubsistentes os presentes embargos não consiste em ato judicial passível de apelação, deixo de receber o recurso de fls. 33/42. Traslade-se cópia da decisão de fls. 278/279 dos autos principais a estes autos e, após, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.003912-5 - CONRADO RICARDO HERRMANN FILHO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que tanto o impetrante como a União Federal informaram que não possuem elementos para elaboração dos cálculos para o levantamento e conversão em renda dos depósitos efetuados nos autos. Verifico, também, que a Receita Federal às fls. 216 e 234 informou que, com informações a serem prestadas pela ex-empregadora, pode-se chegar a um total exato para referidos levantamento e conversão em renda. Assim, expeça-se

ofício à PREVI-GM para que, no prazo de 20 dias, traga aos autos as informações necessárias quanto às contribuições vertidas pelo impetrante e pelo empregado, que possibilitem a elaboração dos cálculos devidos, nos termos de fls. 234. Traga, também, o impetrante, cópia dos hollerits que comprovem as retenções de IRPF no período compreendido entre janeiro de 1989 a dezembro de 1995, nos termos em que requerido pela Receita Federal às fls. 234, visto que a PREVI-GM em sua manifestação de fls. 188, já informou que não possui tais documentos, no prazo de 10 dias. Com a vinda das informações, dê-se ciência às partes para requerem o que de direito, no prazo de 10 dias. Int

2006.61.05.003894-4 - INSTALARME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP147802 GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP202767A RANDER AUGUSTO ANDRADE) X PREGOEIRO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO - CEF SP (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. GO016589 DELIO ALVES PEREIRA E ADV. GO016765 MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.002387-1 - MARISA SUELI GRILLO E OUTROS (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Após, tornem ao arquivo. Int.

2007.61.00.004851-0 - E S COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Comprovem os patronos do impetrante, que o cientificaram inequivocamente acerca da renúncia de fls. 87/89, nos termos do art. 45 do CPC, sob pena de continuar no patrocínio da causa, no prazo de 10 dias. É que o aviso de recebimento de fls. 89 não comprova que o termo de renúncia foi recebido por pessoa que possuía poderes para tanto. Int.

2007.61.00.005965-8 - GERSON RICARDO HINOJOSA VIDAURRE (ADV. RS059275 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.033808-0 - ROY FRANCISCO SOLANO CHAVEZ (ADV. SP158072 ERNANI DE PAULA CONTIPELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.006092-6 - DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO) X COORDENADOR DEPART TRAMITE DOCUMENTOS CONS REG FARMACIA EST SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.010754-2 - DACEL APERFEICOAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA (ADV. SP163162A PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.013962-2 - FRANCISCO STAFFICO NETO E OUTROS (ADV. SP130081 GERALDO PORTO TRISTAO JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.019439-6 - HILTON DO BRASIL LTDA (ADV. SP169035 JULIANA CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre a alegação de ilegitimidade passiva argüida pela autoridade impetrada, às fls. 213/221, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.024609-8 - DEGUDENT IND/ E COM/ LTDA (ADV. RJ096539 AGNALDO VENTURA DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópico)... INDEFIRO A LIMINAR....

2008.61.00.024761-3 - ANGELO TESTA (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, regularize, o impetrante, sua petição inicial, declarando a autenticidade dos documentos juntados, nos termos do Provimento 64/05 da CGJF, bem como trazendo outra cópia da petição inicial e documentos para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos da Lei n.º 10.910/04. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito. Cumpridas as determinações supra, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações devidas, no prazo legal. Apreciarei o pedido de liminar após a vinda das informações. Outrossim, anote-se o trâmite privilegiado, nos termos da Lei n.º 10.741/03, como requerido às fls. 03. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015518-0 - ROSALINA VIEIRA CORREA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Esclareça, a CEF, as alegações contidas às fls. 63/69, visto que não constam dos autos as contas poupança mencionadas. Dê-se ciência à parte autora acerca da petição juntada às fls. 70/74 pela CEF. Prazo: 10 dias. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.022037-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ADAO RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da certidão negativa de fls. 29, para manifestação em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034341-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 55/56. De fato, nos termos dos arts. 985 e 986 do Código de Processo Civil, até que o inventariante preste o compromisso, continuará o espólio na posse do administrador provisório, sendo ele, assim, seu representante judicial (AC n.º 90.03034194-0/SP, 1ª T. do TRF da 3ª Região, J. em 05/06/2007, DJU de 09/08/2007, p. 452, Relatora JUÍZA VESNA KOLMAR). É o artigo 1.797 do Código Civil dispõe que, até o compromisso do inventariante, a administração caberá, SUCESSIVAMENTE, ao cônjuge ou companheiro; ao herdeiro que estiver na posse e administração DOS BENS, e, se houver mais de um nessas condições, AO MAIS VELHO; ao testamenteiro e à pessoa de confiança do juiz, na falta ou escusa das demais. Na hipótese dos autos, a requerente não demonstrou que a filha Patrícia está apta a figurar como administradora provisória, já que não comprovou que a mesma é a única que está na posse da massa hereditária. Ora, não existe, nos autos, prova de que ela é a filha mais velha, já que a certidão de óbito menciona a existência de duas filhas. Também não restou provada a inexistência de companheira, nos termos do inciso I do art. 1.797 do CC. Do exposto, indefiro o pedido de que a intimação do requerido seja feita na pessoa de Patricia Oliveira Sebastião, a não ser que a requerente demonstre que as condições do art. 1.797 foram preenchidas, no prazo de dez dias. Silente, venham conclusos para extinção. Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.019254-5 - CHUBB DO BRASIL CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP127480 SIMONE BADAN CAPARROZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTRADA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SYNERGY LOGISTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAS FORWARDING WORLDWIDE INC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEICMAR S/A - ARMAZENS ALFANDEGADOS DE GUARULHOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora, da certidão negativa de fls. 169, quanto a não localização da empresa Estrada Transporte LTDA., para manifestação em 10 dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.023243-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.000494-4) JOSE ALBERTO DA COSTA CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 151/153. Intimem-se, POR MANDADO, os autores para que, nos termos do art. 475-J do CPC, paguem a verba

honorária de R\$ 391,31, devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2000.61.00.045758-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.000494-4) JOSE ALBERTO DA COSTA CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 193/194. Intimem-se, POR MANDADO, os autores para que, nos termos do art. 475-J do CPC, paguem a verba honorária de R\$ 359,27, devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 772

INQUERITO POLICIAL

2007.61.81.000402-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO BLANES

...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALFREDO BLANES, em relação aos crimes previstos no artigo 22 da Lei 7492/86 e no artigo 1º da Lei 8.137/90, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, e 115 do Código Penal Brasileiro, e artigo 16 do Código de Processo Penal.P.R.I.Comunique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.81.007678-7 - ELIANA MIKA YAMAGUCHI (ADV. SP079588 JOAO BATISTA BENEDITO BOTELHO E ADV. SP117083 SORAYA LAUREM CHRISTOFLETE) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil brasileiro, por falta superveniente de interesse processual. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por ser denegatória da segurança(art.12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Traslade-se a decisão de fl.152 e da promoção ministerial de fls. 148/149 dos autos de nº 2007.61.81.012742-4 para este mandamus. P.R.I.

ACAO PENAL

94.0101319-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO T. G. ASTOLPHI) X DOMINGOS MARTIN ANDORFATO (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER)

Chamo o feito a ordem.Considerando as alterações introduzidas pela Lei 11.719/2008, dê-se vista às partes para oferecimento de memoriais, na forma do artigo 403, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal, com a redação vigente.

1999.03.00.033809-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JURANDYR DA PAIXAO DE CAMPOS FREIRE FILHO (ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA) X DOROTHEA ANTONIETA POMPEIO FREIRE (ADV. SP035087 JOSE LUIZ PAZELLI DOS SANTOS) X MARCIO POMPEO CAMPOS FREIRE (ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHEK TORTIIMA STETTINGER E ADV. SP126739 RALPH TORTIIMA STETTINGER FILHO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA)

Chamo o feito a ordem.Considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 11719/2008, intime-se a defesa para que diga, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, se tem interesse em que os acusados sejam novamente interrogados. Em caso negstivo, manifeste-se nos termos do artigo 402 do CPP, com a redação dada pela mencionada Lei.Fls. 2667: defiro.

2000.03.99.027554-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X FRANCISCO SIMOES (ADV. SP135781 MARIO ALVES DE CAMARGO)

Tendo em vista a carta precatória juntada às fls. 292/307 ter sido devolvida a este por 02 vezes sem a apresentação das testemunhas, muito embora o defensor tenha sido intimado para a apresentação destas (fl. 298 e 305verso) independentemente de intimação, conforme o mesmo afirmou na defesa prévia de fls. 152/153, tendo inclusive comparecido no Juízo Deprecante (fl. 299 e 306), onde este poderia requerer a substituição ou a desistência da oitiva das mesmas, independente de provocação deste Juízo ou do Juízo Deprecante.Vale lembrar que o Princípio Constitucional da Ampla Defesa não é sinônimo de oportunidades ilimitadas de defesa, mas de defesa nos limites da lei,

visto que já foram oferecidas à defesa 02 (duas) oportunidades para que apresentasse as referidas testemunhas ou na impossibilidade de encontrá-las, substituísse ou desistisse das mesmas, quedando-se silente. Por essa razão, torno preclusas as provas testemunhais. Considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.719/2008, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, se tem interesse em que o acusado seja novamente interrogado. Em caso negativo, manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 402 do CPP, com a redação dada pela mencionada Lei. Intimem-se.

2001.61.09.000529-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOAO PEDRO LIMA ELEUTERIO (ADV. SP042788 JOSE CARLOS CAMPESE) X WANDERLEI URUBATAN VIEIRA (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO E ADV. SP145786 CRISTIANO BIEM CUNHA CARVALHO)
1) Quanto a testemunha Norberto José Perez, dou por preclusa a prova, tendo em vista o decurso certificado à folha 529 verso. 2) Fls. 531: Indefiro, uma vez que a petição foi protocolizada fora do prazo legal. 3) Tendo em vista as alterações introduzidas no C.P.P. pela Lei n.º 11.719/2008, intime-se a defesa para que diga, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, se tem interesse em que os acusados sejam novamente interrogados. Em caso negativo, manifeste-se nos termos do artigo 402 do CPP, com a redação dada pela mencionada Lei.

2001.61.81.000849-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE ROBALINHO CAVALCANTI) X ALFREDO CASARSA NETTO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E ADV. SP146827 SONIA REGINA BEDIN RELVAS E ADV. SP163548 ALEXANDRE DE CARVALHO E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS) X ANTONIO FELIX DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA) X CELSO RUI DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP093444E MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP153450 LENISE LEDIER AYLON) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN E ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO E OUTROS (ADV. SP130878 VINICIUS BAIRAO ABRAO MIGUEL) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP161374B ANDRÉ COSTA DEL BOSCO AMARAL E ADV. SP152834 PATRICIA DEL BOSCO AMARAL SIQUEIRA) X JORGE FLAVIO SANDRIN (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X JOSE ANTONIO FIOROTTO (ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA E ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ) X JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X RICARDO ANTONIO BRANDAO BUENO (ADV. SP200938 VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR E ADV. SP200878 MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X RICARDO DIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI E OUTRO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X WILSON DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES E ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR)
- Tendo em vista as alterações introduzidas no C.P.P. pela Lei n.º 11. 719/2008, intime-se o defensor para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, informando este Juízo se há interesse em que o acusado seja novamente interrogado.- Em caso negativo, dê-se vista às partes para que ofereçam os memoriais.

2005.61.81.002879-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X ADEMAR LINS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL) X PAULO ROBERTO PELI (ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS E ADV. SP192992 ELEONORA RANGEL NACIF E ADV. SP023477 MAURO OTAVIO NACIF) X WAGNER SOARES FOSCHIANI (ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS E ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA)
Dê-se vista a defesa para apresentação de memoriais.

2006.61.81.000479-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.006004-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X OU YAO TZOU (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA) X HERMES MACEDO HSIA E OUTRO (ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA) X ORLANDO PIDO JUNIOR (ADV. SP114075 JOSE MENDES NETO)

Chamo o feito à ordem. Considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.719/2008, intime-se a defesa para que diga, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, se tem interesse em que os acusados sejam novamente interrogados. Em caso negativo, manifeste-se nos termos do art. 402 do CPP, com a redação dada pela mencionada Lei. Fls. 1475/6 - A fim de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, e tendo em vista o lapso de tempo decorrido, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a defesa apresente as alegações escritas da referida testemunha. Fl. 1477/1493 - Defiro a

juntada dos documentos.

2008.61.81.002668-5 - JUSTICA PUBLICA X GILBERTO ALVES COSTA (ADV. SP091606 CAMILLO CARLOS DOS SANTOS E ADV. MS003185 JOAO LUIZ M SALVADORI) X RUBENS NUNES DE BARROS (ADV. SP111806 JEFERSON BADAN)

Despacho proferido aos 10.10.2008: Fl. 632, item 3: Defiro vista dos autos em Cartório. Foram expedidos os ofícios nºs 2194/2008 e 2195/2008 ao Depósito Judicial, referentes à restituição de bens referentes, respectivamente, aos co-réus RUBENS NUNES DE BARROS e GILBERTO ALVES COSTA, encontrando-se os mesmos à disposição das defesas na Secretaria desta Vara.

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 1560

ACAO PENAL

2003.61.81.003771-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP071468 ANTONIO MARIO MARQUES DINIZ) X PAULO JOSE CARNEIRO (ADV. SP162403 LUIZ MAGRON) X ALEXANDRE LUIZ CARNEIRO (ADV. SP162403 LUIZ MAGRON) X BRUNA DE CASSIA FRANCA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X IZAQUIEL DE CARVALHO (ADV. SP049618 VINCENZA MORANO E ADV. SP149613 WILLIAM MARRAS)

Intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de três dias, sobre o laudode fls. 698/707.

Expediente Nº 1561

ACAO PENAL

1999.61.81.005143-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X EDER CAVALOTTI (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA E ADV. SP183065 DENISE MAYUMI TAKAHASHI E ADV. SP155501 CLEBER AUGUSTO DE OLIVEIRA PINTO) X WILSON DA ROCHA LEO (ADV. SP153869 ALEXANDRE MENDES PINTO E ADV. SP156393 PATRÍCIA PANISA E ADV. SP200488 ODAIR DE MORAES JUNIOR E ADV. SP174758 JEFFERSON ALVAREZ LAREU E ADV. SP179025 ROSANA CALICCHIO E PROCURAD ALESSANDRA N C SILVA - OAB 222785 E PROCURAD TONY RAFAEL BICHARA - OAB 129120-E E PROCURAD MARCOS B GOMES - OAB 111055-E)

Chamei os autos à conclusão. Face à inovação legislativa, torno sem efeito o r. despacho de fls. 1.942. Intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 402, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008. SP, data supra.

2000.61.81.005435-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X RUBENS LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP120417 JOSE SILVIO BEJEGA) X JACOMO FERRARI SCAGLIUSI (ADV. SP120417 JOSE SILVIO BEJEGA)

Chamei os autos à conclusão. Face à inovação legislativa, torno sem efeito o r. despacho de fls. 342. Intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 402, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008. SP, data supra.

2000.61.81.006238-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X ABENALDO CHAVES FERREIRA (ADV. SP049758 RAFIK HUSSEIN SAAB E ADV. SP200168 DANIELLE MUNIZ MENEZES DE OLIVEIRA)

Chamei os autos à conclusão. Face à inovação legislativa, torno sem efeito o r. despacho de fls. 741. Intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 402, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008.SP, data supra.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3562

ACAO PENAL

2002.61.81.004352-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CELSO LUIZ DA SILVA (ADV. SP141210 DONIZETI BESERRA COSTA E ADV. SP154238 DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR)

DESPACHO DE FL. 362: Designo o dia 26 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se. Notifiquem-se. DESPACHO DE FL. 363: Em face da informação supra, tendo em vista que a defesa comprometeu-se a apresentar as testemunhas arroladas independentemente de intimação, faz-se desnecessária a notificação destas. Intime-se a defesa da audiência designada para o dia 26 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 3573

ACAO PENAL

2005.61.81.002066-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X RONIVON FAGUNDES DE ARAUJO X THIAGO CASTELO DE ALMEIDA X FELIPE MARTINS BARDUCHI (ADV. SP131033 NELSON MASAKAZU ISERI E ADV. SP079594 PEDRO TOMISHIGUE MORI E ADV. SP137070 MAGNO EIJI MORI E ADV. SP177631 MÁRCIO MUNAYOSHI MORI)

Fls. 331/332: Tendo em vista o interesse demonstrado pelo acusado FELIPE MARTINS BARDUCHI no sentido de esclarecer a ausência na audiência designada para a oitiva das testemunhas da acusação, revogo a revelia do mesmo, decretada à fl. 320. Aguarde-se a audiência designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 14:00 horas, da qual o referido acusado já está ciente.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1011

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.002197-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.010888-3) JOSE CARLOS SANTI (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA

Conforme decidido nos autos principais nº 2005.61.81.010888-3, indefiro a restituição dos bens apreendidos. Os bens em questão constituem corpo de delito dos autos supramencionados e lá é que deverá ser apreciada a questão. Intimem-se. Ao arquivo.

ACAO PENAL

97.0100211-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI FIAD E OUTRO (ADV. SP101862 ANTONIO CARLOS DA ROCHA POMBO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR: A) SUELI FIAD, de RG nº 3.784.505, no artigo 168-A, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela penal restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU à entidades públicas pelo prazo de 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, e a pagar o valor correspondente a 11 (onze) DIAS-MULTA, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato; B) WALDIR FIAD, de RG nº 4.698.219-7, no artigo 168-A, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela penal restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, e a pagar o valor correspondente a 11 (onze) DIAS-MULTA, a razão de um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Concedo aos acusados o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado para o MPF, voltem os autos conclusos para apreciação da prescrição retroativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 827/828 - Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, V e parágrafo único, ambos do Código Penal, e amparado pelo artigo 61 do código de Procsso Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de SUELI FIAD (PORTADORA DO rg Nº 3.784.505) e de WALDIR FIAD (portador do Rg nº 4.698.219-7). Trasmitada em julgado esta setença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação de ambas as partes no pólo passivo, que

deverá passara para o código 6 (acusado- punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual dos sentenciados; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custa indevidas. P.R.I.C.

2002.61.81.004753-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO PEREIRA FERNANDES FILHO (ADV. SP066412 FRANCISCO GOMES DA ROCHA AZEVEDO E ADV. SP043302 CARLOS ROBERTO CAMPOS DE ABREU SODRE) X TERESA CRISTINA WALMORI SILVEIRA FERNANDES (ADV. SP072540 REINALDO BERTASSI E ADV. SP084974 SYLVIO BERTASSI JUNIOR E ADV. SP053020 MARIA CECILIA DA SILVA SCURACCHIO E ADV. SP039491 MARCIA CLARK DE ABREU SODRE E ADV. SP043302 CARLOS ROBERTO CAMPOS DE ABREU SODRE E ADV. SP066412 FRANCISCO GOMES DA ROCHA AZEVEDO) X MARIA TERESA WALMORI SILVEIRA AGUIAR (ADV. SP084241 DOUGLAS GIOVANNINI E ADV. SP078272 JOAO EDUARDO NEGRAO DE CAMPOS)

Tendo em vista que o acusado apontado no recurso é estranho aos autos, providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 668/690.Intime-se o advogado subscritor para que retire a peça na Secretaria , no prazo de 5 (cinco) dias.Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 653.

2006.61.81.000847-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEVERINA DOS RAMOS SILVA E OUTRO (ADV. SP180435 MIGUEL JOSÉ PEREZ) X IRANY PEREIRA SALES E OUTROS (ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI E ADV. SP136541 RICHARD TOUCEDA FONTANA E ADV. SP231836 WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:I) ABSOLVER, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.690/08, as acusadas ISABEL CRISTINA DA SILVA, RG 3.017.858, e SEVERINA DOS RAMOS SILVA, CPF 175.966.268-23, das imputações contidas na denúncia;II) CONDENAR pela prática do crime capitulado no art. 289, 1º, do Código Penal, o acusado MARCO ANTONIO FERNANDES GASPAS, CPF 127.509.688-36, a cumprir 3 (três) anos de reclusão, regime inicial aberto, pena esta que substituo por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser indicada pelo Juízo da execução penal, pelo período da pena privativa de liberdade imposta e em tempo não inferior à oito horas semanais e em prestação pecuniária, no valor de dois salários mínimos, também em favor de entidade pública a ser designada pelo Juízo da execução, além do pagamento de quantia equivalente a 10 (dez) dias-multa, observado o mínimo valor unitário legal, devidamente corrigido desde a data do fato, por ocasião da execução;III) CONDENAR pela prática do crime capitulado no art. 289, 1º, do Código Penal, a acusada ALCIONE MARTINS DE AMORIM, CPF 195.770.658-99, a cumprir a cumprir 3 (três) anos de reclusão, regime inicial aberto, pena esta que substituo por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser indicada pelo Juízo da execução penal, pelo período da pena privativa de liberdade imposta e em tempo não inferior à oito horas semanais e em prestação pecuniária, no valor de três salários mínimos, também em favor de entidade pública a ser designada pelo Juízo da execução, além do pagamento de quantia equivalente a 10 (dez) dias-multa, fixado o dia-multa em 1/5 (um quinto) do salário mínimo, que deverá ser devidamente corrigido desde a data do fato, por ocasião da execução;IV) CONDENAR pela prática dos crimes capitulados no art. 12 da Lei nº 10.826/03 e no art. 289, caput, do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal, o acusado MARCONI ALVES SATHLER, CPF 148.482.208-07, a cumprir, respectivamente, 1 (um) ano de detenção, em regime inicial aberto, e 3 (três) anos, e 6 (seis) meses de reclusão, regime inicial semi-aberto, além de pagar quantia equivalente a 21 (vinte e um) dias-multa, observado o mínimo valor unitário legal, devidamente corrigido desde a data do fato, por ocasião da execução.Não há fundamentos cautelares que impeçam os acusados MARCO ANTONIO e ALCIONE de apelarem em liberdade.No entanto, em relação ao co-réu MARCONI, diante da sofisticação com que praticou o crime de moeda falsa, além do fato de que foi necessário decretar-lhe a prisão preventiva, uma vez que seu paradeiro era desconhecido depois da prática dos crimes a que está sendo julgado neste feito, a sua liberdade, nesse momento, pode por em risco a ordem econômica e criar obstáculos à plena aplicação da lei penal, razão pela qual deve permanecer cautelarmente preso. Expeça-se mandado de prisão.Transitada em julgado a presente sentença, registre-se o nome dos réus condenados no rol dos culpados, bem como determino a destruição da cédulas falsas apreendidas nestes autos.Quanto aos demais bens apreendidos, após o trânsito em julgado da sentença, determino a destruição das cédulas falsas apreendidas, bem como determino venham os autos conclusos para se apreciar a destinação dos demais bens. Custas ex lege.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.Despacho de fls. 841 - Aceito a conclusão nesta data.Recebo os recursos de fls. 812/818 e 826/831, nos seus regulares efeitos.Intime-se a defesa da sentença de fls. 795/808, bem como para que apresente suas contra-razões de apelação, no prazo legal..pa 1,10 Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente suas contra-razões de apelação.Em virtude da certidão de fls. 646, providencie a Secretaria a intimação do sentenciado Mrco Antonio Fernandes Gaspar, por via editalícia.

2006.61.81.014283-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO FILIPI DOS SANTOS (ADV. SP152725 DAVID ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP147048 MARCELO ROMERO)

Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso interposto pela defesa (fl. 131). Vista para as razões recursais.Após, vista ao Ministério Público Federal para contra-razões recursais.Publicue-se.

Expediente Nº 1016

ACAO PENAL

2004.61.81.001172-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X RONALDO GOMES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO E ADV. SP202347 GABY CATANA E ADV. SP198388 CAROLINA GAROFALO) X FLAVIO CEZAR (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MARCOS CESAR (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA E ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO) X WILSON CESSA (ADV. SP223932 CARLOS EDUARDO LOURENÇÃO) X ESDRAS SOARES (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MOISES ROMANO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO) X MARTIN MEDINA TEER (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP206242 GUILHERME ABREU SOUZA) X MARGARETH APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP253052 TIAGO DOMINGUES NORONHA E ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO)

1. Em vista da certidão de fl. 904, julgo preclusa a oitiva da testemunha de defesa Carlos Antonio da Silva.2. Fl. 906: defiro. Expeça-se nova carta precatória à Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, com prazo de cumprimento de 60 (sessenta) dias, para a oitiva da testemunha de defesa Paulo Ciro Medina Teer.3. Tornem os autos ao Ministério Público Federal para que esclareça a manifestação de fl. 879, verso, tendo em vista que inexiste no Direito Pátrio o instituto da revelia das testemunhas, bem como para que se manifeste especificamente a respeito das justificativas apresentadas pelos réus às fls. 855/856 e 857/858 para seu não comparecimento à audiência.4. Intimem-se.

2004.61.81.009148-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.001452-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X JULIA MARINHO LEITAO DA CUNHA (ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUYLEAERT ANTUNES E ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X RODRIGO DE AZEVEDO VENTURA E OUTROS (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP220359 DENISE PROVASI VAZ) X EDUARDO BARROS SAMPAIO (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP157282 MARINA DIAS WERNECK DE SOUZA E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X MARIA PAULA DE BARROS GODOY GARCIA (ADV. SP051188 FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ E ADV. SP240296 DANIELA POLZATO SENA) X KARINA NIGRI (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA) X TIAGO NUNO VERDIAL (ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR E ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X THIAGO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP183665 FABIO RAMOS DE SOUZA E ADV. SP172733 DANIEL ALBERTO CASAGRANDE) X MARCIA CRISTINA RUIZ (ADV. SP183355 EDSON DIAS PEREIRA) X JOAO CARLOS RUIZ (ADV. SP092079 DARCI ALVES CAVALHEIRO) X MAURO SUSSUMO OSAWA (ADV. SP027112 WANDERLI ACILLO GAETTI) X SUELI LEAL (ADV. SP200015 ADRIANA WADA UEDA) X EDMAR BATISTA (ADV. SP147537 JOSE RAMOS GUIMARAES JUNIOR) X NILZA SOARES MARTIN E OUTROS (ADV. SP220502 CARLOS CHAMMAS FILHO) X NIVALDO COSTA (ADV. SP184310 CRISTIANO MEDINA DA ROCHA) X SONIA MARIA DORIA E SOUZA E OUTRO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION)

Manifestem-se as defesas de VANDER ALOISIO GIORDANO, EDUARDO DE FREITAS GOMIDE, KARINA NIGRI e EDUARDO BARROS SAMPAIO, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito de suas testemunhas residentes nos Estados Unidos da América, em vista do ofício do Ministério da Justiça (fls. 5205/5207) que informa a impossibilidade do cumprimento de carta rogatória para oitiva de testemunhas de defesa residentes naquele país. Em vista, ainda, do ofício de fl. 5232, deverão as defesas de EDUARDO DE FREITAS GOMIDE e TIAGO NUNO VERDIAL, no mesmo prazo, recolherem junto ao Juízo deprecado da 2ª Vara Criminal da Comarca de Osasco/SP as custas para o cumprimento da carta precatória expedida para a oitiva de suas testemunhas residentes naquela comarca. Cumpra-se, no mais, a deliberação de fl. 5209. Intimem-se.

2005.61.81.000352-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP120069 ROBERTO LEONESSA E ADV. SP189506 DANIELA CAMARGO SCHMIDT) Recebo a conclusão nesta data. Designo o dia 10 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, para a inquirição das testemunhas de defesa Helcio Brunetto Romano e Olga Ivonciac. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de cumprimento de 60 (sessenta) dias, à Subseção Judiciária de Curitiba/PR, para a oitiva da testemunha de defesa Valdir José Romanini, à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para a oitiva da testemunha Niels Nielsen e à Seção Judiciária do Distrito Federal para a oitiva da testemunha Rogério Avelar. Intimem-se.

2006.61.81.007458-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCELINA APARECIDA BENTO (ADV. SP251423 FERNANDA APARECIDA AIVAZOGLU BRAGA)

1. Recebo a conclusão nesta data. 2. Homologo a desistência da oitiva da testemunha arrolada na denúncia, requerida pelo Ministério Público Federal à fl. 223. 3. Designo o dia 5 DE FEVEREIRO DE 2009, às 14.00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. 4. Intimem-se.

2007.61.81.008906-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.000530-5) JUSTICA

PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X ROBERTO CALDIN (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA E ADV. SP205713 ROBERTO JOÃO AMERICO SULEIMAN)

Fl. 44: Tendo em vista o não comparecimento do acusado a esta audiência, do qual saiu intimado, conforme se depreende de fls. 27, decreto sua revelia, nos termos do artigo 367 do CPP, devendo o processo seguir sem que seja necessária sua intimação para os demais atos processuais. Arbitro honorários à defensora nomeada ad hoc, Dra. Beatriz Elizabeth Cunha, OAB/SP 35.320, em 1/3 do valor mínimo da tabela vigente. Designo o dia 2 de dezembro de 2008, às 14:15 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa residentes em São Paulo/SP. Intimem-se. Depreco a oitiva das testemunhas residentes em outras localidades. Expeçam-se Cartas Precatórias. Vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre o pedido constante da defesa prévia. Fl. 47: Acolho a manifestação ministerial de fl. 46, cujos termos adoto como fundamento para indeferir a perícia contábil requerida pela defesa. Intimem-se. Cumpra-se, no mais a deliberação de fl. 44.

2008.61.81.003358-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X VICTOR HENRIQUE FORONI E OUTRO (ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS)

...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido determinando que a presente ação tenha seu curso normal, pelo que designo audiência para oitiva da testemunha de defesa residente em São Paulo para o dia 11 de dezembro de 2008, às 15:15 horas, deprecando-se a oitiva da testemunha residente fora da terra, com prazo de 60 dias para cumprimento. Int.

Expediente Nº 1019

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.007105-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS)

r. despacho de fls. 318: Fls. 313 e 316: Tendo em vista o ofício nº 1545/2008/GAB/IRF/SP, bem como a cota do Ministério Público Federal, verifico que a demora no agendamento da perícia no veículo FORD ESCORT SW, GLX, cor preta, placas AMX-4141, deu-se em razão do não comparecimento de agentes da companhia de seguros no local. Ademais, tal perícia poderá ser agendada pelo telefone nº 2093-0901 e 2112-9887, com o servidor da Receita Federal, Sr. Vitor José de Brito. Sendo assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte interessada proceda à perícia do referido veículo no local em que se encontra. Intime-se a ilustre patrona. Cumpra-se.

Expediente Nº 1020

ACAO PENAL

2008.61.81.009825-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO VESPERO (ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE)

Trata-se de pedido de relaxamento da prisão em flagrante, formulado em favor do acusado MARCO ANTONIO VESPERO, preso em flagrante delito desde o dia 09 de maio de 2008, por suposta infração ao artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal. Alega, em apertada síntese, (i) a ocorrência de excesso de prazo no processamento do presente feito. O Ministério Público Federal (fls. 136/137) manifestou-se contrariamente ao pleito, tendo ressaltado que a alegação de excesso de prazo não merece prosperar, na medida em que durante a ação penal houve a necessidade de realização de perícia para atestar a falsidade das notas apreendidas em poder do acusado o que demanda maior tempo para o encerramento da instrução. Requereu, ainda, a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. DECIDO. Com razão o parquet. A alegação de excesso de prazo não merece guarida na medida em que a ação penal em questão iniciou-se na justiça estadual, com a lavratura do auto de prisão em flagrante em 09 de maio de 2008, tendo sido encaminhada a esta 5ª Vara Federal Criminal, somente, em 11 de julho de 2008. Ademais, como bem salientado pela ilustre representante do Ministério Público Federal, houve a necessidade de realização de perícia nas notas falsas apreendidas o que ensejou um atraso justificável no processamento do presente feito. Da mesma forma o requerimento do parquet para que a prisão em flagrante seja convertida em prisão preventiva, não merece acolhida, uma vez que o flagrante encontra-se formalmente em ordem não sendo o caso de convertê-lo em prisão preventiva. Dessa forma, constatada a regularidade do flagrante, bem como, não havendo que se falar em excesso de prazo, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão em flagrante formulado. Intime-se. Sem prejuízo, intime-se a defesa do acusado para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396, CPP. Com a apresentação da defesa, tornem os autos conclusos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

6ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZ FEDERAL

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:

Expediente Nº 624

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.005497-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015350-2) CARLOS CESAR SCHAEFFER (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP252869 HUGO LEONARDO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DAS FLS. 46/49: TÓPICO FINAL:No que concerne aos documentos - agendas - não vislumbro prejuízo ao requerente que, todavia, poderá obter cópias que entender necessárias.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a imediata devolução, ao requerente CARLOS CÉSAR SCHAEFFER, do NOTEBOOK SONY VAIO, apreendido conforme documento de fls. 22 e 23, devendo o requerente providenciar mídias para o espelhamento do disco rígido. No que concerne às agendas autorizo a extração das cópias que o requerente entender necessárias.Custas ex lege.P.R.I.C.São Paulo, 03 de outubro de 2008.MÁRCIO RACHED MILLANI Juiz Federal Substituto

EMBARGOS DO ACUSADO

2008.61.81.011268-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015350-2) LUCIANE ZUASNABAR ALVES DE TOLEDO (ADV. SP070600 ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ E ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP141576 NELSON APARECIDO FORTUNATO E ADV. SP065407 ODIMAR BORGES E ADV. SP271593 NELSON APARECIDO FORTUNATO JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS)

Vistos em despacho.Antes de analisar os presentes embargos, intime-se a Requerente para que apresente os documentos referidos na manifestação do Ministério Público Federal acostada às fls. 330/334.Com a juntada, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

98.0106282-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X ELIDIO LOPES NETO (ADV. SP084503 RAIMUNDO MOREIRA CANDIDO) X RONALDO LOPES (ADV. SP084503 RAIMUNDO MOREIRA CANDIDO) X REGIANE LOPES DA SILVA (ADV. SP084503 RAIMUNDO MOREIRA CANDIDO) X LUCIANA LOPES (ADV. SP084503 RAIMUNDO MOREIRA CANDIDO) X HEDER DA SILVA (ADV. SP084503 RAIMUNDO MOREIRA CANDIDO)

Despacho fl. 720: (...) Decorrido o prazo e não havendo requerimentos, ao artigo 500 do Código de Processo Penal. São Paulo, data supra (prazo para a defesa).

2001.61.14.001533-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X RUBENS FORBES ALVES DE LIMA (ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP252869 HUGO LEONARDO E ADV. SP257162 THAIS PAES E ADV. SP234928 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA) X IRENE ELIZABETH LENCI (ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP252869 HUGO LEONARDO E ADV. SP257162 THAIS PAES E ADV. SP234928 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA) DESPACHO FL. 952: Tendo em vista a informação supra, para melhor manuseio do feito e conservação das peças, determino sejam formados apensos com os documentos acima mencionados, que poderão ser seccionados quando da abertura do volume, se necessário. Designo o dia 29 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, para a oitiva das testemunhas de defesa JORGE EDUARDO LEAL MEDEIROS, TÂNIA LOYELO, CARLOS EDUARDO LACAZ, RUY MARCIO GALVÃO MARTINS e JOSÉ ALBERTO SOLER BEZERRA, residentes na capital. Expeçam-se Cartas Precatórias para a Subseção Judiciária de Vitória/ES, Subseção Judiciária de Santos/SP e Comarca de Cotia/SP, com prazo de 60 dias, para a oitiva das testemunhas JOSÉ ROBERTO ALVES SALOMÉ, PAULO NAEF e SEBASTIÃO CARVALHO VILAS BOAS, respectivamente. Intimem-se e dê-se vista ao Ministério Público Federal. (expedição em 08.10.2008 das Cartas Precatórias n.ºs 229/08 à Subseção Judiciária de Vitória/ES, 230/08 à Subseção Judiciária de Santos/SP e 231/08 à comarca de Cotia/SP)

2003.61.81.008773-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X ERIKA DA SILVA ALVES (ADV. SP045374 ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO) X CARLOS LIMA BEZERRA (ADV. SP045374 ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO)

SENTENÇA FLS. 303/311 - TÓPICO FINAL: ...DIANTE DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER ERIKA DA SILVA ALVES, R.G. N.º 29.966.576-8 SSP/SP, dos delitos a ela imputados com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal; ABSOLVER CARLOS LIMA BEZERRA, R.G. N.º 25.395.983-4 SSP/SP do delito descrito no artigo 5º da Lei n.º 7.492/86, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal e CONDENAR CARLOS LIMA BEZERRA, R.G. N.º 25.395.983-4 SSP/SP, como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei n.º 7.492/86.Em consequência, passo à fixação das penas.Considerando-se os elementos constantes do artigo 59 do Código Penal não há motivos para a exasperação da pena, pelo que a fixo em seu mínimo legal, ou seja, 1 (um) ano de reclusão e multa, como necessária e suficiente à reprovação da conduta do réu.

Não há elementos nos autos para aferir a personalidade do réu. Não há agravantes nem causas de aumento ou diminuição, pelo qual torno-a definitiva neste montante. Pelas mesmas razões acima expendidas, fixo a pena de multa em 10 dias-multa, tornando-a definitiva neste montante, por aplicar aumento proporcional àquele utilizado para majoração da pena privativa de liberdade, no valor de 1/30 (um trigésimo) salário mínimo vigente à época dos fatos, à mingua de elementos acerca da situação econômica do réu. Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade é substituída, nos termos dos artigos 44, 2º, 45 1º e 46 por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. A escolha da pena substitutiva deveu-se ao fato de ser a mais adequada à prevenção de novos delitos do gênero e suficientes para a reprovação da conduta. Neste caso, mostra-se indevida a substituição por multa, uma vez que, caso feita tal substituição, seriam impostas ao réu apenas prestações de natureza pecuniária, o que não seria suficiente para a conscientização do acusado acerca do delito cometido e menos eficaz para a prevenção de futuras infrações. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS será definida pelo Juízo da Execução. O pagamento da multa far-se-á na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade será cumprida no regime aberto desde o início. O réu poderá recorrer em liberdade. Transitada em julgado, retornem os autos conclusos para o exame de eventual prescrição. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 08 de maio de 2008. MÁRCIO RACHED MILLANI Juiz Federal Substituto.....DECISÃO FL. 317: Aceito a conclusão de fl. 316. Converto o feito em diligência. Tomada a pena aplicada na sentença encartada à fl. 303/311, atinente ao delito tipificado no artigo 16 da Lei n.º 7.492/1986, tem-se o total de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, com relação ao acusado Carlos Lima Bezerra, operando-se o prazo prescricional em 04 (quatro) anos, a teor do que dispõe os artigos 109, inciso V, e 110, parágrafos 1º e 2º, ambos do Código Penal. A par de tais considerações, verifico a não ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa, no interregno compreendido entre a data dos fatos (último contrato noticiado nos autos em 15.10.2002) até o recebimento da denúncia em 02.03.2006 (fl. 252), tampouco entre o recebimento da inicial acusatória até a publicação da sentença (08.05.2008), motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito com o integral cumprimento da sentença exarada às fls. 303/311. São Paulo, 22 de julho de 2008. MÁRCIO RACHED MILLANI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

Expediente Nº 626

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.010826-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.008919-1) DANIEL VALENTE DANTAS E OUTROS (ADV. SP146174 ILANA MULLER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Expeça-se ofício à autoridade policial para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o andamento da análise do material apreendido por ocasião da deflagração da Operação Satiagraha. Com o cumprimento, dê-se vista ao MPF. 2 - Defiro o pedido de dilação de prazo para indicação dos bens a serem devolvidos dos demais requerentes. 3 - Autorizo a obtenção de cópias dos autos de apreensão que dizem respeito aos requerentes: Daniel Valente Dantas; Veronica Valente Dantas; Carlos Bernardo Torres Rodenburg; Itamar Benigno Filho; Norberto Aguiar Tomaz; Artur Joaquim de Carvalho; Eduardo Penido Monteiro; Maria Amalia Delfim de Melo Coutrim; Dorim Ferman; Daniele Silbergleid Ninio e Maria Alice Caarvalho Dantas. 4 - Oficie-se à autoridade policial informando a autorização. Após cumprimento, retornem os autos conclusos.

2008.61.81.011648-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.008936-1) HUMBERTO JOSE ROCHA BRAZ (ADV. SP160204 CARLO FREDERICO MULLER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Intime-se o requerente para que instrua o pedido de restituição com o auto de apreensão respectivo, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Expeça-se ofício à autoridade policial para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se as notas fiscais e agenda telefônica já foram analisadas e/ou periciadas. Após cumprimento, retornem os autos conclusos.

8ª VARA CRIMINAL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. ALEXANDRE PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 811

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.61.81.009354-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X LUIZ ANTONIO FOSSEL CALDAS (ADV. SP111251 EDUARDO DE PADUA BARBOSA E ADV. SP086216 WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES E ADV. SP182144 CHRISTIANE DE FATIMA APARECIDA

MARES DE SOUZA)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.238/240: (...) Em face do exposto, REJEITO a denúncia ofertada às fls.02/03 destes autos e o faço com base no artigo 43, inciso II, do Código de Processo Penal. P. R. I.C.Transitada em julgada a presente, arquivem-se os autos.(...)

ACAO PENAL

1999.61.81.005689-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X GENIVALDO MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP111072 ANDRE LUIZ NISTAL E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) Decisão de fls. 699: Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.719 de 20/06/2008, que alterou a redação do artigo 405 do Código de Processo Penal, abra-se vista à defesa do acusado ADAUTO BRASIL, para que se manifeste sobre eventual insistência na oitiva da testemunha ANDREIA BARBOSA, não localizada conforme certidão de fls. 698, fundamentando-a pormenorizadamente. Havendo insistência, deverá informar se a testemunha comparecerá independentemente de intimação, ou precisará ser intimada para comparecer à audiência e, neste caso, deverá informar o endereço correto para intimação. (...). I.

1999.61.81.007511-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AHMAD HASSAN KALAL (ADV. SP164636 MARIO MARCOVICCHIO) EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.509: (...)Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de óbito de fls.498 e considerando a manifestação do Ministério Público Federal de fls.506, declaro EXTINTA a punibilidade dos delitos imputados a AHMAD HASSAN KALAL, qualificado nos autos às fls.373, em razão de seu falecimento, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado desta, determino a remessa dos autos ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive quanto à qualificação completa do sentenciado e a realização das comunicações devidas. Após, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.C. (...)

1999.61.81.007576-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TAE NEUNG KANG (ADV. SP151718 LUCAS MUN WUON JIKAL) RSL - Decisão de fls. 604: Ciência às partes da certidão de fls. 602. Abra-se vista (...) à defesa a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. (...).

2000.61.81.000194-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MILTON FERNANDES (ADV. SP113985 IEDO GARRIDO LOPES JUNIOR) Fls. 695/696: Anote-se.Tendo em vista a regularização da representação e em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro o requerido às fls. 691, intime-se novamente a defesa para que apresente as alegações finais, por memorial, no prazo legal.

2000.61.81.001645-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO SANZONE (ADV. SP045666A MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO E ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO) Decisão de fls. 813: Ciência às partes do retorno aos autos da carta precatória nº 305/2007 (fls.791/812). Requistem-se as folhas de antecedentes, bem como as eventuais certidões existentes em nome do réu. Dê-se vista às partes para que, querendo, requeiram diligências, na forma do artigo 402 do Código de Processo Penal, no prazo de 03 (três) dias. Nada sendo requerido, intmem-se as partes para que apresentem suas alegações finais, por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intmem-se.

2001.61.81.002562-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIRLEY NETTO E OUTROS (ADV. SP078270 JAIR CALDEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA E ADV. SP086966 EDELZA BRANDAO) RSL - Decisão de fls. 633: (...) Intime-se (...) a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.Decisão de fls. 642: (...) Fls. 641 e apenso: Dê-se ciência à defesa.(...)

2002.61.81.002386-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERCULES LIBERATORE NETO (ADV. SP058718 INACIO HIDEO HIRAYAMA) EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.494/489: (...) 12 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal proposta contra HERCULES LIBERATORE NETO, qualificado nos autos às fls.402/404, absolvendo-o com base no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal. 13 - Custas processuais na forma da lei. 14 - Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP). 15 - Ao SEDI para as anotações pertinentes. 16 - Após o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações pertinentes, arquivem-se os autos. P.R.I. e C.(...).

2006.61.81.013944-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO SALVADOR PEREIRA (ADV. SP211082 FELIPE MELLO DE ALMEIDA)

(Decisão de fls. 118): Fls. 117: Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11719 de 20/06/2008, que altera os procedimentos do Código de Processo Penal, determino que o cumprimento da decisão de fls. 110 e da Carta Precatória nº 218/2008 (expedida às fls. 113) seja adequado ao ordenamento jurídico vigente. Adite-se a carta precatória, a fim de que o acusado Mário Salvador Pereira seja citado para que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396, caput e 396-A, do Código de Processo Penal, sendo que o interrogatório será realizado em audiência de instrução e julgamento a ser posteriormente designada por este Juízo. Tendo em vista a proximidade da audiência designada, encaminhe-se o aditamento via fax. I.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL
Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1462

ACAO PENAL

2005.61.81.005102-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA HELENA FELICIANO INGLEZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP216332 SHILMA MACHADO DA SILVA)

01. O acusado NATHANIEL DE PAULA ERLICHMAN foi citado e interrogado em 18 de agosto de 2008, ou seja, antes da entrada em vigor da Lei 11.719/08, que alterou os dispositivos atinentes aos procedimentos dispostos no Código de Processo Penal. O acusado constituiu advogado que, entretanto, não apresentou defesa prévia.02. A acusada MARIA HELENA FELICIANO INGLEZ DE SOUZA não foi citada para interrogatório por não ter sido encontrada.03. Tendo em vista que o novo diploma legal, Lei 11.719/08, já está em vigência, expeça-se nova Carta Precatória para a Comarca de Carapicuíba, com a finalidade de citar a ré MARIA HELENA a responder à acusação por escrito e por meio de defensor constituído, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei n 11.719/08), cientificando-a de que, caso não ofereça resposta à denúncia ou havendo a informação que não possui condições financeiras para a contratação de um advogado, será nomeado defensor público para o ato.04. Sem prejuízo, intime-se a defesa do acusado NATHANIEL para apresentar defesa prévia no prazo legal.05. Com a devolução da Carta Precatória e da defesa prévia, tornem os autos conclusos.06. Ciência ao Ministério Público Federal.São Paulo, 09 de outubro de 2008.

2005.61.81.008032-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP152206 GEORGIA JABUR E ADV. SP153392 CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP146677 ANDRE RIBEIRO SOARES E ADV. SP153553 DANIELLA BIANCALANA E ADV. SP228114 LUCIANA DA SILVEIRA E ADV. SP230597 ELCIO MANCO CUNHA E ADV. SP237328 FERNANDO NUNES E ADV. SP141422E RICARDO FERREIRA DE SOUZA)

SENTENÇA DE FLS. 260/268:... C - DISPOSITIVO:Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR os acusados ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRA (RG N. 3.632.756-SSP/SP), JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (RG N. 4.503.556-8-SSP/SP) e PAULO MILER DE OLIVEIRA (RG N. 4.503566-0-SSP/SP) às penas corporais de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, que ficam, pelo mesmo prazo, substituídas por penas de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por penas de prestação pecuniária, consistente na entrega, por cada um dos réus, de 10 (dez) cestas-básicas a entidade com destinação social, acrescida do pagamento de 12 dias-multa, por ter ele praticado um delito tipificado no art. 168-A, 1º, I c.c. art. 71, ambos do Código Penal.Transitada esta decisão em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Custas pelos réus (CPP, art.804).P.R.I.C.S.Paulo, 18 de agosto de 2008DECISÃO DE FLS. 281: Fls. 271/280: Recebo o recurso de apelação interposto pelos co-réus ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRA, PAULO MILER DE OLIVEIRA e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA. Intimem-se seus defensores da sentença proferida às fls. 260/268, bem como para que apresentem as razões de apelação no prazo legal. Após a manifestação, abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões.São Paulo, 09 de outubro de 2008.

Expediente Nº 1463

ACAO PENAL

2007.61.81.008869-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.005865-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT E PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA E PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CELSO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP246199 DIEGO LUIZ BERBARE BANDEIRA E ADV. SP252792 DANIELA CORREA LOPES) X WASHINGTON

GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP261255 ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO)

TERMO DE DELIBERAÇÃO - ref. audiência de 09/10/2008: ... 1) Tendo em vista que não foram expedidos mandados para intimação das testemunhas MARCELO TEIXEIRA LIMA e AUGUSTO APARECIDO HORTA, designo o dia 17 DE NOVEMBRO DE 2008, às 14:00 horas para oitiva das testemunhas, providenciando a Secretaria, com urgência, o necessário para sua realização. 2) Considerando que não foi encontrada a carga para o oficial de justiça quanto ao mandado expedido para intimação de Jorge Reed Junior, será ouvido na mesma data e hora do item 1, supra, providenciando a Secretaria o necessário. 3) Cuide a Secretaria para que fatos desta natureza não mais se repitam. 4) Determino à defesa de Celso que justifique a ausência de Gerson nesta data, a despeito de intimado à f. 1369, bem como informe se insiste na sua oitiva, registrando-se desde logo que será determinada, à falta de justa causa para a ausência nesta data, a condução coercitiva da testemunha. 5) Aguarde-se audiência designada para o dia 17 de outubro de 2008, às 14:00 horas...(PRAZO PARA A DEFESA DE CELSO PEREIRA DE ALMEIDA MANIFESTAR-SE QUANTO A TESTEMUNHA GERSON GOMES GUIMARÃES)

Expediente N° 1464

ACAO PENAL

2006.61.81.012074-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO GIANNINI E OUTRO (ADV. SP215892 PAULO FERNANDO AMADELLI E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP158076 FERNANDA FABIA CAMPO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO)

DECISÃO DE FLS. 605: ...4- Em face da certidão do Oficial de Justiça à fl. 599, diante da nova redação dada ao artigo 405 do Código de Processo Penal pela Lei nº 11.719/08 e para que não haja prejuízo para a defesa, aplico por analogia, com fulcro no artigo 3º do Código de Processo Penal, a norma constante do artigo 408, inciso III do Código de Processo Civil, concedendo o prazo de 03 (três) dias para que a defesa do acusado RENATO GIANNINI informe o nome e endereço da testemunha que pretende ser ouvida. Com a manifestação da defesa ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente N° 1094

ACAO PENAL

2006.61.81.009011-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X FERDINAND NYARI (ADV. SP103128 PAULO SERGIO MARCOS GARCIA) X FERNANDO NYARI (ADV. SP103128 PAULO SERGIO MARCOS GARCIA)

Fls. 373: Não havendo mais provas a produzir em audiência, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal. (...) (autos em Secretaria à disposição da defesa)

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto

Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente N° 1941

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.000189-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.032478-5) CASA DO ESPORTISTA LTDA (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial por corresponder ao encargo previsto na Lei 8.844/94. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal e junte-se, nestes autos, cópia de fls. 19 da execução. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se.

Intime-se.

2005.61.82.032965-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044443-7) LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das despesas e com a honorária de seu respectivo patrono. Desapense-se, trasladando-se esta sentença para os autos da Execução. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. P.R.I.

2005.61.82.033000-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007080-1) JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERREIRA (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Converto o julgamento em diligência, para facultar 10 dias de prazo para que o embargante junte a necessária procuração. É certo que não foi juntada, mas também que houve falha do Juízo por não ter determinado emenda à inicial exatamente para regularização da representação processual. Sendo assim, não se mostra justo, nem juridicamente possível extinguir o feito sem análise de mérito por esse mesmo motivo. Intime-se.

2005.61.82.033018-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517211-2) INFO HOUSE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP176797 FÁBIO JOSÉ GOMES SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Assim, em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das despesas e com a honorária de seu respectivo patrono. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.033036-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007080-1) DIOMEDES PICOLI (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Converto o julgamento em diligência, para facultar 10 dias de prazo para que o embargante junte a necessária procuração. É certo que não foi juntada, mas também que houve falha do Juízo por não ter determinado emenda à inicial exatamente para regularização da representação processual. Sendo assim, não se mostra justo, nem juridicamente possível extinguir o feito sem análise de mérito por esse mesmo motivo. Intime-se.

2005.61.82.033038-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007080-1) INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Desapense-se, trasladando-se esta sentença para os autos da Execução. Traslade-se fls. 03/07 da execução para estes autos. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.07.011521-0 - RICARDO KOENIGKAN MARQUES (ADV. SP084296 ROBERTO KOENIGKAN MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Liquidanda. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.017631-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.009800-0) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X IND/ E COM/ JORGE CAMASMIE LTDA

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante em despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Desapense-se e prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.049806-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051532-3) COMPUTER

PLACE INFORMATICA LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, apenas para reduzir o montante cobrado a título de multa, determinando a aplicação do art.61, 2º, da Lei nº 9.430/96 para o cálculo da mesma, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência recíproca as partes arcarão com as despesas e honorários de seus respectivos patronos.Junte-se cópia desta sentença aos autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.000435-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0555895-9) MIXXON MODAS LTDA (ADV. SP139251 FILIPPO BLANCATO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a Embargante nas custas, despesas e verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal, prosseguindo-se naquela sede.Oportunamente desapense-se.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.002310-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052913-7) BIG SHOCK VIDEO LOCADORA S/C LTDA ME (ADV. SP160102B SANDRA MARA BARBUR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, para declarar a decadência com relação aos créditos com vencimentos entre 12/02/97 e 10/12/99, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Deve a execução fiscal prosseguir apenas para cobrança do saldo remanescente relativo aos créditos com vencimentos ocorridos entre 01/2000 a 11/2000, bem como seus acréscimos legais.Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos.Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal e desapense-se. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em face do valor.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.007430-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051770-6) FABRICA DE CALCADOS GIENNE LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente do encargo (DL 2052/83), incluso na CDA.Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.050367-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0502798-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IMPORTADORA LONDRINENSE DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP154969 MARCELO LUIZ COELHO CARDOSO)

(...) Diante disso, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, fixando como correto o valor de R\$ 1.366,90, para 01/2007, conforme sustentado na inicial, que deverá ser atualizado até o dia do pagamento.Condeno a embargada em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas.Traslade-se cópia para os autos de Execução, desapensando-se.Transitada em julgado, expeça-se Ofício Requisitório.Após, archive-se com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.82.000207-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026244-7) FLY CARGO SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP034266 KIHATIRO KITA E ADV. SP234745 MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Fazenda Nacional retifique o cálculo que gerou o valor exequendo da CDA n.º 80.6.06.038570-75, utilizando a base de cálculo nos termos da LC 70/91, devendo, ainda, substituir a CDA para possibilitar ao embargante, se entender devidos, opor novos embargos questionando o montante do novo cálculo.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a honorária de seu Patrono.Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal, prosseguindo-se naquela sede.Oportunamente, desapense-se.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, Parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.82.000783-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.020452-6) FULL TRACKING ACESSORIOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP134395 MARCELO MARQUES DO FETAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Pelo exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, julgando IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial

porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Desapense-se, trasladando-se esta sentença para os autos da Execução. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1953

EXECUCAO FISCAL

89.0031844-6 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATISTICA (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X ODAIR SASS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

92.0506082-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO) X R A IND/ E COM/ DE ADESIVOS LTDA E OUTROS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

93.0502476-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X TOSHIRO HELENA HISSATUGUI (ADV. SP062209 REGINALDO RENAUD VIEIRA SBRISSA)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 16. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

97.0502158-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X MARCELO TAVARES RANGEL

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

97.0526948-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X CONFECÇOES KARDAMA LTDA E OUTRO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

97.0530609-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X ANTONIO RIBEIRO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

97.0588158-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (PROCURAD GABRIEL FELIPE DE SOUZA) X CARLA HAGEMANN

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

98.0528418-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMPANY IMPORT CARS COM/ DE VEICULOS LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no

artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

98.0553067-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADALBERTO FERNANDES VIANNA NETO (ADV. SP092565 FERNANDO DE BARROS FONTES BITTENCOURT)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

98.0558360-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SIMIFARMA LTDA E OUTROS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.004705-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X PRADO CHAVES IND/ E COM/ DE CONFECcoes LTDA (ADV. SP141735 LUIZ EXPEDITO MONTONE)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.018302-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO RED PART LTDA (ADV. SP147574 RODRIGO DALFORNO SEEMANN)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.025016-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADVOCACIA VANAZZI ROSSI S/C

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.033046-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DATEC IND/ E COM/ DISTRIB GRAFICA E MALA DIRETA LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.073263-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X LAMARTINE FERREIRA MENDES FILHO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.023433-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VITS DO BRASIL LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.025419-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FATOR HUMANO MARKETING DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP125125 FERNANDO PESSOA SANTIN)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.042885-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PEDRO BUZATTO COSTA (ADV. SP136157A GONTRAN ANTAO DA SILVEIRA NETO)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 20.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2003.61.82.035874-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X B W G COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA E OUTROS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2003.61.82.056568-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X B W G COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA E OUTROS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.029660-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEOFARM PARTICIPACOES S/C LIMITADA (ADV. SP054240 MARISTELA MILANEZ)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 19..P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.032996-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JAN VATAVUK

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.041086-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JUQUEI CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da

Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.049386-2 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X UNIBANCO STRATEGY FIA (ADV. SP177423 SAMANTA REGINA MENDES CANTOLI)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.065107-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ANTONIO PEREIRA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, proceda-se ao desbloqueio dos valores designados a fls. 23/25.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.007975-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JUQUEI CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.009294-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X OLGA PATRICIA ROMUALDO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.014580-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X VIVIANE CIRINO DE OLIVEIRA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.014797-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X AMB MED DO SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SP (ADV. SP085245 RITA DE CASSIA MARTINELLI)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.016542-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SOLANGE DALIBERTO TRUCILIO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.025507-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITORA CNA CULTURAL NORTE AMERICANO LTDA (ADV. SP207688 KARINA MAIA SOARES DA ROCHA)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.035773-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA HEIKI LTDA ME E OUTROS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais,

arquite-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.035997-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PLANHOUSE INFORMATICA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.036697-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ ANTONIO ALEGRO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.037043-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.037420-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X VERA CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.040648-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA SOLANGE XAVIER DE BRITO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.040693-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MIMAEEL FRANCISCO COSTA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.045825-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X ITAU BALANCED FIA (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.047885-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SIMONE ROBERTO PRAZERES

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Proceda-se ao recolhimento do mandado judicial, independentemente de seu cumprimento.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.059368-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SANDRA PAULA ALBERNAZ

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.061041-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X JANETE PEREIRA RAFAEL DA SILVA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Proceda-se ao recolhimento do mandado

judicial, independentemente de seu cumprimento.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.061464-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X REGINA TEREZA T MASTANTUONO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.062470-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X BEATRIZ TERUKO MEGURO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.004263-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KATHLEEN ROSE ZICCARDI GRASSETTO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.010010-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGEL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTD E OUTROS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.010835-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X DOUGLAS DE SOUZA DENIG - ME

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.015335-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENATA FRAUENFORF

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.026492-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POSTO MOUTINHO LIMITADA (ADV. SP178986 ELIAS DA SILVA REIS)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.026943-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROBERTO LOPES TELHADA (ADV. SP243232 GUILHERME SAN JUAN ARAUJO)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.031581-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LVVH FASHION GROUP BRASIL LTDA (ADV. SP151846 FERNANDO GOMES DE SOUZA AYRES)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no

artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.033816-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARCELLO TAYAR CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.033960-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FRANCO BORSARI

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.034434-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X WILSON PINTO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito judicial de fls. 16, em favor do Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.034843-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ALEX GONCALVES COUTINHO DE ALMEIDA (ADV. SP236138 MICHELLE GIMAEEL PEREIRA)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.035300-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GERSIO TADEU CARDEAL BANTI

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.035937-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CEDIBRA COM/ E CONSTRUCOES LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.036289-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TECHNIP CLEPAN EMPREENDIMENTOS E PROJ INDUSTRIAIS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.036824-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLASTIBIN PALLETS LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.037762-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MICHEL HADDAD NETO (ADV. SP152934 SUSANA VILARINHO)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.038894-7 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI) X UNIBANCO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES (ADV. SP084459 EDINA MONICA SOBRINHO TOSI)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.046622-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X AURIDEA DE JESUS ARAGAO NUNES

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.046790-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X GILSON LUIZ LESSA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.046809-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ELISBAO RUY ALVES

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.046929-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EDITORA PAZ E TERRA S.A. E OUTROS (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.047624-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROSANA NUNES PEREIRA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.052224-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARIA IZABEL APARECIDA ROCHA HONORIO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.054469-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ACOS AURICCHIO LTDA (ADV. SP022591 JULIO ZUANELLA FILHO)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.002767-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIMAL COM/ E SERVICOS S/A (ADV. SP158526 NORIVAL ALVES CAFÉ JUNIOR)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no

artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Proceda-se ao recolhimento do mandado judicial, independentemente de seu cumprimento. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.013145-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X EDMA APARECIDA SILVA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.015514-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARMEN LUCIA ALONSO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.022018-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMERICO AMAND (ADV. SP234433 HOMERO JOSE NARDIM FORNARI)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.022490-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HELENITA MAGDA SILVA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.023083-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LIDERPAV ENGENHARIA S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.025129-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLOVIS DE OLIVEIRA NETO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.025396-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ALBERTO ZUMELLI MONTEIRO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.025399-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CAMILLA PALLAVICINI (ADV. SP269127 FELIPE AMARAL SALES)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.025457-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSELHO COORDENADOR DAS ENTIDADES HABITACIONAIS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.025692-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DANIEL GUISTAVO PELLACANI PETRINI

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.035800-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EMILIO ANTONIO BERNARDES SIQUEIRA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.035902-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SANDRA REGINA CAMILLO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.036361-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X HELNIE FLORENCE WAEGELE

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.036543-5 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X SERGIO SOARES DA SILVA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.036589-7 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X WALTER MONTAGNA FILHO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Proceda-se ao recolhimento do mandado judicial, independentemente de seu cumprimento. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.038162-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG N SRA PAZ LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.038355-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALEXANDRE ROMAN ALBUQUERQUE

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.038895-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MOSTEIRO SAO GERALDO DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP222616 PRISCILLA TRUGILLO MONELLO)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da

Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.039988-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X NETTER ASSISTENCIA TECNICA LTDA E OUTROS (ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispenso a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.042956-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.051153-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ZILA APARECIDA CUNHA CHAPCHAP

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.004742-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X HANAIEI COM/ E CONFECOES LTDA - EPP

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.010341-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ELEAZAR PINTO DE CARVALHO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.014592-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CASSIO AUGUSTO PANNUNZIO DE CASTRO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.014908-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANA LAURA QUEIROZ NAVARRO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.015560-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCIUS SCANAVINI

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.016278-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROSE CRISTINA RORATO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.016367-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X THOMAS PETER HULTEN

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.016422-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO SOAVE ALVES

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.016468-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ MARIO CANDIDO GOMES FILHO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.016655-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RITA DE CASSIA SILVEIRA DE ANDRADE

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 1956

DEPOSITO

94.0508401-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NICOLA BAZANELLI) X KARTRO S/A IMP/ E DISTRIBUIDORA E OUTROS (ADV. SP059805 SEBASTIAO DE ARAUJO COSTA JUNIOR)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Remetam-se os autos à SEDI, para atualizar o número do processo, nos termos da Instrução normativa 58/98 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região e artigo 161 do Provimento 64/2005. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

00.0741318-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0656095-4) FIVELBELA IND/ DE FIVELAS LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

00.0938110-4 - COPAN IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

89.0025688-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0019171-1) HARPARTS INDL/ LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

90.0015122-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0020251-7) METALURGICA BIASIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

93.0517330-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0513800-4) CEREALISTA GOMES LTDA (ADV. SP054208 VITO FLORESTANO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da

certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

94.0511609-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0504112-2) SALUTE COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP010620 DINO PAGETTI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VERONICA M C RABELO TAVARES) Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

94.0512734-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0503612-7) MASSA FALIDA DE SOCIEDADE PAULISTA DE ARTEFATOS METALURGICOS S/A (ADV. SP102907 GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD SEM PROCURADOR) Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Remetam-se os autos à SEDI, para atualizar o número do processo, nos termos da Instrução normativa 58/98 e do artigo 161 do Provimento 64/2005. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

94.0517237-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0506627-5) POSTO DE SERVICOS CIDADE DUTRA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 251/252: Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Juízo Cível, pois a competência para julgar embargos à execução é deste Juízo Especializado. Por outro lado, não reconheço que a Ação Cível seja questão prejudicial do mérito destes embargos, observando que o V. Acórdão de fls. 229/236 assim não dispôs; ao contrário afastou a sentença de extinção para determinar o prosseguimento, inclusive sendo expresso no sentido de que inexistia incompatibilidade no prosseguimento simultâneo de ambas as ações.... Sendo assim, este juízo não aguardará produção de provas e julgamento da ação cível. À embargante para, em cinco dias, especificar as provas que pretende produzir neste processo, especificando sua necessidade e pertinência. Int.

95.0507423-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0514732-3) BRIAL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

97.0547053-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0523304-3) INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Remetam-se os autos à SEDI, para atualizar o número do processo, nos termos da Instrução normativa 58/98 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região e artigo 161 do Provimento 64/2005. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

1999.61.82.034846-3 - AUTO VIACAO TABU LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GOCALVES) À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.82.045332-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507165-0) HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S/A (ADV. SP108855 SERGIO RIYOITI NANYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

2000.61.82.024934-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009211-0) MAYER INDL/ LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2001.61.82.003711-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0540238-0) CLAUDIO NILSON LICATTI (ADV. SP181765 ALEXANDRE HILÁRIO SILVESTRE E ADV. SP039380 CLAUDIO NILSON LICATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2001.61.82.023219-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0535202-1) MAUMAR EMBALAGENS LTDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2002.61.82.043120-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0527089-0) CONFECÇÕES ELIMCK LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2002.61.82.045278-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0506814-4) RETIFISCO CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA S C LTDA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.82.045279-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0506814-4) UBIRAJARA PIRES (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.82.051029-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.002436-8) METALTUBOS IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP106681 RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.82.003574-0 - EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA E OUTRO (ADV. SP039031 EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI E ADV. SP053897 JOSE RUBENS PESSEGHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK E ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.82.031642-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.043969-9) SIMETAL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

2003.61.82.039183-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.050369-2) EMPRESA JORNALISTICA A GAZETA DA ZONA NORTE LTDA (ADV. SP130830 MARGARETH BONINI MERINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se a beneficiária do ofício requisitório nº 48/2008, Dra. Margareth Bonini Merino, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal do TRF da 3ª Região, agência nº 1181, conta-corrente nº 005.504112251 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários advocatícios. Intime-se.

2003.61.82.049814-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.008663-5) VIP TRANSPORTES LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.82.049819-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507577-0) MECAPLASTIC MECANICA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP055416 NIVALDO PEREIRA DE GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 60: Defiro, anote-se e republique-se a decisão de fls. 54/55. Int. Fls. 54/55:(...) Considerando o pagamento do débito, que levou à extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento aos presentes embargos. Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Honorários a cargo do embargante, sem fixação judicial por entender suficiente o encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito pago. Observadas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.002195-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029480-6) GRAFICA EDITORA CAMARGO SOARES LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 79, posto que exarado por equívoco. À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.002204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0502079-3) IRMAOS FORTI LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2004.61.82.003940-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0528615-7) TOJO IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2004.61.82.004782-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0531274-7) BRILHANTINA CONFECÇOES LTDA (ADV. SP132647 DEISE SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque os bens penhorados são mobiliários e equipamentos eletrônicos (Piano, tapete, computador, mesa de jantar, televisão, etc.) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Desapense-se. Após, vista à Embargante para impugnação. Intime-se.

2004.61.82.057805-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.011059-9) YADOYA INDUSTRIA E COMERCIO S A (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.066262-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0507922-5) SADAO KAYANO (ADV. SP114508B FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS E ADV. SP164282 SEVERINO GONÇALVES CAMBOIM) X IAPAS/CEF (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.011830-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046412-6) BAX GLOBAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Fls. 121/132: Defiro a prova pericial requerida pela Embargante com o objetivo de comprovar a alegação de extinção dos créditos pelo pagamento ou compensação. Para tanto, nomeio a perita Cristina Natividade Pessoa Ayres, com endereço em Secretaria. Seguem os quesitos deste Juízo: 1º) Os pagamentos comprovados pela embargante se referem aos créditos exequendo? 2º) Há elementos para concluir que a autoridade administrativa tenha imputado os valores

recolhidos ao pagamento de outros débitos que a embargante possuía perante a embargada? Se houve imputação, foi para quitação de qual débito (espécie, sujeito passivo, vencimento etc.)?3º) Se não houve imputação de pagamento, houve quitação integral ou parcial dos créditos exequiendos? Se parcial, qual o percentual quitado?4º) A embargante escriturou o pagamento dos créditos tributários exequiendos mediante compensação com créditos que ela possuía a seu favor?5º) Se comprovou, que espécie de créditos foram utilizados para compensar os créditos exequiendos?6º) Essa compensação foi integral ou parcial? Se parcial, qual o percentual compensado?7º) A embargante declarou essa compensação à embargada? De qual forma?Intime-se a embargante para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Prazo: dez dias. Após, intime-se a embargada com a mesma finalidade. Prazo: dez dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, intime-se o Perito, por telefone ou e-mail, para que estime seus honorários em cinco dias.Apresentada a estimativa, venham conclusos para fixação dos honorários.

2005.61.82.011834-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.050536-0) CONCREVIT CONCRETO VITORIA LTDA (PROCURAD Tenizia Moutinho Assis) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)
Face ao despacho que rejeitou os bens oferecidos pelo Embargante à fls. 23 dos autos da Execução Fiscal, concedo derradeiros 5 (cinco) dias, para que a Embargante proceda a garantia da execução.Não sendo feita a garantia, venham estes autos conclusos para extinção (art. 267, IV do CPC). Int.

2005.61.82.032969-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039628-5) CARLOS CESAR PINHEIRO - ESPOLIO (ADV. SP117883 GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Fls. 113/115: Mantenho a decisão de fls. 110 por seus próprios e jurídicos fundamentos.2) A questão da substituição do bem penhorado deve ser decidida nos autos da Execução Fiscal.3) À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.4) Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. 5) Tendo em vista que o Embargante possui idade superior a 60 (sessenta anos), é assegurada a prioridade no tramite destes autos nos termos do artigo 71, 1º, da Lei 10.741/03. Cumpra-se a Secretaria as providências necessárias. Int.

2005.61.82.034802-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0510782-8) HELIO ALBERTO BOTELHO MAIA (ADV. SP047303 NEWTON XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2005.61.82.058773-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001782-5) BEZI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP234395 FLAVIO AUGUSTO SEPULVEDA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.060628-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045890-4) M SIMOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2006.61.82.011232-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043700-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAGE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2006.61.82.011234-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.052139-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ART-FOLIO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP094090 SONIA MARIA DE NOVAES DA SILVA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2006.61.82.011235-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0511782-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X ERICO PEREIRA LIMA JR (ADV. SP149067 EVALDO PINTO DE CAMARGO)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.011238-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010010-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X VIP TRANSPORTES LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.017626-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054234-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SVM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO)

Converto o julgamento em diligência para ouvir as partes sobre o comunicado do STF, cuja cópia determino seja juntada. Intime-se, com cinco dias de prazo. Int.

2006.61.82.025566-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559845-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ) X CINASITA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP175670 RODOLFO BOQUINO)

Sem que seja efetivada a garantia da execução, ainda que parcialmente, não se admite embargos do devedor. Intime-se o Embargante para que indique bens à penhora, nos autos da execução, em cinco dias, sob pena de extinção destes embargos.

2006.61.82.025578-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0534932-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

(...) Conheço dos Embargos porque tempestivos. No ofício de fls. 195/197, não consta informações sobre o cancelamento, a manutenção ou a retificação do processo administrativo, apenas e tão somente, a informação de encaminhamento à DEINF/SP. Assim, assiste razão à exequente, de forma que ACOLHO OS DECLARATÓRIOS e lhes atribuo efeito infringente para reconsiderar a decisão de fls. 198, determinando que se reitere o ofício de fls. 193. Intime-se.

2006.61.82.025581-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559845-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ) X MARCO ANTONIO RABELLO E OUTRO (ADV. SP175670 RODOLFO BOQUINO)

Sem que seja efetivada a garantia da execução, ainda que parcialmente, não se admite embargos do devedor. Intime-se o Embargante para que indique bens à penhora, nos autos da execução, em cinco dias, sob pena de extinção destes embargos.

2006.61.82.041635-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.029428-9) VIP TRANSPORTES LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.042483-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019762-1) BITZER COMPRESSORES LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.82.045834-2 - EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP235945 AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial para formação de juízo de convencimento. Contudo, para evitar futura alegação de cerceamento de defesa, concedo 10 (dez) dias para que a Embargante junte documentos que achar necessário. No silêncio ou com a juntada de documentos, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.051244-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.008016-3) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.051246-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542443-0) PASCHOAL CASCELLO (ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2006.61.82.051445-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0534458-4) CHENG AN CHENG (ADV. SP061374 WALDIRNEI CARLOS NEGRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.82.000434-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515096-8) FOBRAS IND/ METALURGICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.000441-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018122-4) PAGE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP207693 MAÍRA BRAGA OLTRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.82.000447-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556747-6) CIA/ SACRAMENTO DE FLORESTAS E OUTROS (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.000448-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0541894-4) PAGE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.82.000461-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0514509-3) HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.82.001867-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0509790-5) CURT S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.002241-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056227-6) ZANATTO SCHUPP & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. PR025795 ALTAIR SANTANA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.82.005171-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.049955-8) ROSCACORTE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA ME (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.006700-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521414-1) FERNANDO RODRIGUES VIEGAS FILHO (ADV. SP082733 ANTONIO CARLOS CENTEVILLE) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.82.007431-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025054-0) WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.82.010056-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.055783-2) PAZINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA E ADV. SP150062 KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.010057-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057658-9) PAZINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.011342-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517226-0) GRANJA MIZUMOTO COM/ EXP/ E IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.014341-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.015140-9) JOVELINA DE MORAIS BERTALOT (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 74/77: mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.82.031089-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002684-8) BORTEX CALCADOS E COMPONENTES LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Intime-se pessoalmente a Embargante a constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Regularizando-se a representação processual, intime-se o novo Patrono para se manifestar sobre a impugnação; decorrendo o prazo sem regularização, venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.82.031126-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045605-5) MACFREDD IND/ & COM/ LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.82.031479-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041493-9) EMPRESWA IVAHY DE TRANSPORTES LTDA (MASSA FALIDA (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.035096-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022695-9) MUNDIAL LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA ME (ADV. SP220882 EDISON DE MOURA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.035468-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014944-8) PERFORMANCE IND E COM DE FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.82.038725-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.024493-0) BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA E ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.82.038872-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043528-0) SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.038876-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052086-5) SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.82.043057-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.046025-7) MR. BROWNSTONE CONFECÇÕES LTDA. EPP (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.82.043645-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048196-9) CAMPARI DO BRASIL LTDA (ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.82.043647-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033331-8) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.82.043729-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024354-0) AGROPAV AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.82.044379-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023716-7) LEOVALDO MARTINS CALIL (ADV. SP054730 SEBASTIAO ROBERTO ESTEVAM) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua necessidade e pertinência.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.044916-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027277-5) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.82.044972-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024970-4) ELETRO-THERM RESISTENCIAS INDUSTRIAIS LTDA ME (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.047106-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031744-8) PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO (ADV. SP215806 MAURICIO PERIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.050342-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051556-6) ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP223680 DANIELA FERRAZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000148-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038848-0) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000150-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.016263-1) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000151-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022662-5) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000153-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.014900-6) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000154-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515046-1) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000155-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553935-0) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000156-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571522-0) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.

Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000157-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515107-7) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000160-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042886-2) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000161-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.006297-4) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000164-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.016921-6) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000165-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030486-1) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000166-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554305-6) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000169-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022660-1) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.82.000171-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.040655-0) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000172-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.038957-1) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.

Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000173-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038967-8) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000177-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029278-0) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000178-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554293-9) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000180-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0552173-5) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000181-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.002414-5) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000186-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.017009-9) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000187-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.009677-7) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000188-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000633-5) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000189-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000634-7) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.

Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000190-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030483-6) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000193-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031490-3) OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000196-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.016118-0) CAMPINEIRA PATRIMONIAL S/A (ADV. SP162601 FABIO JULIANI SOARES DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.82.000785-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.007442-8) SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO (ADV. SP105421 ANA CRISTINA LIVORATTI OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000786-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.007443-0) SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO (ADV. SP105421 ANA CRISTINA LIVORATTI OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.001874-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046617-4) TRANS WELLS EXPRESSO RODOVIARIO LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Malgrado tenham os autos saído em carga com a embargada em prazo menor àquele do artigo 522 do Código de Processo Civil, não cabe a este Juízo restituir tal prazo, pois o Agravo de Instrumento deve ser interposto diretamente no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, inteligência do caput do artigo 524 do mesmo diploma legal. Assim, somente o tribunal competente poderia se pronunciar acerca da devolução do prazo recursal e, portanto, o pedido deve ser dirigido àquela Corte. Intime-se.

2008.61.82.004417-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.051285-3) VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP (ADV. SP138909 ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.004843-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.012380-3) VIACAO MACIR RAMAZINI TURISMO LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP244205 MARTHA DE CASTRO QUEIROZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.013414-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025909-6) JAYME VITA ROSO ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS (ADV. SP111110 MAURO CARAMICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 44. Intime-se.

2008.61.82.019873-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.009361-3) PEDRO CEZARE FILHO (ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sem que seja efetivada a garantia da execução, ainda que parcialmente, não se admite embargos do devedor. Intime-se o Embargante para que indique bens à penhora, nos autos da execução, em cinco dias, sob pena de extinção destes embargos.

2008.61.82.021399-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0500391-9) MARCO ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP065457 CESAR GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO tendo em vista que o bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD (penhora de dinheiro) foi insuficiente. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.023100-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.009932-2) CARREFOUR VIAGENS & TURISMO LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Para fins de Juízo de admissibilidade nestes Embargos é necessário aguardar o retorno dos autos de execução fiscal, os quais encontra-se em carga com a Embargada. Int.

2008.61.82.026196-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.011560-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os presentes Embargos com suspensão da execução, com fundamento no artigo 730 do Código de Processo Civil. Apense-se aos autos principais. Após, vista à parte contrária para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.026197-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.050796-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP (ADV. SP159403 ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO)

Recebo os presentes Embargos com suspensão da execução, com fundamento no artigo 730 do Código de Processo Civil. Apense-se aos autos principais. Após, vista à parte contrária para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.026198-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.050776-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP (ADV. SP159403 ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO)

Recebo os presentes Embargos com suspensão da execução, com fundamento no artigo 730 do Código de Processo Civil. Apense-se aos autos principais. Após, vista à parte contrária para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.026199-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054311-4) CONSTRA S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO (ADV. SP200487 NELSON LIMA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia autenticada do estatuto social. Intime-se.

2008.61.82.026200-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040843-7) LUIZ EDUARDO CAMPOS ALVAREZ (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia autenticada do RG/CPF/MF. Intime-se.

2008.61.82.026201-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040833-4) LUIZ EDUARDO CAMPOS ALVAREZ (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia autenticada do RG/CPF/MF. Intime-se.

2008.61.82.026202-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039808-8) AUTO POSTO 111 LTDA (ADV. SP026334 VASCO REGINALDO FONTAO ALVIM COELHO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: auto de penhora e cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

2008.61.82.026203-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019782-4) ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA A UNIFICACAO E PAZ MUNDIAL (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é um imóvel, e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2008.61.82.026204-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.022839-0) ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA A UNIFICACAO E PAZ MUNDIAL (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é um imóvel, e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2008.61.82.026205-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0511475-8) ROBERTO DE OLIVAL COSTA (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora de numerário no valor integral da dívida, o que equivale a depósito do valor integral. Eventual levantamento somente deverá ocorrer após transito em julgado destes embargos, justificando, assim, o efeito suspensivo. Apensem-se.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2008.61.82.026206-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0511643-2) ROBERTO DE OLIVAL COSTA (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora de numerário no valor integral da dívida, o que equivale a depósito do valor integral. Eventual levantamento somente deverá ocorrer após transito em julgado destes embargos, justificando, assim, o efeito suspensivo. Apensem-se.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2008.61.82.026207-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059351-0) ALEM MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S A (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: atribuir valor à causa, e cópia do cartão do CNPJ.Intime-se.

2008.61.82.026208-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057474-6) LOGICA TELECOM LTDA (ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia do auto de penhora.Intime-se.

2008.61.82.026209-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0522480-1) FATIMA EUGENIA TROISE CALDEIRA (ADV. SP073539 SERGIO IGOR LATTANZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia autenticada do RG/CPF/MF.Intime-se.

2008.61.82.026210-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015591-0) CHIPS

ELETRONICA LTDA E OUTRO (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da CDA, cópia do auto de penhora, cópia autenticada do contrato social e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.026321-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.050764-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP (ADV. SP159403 ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO)

Recebo os presentes Embargos com suspensão da execução, com fundamento no artigo 730 do Código de Processo Civil. Apense-se aos autos principais. Após, vista à parte contrária para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.026322-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030732-7) ATIVIDADE ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA (ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia do cartão do CNPJ e cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

2008.61.82.026609-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018104-6) AILTON SOARES E OUTRO X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da CDA, cópia do auto de penhora e cópia autenticada do RG/CPF/MF. Intime-se.

2008.61.82.026610-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061352-1) PLANIBANC INVESTIMENTOS SA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da CDA, cópia do cartão do CNPJ e cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

2008.61.82.026612-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.018299-0) RIO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP111696 CRISTINA MARIA YONEKO MIYAGI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: atribuir valor à causa e cópia da CDA. Intime-se.

2008.61.82.026613-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019098-2) SERV METAL INTERBAGNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP039177 JOAO ROBERTO LEMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: atribuir valor à causa. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

88.0012824-6 - ARMAQ EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE AR COMPRIMIDO S/C LTDA (ADV. SP042904 MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS DE TERCEIRO

88.0026581-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0640429-4) ROVERMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP081092 SEBASTIAO DE OLIVEIRA CABRAL) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP171825 ELAINE DE OLIVEIRA LIBANEO)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório nº 49/2008, Dr. Sebastião de Oliveira Cabral, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal do TRF da 3ª Região, agência nº 1181, conta-corrente nº 005.504112260 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários advocatícios. Intime-se.

2006.61.82.021418-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0501084-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X VANDIR SOARES DE MELO (ADV. MG037397 VANDIR SOARES DE MELO)

Cumpra-se os itens 3 (três) e 4 (quatro) da decisão de fls. 36. Int. Decisão de fls. 36: (...) 3) Providencie o embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, os documentos indispensáveis à propositura da ação: cópia do auto de penhora, cópia da certidão de dívida ativa, bem como recolhimento das custas processuais (observando-se o disposto no Provimento nº 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e na Lei nº 9.289/96). 4) Providencie, também, o Embargante, a citação das Executadas, Indústria Mecânica Cavallari S/A e Irene Cavallari

Zuffelato, pois deverão figurar no pólo passivo dos presentes Embargos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2006.61.82.032027-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.028131-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ARIIVALDO ANTONIO FERRAZ (ADV. SP088092 DULCE DALVA RODRIGUES)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.001173-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0526070-2) BANCO ITAU S/A (ADV. SP200181 EVERTON ALEXANDRE SANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, trata-se de terceiro que não deve suportar, desde logo, os ônus do prosseguimento da execução. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.040334-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554042-1) EDNA REGINA BATISTA FARRAGONI E OUTROS (ADV. SP178381 MANUEL BORGES DE MIRANDA E ADV. SP109270 AMAURI RAMOS E ADV. SP236176 RICARDO AUGUSTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E ADV. SP178381 MANUEL BORGES DE MIRANDA E ADV. SP109270 AMAURI RAMOS E ADV. SP236176 RICARDO AUGUSTO RAMOS)

Fls. 309/311: Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova testemunhal para formação de juízo de convencimento. Contudo, para evitar futura alegação de cerceamento de defesa, concedo 10 (dez) dias para que a Embargante junte aos autos, documentos que achar necessário. Após, com ou sem a juntada de documentos, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.82.042348-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0479883-0) OSWALDO NOVAK E OUTRO (ADV. SP027092 ANTONIO MANUEL FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.046990-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501391-4) NORINA ROSSI BULLA (ADV. SP057796 WANDER LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.012891-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0507787-4) LYDIA GIUSTI ROSSI (ADV. SP041731 VALDECI CODIGNOTO E ADV. SP020112 ANTONIO ANGELO FARAGONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Face a notícia de falecimento da Embargante (fls. 41/45), intime-se a inventariante MARIA LÚCIA ROSSI DOS SANTOS (fls. 44), por seu advogado constituído nestes autos, Dr. GUALTER DE CARVALHO ANDRADE OAB/SP 71.650, para promover a sucessão no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2008.61.82.026211-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.027297-5) CHRISTIANE NOVAS YOSHIDA (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia do auto de penhora e cópia autenticada do RG/CPF/MF. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0015096-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X ATLAS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICO IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP121381 FLAVIO CALLADO DE CARVALHO)

(...) Ante a informação supra, por ora, aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intime-se.

92.0511475-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X AGROPAS AGROPECUARIA ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A E OUTRO (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV.

SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)
Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

92.0511643-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X AGROPAS AGROPECUARIA ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A E OUTRO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)
Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

94.0514732-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0507423-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X BRIAL IND/ COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA)
Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

98.0540238-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLAUDIO NILSON LICATTI (ADV. SP020563 JOSE QUARTUCCI)
Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

98.0542443-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MADEIREIRA JARI LTDA E OUTRO (ADV. SP100693 CARLOS ALBERTO LABORDA BARAO)
Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2000.61.82.034069-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELETRO HIDRAULICA LIBANO LTDA ME (ADV. SP044788 PEDRO ANTONIO POZELLI)
Defiro a substituição da CDA (art. 2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80), ficando assegurado ao executado a devolução do prazo para embargos. Anote-se, inclusive no SEDI. Expeça-se mandado se necessário.Intime-se a executada da substituição e decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora.Int.

2004.61.82.050536-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CONCREVIT CONCRETO VITORIA LTDA
Fls. 21/22: Defiro em parte, apenas para rejeitar os bens oferecidos pelo executado à fls. 17/18. À Embargante para que forneça a este juízo o endereço atualizado do executado, e assim, seja expedido novo mandado de penhora.Int.

2007.61.82.050764-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP (ADV. SP159403 ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2007.61.82.050776-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP (ADV. SP159403 ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2007.61.82.050796-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP (ADV. SP159403 ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2008.61.82.011560-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

Expediente Nº 1957

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.035642-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FRANZISKA ANGELA HUBENER E OUTRO (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)
FRANZISKA ANGELA HUBENER, opôs estes Embargos de Declaração em face da decisão proferida a fls. 94, sustentando que a r. decisão foi omissa no tocante ao pronunciamento sobre o oferecimento de bens para garantia integral da execução, bem como sobre o pedido de reabertura de prazo para oposição de embargos à execução. Conheço dos embargos, posto que tempestivo.No entanto, não assiste razão à Embargante.A decisão embargada foi clara ao apreciar cada questão levantada pela embargante, concluindo este juízo pela possibilidade de garantia da execução, no entanto em complementação à garantia já existente nos autos. No mesmo sentido, também decidiu sobre a impossibilidade de reabertura do prazo para oposição dos embargos, tendo em vista a inércia do executado, conforme transcrição que segue: (...) a penhora do veículo encaminhado à alienação judicial ocorreu há cerca de 2 (dois) anos tendo a executada permanecido inerte por todo esse período, quando poderia ter garantido a execução e apresentado o respectivo Embargos (...). O que pretende a Embargante é ver apreciada questão já decidida, de maneira a modificar a r.

decisão, o que não se admite em sede de embargos de declaração. Assim, não reconheço as omissões sustentadas, razão pela qual nego provimento aos embargos declaratórios. Intime-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

Dr. Ronald de Carvalho Filho

Juiz Federal Substituto

Bela. Marisa Meneses do Nascimento

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1840

EXECUCAO FISCAL

00.0673761-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X SED IND/ COM/ EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

Defiro a substituição de depositário devendo a Secretaria designar dia e hora para lavratura do termo, aletartando o antigo depositário que só ficará desonerado do encargo após a formalização do ato. Intime-se. DESIGNADO DIA 08/10/2008 ÀS 15:00 HORAS.

96.0501062-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X LOJAS PEJAN LTDA (ADV. SP023003 JOAO ROSISCA)

Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Intime-se o exequente para apresentar o número do CNPJ/CPF do(s) executado(s), na ausência de tais dados. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

97.0510838-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO) X NOVINVEST S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 122/125), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0520137-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X DEPOSITO DE MEIAS TOTO LTDA E OUTRO (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X ANTONIO SARRA

Em que pesem os argumentos e os documentos trazidos pela executada Depósito De Meias Toto LTDA e outros, considero indispensável a manifestação prévia da exequente acerca da exceção de pré-executividade, a fim de que seja assegurado o direito ao contraditório. Desse modo, dê-se vista a Fazenda Nacional para manifestação conclusiva sobre as alegações de fls. 40/53, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Intimem-se.

98.0502948-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS FERNANDES LTDA (ADV. SP020465 MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se

98.0514148-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ DE ROUPAS ALVOTEX LTDA E OUTROS (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Publique-se a sentença de fls. 419/421. SENTENÇA - Ante o exposto, ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE E ULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, o Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Prejudicada a análise dos demais argumentos, ante o reconhecimento da prescrição. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos excipientes, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no

art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição nos termos do artigo 475, II do CPC; oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0518055-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ACAUA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP009598 FRANCISCO ROBERTO B DE CAMPOS ANDRADE)

... Diante do exposto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por ACAUÃ CONSTRUTORA LTDA .Fls. 340 - Intime-se a parte executada.

98.0519328-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PONTO DO ARTISTA COM/ E IND/ LTDA E OUTRO (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X MARCIA CORDEIRO (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X SERGIO CORDEIRO (ADV. SP254008 SERGIO CORDEIRO JUNIOR) X RITA DE CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se

98.0524138-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ E IND/ DE MATERIAIS P CONSTR MENDES LTDA (ADV. SP228099 JOSY CARLA DE CAMPOS ALVES)

J. Sim, se em termos.

98.0528461-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS FERNANDES S/A (ADV. SP013863 JOSE ANTONIO DIAS)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se

98.0537849-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOCIAL SOCIEDADE COML/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN)

Ante o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE para reconhecer a ilegitimidade passiva da co-executada Vera Helena Marques Mattos, determinando sua exclusão no pólo passivo do presente feito.Declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80 6 97 032082-50; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condenno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da excipiente acima mencionada, os quais são fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais); em consonância com o disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Remetam-se ao SEDI para que se cumpra a determinação supra.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0544255-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ALFAMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP136609 DONG HYUN SUNG)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se

98.0552619-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CINTRA COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se

1999.61.82.049891-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDS/ CARAMBEI S/A E OUTROS (ADV. SP149883 ELIOREFE FERNANDES BIANCHI)

Chamo o feito à ordem.Verifico que a decisão de fls. 157/159, publicada em 30/07/2007, por equívoco, extinguiu o feito em relação a Joaquim Rangel Frota FonsecaMaria Aparecida Gomiero quando, na verdade, o correto seria apenas Joaquim Rangel Frota Fonseca.Desse modo, retifico a referida decisão nos termos acima explicitados.Intimem-se.

2003.61.82.035988-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INDUSTRIA METALURGICA CORRADINI LTDA (ADV. SP095239 DALTON FELIX DE MATTOS)

Fls. 40/41 - Providencie a executada. Intime-se.

2004.61.82.025229-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BOMARK COMERCIAL LTDA (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se

2004.61.82.031753-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENCEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP204179 GABRIELE RIBERTO PRYNC FLATO) X VERA APARECIDA BENETTI E OUTROS

Postergo a análise da exceção de pré-executividade de fls. 44/50, para que, a exequente se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias sobre a existência de eventual impugnação que tenha suspenso a exigibilidade do débito em cobro no presente feito. Intime-se.

2004.61.82.039251-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X THYSSEN COMERCIAL BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A. (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se

2004.61.82.039785-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAND BAZAR COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA (ADV. SP095045 ELIZABETE ROZELI CORDOBA)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se

2004.61.82.039848-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARCIO LUIZ BEVILACQUA (ADV. SP151328 ODAIR SANNA)

Requeira a executada o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

2004.61.82.044394-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A (ADV. SP013866 KENZI TAGOMORI E ADV. SP042651 TADAO SUGIMATI E ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se

2004.61.82.046569-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOTION PRODUCOES LTDA (ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se

2005.61.82.022433-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OFICINA MECANICA FUNILARIA E PINTURA ARMANDO LTDA-EPP (ADV. SP137224 RICARDO RODRIGUES SUCUPIRA PINTO)

Regularize a executada sua representação processual.

2005.61.82.028107-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROMILLUS COMERCIAL LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fls. 101/102 - Nada a deferir à vista da decisão de fls. 99. Intime-se.

2005.61.82.029337-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARCAM ASSESSORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se

2007.61.82.027632-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LPAP COMERCIO E REPRESENTACOES DE VEICULOS AUTOMOTIVOS (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

Preliminarmente, apresente a executada a certidão de objeto e pé requerida pela exequente a fls. 83, no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.82.045758-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BEATRIZ

MONIZ COUTINHO BOLONHA (ADV. GO002482A EDMAR TEIXEIRA DE PAULA)

Preliminarmente, regularize a executada sua representação processual, apresentando procuração original, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 27/67. Intime-se.

2007.61.82.047919-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE CARLOS PITTA SALUM) X SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta às fls. 43/67. Em respeito ao princípio da ampla defesa e levando-se em conta o pedido de fl. 147, abra-se vista ao exequente em outubro p.f. para que se manifeste, conclusivamente, acerca da compensação e sobre o bem ofertado, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.

Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 870

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.021526-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X IRMAOS BORLENGHI LTDA E OUTROS (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ E ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP165378 MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVAO E ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES E ADV. SP204218 VICTOR LUIZ RAMOS LOPES) Fl. 329. Intimem-se dos leilões designados nos autos da Carta Precatória nº.200861050028315, pelo Juízo da 5ª Vara Federal de Campinas, para os dias 17/11/2008 e 01/12/2008 às 13:00 horas, os Executados e o Depositário Sr. Tito Borlenghi.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP

JUIZ FEDERAL TITULAR

BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI

DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2368

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.009516-5 - COREPLAN INCORPORADORA LTDA E OUTRO (ADV. PR013832 LUIZ CARLOS DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão proferida as fls. 174. Aguarde-se em Secretaria o final julgamento do Conflito de Competência.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.058376-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.014868-1) ELEGE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do desinteresse da embargante em produzir provas, embora regularmente intimada, dou por ENCERRADA a instrução. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.065630-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.066684-9) VEDA AGUA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP022680 EDNA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva CDA;II. juntando cópia do auto de penhora. Int.

2004.61.82.060853-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.018662-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Chamo o feito a ordem Proceda o cancelamento da certidão de fls 47 no processo bem como no sistema processual ,Após abra-se vista ao Embargado da sentença proferida as fls 42/45.

2005.61.82.015025-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051862-7) LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP154347 RAQUEL MORGADO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.058372-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042174-7) B B DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fixo os honorarios periciais em R\$ 2.830,00 , devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

2006.61.82.011920-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.002970-3) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X G D C ALIMENTOS S/A (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.82.042889-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.058387-9) CENTRO AUTOMOTIVO LOUISIANA LTDA (ADV. SP184992 HUGO ALEXANDRE MOLINA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. DF005906 THELMA SUELY DE FARIAS GOULART)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.049798-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.043667-0) BCP S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

1. Declaro a preclusão das provas não especificadas. 2. Defiro a produção de prova emprestada, conferindo o prazo de 20 (vinte) dias. 3. Determino ao embargante a juntada da certidão referida às fls. 385/387. 4. Sobrevindo documentos novos, abra-se vista à embargada. 5. Indefiro a prova testemunhal, por impertinência e porque o rol não foi juntado com a inicial. Int.

2007.61.82.036655-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059180-0) RCC ACOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE E ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem

penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.82.042927-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030387-5) DSP - ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.044835-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059738-2) HQ DO BRASIL ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 450: ciência às partes. Int.

2007.61.82.045352-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020810-2) ANGELO SCAVUZZO (ADV. SP105937 IEDA MARIA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.049166-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0561702-3) SILVA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP231659 NELSON CONCEIÇÃO RODRIGUES E ADV. SP107862 NELSON GAUER DA SILVA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Vista ao apelado, para contra-razões. Tendo em conta que a execução está garantida garantida por depósito judicial, a execução ficará suspensa nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

2008.61.82.001492-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.049788-1) PLANTEC SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.004317-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542277-1) TIC TIC EMPRESA DE TAXIS LTDA (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Concedo ao embargante o prazo requerido. Int.

2008.61.82.006179-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057493-1) FREEDOM COSMETICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Concedo ao embargante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para integral cumprimento a decisão de fls. 16, atribuindo valor correto à causa, ou seja, valor em cobro no executivo fiscal e juntando aos autos cópia simples da

Certidão de Dívida Ativa, sob pena de indeferimento dos embargos.

2008.61.82.006182-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.042979-7) IMOBILIARIA JUPITER LTDA (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.006427-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.027059-0) ANGIO DIAGNOSTICOS LTDA (ADV. SP166235 MÁRCIO FERNANDES CARBONARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Indefiro a suspensão do feito. Considerando que a análise das alegações do embargante compete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2008.61.82.012013-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034812-7) AMP FOMENTO COMERCIAL LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.0501240-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X FUNTIMOD S/A MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS E OUTROS (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

Ciência ao Executado da petição de fls. 151/154, que apresenta o valor da dívida corrigida consoante os termos do v.acórdão, para os fins de direito. Após, prossiga-se com expedição de mandado de substituição da penhora contra o devedor principal, observando o novo valor da dívida. Int.

97.0531999-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X BEMART CALDEIRARIA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA)

Fls. 212: defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Int.

97.0534855-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ALLPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN)

Fls. 453/454:1. ante a recusa da exequente, indefiro o apensamento dos feitos requerido pela executada;2. oficie-se à CEF, nos termos requeridos pela exequente, sem prejuízo na continuidade dos recolhimentos mensais;3. intime-se o executado a comprovar o recolhimento dos meses faltantes. Int.

97.0539589-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO)

Nomeio o Sr. ALBERTO ANDREONI, perito contábil do juízo, que deverá ser intimado para estimativa de honorários para apresentar parecer sobre o percentual a ser adotado para penhora do faturamento da empresa, observando-se as petições do executado de fls.93/95, 126/127 e a do exequente de fls. 120.Int.

97.0575193-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X METALCAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Converta-se em renda da exequente os depósitos de fls. 71/72 e em custas da União o depósito de fls. 70, oficiando-se à CEF.Efetivada a conversão, retorneam ao arquivo, sem baixa, nos termos da decisão de fls. 121. Int.

98.0504376-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AUTENTICA RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X SEVEN LOCADORA E ADMINISTRADORA S/C LTDA

Defiro a vista dos autos pelo prazo requerido.Int.

1999.61.82.011554-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SOLVENTEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES)

Fls. 313: as custas devem ser recolhidas com o código da Receita nº 5762, assim, o executado deverá recolher as custas conforme determinado. O valor depositado, indevidamente, a título de custas, deverá ser abatido no próximo recolhimento. Intime-se o executado para cumprimento. Int.

1999.61.82.046220-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ E IND/ CHAMPION LTDA E OUTROS (ADV. SP142459 MARCELO CABRERA MARIANO E ADV. SP045068 ALBERTO JOSE MARIANO E ADV. MG089723 SERGIO HENRIQUE PAZINI DE SOUSA)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, para reconhecer a ilegitimidade de SORAYA MENDES MANCHON, determinando sua exclusão do pólo passivo da ação. Arbitro, com fundamento no art. 20, 4º do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do excipiente, que será objeto de cobrança após a extinção da execução. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações que se façam necessárias. Int.

2000.61.82.011676-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FARMACIA BIOFARMA SCIENCIA FORMULACAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP099584 ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS E ADV. SP162876 CRISTINA MANCUSO PINTO FIGUEIREDO)

Fls. 162: defiro. Int.

2001.61.82.000940-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA) X CONFECOES NEW MAX LTDA (ADV. SP027228 MENDEL ROSENTHAL)

Fls 47/48. Dê-se ciência ao executado do saldo remanescente indicado pelo exequente .

2004.61.82.019266-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOYOBRA SA COMERCIO DE VEICULOS E OUTROS (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO E ADV. MG059784 JOSE PAULO DA SILVA)

1. Expeça-se carta precatória deprecando-se a penhora, avaliação e leilão dos bens ofertados pelo co-executado Silvio S. Nishikawa (fls. 220). 2. Oficie-se ao r. juízo deprecado (fls. 229), solicitando informações sobre a carta precatória. Int.

2004.61.82.039942-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERVINET SERVICOS LTDA (ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS)

Fls. 158 e 116: tendo em conta a garantia do débito por depósito judicial, defiro o desentranhamento da carta de fiança de fls. 67, devolvendo-a ao executado mediante recibo nos autos. Após, prossiga-se nos embargos. Int.

2005.61.82.001704-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X NEW MODAS KOR LTDA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X OK EUI SON PARK

VISTOS. A teor do art. 739, III, do CPC, o Juiz REJEITARÁ LIMINARMENTE OS EMBARGOS, quando manifestamente protelatórios. COM MAIOR FORÇA DE RAZÃO, há o Juiz de rejeitar DE PLANO exceção de pré-executividade que se apresente com esse atributo, o de ser puramente procrastinatória, baseada em argumentos há muito fustigados pela Jurisprudência ou em matéria que não admite cognição nesta seara. FAÇO-O com os seguintes fundamentos .1. QUANTO À COMPOSIÇÃO DOS PRODUTOS DA EXCIPIENTE: É indeclinável que a exceção de pré-executividade pode ser oposta independentemente da interposição de embargos à execução e, portanto, sem que esteja seguro o juízo. Nesse sentido é a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, merecendo destaque o julgado a seguir transcrito . Não se revestindo o título de liquidez, certeza e exigibilidade, condições basilares exigidas no processo de execução, constituir-se em nulidade, como vício fundamental; podendo a parte argüi-la, independentemente de embargos do devedor, assim como pode e cumpre ao juiz declarar, de ofício, a inexistência desses pressupostos formais contemplados na lei processual civil. (RSTJ 40/447. Assim, não é a argüição de qualquer matéria de defesa, que eventualmente tenha o devedor em relação à dívida exigida, que autoriza o enquadramento da questão no âmbito da exceção de pré-executividade. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência, DESDE que objeto de prova pré-constituída e evidente, dispensando prolongamento instrutório . A contrário senso, há discussões que não tem cabimento na seara estreita da exceção de pré-executividade. Um sinal distintivo muito útil, para excluir as que não são de modo algum admissíveis, é a necessidade de qualquer tipo de dilação para instruir o processo. Exceção sem prova material, pré-constituída e apresentada de plano não é cabível . A objeção de pré-executividade não suporta senão instrução muito sumária, com prova adrede constituída. É que seu objeto consiste, exclusivamente, em nulidade absoluta, falta de condição da ação ou de pressupostos processuais. Excepcionalmente, também comporta o pagamento e a prescrição, DESDE QUE de fácil constatação . Tópico Final 3. ISTO POSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DE PLANO, nos termos do art. 739, III, CPC, ora invocado por analogia. PROSSIGA-SE COM

PENHORA.4. Sem prejuízo, intime-se o executado a regularizar sua representação processual , juntando procuração original e cópia do contrato social autenticado da executada principal.

2005.61.82.047678-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JANETE FERRARIS CORDEIRO (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI E ADV. SP242172 RODRIGO TAVARES SILVA)

Diante do descumprimento do parcelamento, prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação contra a Executada. Int.

2006.61.82.007740-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEC SULAMERICANA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Fls. 62: acolhendo as alegações da exequente, determino prosseguimento da execução com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Int.

2006.61.82.032691-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X L.J COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA (ADV. AC001463 INA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA)

Fls. 166/70: conforme já noticiado pela exequente INEXISTE parcelamento administrativo em andamento, razão pela qual indefiro a substituição do bem pelo parcelamento, conforme requerido pela executada. Deverá o executado ofertar outros bens em substituição da penhora. Int.

2006.61.82.033077-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NIAGARA S A COMERCIO E INDUSTRIA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO)

Fls. 56/57: sem prejuízo no cumprimento da carta precatória expedida, manifeste-se a exequente sobre o imóvel ofertado à penhora, tendo em conta localizar-se em outro Estado.

2006.61.82.055704-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR)

Fls. 260: ciência ao executado. Int.

2007.61.82.007634-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AIR TEC IND E COM IMPORT E EXPORT DE FERRAMEN E OUTROS (ADV. SP146969 MAURICIO ROBERTO GIOSA)

Fls. 50/52: Acolho as razões apresentadas pelo Exequente para recusa do bem ofertado e, defiro a expedição de mandado de penhora livre de bens contra o Executado Principal. Int.

2007.61.82.016085-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIVERSAL MOTORS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP177865 SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS)

REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2007.61.82.020526-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDITORA D.A.R.R. PRODUCOES LTDA. (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Intime-se o executado para cumprimento do requerido pela exequente às fls. 49. Int.

2007.61.82.023160-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KSR CENOGRAFIA E ILUMINACAO LTDA (ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : No caso, o executado apresentou guias de recolhimento à ordem da autoridade judiciária, mas não está claro que tenham relação de pertinência com a presente execução. Nesta estão em curso de cobrança contribuições incidentes sobre o faturamento e sobre o lucro líquido, além do imposto sobre a renda (incidente sobre o lucro presumido). Os documentos apresentados confessadamente referem-se ao que seria devido por ingresso no SIMPLES. Desse modo, há necessidade de percução sobre questões fáticas que demandam dilação instrutória. Não se vislumbra correspondência evidente entre o que se depositou e o que se pretende devido, de sorte que as alegações trazidas via exceção de pré-executividade não estão ornadas da segurança e evidência de que necessitariam, para abortar de imediato a pretensão executiva. Rejeito a exceção de pré-executividade. Prossiga-se. Int.

2007.61.82.026950-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGRO PECUARIA JOGIL LTDA (ADV. SP132426 PEDRO NETO SOARES FERREIRA)

Ante a recusa da exequente, indefiro a penhora sobre os bens ofertados pelo executado. Expeça-se mandado para livre penhora. Int.

2007.61.82.027508-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEMPUSNET

CONSULTORIA, EVENTOS E REPRESENTACOES COMERCI (ADV. SP130776 ANDRE WEHBA E ADV. SP131604 FERNANDO GERALDO SIMONSEN FILHO)
REGISTRO N° _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria n° 04/2007 deste Juízo.

2007.61.82.050948-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO JOSE AFONSO (ADV. SP211455 ALINE ANNIE ARAUJO CARVALHO)

Trata-se de exceção de pré-executividade em que se alega:a) óbice indevido ao cancelamento de inscrição, mediante exigência de prestações prescritas; b) transação, cuja homologação se requer.Ante à relevâncias desses argumentos, aptos a excluir a presunção de liquidez e certeza do título executivo, recebo a exceção com efeito suspensivo.Visto ao excepto, para responder em dez dias.Sem prejuízo, intime-se o executado a regularizar sua representação processual, juntando procuração.Int.

2008.61.82.003552-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LIEGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP042824 MANUEL DA SILVA BARREIRO E ADV. SP180577 HENRIQUE DE MATOS PEREIRA)

Intime-se o executado para cumprimento do requerido pela exequente às fls. 29/30. Int.

CAUTELAR FISCAL

2006.61.00.001576-6 - GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC).Intime-se o Requerente para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal
Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente N° 922

CARTA PRECATORIA

2005.61.82.057435-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRAFICA EDITORA CAMARGO SOARES LTDA (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES E ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO)

Intime-se o arrematante a comprovar a realização do parcelamento perante a Exeqüente, haja vista as guias juntadas às fls. 61 e fls.79/91 destes autos, no prazo de 10 (dias), sob pena de aplicação artigo 694, parágrafo 1º, inciso II do Código de Processo Civil.

Expediente N° 923

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.026406-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RTC BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP119906 OSWALDO BIGHETTI NETO E ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.029452-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA FILOMENA CERNICCHIARO AOKI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.002354-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSWALDO PIRES SIMONELLI) X LUCIA STELLA SEIFFERT DE ASSIS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.003354-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSWALDO PIRES SIMONELLI) X CLARISSE MARTINS MACHADO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.017218-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROSEMEIRE MANARIN

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.001642-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DBDS SOLUCOES E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.016172-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X TANIA MIRIAN DE SOUZA ESQUERDO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.033633-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MAURO STOLER

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.034276-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RICARDO MASSAO OHOTAGURO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.049719-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ROSEMEIRE MANARIN

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.050743-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RINALDO LUCIANO DE BARROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.004005-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X PATRICIA MACHADO VIEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.009722-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MSG SERVICOS GERAIS LTDA - EPP. (ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.014407-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X GRAZIELA FERNANDES SIMOES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.015329-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MINORU KODAMA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.022661-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X PATRICIA LARA LOPEZ

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.024932-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ENSIS AUTOMACAO E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.025021-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDO CARVALHO DE ALMEIDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.030074-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SANTACROCE CONSULTORIA S/C LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.030304-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WALTER SANTANNA ZEBINDEN

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.030518-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE OSIRIS COELHO JACOMINI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.031205-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COMISSARIA DE DESPACHOS ITAPOLIS S.A. E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA. LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

SANDRA LOPES DE LUCA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 949

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.030277-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.085535-3) METALURGICA ALADO LTDA (ADV. SP154059 RUTH VALLADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls.133/140.Int.

2002.61.82.056518-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.049903-2) HABERLY-INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP084090 JOSE ANGELO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls.65/69. Após, voltem-me.Int.

2002.61.82.056521-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.080213-0) HABERLY-INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP084090 JOSE ANGELO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls.71/75. Após, voltem-me. Int.

2002.61.82.056522-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.049902-0) HABERLY-INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP084090 JOSE ANGELO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls75/78. Após, voltem-me. Int.

2003.61.82.002827-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.017542-9) BENEFL.MEDICA BRASILEIRA S/A HOSP E MATERNIDAD (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES E ADV. SP169039 LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ante o lapso temporal transcorrido, manifestem-se as partes, sobre o prosseguimento. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença.Int.

2003.61.82.002828-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.015993-0) BENEFL.MEDICA BRASILEIRA S/A HOSP E MATERNIDAD (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES E ADV. SP169039 LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Ante o lapso temporal transcorrido, manifestem-se as partes, sobre o prosseguimento. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença.Int.

2003.61.82.042950-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.039021-3) DECORPLAC MOLDAGEM PLASTICA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos principais em apenso, verifico que houve substituição da certidão de dívida ativa, sendo intimado o executado-embargante, da referida substituição, entretanto ficou-se inerte, não oferecendo novos embargos. Assim, intime-se as partes e voltem-me conclusos para sentença.Int.

2004.61.82.000872-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044875-6) ELOFLEX IND/ COM/ MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Vistos, etc. Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei n. 6830/80, os embargos à execução somente serão admissíveis quando garantida a execução, garantia esta que satisfaça integralmente o débito exequendo. Assim intime-se o embargante para que indique outros bens, nos autos da execução fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial dos presentes embargos. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.82.005993-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044502-0) EMAG INFORMATICA LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Vistos, etc. Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei n. 6830/80, os embargos à execução somente serão admissíveis quando garantida a execução, garantia esta que satisfaça integralmente o débito exequendo. Assim intime-se o embargante para que indique outros bens, nos autos da execução fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial dos presentes embargos. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.82.015418-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.058364-0) GUSTAVO HALBREICH (ADV. SP018230 PAULO SERGIO FERREIRA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Manifeste-se as partes sobre a copia do processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.82.033611-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.033610-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME (ADV. SP118119 PAULO AFONSO LOPES)

Requeiram as partes o que julgarem de seus interesses para prosseguimento do feito. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença.Int.

2006.61.82.016350-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.066268-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROEMA MINAS LTDA (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA)

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei n. 6830/80, os embargos à execução somente serão admissíveis quando garantida a execução, garantia esta que satisfaça integralmente o débito exequendo. Assim intime-se o embargante para que indique outros bens, nos autos da execução fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial dos presentes embargos. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.82.053287-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023348-7) CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.82.006605-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.065132-3) BANCO

CREFISUL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (MASSA FALIDA) (ADV. SP133720 CHRISTIANI APARECIDA CAVANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Junte o embargante cópia do termo de nomeaçãodo sindico do processo falimentar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.82.013695-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.014201-9) MIAKI SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP166372 ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

No prazo de 15 dias regularize o Embargante a sua representação processual, fazendo vir aos autos em via autenticada, cópia do contrato social.Em igual prazo, traga ainda, em via simples, cópia da inicial da execução fiscal, da certidão de dívida ativa e do auto de penhora, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.82.031248-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040796-9) BORBA GATO ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP200167 DANIELLE COPPOLA VARGAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos, etc. Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei n. 6830/80, os embargos à execução somente serão admissíveis quando garantida a execução, garantia esta que satisfaça integralmente o débito exequendo. Assim intime-se o embargante para que indique outros bens, nos autos da execução fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial dos presentes embargos. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.82.014813-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.012343-7) HELIO YASUDA (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls.20/26, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.61.82.036431-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.024994-2) STAHL PRINT INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGEN (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Arquivem-se a presente excecao de incompetencia, desapensando-se. Int.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.006002-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUEZ AMBIENTAL LTDA (ADV. SP193055 PEDRO RODRIGUES DO PRADO)

Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa, para querendo, OFERECER NOVOS EMBARGOS, no prazo legal.Cumpra-se.

2004.61.82.042498-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TUTTO UOMO MODAS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa, para querendo, OFERECER NOVOS EMBARGOS, no prazo legal.Cumpra-se.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO Juíza Federal Titular

BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 441

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.004693-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS)

Ante o alegado às fls.77/80, cujo entendimento compartilho, e ante a falta de documento comprobatório dos fatos narrados na petição, indefiro a sustação do leilão requisitada pela parte executada, devendo-se prosseguir com o leilão, aguardando-se a realização da 2ª praça.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2008

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0801395-8 - IND E COM DE MOVEIS RICRE LTDA (ADV. SP139955 EDUARDO CURY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ficam designados os dias 11 de novembro de 2008 e 25 de novembro de 2008, às 11h00min, para realização, respectivamente, do primeiro e eventual segundo leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos. 2 - Desnecessária nova avaliação tendo em vista reavaliação recente de fl. 198.3 - Determino a atuação do leiloeiro oficial indicada pela Fazenda Nacional (ofício 536/2006, de 03/10/2006 - protocolo 2006.070011696-1), Sr. ANTONIO CARLOS SEOANES, inscrito na JUCESP sob o n. 634, e fixo a comissão em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32), aplicando-se as determinações do artigo 98 da Lei nº 8.212/91. Autorizo que o pagamento da comissão devida ao leiloeiro seja feito diretamente ao mesmo, que fica, por sua vez, desde já, intimado, caso haja cancelamento da arrematação, por qualquer motivo, a proceder à devolução dos valores recebidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da intimação deste Juízo, sob pena de ser responsabilizado criminalmente. 4 - Deixo consignado, nos termos do disposto no artigo 689 do Código de Processo Civil, que sobrevindo a noite, ou não havendo tempo hábil para a realização dos trabalhos resultantes do leilão, em decorrência do término do expediente bancário ou judiciário, prosseguirá o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital. 5 - O arrematante suportará o pagamento de taxas, emolumentos, eventuais despesas referentes a cancelamentos de registros de penhoras ou de outros ônus, assim como, o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, acima fixada (artigo 23, parágrafo 2, da Lei n. 6.830/80). 6 - O descumprimento do disposto acima, significará frustrar a arrematação e importará em responsabilização civil e penal do arrematante ou seu fiador (artigos 694, parágrafo 1º, inciso II, e 695 do CPC e 335 do CP). 7 - Intimem-se, através de mandado (para os que residirem em Araçatuba) ou carta (para os que residirem em outra cidade), o depositário, co-proprietário e o leiloeiro indicado. Quanto ao(s) executado(s), observe-se o disposto no artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. 8- Expeça-se edital, FAZENDO CONSTAR, além dos requisitos legais: - que a presente hasta pública atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil.- que ficam as pessoas relacionadas nos itens ns. 07 e 08 intimadas através dele, caso não sejam encontradas. - que os licitantes deverão comparecer com meia hora de antecedência.- que os licitantes deverão apresentar comprovante de residência, cédula de identidade e CPF (documentos originais). - que ficam advertidos os licitantes sobre a cominação prevista no artigo 335 do Código Penal. 9 - Caberá a exeqÜente promover a publicação do edital em jornal de ampla circulação local, nos termos do disposto no artigo 687 do Código de Processo Civil. 10 - Tendo em vista a realização do leilão ora designado através de leiloeiro oficialmente indicado para este fim, objetivando a otimização dos trabalhos e celeridade na prestação jurisdicional, em sendo lavrado auto de leilão positivo, desde já considero o mesmo válido, como se auto de arrematação fosse, se preenchidos os requisitos do artigo 693 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, que será assinada pelo Juiz, leiloeiro e pelo arrematante. 11 - Intime-se a exeqüente (Fazenda Nacional), na pessoa de seu procurador, sobre a designação. 12 - Apresente a exequente o valor atualizado do débito, no prazo de dez dias. Cumpra-se. Intimem-se.

96.0801598-7 - IDARIO ANTUNES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD PAULO HENRIQUE VANZELLI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 219/225, remetendo-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, observando-se as cautelas de estilo. Intimem-se.

96.0802307-6 - ROBERTO CARLOS BALEEIRO E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

97.0801080-4 - IVANIR FRANCISCO XAVIER E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 358/360: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

97.0801104-5 - SILVANA RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Fls. 304/306: defiro, tendo em vista a manifestação de fls. 310/312. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

97.0801128-2 - JOSE MAURINDO NEGRI E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 313/350: defiro, tendo em vista a expressa discordância da CEF às fls. 354/355. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.018211-8 - VICENTE APARECIDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.018260-0 - IVANILDE ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Fls. 313/324: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso já depositado. Intimem-se.

1999.03.99.029006-7 - AZIZIO JOSE SOARES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Fls. 288/302: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso já depositado. Intimem-se.

1999.03.99.054070-9 - OSMARIO DE SOUZA CRUZ E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Assim, considero correto o cálculo dos autores (fl. 311) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome dos advogados destes, do depósito de fl. 326. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito dos valores incontroversos (fls. 254, 273, 290 e 332), em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.055592-0 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Vista aos exequentes acerca dos cálculos e depósitos efetuados, pelo prazo de dez dias. No silêncio, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

1999.03.99.059276-0 - ANTONIO MILAN FILHO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E

ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Tendo em vista a decisão constante de fls. 294/296, recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se. Oficie-se à Eminente Desembargadora Relatora do Agravo.

2000.03.99.015372-0 - OLIVIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 313/324: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores incontroversos já depositados. Intimem-se.

2003.61.07.007941-0 - ELPIDIO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP197621 CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.03.99.014578-8 - CIRILO EUGENIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Fls. 338/342: prejudicado tendo em vista o decidido às fls. 334/336. Arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Intimem-se.

Expediente Nº 2120

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.070802-5 - WASHINGTON GONZAGA DA SILVA (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DE BENEFICIOS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 110: defiro ao INSS a dilação de prazo por trinta (30) dias para manifestação nos autos. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se nova vista por dez (10) dias. 3- Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se e intime-se.

2006.61.07.011436-8 - EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO E ADV. SP221140 ANA CAROLINA PEDUTI ABUJAMRA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 278: defiro. Oficie-se à autoridade impetrada para, no prazo de trinta (30) dias, cumprir a coisa julgada dos autos, devendo processar o recurso administrativo interposto no processo originado a partir da NFLD 35.798.647-4 independentemente do depósito de trinta por cento do valor do débito. 2- Após, prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 276. Publique-se.

2008.61.07.006289-4 - SONIA NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES E ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP231933 JOÃO BOSCO FAGUNDES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BIRIGUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista a isenção legal do INSS quanto ao recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 159/176 somente no efeito devolutivo. Vista à Impetrante, ora Apelada, para as contra-razões de apelação. 2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2008.61.07.009621-1 - RADIO CIDADE ANDRADINA LTDA (ADV. SP024778 RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES) X AGENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Não há prevenção em relação ao feito indicado à fl. 343, haja vista que se trata de processos administrativos diversos. 2- Emenda a parte impetrante a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo-se as custas judiciais iniciais. b) apresentando uma cópia de todos os documentos que instruíram a petição inicial para a formação da contrafé, nos termos do artigo 6º, caput (segunda parte), da Lei n. 1.533/51. Publique-se.

2008.61.07.009622-3 - RADIO URUBUPUNGA LTDA (ADV. SP024778 RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES) X AGENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Não há prevenção em relação ao feito indicado à fl. 145, haja vista que se trata de processos administrativos diversos.2- Emende a parte impetrante a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo-se as custas judiciais iniciais.b) apresentando uma cópia de todos os documentos que instruíram a petição inicial para a formação da contrafé, nos termos do artigo 6º, caput (segunda parte), da Lei n. 1.533/51.Publique-se.

2008.61.07.009623-5 - RADIO CIDADE ANDRADINA LTDA (ADV. SP024778 RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES) X AGENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte impetrante a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo-se as custas judiciais iniciais.b) apresentando uma cópia de todos os documentos que instruíram a petição inicial para a formação da contrafé, nos termos do artigo 6º, caput (segunda parte), da Lei n. 1.533/51.Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1901

ACAO PENAL

96.0800058-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X MASSAO MAEKAWA (ADV. SP106773 ELTON DE ALMEIDA OLIVEIRA) X ANTONIO APARECIDO ZANATTA (ADV. SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR) X HELIO ROBERTO CHUFI (ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA)

Em 09/10/08 juntou-se aos autos ofício da 2ª Vara da Comarca de Votuporanga, informando que foi designado o dia 04/11/08, às 16:40 para audiência da inquirição da testemunha de defesa IRINEU ANTONIO CASALI, nos autos da carta precatória criminal 278/2008.Em 09/10/08 juntou-se aos autos informação da 1ª Vara Federal de Tupã-SP, com o seguinte teor: designado o dia 25/novembro/08, às 14h00, para oitiva da testemunha de defesa, nos autos da carta precatória criminal 2008.61.22.0001602-1.

Expediente Nº 1902

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.024043-7 - ALCOOL AZUL S/A ALCOAZUL (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Chamo o feito à ordem.Considerando-se que a matéria é essencialmente de direito, revogo o despacho que deferiu a prova pericial. Ademais, se deferido o creditamento nos moldes em que requerido, os valores que pretende apurar podem ser objeto de perícia em liquidação.Ante o trabalho realizado pelo perito, expeça-se alvará de levantamento dos honorários depositados às fls. 304 e 325. Ressalto, todavia, que tal verba será custeada ao final pelo vencido.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2000.61.07.000293-0 - IDALINA GONCALVES DOS SANTOS (PROCURAD CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Aceito a conclusão. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004.Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exeqüente, para manifestação em 15(quinze) dias.Havendo concordância, requisi-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de

levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado. Cumpra-se. PETIÇÃO DO INSS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

2000.61.07.003236-2 - ELIAS JOSE DE LIMA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Vistos. Tendo em vista que a parte autora já recebe benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, que se confunde com o objeto da presente ação, e considerando sua manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício deferido ao autor (NB 42/136.434.773-0), a fim de possibilitar o julgamento nestes autos. Com a juntada da informação, dê-se vista à parte autora. Após, voltem os autos conclusos para sentença. INFORMAÇÃO NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

2002.61.07.000860-5 - JOSE ALVES (ADV. SP071635 CARLOS MEDEIROS SCARANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que nos termos do despacho de fl. 128, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação, pelo prazo de 10 (quinze) dias, haja vista juntada de cálculos de liquidação do INSS.

2002.61.07.000947-6 - TERESA VITRO BISTAFFA (ADV. SP104166 CLAUDIO LISIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para regularização de seu CPF, visto que no referido documento seu nome é grafado com a letra z, em desacordo com o documento de identidade - RG, onde é grafado com a letra s (fl.09), a fim de viabilizar a expedição da requisição de pagamento, conforme determinado no despacho de fl. 132, terceiro parágrafo. No mesmo prazo supra, promova a juntada do CPF devidamente regularizado nos presentes autos. Intime-se.

2002.61.07.007066-9 - ORIVALDO LUIZ PIVA (ADV. SP087270 ELIANA MARA ZAVANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Assim, converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao INSS, com cópia do documento de fl. 13, para solicitar o envio a este Juízo de cópia integral do procedimento administrativo referente à aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/ 113.807.996-8 - DER 30/07/1999, em nome de ORIVALDO LUIZ PIVA. Com a juntada do documento, vistas às partes. Após, tornem os autos conclusos. JUNTADO RESPOSTA DE OCÍCIO DO INSS, VISTA ÀS PARTES.

2003.61.07.002462-7 - LETIZIA FRASCINO SPESSOTTO (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação e, caso eventualmente necessário, a implantação do referido benefício, nos moldes do julgado e consideradas as peculiaridades do caso concreto. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. CÁLCULO NOS AUTOS, VISTA ÀS PARTES.

2003.61.07.003300-8 - LEONOR DIAS DE SOUZA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, o presente feito será remetido ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.07.003954-0 - ANGELINA FERREIRA VELOSO (ADV. SP136939 EDILAINA CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Ciência às

partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, o presente feito será remetido ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.07.008455-7 - MARIA LUCIA CHAPETA MACHADO (ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA E ADV. SP137353 LETUZA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Considero desnecessária a realização de prova oral, por entender suficientes as provas já carreadas aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 558/2007. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2003.61.07.009458-7 - ALCIDES RENZI (ADV. SP113300 TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação e, caso eventualmente necessário, a implantação do referido benefício, nos moldes do julgado e consideradas as peculiaridades do caso concreto. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. PETIÇÃO DO INSS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

2004.61.07.004635-4 - NERY DIAS FIGUEIREDO (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data a conclusão de fl. 155 em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.07.007507-0 - NELSON DE SOUZA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Fls. 93/97: observo que à fl. 80 consta certidão de casamento que comprova que Nelson de Souza era cônjuge da falecida. Assim, à luz do artigo 112 da Lei nº 8.213/91, defiro a Habilitação proposta às fls. 85/91. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Remeta-se o feito ao SEDI para retificação do pólo ativo para constar Nelson de Souza. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2004.61.07.009014-8 - ROSA CANDIDA RUFINA COSTA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Nos termos do despacho do MM. Juiz datado de 04/06/2008, proferido à fl. 118, os autos encontram-se aguardando manifestação da autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.07.003068-5 - JOSUE PIRES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Considerando-se as peculiaridades do caso em tela e com vistas à prolação de sentença, converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao INSS - instruindo-se com cópia das peças processuais indicadas, inclusive da presente decisão - para que apresente cópia integral dos procedimentos administrativos referentes aos benefícios de auxílio-doença nº 31/103.732.028-7 (DER: 03/09/1996, fl. 32), indeferido, e de amparo social à pessoa portadora de deficiência nº 87/104.239.432-3 (DER: 01/11/1996, fl. 38), ambos em nome do autor, a fim de possibilitar o julgamento nestes autos. Prazo: 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, esclareça o INSS se o benefício nº 31/502.309.051-1 foi também requerido pelo autor, haja vista que no ofício de fl. 59 há indicação nesse sentido, mas não foi apresentada qualquer cópia de peças desse requerimento. Em caso positivo, deverá também apresentar cópia do procedimento administrativo a ele pertinente. Com a juntada da informação, dê-se vista às partes. Após, voltem os autos conclusos para

sentença. INFORMAÇÃO NOS AUTOS, VISTA ÀS PARTES.

2005.61.07.004771-5 - WILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Prossiga-se o feito, intimando-se as partes para a apresentação de quesitos para a perícia determinada, no prazo de 5 dias, nos termos do despacho de fl. 51. Ciência às partes de eventuais documentos juntados aos autos. Int.

2005.61.07.006873-1 - EVA SAFFE DA SILVA (ADV. SP096670 NELSON GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Fls. 92/93: ante a notícia de óbito da autora, suspendo o processo nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 06 (seis) meses. Dentro do prazo acima, promova o patrono da parte autora, as seguintes diligências: a) juntar a certidão de óbito da autora; b) regularizar o instrumento de mandato nos termos do artigo 682, II, do Código Civil, e) promover a habilitação dos herdeiros, nos termos do artigo 112, da Lei n. 8.213/91 e artigo 1.055 e seguintes, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.07.007923-6 - YASSUKO KOBAYASHI E OUTROS (ADV. SP117189 ANA SILVIA FRASCINO ROSA GOMES E ADV. SP066276 FERNANDO ROSA E PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS E PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP/TELEFONICA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Primeiramente, observe a ré TELESP, que consta à fl. 286 determinação para remessa dos autos ao d. Juízo de Direito da Comarca de Araçatuba/SP, o que ainda não ocorreu, em virtude da condenação em honorários sofrida pela parte autora. Intimem-se as rés União Federal e Anatel do teor das decisões de fls. 282/286 e 325/326, a fim de que requeiram o que lhes for de direito. Intimem-se e cumpra-se, com urgência.

2005.61.07.010019-5 - AUTO POSTO AGUAPEI ARACATUBA LTDA (ADV. SP152412 LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Indefiro o sobrestamento do feito requerido pela autora até o julgamento do agravo, uma vez que tal recurso não tem o condão de suspender o andamento do processo. Cumpra-se a decisão proferida na exceção de incompetência em apenso (p. 2006.61.07.013840-3), remetendo-se este e aquele incidente à uma das Varas Federais da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ. Traslade-se cópia para o apenso. Publique-se para intimação da parte autora.

2005.61.07.010020-1 - AUTO POSTO AGUAPEI ARACATUBA LTDA (ADV. SP152412 LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Indefiro o sobrestamento do feito requerido pela autora até o julgamento do agravo, uma vez que tal recurso não tem o condão de suspender o andamento do processo. Cumpra-se a decisão proferida na exceção de incompetência em apenso (p. 2006.61.07.000910-3), remetendo-se este e aquele incidente à uma das Varas Federais da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ. Traslade-se cópia para o apenso. Publique-se para intimação da parte autora.

2006.61.07.007656-2 - MARIA APARECIDA BARZAGUE BONAFE (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Fls. 83/84: prescindível a realização de perícia médica, diante da idade da parte autora (maior de sessenta e cinco anos). Prossiga-se nos termos do sétimo parágrafo e seguintes de fl. 47. Intime-se.

2006.61.07.008322-0 - ALVINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) Certifico que nos termos do despacho de fl. 19, desnecessária a réplica do(a) autor(a). Os autos encontram-se com vista aberta às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.07.008338-4 - OTACILIO MANOEL XAVIER (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que nos termos do despacho de fl. 20, desnecessária a réplica do(a) autor(a). Os autos encontram-se com vista aberta às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.07.009411-4 - ROBERTO FERREIRA SOARES (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP260138 FERNANDO TERUEL TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 110: anote-se. Oficie-se à OAB local para nomeação de novo causídico para representar a parte autora.Indefiro a pretensão de obtenção de honorários advocatícios, na atual fase processual, considerando-se o teor do artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, que prevê que, salvo em casos de advogados ad hoc, o pagamento dos honorários só deverá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença.Fl. 114: defiro a realização de nova perícia. Intime-se o perito médico para designação de nova data, com a máxima urgência, intimando-se, ainda, o autor para comparecimento.Intimem-se.

2006.61.07.013911-0 - MARIO MARDEGAN (ADV. SP178467 DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 79, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como, vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2006.61.07.014249-2 - IACI FORTES NOGUEIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108/110: mantenho a decisão de fls. 103/105, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Nada sendo requerido, ficará encerrada a instrução processual devendo os autos virem conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.07.002962-0 - JOSE DONIZETTI COSTA FREITAS (ADV. SP220830 EVANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos do despacho de fls. 24/25, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.004596-0 - CELIA DE MELLO RODRIGUES (ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 17, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.004604-5 - LAURINDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP136939 EDILAINA CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Prossiga-se o feito, intimando-se as partes para a apresentação de quesitos para a perícia social determinada, no prazo de 5 dias, nos termos do despacho de fls. 25/26.Ciência às partes de eventuais documentos juntados aos autos. Int.

2007.61.07.005308-6 - ANIS YOUNES ANIS YOUSSEF E OUTROS (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 94, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.005966-0 - MADALENA SOARES FIGUEIREDO - ESPOLIO (ADV. SP171757 SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES E ADV. SP171991 ADEMARC RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 45, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.005999-4 - RYUJI WATANABE (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 16, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.006003-0 - EDNA AKIKO NAKAMURA FABRICIO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 21, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.006012-1 - MARIZA DE LOURDES SETOLIN PUGINA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 25, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.006090-0 - OSWALDO LOPES (ADV. SP207172 LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO E ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 20, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.006092-3 - YURIKO SONODA (ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 18, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.006093-5 - MASSAMI SONODA (ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 23, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.006141-1 - ORESTES BERTOSSI E OUTRO (ADV. SP256023 DANIEL LEANDRO BOCCARDO E ADV. SP219117 ADIB ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 31, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.006167-8 - JOSE RIBAMAR ROCHA (ADV. SP214246 ANDREY GUSTAVO DA ROCHA SBRANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 29, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.006269-5 - LAERTE MUNHOZ (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN E ADV. SP210166 CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 44, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.006316-0 - WALFREDO DE ARAUJO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 18, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.006317-1 - SILVIA HELENA GOMES PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP200432 FABIANA EMIKO KIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 43, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.006332-8 - FRANCISCO ZANCAN (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA

LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 26, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.006339-0 - ROSANA APARECIDA VIGNOTTO (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 25, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.008645-6 - MARIA CRISTINA DE MOURA (ADV. SP132690 SILVIA MARIANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que nos termos do despacho de fl. 16, desnecessária a réplica do(a) autor(a). Os autos encontram-se com vista aberta às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.009176-2 - ILDA GUALBERTO JUNQUEIRA DEL NERY (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 28, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.009391-6 - LUIZ CARLOS SALVIETI (ADV. SP210031 RAFAEL DE MELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 20, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.009630-9 - ADONIAS SILVA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 37, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.009928-1 - FRANCISCO VANDERLI DANILUSSI (ADV. SP210031 RAFAEL DE MELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 17, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.010144-5 - JOAO SUDARO GARCIA (ADV. SP254415 SIDNEY PEREIRA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos do despacho de fls. 16, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.011575-4 - JOAQUIM JOSE PRIMO (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o INSS, bem como intime-se a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. CONTESTAÇÃO NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

2007.61.07.011814-7 - MARIA APARECIDA VILERA LOURENCO (ADV. SP254415 SIDNEY PEREIRA GODOY E ADV. SP263907 JAQUELINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26/27: recebo como emenda à inicial. Ante as peculiaridades do caso e o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, determino, por cautela, primeiramente, a realização de estudo socioeconômico junto ao domicílio da autora, sem

prejuízo da citação do réu. Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio da autora a assistente social, Sr^a NÁDIA CRISTINA MOREIRA UMEHARA. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da intimação. Forneça a assistente social ora nomeada as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos e para ciência dos documentos juntados. Com a juntada do laudo, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Sem prejuízo, cite-se o réu, bem como intime-se a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Observe a Secretaria para que situações como a certificada à fl. 29 não mais ocorram quando da movimentação do processo. Intimem-se.

2008.61.07.003689-5 - ALEXANDRE THOME DE SOUZA (ADV. SP136260 GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do acima exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Fls. 48/49, 51 e 55/57: recebo como emendas à inicial. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.006954-2 - JESUINO DE SANTANNA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72/73: recebo como emenda à inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, informe a data do início da doença que afirma ter e o local do trabalho (artigo 282, III, do Código de Processo Civil). Efetivada a diligência, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se.

2008.61.07.007020-9 - NILDA SENA DA SILVA (ADV. SP112909 EDNA PEREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP264074 VERA LUCIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 29: recebo como emenda à inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, informe a data do início da doença que afirma ter, se estava trabalhando à época do acometimento da enfermidade e o local do trabalho (artigo 282, III, do Código de Processo Civil). Efetivada a diligência, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se.

2008.61.07.007422-7 - PAULO HENRIQUE DE QUEIROZ (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada não constitui prova inequívoca da verossimilhança da alegação. No precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Cite-se o réu, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Intimem-se.

2008.61.07.007813-0 - IRINEU VAROLLO (ADV. SP226740 RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, retifique o valor dado à causa, nos termos do artigo 259, inciso VI, do Código de Processo Civil. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se o réu, bem como intime-se a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Intimem-se.

2008.61.07.007935-3 - LARYSSA CRISTHINA PEREZ GUIMARAES - INCAPAZ (ADV. SP241063 MILENA CRISTINA BODO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularize o instrumento de procuração de fl. 14 e declaração de fl.

15, haja vista que a genitora está representando a filha menor. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se o réu, bem como intime-se a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.07.001445-6 - RAIMUNDA ALVES SANTUCCI (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 132: manifeste-se a autora em 5 dias. Não havendo oposição, requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicada no DOU em 28/06/07. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Intimem-se e cumpra-se, com urgência.

2004.61.07.001650-7 - ARLINDA SOUZA LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 139: manifeste-se a autora em 5 dias. Não havendo oposição, requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicada no DOU em 28/06/07. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Intimem-se e cumpra-se, com urgência.

2007.61.07.011717-9 - ANTONINA ALVES PEREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data a conclusão de fl. 38 em razão do acúmulo de trabalho. Com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de estudo socioeconômico junto ao domicílio da autora. Desnecessária a produção de prova oral, mormente diante do fato de que o estudo socioeconômico será feito in loco, de modo a verificar a real situação da autora. Prescindível, ainda, a realização de perícia médica, diante da idade da parte autora (maior de sessenta e cinco anos). Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio da autora a assistente social, Srª NÁDIA CRISTINA MOREIRA UMEHARA. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da intimação. Forneça a assistente social ora nomeada as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS à fl. 37. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à autora para fornecer os quesitos que deseja ver respondidos e, às partes, para ciência dos documentos juntados. Com a juntada do laudo: a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro a autora e, após, o réu e; b) expeça-se a solicitação de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 558/2007. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, voltem conclusos para prolação de sentença. Finalmente, apresento em separado em 01 (uma) lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Intimem-se.

Expediente Nº 1903

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.07.013463-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.012490-4) VILMA CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 167: Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 143/150. Recebo o recurso de apelação da Autora de fls. 153/166 em ambos os efeitos. Vista ao Réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.07.012490-4 - VILMA CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 123: Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 98/100. Recebo o recurso de apelação da Autora de fls. 103/112 no efeito meramente devolutivo. Também neste sentido, a Jurisprudência do E. STJ: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 970275 Processo: 200701591831 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 11/12/2007

Documento: STJ000795890 Fonte DJ DATA:19/12/2007 PÁGINA:1230Relator(a) NANCY ANDRIGHIDecisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Humberto Gomes de Barros e Ari Pargendler votaram com a Sra. Ministra Relatora.Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR E PRINCIPAL. SENTENÇA ÚNICA. APELAÇÃO. EFEITOS.- Julgadas ao mesmo tempo improcedentes a ação principal e a cautelar, interposta apelação contra a decisão, cabe recebê-la com efeitos distintos, ou seja, a cautelar no devolutivo e a principal no duplo efeito. Precedentes.- As hipóteses em que não há efeito suspensivo para a apelação estão taxativamente enumeradas no art. 520 do CPC, de modo que, verificada qualquer delas, deve o juiz, sem qualquer margem de discricionariedade, receber o recurso somente no efeito devolutivo.- Não há razão para subverter ou até mesmo mitigar a aplicação do art. 520 do CPC, com vistas a reduzir as hipóteses em que a apelação deva ser recebida apenas no efeito devolutivo, até porque, o art. 558, único, do CPC, autoriza que o relator, mediante requerimento da parte, confira à apelação, recebida só no efeito devolutivo, também efeito suspensivo, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação.Recurso especial conhecido e provido.Vista ao Réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4854

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.16.001578-4 - ORLANDA BUENO DE MORAES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Em cumprimento à determinação judicial, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do laudo complementar de fl. 234, bem como, acerca do CNIS juntado às fls. 215/223, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, vista ao INSS da petição e documentos de fls. 118/207.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2591

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1300543-5 - JOAO LOPES SANCHES (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no título judicial. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.

94.1302830-3 - BAURU DIESEL LTDA (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP198515 LUÍS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 116/117) sem que a parte autora manifestasse qualquer discordância expressa com os valores depositados, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

94.1302959-8 - DARIO DE CASTRO (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO DOS SANTOS)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

94.1303005-7 - ALAERTE JOSE CAPELLINI (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP100030 RENATO ARANDA E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 149/150), e a falta de discordância expressa do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e II do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei. P.R.I.Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

95.1300892-4 - CELIA MARIA BASTOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em cinco dias requeira(m) o quê de direito.No silêncio, ao arquivo.

96.1300428-9 - ILDA GIOVANINI VENTURA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por ILDA GIOVANINI VENTURA, que em conseqüência fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, para cada uma das pessoas que integraram o pólo passivo, em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

96.1301442-0 - MOACYR ALEXANDRE MASCHIO (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO E ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C.SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl(s). 123: manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Int.

96.1302499-9 - BENILDO DOS SANTOS (ADV. SP110606 RALF RIBEIRO RIEHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

96.1303110-3 - AGUINALDO BENINCASA (ADV. SP049954 THEREZA ARRUDA BORREGO BIJOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da satisfação do débito, conforme noticiado pela (fl. 205), JULGO EXTINTA a presente ação, com base nos arts. 795 e 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I.Oficie-se ao gerente da CEF conforme requerido à fl. 218 dos autos. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

96.1303804-3 - ORLANDO BERNARDINO DA LUZ E OUTROS (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exeqüente(s) com os valores depositados (fl. 259), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

96.1304027-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300661-1) ABETI DUARTE MIGUEL (ADV. SP200983 CLAUDEMIR FERNANDES SANDRIN) X AGOSTINHO GOMES E OUTROS (ADV. SP200983 CLAUDEMIR FERNANDES SANDRIN) X ENOCH DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP023891 LUIZ CARLOS ROSSETTO CURVELLO) X FERNANDES MEDICE E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO E ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 612: (...) Assim, não é possível acolher o pedido formulado pelo INSS, uma vez que a possibilidade ou não de execução do julgado pelo referido co-autor é questão a ser discutida se e quando for promovida a execução, e desde que suscitada pela autarquia mediante instrumento adequado (embargos à

execução).Com efeito, não é possível extinguir a execução se esta sequer foi iniciada, razão pela qual indefiro o pedido formulado pelo INSS. Em prosseguimento, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar, sobrestados, nova provocação.Int.

97.1302949-6 - ESCRITORIO CONTABIL LENCOIS S/C LTDA (ADV. SP076698 MANSUR NAUFAL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

97.1305127-0 - ALVARO PEDROSO E OUTROS (ADV. SP083168 EDWARD ALVES TEIXEIRA E ADV. SP098793 MARINA SUYEMI KANASHIRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 567, providenciando a habilitação dos eventuais sucessores.Diante do informado pelo INSS às fls. 504/516 e o pedido formulado pela autarquia às fls. 576/577, manifestem-se também os autores acerca da alegada litispendência, devendo, se o caso, requerer a exclusão da execução nos autos. Na ausência de manifestação, aguarde-se no arquivo, de forma sobrestada.

97.1307548-0 - AMERICO TIBURCIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Observo que o acordo noticiado pela União foi objeto da v. decisão proferida às fls. 232/234.Assim, e tendo em conta as fichas financeiras trazidas aos autos pela União, intime-se a parte autora para que se manifeste especificamente acerca do referido acordo, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.Após, tornem conclusos.

98.1302575-1 - JOAO NHAM (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em respeito aos princípios da razoabilidade, da necessidade e utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exequendo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra JOÃO NHAM.Custas na forma da lei. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo.P.R.I.

98.1303580-3 - G. T. LEAL & CIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

98.1304775-5 - ERNESTO POMPILIO (ADV. SP043590 MAURO MANOEL NOBREGA E ADV. SP105773 ETIENNE BIM BAHIA E ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por ERNESTO POMPILIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, consoante art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1305117-5 - RESIPLAN ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP271718 ELAINE ALVES PEREIRA E ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 935) e a concordância expressa do réu com o valor depositado (fls. 938/939), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I.Oficie-se ao gerente da CEF conforme requerido à fl. 938 dos autos.Remeta-se os autos ao SEDI, afim de que a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) seja incluída ao pólo passivo em substituição ao INSS. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

1999.61.08.001334-7 - CLAUDIO PETRONI (ADV. SP021074 GERSO LINDOLPHO E ADV. SP095450 LUCENA CRISTINA LINDOLPHO PRIETO E PROCURAD GILBERTO LINDOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 165) sem que a parte autora manifestasse qualquer discordância expressa com o valor depositado (fls. 166/176), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de

Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

1999.61.08.001804-7 - BENEDICTO MASSAMBANI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 379/381) e a concordância expressa dos exequentes com os valores depositados às (fl. 544), declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores BENEDITO MASSAMBANI, JOSÉ ALVES DE ASSIS SOBRINHO E NELSON LEITE PENTEADO. Intime-se a CEF para cumprir integralmente o julgado, procedendo aos depósitos em relação aos autores JOSÉ VILMORE SCANDOLEIRA e JOSÉ VILMORE SCANDOLEIRA, bem como dos devidos honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.002812-0 - CELSO RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

1999.61.08.002842-9 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DUARTINA (ADV. MS007264 CLEMENTE BAZAN HURTADO NETO E ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo. Publique-se a sentença proferida às fls. 689/701.SENTENÇA DE FLS. 689/701:Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DUARTINA para condenar a requerida a proceder ao pagamento da diferença de valores relativos a serviços prestados ao SUS no período compreendido entre de julho de 1994 a novembro de 1999, mediante a aplicação do valor da URV estabelecido pelo Banco Central do Brasil - Comunicado nº 4.000/1994 - no valor de CR\$ 2.750,00. Sobre a diferença a ser apurada deverá correção monetária, a ser calculada de acordo com as normas o Egrégio TRF da 3ª Região reguladoras do assunto vigentes nesta data, e juros que deverão ser computados a partir da data da citação e calculados nos moldes do disposto no art. 406 do Código Civil em vigor. Fica a União condenada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.

2000.61.08.000053-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.007604-7) VINAGRE BELMONT S/A (ADV. SP053207 BENEDITO CARLOS CLETO VACHI E ADV. SP152459 ALESSANDRO GRANDI GIROLDO E ADV. SP155500 CLARISSA CESQUINI BOSSO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR E PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA)

Intime-se o patrono do(s) exequente(s) acerca do(s) depósito(s) noticiado(s) pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo(s) saque(s) ocorrerá (ão) sem a expedição de alvará(s), de acordo com a Resolução do CJF/STJ em vigor, regendo-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, nos termos da lei.Em sendo levantado(os) o(s) valor(res), concedo ao(s) exequente(s) mais 10 (dez) dias para manifestação sobre os créditos efetuados.Decorrido referido prazo, fica autorizada a carga requerida pelo réu.Na ausência de manifestação, venham-me para extinção da execução.

2000.61.08.001045-4 - FRANCISCA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2000.61.08.007807-3 - APARECIDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 248/253 dos autos, declaro EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.008494-2 - LICEU NOROESTE S/C DE EDUCACAO LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proceda-se conforme requerido à(s) fl(s). 264.

2000.61.08.008692-6 - USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S/A E OUTROS (ADV. SP032604 VAGNER ANTONIO PICHELLI E ADV. SP043043 GLAUBERIO ALVES PEREIRA E ADV. SP034071 MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES) X UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeriram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2000.61.08.011226-3 - JOAO SERGIO LOPES ALBERTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 222/228 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.08.001862-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300810-0) LUIZA LOPES CATANI E OUTRO (ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 273/275), sem que a parte autora manifestasse qualquer discordância com o valor depositado, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2001.61.08.001881-0 - ABEL SUKERT RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante da transação realizada entre os autores, ABILIO BERALDO, APARECIDO EDNEI DE SANTI, DARCISO APARECIDO CONEGLIAN, GUMERCINO ROQUE DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA LUCAS, e, diante do crédito efetuado ao autor JAIR PEREIRA GARCIA (fls. 220/245), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2001.61.08.002207-2 - CLAUDINEIS FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) À(S) FL(S). 202:Manifeste-se o exequente. Nada sendo requerido, venham-me os autos para sentença de extinção.

2001.61.08.002729-0 - CONCEICAO APARECIDA CASSOLA SOLER E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) DESPACHO(S) PROFERIDO(S) À(S) FL(S).271:Manifeste-se o exequente. Nada sendo requerido, venham-me os autos para sentença de extinção.

2001.61.08.003392-6 - CLETO ALVES RIBEIRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo. Publique-se a sentença de fls. 233/244.SENTENÇA DE FLS. 233/244:Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo o parcialmente procedente o pedido formulado por CLETO ALVES RIBEIRO, para o fim de condenar o INSS a implantar em favor do autor o benefício de aposentador ia por tempo de contribuição integral, desde da data da entrada do requeriment o administrativo (30/12/1998 - fl. 107), a ser calculado pela autarquia. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente na forma disciplina da pelo Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do C. CJF. Juros de mora serão devidos, a contar da citação, à taxa de 1% ao mês, de acor do com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Condeno o INSS, por fim, a pagar honorários advocatícios arbitrados em 10% (de z por cento) do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas (Sú mula 111, do C. STJ). Em atenção ao Provimento COGE 69/2006, a condenação fica assim sintetizada: Tópico síntese do julgado - Provimento COGE 69/2006 Nome do segurado Cleto Alves Ribeiro Benefício concedido Ap. tempo de contribuição Data do início do benefício (DIB) 30/12/1998 (fl. 107) Renda mensal inicial (RMI) a calcular pelo INSS Períodos especiais convertidos em comum 08/05/1978 a 30/11/1982 e 01/12/19 82 a 05/03/1997 Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2001.61.08.003880-8 - POSTO DE SERVICOS ESTANCIA DA BARRA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 263/264), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a

devida observância das cautelas de estilo.

2001.61.08.008228-7 - BENEDITO SOARES DA SILVA (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 95/99, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRF/3ª Região.

2001.61.08.009139-2 - DORIVAL SAMUEL PEDROSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
DESPACHO(S) PROFERIDO(S) À(S) FL(S). 148: Manifeste-se o exequente. Nada sendo requerido, venham-me os autos para sentença de extinção.

2002.61.08.000141-3 - COMERCIO E REPRESENTACOES PAULISTA DE BAURU LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2002.61.08.007125-7 - JOSE ANTONIO BIRAL (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2002.61.08.009155-4 - WALDEMAR PINTO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2003.61.08.000615-4 - ANTONIO BALESTRIN E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Diante do lapso de tempo já transcorrido, requeira à exequente o que entender por direito. Prazo impreterível de cinco dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Publique-se com urgência.

2003.61.08.000915-5 - JOSE SERVATI FILHO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por JOSÉ SERVATI FILHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Em conseqüência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, restando, contudo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.007355-6 - MARIA JOSE DA SILVA HORACIO (PROCURAD ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151960 VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2003.61.08.009186-8 - SINESIO SOTERO DE CASTRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)
Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às (fl. 73) dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.010585-5 - ATAIDE DE SOUSA (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)
Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 92/93), e a falta de discordância expressa do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e II do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei. P.R.I.Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2003.61.08.010889-3 - ANTONIO MANCINI (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV.

SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 114/115), JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e II do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2003.61.08.010905-8 - MARIA CAROLINA TEBALDI DE OLIVEIRA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 123 e 127), e a falta de discordância expressa da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e II do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2003.61.08.010906-0 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA CARLONI (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 120), conforme homologado pelo juízo (fl. 118), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2003.61.08.011219-7 - WALTER CREPALDI (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 103), e a falta de discordância expressa do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e II do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2003.61.08.011551-4 - OLIVIA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 131), e a falta de discordância expressa da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e II do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2003.61.08.011597-6 - ANTONIO CARLOS DALTIM (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 83), JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e II do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2003.61.08.011690-7 - ARGEMIRO TRINDADE (ADV. SP083059 ARGEMIRO TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP128960 SARAH SENICIATO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

2003.61.08.012294-4 - CELSO ROBERTO MARTINS (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

2004.61.08.000956-1 - ROSANGELA BOLANT MARTINS CUNHA (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo. Publique-se a sentença de fls. 77//79. SENTENÇA DE FLS. 77//79: Diante do reconhecimento do pedido pela ré, com base no art. 269, inciso II, d o Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado para condenar a União a pagar à autora as rendas mensais da pensão por ela titularizada, ven cidas no período entre abril/1995 e jun/2000, inclusive gratificações natalina s. As prestações deverão ser corrigidas monetariamente na forma disciplinada pelo Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, a provado pela Resolução n.º 561/2007, do C. CJF. Juros de mora serão devidos, a contar da citação, à taxa de 1% ao mês, de acor do com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Condeno, por fim, a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% do valor atribuído à causa em favor da autora, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Sem custas ante a isenção de que goza a União. Sentença sujeita a

reexame necessário.P.R.I.

2004.61.08.004723-9 - ROSI DE NAZARE GUEDES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2004.61.08.006117-0 - VALDIR MESSIAS DE CAMARGO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado para condenar o INSS a pagar à autora o valor de R\$ 1.064,94 (um mil e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), referente à correção monetária das parcelas do benefício n.º 111.405.497-3 pagas administrativamente com atraso, valor que deverá ser atualizado monetariamente com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, e acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJP), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ). Condeno, ainda, o INSS no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem custas ante a isenção de que goza a autarquia (art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96) e a gratuidade deferida à parte autora.Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 475, 2º, do mesmo diploma legal, não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.007150-3 - JOSE ALVARO ALVARES (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exequente(s) com os valores depositados às fls. 171/174, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.007641-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302299-2) CARLOS LOSCHL E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA E ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Em cinco dias requeira(m) o quê de direito.No silêncio, ao arquivo.

2004.61.08.007645-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302299-2) IRACEMA DE OLIVEIRA TABORDA E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA E ADV. SP076299 RICARDO SANCHES E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Em cinco dias requeira(m) o quê de direito.No silêncio, ao arquivo.

2004.61.08.008935-0 - ETNA CARLONI ZAPAROLI (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO E ADV. SP189247 FRANCO VICENTE FRONTERA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado para condenar o INSS a pagar à autora o valor de R\$ 1.079,43 (um mil e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), referente à correção monetária das parcelas do benefício n.º 112.631.907-1 pagas administrativamente com atraso, valor que deverá ser atualizado monetariamente com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, e acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJP), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ). Condeno, ainda, o INSS no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem custas ante a isenção de que goza a autarquia (art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96) e a gratuidade deferida à parte autora.Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 475, 2º, do mesmo diploma legal, não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.009909-4 - ASSIB TEBET (CAMILO TEBET) (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2004.61.08.010016-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.009192-7) HAROLDO TOSE TICIANELLI E OUTRO (ADV. SP155647 MARCIO FRANCISCO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA)
Em cinco dias requeira(m) o quê de direito.No silêncio, ao arquivo.

2004.61.08.010441-7 - JOSE APARICIO TOCCI SOARES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
DESPACHO(S) PROFERIDO(S) À(S) FL(S). 111: Manifeste-se o exequente. Nada sendo requerido, venham-me os autos para sentença de extinção.

2004.61.08.011040-5 - HELIO ANTONIO ALVES (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE M. SAQUETO SIQUERA)
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.001351-9 - VALDELICE FELIX BARROS E OUTRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
DESPACHO PROFERIDO À FL. 110:Petição retro juntada: manifeste-se o exequente.Nada sendo requerido, venham-me os autos para sentença de extinção.

2005.61.08.001707-0 - VITALINA PIFFER SCABORA (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
DESPACHO(S) PROFERIDO(S) À(S) FL(S).109: Manifeste-se o exequente. Nada sendo requerido, venham-me os autos para sentença de extinção.

2005.61.08.001711-2 - VALDELICE FELIX BARROS E OUTRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
DESPACHO PROFERIDO À FL. 93:Petição retro juntada:manifeste-se o exequente.Nada sendo requerido, venham-me os autos para sentença de extinção.

2005.61.08.002448-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.002373-2) JOSE CARLOS AMADEI (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes JOSÉ CARLOS AMADEI e UNIÃO FEDERAL.Custas, pelo postulante.P.R.I.Remetam-se os autos ao SEDI para a devida alteração do pólo passivo, passando a figurar como parte passiva a União Federal.

2005.61.08.002952-7 - ROBERTO NEME (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.003566-7 - VALDIR TOSELI (ADV. SP145491 IVO DALLAGNOL E ADV. SP199793 EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2005.61.08.003606-4 - AILTON ALVES RUIZ (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.004278-7 - RENATO FERRAZ PATRINHANI (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.004283-0 - MARIA EUNICE SANTANNA SCRIPTORE (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.004287-8 - JOAQUINO RIBEIRO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo. Requisite-se os honorários periciais, os quais arbitro no valor máximo da tabela prevista na Resolução do CJF em vigor.

2005.61.08.004554-5 - GENARO BILION RUIZ - ESPOLIO (NILTON BILION RUIZ VILELA) (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.004669-0 - JOSE GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.004714-1 - MARIA SABINO RODRIGUES (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701B GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.005062-0 - MARLENE FRANCA DA SILVA (MARLI RIBEIRO DA SILVA) (ADV. SP171301 ALINE BORGES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em cinco dias requeira(m) o quê de direito.No silêncio, ao arquivo.

2005.61.08.005468-6 - ALCINIRO DAMACENO (ADV. SP097057 ADMIR JESUS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo. Publique-se a sentença proferida.SENTENÇA DE FLS.

126/133:Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julg o parcialmente procedente o pedido formulado por ALCINIRO DAMACENO, para o fim de reconhecer como laborado pelo autor no meio rural o período entre 01/01/19 60 e 31/12/1980, período este que não pode ser contado para efeito de carência . Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advog ado. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.08.006793-0 - MARINEIA APARECIDA PICOLI LUQUIERI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.006942-2 - GERALDO MAGELA MACHADO (ADV. SP209157 KAREN VIEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto, nos termos do artigo 475-L, inciso V, c.c. os arts. 269, inciso I e 794, inciso I, todos do Código de Processo Civil, julgo procedente a impugnação formulada, para reconhecer o excesso de execução e fixar como devido pela CEF ao impugnado o valor de R\$ 13.655,22, posicionado para abril de 2006, e declarar extinta, pelo pagamento do débito, a execução promovida.No trânsito em julgado, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS o valor a maior depositado à disposição deste juízo para garantia da execução, devendo os autos ser remetidos ao arquivo, com anotação da baixa no sistema processual.Ante a sucumbência, condeno o impugnado ao pagamento de honorários advocatícios

que fixo em R\$ 415,00, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 47). Sem custas, ante a gratuidade deferida.P.R.I.

2005.61.08.007238-0 - DAVI OLIVEIRA SILVA (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

No prazo de cinco dias, manifestem-se os autores sobre o depósito realizado pela CEF, requerendo o que for de direito.

2005.61.08.007389-9 - NIVALDO LUIZETTO E OUTROS (ADV. SP208628 DANILO BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em cinco dias requeira(m) o quê de direito.No silêncio, ao arquivo.

2005.61.08.007486-7 - MARCOS ROCHA COELHO E OUTRO (ADV. SP158213 JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.007566-5 - JOSE EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP105702 SANDRO LUIZ FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

No prazo de cinco dias, requeira o autor o que for de direito em vista dos documentos trazidos pela CEF.

2005.61.08.009327-8 - DIOCLECIO LAUREANO DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.009396-5 - NOBUKO YONEDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.009748-0 - NEUSA ABATI (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, reconhecendo a prescrição do presente pedido formulado por NEUSA ABATI em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A e UNIÃO FEDERAL.Fica a autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa para cada uma das pessoas indicada para figurar no pólo passivo da relação processual.Posto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 27), para eventual execução das verbas de sucumbência deverá ser observado o disposto no art. 12, segunda partes, da Lei nº 1.060/1950.P.R.I.

2005.61.08.010349-1 - MASUCO NAGANUMA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.010354-5 - VERONICA APARECIDA SANTIAGO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.000300-2 - FRANCISCO ALBERTO GORDONO (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.000311-7 - NELI XAVIER DALALIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.000951-0 - WILTON JOSE BASTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.000975-2 - JOSE CARLOS MALDONADO PERAL E OUTROS (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.001663-0 - ARLINDO NAKAMURA (ADV. SP133435 MARLOS CERVANTES CHACAO E ADV. SP149766 ANTONIO CARLOS DE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 159) de acordo com os cálculos apresentados pela exequente (fls. 155/156), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Oficie-se ao Gerente da agência 3965 da CEF, para transferir o montante depositado as (fl. 160) em favor da exequente.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.002982-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.011255-8) VIACAO GARCIA LTDA (ADV. PR012828 RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a presente ação formulada por VIAÇÃO GARCIA LTDA., determinando a conversão dos valores depositados às fls. 98 e 123 em renda em favor da União Federal.Custas, na forma da lei. Fica a VIAÇÃO GARCIA LTDA. condenada ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa.P.R.I.O.

2006.61.08.003006-6 - VALDERCI APARECIDO LOPES (ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.003019-4 - BELMIRO FERNANDES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.003096-0 - ADAO SILVESTRINI (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, unicamente para reconhecer como laborado sob condições especiais de trabalho o período entre 01/06/1983 e 10/05/1984, no qual o autor laborou como ajudante de motorista de caminhão. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas na forma da lei.Em atenção ao Provimento COGE 69/2006, a condenação fica assim sintetizada:Tópico síntese do julgado - Provimento COGE 69/2006Nome do segurado Adão SilvestriniPeríodo especial convertido em comum 01/06/1983 a 10/05/1984Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.08.003240-3 - SERGIO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 108) e a concordância expressa do autor com o valor depositado (fl. 112), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.003262-2 - MARIA ALVES CORDEIRO (ADV. SP120352 FABIANO DE MELO CAVALARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito e não havendo discordância do(s) exequente(s) com os valores recebidos às fls. 128, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida

observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.003374-2 - IDALINA MALINI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.003508-8 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BORDADOS SS LTDA EPP (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS SS LTDA EPP, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, para cada uma das partes indicadas para figurar no pólo passivo, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, nos termos da Súmula 14/STJ.P.R.I.

2006.61.08.003769-3 - JOSIAS JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo. Publique-se a sentença proferida.SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 74/77:Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar o INSS a pagar ao autor as diferenças decorrentes da aplicação da correção mo netária, com a incidência dos índices previstos na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal para as ações previdenciárias, aos valores devido s em face de revisão administrativa promovida no benefício n.º 068.051.248-9, pagos com atraso pela autarquia em dezembro de 2004, devendo a condenação ser limitada ao valor requerido na inicial, nos termos da fundamentação desta sentença. Condeno também o INSS ao pagamento, sobre as diferenças apuradas nos moldes acima, de correção monetária de acordo com a Resolução n.º 561/2007 do c. CJF, e de juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJF), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ), bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem custas ante a isenção de que goza a autarquia (art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96) e a gratuidade deferida à parte autora. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Considerando os valores trazidos na inicial como parâmetro máximo da condenação, não cabe reexame necessário (art. 475, I e 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.004702-9 - CARLOS EDUARDO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP189022 LUIZ SERGIO SCHIACHERO FILHO E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos deduzidos por CARLOS EDUARDO FERNANDES e IOLE MARIA FERNANDES, pelo que condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fls. 158/159). Remetam-se os autos ao SEDI para modificação do pólo passivo no qual deverá figurar unicamente a EMGEA. P.R.I.

2006.61.08.004933-6 - RUTHE DIAS CRUZ E OUTROS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.005098-3 - DORACI DE FARIAS VILLARIM (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 119:(...) Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes, bem como ao Ministério Público Federal. (...)

2006.61.08.006124-5 - ANTONIA FRANCISCA DE AMARINS SOUZA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo. Publique-se a sentença proferida.Requisite-se os honorários periciais

como anteriormente determinado.SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 135/140:Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora ANTONIA FRANCISCA DE AMARINS SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e condeno o réu a implantar em favor da autora a prestação regulada no art. 20 da Lei nº 8.742/1993, bem como a efetuar o pagamento das parcelas vencidas desde 23.08.2006, data da citação do instituído réu (fl. 32). As parcelas devidas serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região e segundo os critérios da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor da autora. Fixo os honorários periciais no máximo da tabela nº 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se o pagamento. Sentença sujeita ao reexame obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.006492-1 - VALDINEY VOLTOLIN (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo. Publique-se a sentença de fls. 170/185.SENTENÇA DE FLS. 170/185:Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo o procedente o presente pedido formulado por VALDINEI VOLTOLIN, para o fim de reconhecer os períodos de 09.12.1974 a 21.05.1981, 22.02.1985 a 17.04.1986, 28.06.1990 a 31.10.1997, e 17.12.1998 a 20.04.2004, como exercidos sob condições especiais, devendo o réu efetuar sua conversão para efeito de concessão de benefício previdenciário. Custas, na forma da lei. Fica o INSS condenado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.08.006816-1 - MOACIR DADAMOS (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por MOACIR DADAMOS, que fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa.Posto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 53), para a execução das verbas de sucumbência deverá ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/1950.P.R.I.

2006.61.08.006934-7 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA ADORNO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP102860 JOSE ROBERTO BARRAVIERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.007055-6 - HONORATO BERNARDES DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.007600-5 - FABIO BRESOLIN SILVA (ADV. SP120352 FABIANO DE MELO CAVALARI E ADV. SP155769 CLAUDIO VALDO PAULA LESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.007681-9 - MANOEL GOMES MENDES (ADV. SP142801 FABIO FRANCISCO FERREIRA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo, com moderação, em R\$ 415,00, consoante art. 20, 4º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.008062-8 - MARIA JOSE DA SILVA CINTRA (ADV. SP222773 THAÍAS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por MARIA JOSÉ DA SILVA CINTRA, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária (fls. 28).Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2006.61.08.008460-9 - PABLO JOSE DA SILVA (ADV. SP239720 MAURICE DUARTE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por PABLO JOSÉ DA SILVA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Fica o autor condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/1950, posto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 68). P.R.I.

2006.61.08.008719-2 - ISMAEL MAMEDE LEITE (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, restando, contudo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.009582-6 - MARIA FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.009591-7 - JOSE PAULO LOPES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro a tutela antecipada requerida, bem como nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da presente ação formulado por JOSÉ PAULO LOPES em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Condene o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor do réu, devendo observar os critérios estabelecidos na Lei n.º 1.060/50. Desentranhe-se a petição de fls. 46/47. Após, junte-se ao feito correspondente, haja vista que as partes constantes no bojo da petição supracitada não correspondem com as partes do presente feito. P.R.I.

2006.61.08.009606-5 - MARIA HELENA EVARISTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.009735-5 - VIVIANE APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.010821-3 - ADELMA MARIA (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.010970-9 - MILTON OUTEIRO PINTO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.010998-9 - MATHILDE GUILHERME DE SOUZA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por MATHILDE GUILHERME DE SOUZA, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.

2006.61.08.011285-0 - LUIZ DE SOUZA LIMA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.011856-5 - AGROINDUSTRIAL IACANGA LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP146150E EDSON FRANCISCATO MORTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por AGOINDUSTRIAL IACANGA LTDA., que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

2006.61.08.011917-0 - NADIR FERREIRA ALVARENGA ALVES (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165789 ROBERTO EDGAR OSIRO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal, bem como para esclarecer o pedido de fls. 115/116, tendo em vista o documento de fl. 114.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.012188-6 - JOCELI FRASCARELI LELIS E OUTRO (ADV. SP121135 SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.012385-8 - ADELIA MARIA CONTI MORETTO (ADV. SP220157 FERNANDA BALISTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.012402-4 - AYRTON GIRALDI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2007.61.08.000062-5 - ALVARO SOARES DA SILVA (ADV. SP202774 ANA CAROLINA LEITE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X PASSO A PASSO CALÇADOS E OUTROS (ADV. PR020166 AULO AUGUSTO PRATO E ADV. PR022455 RENATA DEQUECH)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para, determinar à exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito exclusivamente no que tange as ocorrências constantes no documento de fl. 10.Julgo procedente o pedido, também, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de indenização por danos morais, fixando o valor do dano a ser recomposto em R\$ 1.128,65 (mil cento e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), devendo ser corrigido monetariamente e acrescido de juros legais (art. 406 do novo Código Civil), a partir da data da citação.Por fim, julgo improcedente o pedido deduzido em desfavor de PASSO A PASSO CALÇADOS, MOCASSIM CALÇADOS e CASAS AGITA II, pelo que condeno o autor ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, 3º, do CPC). Fica a CEF condenada ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em dez por cento sobre o valor total da condenação. P.R.I.

2007.61.08.001027-8 - SARDINHA DIESEL LTDA E OUTROS (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Assim, em respeito aos princípios da razoabilidade, da necessidade e utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exequendo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e SARDINHA DIESEL LTDA, SOLANGE GOMES SARDINHA, ANTONIO DONIZETE SARDINHA, ORDALHA ROCHA GOMES, ANTONIO GOMES, ROBERTO ANTONIO GOMES e MARCIA DE SANTANA GOMES.Custas na forma da lei. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo.

2007.61.08.001524-0 - ROGERIO GOMES MARQUES (ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE

MATOS DIAS)

Pelo exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido deduzido na inicial, ratificando a tutela concedida às fls. 69/73 e 271/272, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO a praticar todos os atos necessários à continuidade do contrato de financiamento - FIES nº 24.0290.185.0003750-28, sem a exigência de fiador. Ficam as requeridas condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa.P.R.I.

2007.61.08.002170-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007923-9) CARMEN LUCIA PIRES DE LEMOS E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intimem-se as rés para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo. O pedido formulado pela parte autora à fl. 505 resta prejudicado, ante a sentença proferida.

2007.61.08.002344-3 - JOICE CAROLINA DA SILVA MENEZES - INCAPAZ (ADV. SP236433 MARIA JOSE ROSSI RAYS E ADV. SP250881 RENATA SCHOENWETTER FRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o(s) recurso(s) de apelação, interposto(s) pelo(s) réu(s), apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados).Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.002585-3 - ZENAIDE DE MELO ASSUNCAO (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por ZENAIDE DE MELO ASSUNÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, restando, contudo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.002588-9 - EDUARDO BIGHETTI MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP075979 MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado. Intimem-se as partes para que, em cinco dias, requeiram o que for de direito. No silêncio, baixem os autos ao arquivo.

2007.61.08.002925-1 - MARCIA CRISTINA CALADO (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de fls. 159/160 resta prejudicado ante o informado à fl. 166. Sem prejuízo, por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o(s) recurso(s) de apelação, interposto(s) pelo(s) réu(s), apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados). A propósito, leciona Cássio Scarpinella Bueno que, se o sistema admite que uma decisão interlocutória baseada em cognição sumária e, por isto mesmo, razoavelmente instável, surta efeitos imediatos, com muito mais razão, dever-se-á admitir que a sentença, baseada em cognição exauriente, produza efeitos de imediato quando presentes as circunstâncias do art. 273 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.003836-7 - ROQUE MODESTO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intimem-se as rés para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.004254-1 - LUIS GUSTAVO PEREIRA SILVA (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com o disposto no art. 520, inciso VII, CPC, recebo o recurso de apelação, interposto pelo INSS, às fls. 192/195, apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela ratificada

(implantação do benefício) e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados).Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte autora, às fls. 175/182, no duplo efeito, nos limites da controvérsia cujo conhecimento devolve-se à segunda instância.Intimem-se as partes adversas para, caso queiram, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Quanto ao pedido formulado pelo patrono da parte autora às fls. 185/191, entendo não ser cabível o seu deferimento, pois se trata de outra lide que deve ser dirimida pelo juízo competente e pela via adequada.Em nosso convencimento, o invocado art. 22, 4º, da Lei n.º 8.906/94 não serve de fundamento para deferimento do pedido, porquanto se refere a estágio diverso do processo, garantindo ao advogado a dedução, da quantia referente a honorários contratuais, do valor a ser recebido pelo cliente, por força de alvará de levantamento ou de requisição, via precatório, o que não é o caso da presente ação, em que sequer houve trânsito em julgado da sentença concessiva do benefício pleiteado.Intime-se.

2007.61.08.004275-9 - VENILDA COSTA LEME (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestada inexistência de interesse no prosseguimento deste (petição de fls. 67/68), e com a concordância expressa da ré (petição de fl. 73), defiro o pedido de desistência formulado, e, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente pedido ajuizado por Venilda Costa Leme em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.004861-0 - ROBERTO VICENTE CALHEIROS E OUTROS (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do exposto:1) JULGO extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. I, combinado com o art. 283, ambos do Código de Processo Civil, quanto à pretensão condenatória deduzida na inicial:a) por ROBERTO VICENTE CALHEIROS e ELSY OPPERMANN SAMPAIO CALHEIROS, quanto à conta n.º 0290.013.19053-5, em relação à correção monetária do período do Plano Collor I;b) por ELZA OPPERMANN SAMPAIO, quanto: à conta n.º 0290.013.75523-0, em relação à correção monetária do período do Plano Collor I; às contas n.ºs 0290.013.88889-3 e 0290.013.4354-0, em relação aos períodos dos Planos Bresser e Collor I; às contas n.ºs 0290.013.121512-4, 0290.013.643.75523-0 e 0290.013.643.121512-0 (indicadas na inicial), em relação a todos os períodos vindicados;2) quanto à parte conhecida, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar os saldos de conta(s) de poupança da parte autora, como a seguir delineado:a) Nas contas-poupança n.ºs 0290.013.00022602-5 e 0290.013.00019053-5 (fls. 28/31, 37, 39/40 e 137/142), pertencentes aos autores ROBERTO VICENTE CALHEIROS e ELSY OPPERMANN SAMPAIO CALHEIROS, remunerar os saldos do mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré, relativo àquele mês (18,0205%), deduzindo-se eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, bem como do mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré, relativo àquele mês (22,36%), deduzindo-se eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, observando-se os limites postulados na inicial e apurando-se os valores finais devidos em liquidação de sentença, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa;b) Na conta-poupança n.º 0290.013.00022602-5 (fls. 139/142), pertencente aos autores ROBERTO VICENTE CALHEIROS e ELSY OPPERMANN SAMPAIO CALHEIROS, remunerar o saldo do mês de abril de 1990, pelo índice IPC/IBGE de 44,80%, descontando-se possível percentual já aplicado pela ré, relativo àquele mês, deduzindo-se eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de maio de 1990, apurando-se os valores finais devidos em liquidação de sentença, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa;c) Na conta-poupança n.º 0290.013.00004354-0 (fls. 77/79) pertencente à autora ELZA OPPERMANN SAMPAIO, remunerar o saldo do mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré, relativo àquele mês (22,36%), deduzindo-se eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, observando-se os limites postulados na inicial e apurando-se os valores finais devidos em liquidação de sentença, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa.Ainda condeno a ré a pagar sobre as diferenças apuradas: a) a devida atualização monetária, calculada segundo os próprios índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das cadernetas de poupança, e b) juros contratuais remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento; c) juros de mora, a partir da citação da ré (17/08/2007 - fl. 94), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional (Enunciado n.º 20 do C.JF). Na hipótese de não mais existir as contas-poupança, o valor será pago diretamente à parte autora, devendo a Caixa Econômica Federal comprová-lo nos autos.Diante da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005018-5 - DARLY LOPES PANDOLFI (ADV. SP160654 FLÁVIA RENATA ANEQUINI E ADV. SP159778 JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.005182-7 - APARECIDA MARANHO FREDERICO (ADV. SP190263 LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, requeira o que for de direito. No silêncio, baixem os autos ao arquivo.

2007.61.08.005227-3 - JOSE CARLOS CIPRIANI (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do exposto, acolhendo a preliminar aduzida pela parte requerida, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em observância ao disposto no art. 283 do referido diploma legal. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), restando, porém, suspenso o pagamento enquanto perdurar a situação prevista no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005246-7 - ZAHIR PEGORARO DIAS (ADV. SP155769 CLAUIVALDO PAULA LESSA E ADV. SP120352 FABIANO DE MELO CAVALARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ciência à CEF do comunicado à fl. 49. Nada sendo requerido, baixem os autos ao arquivo.

2007.61.08.005265-0 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP213117 ALINE RODRIGUEIRO DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

A autora foi intimada no feito para, no prazo de dez dias, apresentar instrumento de mandato (fl. 71), mantendo-se inerte. Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas, como de lei. Após o trânsito em julgado, ao Sedi para baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.08.005348-4 - MUTO YAMAKAVA KOIKE (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Pedido de fl. 42. Defiro o prazo suplementar requerido.

2007.61.08.005350-2 - PAULA FERREIRA PACHECO (ADV. SP159605 ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso interposto às fls. 87/92 em ambos efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio TRF 3ª Região.

2007.61.08.005363-0 - EDENILSON ROBERTO DALBOM BAPTISTA (ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do exposto, acolhendo a preliminar aduzida pela parte requerida, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em observância ao disposto no art. 283 do referido diploma legal. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), restando, porém, suspenso o pagamento enquanto perdurar a situação prevista no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005364-2 - NEUSA MARIA YSHIZUKA (ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Intime-se a CEF para o fim requerido à fl. 64, para cumprimento no prazo de dez dias.

2007.61.08.005518-3 - CLARICE DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP100253 MAGDA ISABEL CASTIGLIA ARTENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isto posto, considerando a ausência de interesse processual, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Fica a autora condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10 (dez) por cento do valor atribuído à causa, observando-se os benefícios da assistência judiciária gratuita deferida (fl. 21). P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.005560-2 - BENEDITO SOARES (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS E ADV. SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS E ADV. SP222155 GLENDA ISABELLE KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por BENEDITO SOARES, que fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12,

segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.

2007.61.08.006458-5 - VERA LUCIA PEGORARO - INCAPAZ (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes para que, em cinco dias, requeiram o que for de direito. No silêncio, baixem os autos ao arquivo.

2007.61.08.007768-3 - FRANCISCO MANOEL BARRETO (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
DESPACHO PROFERIDO À FL. 172: Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, se tempestivo. Intime-se o(s) réus para, querendo, apresentar contra-razões. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Corte.

2007.61.08.007950-3 - AMILTON TAVARES VIEIRA (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO)
Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta, sem resolução do mérito, a presente ação ajuizada por AMILTON TAVARES VIEIRA em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU, revogando expressamente a tutela antecipada parcialmente deferida às fls. 71/74. Arcará o autor com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa para cada uma das pessoas indicadas para figurar no pólo passivo. Posto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 74), para execução das verbas de sucumbência deverá ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/1950. Expeça-se alvará em nome do postulante para levantamento das importâncias depositadas em cumprimento da medida deferida às fls. 71/74. P.R.I.

2007.61.08.008174-1 - MANOEL BICAS - ESPOLIO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO a fim de que o primeiro parágrafo do dispositivo da sentença de fls. 73/81 passe a vigorar com a seguinte redação: Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por MANOEL BICAS (ESPÓLIO) e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.ºs (0290) 013.00018330-0 e (0290) 013.00061565-0 em nome do autor. Fica mantida, no mais, a sentença proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.008255-1 - ILDOMAR COSTANZO JUNIOR (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ante a superveniente falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do princípio da causalidade, uma vez que, no momento do ajuizamento da ação, o INSS ainda não havia proferido decisão administrativa a respeito do pleito da parte e havia justa causa para propositura da demanda. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.008391-9 - JOAO LIMA FILHO (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fls. 54/55 e 57/64: Vistos etc. Primeiramente, determino que a parte autora junte aos autos cópia integral da CTPS indicada à fl. 60. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, diante da impugnação de fls. 54/55 e do teor dos documentos de fls. 60, 62 e 64, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos extrato analítico da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do demandante de modo a indicar: a) o crédito dos valores relativos ao termo de adesão de fl. 49, nos termos da LC 110/2001; b) se havia saldo e depósitos regulares no período entre 03/11/87 e 01/10/91, especialmente em relação à empregadora M.L. Distribuidora de Cigarros Ltda.. Em seguida, dê-se vista à parte autora acerca dos documentos juntados pela CEF e, posteriormente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.08.009063-8 - JONATHAN CAMARGO MENDONCA (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2007.61.08.009116-3 - MARINA MIYABARA SAKATA E OUTRO (ADV. SP198895 JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por MARINA MYIABARA SAKATA e NOBUO SAKATA e condeno a ré a pagar aos autores a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação

das LFTs, nas contas-poupança n.º (0318) 013.00028677-0, (0318) 013.00033196-2, (0318) 013.00033221-7 e (0318) 013.00033951-3 em nomes dos autores, bem como a diferença da correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, nas contas-poupança n.º (0318) 013.00024818-6, (0318) 013.00028677-0, (0318) 013.00028968-0, (0318) 013.00034209-3, (0318) 013.00046658-2 e (0318) 013.00033221-7 em nome dos autores. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.009250-7 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 6º, c.c. o art. 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente processo onde figuram como partes DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA e UNIÃO FEDERAL. Fica a autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa. Comunique-se o MD Relator do Agravo noticiado nos autos acerca da prolação desta sentença. P.R.I.

2007.61.08.010265-3 - MARTHA MORACO SALZEDAS (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2007.61.08.010274-4 - JOANA GONCALVES OCTAVIANI E OUTROS (ADV. SP152350 MARCO ANTONIO MONCHELATO) X MINISTERIO DA JUSTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2007.61.08.011724-3 - MARIANA BENEDITA CARNEIRO BATISTA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO PROFERIDO À FL. 145:(...) Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais fixo no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes. (...)

2008.61.08.000305-9 - BENEDITO PAO E AGUA (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presente as condições da ação e os pressupostos processuais, ante a ausência de preliminares argüidas (prescrição será analisada junto com o mérito), reputo saneado o feito. Fixo como ponto controvertido o exercício, ou não, de atividade rural pelo autor no período entre janeiro de 1994 e 1997. Entendendo impresindível a produção de prova oral, determino que as partes apresentem o rol de testemunhas no prazo de 10 dias a fim de ser verificada, primeiramente, a necessidade de expedição de carta precatória. Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

2008.61.08.000370-9 - ANA PAULA ATILIO (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 50: Intime-se a autora para fornecer seu endereço completo, de forma a propiciar o estudo social. Com a manifestação, cumpra a Secretaria na integralidade o despacho de fl. 19, intimando-se os peritos nomeados.

2008.61.08.000832-0 - CELIA REGINA GIATTI DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2008.61.08.000881-1 - NATALINA RUFINO GARCIA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2008.61.08.001115-9 - FRANCISCO MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 83-verso, informando seu novo endereço para a designação de nova perícia. Sem prejuízo, intime-se o perito nomeado às fls. 50/51 para que designe nova data para o exame médico, indicando local, data e horário com antecedência a fim de ser possível a intimação do interessado. Cientifique-se também o perito de que deverá responder, além dos quesitos já fornecidos pelas partes, os seguintes quesitos deste juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é

provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); e) se a referida doença é relacionada com o trabalho que desenvolve;2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? É possível afirmar que estava incapacitada para o trabalho desde janeiro de 2008?b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso positivo, permite outra atividade?e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação?Após a juntada do novo endereço da parte autora, intime-se a pessoalmente para comparecimento à perícia na data, horário e local designados pelo perito, bem como para ser cientificada da necessidade de apresentar-se ao exame munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias e demais exames que eventualmente possuir, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal.Dentro do prazo de 5 dias, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes pelo prazo sucessivo de cinco dias e, após, à conclusão.Int. Cumpra-se.

2008.61.08.002404-0 - MARIA EUNICE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação apresentada, bem como o Agravo de fls. 86/99.

2008.61.08.002787-8 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68/85: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.No mais, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada (fls. 91/110), no prazo legal.

2008.61.08.002850-0 - ISRAEL BARROS TENDOLO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação apresentada, bem como acerca do Agravo de fls. 111/125.

2008.61.08.003348-9 - SILVAL FRANCISCO MOLINA GARCIA E OUTRO (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no art. 273 do Código de Processo Civil, defiro a tutela antecipada nos exatos termos que foi postulada (fl. 11), e com base no art. 269, inciso I, c.c. o art. 461, parágrafo 4º, todos do mesmo estatuto, julgo procedente o presente pedido formulado por SILVAL FRANCISCO MOLINA GARCIA e SONIA SERRA DA SILVERA GARCIA, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder, no prazo de dez dias a contar da data da intimação desta, a entrega aos outores de termo de quitação do contrato mútuo para aquisição de imóvel nº 3.0290.0016.832. Para hipótese de descumprimento desta, fixo multa diária no valor de cinco mil reais. P.R.I.

2008.61.08.003448-2 - CLAUDECIR PRIOLI RODRIGUES (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP209157 KAREN VIEIRA MACHADO)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por CLAUDECIR PRIOLI RODRIGUES, pelo que condeno-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, ante a gratuidade deferida às fls. 35/37.P.R.I.

2008.61.08.003533-4 - EDSON FIRMINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP209157 KAREN VIEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Dessa forma, antecedendo o aforamento desta demanda ao ajuizamento daquela cujo processo encontra-se em trâmite pela 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com supedâneo no princípio do juiz natural, deve ter seguimento a presente, cabendo à parte autora as providências tendentes à comunicação correspondente naquele feito, bem como as demais cabíveis à espécie. Intimem-se a parte autora desta deliberação bem como para manifestar-se, no prazo legal, desejando, acerca das contestações apresentadas e as partes a respeito do pedido de intervenção da União como assistente (f. 94/96), no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.08.003800-1 - EDEMILSON SANTOS DA SILVA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA

CUNHA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos deduzidos por EDEMILSON SANTOS DA SILVA, pelo que condeno-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 97/98). P.R.I.

2008.61.08.003846-3 - MARIA DO CARMO IEMMA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP209157 KAREN VIEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por MARIA DO CARMO IEMMA, pelo que condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, ante a gratuidade deferida a fl. 119/121.P.R.I.

2008.61.08.004004-4 - EDSON FIRMINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, por força da ocorrência de litispendência, com base no art. 267, inciso V - segunda figura, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito. À mingua de relação processual constituída, deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios. Custas na forma da lei, ficando a sua cobrança condicionada à ocorrência da situação prevista no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, em face da gratuidade deferida (fl. 53), a qual fica ratificada. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004088-3 - SEBASTIAO NIRLEI CONTADOR E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP209157 KAREN VIEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2008.61.08.004372-0 - SOLANGE APARECIDA RIBEIRO DE FREITAS DAINEZI (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2008.61.08.004487-6 - JULIO CESAR DA SILVA SOARES (ADV. SP169199 FÁBIO PONCE DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Intime-se o autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação apresentada, bem como acerca de Agravo de fls. 58/64.

2008.61.08.004955-2 - ALESSANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Despacho de fl. 149. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária, pedido não apreciado até aqui. No mais, segue sentença em separado. Sentença de fl. 150. Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido por ALESSANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Fica o autor condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/1950, posto deferidos os benefícios da assistência judiciária.P.R.I.

2008.61.08.006163-1 - EDILENE CIPRIANO PINTO (ADV. SP263883 FLAVIA PITON) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Defiro a gratuidade. Ciência às partes da redistribuição do presente a este Juízo, intimando-as para que, em cinco dias, manifestem eventual interesse e viabilidade de composição amigável.

2008.61.08.006256-8 - EDUARDO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, em face da existência de coisa julgada, com apoio no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo promovido por EDUARDO RIBEIRO DA SILVA e HERMÍNIA DA CONCEIÇÃO PINA FURTADO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Sem honorários, à mingua de relação processual constituída. Custas processuais não são devidas, uma vez que fica deferido o pedido de gratuidade veiculado na petição inicial, até aqui não apreciado. Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação da parte,

remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

94.1303052-9 - SILVANA PAULA DOS SANTOS E SOUZA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância da exequente com os valores pagos (fls. 255/256 e 268), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

94.1303122-3 - MARIO BRANDAO (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO E ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES E ADV. SP098572 NORBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do exequente com os valores pagos (fls. 263/264 e 270), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.003049-5 - SONIA MARIZA FIGUEIREDO (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA E ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, considerando que a CEF, anteriormente, já manifestou interesse em cumprir, voluntariamente, o julgado, determino que:a) intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de dez dias, se tem interesse em complementar os depósitos já efetuados, considerando o valor apurado pela Contadoria Judicial, atualizado até a data do depósito complementar a ser realizado, de acordo com a Resolução n.º 561 do CJF; b) caso a CEF efetue o pagamento complementar, expeçam-se alvarás de levantamento e venham os autos conclusos para extinção;c) caso a requerida se recuse a efetuar a complementação, manifeste-se a parte autora, no prazo de quinze dias, em prosseguimento, iniciando, se quiser, a execução formalmente e requerendo a citação da CEF para pagamento do valor que entende devido e/ou a expedição de alvará de levantamento dos depósitos já realizados;d) na hipótese de ausência de manifestação da parte autora, nos termos da alínea c, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores já depositados e remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

2006.61.08.001860-1 - WASHINGTON WILLIAM MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da inércia do autor (fl. 55) em cumprir o despacho de fl. 54, declaro extinto, sem julgamento de mérito, a presente ação formulada por WASHINGTON WILLIAM MARTINS DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.P.R.I.Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

2006.61.08.009652-1 - GIOVANA RIBEIRO FARIAS (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho integralmente o parecer ofertado pelo Ministério Público Federal às fls. 146/149. Em consequência, ficam mantidos os efeitos da medida concedida às fls. 40/43.Intimem-se as partes para que, em cinco dias, esclareçam eventual interesse na produção de outras provas. No mesmo prazo, deverá o ilustre patrono da autora indicar eventuais outros empregados, com qualificação completa, da empresa C. Ribeiro Leite Utilidades-ME, que nela tenham trabalhado no período compreendido entre maio e agosto de 2004.

2006.61.08.011068-2 - SEBASTIAO ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, em favor de SEBASTIÃO ANTÔNIO TEIXEIRA, a partir de 01/03/2007, data na qual foi citado o INSS (fl. 42).As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente na forma disciplinada pelo Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do C. CJF. Juros de mora serão devidos, desde a citação, à taxa de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN.Condeno o INSS, por fim, a pagar honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111, do C. STJ). Em atenção ao Provimento COGE 69/2006, a condenação fica assim sintetizada:Tópico síntese do julgado - Provimento COGE 69/2006Nome do segurado Sebastião Antônio TeixeiraBenefício concedido Aposentadoria por idade ruralData do início do benefício (DIB) 01/03/2007Renda mensal inicial (RMI) Um salário mínimoTendo em conta o valor do benefício e a data do ajuizamento da ação, presente a hipótese do 2.º do art. 475 do CPC, deixou de submeter o julgado à remessa oficial.P.R.I.

2007.61.08.007472-4 - ELZA FERREIRA DE MELO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo. Publique-se a sentença proferida. Requisite-se os honorários periciais como anteriormente determinado. SENTENÇA DE FLS. 130/136: Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do mesmo diploma legal, ratifico a tutela deferida e JULGO PROCEDENTE o pedido da autora ELZA FERREIRA DE MELO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e condeno o réu a implantar ar em favor da autora a prestação regulada no art. 20 da Lei nº 8.742/1993, qu e será devido desde a data do laudo médico, ou seja, desde 05.05.2008 (fl. 115), ressaltando-se apenas as quantias já pagas em razão da decisão de fls. 116/ 119. As parcelas devidas serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula n.º 0 8 do E. TRF da 3ª Região e segundo os critérios da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora, contados da citação , com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor da autora. Fixo os honorários periciais no máximo da tabela n.º 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se o pagamento. Sentença sujeita ao reexame obrigatório. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.61.08.000781-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1303804-3) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X ORLANDO BERNARDINO DA LUZ E OUTROS (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES)

Diante do noticiado pagamento do débito e não havendo discordância do(s) exeqüente(s) com os valores depositados, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao gerente da CEF - Agência 3965, solicitando a transferência do montante depositado na (s) guia (s) de depósito (s) de fl (s). 258 para o Banco do Brasil S.A. - banco 001 - Agência 4201-3, conta n.º 170500-8, código 5113675720298814-6. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.000892-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.010386-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X JOSE BARTHOLOMEU MONI VENERE (ADV. SP095031 ELISABETE DOS SANTOS TABANES)

Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, condenando o embargado no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo observar os critérios estabelecidos na Lei n.º 1.060/50. Traslade-se cópia desta para os autos principais, devendo a execução prosseguir para satisfação da quantia de R\$ 50.177,89 (cinquenta mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), de acordo com a planilha juntada à fl. 11 dos presentes autos. P.R.I.

2007.61.08.001544-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011600-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X APARECIDO OSVALDO DESTRO (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo. Publique-se a sentença de fls. 70/73. SENTENÇA DE FLS. 70/73: Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como devido pelo INS S ao embargado o valor apurado às fls. 62/65, condenando o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta para os autos principais, devendo a execução prosseguir para satisfação do apurado às fl s. 62/65 destes. P.R.I.

2007.61.08.003728-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000883-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS) X ANTONIA BRAGA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA)

Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, condenando os embargados no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos embargados. Traslade-se cópia desta para os autos principais, devendo a execução prosseguir para satisfação da quantia de R\$ 23.009,27 (vinte e três mil, nove reais e vinte e sete centavos), de acordo com a planilha juntada à fl. 11 dos presentes autos. P.R.I.

2007.61.08.003729-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005220-3) LAERTE ESCARELI (ADV. SP247247 PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA PREGNOLATO E ADV. SP225670 EVANDRO NUNES DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM)

TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os presentes embargos para, reconhecendo a quitação do débito por força do disposto no art. 7.º da Lei n.º 5.741/1971, extinguir a execução diversa n.º 2005.61.08.005220-3, ficando a CEF condenada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais. P.R.I.

2007.61.08.003731-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.001574-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X ASSOCIACAO ATLETICA FERROVIARIA DE BOTUCATU (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI)

Em face do reconhecimento do pedido pela parte embargada, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando em R\$ 21.611,69 (vinte e um mil seiscentos e onze reais e sessenta e nove centavos - cálculo de fls. 05) o valor do indébito a ser restituído pelo INSS, atualizado até novembro de 2005. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento sobre o valor atribuído a estes embargos. Sem custas nos termos do art. 7º, da Lei 9.289/96. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.

2007.61.08.004583-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011558-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO) X ZILDA CELMA DE CAMARGO (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 9.939,32 (nove mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) como o valor do título e \$ 82.885,93 como o valor da renda mensal inicial. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução, com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50 (fl. 33 dos autos principais). Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório de pagamento, de acordo com as normativas de regência. Considerando a concordância da parte embargada com os cálculos do INSS, o que afasta a sujeição desta sentença ao duplo grau de jurisdição, não interpostas apelações pelas partes e após o traslado determinado, remetam-se autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.006513-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.002929-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA) X EVARISTO NUNES E OUTRO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados nestes embargos e afasto da conta de liquidação o valor de R\$ 8.161,67 (oito mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), a título de honorários advocatícios, devendo a execução prosseguir, em relação ao autor Geraldo Marcondes, apenas pelo valor do principal no montante de R\$ 88.741,11 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e onze centavos), atualizado até dezembro de 2006. Em relação ao Embargado Evaristo Nunes, julgo extinto o processo de execução, em razão da ocorrência de litispendência, com fundamento no art. 267, IV do CPC. Condeno cada Embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50 (fl. 16 dos autos principais). Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.007322-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.010588-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X JAIR DE ANTONI (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA)

Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como devido pelo INSS ao embargado o valor apurado às fls. 48/52, condenando o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta para os autos principais, devendo a execução prosseguir para satisfação do apurado às fls. 48/52 destes. P.R.I.

2007.61.08.009919-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007546-7) ELEN ALINE DOS SANTOS ME E OUTRO (ADV. SP170720 CESAR AUGUSTO ALVES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, e no art. 1.102c, 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos ofertados por ELEN ALINE DOS SANTOS ME e ELEN ALINE DOS SANTOS, determinando a exclusão dos valores cobrados na ação monitoria a título de comissão de permanência. A autora deverá, no momento oportuno, apresentar cálculo atualizado de seu crédito, com a exclusão dos valores

referentes à comissão de permanência. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Traslade-se cópia desta para os autos principais. P.R.I.

2008.61.08.006004-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302948-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES) X GENY ASSUCENA DA SILVA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO)

Apensem-se estes autos aos de n.º 94.1302948-2. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação.

2008.61.08.006298-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1300054-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL) X LAURO BOMBEM (ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR)

Apensem-se estes autos aos de n.º 94.1300054-9. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.08.004484-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.003663-3) AUTO POSTO PORTO FERRAO LTDA (PROCURAD SP168118 ANDRE LUIZ SAMOGIM E ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM) X FABIO BUENO RINALDI E OUTRO (PROCURAD ANDRE LUIZ SAMOGIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ FERNANDO MAIA E PROCURAD CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Recebo as apelações apresentadas, em ambos os efeitos. Abra-se vista às partes para, querendo, oferecerem contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, procedendo-se às anotações de praxe. Intimem-se.

2004.61.08.000264-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1300521-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X PEDRO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP100030 RENATO ARANDA)

Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como devido pelo INSS ao embargado o valor apurado à fl. 58, condenando o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta para os autos principais, devendo a execução prosseguir para satisfação do apurado às fls. 56/58 destes. P.R.I.

2004.61.08.000668-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1300452-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X LUIZ DE GODOY PENTEADO E OUTROS (ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO)

Pelo exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os presentes embargos, reconhecendo como devido o valor apurado no cálculo apresentado pela contadoria judicial às fls. 185/252. Em consequência, ficam os embargados condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta para os autos principais (98.1300452-5), bem como do cálculo de fls. 253 e 258, prosseguindo-se com a execução. P.R.I.

2005.61.08.008100-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1300047-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X FRANCISCO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107276 OLAVO PELEGRINA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2005.61.08.008776-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1303401-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X AMERICO QUINHONEIRO E OUTROS (ADV. SP100030 RENATO ARANDA E ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido dos embargos, devendo a execução prosseguir atendo-se aos cálculos constantes às fls. 41/52 do autos. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença apurada entre o valor da execução (fls. 149/150, dos autos principais) e o valor apurado pela contadoria (fls. 41/52), de acordo com o que determina o artigo 20, 4º do CPC. Custas, na forma da lei. Sentença não adstrita a reexame necessário. Decorrido o prazo para eventuais recursos, traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e do cálculo de fls. 41/52 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.010331-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1303010-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X LUIZ LOPES E OUTROS (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO)

Tendo em vista a concordância expressa das partes, às fls. 86 e 90 dos autos, com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, II, CPC, homologando o cálculo apresentado às fls. 75/83, no importe total de R\$ 37.314,20 (trinta e sete mil trezentos e quatorze reais e vinte centavos) para o embargado ARY GOBBI e R\$ 41.448,38 (quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) para o embargado WILSON MORTARI, devendo, em razão destes, prosseguir a execução. Condeno os Embargados Ary Gobbi e Wilson Mortari ao pagamento, solidariamente, de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução, com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50 (fl. 02 dos autos principais). Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Decorrido o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão, da certidão de trânsito em julgado e do cálculo de fls. 75/83 para os autos principais. P.R.I.

2005.61.08.010332-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1305631-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X ANGELO MARIO STEVANATTO (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM)

Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como devido pelo INSS ao embargado o valor apurado à fl. 47, condenando o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta para os autos principais, devendo a execução prosseguir para satisfação do apurado à fl. 47 destes. P.R.I.

2006.61.08.000630-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.005931-9) MUNICIPIO DE PRESIDENTE ALVES (ADV. SP173951 RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA E ADV. SP228252 SYLVIO CLEMENTE CARLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) DESPACHO PROFERIDO À FL. 38:(...) Na seqüência, abra-se vista às partes acerca do informado pela Contadoria do Juízo e voltem-me conclusos, com urgência.

2006.61.08.001991-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.007180-5) LUIZ RENATO SIMOES E OUTROS (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP152396 MARCELO MORATO LEITE)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a causa extintiva superveniente, deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios. Os embargos à execução, a teor do art. 7 da Lei n 9.289/96, não se sujeitam ao pagamento de custas. Traslade-se cópia desta sentença para a ação de execução (autos nº 2005.61.08.007180-5). Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.08.002330-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.000062-5) PASSO A PASSO CALÇADOS E OUTROS (ADV. PR020166 AULO AUGUSTO PRATO) X ALVARO SOARES DA SILVA (ADV. SP202774 ANA CAROLINA LEITE VIEIRA)

Ante o exposto, NÃO ACOLHO a presente exceção de incompetência oposta por PASSO A PASSO CALÇADOS, MOCASSIM CALÇADOS e CASAS AGITA II e determino o regular trâmite da ação principal em apenso. Traslade-se cópia desta decisão aos autos em apenso. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1300130-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KIOSHEI KOMONO) X VALDAIR NOGUEIRA DE SOUZA - ME E OUTROS (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA E ADV. SP129848 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 189:(...) Restando infrutífera a tentativa, abra-se vista à parte exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo, de forma sobrestada. (...)

2003.61.08.002745-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X RICARDO ALEXANDRE G. DE MEDEIROS

Em cinco dias requeira(m) o quê de direito.No silêncio, ao arquivo.

2004.61.08.008635-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X RODRIGO JULIANO SANCHES NARDI

Em cinco dias requeira(m) o quê de direito.No silêncio, ao arquivo.

2004.61.08.009519-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X ROGERIO DA ROCHA SILVA

Em cinco dias requeira(m) o quê de direito.No silêncio, ao arquivo.

2004.61.08.009528-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PARA VEICULOS COMERCIO DE PECAS USADAS LTDA ME E OUTROS

Em cinco dias requeira(m) o quê de direito.No silêncio, ao arquivo.

2005.61.08.000408-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X QUATRO VENTOS PROJETOS VISUAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP171949 MILENE GOUVEIA) X MARCOS AMERICO (ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR E ADV. SP221267 MIRELA VAZ DE LIMA)

Ante o requerido à fl. 152, declaro extinto, sem resolução do mérito, a presente execução ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de QUANTRO VENTOS PROJETOS VISUAIS LTDA, PEDRO AUGUSTO BORGES CÉSAR e MARCOS AMÉRICO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, deferindo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial mediante a oferta de cópias autenticadas.P.R.I.Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

2005.61.08.004067-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ROMAO ALUR FERREIRA LEMES (ADV. SP130081 GERALDO PORTO TRISTAO JUNIOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 68: Defiro o sobrestamento do feito. Aguarde-se provocação da exequente no arquivo. Ciência ao exequente.

2005.61.08.004516-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X WALDEMAR MONTANHA - ME E OUTRO

Em cinco dias requeira(m) o quê de direito.No silêncio, ao arquivo.

2005.61.08.007180-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP152396 MARCELO MORATO LEITE) X LUIZ RENATO SIMOES E OUTROS (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente (fl. 85), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.007339-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SILVIO HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP178275 MAURICIO DINIZ DE BARROS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Condene o executado ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.008502-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X CARLOS ALBERTO RIBEIRO

DESPACHO PROFERIDO À FL. 34:(...) Restando infrutífera a tentativa, abra-se vista à exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo, de forma sobrestada. Int.

2006.61.08.012659-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TINTAS POLIFER LTDA ME E OUTROS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 41:Petição retro juntada: manifeste-se a parte autora/exequente.Nada sendo requerido, remeta-se este feito ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.011443-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FLAVIO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO
SENTENÇA DE FL. 59: Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 57) noticiado pela parte exequente, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.009252-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006816-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MOACIR DADAMOS (ADV. SP039204 JOSE MARQUES)

Ante o exposto, não acolho a presente impugnação, mantendo o valor da causa em R\$500,00 (quinhentos reais).Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão.Intimem-se.

2006.61.08.010660-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.003096-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ADAO SILVESTRINI (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO)

Ante o exposto, não acolho a presente impugnação, mantendo o valor da causa em R\$ 4.200,00 (quatro mil de duzentos reais).Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão. Com o seu trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.08.007604-7 - VINAGRE BELMONT S.A (ADV. SP053207 BENEDITO CARLOS CLETO VACHI E ADV. SP152459 ALESSANDRO GRANDI GIROLDO E ADV. SP155500 CLARISSA CESQUINI BOSO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Intime-se o patrono do(s) exequente(s) acerca do(s) depósito(s) noticiado(s) pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo(s) saque(s) ocorrerá (ão) sem a expedição de alvará(s), de acordo com a Resolução do CJF/STJ em vigor, regendo-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, nos termos da lei.Em sendo levantado(os) o(s) valor(res), concedo ao(s) exequente(s) mais 10 (dez) dias para manifestação sobre os créditos efetuados.Decorrido referido prazo, fica autorizada a carga requerida pelo réu.Na ausência de manifestação, venham-me para extinção da execução.

Expediente Nº 2648

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.08.011577-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SPECIAL SIGNS COMERCIO E SINALIZACAO LTDA ME E OUTROS
Intime-se a autora para que se manifeste sobre o retorno do mandado e certidão retors, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.08.004014-9 - M.A. LEME ARIELO - EPP (ADV. SP150002 JOSE RICARDO MARTINS PEREIRA E PROCURAD CELSO ANTONIO GUIMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o(a)(s) autor/executado(a)(s) pela imprensa, para, em quinze dias, efetuar(em) o pagamento da verba definida no título judicial (R\$ 2.654,41) atualizado até abril de 2008.Caso o(a)(s) autor/executado(a)(s) permaneça(m) inerte(s), proceda-se à penhora e avaliação de bens. Após, abra-se vista à Fazenda Nacional.

2003.61.08.009400-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.004218-3)
TRANSPOLAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PARA O LAR LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, julgo improcedentes os pedidos formulados nestes autos e no feito nº 2003.61.08009400-6 por TRANSPOLAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PARA O LAR LTDA. contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Em conseqüência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais relativas a ambos os feitos (2003.61.08.004218-3 e 2003.61.08.009400-6), e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre os valores atribuídos às causas, vale dizer, pedidos formulados nestes autos e no feito nº 2003.61.08.009400-6.Traslade-se cópia desta para os autos da ação de consignação em pagamento nº 2003.61.08.009400-6 em apenso.P.R.I.

2006.61.08.001540-5 - WALDIS BONATELLI NETTO BAURU (ADV. SP171567 DURVAL EDSON DE

OLIVEIRA FRANZOLIN) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, c.c. o art. 900, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado por WLADIS BONATELLI NETTO BAURU, reconhecendo como por ele devido, em razão do apurado no procedimento IPREM-SP nº 11398/04, o valor levado a depósito (conforme comprovante de fl. 22), declarando quitada, por conseguinte, a obrigação exigida através da execução fiscal nº 2006.61.08.005847-7 em apenso, que declaro extinta na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta aos autos da execução fiscal nº 2006.61.08.005847-7. Oficie-se ao MD. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bauru-SP, solicitando a adoção das providências necessárias para que a quantia objeto da guia de depósito de fl. 22 seja convertida em favor do requerido. P.R.I. Decorrido o prazo para oferta de recursos, baixem estes autos e os autos da execução fiscal nº 2006.61.08.005847-7 ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo.

USUCAPIAO

2007.61.08.006047-6 - ANTONIO CARLOS LEITE CARDOSO (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 230/231: mantenho a decisão de indeferimento de fls. 24/26 pelos fundamentos nela contidos. Int.

MONITORIA

2003.61.08.004412-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X SAMOGIM & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO)

Pelo exposto, verificada a ocorrência de litispendência, com apoio no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes SAMOGIM & CIA LTDA, JOSÉ ROBERTO SAMOGIM, JANETE APARECIDA BAZILIO SAMOGIM, ANTONIO GERALDO JARUSSI (ESPÓLIO) e MAGDA WALKIRIA SAMOGIM JARUSSI e CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Fica a autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

2003.61.08.006367-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FRANCISCO MOSCATELLI NETO (ADV. SP171988 VALMIR ROBERTO AMBROZIN)

Fls. 158/159: Considerando que o processo já está em fase de execução do julgado (fls. 151 e 152), reputo, ou melhor, recebo o pedido de desistência da ação como manifestação de desinteresse pelo cumprimento do julgado. Assim, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.08.006373-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ADRIANA PUZZI

Indefiro o bloqueio junto ao Bacen, considerando o provimento de fl. 82 e o resultado infrutífero conforme certidão de fl. 88. Remeta-se o feito ao arquivo de forma sobrestada.

2003.61.08.007987-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MAURICIO DA ROSA JUNIOR

Fica a exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, nos termos do provimento de fl. 79, penúltimo parágrafo.

2003.61.08.011056-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X WALDEMIR APARECIDO ALBERTAZZI E OUTRO (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO)

Fica a CEF intimada a retirar os documentos (fls. 18/21) em Secretaria no prazo de cinco dias.

2003.61.08.012480-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X FRANCISCO CARLOS ERRERA

Não se justifica a intervenção do Juízo para eventuais comunicações e/ou solicitações do(a) autor(a), tendo em vista o disposto no art. 5, XXXIV, b da Constituição Federal. A intervenção do Juízo somente é necessária se tentadas e frustradas todas diligências procedidas pela autora, o que não foi demonstrado nos autos, pois sequer foi juntado documento de protocolo do requerimento nos órgãos citados. Logo, indefiro o pedido de expedição de ofícios (fls. 76/77). Aguarde-se provocação no arquivo de forma sobrestada. Int.

2003.61.08.012828-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ONIVALDO FLAUSINO (ADV. SP168374 ONIVALDO FLAUSINO)

Defiro a dilação de prazo requerida (30 dias) às fls. 155/156. Decorrido o prazo sem manifestação da autora, remeta-se o feito ao arquivo de forma sobrestada. Int.

2003.61.08.012893-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X OSMAIR AFONSO BEZERRA

Defiro o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo requerido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo de forma sobrestada.

2004.61.08.008630-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X EVALDO COSTA LIRIO

Fica a CEF intimada a manifestar-se sobre o retorno da precatória, conforme provimento de fl. 95.

2004.61.08.009475-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WALTER ROBERTO FOLKIS (ADV. SP114455 WILSON LOURENCO)

Considerando o decurso do prazo requerido (fl. 88), intime-se a autora para requerer o que for de direito no prazo final de dez dias. Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.08.009499-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CRISTIANE MACEDO DA SILVA GARCIA E OUTRO

Indefiro o bloqueio junto ao Bacen, considerando o provimento de fl. 56 e o resultado infrutífero conforme certidão de fl. 60. Remeta-se o feito ao arquivo de forma sobrestada.

2005.61.08.001978-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X TROPICAL INDUSTRIA DE DETERGENTES E DERIVADOS LTDA (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER)

Considerando o decurso do prazo requerido (fl. 131), intime-se a autora para requerer o que for de direito no prazo de dez dias. No silêncio, determino a remessa dos autos ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.005542-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X ROSANO CASALI E OUTROS

Fl. 23: anote-se. Intime-se a autora para que se manifeste sobre o retorno da precatória e certidão de fl. 33, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.007916-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X MARECHAL MOTOS LTDA ME

Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca do retorno da precatória e certidão retros. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.009399-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X BON TON COML/ LTDA ME

Diante do decurso do prazo requerido à fl. 37, manifeste-se a autora em prosseguimento no prazo final de cinco dias. No silêncio, ao arquivo (sobrestado).

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.010430-0 - SERGIO RAFAEL CASTILHO E OUTRO (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES E ADV. SP185797 MARCELO GUEDES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeriram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

2003.61.08.004012-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.002797-2) ISABEL DO CARMO LUIS - ME (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VALDIR BENEDITO ROSA)

Ante o exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o pedido formulado nesta ação e na medida cautelar nº 2003.61.08.002797-2 em apenso, por ISABEL DO CARMO LUIS-ME contra o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO. Em consequência, fica a autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta aos autos da 2003.61.08.002797-2 em apenso. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao necessário para conversão do valor depositado nos autos da 2003.61.08.002797-2 em apenso em favor do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO.

2003.61.08.004218-3 - TRANSPROLAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PARA O LAR LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP182264 LEANDRO CHAB PISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202219 RENATO CESTARI E PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, julgo improcedentes os pedidos formulados nestes autos e no feito nº 2003.61.08009400-6 por TRANSPOLAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PARA O LAR LTDA. contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Em conseqüência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais relativas a ambos os feitos (2003.61.08.004218-3 e 2003.61.08.009400-6), e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre os valores atribuídos às causas, vale dizer, pedidos formulados nestes autos e no feito nº 2003.61.08.009400-6. Traslade-se cópia desta para os autos da ação de consignação em pagamento nº 2003.61.08.009400-6 em apenso.P.R.I.

2005.61.08.006452-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.004863-7) NELCI DE DEUS DUARTE E OUTRO (ADV. SP196474 JOÃO GUILHERME CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X SAT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS E ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGIANI)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade da SAT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. para figurar no pólo passivo desta, e da medida cautelar n.º 2005.61.08.004863-7, e com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e declaro extinto os presentes processos com relação à SAT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., sem resolução de mérito. Com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o pedido formulado nestes e na medida cautelar n.º 2005.61.08.004863-7, por NELCI DE DEUS DUARTE e MARIA ISABEL VIERIA DUARTE em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, revogando os efeitos da medida liminar concedidas nos autos da ação cautelar n.º 2005.61.08.004863-7 em apenso. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SAT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., que fixo em dez por cento, para cada uma das rés, sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o preconizado no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Traslade-se cópia desta para os autos da medida cautelar n.º 2005.61.08.004863-7.

2007.61.08.008632-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007767-1) MURILO MORETTI FERREIRA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte-autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação e documentos, em dez dias.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.08.008312-9 - ALEXANDRE NEME NASRALLA (ADV. SP069934 SILVIA REGINA ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, caso queira, promover a execução do julgado, instruindo seu pedido com a memória discriminada e atualizada de seu crédito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.

2008.61.08.002445-2 - EDINEI PEREIRA DE GODOY (ADV. SP249059 MARINA SCAF DE MOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino à Caixa Econômica Federal a liberação para levantamento do saldo existente em conta vinculada ao FGTS em nome do requerente EDINEI PEREIRA DE GODOY. Constatada a verossimilhança das razões apresentadas na inicial, e verificada a imprescindibilidade do montante do qual postulada a liberação para a sobrevivência do autor, com apoio no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, concedo tutela antecipada, determinando à CEF a incontinenti liberação do saldo existente em favor do requerente. Expeça-se o alvará competente para cumprimento. Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto o procedimento é de jurisdição voluntária. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento à advogada dativa para qual arbitro os honorários no valor mínimo da tabela do CJF. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003694-6 - ARI BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP148499 JOEL PEREIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o presente pedido formulado por ARI BARBOSA DOS SANTOS, autorizando o levantamento dos valores constantes do NB n.º 529.499.999-0, pelo requerente. Arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.08.005847-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X WALDIS BONATELLI NETTO BAURU (ADV. SP051705 ADIB AYUB FILHO)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, c.c. o art. 900, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado por WLADIS BONATELLI NETTO BAURU, reconhecendo como por ele devido, em razão do apurado no procedimento IPEM-SP nº 11398/04, o valor levado a depósito (conforme comprovante de fl. 22), declarando quitada, por conseguinte, a obrigação exigida através da execução fiscal nº 2006.61.08.005847-7 em apenso, que declaro extinta na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta aos autos da execução fiscal nº 2006.61.08.005847-7. Oficie-se ao MD. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bauru-SP, solicitando a adoção das providências necessárias para que a quantia objeto da guia de depósito de fl. 22 seja convertida em favor do requerido. P.R.I.Decorrido o prazo para oferta de recursos, baixem estes autos e os autos da execução fiscal nº 2006.61.08.005847-7 ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.08.006808-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008366-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CARLOS AUGUSTO BELINASSI E OUTRO (ADV. SP234557 VITOR CHAB DOMINGUES)

Apensem-se ao feito nº 200761080083660Após, intime-se a parte impugnada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.08.004622-9 - S/A JAUENSE DE AUTOMOVEIS E COMERCIO SAJAC (ADV. SP153140A PABLO ARRUDA ARALDI E ADV. SP162204 PAULO DE TARSO FORTINI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.08.000020-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SERGIO EDUARDO MANGIALARDO

Intime-se a requerente para que se manifeste em prosseguimento no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.08.005154-2 - HELENA DA SILVA (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fica a CEF intimada acerca do despacho proferido à fl. 113, cujo teor segue: Pedido de fl. 112. Defiro. Proceda-se como requerido.Fl. 112: Diante do exposto, requer que o Banco réu exhiba no prazo de 05 dias os extratos das constas poupança que a autora mantinha na instituição requerida, bem como apresente a data de abertura e de encerramento das mesmas sob pena de multa diária extipulada por V. Excelência.

2007.61.08.005199-2 - LUIZ SERGIO PEGORARO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Declaro resolvido o mérito do processo, consoante art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.010324-4 - LUIZ CARLOS FAUSTINO E OUTRO (ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Intimem-se os requerentes para, caso queiram, promoverem a execução do julgado, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do crédito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.08.009650-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ANTONIA IEUDA LANDIM MUFALO

Intime-se a autora para que se manifeste sobre o retorno do mandado no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2006.61.08.001990-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SANDRA APARECIDA PEREIRA FERNANDES

Fica a requerente intimada a comparecer em secretaria, no prazo de cinco dias., para a entrega dos autos em definitivo, conforme provimento de fl. 28.

CAUTELAR INOMINADA

95.1305490-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1303538-7) EQUIPAV S.A. ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

O pedido deduzido às fls. 266/267 não reúne condições de ser acolhido, visto que além da hipótese vertente não estar aperfeiçoada ao comando do art. 17 da Lei nº 9.779/1999, como bem ressaltado pela Fazenda Nacional no pedido acostado às fls. 516/525, os valores depositados correspondem aos montantes principais dos débitos, não tendo o postulante realizado qualquer desembolso a título de multa e de juros de mora. Dessa forma, indefiro o requerido às fls. 266/267. Providencie a Secretaria o necessário para a conversão em renda da União do saldo existente na conta nº 3965/005/000000780-0, com relação aos depósitos realizados até 30.11.1998, devendo os valores depositados a partir de 01.12.1998 na conta nº 3965/635/00000780-0 ser transformados em pagamentos definitivos, como requerido à fl. 525. Dê-se ciência.

2005.61.08.004863-7 - NELCI DE DEUS DUARTE E OUTRO (ADV. SP196474 JOÃO GUILHERME CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X SAT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS E ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGIANI)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade da SAT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. para figurar no pólo passivo desta, e da medida cautelar n.º 2005.61.08.004863-7, e com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e declaro extinto os presentes processos com relação à SAT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., sem resolução de mérito. Com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o pedido formulado nestes e na medida cautelar n.º 2005.61.08.004863-7, por NELCI DE DEUS DUARTE e MARIA ISABEL VIERIA DUARTE em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, revogando os efeitos da medida liminar concedidas nos autos da ação cautelar n.º 2005.61.08.004863-7 em apenso. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SAT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., que fixo em dez por cento, para cada uma das rés, sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o preconizado no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Translade-se cópia desta para os autos da medida cautelar n.º 2005.61.08.004863-7.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.08.001588-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X JULIANA DE FRANCA BEZERRA

Em razão da noticiada restituição da posse do imóvel à CEF (fl. 45), reputo havida a perda de interesse, superveniente, no prosseguimento da ação, nas modalidades utilidade e necessidade, e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, conforme requerido pelo autor a exceção da procuração, mediante apresentação de cópia autenticada. P. R. I.

ACAO PENAL

2004.61.08.005749-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE BENEDITO ARRUDA (ADV. SP018576 NEWTON COLENCI E ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X FRANCISCO AMA NETO (ADV. SP018576 NEWTON COLENCI E ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X ANGELA MARIA PARENTI BICUDO (ADV. SP018576 NEWTON COLENCI E ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP047245 JOSE LUIZ DI CREDDO E ADV. SP110939 NEWTON COLENCI JUNIOR E ADV. SP150163 MARCO ANTONIO COLENCI)

Intime-se a defesa para, se entender necessário, requerer diligências (CPP, art. 402, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008), no prazo de 24 horas, justificando-as. Nada sendo requerido, deverá a defesa apresentar, na seqüência, no prazo sucessivo de 5 dias, as alegações finais.

LEVANTAMENTO DO FGTS

94.1300627-0 - ROSALBA DE ALMEIDA SANTOS E TOMAZ E OUTRO (ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DIEGO MANREZA TOMAZ (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO ALEXANDRE FERASSINI)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

Expediente Nº 2699

MONITORIA

2004.61.08.001195-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SILVIA DA CRUZ BARBOSA

Em face do pedido de desistência efetivado pela parte autora (fl. 84/85), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, combinado com o art. 569, caput, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários porquanto a parte requerida não chegou a se manifestar nos autos. Custas, na forma da lei. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, conforme requerido pela parte autora, mediante apresentação de cópia autenticada, exceto procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.08.004082-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ ANTONIO DA ROCHA

Em face do pedido de desistência efetivado pelo autor (fls. 66/67), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não consta a atuação de advogado da parte contrária nos autos. Custas, na forma da lei. Defiro o pedido de desentranhamento do documento que instruíram a inicial, mediante apresentação de cópia autenticada, exceto procuração. P. R. I.

2005.61.08.004476-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ MAURO DE LIMA

Em face do pedido de desistência efetivado pelo autor (fls. 33/34), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não consta a atuação de advogado da parte contrária nos autos. Custas, na forma da lei. Defiro o pedido de desentranhamento do documento que instruíram a inicial, mediante apresentação de cópia autenticada, exceto procuração. P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.08.001860-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300679-4) VITORINO LENHARO (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Diante do noticiado pagamento do débito e não havendo discordância do(s) exequente(s) com os valores recebidos às fls. 133/134, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil Custas, na forma da lei. P. R. I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2001.61.08.001887-1 - ANGELO FERRARI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exequente(s) com os valores depositados (fls. 286), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil Expeça-se alvará judicial de levantamento do valor depositados conforme requerido à fl. 286. Custas, na forma da lei. P. R. I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2001.61.08.001889-5 - BENEDITO MATIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Com o pagamento efetuado pela CEF aos exequentes, com base na Lei Complementar n. 110/01, com manifestação de concordância pelos exequentes com os valores e comprovantes apresentados pela CEF (fls. 242/243 - pagamento, Valdeci Alves Pereira; 224/241 e 257/278 - adesões, demais exequentes e 220, 22 e 244/246 - depósito judicial, honorários advocatícios), declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I e II, do Código de Processo Civil, em relação à verba principal. Expeça-se alvará de levantamento, correspondente aos honorários advocatícios depositados (fl. 246), conforme requerido à fl. 254. Int. Atendido o acima determinado e após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.08.002245-0 - PAULO HIRT (ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito e não havendo discordância do(s) exequente(s) com os valores recebidos, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P. R. I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2001.61.08.002741-0 - CLAUDINEI APARECIDO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Noticiado o pagamento do débito aos autores Clélia Rosa Leite Lozano e Marcio Donade (fls. 231/245) e diante do

acordo firmado entre Claudinei Aparecido Teixeira, Geraldo Benedito de Moraes e Joaquim Felipe Batista Filho e a ré (fls. 246/251, 252/254, 269/270 e 272/277), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I e II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 287, conforme requerido à fl. 290 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.002437-2 - ALCINO SANCHES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por ALCINO SANCHES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que fica deferida a gratuidade judiciária requerida na petição inicial (fl. 02). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.001689-6 - LUIZ APARECIDO DA SILVA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 80/83) sem que a parte autora manifestasse qualquer discordância expressa com o valor depositado (fl. 83), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.001878-9 - RAIMUNDO PENAFORTE AUGUSTO DE SANTANA (ADV. SP223373 FABIO RICARDO NAMEN E ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados à fl. 113/115. P.R.I.

2006.61.08.006275-4 - MARIA APARECIDA CORDEIRA MARTELO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado por MARIA APARECIDA CORDEIRA MARTELO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar o réu a implantar em favor da autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez desde a data do laudo médico pericial (05.03.2008 - fls. 96/101). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pela Resolução 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação (Súmula 8/TRF 3ª Região), e acrescidas de juros de mora a partir da data da apresentação do laudo médico, que deverão ser calculados na forma do art. 406 do Código Civil. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor da autora. Fixo os honorários periciais no máximo da tabela nº 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame obrigatório.

2006.61.08.007539-6 - VERA LUCIA SIQUEIRA MORENO MAIA (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito e não havendo discordância do(s) exequente(s) com os valores recebidos (fl. 62), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.009586-3 - TEREZA MARIA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e no art. 273, do mesmo estatuto, julgo parcialmente procedente o presente pedido e defiro a pleiteada tutela antecipada, para determinar ao INSS que proceda à incontinenti implantação de auxílio doença, que deverá ser restabelecido em favor TEREZA MARIA DA SILVA, realizando o pagamento das importâncias devidas a esse título, a partir da data da indevida cessação do pagamento do benefício (26.01.2006 - fls. 87 e 90/92). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pela Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício (Súmula n. 08 do e. TRF da 3ª Região), e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Fica o INSS condenado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação, em razão de acolhido integralmente o pedido sucessivo, negado na esfera administrativa. Honorários periciais já requisitados (fl. 130). Custas, na forma da lei. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC, em razão do montante recebido pela autora (fls. 87/89) como renda, o que não provocará o valor da condenação exceda sessenta salários mínimos. P.R.I. Em atenção ao Provimento COGE 69/2006, a condenação fica

assim sintetizada: Tópico síntese do julgado Nome do segurado TERESA MARIA DA SILVA Benefício restabelecido Auxílio-doença Data do restabelecimento 27/01/2006 Renda mensal Valor a ser calculado na forma da Lei

2007.61.08.009882-0 - APARECIDA DIAS MARTINS (ADV. SP162928 JOSÉ EDUARDO CAVALARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 119/120. P.R.I.

2007.61.08.011531-3 - JOAO DE SA DOS SANTOS (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da presente ação formulado por JOÃO DE SÁ DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar o réu ao pagamento do benéfico de auxílio-doença relativo aos períodos de 19.02.2007 a 01.07.2007, bem como de 06.09.2007 a 23.10.2007. As parcelas devidas serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região e segundo os critérios da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Na forma do art. 21 do Código de Processo Civil, ficam as partes condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor total da condenação. P.R.I.

2008.61.08.005399-3 - EDSON TSUGUIQUI YANO (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial por EDSON TSUGUIQUI YANO e condeno a Caixa Econômica Federal - CEF a remunerar o(s) saldo(s) da(s) conta(s) de poupança da(o)(s) autor(a)(es) (n.º 013.3105-8, 013.3147-3, 013.3272-0 e 013.3642-4) no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré, relativo àquele mês (18,0205%), deduzindo-se eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, observando-se os limites postulados na inicial e apurando-se os valores finais devidos em liquidação de sentença, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Ainda condeno a ré a pagar sobre as diferenças apuradas: a) a devida atualização monetária, calculada segundo os próprios índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das cadernetas de poupança, e b) juros contratuais remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento; c) juros de mora, a partir da data da citação (fl. 22), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional (Enunciado n.º 20 do CJF). Na hipótese de não mais existir a conta-poupança, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Conseqüentemente, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.08.005322-8 - YUZO MAKUDA E OUTRO (ADV. SP136123 NORBERTO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em face do exposto, acolho em parte os embargos de declaração ofertados às fls. 110, para integrar o dispositivo da sentença na forma acima explicitada. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.08.006185-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X TRANSPORTADORA ONOFRE BARBOSA LTDA

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exequente(s) com os valores recebidos (fl. 22), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.07.012029-4 - CERMCO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, atento ao disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente mandado de segurança impetrado por CERMCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Custas, pela impetrante. Indevidos honorários advocatícios, em face das Súmulas 105/STJ e 512/STF. P.R.I.O. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

2008.61.08.003293-0 - VERA RUIZ ROMANHOLI CHAVES (ADV. SP063332 EMILIO RUIZ MARTINS JUNIOR)

X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e no artigo 1º da Lei 1.533/51, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes VERA RUIZ RAMANHOLI CHAVES e CHEFE DA AGÊNCIA DO INSS EM BAURU, sem resolução do mérito. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Ficam deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 06), pelo que indevidas custas na espécie. P.R.I.O. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Não havendo interposição de recurso, baixem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5009

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.08.003764-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000167-0) SEBASTIANA CHAGAS CARLIM (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para que indique, no prazo de cinco dias, a conta em que deverá ser efetuada a transferência do numerário, com a finalidade de cumprimento da decisão de fls. 160/161.

Expediente Nº 5010

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.08.004471-5 - LUZIA OCIPOO CUNHA (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/12/2008, às 13h45min, a ser realizada na Sala de Audiências da 2.ª Vara Federal de Bauru/SP. Intimem-se as partes e advogados com antecedência mínima de 15 dias da realização da audiência, podendo ser representadas por preposto ou procurador com poderes para transigir. Publique-se e expeça-se o necessário. Int.

2007.61.08.005942-5 - ELIDIOMAR FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/12/2008, às 14h15min, a ser realizada na Sala de Audiências da 2.ª Vara Federal de Bauru/SP. Intimem-se as partes e advogados com antecedência mínima de 15 dias da realização da audiência, podendo ser representadas por preposto ou procurador com poderes para transigir. Publique-se e expeça-se o necessário. Int.

2007.61.08.007848-1 - RITA DE CASSIA ROCHA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se a decisão de fls. 83/84. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/12/2008, às 14h00, a ser realizada na Sala de Audiências da 2.ª Vara Federal de Bauru/SP. Intimem-se as partes e advogados com antecedência mínima de 15 dias da realização da audiência, podendo ser representadas por preposto ou procurador com poderes para transigir. Publique-se e expeça-se o necessário. Int. Tópico final da decisão prolatada às fls. 83/84: (...) Isso posto, com espeque no artigo 273 do Código de Processo Civil concedo a antecipação da tutela pretendida pela demandante para os fins de que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença pretendido pela demandante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização pelo crime de desobediência. Observado o prazo mencionado pelo perito do Juízo, em suas conclusões (fl. 72), deverá a autarquia ser submetida a nova perícia pela autarquia ré para o fim de se constatar a necessidade de manutenção do benefício. Oficie-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se..

Expediente Nº 5011

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2008.61.08.003514-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo

Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003517-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003518-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003519-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003520-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004193-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004194-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004717-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004718-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004719-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo

Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004720-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004721-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004722-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004723-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004725-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004726-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004727-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004728-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4274

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.08.004075-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010986-6) TANIA REGINA MOREIRA DE SOUZA SIMONETTI (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)
Defiro a produção de prova testemunhal, designando-se a data de 28/01/2009, às 10:30 horas, para a realização da audiência, sendo suficiente para a intimação das partes e seus procuradores a publicação da presente. Expeca-se mandado de intimação para as testemunhas arroladas (fl. 12).Int.

Expediente Nº 4275

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.08.005782-9 - JOSE APARECIDO MACARIO DA SILVA (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresen- tada, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas. Caso pretenda a colheita de prova oral, apresente o rol de testemunhas, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. A suspensão da execução extrajudicial é medida que se impõe. Não fosse somente a inconstitucionalidade de tal medida - que transforma o credor em juiz de seu próprio interesse - observe-se que a propositura de ação revisional do contrato de mútuo tem por efeito im- pedir que o procedimento de excussão extrajudicial do bem se inicie, ou que produza efeitos. Em plena similitude ao regime aplicado aos embargos do devedor, a discussão da existência e do montante do débito pertinen- te ao financiamento imobiliário tem por consequência a suspensão da a- lienação extrajudicial, dado que plenamente garantido o crédito do a- gente financeiro. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça: A dis- cussão do débito em ação revisional autoriza a suspensão do procedimen- to de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei n. 70/66. (REsp 756.973/RS, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 16.04.2007 p. 185) CIVIL E PROCESSUAL. S.F.H. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO DE MÚTUO. TUTELA ANTECIPADA. IMPEDIMENTO À COBRANÇA COM BASE NO DECRETO-LEI N. 70/66. LEGITIMIDADE. I. Conquanto de reconhecida constitucionalidade, a execução do Decreto-lei n. 70/66, por se proceder de forma unilateral e extrajudicialmente, não deve acontecer na pendência de ação revisional de contrato de financiamento habitacional movida pelo mutuário, perti- nente a concessão de tutela antecipada para tal finalidade. II. Recurso especial não conhecido. (REsp 462629/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 26.11.2002, DJ 10.03.2003 p. 239) Todavia, e a fim de se evitar abusos, deve a parte autora pro- ceder ao depósito, de no mínimo metade do valor das prestações vincen- das, sob pena de ser revogada a antecipação da tutela. Isto posto, de- firo, em parte, a antecipação da tutela, para suspender os efeitos, a partir da presente data, do procedimento de execução extrajudicial do imóvel da parte autora, sob a condição de que deposite, ou pague dire- tamente à ré, no mínimo metade do valor das prestações que se vencerem a contar da data de hoje. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 17/10/2008, às 11h00min, para audiência de ten- tativa de conciliação, suficiente para o comparecimento da parte autora a publicação da presente. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4241

ACAO PENAL

2007.61.05.001519-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEVI PEREIRA JUNIOR (ADV. SP262182 PAULO SERGIO MANCZ)

Considerando que às fls. 124 há informação de que o réu tem defensor constituído, intime-se o referido defensor a apresentar contra-razões de recurso em sentido estrito, no prazo legal. Intime-se-o ainda a juntar procuração nos presentes autos. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos para nomeação de defensor dativo. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI, para anotação da suspensão do processo, tendo em vista o teor de fls. 124/125.

Expediente N° 4243

ACAO PENAL

2002.61.05.007519-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICENTE WAGNER DIAS X SAMUEL RIBEIRO (ADV. SP157345 GESSON NILTON GOMES DA SILVA)

Dispositivo da r. sentença de fls. 413/418:....Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER Vicente Wagner Dias e Samuel Ribeiro, já qualificados, dos fatos criminosos narrados na denúncia, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. P.R.I.C.

Expediente N° 4244

ACAO PENAL

2008.61.05.007751-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUMBERTO ALVES DE MENEZES (ADV. SP086356B MARA REGINA BUENO KINOSHITA) X THIAGO GOMES GALVAO (ADV. SP110204 JOAO CARLOS DE CAMPOS BUENO)

Em face do teor da certidão de fls. 254, intime-se a Dra. Mara Regina Bueno Kinoshita, OAB 86356, a regularizar a sua representação processual, juntando procuração nos presentes autos, bem como a depositar com urgência, diligências para intimação das testemunhas de defesa no juízo da 1ª vara criminal da comarca de Indaiatuba. Sem prejuízo, intemem-se as partes a se manifestarem no prazo de três dias, sobre a testemunha comum (arrolada tanto pelo MPF como pela defesa do réu Thiago às fls. 149) não localizada, qual seja, Nicole de Pádua, conforme teor da certidão de fls. 253, dando ciência de que findo o referido prazo sem manifestação, o silêncio será entendido como desistência da oitiva da referida testemunha.

Expediente N° 4245

ACAO PENAL

2007.61.05.010713-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X ALFREDO DE ALCANTARA (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO)

Acolho a manifestação ministerial de fl. 602 para determinar o normal prosseguimento do feito. Aguarde-se a audiência designada à fl. 599 e o retorno das precatórias expedidas à fl. 600.

Expediente N° 4246

ACAO PENAL

2008.61.05.006699-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLENE APARECIDA SIMAO (ADV. SP102005 ANGELO APARECIDO GONCALVES) X THIAGO GENIS PINTO (ADV. SP102005 ANGELO APARECIDO GONCALVES)

Trata-se de reiteração ao pedido de liberdade provisória formulado pela defesa dos acusados, na qual argumenta excesso de prazo na formação da culpa, bem como assevera que ambos são primários e não ostentam antecedentes criminais (fls.259/261)O Ministério Público Federal, às fls. 263/267, opinou desfavoravelmente ao pedido, salientando, em resumo do necessário, inexistir inércia do órgão jurisdicional no caso concreto, bem como a impossibilidade da soltura dos réus ante a vedação constitucional e legal.DECIDO.Com razão o Parquet Federal. Além da vedação legal da liberdade provisória ao tráfico de drogas (art.33, da lei nº11.343/06), reconhecida sucessivamente pelo Supremo Tribunal Federal, não vislumbro, na espécie, inércia do Juízo em relação ao término da instrução criminal.A realização de diligências no feito são imprescindíveis para a adequada análise da materialidade delitiva do crime previsto no artigo 334 do Código Penal, prolongando-se em razão da grande quantidade de mercadorias apreendidas.Além disso, a realização da audiência de instrução em Juízo Deprecado faz-se necessária porquanto as testemunhas arroladas pelas partes lá residem, não sendo obrigadas a comparecer perante este Juízo.Por fim, derivando da lei a proibição da liberdade provisória, conforme alhures asseverado, pouco importa a primariedade e os antecedentes dos réus, presos em situação de flagrância delitiva por tráfico de drogas e descaminho.INDEFIRO, portanto, o pedido de liberdade provisória formulado pela Defesa.I.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS
Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI
Juiz Federal Substituto
HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1797

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.007012-0 - SANTHER - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Nos termos da fundamentação, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA pretendida. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.004998-7 - ITABERA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP247637 DIOGO CRESSONI JOVETTA E ADV. SP208804 MARIANA PEREIRA FERNANDES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do fundamentado, confirmo o indeferimento da liminar e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da impetração, julgando improcedente o pedido de DENEGANDO A SEGURANÇA pretendida. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Remeta-se cópia desta sentença à eminente Relatora do agravo de instrumento nº 2008.03.00.028263-4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1802

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.010435-1 - DIRCE DE OLIVEIRA PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.05.011192-6 - MICROMED ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Fls. 464/466: Anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de fls. 26 a renúncia do mandato. 2. Fls. 472: Manifeste-se a União esclarecendo especificamente sobre a conversão em renda da União conforme planilhas apresentadas às fls. 392 e 396 e considerando o saldo da conta informado às fls. 474, tendo em vista que por ora, os valores a serem levantados pela impetrante encontram-se bloqueados pelo arresto efetuado. 3. Prazo de 05 (cinco) dias.

2000.61.05.000463-4 - SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP163760 SUSETTE GOMES BARNÉ E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2000.61.05.014866-8 - JBF PENTEADO & CIA/ LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando o julgamento do Agravo 2008.03.00.024029-9 noticiado às fls. 209. 3. Intimem-se.

2000.61.05.017225-7 - ELEKEIROZ S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2001.61.05.000957-0 - VITORIA QUIMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA (ADV. SP151363 MILTON

CARMO DE ASSIS E ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ante a notícia da decisão de fls. 321/322, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2001.61.05.000958-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.000957-0) VITORIA QUIMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA (ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS E ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ante a notícia da decisão de fls. 334, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2001.61.05.004326-7 - ROMILDO MARCAL (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2006.61.05.000430-2 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO E ADV. SP235335 RAFAEL URBANO) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZ DA SECRET RECEITA PREVID CAMPINAS SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.05.011492-2 - ELECTROCAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2007.61.05.003183-8 - MAGRIL COM/ DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 206: Defiro. Intime-se a União para que informe quanto ao cumprimento da ordem, e, em caso negativo, que cumpra no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.05.004485-7 - UNIWELD IND/ DE ELETRODOS LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP240754 ALAN RODRIGO MENDES CABRINI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2000.03.99.013348-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) IVALDIR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Fls. 188/190: Oportunizo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da Caixa Econômica Federal visando o prosseguimento da execução, devendo indicar bens à penhora, como já determinado às fls. 184/185.2. Não havendo manifestação, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.3. Intimem-se.

Expediente Nº 4462

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0600390-2 - OSVALDO COLLETTI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP055599 ANTONIO CARLOS SOAVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE CAMPINAS (ADV. SP074928 EGGLENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

95.0600188-0 - TEXSILON IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP088671 JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA E ADV. SP235805 EVAIR PIOVESANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL

MARTINS DE BARROS)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

98.0605045-2 - PRODOME QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP185648 HEBERT LIMA ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.03.99.035791-5 - JULIA KATAHIRA E OUTRO (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP217633 JULIANA RIZZATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.03.99.050414-6 - CILENE CASTELANI STUCCHI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.03.99.083588-6 - ANTONIO MARCOS BASSOLI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.03.99.085504-6 - ABEL SOARES APARECIDO E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.001992-3 - ALEXANDRE DA SILVA SAES E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.012450-0 - ALBERTO GUILHERME CORTE BRILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.029639-6 - HELENA DAITCHMANN PINHEIRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.033105-0 - ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.043896-8 - JOSE PAULO CLEMENTE DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.051782-0 - ANA CLAUDIA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.064363-1 - BENEDITA LOPES DIAS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.61.05.014887-5 - DURVAL BALZANI (ADV. SP121477 SHARON MARGARETH L H VON HORNSTEDT E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2001.03.99.011471-7 - AGNALDO COMBINATO SCHIAVO E OUTROS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS E ADV. SP189317 NELISE MORATTO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2001.03.99.015241-0 - ZUZA CONFECÇOES LTDA (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2001.03.99.031858-0 - JOSE ROLANDO SANHUEZA CASTILLO E OUTRO (ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2003.61.05.012176-7 - MAURICIO BATISTA PALHARES (ADV. SP194120 JULIANA MARIA PIOLTINE E ADV. SP164780 RICARDO MATUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2006.61.05.008003-1 - DAVI FERNANDEZ RODRIGUEZ E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo

de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2006.61.05.013686-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO) X RICARDO LUIZ BARBOSA DA PAIXAO X LAURO FANTE X MARIA CANDIDA DA ROSA FANTE

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

Expediente Nº 4464

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0601448-1 - ANGELO TREVISAN E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 575: Tendo em vista as comunicações de depósito, cientifiquem-se Nelson Leite Filho e Luiza Capovila Scabello, nos termos do art. 18 da Resolução 559/07 - CJF, de que os valores requisitados mediante RPV/PRC encontram-se à sua disposição. Os saques poderão ser realizados em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Publique-se o despacho de f. 572-573. DESPACHO DE Ff. 572-573: Trata-se de ação revisional de benefício previdenciário, em cujos autos restou sucumbente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Às ff. 202-252 e 267 encontram-se os cálculos de liquidação e o rol de credores a receber apresentados pelo INSS. Os cálculos referentes ao crédito de Luiz Scabello não foram juntados, tampouco foi o autor inserido na relação de credores apresentada pela autarquia. O autor Pedro Sperancin, embora não conste da lista de credores de f. 267, não se manifestou oportunamente acerca de eventual preterição no pagamento. A guia de depósito de f. 272 comprova o pagamento do valor calculado pelo INSS. Às ff. 286-292 os autores vieram aos autos alegar a existência de crédito a ser recebido por Eloy Buen, informar a não apresentação do cálculo referente ao crédito de Luiz Scabello pelo INSS e requerer a homologação dos cálculos por eles apresentados. Tendo em vista a homologação das contas apresentadas pelo INSS, que apuraram a inexistência de valores a serem recebidos por Eloy Buen, o pedido de ff. 286-292 foi julgado prejudicado. O egr. Tribunal Regional Federal negou provimento ao agravo desta decisão (ff. 313-317 e ff. 563-569). Os autores concordaram com o cálculo de liquidação do crédito de Luiz Scabello apresentado pelo INSS (ff. 319-330 e 349). Às f. 418 encontra-se seu valor atualizado. Os ofícios requisitórios expedidos em benefício de Luiz Scabello e de seu advogado foram juntados às ff. 422 e 423. O de Luiz Scabello foi devolvido (f. 435-436). O valor devido ao advogado foi depositado na conta 1181.005.50025929-0 da Caixa Econômica Federal (ff. 425-427). Conforme demonstra a consulta de f. 571, o valor depositado já foi levantado. Assim sendo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que devolva a cópia do alvará de levantamento de f. 522 cumprido. Às ff. 442-453 os autores vieram informar o óbito de Luiz Scabello, requerer a habilitação de seus sucessores nos autos e solicitar o destaque do valor dos honorários contratuais no alvará de levantamento do valor a ser pago a eles. Os despachos de ff. 463 e 486 deferiram o pedido de habilitação da sucessora Luíza Capovilla Scabello e determinaram a expedição de ofício requisatório em seu favor, com o destaque do valor devido ao seu advogado a título de honorários contratuais. Referido ofício requisatório foi transmitido ao egr. Tribunal Regional Federal no dia 13 de agosto de 2008 (f. 561). Tendo em vista que todos os créditos apurados nestes autos já foram regularmente pagos, exceto os referentes ao ofício requisatório de f. 561, aguarde-se em secretaria pela notícia de pagamento e pela juntada de cópia do alvará de f. 522. Intimem-se.

1999.03.99.026374-0 - IZAIR GONCALVES E OUTRO (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP129567 LUCIA MARIA DE CASTRO ALVES DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Diante da expedição e conferência dos Ofícios Requisitórios n.º 20080000619 e 20080000620 (ff. 134-135), intimem-se as partes do teor das requisições, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/07-CJF. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.03.99.045358-5 - GRO TEM MODAS E CONFECÇOES S/A (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS E ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Intime-se a autora para que complemente o valor recolhido, tendo em vista que o cálculo de f. 187 aponta como devida, a título de custas, a quantia corrigida de R\$ 83,28 (oitenta e três reais e vinte e oito centavos).

2001.61.05.006364-3 - JOAO LOPES DA SILVA FILHO (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff. 160-161: Pedido prejudicado, tendo em vista que o ofício precatório de f. 147 foi transmitido ao egr. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região no dia 13 de junho de 2008. Assim, eventual requerimento de prioridade na tramitação do feito deve ser diretamente encaminhada àquele órgão, responsável pela entrega do numerário.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.010400-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602707-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X APOLLO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA)

F. 42-43: Pedido prejudicado, tendo em vista que, conforme já explicitado no despacho de f. 40, o ofício precatório referente ao valor principal já foi transmitido ao egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim, intime-se o embargado para o pagamento dos honorários sucumbenciais fixados nestes autos, corrigidos monetariamente e acrescidos da multa de 10 % (dez por cento) prevista no despacho de f. 40, sob pena de penhora do valor no rosto dos autos principais. Intime-se a embargante, fazendo-se constar do mandado o despacho de f. 40.

Expediente Nº 4465

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.05.011194-4 - FLOCOTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO E ADV. SP063638A JOSE ACURCIO CARVALEIRO DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo-lhes o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2004.61.05.000440-8 - GVS DO BRASIL LTDA (ADV. SP155791 ALESSANDRO BAUMGARTNER E ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo-lhes o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4466

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.001721-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007532-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X LEDA APPARECIDA CANTUSIO SEGURADO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

DISPOSITIVO (...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação, rejeito aos embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4467

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0605603-6 - DJALMA VIANA (ADV. SP183846 ÉRICO VINÍCIUS JANUNZZI E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X DEOCLYDES MULLER E OUTROS (ADV. SP107115 MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI) X EDISON RUIZ DIAS (ADV. SP101354 LUCIANO SMANIO CHRIST DOS SANTOS) X ELEUTERIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP107115 MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff. 221-231: nada a deferir em face do acórdão ter mantido a sentença de improcedência da ação (f.137), sendo que ao recurso extraordinário foi negado seguimento (f. 181). Intime-se e após, tornem os autos ao arquivo baixa-findo, com as formalidades legais.

1999.61.05.006144-3 - CLOVIS ANTONIO BORTOLOTO (ADV. SP122039B PEDRO REIS GALINDO E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Reconsidero o despacho de ff. 172 em sua íntegra, por tratar-se de assunto diverso do objeto dos autos. 1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos do artigo 730 do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

1999.61.05.008833-3 - VERONICA RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA

RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Ff. 481-482: concedo prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03. Anote-se.2. Diante da certidão de f. 483, oportuno à parte autora, uma vez mais, a manifestação sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, dentro do prazo de 10(dez) dias.3. Intime-se.

1999.61.05.013639-0 - ARGENTINO VILAS BOAS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 159-160: Em vista das alegações apresentadas pelo INSS, pela parte autora e da pesquisa realizada pelo Sr. Diretor de Secretaria, no escopo de dirimir a controvérsia posta, determino ao autor que junte aos autos, dentro do prazo de 20(vinte) dias, cópias da inicial, decisão e certidão de objeto e pé dos autos indicados às ff. 162-164. 2- Determino, ainda, ao INSS que traga aos autos, dentro do mesmo prazo, os elementos que ensejaram a alteração da RM, conforme MEMO 01799, mencionado à f. 143.3- Intimem-se.

2001.61.83.003138-2 - SEBASTIAO AUGUSTO (ADV. SP152365 ROSANA RUBIN DE TOLEDO E ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES E ADV. SP148144 RENATA CRISTINA FERREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência a fim de determinar, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil:1) a intimação do INSS para que se manifeste expressamente acerca da informação contida no relatório social juntado às ff. 261/263, informando se o autor encontra-se em gozo de algum benefício e, em caso de resposta afirmativa, junte aos autos cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 10(dez) dias.2) Em seguida, dê-se vista ao autor e tornem conclusos para sentença.Intimem-se.

2004.61.05.000635-1 - ELISABETE ALLEONI (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência a fim de determinar, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil:1) a intimação do INSS para que informe quanto à existência de processo administrativo da autora e, caso exista, junte cópia des-te aos autos, no prazo de 10(dez) dias;2) a expedição de solicitação de pagamento dos honorários periciais, que fixo em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3) com a eventual juntada de Processo Administrativo, dê-se vista à autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 10(dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.61.05.002674-3 - ANTONIA VERIA DA SILVA CAMPOS SOUTO (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO E ADV. SP209436 ALEX ZANCO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência para, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, determinar a remessa dos autos à contadoria do juízo.Deverá o contador informar, a partir dos documentos carreados aos autos, especificamente cópia da CTPS do segurado e número de dependentes deste, se a renda mensal inicial do benefício de pensão por morte concedido à autora em 13/07/1986 foi corretamente calculada pelo INSS, nos termos da legislação vigente à época (artigos 21, I, e 47 e 48, todos do Decreto-lei nº 89.312/84). E, se não o foi, qual o valor correto da renda mensal inicial e qual o montante atualizado do débito originário desta incorreção.Com o laudo da contadoria, dê-se vista às partes para manifestação e, em seguida, tornem conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.61.05.005971-2 - ITALO LIMONGI & CIA/ LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ E ADV. SP244462A RACHEL PEREZ ALVARES LOUZADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Converto o julgamento em diligência para as providências que seguem:1- Determino o apensamento do Agravo de Instrumento, convertido em Agravo Retido, aos presentes autos.2- Anote-se na capa dos autos a interposição de Agravo Retido.3- Intime-se o agravado, nos termos do 2º, do art. 523 do CPC, para apresentar contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias.4- Na forma do citado artigo, o Agravo será apreciado por ocasião do julgamento de eventual recurso de apelação.5- Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.61.05.007505-5 - WANDERLEY BERNARDINO (ADV. SP164518 ALEXANDRE NEMER ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA à autora conforme decisão de f. 121, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2006.61.05.003152-4 - WILSON RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP144817 CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ E ADV. SP215474 RAFAEL DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1- Ff. 95-119: preliminarmente, manifeste-se a requerida-CEF, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre o requerido pela

viúva do autor falecido, bem como sobre o pedido de desistência formulado.2- Intime-se.

2006.61.05.003707-1 - WALTERCI BARBOZA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Em vista do disposto na Resolução número 558/07-CJF, arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado à F. 58 em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), ficando retificada a aludida decisão somente quanto a tal tópico.2- Intimem-se e cumpra-se o item 3 do despacho de F. 114.

2006.61.05.009754-7 - AMARO JUSTINO DE SANTANA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 147-148:Em vista do disposto na Resolução nº 558/07-CJF, arbitro os honorários do Sr. Perito Judicial nomeado à f. 85, Dr. Eliézer Molchansky, no valor de R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 2- Expeça-se nova solicitação de pagamento de honorários periciais.3- Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.05.007382-1 - HELENICE BOSCO DE OLIVEIRA (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- F. 220:Aguarde-se manifestação da parte autora nos autos da medida cautelar em apenso.2- Intime-se.

2008.61.05.002215-5 - ROQUE ANTONIO VASCONCELOS CAMPOS (ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR E ADV. SP259261 RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista que o valor arbitrado de honorários periciais à f. 75 encontra-se desatualizado, ratifico a decisão de ff. 74-76 neste tópico e fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.3. Ff. 226-227: deixo para analisar o pedido de liminar no momento da prolação da sentença.4. Intimem-se, após o cumprimento do item 2 pela secretaria, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.05.006466-6 - TERESA BRAGHETTI LEITE (ADV. SP201518 VANESSA MIRANDA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Jundiá, após as cautelas de estilo.Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.05.009358-7 - MARIA ODILIA ROSSI DA SILVA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Preliminarmente, intime-se a CEF para que, no prazo de 15(quinze) dias, exhiba os extratos analíticos da conta-poupança da requerente(agência 1211), relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990, fevereiro de 1991, conforme requerimento administrativo datado de 01/09/2008(f.15), desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357, todos do CPC. 2- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos. 3- Intime-se e, atendida a determinação anterior, tornem os autos conclusos. 4- Oportunamente, se o caso, será analisado o pedido de assistência judiciária, bem como será determinada a autenticação dos documentos. 5 Concedo prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003.6- Intime-se.

2008.61.05.009483-0 - PAULO BRESCIANI (ADV. SP215270 PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Nos termos do art. 284, caput, do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único, concedo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial. A esse fim, e em atendimento do disposto no art. 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo código, deverá o autor ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001. 2. Deverá, ainda, dentro do mesmo prazo, emendar a inicial, visto que menciona à f. 02, PAULO BRESCIANI E OUTROS, bem como acosta documentos de ANTÔNIO ESIO BRESCIANI. 3. Após, atendidas as determinações anteriores, tornem conclusos. 4. Intime-se.

2008.61.05.009827-5 - JOSE ANTONIO DO CARMO MARCONDE E OUTRO (ADV. SP065383 MARIA AUXILIADORA M ALVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03. Anote-se.2. Intimem-se os autores a promoverem a autenticação dos documentos de ff. 13-15 e 17-18, ou apresentarem declaração firmada pelo Il.

Patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos, dentro do prazo de 10(dez) dias.3. Atendida a determinação anterior, cite-se a ré para que apresente sua defesa, oportunidade em que deverá informar a data da aniversário das contas poupança dos autores, mencionadas na inicial.4. Intimem-se.

2008.61.05.009830-5 - ALCIDES BELLEZA (ADV. SP185588 ÁLVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03. Anote-se.2. Intime-se o autor a promover a autenticação dos documentos de ff.09-13, ou apresentar declaração firmada pelo Il. Patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos, dentro do prazo de 10(dez) dias. 3. Atendida a determinação anterior, cite-se a ré para que apresente sua defesa, oportunidade em que deverá informar a data da aniversário da conta poupança do autor, mencionada na inicial, bem como manifestar-se sobre possível litispendência em relação aos presentes autos. 4. Em vista dos documentos colacionados às ff. 19-25, afasto a prevenção, visto tratar-se de índices distintos.5. Intimem-se.

2008.61.05.009831-7 - ANTONIO COSTA (ADV. SP074832 EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03. Anote-se.2. Intime-se o autor a promover a autenticação dos documentos de ff.08-11, ou apresentar declaração firmada pelo Il. Patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos, dentro do prazo de 10(dez) dias. 3. Atendida a determinação anterior, cite-se a ré para que apresente sua defesa, oportunidade em que deverá informar a data da aniversário da conta poupança do autor, mencionada na inicial. 4. Intimem-se.

2008.63.03.007769-6 - MARIA MOLFI PINTO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP213637 CLOVIS MARTINS COSTA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Preliminarmente, intime-se a parte autora a regularizar sua representação processual, em vista do alegado às ff. 53-55, dentro do prazo de 10(dez) dias. 2- Deverá, ainda, dentro do mesmo prazo, apresentar cópias para comporem a contrafé.3- Intime-a, também, para que promova a autenticação dos documentos de ff. 23-89, que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo Il. Patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.4- Concedo prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03. Anote-se.5- Sem prejuízo, intime-se a CEF para que, no prazo de 15(quinze) dias, exiba os extratos analíticos da conta-poupança da requerente(conta nº 1211-013-00010780-0), relativos os meses de maio, junho e julho de 1987, conforme requerimento administrativo datado de 31/05/2007(29), desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357, todos do CPC.6- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos.7- Feito isso e, atendidas as determinações anteriores, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo.5- Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.006352-9 - HELENICE BOSCO DE OLIVEIRA (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a desistência do recurso de apelação, apresentada pela parte autora nos autos principais (f. 220 daqueles autos), e diante do caráter de acessoriedade que compõe a presente medida cautelar de exibição de documentos, intime-a para que se manifeste, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do recurso interposto às ff. 102-106. 2- Intime-se.

Expediente Nº 4468

MONITORIA

2006.61.05.013972-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TIAGO TADEU DE SOUSA VIEGAS (ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA) X MARIA LUCIA CASTILHO VIEGAS E OUTRO (ADV. SP226509 CAROLINA CECCERE COVIC E ADV. SP107115 MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Intime-se o apelante a recolher corretamente as custas de porte de remessa e retorno, ou seja, proceder o recolhimento de R\$ 8,00 em guia DARF sob o código 8021 no banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob pena de deserção. 3. Sem prejuízo e com base do princípio da celeridade e economia processual, recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.4. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.5. Após, cumprido o item 2 e nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.6. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.006798-6 - ROBERTO APOLLARO E OUTRO (ADV. SP072720 ROSA MARIA DA SILVA BITTAR

MAGNANI E ADV. SP091143 MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Ff. 601-659: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos colacionados pela parte autora, bem como acerca do pedido de substituição do pólo ativo. 3. Havendo concordância da CEF, encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. 4. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. 5. Intimem-se e cumpra-se.

2000.61.05.016683-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.016677-4) INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de processos em trâmite nesta Vara. 2. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

2001.61.05.011581-3 - CARLOS ROBERTO CAVALLARI E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Em vista da decisão proferida no Agravo de Instrumento 200803000344731, ff. 272-275, acolho a União Federal como assistente simples devendo esta receber o processo no estado em que se encontra, nos termos do artigo 50 do CPC. 3. Recebo a apelação da ré-CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. 4. Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal. 5. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 6. Intimem-se.

2003.61.05.007957-0 - MARA REGINA LEMES DE SORDI E OUTRO (ADV. SP202996 THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

2004.61.05.000848-7 - ANTONIO RIBEIRO RAMOS (ADV. SP100429 MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO E ADV. SP159423 MAURITA BALDIN ALTINO TEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Recebo a apelação da ré-CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

2004.61.05.005540-4 - LUIZ CARLOS MERLINI (ADV. SP061284 JOSE FERNANDO R DE A VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Analisando os autos, notadamente às ff. 128-129, verifico que este Juízo determinou, com fulcro no artigo 461 do Código de Processo Civil, a imediata implantação do benefício em favor do autor, o que foi prontamente atendido pelo réu conforme comprovado às ff. 147-149. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, sendo certo que a determinação para a implantação do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2005.61.05.000963-0 - ADONIAS NOBOA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de processos em trâmite nesta Vara. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

2005.61.05.002921-5 - LUIZ ANTONIO FONTANA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS E ADV. SP216567 JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A discussão referente ao cálculo da RMI deverá ter sede na fase de execução do julgado, uma vez que implica na análise de critérios pelo INSS e que, por ora, refogem a atual fase processual, certo que a sentença é silente quanto aos critérios de cálculo de aferição da RMI. Outrossim, frise-se que ao autor foi assegurada a implantação imediata do benefício previdenciário, nos termos do artigo 461 do CPC. Assim, visando dar efetividade ao princípio da celeridade processual, encaminhem-se os autos ao egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso interposto e reexame necessário. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.05.003999-3 - MARY HELENA SENOI ILARI E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP199483 SANDRA DOMINQUINI MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Recebo a apelação da ré-CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2005.61.05.005265-1 - IVONE CONCEICAO GARGANTINI (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP199483 SANDRA DOMINQUINI MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Recebo a apelação da ré-CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2005.61.05.006349-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004713-8) NILTON CESAR COPOLA (ADV. SP174967 ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. SP099422 ADENAUER JOSE MAZARIN DELECRODIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2006.61.05.000210-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X GETULIO MARTINS BALLO (ADV. SP064577 ROSEMARY ANDRE)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Recebo a apelação da parte autora - CEF - nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

2006.61.05.000214-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SYLVIO FREDO

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal - CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo independentemente de preparo, nos termos da Medida Provisória nº 2180 de 24 de agosto de 2001. 3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

2006.61.05.004003-3 - PAULO EDUARDO DE PIZA (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do réu-INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2006.61.05.008760-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007308-7) TIAGO TADEU DE SOUZA VIEGAS E OUTRO (ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA E ADV. SP023193 JOSE EDUARDO DE SOUZA CAMPOS BADARO E ADV. SP226509 CAROLINA CECCERE COVIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

2006.61.05.011008-4 - MARIA LUCIENE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2007.61.05.011785-0 - LUIZ GONZAGA DA COSTA (ADV. SP259007 FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES E ADV. SP257573 ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES BANDIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do réu-INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2007.61.05.012965-6 - JOAO BATISTA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP235767 CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI E ADV. SP247011 FLAVIA APARECIDA FANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Recebo a apelação da ré-CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

2007.61.05.014623-0 - ROSEMARY FRANCISCO DE PAULA NAKASAKI E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.000066-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604210-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X OSWALDO CAPELATTO (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Recebo a apelação do Embargado em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista ao Embargante pelo prazo legal. 4. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 5. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.016677-4 - INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de processos em trâmite nesta Vara. 2. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

2005.61.05.004713-8 - NILTON CESAR COPOLA (ADV. SP174967 ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. SP099422 ADENAUER JOSE MAZARIN DELECRODIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. F. 258: indefiro o pedido de expedição de ofício haja vista a atual fase processual, qual seja suspensão dos efeitos da sentença em razão do recurso de apelação interposto pela União Federal e do reexame necessário. 5. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 6. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
Diretor de Secretaria: DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4393

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.015848-0 - TRANSMUNDO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUCAO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.05.001940-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.015848-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X TRANSMUNDO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Igualmente, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, determinado que tome as providências necessárias para a retificação da destinação do valor depositado, observando-se o código UG/GESTÃO 110060/00001, conforme requerido pelo INSS a fl. 81. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.011236-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.070657-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X ANTONIO CARLOS FARIA - ME E OUTROS (ADV. SP162456 GUZTAVO HENRIQUE ZUCCATO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução de sentença prosseguir no valor indicado pelas exequentes, qual seja, R\$ 28.913,28 (vinte e oito mil, novecentos e treze reais e vinte e oito centavos), atualizado até fevereiro de 2006. Arcará a embargante com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais. Encaminhem-se os autos ao SEDI para que se proceda a alteração do pólo ativo da relação processual (fl. 45).

2006.61.05.011650-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602551-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X FERRASPARI S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS E OUTRO (ADV. SP121020 LUIZ HENRIQUE DALMASO)

Ante o exposto, concordando as embargadas com os valores apresentados pelo embargante, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo-os com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ 206.115,54 (duzentos e seis mil, cento e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até fevereiro de 2006, conforme apurado nos cálculos de liquidação de fls. 07/11. Nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, arcarão as embargadas com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 07/11. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3219

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0601599-2 - CLEOMAR QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058240 BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela Eletrobrás. Após, volvam os autos conclusos para apreciação do pedido da União Federal de fls. 678/679. Int.

93.0602520-3 - MARIA DE FATIMA SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075482 LUIZ DIAS DA

SILVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)
Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. Com o decurso de prazo ou a concordância expressa, expeça-se RPV/PRC nos termos da resolução vigente. Int.

96.0603778-9 - PEDREIRA MOGIANA LTDA E OUTROS (ADV. SP080307 MARIA ODETE FERRARI PREGNOLATTO E ADV. SP193855 SIDNÉA REGIANE BORTOLOZO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Fls. 277: Oficie-se à CEF para conversão dos valores depositados às fls. 246/247. Com o cumprimento dê-se vista à União. Outrossim, aguarde-se a devolução da Carta Precatória conforme determinação de fls. 273, dando-se baixa no Livro de Registro de Precatórias. Cumpridas as determinações acima, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos conforme já determinado. Int.

1999.03.99.062745-1 - WALTER KEMP TORRES (ADV. SP051333 MARIA FAGAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559 de 26/06/2007. Int.

1999.03.99.077322-4 - CONFECÇÕES DESTRO ROUPAS ESPORTIVAS LTDA (ADV. SP009882 HEITOR REGINA E ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559 de 26/06/2007. Int.

2000.03.99.052578-6 - WALTER BARIJAN - ME E OUTROS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA E PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Fls. 531: Aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

2000.61.05.014222-8 - TEXTIL TAPECOL S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN E ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Requeira o(a) i. Advogada o que de direito, no prazo legal. Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.050971-2 - EMPRESA DE SERVICOS GERAIS, LIMPEZA E SANEAMENTO AMBIENTAL DARDO S/C LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Fls. 215: Defiro pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2002.03.99.031605-7 - MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP125316 RODOLFO DE LIMA GROPEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Fls. 267: Defiro pelo prazo requerido de 10(dez) dias. Silentes, rearquivem-se os autos. Int.

2005.61.05.003855-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA CIENCIA E TECNOLOGIA - SINTPQ (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Preliminarmente deixo de apreciar a cota da Sra. Procuradora de dfls.. 223 verso, tendo em vista o despacho de fls. 216. Outrossim, considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 204 e 213, bem como a conversão em renda de fls. 220/222, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.05.012734-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X JAIR LUQUE HERNANDES (ADV. SP125063 MERCIO DE OLIVEIRA E ADV. SP167113 RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X TERESINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA

Recebo a apelação de fls. 425/435 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.05.002592-9 - FORTYMIL IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Intime-se a Autora para que providencie o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00 (oito reais), referente ao porte e remessa e retorno dos autos ao E. TRF 3ª Região, através de guia DARF código 8021, nos termos do artigo 225 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, sob pena de deserção. Com o cumprimento do determinado, tornem os autos conclusos. 15 Int.

2007.61.05.008560-4 - SEBASTIAO DE CAMARGO BEZERRA NETO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA

NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Requeira o(a) Autor(a) o que de direito, no prazo legal.Silentes,
rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.000974-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.078146-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ATIBAIA MATERIAIS P/ CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO)

Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.Após, volvam os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 3234

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0602491-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0601834-9) NIQUELART - IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

95.0608337-1 - FERRASPARI S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E PROCURAD ISMARIO BERNARDI)

Intime(m)-se o(s) Autor(es)-Exequente(s) para, no prazo legal e sob pena de arquivamento dos autos, proceder na forma do disposto no art. 730 do CPC, requerendo expressamente a citação da União Federal, fornecendo cópia da inicial de execução e cálculos para compor a contrafé.Regularizado o feito cite-se.Int.

1999.03.99.079567-0 - IRMAOS RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISMARIO BERNARDI E PROCURAD FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar no lugar do INSS a União Federal (no principal e apenso, se houver).Int.

1999.03.99.101153-8 - JOAO RUBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GECILDA CIMATTI E PROCURAD ISMARIO BERNARDI)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal.Outrossim, ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

1999.61.05.006098-0 - PRODUTOS ALIMENTICIOS SANTANA LTDA-EPP E OUTRO (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSUTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos e/ou manifestação apresentados pela Contadoria do Juízo.Com o decurso de prazo volvam os autos conclusos.Int.

1999.61.05.012419-2 - PETRI S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal.Outrossim, tendo em vista a decisão de fls. 347, desapense-se o Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.057340-1, certificando-se e remetendo-o ao arquivo.Por fim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar no lugar do INSS a União Federal (no principal e apenso, se houver).Int.

2000.03.99.051328-0 - ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI E OUTROS (ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559 de 26/06/2007.Int.

2001.03.99.010714-2 - IND/ NACIONAL DE PLASTICOS PEDREIRA LTDA (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)
Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559 de 26/06/2007.Int.

2001.03.99.031375-1 - REGISFER COM/ DE MAQUINAS REGISTRADORAS LTDA (ADV. SP093388 SERGIO PALACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559 de 26/06/2007.Int.

2001.03.99.031860-8 - HONORE MARCEL VAN LEEWEN (PROCURAD ANA MARIA PITTON CUELBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.05.000049-9 - RENATO DUARTE DA CONCEICAO (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)
Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.05.002751-1 - REGINA KIMIKO YAMAGUTI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)
Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.05.007958-4 - BIKELANDO MONTADORA DE BICICLETAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)
Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2002.03.99.000307-9 - NORTEC ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR E ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)
Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.04.004367-6 - EMILIO DAFFRE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)
Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559 de 26/06/2007.Int.

2003.61.05.012185-8 - ORTO CLINICA CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora ORTO CLÍNICA CAMPINAS S/C LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 312/313, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Decorrido o prazo volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.006547-2 - VI MED - CENTRO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)
Em face do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição e, em decorrência, julgo IMPROCEDENTE a demanda, com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso IV, do CPC.Condeno a Autora nas custas do processo e na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido do ajuizamento da ação, a serem rateados pelas Rés.Oportunamente, arquivem-se os autos,

observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.05.014701-4 - STRACK CONSULTORIA ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS E ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD PATRÍCIA ALOUCHE NOUMAN)

Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios, estes fixados no patamar de 15% do valor da causa, devidamente corrigido desde o ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oportunamente ao SEDI, conforme determinado à fl. 98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.004858-2 - BERNOIL SOARES (ADV. SP168406 EMILIO JOSÉ VON ZUBEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Tendo em vista que o(s) Autor(es), embora regularmente intimado(s), não tomou(aram) providência(s) essencial(is) ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso I, e art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar o Autor na verba honorária, tendo em vista não ter ocorrido a citação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.05.005618-9 - HOSPITAL VERA CRUZ S/A (ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO E ADV. SP235177 RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Em face do exposto, quanto ao IRPJ e à CSSL, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, no tocante ao PIS e à CSSL, rejeito os pedidos formulados pelo autor, julgando o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pelo autor, estes fixados no importe 15% (quinze por cento) do valor da causa, devidamente corrigido desde o ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.005642-6 - EMSEL SERVICOS GERAIS E DE MAO DE OBRA S/C LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRÍCIA ALOUCHE NOUMAN)

Em assim sendo, rejeito o pedido formulado pela parte autora e indefiro o pedido de antecipação da tutela tal qual formulado nos autos, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela autora, estes fixados no importe 10% do valor da causa, devidamente corrigido desde o ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.009969-3 - EXPRESSO JOTA JOTA LTDA (ADV. SP247631 DANILO TEIXEIRA RECCO E ADV. SP247719 JOÃO VITOR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido antecipatório, mediante o depósito à disposição do Juízo, da totalidade do crédito que se pretende discutir, cuja exigibilidade ficará suspensa, até o montante depositado, a ser comprovado nos autos, no prazo legal. Ressalvo, contudo, a atividade administrativa da Ré para verificação da suficiência dos depósitos efetuados. Comprovado o depósito, cite-se e intime-se. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação, em vista da edição da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, para que dele conste apenas a UNIÃO FEDERAL. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.002183-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.013246-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VINICIUS CAMATA CANDELLO) X IND/ TEXTIL NOSSA SENHORA DO BELEM S/A (ADV. SP098491 MARCEL PEDROSO)

Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos e/ou manifestação apresentados pela Contadoria do Juízo. Com o decurso de prazo volvam os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.013849-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.018784-4) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO) X RAYMUNDO FRUTUOSO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP122985 MARIA DA GRACA ROSSETTO)

Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos e/ou manifestação apresentados pela Contadoria do Juízo. Com o decurso de prazo volvam os autos conclusos para sentença. Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1648

EXECUCAO FISCAL

2000.61.05.017807-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X GRAPA CAENG IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO E ADV. SP015637 CARLOS ALBERTO DE SERRA AYDAR E ADV. SP143055 ROGERIA DO CARMO SAMPAIO GALLO DE SANCTIS) X HOMERO GUSTAVO NADER X DOMINGOS FREDERICO (ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO) X ORESTES PAGLIUSO NETO X MARIA LUCIA IUDICE X LUIS OSCAR NADER X JOSE RICARDO MORENO

Tendo em vista as alterações trazidas pelo Código de Processo Civil tornou-se incabível a oposição de exceção de pré-executividade, já que a defesa do executado por meio de embargos prescinde da garantia do juízo. Assim, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade. Intimem-se.

2007.61.05.001826-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X K & M IND/ COM/ IMP/ EXP/ PRODUTOS HIGIENE LIMPEZA LTDA (ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ) X MAURO NOBORU MORIZONO

Acolho a impugnação de fls. 55/56, tendo em vista não ter a executada cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Tendo em vista que até a presente data não houve a devolução do mandado de citação, penhora e avaliação, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que proceda a penhora em bens livres da empresa executada. Sem prejuízo, intime-se o exequente para informar o endereço atualizado do co-executo MAURO NOBURO MORIZONO. Cumpra-se com urgência.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR
Juiz Titular
Dr. HAROLDO NADER
Juiz Substituto
Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1169

MONITORIA

2004.61.05.014980-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NELSON BARBOSA PINHO (ADV. SP116701 IUL BRINER CESAR DOS SANTOS)

Dê-se vista à CEF da petição e documentos de fls. 346/352, bem como do recibo de protocolamento de pedido de desbloqueio de fls. 354/355. Requeira a CEF o que de direito, com indicação de bens do executado passíveis de constrição, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2006.61.05.010288-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MINERACAO DE MANANCIAS LINDOIANOS X JOAO RAMOS DE SOUZA X ELAINE REGINA BRISQUILIARI RAMOS DE SOUZA

Tendo em vista que, no prazo legal, não houve interposição de embargos por parte dos réus (fls.105), fica constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC, independentemente de sentença. Sendo assim, intimem-se, pessoalmente, os réus a pagarem a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, J do CPC. No silêncio, requeira a CEF o que de direito, conforme a parte final do artigo 475, J do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, inclusive com cópia, para a efetivação do ato. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.005060-4 - ELISABETH CARLOS CANELLA (PROCURAD HELOSA ELAINE PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Ciência ao interessado de que os autos encontram-se desarquivados. Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.005264-6 - MARIZETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP152803 JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as várias tentativas de contato com a Assistente Social sem no entanto obtermos respostas, oficie-se à Prefeitura de Jarinú/SP, solicitando a designação de nova Assistente Social para complementação do laudo de fls. 72/73, relacionando os nomes, datas de nascimento e rendimentos de todos os membros do grupo familiar. Instrua-se com cópia do deferimento da Justiça Gratuita (fls. 33) e do laudo sócio econômico de fls. 72/73. Int.

2004.61.05.005549-0 - RUTH ILSE GOTTSCHALL FERREIRA DE SOUZA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da ausência de manifestação do INSS em face do despacho de fls. 222, homologo a habilitação dos herdeiros testamentários de Ruth Ilse Gottschall Ferreira de Souza. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Helena Maria Gottschall - Espólio do pólo ativo da ação e para a inclusão de Jorge Raul Costa Gottschall (fls. 232), Alexandre Costa Gottschall (fls. 234) e Renata Costa Gottschall (fls. 236). Com o retorno, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.05.015664-6 - SUELI MARIA SOARES VIEIRA (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do julgado, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.63.04.011333-7 - MILTON CESAR INOCENCIO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que as contra-razões já foram apresentadas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.007493-0 - ERNESTO LUIS FANTINI (ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS E ADV. SP142903E ETTORE MENDHEL MARTINS CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Defiro a penhora do valor depositado em conta vinculada de FGTS, conforme extrato juntado às fls. 224. Reduza-se a termo a nomeação à penhora do valor depositado em conta vinculada de FGTS e, com a providência supra, intime-se a CEF a indicar a pessoa que assinará o referido termo como depositária, intimando-a, também, do prazo para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475 - J, parágrafo 1º do CPC. Int.

2008.61.05.001731-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A (ADV. SP111594 WLADIMIR CORREIA DE MELLO) X LOTUS SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP228018 EDUARDO TEODORO)

Afasto a preliminar de conexão argüida pela co-ré SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, as fls. 333/351, em relação ao Mandado de Segurança, autos nº 2004.61.05.001345-8, em trâmite na 6ª Vara Federal Cível de Campinas - SP, posto que possuem causa de pedir e objetos distintos da presente ação. Nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil: Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. Da análise da petição inicial e demais documentos do Mandado de Segurança juntados às fls. 551/583, verifico que seu objeto é a abstenção da continuidade do processo licitatório aberto pelo Edital nº 01/2004, ao passo que na presente ação ordinária discute-se a concorrência pública nº 21/2000, homologado dia 03 de maio de 2001 e, portanto, possuem pedidos distintos. Ademais os fatos também são distintos, motivo pelo qual as causas de pedir não são coincidentes. Isto posto, rejeito a preliminar de conexão formulada pela co-ré SANASA, em relação ao Mandado de Segurança nº 2004.61.05.001345-8. Tendo em vista a ausência de interesse das partes na produção de provas, conforme petições de fls. 532/533, fls. 539/540 e fls. 542/543, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.005580-0 - ALTINO JOSE CERQUEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do autor para o dia 25/11/2008, às 15:30 horas. Intimem-se pessoalmente o autor, bem como as testemunhas, no endereço de fls. 97 da audiência designada. Sem prejuízo, dê-se vista ao autor do procedimento administrativo juntado pelo INSS às fls. 181/286, pelo prazo de 10 dias. Int.

2008.61.05.008580-3 - THOMAZ SCHANTON (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra corretamente a parte autora a determinação de fls. 77, indicando a agência do INSS na qual foi requerido o benefício, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS da respectiva agência, para que forneça cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido do autor. Prejudicada a determinação de justificação ao valor atribuído à causa, tendo em vista o apurado pelo Juizado Especial Federal de Campinas - SP, conforme sentença juntada às fls. 65/71. Int.

2008.61.05.008601-7 - MARIO MATIAS CLEMENTE (ADV. SP202816 FABIANO MACHADO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo em vista a certidão retro, cite-se e intime-se os réus. Int.

2008.61.05.009478-6 - MARIA APARECIDA MARQUES BELLINI E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.05.009640-0 - LEILA ROGENI ZANARDI BORGES (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se, devendo o INSS juntar aos autos, no prazo da contestação, cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora. Sem prejuízo, intime-se a autora a autenticar, folha a folha, os documentos que, por cópia, acompanham a petição inicial, mediante declaração de seu advogado, no prazo de 10 dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.055635-0 - CERAMICA CAPOVILLA LTDA E OUTRO (ADV. SP157808 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA E PROCURAD KARINA GRIMALDI E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN)

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória de Avaliação e Penhora sem o devido cumprimento (fls.452) e pela negativa de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud (fls.467/468, 509/510), requeiram a União e o advogado contrato pelo INSS o que de direito, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.05.001006-7 - MAXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD FELIPE TOJEIRO E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E OUTRO

Fls. 647/659: indefiro, pois não há guia de depósito a ser levantada. Ademais, o advogado contratado somente se manifestou uma vez nos autos (fls. 503/504). Fls. 662/664: intime-se a União a declinar endereço para efetivação da penhora, tendo em vista a certidão de fls. 599, vº e AR de fls. 626. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação para o veículo apontado (fls. 664). Int. Despacho fls. 645: Intime-se as exequentes a se manifestarem, requerendo o que de direito, tendo em vista a negativa de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, pela segunda vez. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de prosseguimento.

2003.61.05.012873-7 - CLINICA DE PATOLOGIA TORACOABDOMINAL DR. FRAZATTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 385: primeiramente, reduza-se a termo a penhora do valor bloqueado às fls. 383 e intime-se a CEF, por mandado, a fim de que assinhe como depositária. Com a juntada do mandado cumprido, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, do termo de penhora para apresentar impugnação no prazo de 15 dias, com fundamento no artigo 475, J, parágrafo primeiro do CPC. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, venham os autos conclusos. Sem prejuízo, dê-se vista à União do detalhamento de minuta para ordens judiciais (fls. 387/388), devendo requerer o que de direito quanto ao remanescente do valor devido. Int.

2004.61.05.014231-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROSEMEIRE APARECIDA SILVA SANTOS E OUTRO

Tendo em vista que o ofício juntado às fls. 159 refere-se à Rosemeire Aparecida Silva Santos, cujo CPF é o de nº 283.402.948-22, anoto a possibilidade da ocorrência de pessoas homônimas. Assim, expeça-se novo ofício à Delegacia da Receita Federal para que esta informe somente o endereço de Rosemeire Aparecida Silva Santos, CPF nº 137.732.888-08. Desentranhe-se o ofício de fls. 159, a fim de que seja arquivado em pasta própria, nesta secretaria. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.05.007020-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X INDUSTAMPOS USINAGEM DE ESTAMPOS LTDA E OUTRO X JOSE ANTONIO GOBATO - ESPOLIO (ADV. SP185434 SILENE TONELLI) X ATAIR ANTONIO PELISSONI (ADV. SP125890 RICARDO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP163712 ELIAS MANOEL DOS SANTOS) Fls. 418: Defiro. Adite-se a Carta Precatória de nº 112/2008 para, não obstante seja destinada à averbação do registro da penhora dos imóveis de matrículas nº 42.204 e nº 68.817, também seja procedida a reavaliação do bem móvel penhorado às fls. 153, bem como constate seu estado de conservação. Cumprida a determinação supra, intime-se a CEF, nos termos do art. 162, 4º do CPC, a comparecer em Secretaria para retirar a respectiva carta precatória de citação. Int.

2008.61.05.005526-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X BUFALLO E BUFALLO LTDA E OUTROS

Tendo em vista que o objeto da presente ação é a execução de INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, reconsidero a decisão de fls. 18/20, nos termos da Súmula 300 do STJ, conforme a seguir transcrita: O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial. Isto posto, cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Determino o desentranhamento e a extração de cópia da nota promissória de fls. 11, a fim de que referida cópia seja juntada aos autos e o original guardado no cofre desta secretaria. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.001735-2 - MARIA REGINA XISTO (ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.05.002247-5 - ARLINDO PASCHOETTO E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD RICARDO MARQUES DE ALMEIDA)

Primeiramente, conforme já determinado no despacho de fls. 1242/1244, expeça-se ofício requisitório, RPV ou PRC, conforme o caso, excetuando-se o valor dos honorários advocatícios contratuais, a serem deduzidos dos valores apresentados pela contadoria às fls. 949, dos autores abaixo relacionados: 1 - Antonio Antunes Barreira (Contrato de Honorários fls. 1090 - 30%) 2 - Antonio Fernandes (Contrato de Honorários fls. 1083 - 20%) 3 - Carlos Bernardo de Souza (Contrato de Honorários fls. 1094 - 30%) 4 - Cleide Piccolo Pegnolazzo (Contrato de Honorários fls. 1082 - 30%) 5 - Emilio Nogueira de Souza (Contrato de Honorários fls. 1093 - 30%) 6 - Euclides Francisco Paula (Honorários Contratuais conforme decisão liminar proferida na Justiça Estadual informada às fls. 1196 - 20%) 7 - Geraldo Ataliba Queija (Contrato de Honorários fls. 1092 - 30%) 8 - Herminia Dalledonne (Contrato de Honorários fls. 1099/1100 - 20%) 9 - Herminda Cardoso Santos (Contrato de Honorários fls. 1091 - 30%) 10 - Horacilio Maiorini (Honorários Contratuais conforme decisão liminar proferida na Justiça Estadual informada às fls. 1196 - 20%) 11 - Hilda Otranto Cazzato (Contrato de Honorários fls. 1095 - 20%) 12 - Ivone Venturini (Honorários Contratuais conforme decisão liminar proferida na Justiça Estadual informada às fls. 1196 - 20%) 13 - João Marques (Contrato de Honorários fls. 1096/1097 - 20%) 14 - José Folli (Contrato de Honorários fls. 1086 - 30%) 15 - José Pires (Honorários Contratuais conforme decisão liminar proferida na Justiça Estadual informada às fls. 1198 e fls. 1233 - 20%) 16 - José Sacchi (Contrato de Honorários fls. 1089 - 30%) 17 - João Evangelista Ribeiro (Contrato de Honorários fls. 1085 - 20%) 18 - Leonildo Deltreggia (Contrato de Honorários fls. 1081 - 30%) 19 - Leonilda Edna Fahl Tarallo (Contrato de Honorários fls. 1084 - 20%) 20 - Luiz Belém (Honorários Contratuais conforme decisão liminar proferida na Justiça Estadual informada às fls. 1198 e fls. 1233 - 20%) 21 - Luiz Morelato (Contrato de Honorários fls. 1201 - 30%) 22 - Maria Helena Rosalles (Honorários Contratuais conforme decisão liminar proferida na Justiça Estadual informada às fls. 1198 e fls. 1233 - 20%) 23 - Orlando Anselmo Caprini (Contrato de Honorários fls. 1079 - 30%) 24 - Pedro Carcavara (Contrato de Honorários fls. 1087 - 30%) 25 - Rosina Conceição Pereira (Contrato de Honorários fls. 1080 - 30%) 26 - Torquato Santin (Contrato de Honorários fls. 1088 - 30%) No que tange aos autores falecidos em que houve habilitação, passo a analisar individualmente cada exequente, quais sejam: 1 - Arlindo Paschoetto - Habilitação fls. 1305 (contrato de honorários fls. 1196) 2 - Ansano Ferraresso - Habilitação fls. 1382 (contrato de honorários fls. 1382) 3 - Antonio

Brugnola - Habilitação fls. 1389 (contrato de honorários fls. 1391)4 - Artur de Campos - Habilitação fls. 1370 (contrato de honorários fls. 1372/1373)5 - João Otranto - Habilitação fls. 1378 (contrato de honorários fls. 1380)6 - Kalil Metran - Habilitação fls. 1364 (contrato de honorários fls. 1361)7 - Neolando Tostes Correa - Habilitação fls. 1367 (contrato de honorários fls. 1369)8 - Oswaldo Ziggianti - Habilitação fls. 1386 (contrato de honorários fls. 1388)9 - Valderez Veiga - Habilitação fls. 1374 (contrato de honorários fls. 1376)1 - Arlindo Paschoetto - Habilitação fls. 1305 (contrato de honorários fls. 1196)Conforme petição de fls. 1305, verifico que Nair Conceição Affonso Paschoetto, é pensionista junto ao INSS, e vem recebendo pensão por morte (fls. 1309), motivo pelo qual expeça-se ofício requisitório em nome dela, excetuando-se apenas o valor dos honorários advocatícios contratuais, nos termos do contrato juntado às fls. 1307 (30%).2 - Ansano Ferraresso - Habilitação fls. 1382 (contrato de honorários fls. 1384)Primeiramente, traslade-se cópia da certidão de óbito de fls. 60, para estes autos, do processo de habilitação nº 2007.61.05.000714-9, outrora em apenso.No que tange ao exequente falecido Sr. Ansano Ferraresso, verifico que, quando de seu falecimento, este tinha oito filhos e era viúvo, motivo pelo qual expeça-se ofício requisitório aos seus herdeiros, na proporção de um oitavo à cada um, do valor apresentado as fls. 949, excetuando-se o valor dos honorários contratuais, conforme contrato de fls. 1384 (20%), nos termos a seguir discriminados:a) 1/8 à Décio Ramor Buzzo Ferrarezzo;b) 1/8 à Divo Buzzo Ferraresso;c) 1/8 à Dalton Ferraresso;d) 1/8 à Dirceu Buzo Ferraresso;e) 1/8 à Darcy José Ferraresso;f) 1/8 à Dirce Norma Ferraresso Augusto;g) 1/8 à Djalma Luiz Buzzo Ferraresso;h) 1/8 à Durvalino Buzzo Ferraresso.3 - Antonio Brugnola - Habilitação fls. 1389 (contrato de honorários fls. 1391)Primeiramente, traslade-se cópia do documento de fls. 119 do processo de habilitação nº 2007.61.05.000714-9, outrora em apenso, para estes autos.Verifico do documento supra mencionado, que a Sra. Adelina Coluci Brugnola, viúva do ora exequente, vinha recebendo pensão por morte, aplicando-se-lhe o disposto no art. 112, da Lei nº 8.213/91.Isto posto, expeça-se ofício requisitório a Sra. Adelina Coluci Brugnola, destacando-se, apenas, o valor dos honorários advocatícios contratuais, consoante contrato de fls. 1391 (20%).4 - Artur de Campos - Habilitação fls. 1370 (contrato de honorários fls. 1372/1373)Primeiramente, traslade-se cópia do documento de fls. 122 do processo de habilitação nº 2007.61.05.000714-9, outrora em apenso, para estes autos.Verifico do documento supra mencionado, que a Sra. Dirce Delgado de Campos, viúva do ora exequente, vinha recebendo pensão por morte, aplicando-se-lhe o disposto no art. 112, da Lei nº 8.213/91.Isto posto, expeça-se ofício requisitório a Sra. Dirce Delgado de Campos, destacando-se, apenas, o valor dos honorários advocatícios contratuais, consoante contrato de fls. 1372/1373 (20%).5 - João Otranto - Habilitação fls. 1378 (contrato de honorários fls. 1380/1381) Primeiramente, traslade-se cópia do documento de fls. 120 do processo de habilitação nº 2007.61.05.000714-9, outrora em apenso, para estes autos.Verifico do documento supra mencionado, que a Sra. Augusta Medeiros Otranto, viúva do ora exequente, vinha recebendo pensão por morte, aplicando-se-lhe o disposto no art. 112, da Lei nº 8.213/91.Isto posto, expeça-se ofício requisitório a Sra. Augusta Medeiros Otranto, destacando-se, apenas, o valor dos honorários advocatícios contratuais, consoante contrato de fls. 1380/1381 (20%).6 - Kalil Metran - Habilitação fls. 1364 (contrato de honorários fls. 1361)Verifico que, conforme decisão proferida nos autos do processo de habilitação nº 2008.61.05.005984-1, trasladada para estes autos (fls. 1364), a viúva do ora exequente, Sra. Olga Metran, foi habilitada como única dependente, aplicando-se-lhe o disposto no art. 112, da Lei nº 8.213/91.Isto posto, expeça-se ofício requisitório à Sra. Olga Metran, destacando-se, apenas, o valor dos honorários advocatícios contratuais, consoante contrato de fls. 1361 (30%).7 - Neolando Tostes Correa - Habilitação fls. 1367 (contrato de honorários fls. 1369)Primeiramente, traslade-se cópia do documento de fls. 123 do processo de habilitação nº 2007.61.05.000714-9, outrora em apenso, para estes autos.Verifico do documento supra mencionado, que a Sra. Zélia Ribeiro Tostes Correa, viúva do ora exequente, vinha recebendo pensão por morte, aplicando-se-lhe o disposto no art. 112, da Lei nº 8.213/91.Isto posto, expeça-se ofício requisitório a Sra. Zélia Ribeiro Tostes Correa, destacando-se, apenas, o valor dos honorários advocatícios contratuais, consoante contrato de fls. 1369 (30%).8 - Oswaldo Ziggianti - Habilitação fls. 1386 (contrato de honorários fls. 1388)Primeiramente, traslade-se cópia da certidão de óbito de fls. 76, para estes autos, do processo de habilitação nº 2007.61.05.000714-9, outrora em apenso.No que tange ao exequente falecido Oswaldo Ziggianti, verifico que, quando de seu falecimento, este tinha dois filhos e era viúvo, motivo pelo qual expeça-se ofício requisitório aos seus herdeiros, na proporção de 1/2 à cada um, do valor apresentado as fls. 949, excetuando-se o valor dos honorários contratuais, conforme contrato de fls. 1388 (30%), nos termos a seguir discriminados:a) 1/2 à Oswaldo Ziggianti Filho;b) 1/2 à Maria Christina Marotta Ziggianti.9 - Valderez Veiga - Habilitação fls. 1374 (contrato de honorários fls. 1376)Primeiramente, traslade-se cópia do documento de fls. 121 do processo de habilitação nº 2007.61.05.000714-9, outrora em apenso, para estes autos.Verifico do documento supra mencionado, que a Sra. Hilda Fernandes Veiga, viúva do ora exequente, vinha recebendo pensão por morte, aplicando-se-lhe o disposto no art. 112, da Lei nº 8.213/91.Isto posto, expeça-se ofício requisitório a Sra. Hilda Fernandes Veiga, destacando-se, apenas, o valor dos honorários advocatícios contratuais, consoante contrato de fls. 1376 (30%).Em relação ao exequente Alcides Picelli, tendo em vista o pedido de desistência de fls. 555, venham os autos, oportunamente, conclusos para sentença de extinção.Quanto aos exequentes Bráulio Mendes Nogueira, Fátima Refina Faria Franca, Geraldo Curcio e José Zocchio Pieroni , cumpra-se, oportunamente, a determinação de fls. 1243, remetendo os autos conclusos para sentença.Por outro lado, em relação aos exequentes falecidos e que não foram encontrados herdeiros para a devida habilitação, quais sejam:1 - Armando Jorge (Certidão do oficial de justiça fls. 1342);2 - Carlos Richard Moller (Certidão do Oficial de Justiça fls. 1337); 3 - Heitor Rosa Medeiros (Certidão do Oficial de Justiça fls. 1343);4 - José Brollo (Certidão do Oficial de Justiça fls. 1341); 5 - José Santander Filho (Certidão do Oficial de Justiça fls. 1345); remetam-se, oportunamente, os autos ao arquivo, aguardando provocação de eventuais interessados.Ademais, embora determinada a intimação de eventuais herdeiros de ODETE CHAGAS LEONI, verifico que o mandado de intimação expedido às fls. 1272/1273, não cumpriu com a determinação do último parágrafo de fls. 1243.Sendo assim, expeça-se novo mandado

para intimação pessoal de eventuais herdeiros e/ou inventariantes da exequente ODETE CHAGAS LEONI.Sem prejuízo, tendo em vista o recebimento dos ofícios de fls. 1196 e fls. 1237, provenientes da 4ª Vara Cível da Justiça Estadual da Comarca de Campinas - SP, referindo-se ao autor FERDINANDO ZONTA em processos distintos, quais sejam, nº 1.433/2006 e nº 1.830/2006, por tratarem do mesmo assunto, oficie-se àquele juízo solicitando informações quanto às decisões neles proferidas. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 1196 e fls. 1237/1238.Por fim, tendo em vista os documentos juntados às fls. 1353/1354 e fls. 1409/1430, remetam-se os presentes autos ao Setor de Contadoria para elaboração de cálculos em relação ao exequente DOMINGOS RUBENS PELEGRINI.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2002.61.05.009571-5 - RUBENS BORGES E OUTROS (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Diante da ausência de manifestação dos executados, cumpra-se o despacho de fls.424, expedindo ofício à CEF fazendo constar que o valor quitado se refere a honorários advocatícios (fls.428), solicitando informações quanto ao saldo remanescente.Com a resposta da CEF, expeça-se o alvará em nome da executada Tanea Regina Soares.Com o retorno do alvará cumprido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.05.000072-1 - ORGANIZACAO IRMAOS SILVA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP152868 ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intime-se a parte autora a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios e as custas processuais complementares, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira a parte ré o que de direito, nos termos do art.475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1556

EXECUCAO FISCAL

2005.61.13.003659-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X JUCAL CALCADOS LTDA EPP (ADV. SP085806 JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES E ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB) X WAGNER ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB E ADV. SP201328 ALEXEY OLIVEIRA MARANHA)

Vistos, etc., Fl. 175: Em sede de juízo de retratação mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DR PAULO ALBERTO JORGE
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELA MARICELIA BARBOSA BORGES
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1695

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.18.001771-0 - JOSE BENEDITO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS)

QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decisão.... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar o restabelecimento do benefício de auxílio doença concedido ao autor - NB 504.116.076-3 (fls. 70), a partir da data da cessação, a ser mantido até o término do tratamento médico, devendo o autor informar a este Juízo.3. Fls. 276: Oficie-se ao INSS requisitando informações quanto ao andamento do processo concessório constante no ofício de fls. 261.4. Fls. 116: Intime-se o réu.5. P.R.I.

Expediente Nº 2285

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.18.000787-6 - HELIO ENIO DOS REIS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 17/10/2008 às 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2005.61.18.001070-0 - MARIA MARCILIO MIRANDA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 17/10/2008 às 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo

acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2006.61.18.000520-3 - EUNICE CAETANO FERREIRA (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 17/10/2008 às 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2006.61.18.001306-6 - NIDELSEN BIAZOTO ROCHA (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 17/10/2008 às 08:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2006.61.18.001787-4 - FRANCISCO EDSON DE ANDRADE (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização

de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 17/10/2008 às 12:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2007.61.18.000800-2 - MATUSALEM GALHARDO FERRAZ (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 17/10/2008 às 08:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Informe o INSS os endereços para onde pretende ver expedidos os ofícios solicitados.Intimem-se.

2007.61.18.001054-9 - EDEZIO BISPO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 17/10/2008 às 10:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s)

habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Informe o INSS os endereços para onde pretende ver expedidos os ofícios solicitados. Intimem-se.

2007.61.18.001171-2 - WALDIR ROSARIO DOS SANTOS (ADV. SP143424 NILSON GALHARDO REIS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 17/10/2008 às 11:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.18.002152-3 - ELCIO RIBEIRO PINTO (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 17/10/2008 às 11:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício

por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

Expediente Nº 2286

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.18.000974-8 - MARIA APARECIDA CAMPOS GALHARDO (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 17/10/2008 às 14:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2006.61.18.001381-9 - NAIR IZABEL FERREIRA AUGUSTO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Diante da certidão de fl. 60, declaro a revelia do réu, sem, contudo, os efeitos previstos no artigo 319 do CPC (art. 320, II do CPC). 2. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 17/10/2008 às 15:40 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja

incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2007.61.18.001087-2 - SUELI LEITE PEREIRA (ADV. SP052174 MARLENE DAMAZIA ANTELANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho.1. Fls. 63/64: Em se tratando de pedido de aposentadoria por invalidez, é necessária a realização apenas de perícia médica, ficando assim indeferido o pedido de prova testemunhal.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 17/10/2008 às 15:20 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2007.61.18.001292-3 - NEIDE DA SILVA (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 17/10/2008 às 16:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do

médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6686

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.19.005805-1 - MARIA APARECIDA LOURENCO (ADV. SP124701 CINTHIA AOKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.007001-4 - CAMILA ALVES DE LIMA (ADV. SP235829 HUMBERTO MAMORU ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.007178-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006506-7) JULIANA GOMES AGUIAR (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.007623-5 - WALDEMAR FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.008257-0 - MARCOS DOS SANTOS LIMA E OUTRO (ADV. SP158335 SILVANA CAMILO PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.010046-8 - WALDIRLEY APARECIDO CARVALHO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA)

SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1) Fls.183/184: Nada a prover. A parte autora já promoveu o recurso apropriado (fls.83/96), buscando nele a reforma da decisão proferida as fls.74/80, inclusive no que se refere a suspensão da execução extrajudicial. Destarte, aguarde-se o julgamento do agravo.Sem prejuízo, sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.001750-8 - OLAVO BATISTA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.002041-6 - MARIA ANGELIA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP131030 MARIA PESSOA DE LIMA E ADV. SP250213 AMAURI HONORIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.002145-7 - PEDRO CARLOS DA SILVA (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.002583-9 - JOAO MOTA CARNEIRO (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.002731-9 - RITA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.002805-1 - JOANA CERVILIA DE SOUSA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.002863-4 - ADIJAILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.002976-6 - OLIVEIROS MESSIAS FERNANDES (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.003020-3 - JOSE ALVES FEITOSA (ADV. SP254509 DANILO JOSE RIBALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.003373-3 - CLEITON DO NASCIMENTO (ADV. SP068181 PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.004711-2 - MARIA GOMES DE NOVAES PEDROSO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.004983-2 - JOSE LIMA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.005297-1 - ADRIANO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP250883 RENATO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (DESPACHO DE FL.50) Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.005300-8 - LUIZ CARLOS FEITOSA (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final da exceção em apenso. o mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-aPor ora, prossiga-se nos autos daquele processo.Int.rrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, a

2008.61.19.005321-5 - DANIELE SANTOS CANHADAS (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.005387-2 - BRAZ TEONESTO GOMES (ADV. SP185394 TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS-SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final da exceção em apenso. Por ora, prossiga-se nos autos daquele processo.Int.

2008.61.19.005489-0 - ANTONIO ROLIM DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.005549-2 - CELIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.005719-1 - ARISTIDES MANOEL LUIZ (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.005721-0 - ANDRE AGUILAR FILHO (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.005859-6 - GILDA MARIA DA SILVA LOPES (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.005913-8 - RENIVALDO FELIPE DE SOUZA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.005957-6 - ANELICE LOPES DE ARAUJO (ADV. SP220420 MARCOS CARDOSO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.003026-4 - CRISLAINE DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP068181 PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma

finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.006980-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.005300-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS FEITOSA (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO)

Recebo a presente exceção, suspendendo o curso da ação principal. Ao(s) excepto(s) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.007323-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.005387-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRAZ TEONESTO GOMES (ADV. SP185394 TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA)

Recebo a presente exceção, suspendendo o curso da ação principal. Ao(s) excepto(s) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.002676-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JO FALDIN DE MENEZES (ADV. SP220741 MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO)

Por ora, suspendo a ordem para desocupação forçada, a fim de dar vista à CEF da peça de defesa do requerido (fls.67/77). Manifeste-se, em 10 dias. Sem prejuízo, nomeie o advogado indicado a fl.78 como defensor dativo do requerido, a quem concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Presta-se a nomeação supra à garantia do pagamento de honorários ao profissional, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, porquanto o convênio OAB/PGE não vigora na Justiça Estadual. Int.

Expediente N° 6758

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.001096-4 - ADVALDO FERNANDES OLIVEIRA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Publique-se para ciência quanto à distribuição a esta vara. Ratifico os atos decisórios até aqui praticados. Mantenho os benefícios da justiça gratuita e a emenda da inicial mencionada à fl. 104. Cite-se. Int.

2008.61.19.002383-1 - DARIO XAVIER DA CRUZ (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.004097-0 - MARIA ZELIA DA COSTA SILVESTRE (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.005433-5 - CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Cite-se e int.

2008.61.19.005845-6 - JOSE ARTUR DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir justificando sua pertinência. Após, ao INSS pelo mesmo prazo e finalidade. Providencie a ré, no prazo de 15 dias, a juntada de cópia integral do processo administrativo nº 42/140.212.401-2. Considerando que o processo administrativo já se finalizou, providencie o autor a juntada aos autos de cópia de suas Carteiras de Trabalho, devendo juntar o original do documento em relação aos vínculos controvertidos (que não constam do CNIS). Int.

2008.61.19.005983-7 - WELINTON DE MATTOS (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Digam as partes se têm outras provas a produzir justificando sua pertinência no prazo de 10 dias. Providencie a ré, no prazo de 15 dias, a juntada de cópia integral do processo administrativo do autor (nº 42/145.746.587-3), inclusive cópia de suas Carteiras de Trabalho (em seu poder de acordo com o documento de fl. 23). Int.

2008.61.19.006176-5 - DAMIAO JOSE BATISTA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.008052-8 - JOSINETE TEIXEIRA DA SILVA MELO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP
Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para o fim de determinar aos réus, por meio do Sistema Único de Saúde, que forneçam à autora pelo tempo que durar o tratamento para o controle da doença, o medicamento HERCEPTIN, mediante a apresentação de prescrição médica. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e int.

2008.61.19.008099-1 - ANALIA NERIS DE OLIVEIRA (ADV. SP059517 MARIO NUNES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antonio Oreb Neto, CRM 50.285, médico. Designo o dia 05 de dezembro de 2008, às 16:00 hs., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:(...) Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

2008.61.19.008253-7 - HELIO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.008317-7 - MARIA NEIDE DA SILVA MOTA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o Dr. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico. Designo o dia 05 de dezembro de 2008, às 17:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:(...) Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação.

Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o expert. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub iudice. Cite-se. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.008076-0 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP174898 LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita e do art. 71 de Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03). Anote-se. Cite-se devendo a ré, no mesmo prazo da contestação juntar aos autos cópia do processo administrativo. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.007935-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADVALDO FERNANDES OLIVEIRA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR)

Publique-se para ciência quanto a redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Guarulhos. Após, traslade-se cópia da decisão de fls. 14/15 para os autos principais, desimpensando-se-os e arquivando-se estes. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.003387-3 - MARIA PEREIRA DE SOUZA PORTO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Cumpra-se o disposto na fl. 52, último parágrafo. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para correção da classe a que pertence o presente processo, eis que houve alteração conforme se verifica de fls. 37, 41/46 e 49. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.19.007946-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X AMILSON RESENDE DE MORAES

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a prévia verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverá o requerido ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante MM. Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes às diligências do Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, autorizado o desencarte das guias para comporem o instrumento, independentemente de traslado. Int.

2008.61.19.007955-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ARTUR DOS SANTOS DOMICIANO E OUTRO

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a prévia verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverão os requeridos ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo da Comarca de Suzano, autorizado o desencarte das guias para comporem o instrumento, independentemente de traslado. Cite-se e cumpra-se. Int.

2008.61.19.007958-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X SHIRLEI FERREIRA DA SILVA

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a prévia

verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverá o requerido ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante MM. Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes às diligências do Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo da Comarca de Itaquaquecetuba/SP, autorizado o desencarte das guias para comporem o instrumento, independentemente de traslado. Int.

2008.61.19.008292-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR X PATRICIA DE MEDEIROS DOS SANTOS

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a prévia verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverão os requeridos ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante MM. Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes às diligências do Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo da Comarca de Suzano/SP, autorizado o desencarte das guias para comporem o instrumento, independentemente de traslado. Int.

Expediente Nº 6759

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.005315-0 - MANOELITO ALVES DE SOUZA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando o teor da contestação informando a concessão do benefício, julgo prejudicado o pedido de concessão de tutela antecipada. Manifeste-se a autora acerca do interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr.ª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5830

IMISSAO NA POSSE

2004.61.19.008117-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOAO DOMINGOS CASTILHO E OUTRO

..... Ante o exposto julgo EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, face o reconhecimento pela autarquia ré do direito do autor...

MONITORIA

2007.61.19.005418-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ENORYANA PINHEIRO VIDAL RIBEIRO DOS ANJOS E OUTRO

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.009131-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RONALDO DA SILVA ANDRADE E OUTROS

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo

com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil...

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.026455-0 - HELENA DE ALMEIDA E OUTRO (PROCURAD GILBERTO CARLOS CORREA E ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X OTAVIANO RANGEL DOS SANTOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X IEDA MARLENE BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068246 EMELSON MARTINS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

2002.61.19.005772-3 - MARIA DO CARMO CORDEIRO SILVA E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de pensão por morte aos autores MARIA DO CARMO CORDEIRO SILVA e FÁBIO CESAR CORDEIRO SILVA ALVES, NB 21/125.829.905-1, a contar da data da DER, em 05/07/2002. Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 121/123 doas autos, para fins de determinar à autarquia-ré que mantenha o pagamento do benefício a co-autora Maria do Carmo Cordeiro Silva, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra...

2003.61.19.001542-3 - FRANCISCO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Verifico, pela análise do feito, que assiste razão o autor em sua petição de fls. 258/259, pelo que acrescento ao dispositivo da sentença de fls. 252/254 o parágrafo abaixo transcrito: Condeno, ainda, a autarquia no pagamento das diferenças a serem apuradas no período de 09/09/1993 até a data da efetiva implantação da revisão no benefício do autor.

2003.61.19.001892-8 - VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

2004.61.19.001134-3 - EDSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com relação ao autor EDSON ANTONIO DA SILVA nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex....

2004.61.19.007041-4 - JAIR MENDES DE FREITAS (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para: a) Reconhecer como tempo especial de serviço os períodos compreendidos entre 14/02/1985 a 01/01/1986, 03/03/1988 a 15/02/1989, 14/03/1989 a 31/01/1990, 01/02/1990 a 31/03/1991, 01/04/1991 a 06/04/1994 e 20/03/1995 a 28/06/2003. b) CONDENAR a ré a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor JAIR MENDES DE FREITAS, desde a data do requerimento administrativo DER 20/07/2006; c) Deferir a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar à autarquia-ré a imediata implementação do benefício ao autor, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra...

2005.61.19.000821-0 - VADIL MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X VALTER DA SILVA GARCIA (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X WAGNER DE MATTOS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X WELLINGTON VASTELLA (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X WILSON CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X WALDECIR VENTURA JUNIOR (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X WAGNER PORTERO MACHADO (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X WALCELINO DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X WILSON MUNIZ DA CRUZ (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido dos co- autores WILSON CARVALHO DE SOUZA,

WAGNER PORTERO MACHADO, WAGNER DE MATTOS e WELLINGTON VASTELLA, para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal, quanto aos saldos devidamente comprovados na fase de execução, a pagar-lhe diretamente, em pecúnia, as diferenças de remuneração referente ao IPC dos meses de janeiro de 1989 (42,72% deduzindo-se o creditado 22,35%) e abril de 1990 (44,80% integral); tudo corrigido monetariamente a partir do creditamento a menor segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161 1º do CTN a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil...

2005.61.19.004625-8 - ELZA HELENA MARTINS SANTANA (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil...

2005.61.19.006730-4 - DIOGO HENRIQUE DA SILVA ALVES - MENOR PUBERE (ELIANA HENRIQUE DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP202984 REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO E ADV. SP224024 CLAUDIO SILVA DE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.003657-9 - GABRIEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido...

2006.61.19.004086-8 - JOSE ALDEMIR FERREIRA (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Motivos pelos quais, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil...

2006.61.19.005705-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP171101 ANDRÉ DOMINGUES FIGARO E ADV. SP141972 HELIO OZAKI BARBOSA E ADV. SP206807 JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA)
... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para, confirmando a liminar concedida, declarar NULA a contratação decorrente do PREGÃO 029/2006, na parte respeitante aos serviços de transporte de correspondências, como avisos, documentos e demais objetos constantes no item 1 e item 2 do anexo I do Edital. Determino ainda abstenha-se o réu de iniciar novo procedimento licitatório com objeto idêntico ao aqui anulado, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)...

2006.61.19.006037-5 - JOSE ROBERTO SEABRA DE ALMEIDA (ADV. SP220358 CELIO BATISTA DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
... Ante o decurso de prazo para manifestação da parte autora acerca da renúncia expressa ao seu direito, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos ao artigo 269, V, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.007754-5 - SIRLENE BONAVOGLIA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais, acrescido de juros moratórios fixados à taxa de 1% ao mês e correção monetária, desde a data da citação. A atualização monetária deverá ser feita nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região...

2006.61.19.008433-1 - MARIA JOSE ODE JESUS FERREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de pensão por morte à autora MARIA JOSÉ DE JESUS FERREIRA, NB 21/137.294.541-2, a contar da data da DER, em 14/02/2005, permanecendo a obrigação da autarquia até eventual habilitação de dependente em classe preferencial...

2006.61.19.009159-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X HIDNEI DOS SANTOS FARIA E OUTRO (ADV. SP061549

REGINA MASSARIN)

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.000593-9 - MARIA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer os valores de períodos contributivos de trabalho mencionados na fundamentação e, por conseguinte, condenar a autarquia a proceder ao recálculo da RMI da autora MARIA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA, NB 42/133.405.179-5, com base no Cálculo efetivado pelo Contador Judicial. Condeno a ré no pagamento de todas as diferenças das parcelas atrasadas, desde a data da concessão do benefício, em 08/07/2004...

2007.61.19.000803-5 - CARLOS EDUARDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP183642 ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

... Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a restituir ao autor as parcelas pagas em função do contrato de mútuo 1.2198.4219.833-3, resolvido por inadimplência, descontando-se do valor a ser restituído as despesas com a alienação, bem como o valor referente aos aluguéis pelo período em que o imóvel esteve ocupado pela parte compradora...

2007.61.19.000975-1 - METALGRADE PISOS INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP168568 LUCIANA SGUIZZARDI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Afasto o requerimento da União Federal no sentido de determinar a renúncia expressa ao direito sobre o qual se funda a ação e homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada para extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, carregando à parte desistente as custas processuais...

2007.61.19.001969-0 - FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP021991 ELIO ANTONIO COLOMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Forte nas manifestações das partes declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.002117-9 - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido e declaro NULO o lançamento fiscal efetuado sob o número 35.814704-0/2006...

2007.61.19.002137-4 - JOSE PINTO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto julgo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez a JOSÉ PINTO, NB 31/502.353.133-0, com data de início do benefício em 17/12/2007...

2007.61.19.003473-3 - RAIMUNDO JANUARIO DE SOUZA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para: a) Reconhecer como período especial o relativo ao período compreendido entre 13/06/1966 a 06/07/1967; b) CONDENAR a ré a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor RAIMUNDO JANUÁRIO DE SOUZA, Nº 42/104.707.844-6, a contar de 17/11/1999 data da DER, com o reconhecimento do período supramencionado; c) Deferir a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar à autarquia-ré a imediata implementação do benefício ao autor, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra. .

2007.61.19.004143-9 - WILSON ALVES NASCIMENTO (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

... Verifico, pela análise do feito, que assiste razão o INSS em seus embargos de declaração de fls. 160/161, pelo que modifico o dispositivo da sentença de fls. 156, fazendo constar no seu tópico final: Forte na regra da causalidade, condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa.

2007.61.19.004299-7 - AMAURI CEZAR TAVARES (ADV. SP180755 ELIZABETH TAVARES LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar à autora a quantia correspondente à

correção de 26,06%, em junho de 1987; de 42,72% referentes ao IPC de JAN 89, e de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990, incidentes sobre o saldo de poupança da autora existente à época, ficando os valores históricos de diferença sujeitos à correção monetária, atualizadas, desde as épocas que seriam devidas, segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Incidirão ainda, sobre o montante corrigido, juros contratuais (6% ao ano) e, a partir da citação da Caixa Econômica Federal, juros de mora, que fixo em 12% (doze inteiros por cento) ao ano...

2007.61.19.004355-2 - DECIO PINTO RAMALHO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar ao autor a quantia correspondente à correção de 26,06%, em junho de 1987, e de 42,72% referentes ao IPC de JAN 89, incidentes sobre o saldo de poupança do autor existente à época, ficando os valores históricos de diferença sujeitos à correção monetária, atualizadas, desde as épocas que seriam devidas, segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Incidirão ainda, sobre o montante corrigido, juros contratuais (6% ao ano) e, a partir da citação da Caixa Econômica Federal, juros de mora, que fixo em 12% (doze inteiros por cento) ao ano...

2007.61.19.005991-2 - MARCELO MARCONDES MUNHOZ (ADV. SP222734 ELISETE APARECIDA MARQUES TORRENTE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... b) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido efetuado na ação principal, para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal, quanto aos saldos devidamente comprovados na fase de execução, a pagar diretamente ao autor, em pecúnia, as diferenças de remuneração referente ao IPC dos meses de janeiro/89 - 42,72%, março/90 - 84,32%, abril/90 - 44,80%-, junho/90 - 9,55% e julho/90 - 12,92%) e 13,69% - janeiro/91 - e 13,90% - março/91, devendo o montante em seu favor ser previamente apurado nos moldes de obrigação de fazer (art. 461 do CPC), quando não de ser verificadas as diferenças pendentes de quitação, considerando-se o abatimento da taxa inferior que já fora aplicada à época, bem como a repercussão da incidência dos juros legais previstos na legislação aplicável para fins de remuneração das cadernetas de poupança, tudo devidamente corrigido monetariamente a partir do creditamento a menor segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161 1º do CTN a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil...

2007.61.19.007287-4 - TEREZA INACIA CORREIA (ADV. SP250758 IEDA SANTANA DREER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.008417-7 - BENEDITA SANCHES DE MORAES (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Verifico, pela análise do feito, que assiste razão a autora em seus embargos de declaração de fls. 221/222, pelo que modifico o parágrafo da sentença conforme descrito abaixo: De outra via, produziu a autora as provas possíveis, juntando aos autos documentos aptos a comprovar que ela exerceu, no período de 29/09/95 até 20/09/05, emprego público, como, aliás, bem esclarece o documento acostado à fl. 200, informando ainda constar do Ofício Circular 01/2004 da Secretaria de Saúde de São Paulo que o órgão deixou de recolher as contribuições ao sistema amparado por medida judicial. A ausência do repasse da verba, porém, não pode prejudicar a autora, que sempre teve a cota previdenciária a seu cargo descontada em contracheque...

2008.61.19.002738-1 - CLAUDIO PIZZIRANI (ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante a renúncia do pleito e a concordância da rei, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil...

2008.61.19.003539-0 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para: a) Reconhecer como tempo de serviço especial os períodos compreendidos entre 01/04/1976 a 31/08/1978, 28/07/1980 a 17/09/1982, 01/07/1980 a 24/07/1980 e de 01/10/1982 a 10/11/1997, laborado na condição de frentista em contato com agentes nocivos; determinando ao INSS que averbe períodos que tais ao tempo de serviço já reconhecido administrativamente, com o devido acréscimo legal relativo ao labor especial; b) CONDENAR a ré a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor ANTONIO RIBEIRO, NB 42/130.662.121-3, a contar de 08/07/2003, data do requerimento administrativo (DER). A renda mensal do benefício deverá ser calculada computando-se o acréscimo pertinente aos períodos especiais reconhecidos. c) Deferir a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar à autarquia-ré a imediata

implementação do benefício ao autor, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra...

2008.61.19.004423-8 - NILSON MARTINS DA CUNHA (ADV. SP223780 KELLY CAMPOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.009136-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DROGARIA ZINISHOP LTDA EPP E OUTROS

... Motivos pelos quais, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil...

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.002653-0 - KATEC IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL E ADV. SP250605B VIVIANNE PORTO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

... Desta forma, não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a decisão de fls. 464/467...

2007.61.19.007472-0 - CIRILO BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP117282 RICARDO DE MELO FRANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

... Ante o exposto EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

2007.61.19.008458-0 - MARQUIPWARDUNITED/PCMC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Desta forma, não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a decisão de fls. 292/294...

2007.61.19.009998-3 - PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

... CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.007383-0 - TEIKON TECNOLOGIA INDL/ S/A (ADV. RS065244 DIEGO MARTIGNONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil carreado à parte desistente as custas processuais..

2008.61.19.000495-2 - ZODIAC PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP019221 CARLOS AUGUSTO MOREIRA FILHO E ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

... Motivos pelos quais CONCEDO A SEGURANÇA preventiva, apenas para impedir a que a impetrada aplique pena administrativa de perdimento em relação às mercadorias objeto do Termo de Interdição nº 753/07, até que seja julgado o respectivo recurso administrativo interposto perante a ANVISA...

2008.61.19.000577-4 - RCM CONSULTORIA E COM/ LTDA EPP (ADV. SP058899 ELIZABETH NEVES BOSS E ADV. SP151800 SILVIA MYLENE GONÇALVES PEREIRA CANALLI) X PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Tendo em conta que o pedido de desistência em Mandado de Segurança não necessita de aquiescência da autoridade impetrada (Hugo de Brito Machado, in Mand. De Seg. em Matéria Tributária, ed. Dialética, 4ª ed. 2000 pag. 110), homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência requerida (fl. 122) e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, carreado à parte desistente as custas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do E. Supremo Tribunal Federal...

2008.61.19.002087-8 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

... Motivos pelos quais CONCEDO PARCIALMENTE a liminar e a segurança pleiteadas para determinar o

recolhimento das contribuições PIS - Importação e COFINS - Importação com exclusão, da base de cálculo, dos valores do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro e do valor das próprias contribuições mencionados no art. 7, inciso I, da Lei n 10.865/04, em relação à importação de insumos pela impetrante, determinando, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de qualquer ato em sentido contrário ao preceito aqui determinado. Reconheço o direito de o contribuinte ver restituída e/ou compensada as diferenças recolhidas a maior, dentro do prazo prescricional das exações, ressalvado ao fisco o direito de conferir a correção do procedimento de encontro de contas...

2008.61.19.002483-5 - GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

... Motivos pelos quais confirmo a liminar de fls. 115/116 e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à impetrada que parcele, nos termos da lei que regula o parcelamento normal, em 60 meses, os débitos constantes do processo administrativo nº 16095.000.442/2007-69...

2008.61.19.002826-9 - ABRIFAR ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES E REVENDADORES DE INSUMOS FARMACEUTICOS (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP233118 PAULA MARANHÃO DE AGUIAR BOVE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

... homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência requerida (fls. 45) e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

2008.61.19.002828-2 - ALOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. RJ077878 LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS COELHO DA SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. ..

2008.61.19.002831-2 - IZE EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP227895 GISELE SAMPAIO DE SOUSA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Motivo pelo qual EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

2008.61.19.005396-3 - SUPER NEWS LTDA (ADV. SP092377 MAURO ROBERTO PRETO) X SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA REGIONAL DO SUDESTE DA INFRAERO

... homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência requerida (fls. 325) e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

2008.61.19.005869-9 - AZTRAZENECA DO BRASIL LTDA (ADV. SP137599 PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO E ADV. SP208331 ANDREA DIAS PEREZ) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA)AEROPORTO GUARULHOS

....Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. ...

2008.61.19.006808-5 - JOSE CLAUDINE DOS SANTOS (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

... homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência requerida (fls. 45) e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

2008.61.19.007180-1 - DIANA TELMA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP208767 GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil...

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.19.009220-0 - JOAO CARVALHO PEDROSA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

...Posto isso, declaro extinto o presente feito, com fulcro no artigo 808, inciso III do Código de Processo Civil....

PETICAO

2007.61.19.008856-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005991-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X MARCELO

MARCONDES MUNHOZ (ADV. SP222734 ELISETE APARECIDA MARQUES TORRENTE MUNHOZ)
... a) EXTINGUIR, sem julgamento de mérito, a parte do pedido referente ao índice de fevereiro de 1989, por falta de interesse de agir e, em consequência, JULGAR EXTINTA A RECONVENÇÃO (que só diz respeito a essa parte do pedido) sem julgamento de mérito, também por falta de condições da ação...

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.19.005626-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X PATRICIA MARIA DA SILVA (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK)

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.003826-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X RODRIGO DE SOUZA NUNES

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.000342-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOEL JOSE DE LIMA E OUTRO

.... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, carreando à parte desistente as custas processuais. Não há falar-se em condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve formação de relação processual...

2007.61.19.002674-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GERALDO MAGELA DA SILVA (ADV. SP221007 SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X IVANI DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP221007 SAMOEL MESSIAS DA SILVA)

... Motivos pelos quais EXTINGO O FEITO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista o reconhecimento do réu com relação ao pedido inicial. Forte na regra da causalidade, condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação...

2008.61.19.000123-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ARIDELSON PEREIRA BERNARDO E OUTRO

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil...

Expediente Nº 5843

ACAO PENAL

2001.61.19.005192-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X JOLLY ERIMWINGBOVO (ADV. SP143996 LUIS RODOLFO CORTEZ)

Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que proceda a inscrição do nome do sentenciado na Dívida Ativa da União. Ciência às partes. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

Expediente Nº 5846

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.19.007067-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006126-0) RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Reconsidero o despacho exarado à fl. 302 e designo o dia 17 de outubro de 2008, às 11:00 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

Expediente Nº 5848

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.19.000338-7 - ELENILSON FRANCISCO ALVES E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Tendo em vista a necessidade de alterações na pauta, reconsidero o 1º(primeiro) parágrafo do despacho de fls. 342 e

redesigno a audiência de conciliação(anteriormente marcada para o dia 15/10/08 às 15:00 horas) para o dia 17 de outubro de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes para comparecimento. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

2007.61.19.009771-8 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 58: Intime-se pessoalmente o autor, JOSÉ JOÃO DA SILVA, para comparecer no dia 22/10/2008, às 14:30 horas, junto ao IMESC, para realização da perícia médica, devendo estar munido de documento de identificação, exames, receitas e demais documentos úteis para a avaliação que proventura tiver. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.002303-0 - FERNANDO PAULINO DA SILVA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 114: Intime-se pessoalmente o autor, FERNANDO PAULINO DA SILVA, para comparecer no dia 22/10/2008, às 14:30 horas, junto ao IMESC, para realização da perícia médica, devendo estar munido de documento de identificação, exames, receitas e demais documentos úteis para a avaliação que proventura tiver. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se e intimem-se.

Expediente Nº 5849

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.006759-5 - SEBASTIAO REGINALDO RUFINO FREIRE E OUTRO (ADV. SP086882 ANTONIO GALINSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)
Reconsidero o 3º parágrafo do despacho de fls. 417 e redesigno a audiência de conciliação(anteriormente marcada para o dia 15/10/08 às 14h30) para o dia 17 de outubro de 2008, às 10:00 horas, tendo em vista a necessidade de alterações na pauta. Intimem-se as partes para comparecimento. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.19.002072-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X LSM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Ante a certidão de fl. 243 e a petição acostada às fls. 246/248, dê-se baixa na pauta de audiências. Outrossim, defiro à parte autora o prazo de 30(trinta) dias para que informe o endereço atualizado da ré. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.008122-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.006500-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X MARIA DO CARMO FERNANDES DE MATTOS (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS)
Manifeste-se o excepto no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 5850

ACAO PENAL

2007.61.19.009593-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JONGHAN SONG (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK E ADV. SP173703 YOO DAE PARK E ADV. SP234138 ALESSANDRO ALVES ORTIZ E ADV. SP149420 KUN YOUNG YU)
Certifique-se o trânsito em julgado para o órgão ministerial. Designo o dia 20 de outubro de 2008, às 15h00, para realização de audiência para cientificação da sentença. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 837

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.008854-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008852-8) COM/ DE AMENDOINS E DOCES ESPERANCA LTDA (ADV. SP027114 JOAO LUIZ LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MASSAAKI WASSANO)

I - Traslade cópia de f. 7, 22/23, 32, 100/111 e 114 para os autos n.º: 2000.61.19.008852-8;II - Intime a EMBARGANTE;III - Intime a EMGARGADA;IV - Arquive-se.

2003.61.19.005868-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004616-2) MOREIRA PINTO PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, e CONDENO o embargante no pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios aos patronos da embargada, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da execução fiscal.Prossiga-se na execução fiscal.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, desapensem os presentes autos, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.003751-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014025-3) PLASTICOS PLASLON LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos.Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96.Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.Prossiga-se na execução fiscal.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.004968-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007541-9) MARLUI INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCOVAS LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls. 58/57: Mantenho a decisão de fl. 54, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.3. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.4. Após, tornem os autos conclusos para sentença.5. Intimem-se.

2005.61.19.005654-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004018-1) ZITO PEREIRA IND E COM PECAS E ACESSORIOS P/ (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos.Em face da sucumbência, condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado do crédito em execução. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96.Prossiga-se na execução fiscal.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.005656-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007416-6) PRIOLI CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI E ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

O exame das questões debatidas no presente feito independe de dilação probatória, portanto, dou por encerrada a instrução.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.19.005664-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007461-0) INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.003818-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007613-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CRYSPHEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP (ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA)

1. Recebo a apelação de fls. 102/105, no efeito meramente devolutivo, com fundamento no inciso V, do artigo 520 do CPC, consignando que, na hipótese dos autos, a atribuição de eventual efeito suspensivo deverá ser postulada através do meio processual adequado, nos exatos termos do art. 522 do Código de Processo Civil.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dispensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5.

Intimem-se.

2006.61.19.004090-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000778-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X HARLO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145248 SILVIO LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP126634 LUIS PAVIA MARQUES)

TOPÍCO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Em face da sucumbência, condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado do crédito em execução. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. Traslada-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e remetam os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.004769-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007706-8) ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.004770-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008689-6) ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.005945-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008718-9) INTRELCAF INDUSTRIA E COMERCIO DE TREFILADOS LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

DESPACHO DE FLS. 119 : Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, já que a exclusão do nome da empresa executada nos órgãos de proteção ao crédito, além de não fazer parte do litígio discutido nos autos, é providência que compete exclusivamente a este órgão cadastral, sendo o ato de exclusão decorrência natural e automática da suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Traslade-se cópia da manifestação da União Federal de fls. 111/118 para os autos da execução fiscal em apenso, certificando-se. Segue sentença em separado. Int. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a adesão ao PARCELAMENTO, conforme preconiza a Medida Provisória nº 303/2006, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 269, V, do CPC....

2006.61.19.005996-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007916-4) GLASSER PISOS E PRE-MOLDADOS LTDA (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Em face da sucumbência, condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado do crédito em execução. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.006960-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004033-1) TIEL TECNICA INDUSTRIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP242974 DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.003332-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.011658-5) SANCHEZ

IND/ E COM/ DE PECAS P/ AUTOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para tão somente, em relação à massa falida, excluir do crédito fiscal em execução, a parcela relativa à multa, que, no entanto, poderá ser exigida dos sócios, e condicionar, também em relação à massa falida, o pagamento dos juros vencidos, após o decreto falimentar, à existência de sobras no acervo da massa, facultando-se, no entanto, a sua cobrança dos sócios. Honorários advocatícios em reciprocidade. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.003391-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.006251-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INTRELCAF IND/ E COM/ DE TREFILADOS LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Em face da concordância da embargada com o valor apresentado pela embargante, conclui-se que este deve prevalecer, pois foi elaborado em consonância com o julgado. Ante o exposto, ACOELHO OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o embargado nas custas e honorários advocatícios que arbitro no valor de 10% (dez por cento) da condenação. Prossiga-se na execução, observando-se que há de prevalecer o cálculo de fls. 05, destes autos, no valor de R\$ 539,58 (quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), atualizado para maio de 2007, devendo ser trasladada para os autos principais cópia desta sentença. Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174). Com o trânsito em julgado, desapensem e remetam estes autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.004809-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007471-3) FUNDALUMINIO IND E COM DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.001751-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD) X MIRIAM CESAR LENCIONI FERRARI

1. Intime-se a exequente a efetuar o pagamento das custas processuais finais, conforme apontada pela Contadoria (R\$12,46). Prazo: 05(cinco) dias. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União. 3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição. 4. Int.

2000.61.19.006998-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X JOSE ANTONIO ZAIA

1. Intime-se a exequente a efetuar o pagamento das custas processuais finais, conforme apontada pela Contadoria (R\$10,64). Prazo: 05(cinco) dias. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União. 3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição. 4. Int.

2000.61.19.009002-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X ODAIR CALERO TAVARES

1. Intime-se a exequente a efetuar o pagamento das custas processuais finais, conforme apontada pela Contadoria (R\$21,74). Prazo: 05(cinco) dias. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União. 3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição. 4. Int.

2000.61.19.013455-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X REGINA ALVES FERREIRA

1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano. 2. Anote-se no sistema processual. 3. Intime-se.

2000.61.19.018178-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X INSTITUTO PAULISTA DE GERIATRIA S/C LTDA (ADV. SP207851 LÚCIA PAULA FERREIRA E ADV. SP158508 LUIZ CARLOS DA SILVA) X FABIO MARTINS NORONHA E OUTRO Fls. 83/84: Prejudicado o pedido de fls., no tocante à extensão dos efeitos da penhora realizada no rosto dos autos às

execuções fiscais arroladas, já que este mesmo pedido foi pleiteado e deferido naqueles autos. Fls. 92/93: Indefiro, outrossim, o pedido de fls., já que a tese apresentada pelo co-executado não está satisfatoriamente comprovada. A certidão de objeto e pé apresentada a fl. 93 sinaliza a exclusão do co-executado a partir de 14 de fevereiro de 2000. Consoante prova documental constante dos autos, nota-se que o co-executado integrara ativamente o quadro diretivo da empresa executada, circunstância que legitima a sua responsabilização patrimonial solidária pelos débitos tributários contraídos pela pessoa jurídica, nos exatos termos do art. 135, III, do CTN. O fato dos créditos tributários terem sido constituídos antes ou depois do ingresso do co-executado, em nada modifica a sua responsabilidade tributária solidária, pois ao ingressar em sociedade civil ou comercial, o novo sócio assume não somente os direitos decorrentes do negócio, mas também todos os encargos, incluindo os de natureza tributária. No caso dos autos, vê-se que o débito exequendo compreende os meses de abril de 1996, maio de 1996, novembro de 1996, dezembro de 1996 e o período de janeiro de 1997 a março de 1997, muito anteriores à noticiada exclusão do co-executado da empresa INSTITUTO PAULISTA DE GERIATRIA S/C LTDA. Desse modo, prossiga-se na execução fiscal. Conforme inciso I, do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, publicada em 19/03/2007, a qual transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, fazendo constar UNIÃO FEDERAL. Com o retorno dos autos, abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas e, em face do tempo decorrido, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o débito exequendo, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, ocasião em que deverá apresentar extrato contendo o valor atualizado e consolidado do débito exequendo. - Prazo: 30 (trinta) dias.

2000.61.19.018927-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN E ADV. SP231094 TATIANA PARMIGIANI) X DROG PARK CONTINENTAL LTDA

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano. 2. Anote-se no sistema processual. 3. Intime-se.

2000.61.19.019914-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MASSAAKI WASSANO) X DOFEPA COM/ DE PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP216034 EDIMILSON CAMARGO DE ANDRADE)

* Defiro, exceto no que concerne à remessa da certidão ao Juízo da Família e Sucessões, por falta de amparo legal. Intime-se

2000.61.19.021703-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X MATRIZARIA E ESTAMPARIA MORILLO LTDA (ADV. SP167876 HELGA MARIA GANDARA MORILLO E ADV. SP078248 ISABEL CRISTINE SOUSA SANTOS KARAM)

Fl. 110/111: O pedido da executada ocorreu em data muito proxima dos leilões designados, mediante a iminência da perda de seus bens em eventual arrematação. Não há tempo habil, para reforçar a garantia da execução, bem como formalizar o parcelamento antes da segunda praça, apesar da executada ter tido muito tempo para firmar algum acordo sobre divida executada, ja que a presente execução, arrasta-se desde 1998. Diante do exposto mantenho o leilão designado. Após a segunda praça, expeça-se mandado de reforço da penhora. Com o retorno do mandado, abra-se vista á exequente para manifestação. Int.

2000.61.19.021749-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA (ADV. SP108738 RENE SILVEIRA E ADV. SP170507A SERGIO LUIZ CORRÊA E ADV. SP223146 MAURICIO OLAIÁ)

A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 52/71, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 88/104 deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferí-la, porque não caracterizada a iliquidez do título executivo ou a nulidade do crédito tributário, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Deixo de me manifestar acerca da alegada inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 9.718/98, bem como a utilização da ICMS na base de Cálculo da COFINS, já que a análise das teses aventadas requerem ampliação do Contraditório, tornando inadequada a exceção. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Cumpra-se a determinação de fls. 50, expedindo-se mandado de substituição de penhora. Após o cumprimento, intinem-se.

2000.61.19.025645-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP124359 SERGIO RICARDO MARTIN)

1. Fls. 62: Indefiro o pedido da executada, de suspensão do feito, face a manifestação da exequente (fls. 52/53) informando a irregularidade no pagamento do parcelamento. 2. Fls. 52/53: Indefiro o pedido da exequente para intimação da executada, visando o pagamento das parcelas vencidas do parcelamento da dívida uma vez que o PAES é procedimento administrativo, assim, qualquer providência visando a sua regularização, é incumbência da autoridade administrativa. 3. Por outro lado, designem-se datas para leilões. 4. Intimem-se.

2000.61.19.027208-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X TAKAJI SAGA

1. Intime-se a exequente a efetuar o pagamento das custas processuais finais, conforme apontada pela Contadoria (R\$5,32). Prazo: 05(cinco) dias.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Int.

2001.61.19.000125-7 - MUNICIPIO DE GUARULHOS (PROCURAD HAROLDO MARTOS COELHO E ADV. SP207851 LÚCIA PAULA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2001.61.19.006342-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CLORIS MAIA GREGGIO

1. Intime-se a exequente a efetuar o pagamento das custas processuais finais, conforme apontada pela Contadoria (R\$6,00). Prazo: 05(cinco) dias.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Int.

2002.61.19.004119-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROCHFARMA DROG E PERF LTDA X SEBASTIAO SPINOLA

1. Intime-se a exequente a efetuar o pagamento das custas processuais finais, conforme apontada pela Contadoria (R\$4,63). Prazo: 05(cinco) dias.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Int.

2002.61.19.006550-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AGNALDO ALBERTO DA SILVA

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2002.61.19.006577-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOAO PEDRO LUCCHINO

1. Intime-se a exequente a efetuar o pagamento das custas processuais finais, conforme apontada pela Contadoria (R\$5,32). Prazo: 05(cinco) dias.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Int.

2002.61.19.006771-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X RUTE LOPES DE SOUZA DIAS

1. Face a diligência negativa, (Oficial de Justiça não localizando o executado) manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2003.61.19.005547-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X RAIA & CIA LTDA

1. Intime-se a exequente a efetuar o pagamento das custas processuais finais, conforme apontada pela Contadoria (R\$2,59). Prazo: 05(cinco) dias.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Int.

2003.61.19.008656-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X EDINALDO DE SOUZA GUERRA

1. Intime-se a exequente a efetuar o pagamento das custas processuais finais, conforme apontada pela Contadoria (R\$5,32). Prazo: 05(cinco) dias.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Int.

2004.61.19.002553-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG E PERF AMIGOS DE GUARULHOS LTDA (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN)

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2004.61.19.005128-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO)

Fls. 33/34 e 36/38: Por primeiro, intime-se a executada a regularizar sua representação processual, apresentando, para tanto, instrumento de mandato, acompanhado de cópia do contrato social e posteriores alterações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração das petições de fls.Cumprida a diligência, expeça-se a certidão de objeto e pé, conforme requerido a fl. 36.Int.

2004.61.19.005451-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X COPPER 100 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2004.61.19.006303-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CRISTINA APARECIDA CANDIDO ZAMARA

1. Intime-se a exequente a efetuar o pagamento das custas processuais finais, conforme apontada pela Contadoria (R\$2,75). Prazo: 05(cinco) dias.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Int.

2004.61.19.006494-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FERNANDO DOS SANTOS TOME

1. Face a diligência negativa, (Oficial de Justiça não localizando o executado) manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2004.61.19.006881-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WASHINGTON LEITUGA FONTENELLE (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.007790-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X ELAINE CRISTINA DA SILVA

1. Face a diligência negativa, (Oficial de Justiça não localizando bens para penhora) manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2007.61.19.004058-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VANDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.004091-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MAIRA STAUB MAFRA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.004092-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MANOEL MESSIAS DE SANTANA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2008.61.19.002563-3 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X RENATO PAES

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.10.003342-4 - SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, onde a requerente, devidamente qualificada nos autos, objetiva, em apertada síntese, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, para a obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa, oferecendo, para tanto, imóvel avaliado em R\$ 4.410.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil reais).Os autos foram inicialmente distribuídos perante a 1ª Vara Federal de Sorocaba - SP, onde se determinou a redistribuição dos autos a este Juízo, por entender tratar-se de competência deste Juízo para análise e julgamento do feito.É o breve relatório. Passo a decidir.Em que pese o entendimento acerca da competência deste Juízo Federal, proferido pelo Douto Juiz Federal de Sorocaba, entendo que a controvérsia posta aos autos deve ser analisada e julgada pela 1ª Vara Federal de Sorocaba - SP.De acordo com o teor do Provimento 189 - CJF 3ª Região, de 29 de novembro de 1999, a 3ª Vara Federal desta Subseção tem competência exclusiva para análise e julgamento dos executivos fiscais e respectivos embargos, competência esta que não pode ser ampliada para alcançar outras ações de conhecimento conforme, ademais, diversos precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Desse modo, a competência para análise e julgamento do presente feito está adstrita às Varas Federais não especializadas.Posto isto, em face da incompetência deste Juízo Especializado, determino a remessa do presente feito, à 1ª Vara Federal de Sorocaba - SP, dando-se baixa na distribuição, a quem caberá, se o caso, suscitar conflito de competência.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1622

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.19.000762-8 - BAPI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP160031A DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2003.61.19.004540-3 - JOMARCA INDL/ DE PARAFUSOS LTDA (ADV. SP023796 CARLOS ALBERTO DE NORONHA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2004.61.19.000377-2 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP185604 ANTONIO NETO DE LIMA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência do desarquivamento. Requeira o impetrante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

2006.61.19.001339-7 - UNIDADE CARDIO PULMONAR SANTANA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2006.61.19.002028-6 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO E ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

Ciência do desarquivamento. Requeira o impetrante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.001136-8 - BFB RENT ADMINISTRACAO E LOCACAO LTDA (ADV. SP250132 GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrada às fls. 478/493 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.003500-2 - GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X PROCURADOR CHEFE DA DIVIDA ATIVA DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrada às fls. 206/219 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.003942-1 - GRAZZIMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI E ADV. SP196815 KAROLINY TEIXEIRA VAZ E ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2007.61.19.007135-3 - POLEODUTO IND/ E COM/ DE FLEXIVEIS E ELETRO MECANICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante às fls. 232/241 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000413-7 - CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA (ADV. SP261118 OLIMPIO JOSE FERREIRA RODRIGUES E ADV. SP211648 RAFAEL SGANZERLA DURAND E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para denegar a segurança pleiteada e confirmar o teor da medida liminar indeferida às fls. 115/117, nos precisos termos do ora fundamentado. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei, pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada acerca do teor da presente decisão.Dê-se ciência ao representante do MPF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.19.000548-8 - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MEU CANTINHO LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 379/392 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000610-9 - ZODIAC PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP112221 BEATRIZ MESQUITA DE

ARRUDA CAMARGO KESTENER E ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consideradas as razões da impetrante e a documentação juntada aos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA de modo a determinar que a autoridade impetrada se abstenha de aplicar aos medicamentos, objeto do Termo de Interdição nº 757/07 lavrado pelas autoridades da ANVISA, a pena de perdimento, até ulterior deliberação neste processo ou decisão definitiva da ANVISA. Declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Expeça-se ofício à autoridade impetrada, cientificando-a, por cópia, da presente decisão e para prestar as informações no decêndio legal. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3.º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se à autoridade impetrada acerca do teor da presente decisão. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Decorridos os prazos para eventuais recursos voluntários e respectivas contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal em remessa oficial. P. R. I. O. C.

2008.61.19.002908-0 - DENSO MAQUINAS ROTANTES DO BRASIL LTDA (ADV. SP058540 HAROLDO MARTOS COELHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA

Por todo o exposto, JULGO O IMPETRANTE CARECEDOR DA AÇÃO, por falta de interesse processual, razão pela qual deve o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei, pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia desta sentença, para ciência e providências eventualmente cabíveis. Dê-se ciência ao MPF. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003788-0 - MARIANA FRANCISCA DE SANTANA SILVA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial para CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada, determinando que a autoridade coatora promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o julgamento do procedimento administrativo NB 21/140.198.359-3, independentemente de seu resultado (favorável ou não à segurada), sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de descumprimento. Além disso, considerando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal - friso que o descumprimento da ordem, no prazo estabelecido, poderá implicar: (a) Representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal; (b) Representação ao MPF pelo ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90); (c) Representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei nº 8.112/90); (d) Ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei nº 8.112/90). Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, conforme art. 4º, I, da Lei 9.289/96. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada para ciência e cumprimento da presente decisão. Dê-se ciência ao representante do MPF. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Cumpridos os prazos recursais voluntários e de contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame da sentença, em remessa oficial. P. R. I. C.

2008.61.19.003970-0 - PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP059995 LUIZ FERNANDO RANGEL DE PAULA E ADV. SP197428 LUCIANA RANGEL DE PAULA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Por todo o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada acerca do teor da presente decisão. Dê-se ciência ao representante do MPF. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. O. C.

2008.61.19.004119-5 - CONCEICAO APARECIDA PIRES DE MELO (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial. Declaro extinto o processo

com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada acerca do teor da presente decisão. Dê-se ciência ao representante do MPF. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. O. C.

2008.61.19.004324-6 - DRY PORT SAO PAULO S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO para denegar a segurança pleiteada, confirmando o teor da liminar indeferida às fls. 77/80, de acordo com a motivação acima expandida. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por não ter havido a inclusão do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no pólo passivo desta demanda até o presente momento, embora tenha sobrevivendo regularmente sua manifestação. Assim, ao SEDI para a devida regularização da autuação. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se às autoridades impetradas dando-lhes ciência do teor desta. Dê-se ciência ao representante do MPF. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004695-8 - AILA ADRIANO DE ARAUJO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada acerca do teor da presente decisão. Dê-se ciência ao representante do MPF. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. O. C.

2008.61.19.004970-4 - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP267044 ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do artigo 269, I, do CPC, confirmando o teor da decisão de fls. 125/131. Custas pelo impetrante, na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada acerca do teor da presente decisão. Dê-se ciência ao representante do MPF. Comunique-se o Desembargador Relator do agravo interposto, a prolação da sentença nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P. R. I. O. C.

2008.61.19.005273-9 - CADBURY ADAMS IND/ COM/ DE PROD ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA E ADV. SP247465 LIA MARA FECCI) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA) AEROPORTO GUARULHOS

Por todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DE AÇÃO, por falta de interesse processual, razão pela qual deve o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei, pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia desta sentença, para ciência e providências eventualmente cabíveis. Dê-se ciência ao MPF. P. R. I. O. C.

2008.61.19.005959-0 - LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A (ADV. GO016819 FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA) AEROPORTO GUARULHOS

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e prova produzida nos autos, tendo em vista o encerramento do movimento grevista, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, por falta superveniente de interesse processual. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1623

IMISSAO NA POSSE

2007.61.19.002640-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005874-0) MARIA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP189257 IVO BONI) X GILMAR FRANCISCO LIMEIRA E OUTRO

1 - Converto o julgamento em diligência. 2 - Verifico que a apreciação deste feito, depende do julgamento a ser proferido nos autos nº 2002.61.19.005874-0, nos quais houve deliberação para apresentação de documentos pela CEF. 3

- Assim, aguarde-se para julgamento conjunto com os autos supramencionados. Int.

MONITORIA

2006.61.19.002593-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X REGINALDO MARTINS RIOS E OUTRO
Fls. 44/48: Tendo em vista que a parte exequente apresentou os cálculos de liquidação atualizados e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), em cumprimento ao disposto no artigo 475-B e J do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado da realização de penhora, preferencialmente aquela prevista no artigo 655-A do Código Processo Civil, com sua redação dada pela Lei nº 11.382/06. Aguarde-se o prosseguimento da execução nos exatos termos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.002644-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GIANE DE FATIMA MARTINS E OUTRO

Por todo o exposto, em face de GEAN JOSÉ MARTINS, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Referida verba deverá ser recolhida em favor da União, tendo em vista que atuou neste caso a Defensoria Pública da União e, como esclarecido à fl. 105, tal órgão ainda não possui fundo específico para tanto. Custas pela requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2007.61.19.005147-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDVANA GOMES LIMA E OUTROS

Diante do exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre as partes e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela transação celebrada, as despesas e honorários serão divididos igualmente entre as partes, nos termos do artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002055-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X VALDICE DE SOUZA SILVA E OUTROS

Ciência do desarquivamento. Fl. 69: Defiro. Depreque-se a citação dos réus para a Subseção Judiciária de São Paulo. Publique-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.025292-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X GILBERTO URBANO DE ARAUJO (ADV. SP177777 JOSÉ ARIVAN DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Intimem-se as partes a apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2002.61.00.010208-6 - OTI ORGANIZACAO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA (PROCURAD EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e a prova constante dos autos, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, nos termos acima fundamentados. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente. Tendo em vista que este Juízo exauriu sua jurisdição no presente processo ao prolatar esta sentença (artigo 463, CPC) e, considerando ainda que esta 4ª Vara Federal de Guarulhos é absolutamente incompetente para o prosseguimento da execução fiscal, desapensem-se os respectivos autos, restituindo-se à 3ª Vara Federal de Guarulhos, especializada em feitos de execução fiscal. Neste sentido, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça, plenamente aplicável à espécie: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. CAUSA JÁ DECIDIDA POR SENTENÇA. INEXISTÊNCIA. A PROLAÇÃO DE SENTENÇA POR UM DOS JUÍZES EM CONFLITO AFASTA A POSSIBILIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS POR CONEXÃO, POUCO IMPORTANDO ENCONTRAR-SE PENDENTE NO TRIBUNAL O JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM QUE SE DISCUTE A NULIDADE DA CITAÇÃO. Conflito não conhecido. (CC 40.652/SP, Rel. Ministro CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/08/2004, DJ 13/09/2004 p. 170) Do voto do eminente Ministro CASTRO FILHO, constou que: Subsume-se a hipótese, desse modo, ao disposto no enunciado 235 da Súmula desta Corte, verbis: A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. Confira-se, nesse sentido, o seguinte precedente: PROCESSUAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CONEXÃO - CONTINÊNCIA - PROCESSOS EM QUE JÁ OCORRERAM SENTENÇAS - INOCORRÊNCIA - EVENTUAL LITISPENDÊNCIA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO. I - Não há conexão, que poderia determinar a reunião dos processos, se um deles já se acha julgado. Nada importa a circunstância de haver apelação: somente processos em curso no primeiro grau

podem ser reunidos por efeito de conexão.II - Ação ordinária, visando afastar óbices à instalação de campi universitários em qualquer lugar do Brasil. Coexistência desta, com ação civil pública, em que se persegue a extinção de campus já em funcionamento. Se, em ambos os processos, já houver sentença, não é mais possível instaurar-se conflito de competência, com base em suposta conexão.III - Possível litispendência a ser apurada nos tribunais em que se desenvolvem os recursos interpostos em cada um dos processos.IV - Conflito não conhecido. (CC 18.979/RJ, DJ 13/10/98, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros); Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso (Autos nº 2005.61.19.003180-2), informando-se, com cópia desta sentença, ao eminente Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, relator do Agravo de Instrumento nº 331.680 (Registro nº 2008.03.00.013104-8) junto à C. 4ª Turma do E. TRF da 3ª Região.P.R.I.C.

2002.61.19.005874-0 - GILMAR FRANCISCO LIMEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1 - Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência.2 - Primeiramente, cumpre salientar que, a despeito das afirmações feitas pela parte autora, em sede de memoriais, o presente feito versa, exclusivamente, sobre a regularidade no procedimento de execução extrajudicial (leilão de imóvel) efetivado pela ré, sendo vedado ao autor alterar o pedido depois da citação, salvo se houver a concordância da parte contrária.3 - Em segundo lugar, verifico que a parte autora fez pedido de antecipação dos efeitos da tutela, também em sede de memoriais, todavia, conforme asseverado acima, o presente feito visa discutir tão-somente a regularidade de leilão de imóvel, levado a efeito pela ré, sendo que, ao que consta deste processo, os autores continuam residindo no imóvel, motivo pelo qual não vislumbro nenhum dos requisitos ensejadores da antecipação da tutela, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.4 - Contata-se que a ré apresentou memorial antes da parte autora. Deste modo, para que futuramente não haja alegações de possível prejuízo ao princípio do contraditório, intimem-se as partes para que informem se ratificam os memoriais apresentados anteriormente, não obstante a inversão na ordem de apresentação destes.5 - Por fim, determino à CEF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, traga aos autos comprovantes de que a adjudicação do imóvel atendeu a todos os requisitos legais, tais como a notificação pessoal da parte autora e publicação em jornal de grande circulação. 6 - Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.19.000907-9 - TAPETES LOURDES LTDA (ADV. SP054665 EDITH ROITBURD E ADV. SP166829 ANDRESA RAMOS E ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, em virtude da prescrição da pretensão da parte autora. Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, à luz do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2007.61.19.007446-9 - SEBASTIAO LOPES DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Ante o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, nos termos acima fundamentados, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Comunique-se a prolação desta sentença ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, MD. Relator do agravo de instrumento, por meio eletrônico, com cópia digitalizada. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.19.001937-7 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR BOM CLIMA (ADV. SP121231 JOSE FERREIRA DE MIRANDA FILHO E ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 152/153, bem como do Termo de Quitação de fl. 154, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2005.61.19.005025-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA VILA AUGUSTA (ADV. SP130902 MICHEL ROSENTHAL WAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI)

Fls. 207/211: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.008256-2 - VICENTE DA SILVA BARROS (ADV. SP199332 CLEONICE DA CONCEIÇÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Designo o dia 11/02/2009, às 14 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação entre as partes, com fulcro nos artigos 277, caput e 278, ambos do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o INSS. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.19.008787-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008202-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOAO MUNHOZ ARTACHO (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS)

Defiro a habilitação dos herdeiros de Joao Munhoz Artacho. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo do presente feito, bem como do pólo ativo dos autos da Ação Ordinária principal nº 2003.61.19.008202-3, devendo passar a constar José Carlos Munhoz Rios, Paulo Roberto Munhoz Rios, Magali Aparecida Munhoz Rios e Isabel Rios Munhoz. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.19.000802-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.025292-4) JOAO BOSCO DAS DORES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP177777 JOSÉ ARIVAN DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Converto o julgamento em diligência. Intimem-se as partes a apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.006680-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004727-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FATIMA MARIA REGINA DE LIMA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência, nos termos do art. 311 do CPC, determino a remessa do feito a uma das Varas Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Intimem-se.

2008.61.19.008335-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.010107-2) ROSILDA BERNAL RODRIGUES UEDA (ADV. SP066530 MARCELO JOSE TELLES PONTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI)

Intime-se o excepto a apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.010107-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X RSC ARTES GRAFICAS LTDA E OUTROS

Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 82/86, instruindo-a com cópias dos comprovantes de recolhimento das custas relativas à Justiça Estadual constantes às fls. 88/92. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.19.007569-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.000907-9) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X TAPETES LOURDES LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE)

Posto isso, REJEITO a presente impugnação. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Certifique-se o decurso de prazo desta decisão, também, nos autos principais. Após, desapensem-se estes do processo principal, remetendo-os ao arquivo. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.003471-0 - MARIA LUCIMAR OTAVIANO DOS SANTOS (ADV. SP135060 ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela MARIA LUCIMAR OTAVIANO DOS SANTOS em detrimento do INSS, nos termos acima motivados. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pelo INSS, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004397-7 - JOSE LUIZ BIANCHEZE E OUTROS (ADV. SP199270 ANA PAULA FRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Por todo o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da inexistência de interesse processual dos requerentes neste feito. Em virtude da sucumbência, a parte vencida arcará com as custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 3.º do CPC, observando-se serem os requerentes beneficiários da justiça gratuita. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004501-9 - IRACEMA SANTOS ORIBE (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Por todo o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da inexistência de interesse processual da requerente neste feito. Em virtude da sucumbência, a parte vencida arcará com as custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 3.º do CPC, observando-se ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004512-3 - SEVERINO CAVALCANTE (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Por todo o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da inexistência de interesse processual do requerente neste feito. Em virtude da sucumbência, a parte vencida arcará com as custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 3.º do CPC, observando-se ser o requerente beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.001065-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007446-9) SEBASTIAO LOPES DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Por todo o exposto, dada a ausência de interesse processual no feito e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da decisão proferida nos autos n.º 2007.61.19.007446-9 (autos principais) para os presentes autos. Com o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os autos. P. R. I. C.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.005961-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALESSANDRO GODOI DE MORAIS (ADV. SP213223 JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA) X KARINA BEATRIZ DE MORAIS (ADV. SP213223 JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.210 do CC/2002 e 924, 926 e seguintes, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela CEF em detrimento de ALESSANDRO GODOI DE MORAIS E KARINA BEATRIZ DE MORAIS, para reintegrar, definitivamente, a autora com a expedição do mandado de reintegração na posse do imóvel em questão. Em contrapartida, JULGO IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO, apresentada pelos requeridos, nos termos acima motivados. Declaro extinto o processo (ação e reconvenção) com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ante os fundamentos desta sentença e, estando presentes os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar, pleiteada à fl. 114, defiro a liminar, devendo ser, imediatamente, expedido o mandado de imissão na posse. A partir do recebimento do mandado de imissão na posse, mediante certidão do Oficial de Justiça, os réus terão o prazo improrrogável de 72 horas para desocupar inteiramente o imóvel, de forma voluntária e pacífica, ficando desde já autorizado ao Sr. Oficial de Justiça, findo o prazo ora fixado,

proceder ao arrombamento de portas e obstáculos, bem como requisitar força policial necessária para o cumprimento desta decisão judicial; de toda a diligência deverá ser lavrada certidão de constatação e descrição. Finalmente, a partir do cumprimento do mandado acima terá início o prazo de resposta dos réus à presente demanda. Custas na forma da lei. Condene a parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixos em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a ação possessória e, de igual forma, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a reconvenção, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil; fica sobrestada, no entanto, a execução da verba honorária enquanto perdurar a condição de necessitados dos réus, conforme artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.009109-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SEVERINO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora, com fundamento no artigo 940, do Código Civil, ao pagamento do dobro do valor cobrado dos requeridos. Pela sucumbência, deverá a parte autora arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, corrigidos monetariamente. Ressalto que referida verba deverá ser recolhida em favor da União, tendo em vista que atuou neste caso a Defensoria Pública da União e, referido órgão ainda não possui fundo específico para tanto. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.002929-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X LUIZ ANTONIO REIS (ADV. SP113506 ADELIO ORIVALDO DA MATA E SOUZA)
Manifeste-se a CEF acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 107, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

2006.61.19.003209-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X WALTER LEME DA SILVA FILHO
Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 113, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

2006.61.19.003782-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X CLOVES NUMERIANO DE LIMA (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK E ADV. SP132685 MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI) X ANGELA DE SOUZA DUARTE (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora, com fundamento no artigo 940, do Código Civil, ao pagamento do dobro do valor cobrado dos requeridos. Pela sucumbência, deverá a parte autora arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.003466-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCELO GONCALVES BITTENCOURT
Diante do exposto HOMOLOGO a transação realizada entre as partes e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela transação celebrada, as despesas e honorários serão divididos igualmente entre as partes, nos termos do artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.003611-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PRODESPAL PROMOTORA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP167902 ROBERSON THOMAZ E ADV. SP213032 RENATA MODENA PEGORETI)
Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.210 do CC/2002 e 924, 926 e seguintes, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela INFRAERO em detrimento de PRODESPAL PROMOTORA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA, para reintegrar, definitivamente, a autora com a expedição do mandado de reintegração na posse do imóvel em questão. E, ainda, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido para condenação do requerido em perdas e danos. A partir do recebimento do mandado, mediante certidão do Oficial de Justiça, o requerido terá o prazo improrrogável de 72 horas para desocupar inteiramente o imóvel, de forma voluntária e pacífica, ficando desde já autorizado ao Sr. Oficial de Justiça, findo o prazo ora fixado, proceder ao arrombamento de portas e obstáculos, bem como requisitar força policial necessária para o cumprimento desta decisão judicial; de toda a diligência deverá ser lavrada certidão de constatação e descrição. Custas na forma da lei. Condene a

parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixos em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.003612-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X O LISBOA DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA
Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.210 do CC/2002 e 924, 926 e seguintes, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela INFRAERO em detrimento de LISBOA DESPACHOS INTERNACIONAIS, para reintegrar, definitivamente, a autora com a expedição do mandado de reintegração na posse do imóvel em questão. E, ainda, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido para condenação do requerido em perdas e danos. A partir do recebimento do mandado, mediante certidão do Oficial de Justiça, o requerido terá o prazo improrrogável de 72 horas para desocupar inteiramente o imóvel, de forma voluntária e pacífica, ficando desde já autorizado ao Sr. Oficial de Justiça, findo o prazo ora fixado, proceder ao arrombamento de portas e obstáculos, bem como requisitar força policial necessária para o cumprimento desta decisão judicial; de toda a diligência deverá ser lavrada certidão de constatação e descrição. Custas na forma da lei. Condeno a parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixos em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005652-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCELO HUGO CALIXTO FERREIRA E OUTRO
Diante do exposto HOMOLOGO a transação realizada entre as partes e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela transação celebrada, as despesas e honorários serão divididos igualmente entre as partes, nos termos do artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009354-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RODRIGO ALCANTARA ALVES
Diante do exposto HOMOLOGO a transação realizada entre as partes e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela transação celebrada, as despesas e honorários serão divididos igualmente entre as partes, nos termos do artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009470-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ROSIMEIRE ALVES CARDOSO CORREA E OUTRO (ADV. SP246148 DANIELLA MARTINS MACHADO)
Manifeste-se a parte ré acerca do alegado pela CEF à fl. 113, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2007.61.19.010010-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GEOVANE NASCIMENTO ROCHA E OUTRO
Diante do exposto HOMOLOGO a transação realizada entre as partes e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela transação celebrada, as despesas e honorários serão divididos igualmente entre as partes, nos termos do artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.00.005801-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X EDUARDO DE CASTRO DOS SANTOS
Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificativa do(a)s ré(u)s. Designo audiência para o dia 18/02/2009, às 15 horas, devendo ser o(a)s ré(u)s citado(s) a comparecer(em). O prazo para resposta correrá a partir da intimação da decisão a respeito da medida liminar pleiteada (analogia ao parágrafo único do artigo 930, do Código de Processo Civil). Caso não possua condições financeiras para arcar com os honorários advocatícios, a ré deverá informar este Juízo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que lhe seja providenciado em advogado dativo. Consigno, ainda, que a autora deverá comparecer acompanhada de preposto com poderes para transigir em nome da Instituição. Depreque(m)-se a(s) citação(ões) ao Juízo de Direito da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Desentranhe(m)-se o(s) documento(s) constantes de fl(s). 35 e 38/40, substituindo-os por cópias para instrução da carta precatória respectiva. Int.

2008.61.19.002789-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ENEIAS PEREIRA MARTINS E OUTRO

Fl. 44: Manifeste-se a CEF trazendo aos autos documento comprobatório do cumprimento do acordo noticiado, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2008.61.19.002929-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCOS MENDES DA SILVA

Diante do exposto HOMOLOGO a transação realizada entre as partes e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela transação celebrada, as despesas e honorários serão divididos igualmente entre as partes, nos termos do artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004304-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X PEDRO FERNANDES DA SILVA

1) Tendo em vista as ausências constatadas acima, resta prejudicada a realização da presente audiência. Assim sendo, tornem os autos conclusos para deliberação. 3) Publique-se. Intime-se

2008.61.19.006945-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CLEIDE FERREIRA SOUZA

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)s ré(u)(s). Designo audiência para o dia 04/03/2009, às 14 horas, devendo ser o(a)s ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em). O prazo para resposta correrá a partir da intimação da decisão a respeito da medida liminar pleiteada (analogia ao parágrafo único do artigo 930, do Código de Processo Civil). Caso não possua condições financeiras para arcar com os honorários advocatícios, a ré deverá informar este Juízo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que lhe seja providenciado em advogado dativo. Consigno, ainda, que a autora deverá comparecer acompanhada de preposto com poderes para transigir em nome da Instituição. Depreque(m)-se a(s) citação(ões) ao Juízo de Direito da Comarca de Mairiporã/SP, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Desentranhe(m)-se o(s) documento(s) constantes de fl(s). 31/36, substituindo-os por cópias para instrução da carta precatória respectiva. Int.

2008.61.19.008287-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X ROGERIO ALVARENGA BETTINI

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o requerido reside no Município de Mogi das Cruzes/SP. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2008.61.19.008289-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)s ré(u)(s). Designo audiência para o dia 21/01/2009, às 15h30min, devendo ser o(a)s ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em). O prazo para resposta correrá a partir da intimação da decisão a respeito da medida liminar pleiteada (analogia ao parágrafo único do artigo 930, do Código de Processo Civil). Caso não possua condições financeiras para arcar com os honorários advocatícios, a ré deverá informar este Juízo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que lhe seja providenciado em advogado dativo. Consigno, ainda, que a autora deverá comparecer acompanhada de preposto com poderes para transigir em nome da Instituição. Cite-se, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.19.005105-0 - MARCOS ANDRE DE SOUZA (ADV. SP184477 RICARDO MAIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários, posto que indevidos, tendo em vista o disposto no art. 29-C da Lei nº 8036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2164-41 de 24/08/2001. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

Expediente Nº 1628

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.001554-8 - JUSTICA PUBLICA E OUTRO (ADV. SP254629 CARLOS ALBERTO MACIEL)

Em resumo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso nos artigos 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006 a pessoa presa e

identificada como sendo MIGUEL LANDU PANZU, angolano, casado, motorista, portador do passaporte N0559784, filho de Charles Panzu e de Teresa Panzu, natural de Quimbele, Uige, Angola, nascido aos 28.06.1969, residente na Rua 20, Kassenda - Luanda/Angola, a cumprir a pena privativa de liberdade 8 anos de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado (Lei nº 11.464/2007) inviáveis a substituição/suspensão da pena e o apelo em liberdade; bem como CONDENÁ-LO à pena pecuniária definitiva de 840 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação. Perdimento de bens. Em razão da presente sentença condenatória e nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.343/2006 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pelo acusado para a prática do delito, em especial, o valor referente à passagem aérea, celular e chip, além do numerário apreendido com o réu, conforme termo de apreensão destes autos (fl. 19/20). Guia de recolhimento provisório. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Custas processuais. Condeno o réu ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96. Providências antes do trânsito em julgado. 1) Oficie-se à Unidade Prisional onde o réu encontra-se preso, recomendando sua permanência recolhido, haja vista a prolação de sentença condenatória. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença; 2) Oficie-se ao Consulado de Angola, comunicando acerca da presente condenação; 3) Oficie-se à autoridade policial, para que informe a este Juízo acerca da incineração da droga apreendida, conforme determinação de fls. 66/67; 4) Providencie a Secretaria o cumprimento do item 3 de folha 98; 5) Oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado de procedimento de expulsão do réu do território nacional; 6) Oficie-se à INTERPOL, para comunicar que o acusado está sendo processado por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve trânsito em julgado da mesma. Providências após o trânsito em julgado. 1) Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize em prol da SENAD, os valores a serem lá depositados pela autoridade policial (fl. 187). 2) Oficie-se à autoridade policial para que proceda a entrega do aparelho celular e respectivo chip em prol da SENAD. 3) Oficie-se à SENAD para que tome as providências necessárias à obtenção do reembolso do valor da passagem aérea, relativo ao trajeto não utilizado pelo réu, cujo perdimento foi decretado em sentença. Para tanto, deverá ser encaminhada a passagem aérea de fl. 21, bem como, comunique-se acerca das deliberações dos itens 1 e 2. 4) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e INTERPOL), bem como comunique-se ao Ministério da Justiça e à DREX/DELEMIG - Núcleo de Retiradas Compulsórias. 5) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisório em definitivo. 6) Intime-se o réu para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), nos termos da lei. No caso de inadimplência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para as providências cabíveis. Em observância aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, determino que a ré seja cientificada da presente sentença, neste Fórum, no dia 06 de novembro de 2008, às 16 horas e 30 minutos. Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

ACAO PENAL

2003.61.19.003246-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELISEU VALENTE DE AGUIAR (ADV. SP175749 EDSON RAFFUL FILHO)

Em resumo, diante de todo o exposto JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA para CONDENAR a pessoa processada neste feito como sendo ELISEU VALENTE DE AGUIAR, como incurso nas penas do artigo 183, da Lei nº 9.472/97, que deverá cumprir 2 (dois) anos de detenção, no regime inicial aberto - pena esta desde já substituída por duas penas restritivas de direitos, a saber, duas atividades, distintas de prestação de serviços à comunidade e/ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, c.c. art. 46 do Código Penal), pelo período de 2 anos, nos termos do 3º e 4º do art. 46, do Código Penal, consoante determinações e condições a serem especificadas no Juízo de Execução, inclusive no que toca ao não cumprimento das obrigações - e a pagar a pena pecuniária, prevista na lei nº 9.472/97, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O réu poderá apelar em liberdade. Ademais, não se verificaram, nesta fase processual, as hipóteses do artigo 312 do CPP. Tendo em vista que o acusado foi defendido no presente feito por defensora dativa, deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais, nos termos do disposto no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Perdimento de bens. Em razão da presente sentença condenatória e nos termos do artigo 184, II, da Lei nº 9.472/97, decreto o perdimento, em favor da ANATEL, dos bens utilizados pelo acusado para a prática do delito, quais sejam, os equipamentos de rádio clandestina identificados no auto de apreensão de fls. 12/14 e que já se encontram em poder da Agência Reguladora (v. fls. 89/93, 123, 125 e 145, verso). Após o trânsito em julgado para a acusação, voltem os autos conclusos para apreciação da possível ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 110, 1º, do Código Penal. Com o trânsito em julgado para as partes, oficie-se à ANATEL, comunicando o perdimento dos bens apreendidos e, ainda, voltem os autos conclusos para deliberação sobre os honorários a serem arbitrados à defensora dativa, nomeada à fl. 175. Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1629

ACAO PENAL

2004.61.19.000528-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAQUEL BRAGANCA

Por todo o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Raquel Bragança, qualificada nos autos, como incurso nas penas do artigo 304, combinado com o artigo 297, todos do Código Penal. Atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena. Os antecedentes criminais da acusada são bons. De igual modo, inexistem nos autos elementos que desabonem sua conduta social. Quanto à culpabilidade, considero-a significativa, pois a ré não deu importância ao bem jurídico tutelado na espécie - a fé pública, o que se revela pela sua intenção de morar fora do Brasil, após ter utilizado documento falso, deixando extrema de dúvidas a pretensão de se furtar à aplicação da Lei Penal por esse delito. Não há como inferir que a personalidade da agente seja inadequada ou voltada para o crime, razão pela qual não pode ser considerada como circunstância judicial desfavorável. Do mesmo modo, as circunstâncias do crime não indicam maior censura à conduta criminosa do que o exigido para os fins buscados pela esfera penal; no que pertence às suas consequências, a conduta da ré, isoladamente, não comprometeu o controle do tráfego de pessoas no País. Do confronto entre as circunstâncias negativas e positivas, exsurge como justa e adequada à reprovação da conduta criminosa praticada por Raquel Bragança uma pena-base um pouco acima no mínimo legal: 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente à época do crime, por inexistirem dados acerca da sua situação econômica. Ante a ausência de circunstâncias agravantes, verifico a existência da atenuante pela confissão da ré, razão pela qual diminuo a pena anterior em 02 (dois) meses de reclusão e 01 (um) dia-multa. Inexistindo causas de diminuição ou de aumento, torno DEFINITIVA a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor fixado inicialmente. Para o cumprimento da pena, fixo o regime inicial aberto, nos termos do artigo 33, 2º, c, e 3º, todos do Código Penal Brasileiro. Nos termos do artigo 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo Juízo das Execuções Penais. Expeça-se Guia de Execução para o juízo competente. A acusada poderá recorrer em liberdade, nos termos do art. 594 do CPP. Deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência. Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, comunicando-se aos órgãos de identificação criminal, bem como à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso II, CF/88), tudo isso após o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.008831-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA)

Em resumo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso nos artigos 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006 as pessoas presas e identificadas como sendo: ALESSANDRO AUGUSTO DE MOURA, brasileiro, solteiro, pintor, filho de Mauro de Moura e de Elizabete Conceição Augusto, nascido aos 23.01.1979, natural de São Paulo/SP, portador do RG nº 32.313.143-8-SSP/SP, residente à Rua Hilda Tavares da Costa, nº 630, Jardim Popular, Matão/SP, a cumprir a pena privativa de liberdade 9 anos de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LO à pena pecuniária definitiva de 960 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação; ANDERSON CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante geral, filho de Venário Cândido da Silva e de Damiana Alves Cândido da Silva, nascido aos 14.03.1980, natural de São Paulo, portador do RG nº 30.738.222-9-SSP/SP, residente à Rua Adelino Besse, nº 225, Jardim Paraíso II, Matão/SP, a cumprir a pena privativa de liberdade 7 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LO à pena pecuniária definitiva de 800 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação; e, por fim, MARCOS ANTONIO MATURO, brasileiro, solteiro, ajudante geral, filho de Luiz Roberto Maturo e de Zilda Aparecida Jacintho Maturo, nascido aos 04.11.1982, natural de Matão/SP, portador do RG nº 42.293.160-3-SSP/SP, residente à Rua Adelino Besse, nº 225, Jardim Paraíso II, Matão/SP, a cumprir a pena privativa de liberdade 8 anos de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LO à pena pecuniária definitiva de 840 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação. Perdimento de bens. Em razão da presente sentença condenatória e nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.343/2006 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pelo acusado para a prática do delito, em especial, o valor referente às passagens aéreas, os aparelhos celulares, e o numerário, nacional e estrangeiro, apreendidos com os réus, conforme termo de apreensão destes autos (fl. 39/42). Guia de recolhimento provisório. Expeça-se, com urgência, guias de recolhimento provisório, encaminhando-as ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nelas constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Custas processuais. Condeno os réus ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96. Providências antes do trânsito em julgado. 1) Oficie-se à Unidade Prisional onde os réus encontram-se presos, recomendando sua permanência recolhidos, haja vista a prolação de sentença condenatória. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença; 2) Oficie-se à autoridade policial, para que informe este Juízo acerca da incineração da droga apreendida, conforme determinação de fls. 100/102; 3) Oficie-se à INTERPOL, para comunicar que os acusados estão sendo processados por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve trânsito em julgado da

mesma.Providências após o trânsito em julgado.1) Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize os valores que se encontram lá depositados (fl. 261), referentes ao numerário estrangeiro apreendido com os réus, em prol da SENAD.2) Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que disponibilize os valores lá depositados (fl. 180), referentes ao numerário nacional apreendido com os réus, em prol da SENAD. 3) Oficie-se à autoridade policial (fl. 426), para que proceda a entrega dos aparelhos celulares apreendidos, em prol da SENAD;4) Oficie-se à SENAD para que tome as providências necessárias à obtenção do reembolso do valor da passagem aérea, relativo ao trajeto não utilizado pelos réus, cujo perdimento foi decretado em sentença. Para tanto, deverão ser encaminhadas as passagens aéreas de fls. 203, 210 e 217, bem como, comunique-se acerca das deliberações dos itens 1 e 2.5) Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e INTERPOL), bem como comunique-se ao TRE.6) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão das guias de recolhimento provisório em definitivo.7) Intimem-se os réus para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), nos termos da lei. No caso de inadimplência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para as providências cabíveis.Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

2008.61.19.000556-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONG CHENG TANG (ADV. SP099588 CARLOS ROBERTO VISSECHI E ADV. SP164329 JOVI VIEIRA BARBOZA E ADV. SP046667 MARINA MARINUCCI E ADV. SP130487 EDNALDO JOSE SILVA DE CAMARGO)

Em resumo, diante de todo o exposto JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA para CONDENAR como incurso nas penas do artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica) a pessoa processada neste feito e identificada como sendo SONG CHENG TANG, que deverá cumprir 3 anos de reclusão no regime inicial aberto - pena esta desde já substituída por duas penas restritivas de direitos, a saber: (i) uma prestação pecuniária no montante equivalente a 200 salários mínimos, a ente a ser designado oportunamente no Juízo de Execução e (ii) uma atividade de prestação de serviços à comunidade e/ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, c.c. art. 45, 1º, 46 do Código Penal), pelo período de 3 anos, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal, consoante determinações e condições a serem especificadas no Juízo de Execução, inclusive no que toca ao não cumprimento das obrigações e eventual retorno à prisão em caso de descumprimento das condições - e a pagar quantia equivalente a 216 dias-multa, no valor unitário equivalente a 1 salário mínimo vigente, corrigido monetariamente.O acusado poderá recorrer em liberdade, pois não se verificaram, nesta fase processual, as hipóteses do artigo 312 do CPP, de maneira que permanece respondendo ao processo mediante a fiança prestada.Custas processuais.Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96.Providências antes do trânsito em julgado.1) Fls. 1537/1556: oficie-se, comunicando que por se tratar de apreensão administrativa, não cabe a este Juízo se pronunciar. Contudo, sob o ponto de vista desta ação penal, não há óbice à devolução da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), salvo futuro recolhimento de custas e cumprimento da condenação, se transitada em julgado.Providências após o trânsito em julgado.1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI).2) Intime-se o réu para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), nos termos da lei. No caso de inadimplência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para as providências cabíveis.Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1630

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.19.001059-8 - ELIETE DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X NORIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em readequação da pauta de audiências desta Vara e tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, deverá o presente processo ser encaminhado para o Programa de Conciliação junto à esta Subseção Judiciária, com audiência agendada para o dia 17 de outubro de 2008, às 11 horas, (MESA 07), no Fórum da Justiça Federal de Guarulhos. Deverá o ilustre patrono da parte autora comunicá-la da referida audiência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.000968-0 - RENATA SANTIAGO ALVES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em readequação da pauta de audiências desta Vara e tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, deverá o presente processo ser encaminhado para o Programa de Conciliação junto à esta Subseção Judiciária, com audiência agendada para o dia 16 de outubro de 2008, às 14 horas, (MESA 04), no Fórum da Justiça Federal de Guarulhos. Deverá o ilustre patrono da parte autora comunicá-la da referida audiência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA
Juíza Federal
Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS
Juiz Federal Substituto
LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1108

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.19.024763-1 - PELES POLO NORTE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.19.005704-1 - DRY PORT SAO PAULO S/A (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SELMA SIMIONATO)

Remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, fazendo constar Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, em substituição ao Chefe do Posto de Arrecadação e Fiscalização do INSS em Guarulhos, nos termos da Lei n.º 11.457/2007. Sem prejuízo, recebo a apelação do Impetrado apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.19.008804-9 - ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária acerca da r. sentença de fls. 245/249, bem como para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.008129-1 - PEDRO AVELINO DO NASCIMENTO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.000057-0 - HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA DE GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante a determinação de fl. 197, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.19.000132-9 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO DEINF/SP

Recebo a apelação do Impetrado apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.003713-0 - INTERTRAUMA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Proceda o Impetrante ao recolhimento das custas iniciais complementares, conforme disposto na Tabela I, anexo a, da Lei n.º 9.289/96. Sem prejuízo, proceda ainda o Impetrante ao recolhimento das custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 225 do Provimento Geral Consolidado COGE 64/2005, com valor fixado em R\$ 8,00 (oito) reais (Código 8021) na Tabela V do Anexo IV c/c artigo 511 do Código de Processo Civil. Prazo: 5 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.19.006753-9 - JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP201425 LETICIA PAES SEGATO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.007524-0 - CALMON VIANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP026480 JOSE ROBERTO MACHADO E ADV. SP102198 WANIRA COTES E ADV. SP137892 LEILA REGINA POPOLO E ADV. SP173395 MARIA EUGÊNIA CHIAMPI CORTEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.000382-7 - SOCIEDADE EDUCACIONAL ITAPETY LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA E ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E ADV. SP065549 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP

Proceda o Impetrante ao recolhimento das custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 225 do Provimento Geral Consolidado COGE 64/2005, com valor fixado em R\$ 8,00 (oito) reais (Código 8021) na Tabela V do Anexo IV c/c artigo 511 do Código de Processo Civil. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.000389-0 - COBRASCAL IND/ DE CAL LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA E ADV. SP160240 VANDERLEI BRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o Impetrante sua regularização processual, com a assinatura da petição de fl. 259. Prazo: 5 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.001765-6 - RENZI CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 dias. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.002763-7 - ACENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP157664 CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.002779-0 - IND/ TEXTIL TSUZUKI LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

(...) Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo, na íntegra, a sentença embargada. Ante o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração, CONDENO a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. P.R.I.O.

2007.61.19.003018-1 - JORGE LUIS MARCUZO (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Manifeste-se o Impetrante acerca do informado pelo INSS às fls. 99/100, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, remetam-se os presentes autos ao MPF e, em seguida, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.19.000122-7 - WU MEIYAN - ME (ADV. SP098531 MARCELO ANTUNES BATISTA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MOGI DAS CRUZES-SP

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, pelo que concedo a segurança para o fim de determinar à Autoridade Impetrada que promova a adesão da Impetrante perante o Convênio de Prestação de Serviços Pertinentes à Conectividade Social e Certificação Eletrônica, através do representante legal da empresa Wu Meiyam - ME, Sr. Liang Chide, devidamente qualificado nos autos. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105, do Eg. STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

2008.61.19.001183-0 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEIRI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária acerca da r. sentença de fls. 230/236, bem como para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.006223-0 - PERMETAL S/A METAIS PERFURADOS (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Fls. 386/387: defiro pelo prazo requerido. Após, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int. DESPACHO DE FL. 410: Oficie-se a autoridade impetrada encaminhando cópia de decisão proferida pela Quinta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.035960-6 (fls. 407/409). Após, cumpra a secretaria o tópico final do despacho de fl. 405.

2008.61.19.007659-8 - FRANCISCO DE SALLES BITTENCOURT (ADV. SP192861 ANDERSON MELO DE SOUSA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS
Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. P.R.I.O.

2008.61.19.007850-9 - JOSE JOAQUIM LORENZETO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para apresentação do parecer, e, por fim, voltem conclusos para sentença. Oportunamente, encaminhe-se o presente mandamus ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, devendo constar: classe 2086 - requerimento administrativo - disposições diversas relativas às prestações - previdenciário. P.R.I.O.

2008.61.19.008023-1 - EPS6 COM/ ATACADISTA DE PEIXES ORNAMENTAIS LTDA (ADV. SP173639 JOÃO THEIZI MIMURA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentação das informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer, e em seguida, retornem à conclusão para sentença. P.R.I.O.

2008.61.19.008042-5 - ALAIDE VIEIRA DE ASSIS (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentação das informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer, e em seguida, retornem à conclusão para sentença. P.R.I.O.

2008.61.83.006982-3 - ADALBERTO SANTOS SILVA (ADV. SP208767 GISELE MACEA DA GAMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante acerca da redistribuição dos autos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Preliminarmente, indique o impetrante a autoridade coatora a figurar no pólo passivo do presente mandamus. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Intime-se com urgência.

Expediente Nº 1151

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.19.005261-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ALVES TALGINO FILHO (ADV. SP137653 RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA)

Vistos. Trata-se de Termo Circunstanciado instaurado para apurar eventual delito de operação clandestina de radiodifusão, tipificada no artigo 70 da Lei nº. 4.117/62, praticado por JOÃO ALVES TALGINO FILHO, qualificado à fl. 42. O Ministério Público Federal formulou proposta de transação (fls. 166/168 e 171). Deprecada a realização da audiência preliminar, o acusado aceitou os termos da proposta ministerial, sendo-lhe aplicada as penas de perdimento dos equipamentos apreendidos em favor do Poder Público e de prestação pecuniária consistente no pagamento de 12 parcelas mensais no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em favor de entidade de fins sociais, conforme termo de audiência copiado à fl. 177. Devolvida a carta precatória (fls. 186/230), o Ministério Público Federal manifestou-se à fl. 232, concordando com o cumprimento integral da pena acordada na transação penal celebrada. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Verifico pelos documentos de fls. 193/199, 202/203, 205/206, 208/209, 211/212, 214/215, 217/218, 220/221, 223/224 e 226/227, que o autor do fato entregou, mensalmente, 12 (doze) cestas básicas à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social de Mogi das Cruzes, todas em valores pouco superiores ao estipulado. Pelo despacho de fl. 182 foi determinado o envio dos equipamentos de radiodifusão apreendidos para a Agência Nacional de

Telecomunicações - ANATEL, a fim de que lhes seja dada a devida destinação. Comprovado o efetivo cumprimento da pena transacionada, a declaração de sua extinção é medida que se impõe. Posto isso, com fundamento no artigo 66, inciso II, da Lei nº. 7.210/84, declaro extintas as penas de perdimento dos equipamentos de radiodifusão em favor do Poder Público e de prestação pecuniária aplicadas a JOÃO ALVES TALGINO FILHO, brasileiro, casado, aposentado, natural de Crsitina/MG, nascido em 01/12/1929, filho de João Alves Talgino e de Maria Augusta de Jesus, RG. nº. 5.976.007 SSP/SP, CPF nº. 907.421.178-04. As penas aplicadas nestes autos não importarão em reincidência, devendo ser registradas apenas para impedir novamente a concessão do mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos, como também não poderão constar de certidões de antecedentes criminais e não terão efeitos civis, nos termos do artigo 76, 4º. e 6º, da Lei nº. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

ACAO PENAL

95.0102868-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALAIR RODRIGUES (ADV. SC008396 HAMILTON CLAUDINO JUNIOR E ADV. SC025243 SUZANA FORTUNATO DE SOUSA) X ALTEVIR MAXIMO X ANTONIO SILVANO (ADV. SC009610 PAULO ANTONIO WEBSTER E ADV. SC020123 PRISCILLA POLLA ANGELONI)

1) Tendo em vista que os acusados ALAIR RODRIGUES e ANTÔNIO SILVANO constituíram advogados, desonero do encargo seus defensores dativos nomeados às fls. 342 e 504, respectivamente. 2) Considerando o trabalho realizado pelos defensores dativos, a complexidade e o tempo de duração do processo, bem como o número de atos realizados, arbitro os honorários advocatícios do Dr. Leonardo Carnavale, OAB/SP nº. 184.746, defensor dativo do réu ALAIR RODRIGUES, no valor máximo da tabela. Pelas mesmas razões, arbitro os honorários advocatícios do Dr. Sandro Cardoso de Lima, OAB/SP nº. 199.693, defensor dativo do réu ANTÔNIO SILVANO, na metade do valor máximo. Expeçam-se as solicitações de pagamento, nos termos da Resolução CJF 558/207. 3) Em face do pedido de fl. 510, desonero do encargo também a Drª Hirã Ruas Almeida, OAB/SP nº. 41.330, defensora dativa do réu ALTEVIR MÁXIMO. Pelas mesmas razões elencadas no item anterior, arbitro seus honorários advocatícios na metade do valor máximo. Expeça-se a solicitação de pagamento. 4) Recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo as apelações interpostas pelos réus. 5) Nomeio como defensor dativo do réu ALTEVIR MÁXIMO, em substituição à defensora anterior, o Dr. Josinei Silva de Oliveira, OAB/SP nº. 170.959. 4) Levando em conta que os apelantes ANTÔNIO SILVANO e ALAIR RODRIGUES já apresentaram suas razões recursais (fls. 570/573 e 583/588, respectivamente), intime-se a defesa do réu ALTEVIR MÁXIMO para que apresente as razões de apelação. 5) Ante a certidão de fl. 594, depreque-se a intimação do réu ANTÔNIO SILVANO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual. Intimem-se.

2000.61.19.004956-0 - JUSTICA PUBLICA X WILLIAM FERREIRA TONINI (ADV. MG068082 ELISEU BORGES BRASIL)

Fls. 409/411 e 418: Anote-se os novos endereços fornecidos pelo réu. Recebo a apelação da defesa nos efeitos suspensivo e devolutivo. Já apresentadas as razões recursais, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.19.007858-6 - JUSTICA PUBLICA X ZHU HUIFENG (ADV. SP120071 ROBERTO ZANONI CARRASCO) X LEE KA FAI (ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO) X MARCOS ROBERTO DE JESUS ROCHA (ADV. SP120071 ROBERTO ZANONI CARRASCO)

Fl. 231: Depreque-se a citação do réu Zhu Huifeng para que apresente resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP. Tendo em vista que os demais acusados foram citados, interrogados e apresentaram defesa prévia, apresentem também seus defensores resposta à acusação, em cumprimento às alterações introduzidas no CPP pela Lei 11.719/08. Intimem-se.

2007.61.19.000699-3 - JUSTICA PUBLICA X LENY DOMINGOS DE SOUSA (ADV. MG047665 FERNANDO ALVES DE LIMA)

Fl. 181: Ciência às partes da audiência de oitiva das testemunhas designada para o dia 13 de Janeiro de 2009, às 15:00 horas, pelo Juízo da Comarca de Resplendor/MG. Intimem-se.

2008.61.19.002468-9 - JUSTICA PUBLICA X MARIZA DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH)

Fl. 218: Forneça a defesa o endereço correto da testemunha Luiza Prado Berto, ao Juízo da 9ª Vara Criminal da Subseção Judiciária do Rio de Jeniro, a fim de viabilizar o cumprimento da carta precatória. Intime-se.

Expediente Nº 1156

ACAO PENAL

2000.61.19.022345-6 - JUSTICA PUBLICA X ANDREIA CRISTINA PINHEIRO X PAULO CESAR GOMES (ADV. MG057267 HEZICK ALVARES FILHO E ADV. MG056093 MARCO AURELIO DOS REIS CORREA E

ADV. MG064811 CLEBER CARVALHO DOS SANTOS E ADV. MG079174 ALUISIO MIRANDA DE SANTANA FILHO) X SEBASTIAO EVANGELISTA DE MIRANDA

Fls. 385/386: Trata-se de reiteração do pedido de Revogação da Prisão Preventiva formulado por PAULO CÉSAR GOMES. Alegou, em síntese, desproporcionalidade entre o delito que lhe é imputado e a manutenção da prisão cautelar. O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 387/391 pelo indeferimento do pedido, argumentando que não está devidamente comprovada a propalada primariedade, devendo a prisão ser mantida para assegurar a aplicação da lei penal. É o relatório. Fundamento e decido. O réu foi denunciado em 25/10/2001, como incurso nas sanções do artigo 304 do Código Penal, sendo a denúncia foi recebida aos 30/01/2002 (fl. 120). Expedida carta precatória para sua citação e interrogatório, as diligências para sua localização restaram infrutíferas (fls. 191/199). Citado por edital o réu não compareceu ao interrogatório nem constituiu advogado, sendo decretada a suspensão do processo e do prazo prescricional (fls. 256, 259 e 263), sendo decretada sua prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal (fls. 289/290). Sobreveio a notícia de cumprimento do mandado de prisão expedido em seu desfavor (fls. 306/307), ensejando a expedição de carta precatória para sua citação a fim de que apresente resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei nº. 11.719/2008. Pela decisão de fls. 338/341 foi anteriormente indeferido pedido de revogação da prisão ou concessão de liberdade provisória. Em que pese ser a Liberdade Provisória instituto destinado a restituir o jus libertatis ao réu preso em flagrante delito e não ao preso preventivamente, entendo necessário ponderar os interesses em jogo. De fato, como observado pelo i. Procurador da República, ainda não aportaram aos autos as certidões do INI, IIRGD, bem como dos Consulados Americano e de Portugal. Porém, friso que quando do recebimento da denúncia, foram requisitadas suas folhas de antecedentes, cujas certidões de fls. 144, 148, 158, 161, 164/verso e 175/verso comprovam que, à época, não registrava outras implicações penais. Após praticar o delito, o réu emigrou ilegalmente para os Estados Unidos, onde permaneceu por aproximadamente oito anos, retornando no mês de setembro de 2008, quando foi preso ao desembarcar em Belo Horizonte. Sendo assim, ante o princípio da presunção de inocência, a concessão da liberdade não deve ser procrastinada por ausência de certidões já requisitadas há um mês, cujos pedidos ainda não foram atendidos pelos órgãos competentes. Além disso, anoto que a decretação da prisão do réu se deu pelos fatos de não ter comparecido ao interrogatório nem constituído advogado quando citado por edital, o que impediria o prosseguimento do processo. Ocorre que, depois do cumprimento do mandado de prisão contra si expedido, PAULO CÉSAR constituiu advogado, fato esse que acarreta a retomada do curso da ação penal. Ademais, a infração penal que lhe é imputada não foi praticada com violência contra a pessoa e nada indica que, em liberdade, o réu apresente risco à ordem pública, à ordem econômica, à instrução criminal ou mesmo à aplicação da lei penal. Desta forma, não vislumbro a necessidade de manutenção da prisão cautelar. Ante o exposto, concedo ao requerente PAULO CÉSAR GOMES a liberdade provisória mediante fiança. A mingua de elementos seguros para avaliar sua real situação econômica, arbitro o valor da fiança em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), além de observar as seguintes condições, sob pena de revogação do benefício: 1) comparecimento perante a autoridade, todas as vezes que intimado para os atos da instrução criminal e julgamento, especialmente ao interrogatório a ser designado perante este Juízo; 2) não mudar de residência sem informar seu novo endereço à autoridade processante; 3) não se ausentar por mais de 08 (oito) dias de sua residência sem comunicar a este juízo o lugar onde será encontrado; 4) comparecer à Secretaria deste juízo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após sua soltura, para firmar termo de fiança. Recolhida a fiança em espécie, expeça-se com urgência alvará de soltura clausulado, deprecando-se seu cumprimento, bem como a intimação do réu para que compareça perante este Juízo, a fim de firmar o termo de fiança. No que tange à capitulação do delito, assevero que o réu foi denunciado por infração ao artigo 304 do Código Penal e não ao artigo 299, como salienta a defesa. Desse modo, a infração penal versada não permite a aplicação da suspensão condicional do processo prevista no artigo 89 da Lei nº. 9.099/95, posto que não cabe ao Judiciário se pronunciar nesse momento sobre a real capitulação do delito. Ressalto ainda a prescrição alegada pela defesa somente poderá se analisada após a fixação da pena, em caso de eventual condenação. Providencie a Secretaria o desmembramento determinado na folha 341. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1858

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.008439-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR E OUTROS (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 14h, para realização da audiência deprecada. Expeça-se o necessário à realização do ato. Comunique-se o E. Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5499

MONITORIA

2007.61.17.001099-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TIAGO DANIEL CARREGA E OUTROS
Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos às f. 133/134, em face da sentença de f. 130, mas LHES NEGO PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos. P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.17.001795-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MARCIO ANDRIANO RABELLO E OUTRO (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE)
Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, uma vez que os réus sequer constituíram advogado. Sem prejuízo, providencie a secretaria à expedição de alvará de levantamento do valor depositado à f. 49. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.17.002195-6 - SANDRA MARTINS (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Por todo o exposto, AUTORIZO O LEVANTAMENTO IMEDIATO dos valores depositados na conta do PIS da requerente, declinada à f. 12, totalizando, em setem-bro de 2008, R\$ 971,22 (novecentos e se-tenta e um reais e vinte e dois centavos), conforme declinado pela CEF (f. 27). Diante da presença de litígio e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno a CEF a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 5502

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.001357-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000235-0) METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários por considerar que o encargo fixado pelo Decreto-Lei 1.025/69 faz as vezes de tal sucumbência. Feito isento de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Prossiga-se na execução (processo nº. 2007.61.17.000235-0), subsistindo a penhora. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais. Comunique-se, eletronicamente, ao Relator do Agravo de Instrumento (tela anexa), a prolação desta sentença. Ao SEDI para cadastramento da Fazenda Nacional, no pólo passivo destes embargos, e no ativo da execução fiscal, em substituição ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.17.002637-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000440-5) ALFREDO VASCONCELOS (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD E ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)
Trata-se de embargos de terceiro com pedido de liminar ajuizados por ALFREDO VASCONCELOS em face da FAZENDA NACIONAL, buscando a imediata desconstituição da penhora, sob o argumento de ter adquirido o bem

penhorado em data bem anterior ao ajuizamento da execução fiscal. É o sucinto relatório. Decido. A aquisição da propriedade de bens móveis se dá pela tradição, na forma disposta nos artigos 1.267 e 1.268 do Código Civil. Na certidão do oficial de justiça (f. 15 da execução fiscal), consta Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me à Rua Rui Barbosa, 2083, Jaú-SP e penhorei o seguinte bem: um veículo Ford Fiesta (...); Certifico, finalmente, que este foi o único bem suscetível de penhora encontrado no endereço, pois os demais eram móveis e eletrodomésticos que guarneciam a residência. Tendo a penhora sobre o referido veículo, objeto deste feito, sido realizada no domicílio do executado (anterior proprietário) declinado na inicial (Rua Rui Barbosa, 2083, Jd. Pires de Campos, Jaú/SP), ainda que no documento do veículo conste a alienação ao embargante, e haja financiamento pendente, não vislumbro a plausibilidade do direito alegado. Ainda, o endereço do embargante é totalmente diverso do executado, onde foi efetivada a constrição judicial. Também, não vislumbro, por ora, preenchido o requisito do periculum in mora, pois com o ajuizamento dos presentes embargos, o processo de execução fiscal permanecerá suspenso em relação a este bem litigioso, na forma preconizada pelo artigo 1052 do CPC. Logo, indefiro o pedido liminar. Recebo os embargos de terceiros e suspendo a execução fiscal, quanto ao bem objeto destes embargos. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Anote-se. Cite-se a Fazenda Nacional, nos termos do artigo 1053 c.c. 188 do CPC. Intimem-se.

Expediente Nº 5503

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.005751-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202219 RENATO CESTARI) X CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

Havendo indício de início de parcelamento, cancelo, por cautela, os leilões aprazados. Dê-se vista ao exequente para manifestação. Silente, arquivem-se com anotação de sobrestamento.

1999.61.17.005859-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO) X INSTITUTO PSCO PEDAGOGICO EMANUEL SC LTDA E OUTROS (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E ADV. SP255925 ALINE FERNANDA RODRIGUES)

Havendo indício de pagamento integral, cancelo, por cautela, os leilões aprazados. Dê-se vista ao exequente para manifestação. Silente, arquivem-se com anotação de sobrestamento.

1999.61.17.006640-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X COMPANHIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SAO JORGE E OUTROS (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

Havendo indício de início de parcelamento, cancelo, por cautela, os leilões aprazados. Dê-se vista ao exequente para manifestação. Silente, arquivem-se com anotação de sobrestamento.

Expediente Nº 5504

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.17.002116-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.007251-1) WM SHOES COM/ E REPRESENTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP047570 NEWTON ODAIR MANTELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Trasladem-se cópias da sentença (f.36/43 e 54/55), dos acórdãos (f.114/122, 154/155 e 175/177) e do trânsito em julgado (f.179) para os autos principais de n.º 1999.61.17.007251-1. Ao SEDI para exclusão do nome do co-embargante Wagner Mantelli do pólo ativo desta ação (f.121). Requeira o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, em prosseguimento. Silente, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 5505

MONITORIA

2008.61.17.000232-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIZA GOMES DE SOUZA (ADV. SP256196 UILDE ALESSANDRO GAGLEAZZI) X ELOI GOMES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP264931 JAIME ROSCANI FILHO)

Defiro a perícia contábil requerida pelos embargantes (fl. 145/148 e 151/153). Nomeio como perito o contador deste Juízo, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF? 2. Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? 3. Houve capitalização de juros na relação contratual? Mensal ou anual? 4. Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros? 5. Na relação contratual, além dos juros pactuados foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros? E se houve, qual o valor? 6. Qual o sistema de amortização do saldo devedor? 7. Qual seria o saldo devedor se durante a relação contratual fossem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente, mantidas as demais condições? Terão as partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os artigos 421 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.17.003602-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ANGELICA BUENO DE GODOY BEATTO ME E OUTRO (ADV. SP069647 JOSE CARLOS ZANATTO)
Fls. 105: defiro à CEF o prazo de 20 (vinte) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.17.001991-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002836-3) CLAUDENIR APARECIDO MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO E ADV. SP271821 PRISCILA FRANCYANE BARBOZA LOLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno os autores, pro rata, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da CEF, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Comunique-se, eletronicamente, ao Relator do Agravo de Instrumento (tela anexa), a prolação desta sentença. Transitada em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Após, nada sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.17.002249-3 - WILSON GONCALVES PEREIRA (ADV. SP156201 FRANCISCO ANTONIO DE CONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação no pagamento de honorários advocatícios em feito de jurisdição voluntária. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou mediante os auspícios da gratuidade judiciária. Aguarde-se o trânsito em julgado da presente sentença para, então, promover a remessa dos autos ao arquivo, com baixa-findo. P.R.I.

Expediente Nº 5506

EXECUCAO FISCAL

2004.61.17.001153-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X NEW CENTER FOMENTO MERCANTIL LTDA. (ADV. SP197917 RENATO SIMAO DE ARRUDA)
Ciência ao requerido que houve depósito de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Após, tornem-me conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3733

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.11.009514-6 - ALCIDES MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 177/190: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001985-0 - APARECIDA MURCIA BIBIANO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 181/182), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, e 3.º da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Precatório (PRC). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 174/178, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, intinem-se às partes do teor da requisição, tendo em vista a expedição de precatório, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005 acima mencionada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003123-3 - RICASSA APARECIDA DA SILVA - MENOR (FATIMA APARECIDA DA SILVA) (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Compulsando os autos, verifiquei que os cálculos apresentados pela autarquia ré (fls. 205/207) não se referem nem a autora nem ao feito em epígrafe. Nestes termos, intime-se novamente o INSS para a elaboração dos cálculos de liquidação.CUMPRA-SE.

2005.61.11.003922-0 - WALTER RICCI (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Visto que a Contadoria elaborou os cálculos de acordo a decisão de fls. 222/223, intime-se a CEF para efetuar o pagamento do valor devido no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005509-2 - LAERCIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E PROCURAD VALMIR DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000993-1 - WESLEY LUIZ GARBI (ADV. SP125401 ALEXANDRE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pela Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 10 (dez) dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.004909-6 - SIMONE KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004959-0 - ARBIRINO FUCAMIZU (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação e das guias de depósito consignadas nos autos pela Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.005206-0 - NADALINA CRESCENCIO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006363-9 - MARIA JOSE DE CARVALHO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006578-8 - FABIANO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP101711 ULISSES MARCELO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial realizado pela Delegacia da Polícia Federal.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006645-8 - DORALICE PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 175/179: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000359-3 - JOAO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca das guias de depósito consignada(s) nos autos pela Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.001630-7 - VERA LUCIA CAMPIOTTO CALCETE (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA E ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixando. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002510-2 - KUMIKO YOSHIDA HISATORI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 149/150: Defiro. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002690-8 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixando. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002696-9 - PEDRO MAGALHAES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação e das guias de depósito consignadas nos autos pela Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.002704-4 - JORGE OKADA (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca das guias de depósito consignada(s) nos autos pela Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.004004-8 - AMELIA RITTA PESCHIERA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Desde o início a ação deveria ter sido proposta por quem legalmente detém legitimidade para tanto, ou seja, o espólio (caso o processo de inventário não tenha terminado) ou os herdeiros (caso tenha havido a partilha dos bens). Desta forma, por se tratar de pressuposto de validade da relação processual, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial habilitando os demais herdeiros ou fazendo juntar aos autos documento que comprove a anuência dos herdeiros em relação ao pedido, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 284, único e art. 267, IV, 3º, ambos do Código de Processo Civil. Após cumprida determinação acima pela autora, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da distribuição. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados nos autos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004316-5 - ADEMILSON DOMINGOS DE LIMA FILHO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o número do CPF, RG, endereço dos autores e representantes legais e número da conta corrente para pagamento dos benefícios. Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 278/284. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004335-9 - OSWALDO SEGAMARCHI FILHO (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 84/86: manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE.

2007.61.11.004539-3 - ESTER MIZUE ARITA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005015-7 - HELENA MARIA TAVERI (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
POSTO ISTO, com fundamento no artigo 463, I, do Código de Processo Civil, retifico o dispositivo sentencial, que passa a ter a seguinte redação:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora HELENA MARIA TAVERI, reconhecendo o tempo de trabalho questionado como lavradora nas propriedades rurais denominadas Sítio São Luiz e Sítio Santa Rosa, ambos de propriedade de Antenor Alfredo Taveri, no período de 01/01/1963 a 30/12/1973, que computados com os demais períodos que a autora exerceu atividade urbana com anotação em sua CTPS e recolheu à contribuição previdenciária, complementa os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição, razão pela qual condeno o INSS a conceder à autora a aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da citação do INSS, em 08/11/2007, e, como consequência, declaro extinto este processo com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.No mais, fica a sentença mantida tal como foi lançada.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CERTIFIQUE-SE.

2007.61.11.005461-8 - LINDA DEMORI DA COSTA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005512-0 - NADIR ROCHA GUIMARAES (ADV. SP061236 ROBERTO TUDELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006386-3 - WELLINGTON RODRIGO DA SILVA MAGALHAES - INCAPAZ (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000531-4 - SERGIO INACIO RODRIGUES (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 60/65: Defiro.Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar outro documento capaz de atestar o ano de início do vínculo com a empresa J. TH. Mas.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000770-0 - MARCELO BENETI (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, confirmo a decisão de fls. 53/57, a qual concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) MARCELO BENETI e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário auxílio-doença a partir da suspensão administrativa (09/01/2007 - fls. 73) e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406

do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): MARCELO BENETI Espécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 09/01/2007 - suspensão administrativa Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): 30/09/2008 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000859-5 - IDALIA COSTA SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001084-0 - TEREZINHA DOS SANTOS DAMASCENO (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001699-3 - LAZARA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/65: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo do INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001882-5 - CLOVIS BOSQUETI (ADV. SP186742 JOÃO SARDI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 68/71: manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002586-6 - JOSE GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002623-8 - CESARINO AVINO SEGA - ESPOLIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados nos autos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2008.61.11.003231-7 - APARECIDA MARIA DE BARROS (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo médico pericial, visto que o INSS manifestou-se às fls. 178. Após, arbitrarei os honorários periciais. Aguarde-se as perícias designadas às fls. 168-verso. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003482-0 - EMILIA ANTONIA DA SILVA MARTINS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de perícia no local de trabalho. Nomeio o perito CÉZAR CARDOSO FILHO, identificado no CREA/SP sob nº 0601052568, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mota, 329, Santa Cecília, em Assis/SP, CEP 19.806-250, telefone: (18) 3324-1518, bem como determino: a) intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. b) atendida a determinação supra, intime-se o perito para, em cinco dias, expressar sua concordância com os honorários estabelecidos na Resolução nº 558 de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal, bem como na Tabela I do anexo, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, ficando no caso de aceitação do encargo, deferido o prazo de 30 (trinta)

dias para a realização da prova pericial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003497-1 - ELZA MARQUES FERRARI (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados nos autos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2008.61.11.004070-3 - LAZARO DE SENE (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004250-5 - MARCILIO LEARDINI (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, nomeio o Dr. JOÃO CARLOS FERREIRA BRAGA, CRM 18.219, com consultório situado na Av. Vicente Ferreira nº 780, telefone 3402-5252, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial..Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004918-4 - SEBASTIANA RAMOS DOS ANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3734

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.11.001610-0 - JOSE NEI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas da expedição dos ofícios precatórios n.º 20080000523 e n.º 20080000524, às fls. 407 e 408 dos autos.

2004.61.11.002782-1 - DIRCEU DALLAQUA MAY (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas da expedição dos ofícios precatórios n.º 20080000525 e n.º 20080000526, às fls. 417 e 418 dos autos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.11.005385-3 - CLECI BINOTTO ALVES DA COSTA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime(m)-se a autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 107/128, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.003792-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004432-0) EMPRESA CIRCULAR DE MARILIA LTDA (ADV. SP137939 ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Recebo a apelação interposta pelo embargante às fls. 424/431 apenas no efeito devolutivo.Vista ao(à) embargado(a) para contra-razões no prazo legal.Desapensem-se dos autos de execução fiscal, traslando-se cópia desta decisão e da sentença.Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.11.005066-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000991-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X FREDES SIMOES DA SILVA (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA)

Intime-se o autor do depósito efetuado em sua conta vinculada do FGTS, fls. 130, estando liberado para saque. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.004759-0 - SERGIO VIEIRA DA SILVA (ADV. MG102039 FERNANDO PORTILHO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, visando regularizar a relação jurídica que será composta em face da impetração do presente mandamus, intime-se o(a) impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para:1) apresentar 2ª via da contra-fé a ser dirigida(s) ao representante judicial da autoridade coatora, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004;2) ajustar o valor atribuído à causa ao proveito econômico pretendido, recolhendo, se for o caso, a diferença das custas processuais, na forma prevista no Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal;3) faça juntar aos autos o competente instrumento de procuração;4) esclareça a divergência existente entre o chassi do veículo a ser liberado, indicado na inicial, e àqueles constantes dos documentos de fls. 24 e 41/53;5) esclareça se houve a instauração de inquérito policial.CUMpra-SE. INTIME-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1630

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.11.004676-2 - ERALDO GOULART SIQUEIRA (ADV. SP226310 WALDOMIRO FLORENTINO RITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

DESPACHO DE FLS. 94: Vistos. Tendo em vista que até a presente data o Hospital das Clínicas local não agendou data para realização de perícia médica no autor, e ante o informado às fls. 93, nomeio, para realização da aludida prova, o médico CLEBER JOSÉ MAZZONI, com endereço na Avenida Campi-nas, n.º 44, tel. 3413-1166, nesta cidade. Intime-se o perito da presente nomeação, solicitan-do-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados por este Juízo e daqueles apresentados pelo INSS, bem como dos documentos médicos constantes dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se, com urgência. TEXTO DE FLS. 96: Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 05/11/2008, às 17 horas, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Cleber José Mazzoni, localizado na Av. Campinas, nº 44, tel 3413-1166, nesta cidade.

2007.61.11.004735-3 - APARECIDA FIRMINO VITORIO OCAO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

DESPACHO DE FLS. 121: Vistos. Ante a dificuldade de agendamento da perícia pelo Hospital das Clínicas local, determino que referida prova seja feita por perito deste Juízo. Para tal encargo nomeio o médico PAULO HENRIQUE WAIB, com endereço na Rua Carlos Gomes, n.º 167, sala 01, tel. 3433-0755, nesta cidade. Intime-se o perito da presente nomeação, solicitan-do-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados às fls. 89, 94 e 96/97. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Publique-se e cumpra-se. TEXTO DE FLS. 123: Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 12/11/2008, às 14 horas, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Paulo Henrique Waib, localizado na Rua Carlos Gomes, nº 167, sala 01, tel 3433-0755, nesta cidade.

2007.61.11.005182-4 - DANIEL CARLOS FAUSTINO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 07/11/2008, às 17h30min, no consultório com o (a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Roberto Aparecido Sartori Daher, situado na Av. Vicente Ferreira, nº 780, tel. 3402-5252, nesta cidade.

2007.61.11.005580-5 - ANTONIO FORTUNATO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 05/11/2008, às 16 horas, no consultório com o (a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Sueli Mayumi Motonaga Onofri, situado na Av. Rio Branco, nº 1132,

sala 52, tel. 3413-5577, nesta cidade.

2007.61.11.006272-0 - NEUZA DE AMORIM SIQUEIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 12/11/2008, às 10 horas, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Amauri Pereira de Oliveira, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 316, fone 3422-3366, nesta cidade.

2008.61.11.000319-6 - MARIA APARECIDA FREITAS DA SILVA (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 10/11/2008, às 10 horas, no consultório com o (a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Marcos de Almeida Santana, situado na Rua Amazonas, nº 745, tel. 3433-8894, nesta cidade.

2008.61.11.000585-5 - NEIDE CHAVES BRAGA (ADV. SP179884 SILVANA PORTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 14/11/2008, às 15h30min, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Milton Marchioli, localizado na Av. Pedro de Toledo nº 1.054, Centro, tel 3432-1080, nesta cidade.

2008.61.11.000642-2 - NOEMIA PEREIRA NAGRE DA SILVA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos.Intimem-se as partes, e pessoalmente o(a) autor(a) para fins de comparecimento, de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 21/11/2008, às 7 horas, na Oncoclínica do Hospital das Clínicas de Marília, localizado na Rua Aziz Atallah, s/nº, nesta cidade, e estará a cargo do(a) Dr(a). Luciana Cavallari Tsuji. Outrossim, providencie a serventia o encaminhamento de cópia de toda documentação médica constante dos autos à perita nomeada.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001236-7 - LUPERCIO DE ALMEIDA (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos em saneador.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, designando audiência para o dia 04/02/2009, às 16 horas.Intime-se o autor para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 05/06. Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001623-3 - MARIA JOSE FERNANDES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
(...). Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por oficial de justiça deste juízo.Para realização da primeira, nomeio a médica RENATA FILPI MARTELLO DE SILVEIRA, com endereço na Rua Aziz Atalah, s/nº, Hospital das Clínicas, Oncologia, tel. 3413-5580, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo:1 - Está a autora incapacitada para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3 - Encontra-se a autora incapacitada para os atos da vida civil?Intime-se a expert da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à perita, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles apresentados pela requerente às fls. 20/22, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como de toda documentação médica constante dos autos.Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da parte autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar.Sobre a necessidade de colheita do depoimento pessoal da autora decidir-se-á oportunamente. Finalmente, traga o INSS aos autos cópia do processo administrativo da requerente, instruído com os exames e laudos médicos.Intime-se

pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001661-0 - MARCIONILIA NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)
Vistos em saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS, pelo simples fato de que da atividade antecedente - prévio pedido administrativo - nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido aqui formulado. Demais disso, convém lembrar que tal exigência constitui afronta ao princípio da universalidade da jurisdição, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Rejeito, pois, a preliminar suscitada.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, designando audiência para o dia 10/02/2009, às 14 horas.Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001857-6 - MARIA ISABEL BATISTA SANTOS (ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 13/11/2008, às 10 horas, no consultório com o (a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Mário Putinati Júnior, situado na Rua Carajás nº 20, tel. 3433-0711, nesta cidade.

2008.61.11.001989-1 - LEONILDA MARCAO ESTEVAM (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos.Sobre a não localização da testemunha Antonio Dias, manifeste-se a parte autora.Publique-se com urgência.

2008.61.11.002003-0 - CELIA REGINA LOPES REDONDO (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 12/01/2009, às 08 horas, no Ambulatório Mario Covas - Setor de Ortopedia, com o(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Evandro Pereira Palácio, situado na Av. Tiradentes nº 1.310, fone 3402-1701, nesta cidade.

2008.61.11.002146-0 - LUZIA APARECIDA VALENCIANO DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos em saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS, pelo simples fato de que da atividade antecedente - prévio pedido administrativo - nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido aqui formulado. Demais disso, convém lembrar que tal exigência constitui afronta ao princípio da universalidade da jurisdição, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Rejeito, pois, a preliminar suscitada.De igual forma, a preliminar de inépcia da inicial também não prospera, uma vez que conquanto não tenha a autora especificado para quais empregadores e em quais locais de trabalho exerceu as suas atividades rurais, da leitura da peça inaugural, depreende-se de modo satisfatório, os fatos e fundamentos jurídicos de sua pretensão. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção de prova oral requerida pela autora, designando audiência para o dia 11/02/2009, às 15 horas.Intime-se a autora para prestar os esclarecimentos que tiver, na forma do art. 342, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002165-4 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos em saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS, pelo simples fato de que da atividade antecedente - prévio pedido administrativo - nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido aqui formulado. Demais disso, convém lembrar que tal exigência constitui afronta ao princípio da universalidade da jurisdição, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Rejeito, pois, a preliminar suscitada.De igual forma, a preliminar de inépcia da inicial também não prospera, uma vez que conquanto não tenha a autora especificado para quais empregadores e em quais locais de trabalho exerceu as suas atividades rurais, da leitura da peça inaugural, depreende-se de modo satisfatório, os fatos e fundamentos jurídicos de sua pretensão. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção de prova oral requerida pela autora, designando audiência para o dia 11/02/2009, às 14 horas.Intime-se a autora para prestar os esclarecimentos que tiver, na forma do art. 342, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002166-6 - TEREZA FERREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos em saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS, pelo simples fato de que da

atividade antecedente - prévio pedido administrativo - nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido aqui formulado. Demais disso, convém lembrar que tal exigência constitui afronta ao princípio da universalidade da jurisdição, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. De igual forma, a preliminar de inépcia da inicial também não prospera, uma vez que conquanto não tenha a autora especificado para quais empregadores e em quais locais de trabalho exerceu as suas atividades rurais, da leitura da peça inaugural, depreende-se de modo satisfatório, os fatos e fundamentos jurídicos de sua pretensão. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral requerida pela autora, designando audiência para o dia 10/02/2009, às 16 horas. Intime-se a autora para prestar os esclarecimentos que tiver, na forma do art. 342, do CPC, bem como a testemunha arrolada às fls. 06, residente nesta cidade. Depreque-se, outrotanto, a oitiva das testemunhas de fora da terra. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002180-0 - SEBASTIAO SOARES DE BRITO (ADV. SP208605 ALAN SERRA RIBEIRO E ADV. SP080188 PAULO CEZAR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESAPCHO DE FLS. 67: Vistos. Ante o descredenciamento do perito nomeado nestes autos, conforme informado às fls. 66, nomeio, para substituí-lo, o médico especialista em Angiologia, Dr. Luiz Sérgio Marangão Filho, com endereço na Rua Álvares Cabral, n.º 248, tel. 3454-7737, nesta cidade. Intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outro tanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados por este Juízo, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles apresentados pela parte autora. Encaminhe-se ainda cópia dos documentos médicos que acompanham a inicial. Disporá o experto do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se, com urgência. TEXTO DE FLS. 69: Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 11/11/2008, às 16 horas, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Luiz Sérgio Marangão Filho, localizado na Rua Álvares Cabral, n.º 248, tel 3454-7737, nesta cidade.

2008.61.11.002224-5 - GLORIA BUENO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

DESPACHO DE FLS. 57: Vistos. Ante o descredenciamento do perito nomeado nestes autos, conforme informado às fls. 56, nomeio, para substituí-lo, o médico especialista em Angiologia, Dr. Luiz Sérgio Marangão Filho, com endereço na Rua Álvares Cabral, n.º 248, tel. 3454-7737, nesta cidade. Intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outro tanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados por este Juízo, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles apresentados pela parte autora. Encaminhe-se ainda cópia dos documentos médicos que acompanham a inicial. Disporá o experto do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se, com urgência. TEXTO DE FLS. 59: Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 10/11/2008, às 15 horas, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Luiz Sérgio Marangão Filho, localizado na Rua Álvares Cabral, n.º 248, tel 3454-7737, nesta cidade.

2008.61.11.002491-6 - OSVALDO NERY DE ARAUJO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)

(...). Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, oficie-se, oportunamente, ao Hospital de Clínicas local, solicitando a indicação de médico na especialidade que o caso requer, devendo o ofício noticiar que se trata de feito processado aos auspícios da gratuidade processual. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo experto do Juízo: 1. Em razão das doenças indicadas na petição inicial e nos documentos médicos constantes dos autos, o autor está incapacitado para o trabalho? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação para as suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Decorrido tal prazo, oficie-se ao Hospital das Clínicas na forma acima delineada, encaminhando cópia dos quesitos já formulados por este Juízo, daqueles eventualmente apresentados pela autora, bem como daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo. Encaminhe-se, ainda, cópia de todos os documentos médicos constantes dos autos. Faça-se constar do ofício que os quesitos apresentados deverão ser respondidos de forma fundamentada e

dissertativa. Solicite-se, ainda, que a data agendada para a perícia seja comunicada a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de forma a possibilitar a intimação das partes. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do ofício ao Hospital das Clínicas serão desconsiderados. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002879-0 - HELENA AMARO DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS, pelo simples fato de que da atividade antecedente - prévio pedido administrativo - nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido aqui formulado. Demais disso, convém lembrar que tal exigência constitui afronta ao princípio da universalidade da jurisdição, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. De igual forma, a preliminar de inépcia da inicial também não prospera, uma vez que conquanto não tenha a autora especificado para quais empregadores e em quais locais de trabalho exerceu as suas atividades rurais, da leitura da peça inaugural, depreende-se de modo satisfatório, os fatos e fundamentos jurídicos de sua pretensão. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Ante a natureza da demanda, determino, com fundamento no art. 130 do CPC, a produção de prova oral, designando audiência para o dia 04/02/2009, às 15 horas. Intime-se a autora para prestar os esclarecimentos que tiver, na forma do art. 342, do CPC, bem como as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002882-0 - ALLAN HONORIO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Considerando ser o autor pessoa interdita, conforme se tira da certidão de fls. 11, por ora, solicite-se ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Marília solicitando cópia do laudo pericial médico produzido na ação de interdição que tramitou naquele Juízo sob n.º 208/2005. Outrossim, determino a expedição de mandado para realização de investigação social, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da parte autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Após, deliberar-se-á acerca da necessidade de produção de outras provas. Intime-se pessoalmente o INSS acerca do ora decidido. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002923-9 - JURACY DE MELLO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, designando audiência para o dia 10/02/2009, às 15 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003057-6 - WALDIR MOREIRA DO AMARAL (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. sua realização nomeio o médico ERNINDO SACOMANI JUNIOR, com endereço na Rua Guanás, n.º 220, tel. 3433-6378, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? 7. Está o autor incapacitado para os atos da vida civil? Concedo ao requerente prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como

daqueles eventualmente apresentados pelo requerente no prazo acima fixado. Disporá o(a) expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.003090-4 - ELIO MASSATOSHI NAKAMOTO (ADV. SP232399 CLAUDIA ELAINE MOREIRA ALVES E ADV. SP241260 ROGERIO DE SA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização nomeio o médico ADALBERTO OLIVEIRA CANTU, com endereço na Rua Atílio Gomes de Melo, n.º 92, tel. 3433-8580, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? 7. Está o autor incapacitado para os atos da vida civil? Concedo ao requerente prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pelo requerente no prazo acima fixado. Disporá o(a) expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.003095-3 - JOSE COSTA FILHO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

(...). Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização nomeio o médico EDUARDO ALVES COELHO, com endereço na Avenida São Vicente, n.º 290, tel. 3422-1343, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? 7. Está o autor incapacitado para os atos da vida civil? Concedo ao requerente prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles indicados pelo INSS na peça de defesa, bem como daqueles eventualmente apresentados pelo requerente no prazo acima fixado. Disporá o(a) expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.003888-5 - LEONICE IZIDORO SOUZA (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS, pelo simples fato de que da atividade antecedente - prévio pedido administrativo - nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Demais disso, convém lembrar que tal exigência constitui afronta ao princípio da universalidade da jurisdição, insculpido no art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do

direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por oficial de justiça deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, com endereço na Rua Carajás, n.º 20, tel. 3433-0711, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está a autora incapacitada para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3 - Encontra-se a autora incapacitada para os atos da vida civil? Intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles apresentados pelo INSS às fls. 44, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da parte autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2127

CARTA PRECATORIA

2007.61.09.003582-0 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE NATAL - RN E OUTROS (ADV. SP051658 ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME)

Como não houve comprovação nos autos de que o imóvel pertencente ao executado trata-se de bem de família, expeça-se Mandado de Livre Penhora. Int.

Expediente Nº 2128

CARTA PRECATORIA

2008.61.09.009354-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP E OUTROS (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Cumpra-se. Para oitiva da testemunha arrolada pelo réu, Jonas Martins Arruda, designo o dia 02/12/2008, às 14:30 horas. Intime-se a testemunha, por mandado, para comparecer à audiência designada. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando-o da designação da audiência. Int.

Expediente Nº 2129

EXECUCAO DA PENA

2008.61.09.007875-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VALMIR MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE)

Registre-se esta execução penal em livro próprio fazendo-se a averbação conforme segue: O sentenciado VALMIR MARIANO DE OLIVEIRA atualmente encontra-se custodiado na Penitenciária Industrial Regional do Cariri/CE, subordinada a jurisdição do Juízo das Execuções Criminais da Comarca de Juazeiro do Norte/CE. Levando-se em conta que compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a fiscalização da execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual, nos termos do disposto na Súmula 192 do S.T.J., DETERMINO que, após registrar-se a baixa por incompetência, sejam os presentes autos remetidos ao Digno Juízo Estadual Criminal da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Juazeiro do Norte/CE. Ciência ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal. INT.

ACAO PENAL

2008.61.09.008307-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X WILLIAN FERNANDES VITORINO RAMOS (ADV. SP128930 JOSE CARLOS PEREIRA) X RONI ANDERSON CAMARGO MOURAO

(ADV. SP057793 VICENTE PENEZZI JUNIOR)

Considerando o teor da certidão supra, bem como o fato de que o réu Willian constituiu defensor que inclusive ajuizou o pedido de liberdade provisória nº 2008.61.09.008555-3, determino a intimação do Dr. José Carlos Pereira - OAB/SP 128.930, para que se manifeste no prazo previsto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, haja vista que o co-réu Roni Anderson Camargo encontra-se preso, expeça-se carta precatória visando a intimação do co-réu Willian para que constitua novo defensor nos autos para apresentar resposta, sob pena de nomeação de defensor dativo por este Juízo para fazê-lo. Publique-se.

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4025

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1101945-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.000307-7 - BENEDITO FERRAZ (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.000951-1 - HELIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.002302-7 - ANA MARIA LUCIANO (ADV. SP157610 ANTONIO LUIZ DE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.004159-5 - LUIZ CARLOS STOCK E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.000121-8 - LIDIA DE OLIVEIRA MARENGO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.001299-0 - MARIO IOLANDA RAMOS DEGASPARI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se

2000.61.09.001592-8 - MIRA FER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP074247 JOSE

ANTONIO PEIXOTO E ADV. SP150029 RICARDO MARCELO CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.005901-4 - ARILDO PELEGRINE (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO E ADV. SP152871 ANGELO DE MUNNO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.005924-5 - UNIROYAL QUIMICA S/A (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2001.61.09.004520-2 - JOSE DE CAMPOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.09.000669-9 - ERIVALDO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.09.001947-5 - MARIA JOSE PAIXAO RAMOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação, conforme requerido (fl. 191). Int.

2002.61.09.002940-7 - LUIZ PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.09.003315-4 - IARASILVA RISO CERATTI E OUTROS (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP068444 JOSE ROBERTO CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.09.003366-0 - SILVIA HELENA SCARAZATTI PONTIN (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se as partes sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.09.007216-0 - ROQUE PIRES ANDRADE E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.000524-2 - ANTONIO DELANTONIO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.000533-3 - MARIANNA SANGIORGIO GIL E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez)

dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.001135-7 - OLGA HENRIQUE ZANON (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.002288-4 - ALAYDE SPINA PALLUDETTI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.003364-0 - JAIR MAIA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.004188-0 - NELSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.004200-7 - APARECIDA FERNANDES MENDES DE GODOY E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.004584-7 - RENATO CELSO FRIAS (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.005182-3 - MARIA SILVIA LOPES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.006059-9 - DORIVAL BILLATO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.006489-1 - ISRAEL BISCARO E OUTRO (ADV. SP178695 ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO E ADV. SP043433 VILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.008790-8 - LIBERALE MARCON (ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.09.001774-1 - NILSA ZANERATTO E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias

discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2005.61.09.001846-0 - AMELIA GARCIA BACARAN (PROCURAD RODRIGO CRISTIANO BIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.09.004624-8 - ALBERTO CONTIERO (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.09.005082-3 - ELZA MAULE GOMES PINTO (ADV. SP154975 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2006.61.09.000308-4 - SANTO MARDEGAN E OUTRO (ADV. SP134703 JOSE EDUARDO GAZAFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2006.61.09.001773-3 - FRANCISCO VIUDES MELENDRES (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2006.61.09.002005-7 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP111621B IONY ARAUJO PRADO SANTARINE E ADV. SP123083 PRISCILA BERTUCCI SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X BANCO GE CAPITAL S/A (ADV. SP141541 MARCELO RAYES E ADV. SP188846 MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR)

Concedo às partes o prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora, para apresentação dos respectivos memoriais. Int.

2006.61.09.002240-6 - AILTON MACKKEY (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2006.61.09.003186-9 - ANDREIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2006.61.09.004819-5 - JUAREZ VICENTE DE CARVALHO (ADV. SP107249 JUAREZ VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2006.61.09.004832-8 - IZAILTON FERNANDES FERREIRA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação em que a parte autora deseja, dentre outras coisas, o enquadramento como especial dos períodos de 01/10/1976 a 03/01/1978, 01/11/1983 a 11/06/1986, 01/11/1986 a 27/07/1989, 20/11/1989 a 11/04/1995 e 01/09/1995 até os dias de hoje. Depreende-se da análise dos autos que relativamente ao período 01/10/1976 a 03/01/1978 a parte autora fez juntar o Formulário DSS 8030 e Laudo (fls. 71 e 72/75), quanto aos períodos 01/11/1983 a 11/06/1986 e 01/11/1986 a 27/07/1989 foram juntados Formulários DIRBEN 8030 (fls. 90 e 111) e não laudos técnicos, no que tange

ao período de 20/11/1989 a 11/04/1995 foi juntado laudo (fls. 173/216) e, finalmente, quanto ao período de 01/09/1995 em diante nada foi trazido para lastrear a pretensão. Posto isso, concedo à parte autora o prazo de trinta (30) dias para que junte documentos faltantes necessários à análise do pedido (formulário DSS 8030 ou SB/40 e respectivos laudos técnicos para ruído). Após, analisarei o pedido de realização de perícia. Int.

2007.61.09.000553-0 - NATANAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.001817-1 - NARCISO WALDOMIRO SOMAIO (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2007.61.09.002331-2 - ANTONIO NARCIZO DUANETTI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2007.61.09.004192-2 - ESPOLIO DE GENEBALDO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.004949-0 - JOSE ROBERTO CHIAVARI E OUTRO (ADV. SP202128 JULIANA DE ALMEIDA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2007.61.09.005611-1 - RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.008188-9 - MARIA BENEDICTA NEGRI DO AMARAL (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.008686-3 - CCS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP226702 MICHELE GARCIA KRAMBECK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o alegado pela parte ré (fls. 165/166). Int.

2007.61.09.008722-3 - ANGELO REINALDO GRANZOTTO (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação, conforme requerido (fls. 70/71). Int.

2007.61.09.011920-0 - GERVASIO MARDEGAN (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.002638-0 - REGINALDO ETORE BOVO (ADV. SP135875 AIDA APARECIDA DA SILVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP104827 CARLOS CESAR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.003807-1 - MARIA CLELIA VICENTIN (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.003948-8 - ALFREDO GOMES (ADV. SP226663 LEANDRA RIBEIRO DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e sobre a proposta apresentada (fls. 69/73), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.09.004001-6 - CLEONIR ANTONIO AZEVEDO MILARE (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.004320-0 - MARIA ISAURA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.004396-0 - LAERCIO DO CARMO (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.004405-8 - EUNICE VITTI FIRMINO (ADV. SP178501 RICARDO VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.007748-9 - RAIMUNDO PASCOAL CORREIA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados as fls 73, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.008928-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.006353-2) ULISSES SCHMIDT LOSZ (ADV. SP175808 RAFAEL DE BARROS CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.09.002276-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.063135-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO) X SUZANA STRADIOTTO E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)
(...) manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.09.005487-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.026329-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIME OSMAIR GIL E OUTRO (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES)
(...) manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.09.006181-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.003661-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO) X GERVASIO SEBASTIAO PRATA (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO)
(...) manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.09.006358-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.001800-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X ROBERTO DE AQUINO SANTOS (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)
(...) manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

CAUTELAR INOMINADA

97.1101262-6 - ALVARO ROCHA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E PROCURAD JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.09.001141-2 - ANANERIA FERNANDES VIEIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

Expediente Nº 4026

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.009368-9 - STELIO BITTENCOURT DE MATTOS RAMOS (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.009398-7 - ISMAEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP174759 JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 6º da Lei n.º 1.533/51 e artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação conferida pela Lei n.º 10.910/04 determino ao impetrante que, em 10 (dez) dias, traga aos autos documentos para instruir mais uma contrafé. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Intime(m)-se.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

MMº. Juiz Federal

DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

MMº. Juiz Federal Substituto

HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1391

MONITORIA

2004.61.09.006170-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANA CRISTINA BENFICA (ADV. SP146628 MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA)

Traga a CEF pesquisa de bens imóveis junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis deste município, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 120.Int.

2005.61.09.001666-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MASTER ALARMES MONITORADOS LTDA (ADV. SP223525 RAQUEL JAQUELINE DA SILVA)

Recebo a petição de fl. 87/91, para o fim de declarar nula a citação de quem não mais detém poderes para representar a executada.Expeça-se mandado de citação da pessoa indicada pela CEF à fl. 153.Int.

2006.61.09.004222-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X LUIS CARLOS BERTOLA (ADV. SP229513 MARCOS PAULO MARDEGAN) X VICENTE APARECIDO DAMAS X IRACILENE SOARES ALVES DAMAS

Diante da informação de que os autos da ação revisional n. 2005.61.09.007379-3, intentada pelos réus perante a 2a. Vara desta Subseção Judiciária, receberam sentença de improcedência e atualmente, estão arquivados, julgo prejudicado o requerimento de apensamento dos processos para julgamento conjunto.Façam cls. para sentença.Int.

2006.61.09.004247-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X ITASOL TECNOLAC LTDA

Nos termos do artigo 2º, inciso II da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT intimada para retirar a Carta Precatória expedida, instruir e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.09.002926-9 - TRANSMAZON TRANSPORTES E COM/ LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO E ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO)

Manifeste-se a exequente no prazo de dez dias acerca do depósito de fls. 520, efetuado pelo executado. Caso seja requerida a transferência dos valores nos moldes da manifestação de fls. 507/508, officie-se como ordenado às fls. 509.1, 10 Int.

2001.61.09.005022-2 - JOSE RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Intimem-se as sucessoras do autor falecido para darem andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int.

2002.61.09.005624-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.002627-3) VALCLEMIRIAM DE FATIMA BELLINI (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER E ADV. SP133429 LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista que não há vencedores nem verbas a serem executadas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2002.61.09.006798-6 - MARIO SERGIO CHIOZZINI E OUTROS (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores acerca dos cálculos e alegações da CEF, no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.09.004216-7 - SERGIO BOLSAN (ADV. SP134608 PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2005.61.09.006695-8 - DORACI CONCEICAO MALAGUETA (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAYDE BETHIOL DE TOLEDO (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES)

Defiro o requerimento de devolução do prazo para apresentação de contra-razões formulado pela co-ré NAYDE BETHIOL DE TOLEDO. Através da intimação pela imprensa oficial do despacho que recebeu a apelação da autora e abriu prazo para apresentação de contra-razões, foi iniciada a contagem do prazo de 30 dias, segundo o que dispõe o artigo 191, do Código de Processo Civil, para que a co-ré apresentasse suas contra-razões. A carga para intimação pessoal do INSS durante a contagem desse prazo para a co-ré, abreviou-lhe o prazo legal. Isso decorreu por ser independente aos dois réus a contagem do prazo para apresentação de suas contra-razões. Int.

2005.61.09.007478-5 - MARIA ISABEL SILVEIRA COSENTINO (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento. Int.

2006.61.09.006654-9 - JOSE ROBERTO PORPHIRIO (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação movida por JOSÉ ROBERTO PORPHIRIO, em face do INSS, julgada procedente para condenar o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez. Em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, foi determinado ao INSS que implantasse o benefício no prazo de 30 dias. Nada a prover quanto ao requerimento formulado pelo autor às fls. 194/196, eis que estranho à lide. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença para implemento das conseqüências geradas pela concessão da aposentadoria por invalidez. Int.

2006.61.09.007208-2 - NADIA DE CASSIA DO AMARAL COCCO (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com cópias de fl. 58/60

2007.61.09.000637-5 - ANTONIO LUIZ VERISSIMO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.000649-1 - ADEMIR MENDES DA SILVA (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.000651-0 - ADEMIR SOARES DA ROSA (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta em seus efeitos legais.Ao apelado para contra-razões no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.000954-6 - JOAO OTAVIO FOGUEL (ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da carga dos autos ao INSS em detrimento da ordem contida às fls. 217, restituo o prazo de 10 dias à parte autora para apresentação de alegações finais.Int.

2007.61.09.001599-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.000895-5) BENEDITA SONIA BAPTISTA FOGUEL (ADV. SP152545 ANA MARIA DA CONCEICAO BRAGA E ADV. SP149622E TÂNIA MARGARETH BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Tornem cls. para sentença.Int.

2007.61.09.001670-8 - ANGELINA DIVA DALLA COSTA MALVESTITTI (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da carga dos autos ao INSS em detrimento do ordenado às fls. 105, restituo o prazo de 10 dias para que a parte autora apresente alegações finais.Int.

2007.61.09.001912-6 - ANTONIO SACCILOTO (ADV. SP124627 ANDERSON ZIMMERMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Com a notícia do pagamento, arquivem-se.Int.

2007.61.09.001954-0 - CICERO VITORINO SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico pelo INSS realizada às fls. 59.Este será comunicado pelo Procurador Federal da data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes, bem como o perito médico.

2007.61.09.003174-6 - MARIA DELSOTO JUNIOR (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação movida por MARIO DELSOTO JÚNIOR, em face do INSS, objetivando o reconhecimento e conversão de períodos de trabalho prestados em condições especiais em comum, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição.Foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Em sede de agravo de instrumento, foi reconhecido o período de 01/02/1979 a 03/05/1982, como tempo de serviço prestado em condições especiais.Pelo despacho saneador de fls. 121, foi fixado o ponto controvertido no período de trabalho do autor na empresa SELFTRAK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, em que alega ter ficado exposto ao ruído.Pelo autor foi requerido o aproveitamento do documento de fls. 38, como prova da exposição ao ruído de 89dB, durante o período de 01/10/77 a 26/12/78 ou a realização de perícia na empresa.Indefiro a prova técnico-pericial, uma vez que decorrido o prazo de quase 30 (trinta) anos, é improvável que o lay-out e as condições do ambiente de trabalho permaneçam sem alterações em comparação à época dos fatos. Façam conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.003400-0 - JAIR ANTONIO MILANI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação movida em face da CEF, objetivando a correção de conta de poupança da titularidade de OLGA TESSI MILANI.Depreende-se dos documentos juntados, que MARIA APARECIDA e SHIRLENE, são herdeiras dos bens deixados pela falecida ARMIDA MARIA MILANI MEN, filha da também falecida OLGA TESSI MILANI, titular da conta de poupança na CEF.Desse modo, acolho o aditamento à inicial, para inclusão apenas dos herdeiros representados nos autos, JAIR ANTONIO MILANI, ARMANDO MILANI, NELSON VALENTIM MILANI e WALDOMIRO JOSÉ MILANI.Defiro a gratuidade judiciária aos autores.Anoto que se trata no presente caso de obrigação divisível, desse modo, em caso de procedência da ação, deverá ser resguardada a quota parte das herdeiras MARIA APARECIDA e SHIELENE.Remetam-se ao SEDI para alteração do pólo ativo.Int.

2007.61.09.003405-0 - EVERALDO FERREIRA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seus efeitos legais.Ao apelado para contra-razões no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas

homenagens.Int.

2007.61.09.004405-4 - WALDEMAR PANSIERA (ADV. SP196708 LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seus efeitos legais.Ao apelado para contra-razões no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.004575-7 - MARCOS SABBAG HELUANY (ADV. SP181360 MARIA LUCIA RUHNKE JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seus efeitos legais.Ao apelado para contra-razões no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.004917-9 - MAURICIO FRANCISCO ANTONY (ADV. SP152833 OSVALDO MARCHINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sem prejuízo do determinado à fl. 14 e 16 e em seu complemento, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que regularize sua representação apresentando instrumento de procuração em nome do autor.Int.

2007.61.09.004996-9 - MARCOS BERTAZZO (ADV. SP050713 LUIZ ALBERTO GIRALDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Em razão do trânsito em julgado da sentença de fls. 88/92, determino que a parte autora promova a liquidação do julgado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475 - B c/c artigo 475 - J (redação dada pela Lei 11.232/2005).2 - No silêncio, ao arquivo, com baixa.3 - Int.

2007.61.09.005115-0 - NEIDE APARECIDA SOARES DE SIQUEIRA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seus efeitos legais.Ao apelado para contra-razões no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.005249-0 - APPARECIDA MANEO SANTACLARA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias, acerca do extrato juntado pela CEF à fl. 72.Decorrido o prazo, tornem cls. para sentença.Int.

2007.61.09.005264-6 - ISABEL CRISTINA SANTILLO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV. SP169361 JOÃO CARMELO ALONSO E ADV. SP212340 RODRIGO SATOLO BATAGELLO E ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES E ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se os nomes dos representantes da autora conforme requerido à fl.97/98.Façam cls. para sentença.Int.

2007.61.09.005398-5 - MITIKO OTA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência à parte autora por dez dias acerca dos extratos juntados pela CEF à fl.69/72.Decorridos tornem cls. para sentença.Int.

2007.61.09.005507-6 - MARIA CECILIA BANZATTO FORNAZIER (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV. SP169361 JOÃO CARMELO ALONSO E ADV. SP212340 RODRIGO SATOLO BATAGELLO E ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES E ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anotado fl. 108/109, façam cls. para sentença.Int.

2007.61.09.007162-8 - ALINE REDONDANO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seus efeitos legais.Ao apelado para contra-razões no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.008708-9 - CARMEN DOS SANTOS CASALE (ADV. SP204837 MICHELLE CARVALHO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURDES EVANGELISTA

Recebo a reconvenção oposta pela co-ré LOURDES EVANGELISTA. Defiro a gratuidade judiciária à co-ré LOURDES EVANGELISTA. Intime-se a autora do prazo de 15 dias para apresentação de contestação. Remetam-se à SEDI para anotação da reconvenção. Int.

2007.61.09.008734-0 - LUIZ MACHADO E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seus efeitos legais. Cite-se a União para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.008736-3 - ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seus efeitos legais. Cite-se a União para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.009610-8 - MARIA RITA GASTALDELLO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o rol juntado às fls. 80/81, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 1º de julho de 2009, às 16:30 horas, na qual também será ouvido a parte autora em depoimento pessoal, conforme decisão de fl. 79. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.09.009985-7 - VALDIR BORGES PEREIRA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do ofício e documentos apresentados pela EADJ - INSS, às fls. 227/242, no prazo legal.

2007.61.09.010175-0 - PAULO BALDO E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seus efeitos legais. Cite-se a União para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.010176-1 - NELSON DE GOES E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seus efeitos legais. Cite-se a União para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.010618-7 - MIGUEL ANGELO LADEIRA PINTO (ADV. SP213037 RICARDO ORSI ROSATO E ADV. SP128472 MARIA ELISABETE ORSI ROSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos legais. À CEF para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.010699-0 - SEBASTIAO LEITE DA SILVA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo suplementar de 30 dias para que o autor diligencie para obtenção do laudo da empresa USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A. Int.

2007.61.09.011167-5 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias acerca do termo de adesão juntado pela CEF às fls. 35. Int.

2007.61.09.011372-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.006258-5) ITACIR BARRETI E OUTRO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação interposta em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.011574-7 - CRISTIANO APARECIDO DE QUEIROZ (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de desistência da ação formulado pelo autor à fl. 114, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.09.011889-0 - INFIBRA LTDA (ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da autora em seu duplo efeito.Intime-se a União Federal através da Procuradoria da Fazenda Nacional para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Intimem-se.

2008.61.09.001219-7 - EDEVALDO LUNA RODRIGUES (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN E ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de vistas fora de Secretaria formulado pelo autor, por 10 dias.Int.

2008.61.09.001944-1 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.Fixo o ponto controvertido da demanda no reconhecimento do período de 04/04/1972 a 10/12/1990, como prestado em condições especiais, conforme pretendido pelo autor.Concedo ao autor o prazo de 10 dias para que apresente laudo técnico que demonstre sua exposição a ruído durante o período de 04/04/1972 a 10/12/1990, na empresa Caterpillar Brasil Ltda.Int.

2008.61.09.003065-5 - EDVILSON LUIS DOS SANTOS (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora dos documentos juntados à fl.64/110.Int.

2008.61.09.006182-2 - ANTONIO SILVIO TREMACOLDI E OUTRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança mencionada à fl.02 dos autos.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.006307-7 - GERTRUDES CLAUDIA BARBIERI (ADV. SP247013 LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé.Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 14, determino à parte autora que, no mesmo prazo supra e sob a mesma pena, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo apontado.Int.

2008.61.09.006354-5 - GERALDO MANOEL DE SOUSA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.Cite-se a Autarquia ré.Int. Cumpra-se.

2008.61.09.006404-5 - JUVENAL MARTINS DE BRITO FILHO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seus efeitos legais.Cite-se a União para contra-razões no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.006406-9 - GERSON SOARES RIBAS E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos legais.Cite-se a União para contra-razões no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.006478-1 - JAMILE PADOVEZE FURLAN (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP227792 EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de aposentadoria por idade rural. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo a data de 1 de julho de 2009, às 14h e 30 min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como a arroladas pelo Autor à fl. 09, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Procedam-se as intimações necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2008.61.09.006678-9 - FERNANDO COLIN (ADV. SP204686 EDER LEONCIO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Cite-se a Instituição Bancária ré. Int. Cumpra-se.

2008.61.09.006682-0 - DOROTI RANDI FURLAN (ADV. SP204686 EDER LEONCIO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Cite-se a Instituição Bancária ré. Int.

2008.61.09.006793-9 - CELSO PEREIRA DOBES FILHO (ADV. SP215286 MARIA FERNANDA BISCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 17, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo apontado. Int.

2008.61.09.006815-4 - MARIA FOGACA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seus efeitos legais. Cite-se a União para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.09.006903-1 - THEREZA CASSIANO (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.007237-6 - VANDA MARIA DENARDI E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seus efeitos legais. Cite-se a União para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.09.007238-8 - PEDRO FRANCO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seus efeitos legais. Cite-se a União para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.09.007343-5 - JOAO TARTACHOLI E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI)

GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seus efeitos legais.Cite-se a União para contra-razões no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.007344-7 - JOSE DOMICIANO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seus efeitos legais.Cite-se a União para contra-razões no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.007352-6 - ALEXANDRE SAVA (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seus efeitos legais.Cite-se a União para contra-razões no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.007587-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.003127-1) JOSE SILVERIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN E ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10 dias para que os autores:1 - Regularizem sua representação processual;2 - recolham as custas devidas;3 - trasladem dos autos da cautelar em apenso, cópias dos documentos necessários para instrução da ação e4 - apresentem declarações de pobreza para instrução do pedido de gratuidade judiciária.Com o cumprimento integral, cite-se.Int.

2008.61.09.007651-5 - JOAO BAPTISTA SORRILLA (ADV. SP131998 JAMIL CHALLITA NOUHRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial.Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé.Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Int.

2008.61.09.007690-4 - JOAO JAIR BOLDRIN (ADV. SP194550 JULIANA PONIK PIMENTA E ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé.Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Int.

2008.61.09.007696-5 - VICTORIA ROSA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP194550 JULIANA PONIK PIMENTA E ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança mencionado à fl.02 dos autos.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.007784-2 - INES BERTASSI DA SILVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP227792 EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de aposentadoria por idade rural.Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.Designo a data de 1 de julho de 2009, às 15h e 30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento.As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como as arroladas pelo Autor à fl. 09, serão ouvidas na audiência supra referida.Assim, nos termos do artigo 407 do Código de

Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença).Procedam-se as intimações necessárias.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2008.61.09.007878-0 - OCIMAR ANTONIO MAIA (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Cite-se a Autarquia ré.Int. Cumpra-se.

2008.61.09.008199-7 - MARIA CECILIA LORDELLO LORANDI (ADV. SP135247 RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.As custas processuais nos feitos de competência da Justiça Federal devem obrigatoriamente, nos termos da Instrução Normativa STN nº 03 de 12 de fevereiro de 2004, ser recolhidas de uma das seguintes formas:- por Guia DARF, código 5762, junto à Caixa Econômica Federal;- por GRU, código 18710-0, junto à Caixa Econômica Federal;- por GRU, código 18826-3, junto à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil.Diante do exposto, constata-se pela guia juntada à fl. 16 que as custas processuais não foram regularmente recolhidas, razão pela qual determino que no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, sejam elas corretamente recolhidas. E ainda, tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no mesmo prazo supra e sob a mesma pena, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé.Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Int.

2008.61.09.008212-6 - CLAUDEMIR SCHIAVOLIN (ADV. SP268630 HENRY ALEX SILVERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança conforme mencionado à fl.02 dos autos.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.008239-4 - JOSE ALEGRIA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de aposentadoria por idade rural.Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.Designo a data de 10 de junho de 2009, às 16h e 30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento.As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como as arroladas pelo Autor à fl. 07 serão ouvidas na audiência supra referida.Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença).Procedam-se as intimações necessárias.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2008.61.09.008323-4 - VAGNER DEGASPERI (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 24, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo apontado.Int.

2008.61.09.008792-6 - ANTONIO FAVORETO E OUTRO (ADV. SP229833 MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, baixo os autos diligência e determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo da contestação, traga aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente e

com a consignação da data de aniversário da conta. Refiro-me à conta nº 013.00010192-0. Cite-se.

2008.61.09.008798-7 - LUIZ OCTAVIO CARMINATTI E OUTRO (ADV. SP076251 MARIA CRISTINA MANTUAN VALENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, baixo os autos diligência e determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo da contestação, traga aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente e com a consignação da data de aniversário da conta. Refiro-me à conta nº 99008346-9. Cite-se.

2008.61.09.008852-9 - MARIA CELIA COELHO MENDES (ADV. SP135247 RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a tramitação especial com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao MPF. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, baixo os autos diligência e determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo da contestação, traga aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente e com a consignação da data de aniversário da conta. Refiro-me às contas nºs. 013.00046145-5 e 013.00047883-8. Cite-se.

2008.61.09.008883-9 - ALAYDE JESUS BUZOLIN (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo a tramitação especial com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao MPF. Concedo, também, o prazo de 10 dias para que a autora traga aos autos, cópias da petição inicial, sentença e de eventual acórdão proferido nos autos da ação nº 2007.61.09.005357-2, que tramita perante a 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, a fim de se apurar a ocorrência de possível prevenção. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.09.008834-3 - JESUINO VOLPIN (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Com o retorno da carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, devidamente cumprida, façam cls. para sentença. Int.

2007.61.09.009718-6 - LUZIA DE LOURDES DIAS DE CARVALHO SALMASI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 11 de março de 2009, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Apesar da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 04 de junho de 2009, às 14h e 30min. Intimem-se.

2007.61.09.010508-0 - LUCIA GERALDI RONCATO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 05 de março de 2009, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Apesar da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 03 de junho de 2009, às 16h e 30min. Intimem-se.

2007.61.09.011831-1 - IRENE CAMARGO DE MORAES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 05 de março de 2009, às 11:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Apesar da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria

previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 24 de junho de 2009, às 14h e 30min. Intimem-se.

2007.61.09.011855-4 - ADAO FRANCO RODRIGUES (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Saem a parte presente intimada. Intime-se o INSS.

2008.61.09.001925-8 - MARIA ANTONIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP196109 RODRIGO CORRÊA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao INSS por 10 dias acerca dos documentos juntados à fl.96/108 pela autora. Int.

2008.61.09.003809-5 - LEONEL JORGE (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 21, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo apontado.

2008.61.09.003810-1 - ELZA AUGUSTA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. NICOLAU ACHE MERINO. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 17/06/2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia.

2008.61.09.004319-4 - RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os

do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 24/06/2009, às 15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia.

2008.61.09.005457-0 - FADUA LATUF BUCHDID (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 115. Cite-se a União Federal nos termos da decisão de fl. 106/108. Recolha-se o mandado de fl. 113. Em face do prazo legal para a União contestar a ação, redesigno audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2009, às 14h 30min, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas eventualmente arroladas, devendo as partes apresentar rol de testemunhas no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 407, do CPC. Retire-se da pauta a audiência anteriormente designada. Intimem-se.

2008.61.09.006423-9 - APARECIDA MARIA FARIAS YAMANAKA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de pensão por morte. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo a data de 19 de fevereiro de 2009, às 14h e 30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como as arroladas pelo Autor à fl. 08, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Procedam-se as intimações necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.09.003475-2 - MARIELZA DE JESUS SILVA FREITAS E OUTROS (ADV. SP110239 RICARDO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial. Pretendem os autores, na condição de filhos de ANDRÉ PAULO DE FREITAS, o levantamento do percentual de 45% sobre o saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dele. Sustentam que seus pais são divorciados desde 2002 e que ficou acordado no processo nº 600/2000, que tramitou perante a 2ª Vara da comarca de Araras - SP, que o pai lhes daria 45% de seus rendimentos líquidos a título de pensão alimentícia. Alegam que o pai foi demitido da empresa onde trabalhava e que por isso fazem jus ao percentual judicialmente acordado sobre o FGTS dele. Desse modo, verifica-se que o pedido dos autores não guarda consonância com as hipóteses de jurisdição voluntária. De outro lado, trata-se de execução de acordo judicialmente homologado pelo Juízo de Direito. Com efeito, discute-se acerca da destinação dos valores depositados a título de FGTS, por possível dispensa sem justa causa, a fim de compor o conceito de rendimentos líquidos previstos no acordo judicialmente homologado no Juízo de Direito. Afigura-se, portanto, totalmente incompetente este Juízo para processar e julgar pedido de declaração de que, valores depositados em conta vinculada do FGTS, compõem a pensão alimentícia dos autores, determinada em outro juízo. Anoto que não há, nos autos, qualquer alegação de eventual recusa da CEF em proceder os valores depositados em conta de FGTS. Há aparentemente, indefinição a respeito do destinatário de percentual desses valores, questão a ser disciplinada pela Justiça Estadual, sem embargo da eventual e futura necessidade de os requerentes ajuizarem nova ação, de caráter contencioso, na Justiça Federal, caso a CEF se recuse a liberar tais valores, mesmo após solvida a questão da titularidade parcial desses depósitos. Posto isso, com fundamento no art. 109, I, da Constituição da República, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação. Remetam-se ao Juízo de Direito da Segunda Vara do Juízo Estadual da comarca de Araras. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2008.61.09.006283-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.09.003230-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REINALDO LUIS MARTINS) X AIRTON PADRON E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES)

Remetam-se à contadoria judicial para conferência e parecer. Int.

2008.61.09.007110-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.09.006669-3) MARIA LEONIA DE BARROS (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA E ADV. SP251579 FLAVIA

ORTOLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)
Recebo os presentes embargos à execução. Ao embargado para manifestação, pelo prazo legal. Intimem-se.

2008.61.09.007427-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.006098-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA (ADV. SP145055 FRANCISCO JOSE MILAZZOTTO)
Recebo os presentes embargos à execução. Ao embargado para manifestação no prazo legal. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.09.004997-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.004996-1) THERESA DANELON (ADV. SP024146 ANTONIO BARROT GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

(...) Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 475 - R e 569, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, desampensando-se os presentes e trasladando-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal nº 2005.61.09.004996-1.P.R.I.C.

2008.61.09.003610-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.007295-0) MARIA APARECIDA RAZERA (ADV. SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO E ADV. SP163853 JULIANO FLÁVIO PAVÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ante as alegações e documentos de fls. 29-47, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Emende novamente a parte autora a inicial, trazendo aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos contratos relativos à aquisição dos imóveis que pretende sejam mantidos em sua posse, bem como prova da quitação integral desses contratos. Decorrido o prazo, voltem conclusos, com urgência. Intimem-se. Pir, 18 de setembro de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.09.001725-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X EMILIO CARLOS SAO JOAO

Tendo em vista a inércia da parte exequente em cumprir a determinação de fls. 108, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardado provocação. Cumpra-se. Int.

2004.61.05.000651-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS) X LUCIENE APARECIDA BRANCHER PEDRO BOM

Reconsidero em parte o despacho de fl. 118. Tendo em vista que o erro no preenchimento do nome do executado ocorreu por ato da Secretaria, determino que se expeça nova precatória diretamente ao Juízo de Araras, deprecando a penhora da parte ideal do imóvel descrito às fl. 73. Int.

2004.61.09.005292-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CARLOS EDUARDO BUENO E OUTRO

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, bem como nos termos da decisão de fls. 44, fica a Caixa Econômica Federal - CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 551/2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição

2004.61.09.006669-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MARIA LEONIA DE BARROS (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA E ADV. SP251579 FLAVIA ORTOLANI)

Considerando a nova sistemática do processo de execução de título extrajudicial, impingida pela Lei n. 11.382/2006, na qual os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo, consoante estatui o artigo 739-A, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 685 e respectivas alíneas, do aludido diploma legal. Int.

2004.61.09.008230-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JULIO CESAR FERNANDES E OUTRO (ADV. SP113669 PAULO SERGIO AMSTALDEN E ADV. SP205460 MARISA FERNANDA MORETTI)

Julgo prejudicado o requerimento de bloqueio e de reconhecimento da alienação do veículo da marca VW, modelo GOL 1.0, branco, placas DCG 6143, em fraude à execução em face da ausência de comprovação da data de alienação do automóvel a terceiro. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito em 10 dias. Int.

2005.61.09.002610-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X AUTO PECAS FELTRIN LTDA E OUTROS

Em face da notícia de alienação judicial do imóvel cuja penhora era pretendida, conforme registro de nº 11, da Matrícula 5856, de fls. 117, concedo o prazo de 10 dias para manifestação da CEF. No silêncio, remetam-se ao arquivo. Int.

2007.61.09.004524-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANDRE LUIZ DA SILVA E OUTRO

Considerando a nova sistemática do processo de execução de título extrajudicial, impingida pela Lei n. 11.382/2006, na qual os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo, consoante estatui o artigo 739-A, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 685 e respectivas alíneas, do aludido diploma legal. Em face dos documentos de fl. 40/47 e a fim de evitar eventuais sentenças contraditórias, reconheço a conexão entre o presente feito e a ação que tramita perante o Juízo da 2ª Vara desta Subseção Judiciária sob nº 2008.61.09.000668-9, eis que lhes é comum o objeto do pedido. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Federal desta Subseção solicitando a remessa dos autos. Desentranhem-se fl. 32/47, remetendo-se ao SEDI para cadastramento no processo de embargos à execução nº 2008.61.09.008837-2.Int.

2007.61.09.006098-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA (ADV. SP145055 FRANCISCO JOSE MILAZZOTTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP198312 SHIRLEIDE DE MACEDO VITORIA E ADV. SP221271 PAULA RODRIGUES DA SILVA)

Tendo em vista a oposição de embargos pela executada, declaro suspenso o processo, nos termos do inciso I, do artigo 791, do Código de Processo Civil, até julgamento definitivo daquele pedido.Int.

2007.61.09.006142-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA (ADV. SP145055 FRANCISCO JOSE MILAZZOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO E ADV. SP221271 PAULA RODRIGUES DA SILVA)

Tornem os autos ao SEDI para correção da classe para o código 206 - execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública.

2007.61.82.041885-3 - MUNICIPIO DE ITIRAPINA (ADV. SP124810 FERNANDO ROMERO OLBRICK) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP071340 ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO)

Tornem os autos ao SEDI para correção da classe para o código 206 - execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública.

2008.61.09.000963-0 - MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS (ADV. SP165060 FÁBIO LOPES) X UNIAO FEDERAL
Sem prejuízo da intimação da exequente para que esclareça a quais processos se referem as petições de fls. 45/48, visto que acompanharam indevidamente a petição de fls. 44, já que não guardam relação com o presente feito, tornem ao SEDI para correção da classe 206, execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública.Int.

2008.61.09.002432-1 - MUNICIPIO DE LIMEIRA (ADV. SP128853 SILVIO CALANDRIN JUNIOR E ADV. SP163763 ANDRÉIA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP111635 MARCELO MAMED ABDALLA)

Tornem os autos ao SEDI para correção da classe para o código 206 - execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública.

2008.61.09.004291-8 - MUNICIPIO DE LIMEIRA (ADV. SP112086 JOSE MAGOSSO) X UNIAO FEDERAL

Tornem os autos ao SEDI para correção da classe para o código 206 - execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública.

2008.61.09.006205-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ARLINDO CALSA 3 SUPERMERCADO LTDA E OUTROS

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 21, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processos apontados.Int.

2008.61.09.006864-6 - MUNICIPIO DE LIMEIRA (ADV. SP144711 ALEXANDRE APARECIDO BOSCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP197860 MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA)

Sem prejuízo da citação ordenada à fl. 119, tornem ao SEDI para correção na classe da ação para o código 206 - execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública.Int.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.09.006737-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO)

Diante da nova juntada de procuração de fls. 102 e contrato social de fls. 103/109, dou por sanada a representação processual, restando prejudicado o mandato de fls. 98. Não havendo mais interesse do executado na substituição do fiel depositário, tornem os autos ao arquivo sobrestado.I.C.

2004.61.09.000757-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DAVI DAVIO

LOCACAO DE MAQUINAS S/C LTDA (ADV. SP150531 PAULO ROBERTO FREDERICI) X JOSE DAVID CHRISTOFOLETTI E OUTRO

Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2004.61.09.000822-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DAVI DAVIO LOCACAO DE MAQUINAS S/C LTDA (ADV. SP150531 PAULO ROBERTO FREDERICI) X JOSE DAVID CHRISTOFOLETTI E OUTRO

Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2005.61.09.003103-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DAVI DAVIO LOCACAO DE MAQUINAS S/C LTDA (ADV. SP150531 PAULO ROBERTO FREDERICI)

Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2005.61.09.003677-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X MELACOS BRASILEIROS LTDA

Confiro ao executado o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 37 do C.P.C., para que regularize sua representação processual trazendo aos autos o devido instrumento de mandato e cópia do contrato social da empresa. Cumprido, dê-se vista à exequente, conforme decisão de fls. 150, bem como para que se manifeste sobre o pedido deduzido à fl. 157.I.C.

2005.61.09.006887-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X DEDINI REFRAIARIOS LTDA (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI) X DEDINI S/A ADM. E PARTICIPACOES E OUTROS (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP183888 LUCAS RODRIGUES TANCK E ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO)

Ciência ao executado do teor da petição de fls. 98/99, no tocante à exclusão da empresa da SERASA. No mais, trata-se de processo de execução em que a Fazenda Nacional requer a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias, haja vista a adesão do executado a programa de parcelamento de débitos. Conforme estabelece o inciso VI do artigo 151 do CTN, suspende-se a exigibilidade do crédito tributário quando houver parcelamento da dívida, o que implica também na suspensão do prazo de prescrição, ao menos enquanto estiver o devedor inscrito no programa de parcelamento e cumprindo as obrigações assumidas. Sendo assim, estando suspensa a execução bem como o prazo de prescrição do crédito, deverão os autos aguardar no arquivo qualquer provocação da Executante, a quem cabe acompanhar o cumprimento do acordo de parcelamento, informando imediatamente este Juízo em caso de rescisão, com vistas ao prosseguimento da ação. Sem prejuízo, confiro o prazo de 15 (quinze) para a regularização da petição de fls. 62/63, trazendo aos autos o devido instrumento de mandato e cópia do contrato social. Intime-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.09.008394-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.004645-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDERSON ALVES TEODORO) X GERALDO APARECIDO CORREA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES)

Recebo a presente Impugnação à Justiça Gratuita, a qual não suspenderá o curso da ação principal, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.060/50. Ao impugnado para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.09.003127-1 - JOSE SILVERIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN E ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a requerente sobre a petição e cópias de extratos juntados às fls. 51/79, no prazo de dez dias. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.010204-2 - PAULO DE ANGELO (ADV. SP105416 LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente para retirada dos autos em balcão de Secretaria. Intimem-se.

Expediente Nº 1405

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.09.009264-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.005133-6) REGINALDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP210423B KARINA VIEIRA DE MAGALHAES FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS)

Ao contrário do que alega o requerente, seu pedido de revogação da prisão preventiva foi devidamente analisado, fundamentado e indeferido, conforme se depreende do termo de audiência de fls. 416/418 dos autos da ação penal. Os fundamentos do presente pedido se confunde com o próprio mérito da ação penal, não podendo, por isso, serem apreciados nestes autos. A situação carcerária do réu não altera os motivos da revogação da liberdade provisória e, além disso, ainda perdura dúvida sobre seu endereço, antes da prisão, pois o documento de fl. 15 está em nome de pessoa estranha ao feito. Assim, fica mantida a prisão preventiva. Junte-se aos autos da ação penal cópia da procuração, devendo a advogada constituída ser intimada dos demais atos da ação penal. Oportunamente, serão arbitrados os honorários da defensora dativa, naqueles autos. Int.

ACAO PENAL

2001.61.09.004798-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X RAIMUNDO BONAPARTE GASPAR TEIXEIRA (ADV. SP064397 LAERTE DOS SANTOS EVANGELISTA)

Recebo a apelação de fl. 306, uma vez que tempestiva. Considerando que o réu manteve na sua defesa o advogado anteriormente constituído, reconsidero a nomeação do Dr. Alexandre da Silva Nascimento como seu defensor dativo (fl. 276) e, tendo ele atuado em um único ato, arbitro seus honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), nos termos do § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. Considerando não se tratar de réu pobre, nos termos do parágrafo único do art. 263 do Código de Processo Penal, arcará ele com os honorários, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento dos honorários ora arbitrados, através de depósito judicial na agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, sob as penas da lei. Intimem-se o réu, primeiramente na pessoa de seu advogado constituído e em caso de negativa, pessoalmente, para o pagamento dos honorários do defensor ad hoc, bem como para apresentação das razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, em igual prazo. Efetuado o depósito dos honorários, expeça-se o competente alvará de levantamento. Após, providencie a Secretaria o traslado dos termos e peças processuais referidos no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Penal, formando autos em apartado, que permanecerão em Secretaria para apreciação de eventuais requerimentos. Tudo cumprido, subam os autos ao tribunal ad quem, com as nossas homenagens.

2002.61.09.006491-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ANTONIO BERNARDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP199366 ESTEVAN BORTOLOTTI E ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI)

À vista da certidão de fl. 409, dando conta da não localização da testemunha Karen Daniela Camilo e compulsando os autos, verifico que as testemunhas Simone de Oliveira (réus Antonio e Cláudio) e Karen Daniela Camilo (réu Geovânio) não foram encontradas para intimação, já por 02 (duas) vezes, nos endereços fornecidos pela defesa. Desta forma, antes de deferir a expedição de nova carta precatória para oitiva da testemunha Simone, conforme petição de fl. 395, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a necessidade e conveniência da oitiva das testemunhas, esclarecendo se as mesmas têm conhecimento dos fatos narrados na denúncia ou são de mero cunho abonatório de conduta, caso em que este Juízo aceita declaração por escrito. Int.

2003.61.09.007477-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X MARCOS FORTUNATO DE BARROS (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN)

Depreque-se à Justiça estadual na Comarca de Americana-SP, a oitiva da testemunha da defesa Davino Lemos Vasconcelos Neto, devendo o réu ser pessoalmente intimado para comparecimento ao ato porquanto ali residente. A carta precatória deverá ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação da regra prevista no parágrafo 2º do art. 222 do Código de Processo Penal. As partes serão intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e demais atos da deprecata, independentemente de nova intimação. Fica facultada à defesa a substituição da testemunha meramente de cunho abonatório de conduta por declaração escrita. Cumpra-se. Int. OBSERVAÇÃO: em 06.10.2008 foi expedida a carta precatória 598/2008 à Comarca de Americana-SP.

2004.61.09.002884-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X URUBATAN SALLES PALHARES (ADV. SP021170 URUBATAN SALLES PALHARES E ADV. SP110776 ALEX STEVAUX E ADV. SP044813 ANTONIO TEIXEIRA NUNES) X JOSE GERALDO DE BARROS (ADV. SP054908 MAURO JOSÉ DE ALMEIDA E ADV. SP130818 JUCARA SECCO RIBEIRO) X IZAIR TEODORO DE ARAUJO (ADV. SP110776 ALEX STEVAUX) X JAIRO RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP057095 HUGO LUIZ FORLI) X SERGIO AFONSO PAREDES (ADV. SP191762 MARCO ANTONIO ABUCHACRA)

Ratifico a declaração de preclusão do direito de oitiva das testemunhas Mario Gomes Borges e João Luis Curtulo, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Judicial de Araras-SP. Manifeste-se a defesa do co-réu Jairo Ribeiro da Rocha, no prazo de 03 (três) dias, sobre a não localização da testemunha Márcio Mota de Sales. No mais, aguarde-se o retorno da carta precatória 225/2008, expedida à fl. 484. Int.

2004.61.09.004566-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X WALTER ARTEMIO DIAN (ADV. SP195852 RAFAEL FRANCESCHINI LEITE E ADV. SP203989 RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X VAGNER CAPOZZI (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARÍBIA)

Tendo em vista a certidão de fl. 409, dando conta da não localização da testemunha de defesa João Claudio Arantes, intime-se a defesa do co-réu Vagner para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a necessidade e conveniência da oitiva da testemunha, esclarecendo se a mesma tem conhecimento dos fatos narrados na denúncia ou se é de mero cunho abonatório de conduta, caso em que este Juízo aceita declaração por escrito, fornecendo ainda, se o caso, o atual endereço da testemunha.Int.

2004.61.09.007141-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GHANTOUS) X HASSAN PARHAMFARD (ADV. SP185925 LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO)

Considerando as alterações no Código de Processo Penal introduzidas pela Lei nº 11.719/2008, revogando, entre outros, os artigos 499 e 500 e determinando a produção das provas, interrogatório do réu, apresentação de alegações finais e prolação de sentença em audiência única, o que não é possível no presente caso, pois o réu já foi citado, interrogado bem como as testemunhas já foram inquiridas.Assim, com o objetivo de cingir os procedimentos antigo e novo, determino a intimação das partes para que esclareçam, no prazo de 03 (três) dias, sobre a necessidade ou conveniência de se realizar outras diligências para esclarecimento de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução criminal.Se nada for requerido, dê-se nova vista às partes para que apresentem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se que em ambos os casos, a acusação deverá ser intimada antes da defesa. Intimem-se.OBSERVAÇÃO: o MPF já foi intimado e se manifestou na fase de diligências e esta intimação é para defesa nessa fase. Posteriormente, sendo o caso, haverá outra intimação para alegações finais.

2004.61.09.007226-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X JYMMI SGARZI BATISTA (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA)

À vista da certidão de fl. 520, dando conta da não localização da testemunha Fabio Sgarzi Batista, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a necessidade e conveniência da oitiva da testemunha, esclarecendo se a mesma tem conhecimento dos fatos narrados na denúncia ou é de mero cunho abonatório de conduta, caso em que este Juízo aceita declaração por escrito, fornecendo ainda, se o caso, o atual endereço da testemunha.Int.

2005.61.09.001208-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X REMILDO DE SOUZA (ADV. SP121157 ARIIVALDO VITZEL JUNIOR) X ALEXANDER MENZEL

À vista da certidão de fl. 293, dando conta da não localização da testemunha Pedro Brizola, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a necessidade e conveniência da oitiva da testemunha, esclarecendo se a mesma tem conhecimento dos fatos narrados na denúncia ou é de mero cunho abonatório de conduta, caso em que este Juízo aceita declaração por escrito, fornecendo ainda, se o caso, o atual endereço da testemunha.Int.

2006.61.09.002988-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JOAQUIM BELARMINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP103463 ADEMAR PEREIRA)

Razão assiste ao co-réu Joaquim Belarmino da Silva em sua manifestação de fl. 389, pois já foi interrogado.Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Limeira solicitando a devolução da carta precatória nº 880/2008 (controle), independente de despacho.No mais, aguarde-se a devolução da carta precatória de fl. 369.Int.

2007.61.09.003643-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.006390-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOU) X HIRALDO PARALUPPI (ADV. SP140870 KATIA AMELIA ROCHA MARTINS)

Considerando que o réu Hiraldo Paraluppi, apresentou duas defesas prévias, às fls, 561/562 e 596/597, arrolando na primeira 06 (seis) testemunhas e na segunda 05 (cinco) testemunhas, esclareça, no prazo de 03 (três) dias, quais testemunhas devem ser inquiridas, respeitando-se o disposto no artigo 401 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/098.Fica facultada à defesa a substituição das testemunhas meramente de cunho abonatório de conduta por declaração escrita.Int.

2008.61.09.007245-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOU) X CARLOS EDUARDO MARTINS LUCAS RIBEIRO (ADV. SP220703 RODRIGO FERNANDES GARCIA)

Intime-se o réu para apresentação de alegações finais e, apresentadas estas, venham os autos conclusos para sentença, quanto então será decidida acerca da manutenção ou não da prisão do réu.Cumpra-se, com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1912

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.12.005042-5 - LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP236952 RODOLPHO TAKESHI ARAKAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Por ora, em homenagem ao princípio da economia processual, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do feito, cumpra o que ficou decidido no presente feito e se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela parte autora ou apresente sua conta de liquidação. Intime-se.

2002.61.12.006431-3 - JOAO PESSOA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação. Intime-se.

2003.61.12.009687-2 - FIRMINO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA) X TAHEIJI MINOHARA E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Por ora, em homenagem ao princípio da economia processual, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do feito, cumpra o que ficou decidido no presente feito e se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela parte autora ou apresente sua conta de liquidação. Intime-se.

2005.61.12.003899-6 - MANOEL MESSIAS NEVES LEMES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2005.61.12.006336-0 - MARIA LANZA DE SOUZA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem os autos, com as cautelas legais. Intime-se.

2005.61.12.009204-8 - ZULMIRA PERPETUO PETRAVICIUS (ADV. SP074622 JOAO WILSON CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2005.61.12.011055-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.006104-4 - OSVALDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. MS010626B JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Por ora, em homenagem ao princípio da economia processual, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do feito, cumpra o que ficou decidido no presente feito e se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela parte autora ou apresente sua conta de liquidação. Intime-se.

2006.61.12.006110-0 - MARIA CICERA FRANCISCO SANTANA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.008969-8 - MARIA CANDIDA DE JESUS CAVALCANTI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação. Intime-se.

2006.61.12.011809-1 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.000452-1 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença.

2007.61.12.001209-8 - MARIA ORLANDA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem quanto ao contido no ofício da folha 105 e documento que a instrui. Intime-se.

2007.61.12.001724-2 - MARIA LUCIA ROSA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Anote-se como requerido na folha 177. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2007.61.12.001733-3 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO BIZINOTTI (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo do réu no feito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.001737-0 - MARIA TEREZA MANRIQUE RIBEIRO (ADV. SP202144 LUCIEDA NOGUEIRA E ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o pedido de extinção formulado na petição retro. Intime-se.

2007.61.12.004157-8 - TEREZINHA FIORIO DOS SANTOS SOBREIRO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 17/10/2008, às 11 horas, na sala 20, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.005841-4 - EDNA LOPES BIANCHE (ADV. SP130004 FRANCISCO TADEU PELIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação das partes pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.009478-9 - CARLOS CANDIDO BARBOSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.009538-1 - RUBENS DE ROCCO (ADV. SP22319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.012251-7 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA ZAMPOLI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.013830-6 - PEDRO XAVIER DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.014178-0 - ELIANE SARAGOCA BASSINI (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.014202-4 - MARGARIDA BERNARDES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 14 de novembro de 2008, às 16 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilosa, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Com urgência, intime-se o INSS para cumprimento do que ficou decidido em sede de agravo de instrumento. Intime-se.

2008.61.12.001807-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA (ADV. SP142650 PEDRO GASPARINI)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2008.61.12.001986-3 - MAYARA DIAS DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na certidão retro, revogo a ordem de expedição da carta precatória contida na folha 53. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente croquis dos endereços das testemunhas, bem como da própria parte, para que seja possível a intimação para comparecimento à audiência a ser designada por este Juízo. Intime-se.

2008.61.12.002294-1 - FRANCISCA BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta conciliatória apresentada pela CEF. Posteriormente será deliberado acerca do apelo interposto. Intime-se.

2008.61.12.002383-0 - VERA LUCIA TEIXEIRA PAULINO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a resposta. Intime-se.

2008.61.12.002673-9 - ZELINDA HONORATO DA SILVA ZANARDI (ADV. SP145541 AMILTON ALVES LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003100-0 - LUZINETE LEITE DA SILVA (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003426-8 - ROMILDO MARCAL PEREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes de que foi expedida, à Comarca de Adamantina, carta precatória visando a tomada de depoimento pessoal da parte autora, bem como a inquirição das testemunhas arroladas. Intime-se.

2008.61.12.003760-9 - ISAIAS NOGUEIRA DOS ANJOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO Diante do exposto, determino a intimação pessoal da parte autora para que movimente o feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 267 1º do Código de Processo Civil. Após, com o atendimento ou decorrido o prazo para tanto, dê-se nova vista o Ministério Público Federal. P.I.

2008.61.12.003958-8 - JOSE DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004591-6 - MARIA JOSE DA SILVA GATTI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.005577-6 - SERGIO APARECIDO FIDELIS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.005599-5 - JOSE MESSIAS (ADV. SP168975 VALMIR JOSÉ EUGÊNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.005828-5 - MARIA PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006006-1 - TERYO OKADA (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a resposta. Intime-se.

2008.61.12.006288-4 - JOAO BOSCO FELIX (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: João Bosco Felix; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 131.865.388-3; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.006386-4 - IZOLINA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006501-0 - GLORIA MARIA DE BRITO BONASSI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta conciliatória apresentada pela CEF. Em caso de recusa, fica consignado o mesmo prazo para que se manifeste acerca da resposta apresentada. Intime-se.

2008.61.12.011888-9 - MAGDA DE FATIMA C SUCATAS ME (PAPEMUR) (ADV. SP266633 SIMONE MARIANA DE LIMA) X DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Assim, declino da competência para conhecer e julgar o pleito, determinando a remessa destes autos à Justiça do Trabalho instalada nesta cidade de Presidente Prudente. Ao SEDI para providências necessárias. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.12.003010-8 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.009773-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.12.004677-4 - JOSE MARCELO CURI E OUTRO (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO) X EMGEA

- EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte embargada se manifeste quanto ao contido na certidão lançada no verso da folha 154.Intime-se.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.12.006927-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.006788-5) HERMES ROSA DE MORAES (ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Por todo o exposto, indefiro o pedido de restituição.Cópia nos autos do inquérito policial. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.011411-2 - ANDREIA RICARDO BRAGA MENDES ANTONIO (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X CHEFE AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL ADAMANTINA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Desta forma, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da cidade de Tupã, SP.Intime-se

2008.61.12.011724-1 - JULIANO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP145698 LILIA KIMURA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, querendo, e em 10 dias, emende a inicial, tendo em vista a divergência entre a causa de pedir (recusa do instituto Réu em apreciar o pedido de reconsideração) e o pedido (restabelecimento de auxílio-doença)

2008.61.12.013404-4 - NALVA RAMOS FRANCISCO (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Susto a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação judicial da folha 127.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante indique a autoridade em face da qual pretende a ordem.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.12.013824-4 - D C LUCAS, LUCAS & LUCAS TURISMO LTDA - VENCESTUR (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Ante o exposto, defiro a liminar para determinar que a ANTT providencie o recadastramento da autora em seu banco de dados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua intimação, se o motivo for exclusivamente a existência de multas por infração regulamentar pendentes de pagamento.Apense-se os presentes autos ao feito de nº 2007.61.12.014004-0. Cite-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.12.003250-0 - ANTONIA DE FRANCA FARIAS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X ANTONIA DE FRANCA FARIAS

Ciência ao INSS quanto ao pagamento do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários.Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal.Intime-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.12.010298-5 - JOSE TRICOTE (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Por tais razões, reconhecendo a falta de interesse de agir decorrente da inadequação da via processual eleita, torno extinto este feito, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL

Bel. Anderson da Silva Nunes
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1190

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.12.010532-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005416-5) COCK PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA X HELENA APARECIDA PIRES ALMEIDA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Regularizem os Embargantes sua representação processual, juntando instrumento de mandato e cópia autenticada dos estatutos sociais da empresa, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. Int.

2008.61.12.012186-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.006471-6) UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Providencie(m) a(o)(s) Embargante(s), em 10 (dez) dias, cópias devidamente autenticadas dos autos da execução pertinente, a saber: da inicial, da(s) CDA(s) e da constrição e respectiva intimação, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, certifique a secretaria a fase processual das outras ações de embargos anteriormente ajuizadas pela Embargante, conforme notícia na exordial. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.12.014318-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201072-9) VERA LUCIA BERNARDELLI NAVAS UBIDA E OUTRO (ADV. SC009106 MARIA DE LOURDES PEREIRA MACHADO E ADV. SP130091 JOSE UBIRAJARA OLIVEIRA FONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da r. decisão liminar: Por estes fundamentos, recebo o pedido de urgência como pedido de liminar e DEFIRO-O, nos termos do art. 1.052 do CPC, para DETERMINAR a suspensão de quaisquer atos executórios sobre o imóvel objeto desta demanda. Por conseguinte, SUSTO as praças designadas para amanhã e para o próximo dia 23 nos autos da Execução Fiscal nº 94.1201072-9. Anote-se esta circunstância na capa daquele processo e traslade-se para lá cópia desta decisão, para as devidas providências. Constatado que incide neste caso litisconsórcio passivo necessário, nos termos do art. 47 do CPC. Tanto a Exeqüente quanto o Executado da Execução Fiscal referida devem ser partes nesta ação, porquanto a sentença deverá atingir uniformemente a ambos. Se há oneração de bem que pertença aos Embargantes, não há dúvida de que os Executados estarão beneficiados pelo ato; assim como serão prejudicados pela sentença que venha a sustar a constrição de um bem que efetivamente lhes pertença. Assim, promovam os Embargantes a integração dos Executados COOPERAT. DE ELET. E TEL. RURAIS DA REG. DE PRES. PRUDENTE e JOÃO LEONÍDIO ARANTES CERIBELLI PACCA ao pólo passivo destes Embargos, nos termos do art. 47 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção deste processo sem resolução do mérito e conseqüente cassação da medida liminar ora deferida, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Traga também as cópias necessárias à citação. Providenciem em igual prazo o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, com o mesmo fim antes declinado à liminar ora concedida. Por fim, instruem esta demanda com os documentos essenciais ao seu conhecimento e julgamento, consubstanciados por cópia do auto de penhora e da decisão de reconhecimento de ocorrência de fraude à execução, prolatada na Execução Fiscal, sob as penas do art. 284, parágrafo único, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1201915-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X C.D.M. - COMERCIO DE VIDROS LTDA SUC DISTRIB PRUDENTINA DE VIDROS LTDA E OUTROS (ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE)

Fls. 264/265: Ante a notícia de parcelamento do débito, susto ad cautelam o leilão designado. Abra-se vista à exeqüente, para manifestação. Int.

95.1203281-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X CARTONAGEM ART PEL LTDA E OUTROS (ADV. SP033711 RUBENS AVELANEDA CHAVES E ADV. SP226762 SONIA REGINA NEGRÃO)

Fl. 378: Tendo em vista o requerimento expresso da Exeqüente, susto o leilão designado. Após, abra-se vista à credora para manifestação, em prosseguimento. Int.

96.1203919-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MADEIREIRA LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Fl. 87: Defiro. Susto o leilão anteriormente designado (fl. 75). Deverá a executada, no prazo de dez dias, tomar as providências exigidas pela exeqüente, a fim de haja imputação do pagamento realizado, informando nos autos a retificação. Após, vista à exeqüente, a fim de que se pronuncie como lhe compete. Int.

97.1203003-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PRUDENFON EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA X RAFAEL BERMUDES X ELIDIO DE MATTOS (ADV. SP189447 ALESSANDRA MOLINARI FRONZA)

Fl. 234: Defiro. Sustoo leilão anteriormente designado. Vista à exeqüente, a fim de que se pronuncie como lhe compete. Int.

97.1204912-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X AGRIFORT REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA E ADV. SP140421 RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA)

Fl(s). 223: Suspendo a presente execução até 30/08/2013, nos termos do artigo 792 do CPC, e, por consequência, sustoo leilão designado. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

97.1206763-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X MARINI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E PROCURAD TURIACU LUCA V. MATIOTTI (MT-3.289) E ADV. SP015293 ALBERTO JOSE LUZIARDI)

Fl. 199: Tendo em vista o requerimento expresso da Exeqüente, sustoo leilão designado. Após, abra-se vista à credora para manifestação, em prosseguimento. Int.

97.1207403-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X MOVEPA MOTORES DE SAO PAULO S/A E OUTROS (ADV. SP067788 ELISABETE GOMES) Sustoo leilão anteriormente designado (fl. 269). Manifeste-se a exeqüente sobre a ausência de intimação dos executados. Int.

1999.61.12.001649-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP133104 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA E ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA E ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES)

Fl. 392: Mera comunicação. Nada postulado. Fls. 393/399: O pedido de suspensão de leilão em relação a outros processos será neles analisado. Fls. 401/402: Defiro a juntada requerida. Fls. 405/407: Defiro. Sustoo leilão anteriormente designado (fl. 361). Fica a executada, no prazo de vinte dias, intimada a tomar as providências requeridas pela exeqüente nas alíneas do item 7. Mantenho a penhora nos autos até posterior deliberação contrária. Tomadas as providências exigidas, abra-se vista à exeqüente. Int.

1999.61.12.001713-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ORION EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP109749 CLAUDIO ROBERTO REIS)

Fls. 83/86 e 91 e seu verso - Por ora, antes de apreciar o pedido de reconhecimento de ocorrência de fraude à execução em relação ao imóvel penhorado à fl. 48, cuja constrição já se aperfeiçoou com a nomeação e intimação para o encargo de depositário procedidas às fls. 76 e 81, mas considerando que é sempre medida extrema e cabível somente depois de esgotadas todas as possibilidades de busca por patrimônio do próprio devedor, DETERMINO, excepcionalmente e de ofício, o bloqueio de eventuais ativos junto a instituições financeiras. Solicite-se a providência ao BANCO CENTRAL por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao BANCO CENTRAL deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da JUSTIÇA FEDERAL local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias (quinze) a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se a Executada; não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, venham-me imediatamente conclusos para análise do pedido de fls. 83/86. A ausência do registro da penhora será resolvida juntamente com a apreciação do pedido de reconhecimento de fraude. Decreto sigilo.

2001.61.12.002137-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA E ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP103253 JOSE ROBERTO FELIPE E ADV. SP155711 IVETE DE ANDRADE

FELIPE) X ANGELO ERMELINDO MARCARINI E OUTROS (ADV. SP103253 JOSE ROBERTO FELIPE E ADV. SP155711 IVETE DE ANDRADE FELIPE E PROCURAD EMERSON M.TREVISAN-OAB/SP189435)
Fl(s). 136 : Suspendo a presente execução até 09/05/2011, nos termos do artigo 792 do CPC, e, por defluência, susto o leilão anteriormente designado (fl. 114). Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

2003.61.12.007475-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X TRANSPORTADORA LIANE LIMITADA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Fl. 78: Defiro. Susto o leilão anteriormente designado (fl. 54). Após, vista à exequente, com urgência, a fim de que se pronuncie como lhe compete. Int.

2003.61.12.007506-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X TRANSPORTADORA LIANE LIMITADA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Fls. 52/53: Tendo a executada feito o pagamento do débito, porém em guia DARF incorretamente preenchida, não pode ser prejudicado até que proceda sua correção. Dessa maneira, susto ad cautelam o leilão designado. Deve a devedora proceder à correção do pagamento, administrativamente, junto à Delegacia da Receita Federal. Int.

2007.61.12.002848-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA)

Fls. 132/133: Susto ad cautelam o leilão designado. Deverá a Executada, no prazo de cinco dias, proceder conforme requerido no pedido da Exequente. Int.

2007.61.12.002915-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X REDE FARMA UNICA LTDA. (ADV. SP179755 MARCO ANTÔNIO GOULART)

DESPACHO DE FLS 105: Fl(s). 57/58: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Vista à exequente, com urgência. Int.DECISÃO DE FLS 111: Parte dispositiva da r. sentença de fl. 111: Em conformidade com o pedido de fl. 106, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Sem penhora a levantar. Sem custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

2007.61.12.013855-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X TRANSFLIPPER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN E ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

Partes dispositivas da r. decisão de fls. 219/222: Desta forma, por todo o exposto, NÃO CONHEÇO do pleiteado às fls. 82/121. Superado o pedido de concessão de medida de urgência, ante a apreciação e decisão do postulado. 2) Fls. 122/141 e 187/215, item 4 - (...) É de ser rejeitada a nomeação. (...) Assim, e em atendimento ao pedido da Exequente, reabro à Demandada a oportunidade para que apresente novo bem à penhora, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.

MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 525

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0309570-1 - ELIANA SORIANI E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Despacho de fls. 307: (...) 2) Decorrido o prazo acima assinalado e não havendo óbices pela parte autora, expeça-se a serventia alvarás de levantamento em favor de cada um dos herdeiros habilitados (depósitos de fls. 303/306 e procurações às fls. 235, 239, 246 e 253), sendo que os quatro alvarás serão expedidos nos termos do nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.833/03 - retenção do imposto de renda, na fonte, pela instituição financeira responsável pelo

pagamento na alíquota de 3% (três por cento) para depósitos oriundos da expedição de ofício precatório/requisitório a partir de 01 de fevereiro de 2004 - conforme Comunicado Nº 05/54 da Corregedoria Geral do E. TRF-3ª Região, visto que os referidos depósitos de fls. 303/306 foram oriundos de pagamento de ofício precatório expedido. 3) Após, promova-se a intimação dos autores para a retirada dos respectivos alvarás, dando-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeiram o que de direito. Deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não sejam retirados em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao cancelamento dos mesmos, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. 4) Por fim, se devidamente retirados os alvarás, com a vinda dos mesmos aos autos cumpridos e em nada mais a ser requerido pelas partes, archive-se os autos, com baixa findo. . Int. Certidão de fls. 315: Certifico haver expedido em 07/10/2008 os Alvarás de Levantamento nº 0223/2008, 0224/2008, 0225/2008 e 0226/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (07/10/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 307.

94.0302981-1 - ANDREI MARTINS LIMA E OUTROS (ADV. SP040853 LUCIA MARIA LEBRE E ADV. SP152571 RODRIGO DA COSTA GERALDO E ADV. SP247292 EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Despacho de fls. 337: (...) defiro a expedição de alvará em seu favor do valor depositado às fls. 297 (a título de honorários advocatícios). Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do referido alvará. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará devidamente cumprido e em nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, com baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 339: Certifico haver expedido em 07/10/2008 o Alvará de Levantamento nº 0221/2008 tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (07/10/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 337..

97.0301358-9 - CLAUDINEI APRECIDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.I - Cuida-se de feito em que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, em que a Caixa Econômica Federal - CEF foi condenada a recompor os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço. Entretanto, a parte autora optou por receber seus créditos de acordo com a forma estabelecida pela Lei Complementar nº 110/01, dando plena quitação e renunciando expressamente, de forma irrevogável, qualquer direito decorrente do presente feito, conforme termos de adesão acostados às fls. 259/262. Desta forma, HOMOLOGO o acordo entabulado entre os autores DESIO REIS FRANÇA, FLORINDO AGRELLA VITORELLI, FERNANDO DA CUNHA NEVES, JOLINDO CRISPIM DA SILVA e a CEF. Assim sendo, expeça-se competente alvará de levantamento com relação ao depósito de fls. 290. Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. II - No que se refere aos autores Claudinei Aparecido Gonçalves e Izalberto Santos Rodrigues Cardoso, esclareço à parte autora que através do ofício REJUR/SP nº 18 de 04/05/2001 e do Ofício Rejur nº 107/2007, a CEF tem demonstrado interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nas ações intentadas contra ela, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da autoria, seriam pagos, pondo-se fim à questão. Dessa forma, ante a insatisfação demonstrada nas diversas petições juntadas aos autos, com relação à conta apresentada às fls. 247/257, faculto à parte autora a apresentação dos cálculos que entende devidos, para prosseguimento do feito nos termos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. Após, novamente conclusos. Int. Certidão de fls. 301: Certifico haver expedido em 07/10/2008 o Alvará de Levantamento nº 0222/2008 tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (07/10/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 299/300.

97.0305730-6 - ANESIO AMERICO ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc. Cuida-se de reiteração de pedido de expedição de alvará para levantamento de valores tendo em vista a não retirada pelo peticionário, em prazo hábil, do alvará anteriormente confeccionado. Assim, expeça-se a serventia outro alvará, nos exatos termos do anteriormente expedido e cancelado (Alvará 0148/2007), em favor do peticionário Paulo César Alferes Romero. Após, promova-se a intimação do referido advogado para a retirada do alvará, atentando-se ao prazo de validade de 30 dias contados da data da expedição. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Deixo novamente salientado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos das Resoluções nº 509 e 545 CJF. Caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 301 verso: Certifico haver expedido o Alvará de

Levantamento nº 0227/2008 em 07/10/2008, tendo o mesmo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (07/10/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 301.

97.0305809-4 - ADRIANA LUZIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Cuida-se de reiteração de pedido de expedição de alvará para levantamento de valores tendo em vista a não retirada pelo peticionário, em prazo hábil, do alvará anteriormente confeccionado. Assim, expeça-se a serventia outro alvará, nos exatos termos do anteriormente expedido e cancelado (Alvará 0187/2007), em favor do peticionário Paulo César Alferes Romero. Após, promova-se a intimação do referido advogado para a retirada do alvará, atentando-se ao prazo de validade de 30 dias contados da data da expedição. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Deixo novamente salientado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos das Resoluções nº 509 e 545 CJF. Caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 320 verso: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0228/2008 em 07/10/2008, tendo o mesmo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (07/10/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 320

97.0305899-0 - ARLINDO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Cuida-se de reiteração de pedido de expedição de alvará para levantamento de valores tendo em vista a não retirada pelo peticionário, em prazo hábil, do alvará anteriormente confeccionado. Assim, expeça-se a serventia outro alvará, nos exatos termos do anteriormente expedido e cancelado (Alvará 0195/2007), em favor do peticionário Paulo César Alferes Romero. Após, promova-se a intimação do referido advogado para a retirada do alvará, atentando-se ao prazo de validade de 30 dias contados da data da expedição. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Deixo novamente salientado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos das Resoluções nº 509 e 545 CJF. Caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 330 verso: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0229/2008 em 07/10/2008, tendo o mesmo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (07/10/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 330.

1999.03.99.091700-3 - LUCIANO COSTACURTA GODOY E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND E ADV. RJ071786 RODRIGO BOUERI FILGUEIRAS LIMA E ADV. SP101885 JERONIMA LERiomAR SERAFIM DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Despacho de fls. 285/286, a partir do item 2: 2) Adimplida a condição do item 1, defiro o pedido de fls. 268/269 e determino que a serventia expeça novos alvarás, nos exatos termos dos anteriormente expedidos, (043/2008 a 047/2008 - fls. 270 a 284), no entanto tendo como advogada Jerônima Leriomar Serafim Silva, intimando-a para a retirada dos mesmos, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Deverá, por sua vez, atentar-se para o prazo de validade de 30 dias, contados da data da expedição, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, deixando salientado que a guia deverá ser retirada e apresentada para pagamento na instituição financeira no mencionado prazo. Caso contrário, deverá a serventia promover o cancelamento dos mesmos e encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. 3) Por fim retirados e apresentados os alvarás em prazo hábil e, com a vinda dos mesmos aos autos devidamente cumpridos, não havendo ulterior manifestação, inclusive em relação ao despacho de fls. 227, ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 289: Certifico haver expedido em 07/10/2008 os Alvarás de Levantamento nº 0216/2008, 0217/2008, 0218/2008, 0219/2008 e 0220/2008 tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (07/10/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 285/286, item 2 e seguintes.

2001.61.02.005430-5 - CLUBE REGATAS RIBEIRAO PRETO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES E ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE E ADV. SP114396 ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Vistos, etc. Verifico que o presente feito aguarda somente o recebimento dos valores concedidos na sentença/acórdão para SESC, tendo a advogada reiterado o pedido de expedição de alvará de levantamento, ante a devolução do

anteriormente expedido e que não foi cumprido por ter expirado o prazo de validade de 30 dias para efetivação do pagamento (fls.1417 a 1421).Assim, defiro o pedido de fls. 1417 e determino que a serventia expeça novo alvará de levantamento nos exatos termos do anteriormente expedido (0130/2008), em favor do SESC, a título de verba honorária. Após, intime-se o SESC para a retirada do alvará, atentando-se para o prazo de validade de 30 dias, contados da data da expedição de alvará, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF.Por fim, com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo.Deixo novamente salientado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contada da data de sua emissão, nos termos das Resoluções nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, bem como apresentado na instituição bancária para pagamento, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, com a consequente remessa dos autos ao arquivo, com baixa findo.Int.Certidão de fls. 1423: Certifico haver expedido em 09/10/2008 o Alvará de Levantamento nº 0233/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (09/10/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 1422.

2004.61.02.003587-7 - MIRIAN APARECIDA GARCIA GUERRA (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA E ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Despacho de fls. 147/150, parte final: (...) Adimplida as condições supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls.144/145. Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento devidamente cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 153: Certifico haver expedido em 07/10/2008 os Alvarás de Levantamento nº 0231/2008 e 0232/2008 tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (07/10/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 147/150, parte final..

2004.61.02.009730-5 - CECILIA DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Despacho de fls. 146,147 a partir do item III: (...) III - Adimplida a condição supra, cumpra a decisão de fls.149, expedindo-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 141, intimando-se a parte autora para retirada do mesmo. IV - Na seqüência, promova-se a serventia a expedição de ofício à CEF (PAB-Justiça Federal), no intuito de que se estorne o depósito de fls. 142 (R\$110,64) a seu favor, tendo em vista que já houve o depósito nos autos dos honorários advocatícios às fls. 131, devendo a CEF informar a este Juízo quanto ao efetivo cumprimento do ofício no prazo de 10 (dez) dias. V - Por fim, com a vinda aos autos da notícia do referido estorno e, ainda, a vinda dos alvarás de levantamento devidamente cumpridos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Deixo novamente anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não sejam retirados em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao cancelamento. Int. Certidão de fls. 169: Certifico haver expedido em 07/10/2008 o Alvará de Levantamento nº 0230/2008 tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (07/10/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 146/147, a partir do item III..

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1550

ACAO PENAL

2006.61.02.001308-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.006584-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE ANTONIO MARTINS (ADV. SP188045 KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO) X CAMILA FONSECA MARTINS VIVANCOS (ADV. SP143832 JOAO BOSCO ABRAO) X JOSE ANEZIO LIMA SILVA (ADV. SP201126 RODRIGO SITRÂNGULO DA SILVA)

Despacho de fls. 1323: ...Intime-se a defesa para apresentação das alegações finais, por memoriais, no prazo de cinco dias, conforme estabelecido no art. 404, parágrafo único, da lei 11.719/2008...

Expediente Nº 1551

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.02.002699-6 - EURIPEDES ADEMIR BARRADO (ADV. SP109001 SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. PE000738B ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAUJO) X SENEME SOUZA CONSTRUTORA LTDA

...DISPOSITIVO Ante o exposto:1) julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito (artigo 269, I, do CPC), para condenar a ECT a pagar ao autor o valor atualizado das peças discriminadas às fls. 12/13, considerando, para tanto, a média de cinco orçamentos a serem levantados pelo requerente junto às serralherias de Pradópolis na fase de execução do julgado. Não havendo número de serralherias suficientes naquela cidade, os orçamentos remanescentes deverão ser obtidos em Ribeirão Preto. A execução da sentença deverá observar o processo especial de execução contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 730 do CPC. (STF - RE 220.906 - Pleno, Relator Ministro Maurício Correa, decisão publicada no DJ de 14.11.02, pág. 15; e TRF3 - AC 956.916 - 6ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, decisão publicada no DJF3, de 08.09.08). Não há que se falar em correção monetária do débito, uma vez que o valor a ser pago será apurado de acordo com o preço de mercado praticado na fase de execução do julgado. Os juros de mora deverão incidir sobre o valor do orçamento de fls. 12/13, atualizado pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir da citação, no importe de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, até a data da expedição do ofício requisitório. Arcará ainda o Correio com o reembolso das custas adiantadas pelo autor e verba honorária que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º e 4º do CPC.2) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela ECT em face da empresa SENEME E SOUZA CONSTRUTORA para condenar a empresa-chamada a pagar à chamante o valor integral que esta última vier a desembolsar em favor do autor para cumprimento desta sentença, nos termos do artigo 80 do CPC. Tendo dado causa ao chamamento ao processo, arcará a SENEME com verba honorária que fixo em 15% sobre o valor total de sua condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC. A sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor cobrado não excede a 60 salários mínimos, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se, registre e intemem-se as partes.

Expediente Nº 1552

ACAO PENAL

2007.61.02.009689-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ALEXANDRE A ASSIS COUTO E OUTROS (ADV. SP121454 MARCELO BAREATO E ADV. SP104619 MARCO ANTONIO BREDARIOL E ADV. SP135938 JOSE CARLOS SOBRAL E ADV. SP190929 FABIO LUIS CARRARA E ADV. SP128621 JOSE RICARDO GUIMARAES FILHO E ADV. SP213870 DANIELA CRISTINA JUCATELLI VALENTE)

Despacho de fls.3488/3489: ...In casu,entretanto, considerando que o réu encontra-se preso provisoriamente desde 31.05.07, que a pena privativa de liberdade fixada na sentença condenatória foi de 05 anos e 10 meses de reclusao, bem como o disposto na súmula 716 do STF, reconsidero a decisão de fls. 3485 para deferir, em caráter excepcional, a expedição da Guia de Recolhimento Provisória em favor de Geraldo Ferreira Campos... Decisão de fls. 3490/3493 (tópico final): ...1) Quanto ao réu Geraldo Ferreira Campos: Onde se lê à fl. 3109: 4)...Leia-se 4) condenar o réu GERALDO FERREIRA CAMPOS, devidamente qualificado nos autos, em 05 (cinco) anos de 10 (dez) meses de reclusão e 1.050 (mil e cinquenta) dias-multa, pelo crime tipificado no artigo 35, caput, da Lei 11.343/06, combinado com o art. 40, I, do mesmo diploma legal. Cumpre assinalar que se trata de evidente erro material, uma vez que a condenação de Geraldo, nestes autos, refere-se ao crime de associação permanente para o tráfico de drogas, conforme fundamentação de fls. 3034/3042 e dosimetria da pena de fls. 3102/3104...2) Quanto ao réu JOão Adão da Rocha: Onde se lê à fl. 3024: Nesse compasso,a conduta de Jonas subsume-se ao tipo penal contido no artigo 35, caput, da lei 11.343/06, sendo que o decreto condenatório é medida que se impõe. Leia-se Nesse compasso, a conduta de JOÃO ADÃO subsume-se ao tipo penal contido no artigo 35, caput, da Lei 11.343/06, sendo que o decreto condenatório é medida que se impõe. O erro material é evidente, uma vez que não há nenhum réu neste processo com o nome de JONAS, sendo que a conclusão acima reproduzida foi proferida no capítulo em que analisada a acusação do delito de associação permanente para o tráfico...Assim, onde se lê à fls. 3109: 5) condenar o réu JOÃO ADÃO DA ROCHA, ...pelo crime tipificado no artigo 33... Leia-se 5) Condenar o réu JOÃO ADÃO DA ROCHA, ...pelo crime tipificado no artigo 35, caput, da lei 11.343/06, combinado com o art. 40, I, do mesmo diploma legal. Cuida-se de evidente erro material...No mais permanece a sentença tal como lançada. Devolvo ao réu JOÃO ADÃO prazo integral para apresentação de suas razões e contra-razões recursais, em aditamento às já apresentadas, a fim de que possa enfrentar a sentença com os erros materiais verificados já sanados. Quanto a GERALDO, tal providência se mostra desnecessária, uma vez que optou por apresentar suas razões e contra-razões em segunda instância (fls. 3137 e 3235). Intemem-se o MPF e as defesas de GERALDO E JOÃO ADÃO.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL
DR. PETER DE PAULA PIRES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1533

ACAO PENAL

2002.61.02.007365-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SONIA MARIA GARDE X LUIZ ALBERTO DE SOUZA SILVEIRA (ADV. SP133316 RICHARD MASCARA)

Desp. de fls. 533. Ao artigo 500 CPC (MPF e o co-réu já apresentaram alegações finais).

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA
Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1519

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.02.008829-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD MARCELO PEDROSO GOULART) X BENEDITA GOMES VIEIRA DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP043864 GILBERTO FRANCA E ADV. SP047041 MARLENE BOLDRINI FRANCA)

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, no que tange ao pedido formulado no item VIII-a da inicial, tendo em vista o disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, no mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para, acolhendo o pedido formulado no item VIII-b da inicial, condenar os réus a (i) demolir todas as construções existentes no imóvel descrito na inicial e remover integralmente o entulho resultante da demolição com estrita observância da legislação ambiental concernente ao descarte de material de demolição, e (ii) efetuar o plantio de mudas pioneiras no local das construções, em número a ser determinado na fase de liquidação de sentença, no prazo de até 10 dias após a demolição das construções. Eventual fixação de multa por descumprimento será objeto de deliberação quando da execução da sentença. Sem custas. Os réus arcarão com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2005.61.02.010492-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X HOSPITAL SAO JORGE LTDA (ADV. SP152288 RENATA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o réu à obrigação de fazer consistente em contratar enfermeiros em número suficiente para garantir a presença de pelo menos um desses profissionais durante todo o horário de funcionamento e em todas as unidades do hospital. Eventual aplicação de multa por descumprimento será objeto de apreciação posterior, caso a medida se mostre necessária na fase de execução do julgado. Sem custas. O réu arcará com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.02.004417-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETI E OUTRO (ADV. SP168822 CRISTIANE RAQUEL DE ALENCAR E ADV. SP220676 MARCELO BERNARDES RODRIGUES)

Ante o exposto, DECLARO a inexistência de interesse da União Federal na presente demanda e, por conseguinte, DETERMINO a devolução do feito ao Juízo Estadual de origem. Desnecessário, a meu ver, suscitar o conflito negativo de competência, tendo em vista o teor da Súmula n.º 150 do Superior Tribunal de Justiça; Súmula 150. Compete a Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Intimem-se. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, do qual deverá voltar a constar o Ministério Público do Estado de São Paulo.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0302176-6 - RENATO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
VISTA AOS AUTORES PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME REQUERIDO (PROVIMENTO COGE
64, ART. 216).

95.0305260-2 - JOAO DIAS CORREA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução nº 1999.61.02.000274-6, requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o(a/s) autor(a/es/as) e os últimos 10 (dez) dias para a(o) Ré(u). 2. Int.

2000.03.99.037085-7 - HILARIO BOCCHI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 399/402: deve incidir juros de mora entre a data do cálculo e a da expedição do ofício requisitório, posto que não se pode atribuir ao credor o prejuízo pela mora que não deu causa. No presente caso, o cálculo foi elaborado em março de 2001 e o ofício expedido foi cancelado por incorreção, sendo que a expedição do novo ofício se deu em junho de 2005. Assim, o credor não pode sofrer prejuízo por motivo alheio à sua conduta. Afasto, pois, a argumentação do INSS. Por outro lado, observo que não é caso de citação do INSS (fls. 395/6), posto que se trata de verba complementar. Também não há que se falar em destaque de honorários visto que o contrato acostado a fl. 386 não foi firmado pelo exeqüente, Hilário Bocchi. Ante o exposto, acolho o cálculo da contadoria (fls. 389/390) e determino a requisição do valor complementar, com intimação prévia das partes, porém. Não havendo recurso, expeça-se o competente ofício nos termos da Resolução n. 559 do C.J.F. e dê-se ciência do seu teor às partes. Após, inexistindo impugnação, encaminhe-se o referido ofício e aguarde-se o seu pagamento. Int.

2000.61.02.016798-3 - JOSE PAULO DAVID E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo passivo, devendo constar a União Federal. 2. Fl. 339: solicite-se à CEF, PAB Fórum, a conversão dos depósitos efetuados em Juízo em renda da União Federal, pelo código de receita nº 2864, ou a transformação do depósito em renda definitiva, conforme dispõe a Lei nº. 9.703/98, comunicando a providência a este Juízo. 3. Efetivada a conversão, dê-se vista dos autos ao i. procurador da União Federal pelo prazo de 15 (quinze) dias. 4. Fl. 339: tendo em vista a concordância da União Federal (Fazenda Nacional), intime-se a co-devedora MARIA DO CARMO SILVA FRANCOLIN, na pessoa de seu patrono, para que efetue, em Juízo, o pagamento do valor do débito atualizado, em 04 (quatro) parcelas iguais. 5. Efetuados os depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo mesmo prazo, para que requeira o que entender de direito. 6. No silêncio, expeça-se mandado para penhora e avaliação, nos termos do item 3 do r. despacho de fl. 316. 7. Int.

2001.61.02.003307-7 - ALCIDES FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP139920 RENATO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 273/274: comunique-se ao i. procurador, Dr(a). MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, OAB/SP nº 141.635, que os valores relativos ao objeto da ação, solicitados através dos Ofícios Requisitórios de Pagamento de Execução nº. 20080000152 e 153 (RPV - fls. 269/270), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

2002.61.02.006032-2 - MARIA APARECIDA ROMEU E OUTRO (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fl. 188: concedo o prazo de 10(dez) dias para que a patrona da autora junte aos autos o contrato de honorários. Apresentado o contrato, e se em termos, cumpram-se os itens 5 e 6 do despacho de fls. 173, destacando-se os honorários contratuais em nome de Maroline Nice Adriano Silva - OAB nº 75.622, no percentual estipulado no referido instrumento de acordo de prestação de serviços advocatícios.

2004.61.02.011406-6 - NELSON UEJO (PROCURAD NEUZA TEBINKA SENHORINI PR/34.269 E PROCURAD MARIO SENHORINI PR/10.880) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO DANTAS LOPES PR/25.726 E PROCURAD ALVARO MANOEL FURLAN PR/11.285 E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Fica o(a) ilustre patrono(a) do(s) autor(es) CIENTIFICADO(A) a retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento expedido(s) em 09/10/2008, bem como de que o referido alvará tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição. CERTIDÃO DE FL. 195: Certifico e dou fé que em cumprimento à r. sentença de fl. 186, expedi o Alvará de Levantamento nº 119/6ª 2008 em nome do autor NELSON NUEJO, tendo em vista a petição de fl. 194.

2005.61.02.006717-2 - EVANDRO MARCIO RODRIGUES SOARES ME E OUTRO (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E

ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 155: defiro. Oficie-se, em aditamento, ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Jaboticabal, para a oitiva, nos autos da Carta Precatória n. 130/2008 (nossa), distribuída àquele Juízo sob n. 291.01.2008.005275-1/000000-000 (processo 919/08), da testemunha dos Autores arrolada a fl. 149. Após, aguarde-se a devolução da deprecata. Int.

2005.61.02.006846-2 - TATE E LYLE BRASIL S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.03.99.018390-0 - CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP185985 MARA LUCIA PAGOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência da vinda e redistribuição do feito a este Juízo. Convalido os atos praticados na esfera estadual até o encerramento da instrução. Int. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.02.006500-0 - PAULO APARECIDO FELIPPIN (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fls. 93/96: tendo em vista o efeito suspensivo concedido ao Agravo de Instrumento interposto pelo autor, determino o prosseguimento do feito, sem prejuízo, porém, de ulterior deliberação quando do julgamento definitivo do referido recurso. Cite-se e intime-se o Réu a, no prazo da contestação, juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor (NB 46/146.632.250-8). Publique-se.

2008.61.02.007203-0 - WILSON MIRANDA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fls. 119/123: tendo em vista o provimento do recurso de agravo interposto pelo autor, processe-se o feito citando-se o réu. Int.

2008.61.02.007370-7 - DANILO FERREIRA GOMES (ADV. SP254508 DANILO FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Concedo à CEF novo prazo de 10 (dez) dias para que informe se o contrato envolvido na controvérsia se enquadra nas disposições da Lei nº. 11.522/07, que introduziu alterações na norma (Lei nº. 10.260/01) que disciplina o Fundo de Financiamento do Ensino Superior - Fies. Em caso positivo, no mesmo lapso, apresente proposta de prazo e valores para amortização da dívida (Lei nº. 10.260/01, art. 5º, inciso V, 7º), após o que a Secretaria deverá abrir vista ao autor, para manifestação, também em 10 (dez) dias, Em caso negativo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.02.007507-8 - RAQUEL HELENA PIRES MELLINI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 81/88: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos Anote-se. Intime-se. 2. Aguarde-se o trânsito em julgado nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2008.03.00.032348-0, diligenciando-se a cada 04 (quatro) meses junto ao sistema de consultas processuais, para aferir o pé em que se encontra.

2008.61.02.009702-5 - MARIA NELIDA BOLDIERI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Descabe, aqui, a aplicação do comando do artigo 260 do CPC. De fato, a teor do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração somente o valor resultante da soma de doze parcelas vincendas para aferição de eventual competência do Juizado Especial Federal. No caso vertente, realizado o aludido cálculo com base na planilha acostada a fls. 22/23, verifica-se que a importância alcançada é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Assim, com fulcro no referido dispositivo legal, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.010081-4 - MARIA LIBERACI BERNARDES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Descabe, aqui, a aplicação do comando do artigo 260 do CPC. De fato, a teor do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração somente o valor resultante da soma de doze parcelas vincendas para aferição de eventual competência do Juizado Especial Federal. No caso vertente, realizado o aludido cálculo com base na planilha acostada a fls. 163/165, verifica-se que a importância alcançada é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Assim, com fulcro no referido dispositivo legal, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial

Federal desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.010082-6 - JOAO BATISTA MONCOSTE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Descabe, aqui, a aplicação do comando do artigo 260 do CPC. De fato, a teor do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração somente o valor resultante da soma de doze parcelas vincendas para aferição de eventual competência do Juizado Especial Federal. No caso vertente, realizado o aludido cálculo com base na planilha acostada a fls. 97/99, verifica-se que a importância alcançada é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Assim, com fulcro no referido dispositivo legal, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.010083-8 - DIONICE RIBEIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Descabe, aqui, a aplicação do comando do artigo 260 do CPC. De fato, a teor do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração somente o valor resultante da soma de doze parcelas vincendas para aferição de eventual competência do Juizado Especial Federal. No caso vertente, realizado o aludido cálculo com base na planilha acostada a fl. 90, verifica-se que a importância alcançada é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Assim, com fulcro no referido dispositivo legal, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.010349-9 - JULIANA DE ANDRADE (ADV. SP181711 RAFAEL OTÁVIO GALVÃO RIUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa (fl. 17), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.010388-8 - NADIA PRATES BATISTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Descabe, aqui, a aplicação do comando do artigo 260 do CPC. De fato, a teor do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração somente o valor resultante da soma de doze parcelas vincendas para aferição de eventual competência do Juizado Especial Federal. No caso vertente, realizado o aludido cálculo com base na planilha acostada a fls. 14/18, verifica-se que a importância alcançada é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Assim, com fulcro no referido dispositivo legal, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.010406-6 - MARIA GORETI CASSIANO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que justifique contabilmente o valor atribuído à causa. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.010149-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP E OUTRO (ADV. SP219509 CASSIA FERNANDA MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A oitiva das testemunhas arroladas pela autora dar-se-á em audiência que ora designo para o dia 06 de Novembro de 2008, às 14:30 horas. Expeça-se mandado para intimação do INSS e das testemunhas. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

2008.61.02.010362-1 - JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X LEPORACE COM/ E SERVICOS POSTAIS LTDA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

A oitiva das testemunhas arroladas pela ré dar-se-á em audiência que ora designo para o dia 06 de Novembro de 2008, às 14:00 horas. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.61.02.000274-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0305260-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO) X JOAO DIAS CORREA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO)

1. Dê-se ciência da vinda do feito e da redistribuição a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a Autora e os últimos 10 (dez) dias para o INSS. 3. Por oportuno, esclareço que a verba honorária fixada nestes autos será acrescida ao montante a ser requisitado

no processo principal (nº 95.0305260-2). 4. Nada havendo a ser deliberado, aguarde-se para oportuno arquivamento com o feito em apenso. 4. Int.

2008.61.02.009241-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.051323-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X KISEKO HIRONO E OUTROS

1. Considerando o disposto no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, recebo os embargos no efeito suspensivo. 2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 2000.03.99.051323-1. 3. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 893

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.26.003219-6 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Complementando o despacho de fl.142, nomeio o Dr. Claudinoro Paolini - CRM nº 50782, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 30 de outubro de 2008, às 11h00m. Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

2004.61.26.005069-1 - NAIR ARRUDA CAVANHA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Complementando o despacho de fl.166, nomeio o Dr. Claudinoro Paolini - CRM nº 50782, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 23 de outubro de 2008, às 11h00m. Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1631

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.26.004061-7 - EDSON CAVALCANTI MACHADO E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, pelo exposto, concedo em parte a liminar pleiteada (...) Oficie-se ao ex-empregador com urgência para cumprimento, devendo os valores serem depositados em Juízo, em contas individuais para cada co-impetrante. Requistem-se informações. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.004077-0 - WALTER BIGNARDI (ADV. SP255482 ALINE SARTORI) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, pelo exposto, indefiro a liminar pleiteada.Requisitem-se informações. Após, ao Ministério Público Federal.Em seguida, venham conclusos para sentença.P. e Int.

2008.61.26.004080-0 - MARCOS ANTONIO SILVA MATOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Trata-se de mandado de segurança impetrado por MARCOS ANTONIO SILVA MATOS, nos autos qualificada, em face do Sr. GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM SANTO ANDRÉ, objetivando, em apertada síntese, o imediato restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário (NB n. 91.504.185.714-4) com a suspensão do ato administrativo praticado pela autoridade impetrada para que o impetrante seja encaminhado para a sua efetiva reabilitação. A impetrante narra, em síntese, que estava em gozo de auxílio-acidentário concedido em face da constatação da existência de graves enfermidades ortopédicas que o incapacitavam para as atividades laborais habituais, com início de vigência em 21.06.2004 e fixado com renda mensal inicial (RMI) em R\$ 885,41 (oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos).Narra, ainda, que o serviço de reabilitação profissional o encaminhou para a sua empregadora (CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) incumbindo essa de informar atividade compatível com seu estado de saúde debilitado para treinamento e adaptação da função; no entanto, a empregado informou ao INSS que não havia nenhuma atividade compatível com as limitações físicas do impetrante, não lhe fornecendo qualquer treinamento, e por tal motivo, a autoridade impetrada entendeu pela cessação do auxílio-doença acidentário sob a justificativa de falta de conclusão da reabilitação profissional. Sustenta que a atitude da autoridade foi arbitrária e ilegal, tendo em vista que o auxílio-doença acidentário deve perdurar até que o segurado cumpra por completo o programa de reabilitação profissional, que tem seu trâmite previsto na Lei 8213/91 e no Decreto 3048/99, o que lhe foi negado. É o breve relato.DECIDO:I - Defiro à impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50.II - Tendo em vista o objeto sobre o qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pelo impetrante, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações.Oficie-se à autoridade impetrada a prestá-las no prazo legal.Após, tornem conclusos.P. e Int.

Expediente Nº 1636

CARTA PRECATORIA

2008.61.26.003571-3 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHARLES RAPHAEL LEVY X ANTONIO FERREIRA BALAGUER (ADV. SP049404 JOSE RENA) X NELSON PICCOLO X ISAAC RIBEIRO GABRIEL X HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Tendo em vista a informação/consulta supra, republique-se o despacho às fls. 21.Após, vista ao Ministério Público Federal. Despacho às fls. 21: Designo o dia 05.11.2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha Paulo Ribeiro, arrolada pela defesa.Expeça-se mandado de intimação.Comunique-se ao MM. Juízo deprecante.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se.

ACAO PENAL

2000.61.81.005585-6 - JUSTICA PUBLICA X LEONIZA BEZERRA COSTA X MARIA GEORGINA CARVALHO FREITAS E OUTRO (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS)

(...) Trata-se de ação penal em que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia LEONIZA BEZERRA COSTA, brasileira, divorciada, portadora do R.G. n 20.036.494-SSP/SP e do C.P.F. n 006.720.398-18, filha de Luiz Raimundo Bezerra e de Silvina Bezerra de Lima, MARIA GEORGINA DE CARVALHO FREITAS, também conhecida como GINA, brasileira, divorciada, portadora do R.G. n 6.563.027-0-SSP/SP e do C.P.F. n 882.875.138-04, e MARIA DOS PRAZERES MARINHO, brasileira, portadora do R.G. n 27.503.754-X-SSP/SP e do C.P.F. n 881.702.768-53, filha de Sebastião José Marinho e de Maria da Paixão Marinho, como incursas nas penas previstas no artigo 171, 3º, do Código Penal.Recebida a denúncia e regularmente processado o feito, foi juntada aos autos cópia da Declaração de Óbito de MARIA GEORGINA DE CARVALHO FREITAS (fls. 481), vindo, posteriormente, a Certidão de fls. 503.O Ministério Público Federal requereu a extinção da punibilidade de MARIA GEORGINA DE CARVALHO (fls. 505).É o breve relato.DECIDO:Em consonância com a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 505, é de ser reconhecido o advento da causa de extinção de punibilidade prevista no artigo 107, inciso I, do Código Penal, em decorrência do falecimento da ré MARIA GEORGINA DE CARVALHO, atestado pela Certidão de Óbito acostada a fl. 503, encaminhada através do Ofício n.º 283/07, oriundo do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santo André.É deste teor a disposição legal: ART. 107. EXTINGUE-SE A PUNIBILIDADE:I - PELA MORTE DO AGENTE; (...)Assim, cumpridas as condições impostas pelo artigo 62 do Código de Processo Penal, cabe ao magistrado declarar extinto o jus puniendi do Estado.Ante o exposto, a teor do caput e do inciso I do artigo 107 do Código Penal, cumulados com o artigo 62 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de MARIA GEORGINA DE CARVALHO ou MARIA GEORGINA DE CARVALHO FREITAS, brasileira, divorciada, portadora do R.G. n 6.563.027-0-SSP/SP e do C.P.F. n 882.875.138-04.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do campo situação da parte, passando a constar aquela relativa à extinção da punibilidade, exclusivamente em relação a MARIA GEORGINA DE CARVALHO ou MARIA GEORGINA DE CARVALHO FREITAS.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Após certificado o trânsito em julgado e feitas as comunicações de praxe, tornem os autos conclusos (...)

2001.61.81.001340-4 - JUSTICA PUBLICA X ADMIR MAURE FILHO E OUTRO (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Tendo em vista o teor da certidão de 30.09.2008 (fls. 388), proceda-se à intimação pessoal dos réus, a fim de que recolham as custas processuais correspondentes ao valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), de forma que cada réu deverá comprovar o recolhimento de R\$ 148,98 (cento e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), atentando-se que o código correto de preenchimento no documento de arrecadação DARF é o número 5762 (campo 04).Ademais, os respectivos comprovantes deverão ser juntados aos autos no prazo impreritível de 10 (dez) dias.Ciência ao Ministério Público Federal acerca deste despacho, bem como daquele às fls. 378.Em termos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se.

2003.03.99.031842-3 - JUSTICA PUBLICA X DENISE CRISTINA PEREIRA MENEZES (ADV. SP191951 ALDO MIRA E ADV. SP098530 LIGIA GOTTSCHLICH PISSARELLI) X LEONIZA BEZERRA COSTA

(...)Cuida-se de ação penal oriunda de denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de LEONIZA BEZERRA COSTA, brasileira, natural de Iguatú/CE, nascida em 27/05/1944, filha de Luiz Raimundo Bezerra e Silvina Bezerra de Lima, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 20.036.494-SSP/SP e do C.P.F. n006.720.398-18 e DENISE CRISTINA PEREIRA MENEZES, brasileira, natural de Santo André/SP, nascida em 04/03/1958, filha de João Batista Pereira e Benedita Lourdes Pereira, portadora da Cédula de Identidade - R.G. nº 8.190.637-SP e do CPF nº 007.211.038-47, pela prática do delito tipificado no artigo 171, caput e 3, do Código Penal.A denúncia, inicialmente, fora proposta em face da segurada LUZIA ORTIZ BERNARDINETTI. Contudo, houve posterior desmembramento em relação a ela, gerando o feito 2003.61.26.006931-2, tendo sido a mesma absolvida, com trânsito em julgado.Narra a denúncia que a segurada Luzia requereu em 22.12.1985 aposentadoria por tempo de serviço, obtendo a mesma, percebendo benefício até fevereiro de 1995.O benefício foi concedido mediante apuração de vínculo trabalhista inexistente, com as empresas Banco Paulista do Comércio - período entre 01.06.53 a 30.11.53 e Irmãos Arruda Industria e Comércio Ltda entre 13.01.66 a 15.09.83.Deste modo, a segurada teve em seu favor contado tempo laboral de forma indevida, tendo causado um prejuízo aos cofres da Previdência à ordem de R\$ 49.972,29, tendo o benefício sido suspenso em fevereiro de 1995.Esta vantagem, por sua vez, só foi possível porque as rés Leoniza e Denise teriam atestado vínculos trabalhistas que, em verdade, nunca existiram.Autos remetidos ao Juiz Federal de Santo André em 22.01.02 (fls. 370).A denúncia, inicialmente, foi recebida em relação apenas em relação à segurada, rejeitada em relação à Leoniza e Denise, por força da prescrição (fls. 396/399).O Ministério Público Federal interpôs Recurso em Sentido Estrito (fls. 400/407), com contra-razões às fls. 418/421 e 425/9, recurso que foi provido pelo E. TRF-3, com voto condutor da Eminente Desembargadora Federal Cecília Melo (fls. 447/450), publicado o acórdão em 28 de janeiro de 2005.A co-ré LEONIZA prestou declarações à Polícia Federal (fls. 142/145) e foi interrogada (fls. 518/520).A co-ré DENISE prestou declarações à Polícia Federal (fls. 109/111 e 331) e foi interrogada (fls. 495/8).A ré LEONIZA juntou defesa prévia pugnando pela inocência (fls. 531), sem arrolar testemunhas.A co-ré DENISE juntou defesa prévia pugnando pela inocência (fls. 546), arrolando 3 testemunhas.As testemunhas de defesa foram ouvidas (fls. 547/553).Na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, o Ministério Público Federal requereu as Folhas de Antecedentes e as respectivas certidões atualizadas da ré, cuja juntada ocorreu às fls. 575/607 (Leoniza), 608/613 (Denise) e 631/685. Pela defesa de Denise se requereu expedição de ofício ao INSS, cujo teor se encontra às fls. 629/630. Por parte da ré LEONIZA nada foi requerido.Alegações finais do Ministério Público Federal (fls. 696/703) pugnando pela condenação das rés nas penas do artigo 171, 3º do Código Penal.A co-ré DENISE apresentou alegações finais (fls. 706/711). Alegou, em síntese, prescrição. No mais, apontou que apenas fazia a conferência da documentação, o que afasta o dolo de fraudar a Previdência. Destacou que havia pressão por produção em quantidade, e que isto aumentava a possibilidade de erros. Ainda, o documento de fls. 629/630 aponta que Denise nunca participou de cursos de capacitação. Pugna pela absolvição.Em alegações finais (fls. 714/718), a co-ré LEONIZA requereu sua absolvição ante a ausência de prova de que tenha participado dolosamente da fraude, bem como de que obtivera alguma vantagem indevida, requerendo, igualmente, o reconhecimento da prescrição.É o relatório.DECIDO:Processo sem nulidades ou irregularidades, apto a ser sentenciado.I - DA PRESCRIÇÃO E DA NATUREZA DO DELITO questão relativa à prescrição já foi bem apreciada pelo E. TRF-3 nos autos do Recurso em Sentido Estrito (fls. 447/450), acima apontado, decidindo-se que a permanência do delito vale tanto para o funcionário que tenha participado da fraude bem como para o segurado que da mesma se beneficia. Assim sendo, apenas com a cessação do recebimento do benefício (fevereiro de 1995) é que se iniciaria o prazo prescricional, de sorte que, considerando-se a pena máxima in abstracto, a pretensão punitiva ainda não se encontra prescrita, vez que recebida a denúncia em 28.01.2005 (fls. 453), valendo a decisão do Tribunal como marco interruptivo da prescrição (STJ-RESP 231.153 - rel. Min. Félix Fischer, DJ 16.12.02). Explicito apenas que a pena máxima cominada ao delito tipificado no artigo 171, 3, do Código Penal, é de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, prescrevendo-se assim em 12 (doze) anos, nos termos do artigo 109, III, do mesmo diploma.I - DA MATERIALIDADERestou comprovado que os vínculos empregatícios da segurada com Banco Paulista do Comércio - período entre 01.06.53 a 30.11.53 e Irmãos Arruda Industria e Comércio Ltda entre 13.01.66 a 15.09.83, não correspondiam, de fato, ao período real do trabalho, estando, desta forma, acrescido em 18 (dezoito) anos, 2 meses e 3 dias, sendo certo que a própria segurada afirmou não ter laborado nas empresas citadas (fls.13 do INSS), negado expressamente o vínculo com a Saad & Filhos Ltda (fls. 37 do INSS). Assim, o extrato da CTPS (fls. 05 do INSS) que embasou a concessão indevida da aposentadoria à segurada, computou período fictício de trabalho que, se descontado, não daria direito ao benefício, notando-se que o mesmo foi firmado pela co-ré Leoniza.A materialidade do delito, assim,

está sobejamente comprovada pelos documentos que integram os autos. II - DA AUTORIA No entender deste Juízo, a autoria do delito está comprovada em relação às rés. LEONIZA, perante a Polícia (fls. 142/5), afirmou que realmente foi a responsável pelo recebimento dos documentos dos segurados, protocolando os pedidos de benefícios, realizando os extratos dos contratos de trabalhos anotados nas respectivas CTPS's apresentadas, fazendo também a análise conclusiva do pedido (fls. 142). Também a ré DENISE afirmou que confirma a sua assinatura no documento de fls. 15, tendo sido a declarante a responsável pelo visto da análise conclusivo do pedido, porém, esclarece que na realidade não chegou a conferir a documentação que instruiu o presente benefício, e que isso era comum na rotina de trabalho. (fls. 109). Em Juízo (fls. 496/8), voltou a afirmar que não havia uma segunda conferência. Na verdade, limitava-se a subscrever, na confiança, o trabalho da colega, de sorte que quem extratava a CTPS era outra funcionária. No caso do benefício de Luzia, a análise foi feita por Leoniza, após ter conferido em audiência os documentos de concessão. Em Juízo (fls. 518/520), LEONIZA negou os fatos alegados pelo MPF, tanto que destacou que as empresas eram as responsáveis pelo preenchimento da documentação, não se lembrando da análise do pedido da segurada Luzia, nem dos vínculos laborais descritos nos autos. Ora, as alegações não infirmam a responsabilidade da co-ré DENISE, posto não ter a mesma demonstrado ter sido ludibriada. Mais grave, contudo, é a admissão de que passou um visto na documentação sem tê-la conferido, o que implica, no mínimo, em assentimento em relação ao resultado ilícito, já que às fls. 20-v (numeração do INSS), é cristalina a frase: Verificada a documentação. De acordo com o despacho proposto. A negativa de LEONIZA, por sua vez, não se sustenta, seja em razão do quanto afirmado à Polícia, seja porque consta seu carimbo e assinatura em relação aos documentos de fls. 01, 20 e 21 (numeração do INSS), quanto ao benefício da segurada Luzia. Em verdade, tenta LEONIZA passar-se por vítima, quando é apontada pelo MPF como co-ré de um esquema que prejudicou a Previdência. E nem é o caso de acolher a argumentação de que apenas transcreveu o inteiro teor da CTPS da segurada nos documentos de concessão do benefício. É que este álibi não pode ser acolhido, sob pena de se cancelar uma nova espécie de golpe perante a Previdência, a saber: um servidor preenche os extratos de CTPS, alegando ter feito cópia fidedigna do lá constante. Por sua vez, extravia-se a CTPS em tela, de molde a não ser possível verificar se os dados constantes do extrato foram ou não extraídos da CTPS. Resultado: descobre-se a fraude, mas não haverá punição do ponto de vista penal. III - DO ELEMENTO SUBJETIVO É deste teor o tipo penal: Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: (...) 3. A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência. O elemento subjetivo do tipo descrito no artigo 171, caput, e 3, do Código Penal é o dolo genérico, assim entendido a vontade livre e consciente da prática da conduta delitiva, reclamando o conhecimento da falsidade utilizada para a obtenção da vantagem ilícita. É necessário que o sujeito tenha consciência da ilicitude da vantagem que obtém da vítima. O tipo requer um segundo elemento subjetivo, contido na expressão para si ou para outrem (RT 720/532). E ainda: A ausência de dolo pré-ordenado e a inexistência de intenção do agente de auferir vantagem econômica em detrimento patrimonial da vítima descaracterizam o delito de estelionato (RJD 25/133). Delineado o elemento subjetivo previsto na lei, passo a apreciar a conduta de cada co-ré. A) DENISE CRISTINA PEREIRA MENEZES Ao ser interrogada em Juízo (fls. 496/8), DENISE afirmou claramente não fazer uma segunda conferência na documentação. Dado o enorme volume, e a pressão por produtividade, acaba por vistar a atividade da colega, seja Leoniza, seja qualquer outro servidor. Daí, fulminar-se o dolo. No mais, os extratos da CTPS da segurada foram confeccionados por LEONIZA e confirmados por DENISE (fls. 20-v). Assim, os documentos trazidos aos autos em consonância com os elementos fáticos adstringidos, são suficientes a embasar um decreto condenatório. Tenho por configurado o dolo reclamado pela lei, eis que comprovado que a ré DENISE tinha o conhecimento, ou deveria ter se conduzido de forma diligente a fim de afastar a falsidade utilizada para a obtenção da vantagem ilícita. Ao admitir que só passava um visto na documentação apresentada por Leoniza, mesmo não querendo o resultado típico, assumiu o risco de sua produção, não se tratando de simples negligência, mas de dolo eventual, haja vista a enormidade de fraudes perpetradas diuturnamente em face do INSS. Diga-se de passagem a recém-deflagrada Operação Providência, em São Bernardo do Campo-SP, onde se apurou, segundo a PF, ao menos 300 benefícios por incapacidade indevidamente concedidos. Este constante risco exige dos funcionários cuidado redobrado na concessão de benefícios e contagem de tempo de contribuição. E nem o fato de DENISE não ter sido treinada para detectar fraudes, de per si, não afasta a conclusão, pois obteve em favor da segurada uma vantagem indevida, em prejuízo do INSS. Tanto é assim que o Ministério Público Federal pugnou por sua condenação, ante os elementos fáticos e materiais colhidos nos autos. B) LEONIZA BEZERRA DA COSTA: Aqui, o cerne da questão está na verificação de ter a ré se conduzido segundo o tipo penal descrito no artigo 171 do CP. Tal como já declinado anteriormente, a concessão indevida do benefício teve por base a apresentação de Carteira de Trabalho com averbações de tempo de serviço fraudulentamente lançadas e, posteriormente, extratadas por funcionário do INSS. Nessas circunstâncias, verifico que a ré LEONIZA foi bem incisiva ao afirmar, ao menos perante a Polícia (fls. 142/145), que participou nas fases do procedimento concessório do benefício, tanto que não nega as assinaturas de fls. 01, 20 e 21 (numeração do INSS). Acrescente-se aos elementos de cognição já extraídos dos autos o interrogatório judicial de DENISE (fls. 498), onde diz: ...analisando em audiência os documentos de concessão, verifica que a conferência da CTPS foi feita por Leoniza. Assim, tenho por configurado o dolo reclamado pela lei nas condutas perpetradas pelas rés. A versão de que desconhecia a falsidade e de que eram inexperientes, o que já fora alegado em processos anteriores, também não prospera, já que as rés sabiam, de acordo com normas internas, que o preenchimento dos extratos exigia conferência com a CTPS original. De outra banda, o surpreendente número de procedimentos penais similares, todos eles envolvendo indevida concessão de benefícios, dá a entender que as rés têm ativamente participado de empreitada criminosa no sentido de facilitar a concessão de benefício previdenciário mediante a adoção, como

verdadeiros, de dados falsos, sendo certa a absorção do delito de falso pelo delito-fim (estelionato), conforme entendimento sumulado (Súmula 17 do STJ).Inclusive já houve até demissão em razão de processo disciplinar instaurado para apuração das fraudes ocorridas. Como bem salientou o Parquet, as rés tinham ciência do que faziam e, de forma dolosa, praticaram o crime de estelionato contra a Previdência Social (art. 171, 3º, CP), estando incurso nas penas correspondentes, cuja dosagem será feita a seguir, uma vez comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, bem como o elemento subjetivo do tipo, e ausente causa legal excludente de culpabilidade. Destaco apenas que o fato de não terem LEONIZA E DENISE obtido vantagem pecuniária não descaracteriza o delito, posto que basta, para tanto, que a vantagem seja experimentada por terceiro, in casu, o segurado.Comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, bem como o elemento subjetivo do tipo, e ausente causa legal excludente de culpabilidade, é de ser individualizada a pena imposta às rés.IV - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENADetermina o artigo 171 do Código Penal que o delito em questão comporta pena de reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos, e multa, aumentando-se a pena de um terço se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público (3º).Nos termos do artigo 68 do Código Penal, a pena base será fixada atendendo-se aos critérios de culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime (art. 59, CP). Desta forma, a ré LEONIZA, conforme se vê dos documentos de fls. 575/607, tem contra si inúmeros processos, tendo inclusive já sofrido condenação, transitada em julgado (RESP 886.593 - STJ, rel. Min. Félix Fischer, trânsito em julgado em 05.06.2007), com imposição de pena de 2 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão. Assim sendo, suas condutas sociais, em tese, demonstram uma reiteração de prática delituosa.Assim sendo, se evidenciam as hipóteses que permitem a majoração da pena-base.Por conseguinte, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, fixo a pena base do delito em: 2 (dois) anos e um mês de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.Não há circunstâncias atenuantes.Não vislumbro a ocorrência de reincidência (artigo 61, inciso I do CP), pois não há condenação transitada em julgado em período anterior a agosto de 1995 (época da consumação do delito). O trânsito em julgado que se tem notícia data de 2007 (RESP 886.593), de sorte a vedar a aplicação da agravante.Contudo, verifico a ocorrência da agravante prevista no inciso II, alínea g do art. 61 CP, por ter a ré agido com violação aos deveres de probidade inerentes à função pública por ela ocupada, aumentando de metade a pena até aqui imposta, percentual este que se justifica pela enormidade de processos criminais em face da ré, todos em decorrência do mesmo fato (art. 171, 3º, CP), o que resulta em 3 (três) anos, um mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, sem que isso configure bis in idem em relação à causa de aumento prevista no 3º do art. 171 CP, haja vista que esta última tutela a entidade de direito público, ao passo que a agravante tutela a dignidade do exercício da função pública lato sensu. Havendo finalidades distintas, nada veda a sua aplicação conjunta.Por fim, a causa de aumento prevista no 3º do art. 171 CP, o que majora a pena em 1/3, resultando em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multaAssim, torno definitiva a pena em relação à ré LEONIZA BEZERRA COSTA em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, na ausência de outras circunstâncias modificadoras.Não há causas de diminuição de pena.De outra banda, a ré DENISE CRISTINA PEREIRA MENEZES, conforme se vê dos documentos de fls. 608/613, também tem contra si inúmeros processos, mas não sofreu nenhuma condenação com trânsito em julgado. Inclusive, recentemente, o E. TRF-3, nos autos da Apelação Criminal nº 11.309 (autos originários 97.0105622-1), 5ª T, rel. Juíza Federal Eliana Marcelo, entendeu pela extinção da punibilidade por ocorrência de prescrição (acórdão publicado em 01.07.2008).Assim sendo, a majoração da pena-base, em razão apenas dos inquéritos e processos em andamento, viola o princípio constitucional da presunção de inocência, conforme tranqüila jurisprudência do STF:A MERA EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÕES POLICIAIS (OU DE PROCESSOS PENAIIS EM ANDAMENTO) NÃO BASTA, SÓ POR SI, PARA JUSTIFICAR O RECONHECIMENTO DE QUE O RÉU NÃO POSSUI BONS ANTECEDENTES. - A só existência de inquéritos policiais ou de processos penais, quer em andamento, quer arquivados, desde que ausente condenação penal irrecorrível - além de não permitir que, com base neles, se formule qualquer juízo de maus antecedentes -, também não pode autorizar, na dosimetria da pena, o agravamento do status poenalis do réu, nem dar suporte legitimador à privação cautelar da liberdade do indiciado ou do acusado, sob pena de transgressão ao postulado constitucional da não-culpabilidade, inscrito no art. 5º, inciso LVII, da Lei Fundamental da República. (STF - HC 84.687-MS, rel. Min. Celso de Mello, 2ª T, j. 26.10.04).Assim sendo, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, fixo a pena base do delito no mínimo legal: 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.Não há circunstâncias atenuantes.Não vislumbro a ocorrência de reincidência (artigo 61, inciso I do CP), pois não há condenação transitada em julgado.Contudo, verifico a ocorrência da agravante prevista no inciso II, alínea g do art. 61 CP, por ter a ré agido com violação aos deveres de probidade inerentes à função pública por ela ocupada, aumentando de metade a pena até aqui imposta, percentual este que se justifica pela enormidade de processos criminais em face da ré, todos em decorrência do mesmo fato (art. 171, 3º, CP), o que resulta em 1 (um) ano e seis meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, sem que isso configure bis in idem em relação à causa de aumento prevista no 3º do art. 171 CP, haja vista que esta última tutela a entidade de direito público, ao passo que a agravante tutela a dignidade do exercício da função pública lato sensu. Havendo finalidades distintas, nada veda a sua aplicação conjunta.Verifico que a conduta das rés são equivalentes e relevantes para a consumação do ilícito. O fato de a co-ré DENISE apenas conferir a documentação não a torna partícipe de menor importância, já que, como dito, as condutas foram essenciais ao resultado típico, vez que uma transcrevia as informações falsas e outra chancelava a conferência, daí a co-autoria.Por fim, a causa de aumento prevista no 3º do art. 171 CP, o que majora a pena em 1/3, resultando em 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.Assim, torno definitiva a pena em relação à ré DENISE CRISTINA PEREIRA MENEZES em 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, na ausência de outras circunstâncias modificadoras. Não há causas de diminuição de pena.V - DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DOS RÉUS (art. 60, CP)Em relação à pena de multa, determina o artigo 50, 2º, do Código Penal, que o desconto não deve incidir sobre os recursos

indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, podendo, se o caso, ser paga de forma parcelada por ocasião da execução (art. 50, caput, CP). No caso dos autos, não se apurou condição econômica mais favorável das réas, razão pela qual o valor do dia-multa é fixado em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente (art. 49, 1º, CP).

VI - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Na determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve-se considerar, além da quantidade de pena aplicada (2º do art. 33 do CP), também as condições pessoais da ré (3º do art. 33 c/c art. 59 do CP). A pena definitiva em face da co-ré LEONIZA BEZERRA DA COSTA foi fixada 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. Embora não se verifique a reincidência, de acordo com as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal c/c 2º, b, art. 33 do mesmo Códex., não é possível a adoção do regime aberto como sendo o inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Por esta razão, determino o regime semi-aberto (pena superior a 4 anos) como sendo o inicial para o cumprimento da reprimenda. Quanto à co-ré DENISE, a quantidade de pena fixada (2 anos de reclusão e 20 dias-multa) autoriza a adoção do regime aberto como sendo o inicial para o cumprimento da reprimenda.

VIII - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA COMINADA Tendo em vista o enorme número de procedimentos criminais em face da ré LEONIZA, inclusive com decisão já transitada em julgado, bem como o fato da pena in concreto superar 4 (quatro) anos de reclusão, entendo ausente o requisito do inciso III do art. 44 do Código Penal, de sorte a inviabilizar a substituição da pena, bem como o sursis de que trata 77 do mesmo Códex. Contudo, em relação à co-ré DENISE, dada a pena in concreto (2 anos de reclusão), além das condições pessoais serem favoráveis (art. 44, III, CP), SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma pena de multa e uma pena restritiva de direitos (art. 44, 2º, parte final, CP), na seguinte forma: a) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), nos termos do art. 2º, V, Lei Complementar 79/94; b) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser fixada pelo Juiz da Execução Penal, no mesmo prazo da pena privativa de liberdade fixada (art. 55 CP), facultado o cumprimento em menor tempo, na forma dos 3º e 4º do art. 46 do CP. A presente multa incide independentemente da multa prevista na Parte Especial do Código Penal (parágrafo único do art. 58 do CP).

DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para: 1) CONDENAR LEONIZA BEZERRA COSTA, brasileira, natural de Iguatú/CE, nascida em 27/05/1944, filha de Luiz Raimundo Bezerra e Silvina Bezerra de Lima, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 20.036.494-SSP/SP e do C.P.F. n006.720.398-18 pela prática do delito tipificado no artigo 171, caput e 3, do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, em regime inicial semi-aberto, na forma e local determinados em execução, e 40 (quarenta) dias-multa, cujo valor ora fixado é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal. 2) CONDENAR DENISE CRISTINA PEREIRA MENEZES, brasileira, natural de Santo André/SP, nascida em 04/03/1958, filha de João Batista Pereira e Benedita Lourdes Pereira, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 8.190.637-SP e do CPF n 007.211.038-47 pela prática do delito tipificado no artigo 171, caput e 3, do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade em 2 anos de reclusão em regime inicial aberto, na forma e local determinados em execução, e 20 dias-multa, cujo valor ora fixado é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal. Preenchidos os requisitos do art. 44 CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma pena de multa e uma pena restritiva de direitos (art. 44, 2º, parte final, CP), na seguinte forma: a) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), nos termos do art. 2º, V, Lei Complementar 79/94; b) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser fixada pelo Juiz da Execução Penal, no mesmo prazo da pena privativa de liberdade fixada (art. 55 CP), facultado o cumprimento em menor tempo, na forma dos 3º e 4º do art. 46 do CP. A presente multa incide independentemente da multa prevista na Parte Especial do Código Penal (parágrafo único do art. 58 do CP). Havendo recurso, poderão as réas Leoniza e Denise apelar em liberdade, nos moldes do artigo 594 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, as réas Leoniza e Denise passarão a ser condenada ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP. Também por ocasião do trânsito em julgado, deverá a Secretaria lançar o nome de LEONIZA BEZERRA COSTA e DENISE CRISTINA PEREIRA MENEZES no rol dos culpados, oficiando ao departamento competente de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre seu domicílio, com a finalidade de suspender seus direitos políticos durante o cumprimento da pena, de acordo com o art. 15, III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, atentando para a intimação pessoal do defensor dativo de LEONIZA BEZERRA COSTA (fls. 527), estando o defensor da co-ré DENISE constituído nos autos. Ao SEDI para alteração de classe (...)

2004.61.26.006206-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES)

(...) Cuida-se de ação penal oriunda de denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - R.G. n 24.085.965-0 - SSP/SP e do CPF n 023.644.841-20, e de ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 281.838 INI/DF e do CPF n 119.549.848-98, pela prática do delito tipificado no artigo 1º, incisos I, II e V, parágrafo único, da Lei n 8.137/90, c/c artigo 69 do Código Penal. Narra a denúncia que, em ação fiscal da Receita Federal junto à VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA., foi constatada omissão de receita, referente ao período base de 1991, bem como primeiro e segundo semestres do Ano Base de 1991, bem como 1º e 2º semestres do Ano-Calendário de 1992, decorrente de: a) omissão de receita de serviços pela contabilização a menor de receitas provenientes de Vales-Transporte; b) suprimentos de caixa registrados em nome de sócio, cuja efetiva entrega e origem dos recursos emprestados pelo sócio à empresa não foram comprovadas; c) omissão de receita

por saldos credores de caixa;d) omissão de receita e redução indevida de lucro líquido, por aplicação de índices em desacordo com a legislação, em relação à correção monetária sobre mútuos entre pessoas jurídicas coligadas;e) redução indevida de lucros pela contabilização de despesas não comprovadas com locação de veículos;f) redução indevida de lucro líquido por aplicação de índices em desacordo com a legislação em relação a variações monetárias passivas contabilizadas a maior;g) falta de atendimento à exigência da autoridade fiscal no prazo legal.Tais condutas causaram prejuízo à Fazenda Nacional, tendo sido lavrados os respectivos Autos de Infração.Quanto à materialidade do delito, a peça acusatória vem lastreada no Relatório Fiscal contido no Termo de Constatação Fiscal, ficha cadastral e de breve relato da JUCESP, quadros demonstrativos elaborados pela fiscalização, extratos bancários, notas fiscais de aquisição de chassis e carrocerias de ônibus, planilhas FINAME sobre financiamentos de ônibus, Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica dos exercícios de 1992 (Ano-Calendário 1991) e 1993 (Ano-Calendário 1992), cópias do Livro Razão, contratos de locação de veículos, cédulas de crédito comercial, bem como na descrição dos fatos e enquadramento legal contidos nos autos de infração e nas decisões administrativas proferidas.Quanto à autoria, prende-se a denúncia ao fato de que os réus, de acordo com os atos constitutivos, exerciam a gerência e administração da empresa, sendo, pois, beneficiados pela prática das condutas descritas. A denúncia foi recebida em 01/02/2005, determinando-se a citação e intimação dos réus (fls. 902/903).A co-ré ODETE MARIA FERNANDES SOUZA afirmou, em seu interrogatório, que, apesar de figurar no contrato social, nunca teve qualquer atividade nas empresas de seu marido e que, na ausência dele, sempre há alguém responsável pela empresa. Disse, ainda, que recebe pró-labore no valor aproximado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês (fls. 953/954).O co-ré BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA foi interrogado (fls. 963/964), afirmando, em síntese, que tem ciência dos fatos narrados na denúncia e que exerce sozinho a administração da empresa; disse que sempre entregou à fiscalização os livros e documentos exigidos; alega que a autuação foi equivocada quanto à omissão de receitas provenientes de vale-transporte. Também afirmou que, por vezes, o sócio aliena bens pessoais para colocar o capital na empresa e, posteriormente, o sócio retira o valor que emprestou; disse que o procedimento também ocorre em relação às outras empresas do grupo e que, por vezes, há empréstimos entre elas.Alegou que a empresa raramente aluga seus veículos e, quando o faz, tudo é lançado na contabilidade; porém, quando não há crédito para aquisição de veículos, outra empresa do mesmo grupo faz o leasing, CDC ou FINAME para a aquisição e os aluga à empresa; afirmou que o aluguel é pago para a empresa tomadora do leasing para que esta efetue o pagamento das parcelas previstas no contrato.Disse, ainda, que retira pró-labore das empresas no valor aproximado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês.Os réus ofertaram defesas prévias, arrolando testemunhas (fls. 966/967 e 969/970), cuja oitiva ocorreu a fls. 1001/1005, 1031, 1046, 1063/1064, 1065/1066, 1067/1069 e 1095, tendo sido homologada a desistência da oitiva de Maria Inês Rodrigues (fls. 1098). A acusação não arrolou testemunhas na denúncia.Na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, o Ministério Público Federal requereu a expedição de ofício à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santo André para informações acerca de eventual quitação ou parcelamento dos débitos constantes no processo administrativo fiscal, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que fossem fornecidas as duas últimas declarações de Imposto de Renda Pessoa Física dos réus, bem como as respectivas folhas de antecedentes e certidões criminais atualizadas dos réus (fls. 1101/1102).A co-ré ODETE nada requereu na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal (fls. 1189/1190).O co-ré BALTAZAR, por sua vez, requereu a realização de perícia contábil a fim de esclarecer se, de fato, houve irregularidade nos lançamentos contábeis relativos à receita de vales-transporte (fls. 1191/1192).Indeferida a realização de perícia contábil (fls. 1254/1255), não houve recurso do réu.Deferido e expedido ofício, a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santo André informou não ter havido quitação ou parcelamento dos débitos e que eles se encontram com dívida ativa ajuizada (fls. 1108).Requisitadas e juntadas as folhas de Antecedentes e as respectivas Certidões atualizadas dos réus, bem como as Certidões de Objeto e Pé (fls. 1114/1145, 1146/1166, 1193/1220, 1221/1236, 1247/1250 e 1257).Juntadas, também, as declarações de Imposto de Renda dos réus (fls. 1174/1181 e 1182/1187). O Ministério Público Federal, em alegações finais, pugnou pela procedência parcial da ação penal, requerendo a absolvição da co-ré ODETE e a condenação do co-ré BALTAZAR (fls. 1259/1265).O co-ré BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, em alegações finais (fls. 1267/1271), sustentou a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista o tempo decorrido entre a data dos fatos e a do recebimento da denúncia. Também alegou que o indeferimento da perícia acarretou cerceamento de defesa.No mérito, pugnou por sua absolvição, alegando não ter havido omissão de receita e que as divergências deveriam ter sido aferidas mediante o confronto entre a contabilidade da VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA e da empresa pagadora dos vales-transporte. Alegou, ainda, não ter havido dolo ou fraude e que as condutas descritas na denúncia configuram mera infração tributária. Sustentou que todos os registros e operações foram feitos de forma legal, não sendo cabível, ainda, contabilizar juros e correção monetária dos empréstimos realizados entre as empresas coligadas. Aduziu, por fim, que sempre entregou à fiscalização os livros e documentos exigidos.Em caso de condenação, requer o afastamento do concurso material e o reconhecimento da continuidade delitiva.A co-ré ODETE, a seu turno, alegou que, apesar de ser sócia da empresa, nunca praticou qualquer ato administrativo ou de gerência, não tendo participação nos fatos a ela imputados pela acusação. Como prejudicial de mérito, alegou a prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista o tempo decorrido entre a data dos fatos e a do recebimento da denúncia. No mérito, pugnou por sua absolvição nos mesmos moldes do co-ré BALTAZAR (fls. 1272/1276).É o relatório.DECIDO:Processo sem nulidades ou irregularidades, apto a ser sentenciado. Passo a analisar as alegações dos réus de acordo com sua prejudicialidade ao exame do mérito.I - DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVAO artigo 1º, I, II e V, parágrafo único, da Lei 8.137/90, prevê pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.Nessa medida, incide a disposição do artigo 109, III, do Código Penal, prevendo que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, é regulada pelo máximo da pena privativa de

liberdade cominada ao crime. Assim, sendo a pena máxima de 5 (cinco) anos de reclusão, ocorrerá a prescrição da pretensão punitiva em 12 (doze) anos. Por outro lado, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr do dia em que o crime se consumou (art. 111, I, CP). Cabe registrar que as condutas do artigo 1º da Lei nº 8.137/90, configuram crimes materiais, que se consumam com a efetiva produção do resultado previsto no núcleo do tipo penal (redução ou supressão de tributo ou contribuição social e qualquer acessório), causando prejuízo ao erário. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, apreciando a ADIN nº 1571/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 30.04.2004, entendeu que antes de constituído definitivamente o crédito tributário não há justa causa para a ação penal. O Ministério Público pode, entretanto, oferecer denúncia independentemente da comunicação, dita representação tributária, se, por outros meios, tem conhecimento do lançamento definitivo. Nessas hipóteses, enquanto não houver a constituição definitiva do crédito tributário, fica o titular da ação penal impedido de oferecer a denúncia; em contrapartida, enquanto pendente decisão definitiva em âmbito administrativo, o delito não se consuma. Daí decorre que o prazo de prescrição somente terá início após o lançamento definitivo do crédito tributário. Nesse sentido já decidiu o Plenário do E. Supremo Tribunal Federal: HC 81611 / DF - DISTRITO FEDERAL Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 10/12/2003 - Tribunal Pleno DJ 13-05-2005 P:00006 Crime material contra a ordem tributária (L. 8137/90, art. 1º): lançamento do tributo pendente de decisão definitiva do processo administrativo: falta de justa causa para a ação penal, suspensão, porém, o curso da prescrição enquanto obstada a sua propositura pela falta do lançamento definitivo. 1. Embora não condicionada a denúncia à representação da autoridade fiscal (ADInMC 1571), falta justa causa para a ação penal pela prática do crime tipificado no art. 1º da L. 8137/90 - que é material ou de resultado -, enquanto não haja decisão definitiva do processo administrativo de lançamento, quer se considere o lançamento definitivo uma condição objetiva de punibilidade ou um elemento normativo de tipo. 2. Por outro lado, admitida por lei a extinção da punibilidade do crime pela satisfação do tributo devido, antes do recebimento da denúncia (L. 9249/95, art. 34), princípios e garantias constitucionais eminentes não permitem que, pela antecipada propositura da ação penal, se subtraia do cidadão os meios que a lei mesma lhe propicia para questionar, perante o Fisco, a exatidão do lançamento provisório, ao qual se devesse submeter para fugir ao estigma e às agruras de toda sorte do processo criminal. 3. No entanto, enquanto dure, por iniciativa do contribuinte, o processo administrativo suspende o curso da prescrição da ação penal por crime contra a ordem tributária que dependa do lançamento definitivo. No caso dos autos, após o julgamento proferido pela Delegacia da Receita Federal em Campinas (fls. 610/661), houve recurso ao 1º Conselho de Contribuintes (fls. 665/675). Da decisão ali proferida (fls. 685/710) foi interposto Recurso Especial de Divergência (fls. 729/736), que teve seu seguimento negado (fls. 748/764). Por fim, houve a interposição de Agravo (fls. 818/819), cujo seguimento também foi negado (fls. 824/843), encerrando-se definitivamente a lide na esfera administrativa em 20/11/2002. De seu turno, a denúncia foi recebida em 01/02/2005 (fls. 902/903), data em que foi interrompido o curso da prescrição (art. 117, I, CP). Assim, entre a data da consumação do delito e a do recebimento da denúncia, não decorreu o prazo de prescrição previsto pelo artigo 109, III, do Código Penal. II - DA DESNECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL Conforme já consignado nos autos, na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, o co-réu BALTAZAR requereu perícia contábil para o confronto entre a contabilidade da VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA e a da empresa pagadora dos vales-transporte, cuja pretensão restou indeferida a fls. 1254/1255, não tendo havido recurso. Resta configurada, assim, a preclusão a respeito da matéria. Todavia, dado que a questão foi trazida em alegações finais, cabe acrescentar que a contabilização a menor das receitas de vales-transporte foi verificada e apurada a partir do confronto entre os valores declarados pela empresa e os informados pelas fontes pagadoras: Prefeitura Municipal de Mauá e Associação dos Transportes Coletivos do ABC (fls. 151/152, 164/234). Assim, desnecessária a realização de perícia contábil, uma vez que a finalidade pretendida pelo co-réu já foi alcançada. Além disso, os documentos lavrados pela fiscalização desfrutaram da presunção de legalidade e de veracidade, sendo certo que, a teor dos fatos e dos demais elementos constantes dos autos, não há que se falar na realização da prova pericial, vez que a materialidade do delito poderá ser verificada diante do vasto conjunto probatório formado a partir do processo administrativo fiscal. Assim tem decidido a jurisprudência: Por outro lado, não se pode desconsiderar o entendimento deste Tribunal no sentido de que é prescindível a realização da perícia contábil para a verificação da materialidade do crime, principalmente quando há outros elementos nos autos capazes de comprová-la. (STJ - HC - 43197, Processo: 200500592724/PE - 5ª TURMA, j. em 04/04/2006, DJ 24/04/2006, p. 421, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) III - DA MATERIALIDADE A materialidade do delito está sobejamente comprovada pelo Relatório Fiscal contido no Termo de Constatação Fiscal, ficha cadastral e de breve relato da JUCESP, quadros demonstrativos elaborados pela fiscalização, extratos bancários, notas fiscais de aquisição de chassis e carrocerias de ônibus, Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica dos exercícios de 1992 (Ano-Calendário 1991) e 1993 (Ano-Calendário 1992), cópias do Livro Razão, contratos de locação de veículos, cédulas de crédito comercial, bem como na descrição dos fatos e enquadramento legal contidos nos autos de infração e nas decisões administrativas proferidas. Neles resta demonstrado que a conduta da VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA, administrada pelo co-réu BALTAZAR, importou em omissão de receita, referente ao período base de 1991, bem como primeiro e segundo semestres do Ano-Calendário de 1992, decorrente de: a) omissão de receita de serviços pela contabilização a menor de receitas provenientes de Vales-Transporte; b) suprimentos de caixa registrados em nome de sócio, cuja efetiva entrega e origem dos recursos emprestados pelo sócio à empresa não foram comprovadas; c) omissão de receita por saldos credores de caixa; d) omissão de receita e redução indevida de lucro líquido, por aplicação de índices em desacordo com a legislação, em relação à correção monetária sobre mútuos entre pessoas jurídicas coligadas; e) redução indevida de lucros pela contabilização de despesas não comprovadas com locação de veículos; f) redução indevida de lucro líquido por aplicação de índices em desacordo com a legislação em relação a variações monetárias passivas contabilizadas a

maior. Nessa medida, as condutas típicas lograram suprimir e/ou reduzir tributo, restando comprovada a materialidade do delito. IV - DA AUTORIA De acordo com os atos constitutivos, o quadro societário da VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA está assim composto (fls. 39/42): BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA 475.000.000 quotas = 95% ODETE MARIA FERNANDES SOUZA 25.000.000 quotas = 5% Pela alteração ocorrida em 29/04/92, o capital social passou a ser assim distribuído (fls. 43/46): BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA 2.850.000.000 quotas = 95% ODETE MARIA FERNANDES SOUZA 150.000.000 quotas = 5% Porém, para efeito de imputação de responsabilidade criminal aos agentes, necessário perquirir sua efetiva participação na prática do ilícito, eis que, tratando-se de concurso de pessoas, a pena incide a cada um na medida de sua culpabilidade (art. 29, CP). E essa circunstância somente pode ser aferida no decorrer da instrução processual, mediante a análise do conjunto probatório. A Cláusula Sexta do Contrato Social (fls. 40/41 e 44) consigna que a gerência da sociedade será exercida por BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA e ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, ambos podendo praticar os atos necessários à consecução dos objetivos sociais. No caso dos autos, ficou claro que BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA era o sócio que participava da gerência da empresa, tendo sido, inclusive, afirmado por ele em seu interrogatório que exerce sozinho a administração da empresa (fls. 963/964). A administração exclusiva do co-réu BALTAZAR foi, ainda, confirmada pelo depoimento das testemunhas ouvidas em Juízo, conforme se vê a fls. 1001/1005, 1031, 1046, 1063/1064, 1065/1066, 1067/1069 e 1095. No caso dos autos, a conduta típica prevista pelo artigo 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90, consiste em suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante omissão ou falsa declaração às autoridades fazendárias, bem assim inserção ou omissão de elementos inexatos em documento ou livro exigido pela lei fiscal. Ficou claro nos autos que o co-réu BALTAZAR gerencia pessoalmente a VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA e, nessa qualidade, é o responsável legal pelos atos praticados em nome da pessoa jurídica. Nessa medida, resta claro que o réu BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA praticou as condutas descritas no artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8.137/90, restando plenamente comprovada a autoria em relação a ele. Em relação a ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, porém, a questão deve ser avaliada sob ótica diversa. O tipo penal descreve que a supressão ou redução de tributo deve ser consequência de omissão, prestação de declaração falsa ou inserção de elementos inexatos em escrita fiscal. Também integra o núcleo do tipo a omissão na entrega de nota fiscal ou documento equivalente, de natureza obrigatória, relativos à venda de mercadorias ou prestação de serviço, ou a entrega em desacordo com a legislação. De seu turno, o dicionário eletrônico Michaelis define o verbete omitir como excluir, esquecer, negligenciar, eximir-se, furtar-se, entre outros sinônimos. O verbete declarar vem descrito como expor, manifestar, revelar, testemunhar, entre outros. Já o verbete inserir é definido como introduzir, colocar, incluir, entre outros. Já o verbo entregar pressupõe conduta ativa por parte do sujeito. Diante do sentido dos vocábulos que compõem o tipo penal, resta claro que as condutas configuram atos que somente podem ser praticados pela própria pessoa, não havendo como presumir que a co-ré ODETE tenha, mediante ato de terceiro (BALTAZAR), omitido informação, prestado declarações falsas ou inserido elementos inexatos em escrita fiscal, tampouco que tenha entregue documento em desacordo com a lei. Incabível aplicar, como em outros casos, a teoria do domínio do fato (cf. doutrina de Zaffaroni e Pierangeli), já que a co-ré, embora figure no contrato social como sócia da VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA., inclusive com poderes de gerência e retirada de pro-labore, não participava ativamente dos negócios geridos por seu esposo. Assim, ausente a prova da autoria em relação à co-ré ODETE, sendo de rigor sua absolvição com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal, restando prejudicada e desnecessária a análise do elemento subjetivo do tipo penal e das demais alegações trazidas pela defesa. V - DO ELEMENTO SUBJETIVO São estas as condutas descritas no artigo 1º da Lei 8.137/90: Art. 1 Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação. Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V. Pela dicção legal, lícito concluir que o elemento subjetivo do tipo descrito no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 é o dolo específico, traduzido na vontade livre e consciente de suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório, mediante a omissão ou falsa declaração às autoridades fazendárias (inciso I) e, também, por meio de fraude na escrituração contábil da empresa (inciso II). Por outro lado, a conduta de omitir a entrega de nota fiscal ou documento equivalente, de natureza obrigatória, relativos à venda de mercadorias ou prestação de serviço, ou entregá-los em desacordo com a legislação, é pautada pelo mesmo elemento subjetivo do tipo. Tem por escopo dificultar a atividade de fiscalização. O dolo específico, assim, é configurado pela especial finalidade do agente na prática do ilícito. Na hipótese em comento, as condutas típicas dos incisos que integram o artigo 1º da Lei nº 8.137/90 são praticadas com o fim específico de suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório. Esse entendimento encontra amparo na jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 15801 Processo: 200061170010418/SP - SEGUNDA TURMA J. em 31/07/2007 DJU 06/09/2007 P: 650 Rel. Des. Fed. COTRIM GUIMARÃES Rel. p/ Acórdão Des. Fed. CECILIA MELLOPENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. DOLO. INTENÇÃO DE SUPRIMIR OU REDUZIR TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. DOSIMETRIA DA PENA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO

DO ARTIGO 2º INCISO I DA REFERIDA LEI. INADMISSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONSUMAÇÃO DO CRIME APÓS A PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. I - Comprovada a autoria e a materialidade delitiva, o decreto condenatório era de rigor. II - O dolo correspondente ao tipo penal em comento diz respeito à vontade livre e consciente do agente em omitir do Fisco informações devidas ou prestar declarações falsas, que não correspondem com a realidade, visando suprimir o tributo. III - Basta, portanto, para configurar o dolo inerente ao crime capitulado no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, que o agente tenha a intenção de suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social. IV - Do conjunto probatório dos autos, exsurge cristalino, que a ré tinha pleno conhecimento da ilicitude de sua conduta, tendo agido com a clara intenção de burlar o Fisco. V - O art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 exige, para sua configuração, a efetiva supressão ou redução de tributo, contribuição social ou qualquer acessório, ao passo que o art. 2º, inciso I, da mesma lei não exige tal resultado, bastando que aquelas condutas tenham sido praticadas a fim de eximir-se o agente, total ou parcialmente, de pagamento de tributo. VI - O traço distintivo entre os tipos penais previstos no artigo 1º, I, e artigo 2º, I, ambos da Lei nº 8.137/90, está na existência, ou não, respectivamente, de supressão ou redução de tributos. O primeiro crime é, portanto, material, dependendo para sua consumação do resultado naturalístico, ao passo que o segundo é crime formal, de consumação antecipada. VII - Os crimes previstos no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 são materiais, cuja consumação ocorre com a efetiva redução ou supressão do tributo devido. VIII - Quando do julgamento do HC nº 81.611/DF, o Supremo Tribunal Federal, em sua atual composição, rediscutiu o tema referente à independência das instâncias judicial e administrativa e acabou por concluir que o crime previsto no artigo 1º, da Lei nº 8.137/90 só se consuma após a preclusão administrativa vale dizer, quando se esgotarem os recursos extrajudiciais. IX - O crime de sonegação fiscal definido no artigo 1º, da Lei nº 8.137/90, somente se consuma com o lançamento definitivo, de sorte que, na pendência de recurso administrativo perante as autoridades fazendárias, não se pode falar em crime, tampouco, em justa causa para a ação penal. X - Conseqüentemente, não se pode cogitar do curso do lapso prescricional, cujo início ocorrerá apenas com a consumação do delito, ex vi do disposto no artigo 111, I do CP. Não decorrido o lapso prescricional, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva estatal. XI - As penas privativa de liberdade e pecuniária foram fixadas exacerbadamente, impondo-se a sua redução, nos termos do voto. XII - Recurso parcialmente provido. Daí se infere, em síntese, a necessidade de que o agente, de forma consciente e voluntária, tenha omitido ou falsificado declaração às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90) ou fraudado a escrituração contábil da empresa (art. 1º, II, da Lei nº 8.137/90), com o fim específico de suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório. Ambas as condutas configuram crimes materiais, que se consumam com a efetiva produção do resultado previsto no núcleo do tipo penal (redução ou supressão de tributo ou contribuição social e qualquer acessório), causando prejuízo ao erário. Cabe, pois, analisar a conduta do co-réu BALTAZAR. A fiscalização constatou que a VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA lançou em sua escrituração, na conta caixa, suprimentos registrados em nome de sócio, cuja efetiva entrega e origem dos recursos emprestados pelo sócio à empresa não foram comprovadas. Embora devidamente intimado para comprovar a efetiva entrega e a origem dos recursos fornecidos por sócios ou em nome de sócios (fls. 151/152), o co-réu BALTAZAR não enviou documentos que pudessem demonstrar a entrega, a origem, bem como datas e valores coincidentes dos mencionados recursos. Constatou no Termo de Constatação Fiscal que o contribuinte não comprovou a efetiva entrega dos recursos de suprimentos de caixa, contabilizados, tendo como contrapartida crédito na conta corrente de sócio (fls. 475). Foi constatado, ainda, que os suprimentos foram escriturados a crédito da conta corrente do sócio 1.1.02.01.0001 - BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA (fls. 475). Não é viável supor que o co-réu BALTAZAR não tenha ciência de valores assim creditados em seu favor, nem que não saiba que essa operação gera omissão de receita e, em consequência, supressão ou redução de tributo devido. Outra circunstância que merece registro é o fato de que cabe à pessoa jurídica comprovar o suprimento mediante a apresentação de documento hábil, nos moldes previstos pelas normas reguladoras. Quanto a esse aspecto, o co-réu nada provou, sendo certo que o documento, se existente, deveria estar em sua posse. Ao contrário, expressamente alegou que, por ser pessoa física, não está obrigado a possuir contabilidade ou registros organizados dessas operações (fls. 474). Da mesma forma, restou sem comprovação a diferença entre os valores recebidos das fontes pagadoras de Vale-Transporte e os valores contabilizados em conta de Receitas (fls. 473). Quanto à omissão de receita e redução indevida de lucro líquido, por aplicação de índices em desacordo com a legislação, em relação à correção monetária sobre mútuos entre as empresas coligadas, e entre estas e a pessoa física do co-réu BALTAZAR, o fato foi expressamente por ele reconhecido em seu interrogatório (fls. 963/964) ao afirmar que, por vezes, o sócio aliena bens pessoais para colocar o capital na empresa e, posteriormente, o sócio retira o valor que emprestou; afirmou, ainda, que o procedimento também ocorre em relação às outras empresas do grupo e que ocorrem empréstimos entre elas. Outrossim, em sua defesa administrativa, assim justificou a conduta (fls. 733): Além do mais, ocorre o fato de que o sócio comum majoritário Baltazar José de Souza interage na administração financeira das empresas ligadas, das (sic) quis ele é o administrador com poder total de gerenciamento, como uma espécie de gestor de negócios, afastando, desse modo a admissibilidade de ocorrência do ilícito cominado no artigo 181 do RIR/80. A mesma justificativa apresentou o co-réu a fls. 537. Alegou, assim, que a operação caracteriza mera movimentação de recursos, vale dizer, movimentações de negócios entre empresas ligadas; por essa razão, entende que simples movimentações em conta-corrente não podem ser consideradas operações de mútuo, nos moldes da lei civil (fls. 734). Os fundamentos de sua defesa procuram demonstrar que, sendo operação entre empresas ligadas, é possível a estipulação de índices de correção monetária não oficiais, ou, ainda, que todas as movimentações assim realizadas não passam de crédito ou débito na conta da empresa, não ensejando o reconhecimento de mútuo entre elas. Ora, não é preciso deter profundo conhecimento contábil para concluir que a escrituração, pela empresa, de valores inferiores àqueles resultantes da aplicação de índices oficiais, ou a omissão dessas importâncias na escrituração, acarreta omissão de receita. Na verdade, o que se vê é que os valores transitam livremente entre as contas

das inúmeras empresas de transportes administradas pelo co-réu, bem como entre elas e as contas particulares da pessoa física do sócio-administrador, quer por força de suprimentos de caixa sem o devido respaldo documental, quer por força de empréstimos recíprocos a índices inferiores aos legalmente fixados, da forma como decidida em âmbito administrativo. O mesmo ocorre com as demais operações descritas no procedimento administrativo fiscal, visto que todas as escriturações incorretas conduzem à omissão de receita e, pois, à supressão ou redução de tributo devido. Anote-se que muitas são as incorreções contábeis apuradas pela fiscalização, não sendo lógico supor que o co-réu BALTAZAR, no exercício de seu poder total de gerenciamento (fls. 733) e com sua larga experiência no ramo de transportes coletivos, não tenha ciência dos efeitos tributários das escriturações. Ainda que se alegue que as questões financeiras e contábeis da empresa ficavam a cargo de contadores, não é razoável concluir que esses profissionais tivessem autonomia para elaborar os registros contábeis da forma como bem entendessem e sem observar os preceitos contábeis. Do conjunto probatório dos autos, lícito concluir que o co-réu tinha pleno conhecimento da ilicitude de sua conduta, tendo agido com a clara intenção de burlar o Fisco. Ademais, a extensa certidão de processos da mesma natureza a que responde o co-réu faz com que se esvaia a alegação de que não agiu com o dolo reclamado pelo tipo penal. É princípio consagrado que o juiz forma sua convicção pela livre apreciação da prova. Quanto às provas, vale ressaltar que, adotando o Código o princípio do livre convencimento motivado, é lícito ao julgador não ficar adstrito a critérios valorativos na sua apreciação, já que não é prefixada uma hierarquia de provas: na livre apreciação destas, o juiz formará, honesta e lealmente, a sua convicção (Exposição de Motivos do CPP, item VII). Não obstante o co-réu alegue inocência, o que se coaduna com o instinto de defesa que é inerente ao ser humano, suas alegações encontram-se isoladas do conjunto probatório colhido nos autos e o elemento subjetivo pode ser aferido das circunstâncias em que os fatos ocorreram. Não logrou, assim, comprovar o alegado, já que somente ao co-réu interessaria a prova de sua tese de defesa. Por essas razões, tenho por comprovada a prática do fato típico, com o dolo específico reclamado pela lei, pelo co-réu BALTAZAR. Porém, não há que ser imputada ao co-réu a conduta tipificada no artigo 1º, inciso V e parágrafo único, da Lei nº 8.137/90, uma vez que não há prova contundente acerca dos fatos, especialmente levando-se em conta que eventual falha não impediu ou dificultou a atividade de fiscalização, que resultou na autuação da empresa. Ademais, o crime não comporta modalidade culposa. Comprovadas a materialidade e a autoria delitivas em relação ao delito tipificado no artigo 1º, incisos I, II, da Lei nº 8.137/90, presente o elemento subjetivo do tipo, é de ser individualizada a pena imposta ao réu. VI - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENADetermina o artigo 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90 que os delitos em questão comportam pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Nos termos do artigo 68 do Código Penal, a pena base será fixada atendendo-se aos critérios de culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime (art. 59, CP). As circunstâncias judiciais, de caráter residual, são aquelas que, envolvendo aspectos objetivos e subjetivos encontrados no processo, podem ser livremente apreciadas pelo Magistrado, respeitados os parâmetros legais. Nessa medida, permite o artigo 59 do Código Penal que o julgador leve em conta as conseqüências do crime para fins de fixação da pena base acima do mínimo legal. No caso dos autos, tratando-se de crime contra a ordem tributária, a conseqüência da conduta do agente é o dano expressivo causado ao erário público e, em última análise, à própria coletividade. A jurisprudência tem sufragado a tese de que as conseqüências do crime justificam a elevação da pena base, tal como se vê dos seguintes julgados: (...) A fixação da pena-base acima do mínimo legal fundou-se, também, no valor elevado do prejuízo, circunstância esta que, no meu sentir, justifica a pena-base fixada em 02 anos e 05 meses de reclusão. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, PROC. : 1999.61.81.002960-9/SP ACR 18686, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. em 29/05/2007) (...) Revelando-se desfavorável ao réu o exame da personalidade, da conduta social e das conseqüências do crime, justifica-se a fixação da pena-base em patamar acima do mínimo legal. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, ACR 15283, Processo: 199961020046762/SP, j. em 19/12/2006, DJU 20/07/2007, p. 688, Rel. Des. Fed. Nelson dos Santos) (...) Ao ser fixada a pena-base acima do mínimo legal, a sentença revidenda traz motivações que atende as prescrições do artigo 59 do Código Penal e não se revela explicitamente injusta, à vista das circunstâncias judiciais consideradas. O juiz não está obrigado a ficar no mínimo legal para a dosimetria da pena-base, quando o réu é primário e não possui antecedentes, porquanto há outros dados que aprecia para a avaliação da conduta, tais como a personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime. (TRF 3ª Região, 1ª Seção, REVISÃO CRIMINAL, Processo: 95030624630/SP, j. em 06/11/1996, DJ 04/02/1997, p. 4392, Rel. Des. Fed. André Nabarrete)(...) Justifica-se a fixação da pena-base acima do mínimo legal com base nas circunstâncias do fato delituoso, bem como nas suas conseqüências, com base nas disposições do art. 59 do CP. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, ACR 5955, Processo: 96030877166/SP, j. em 08/10/2002, DJU 14/11/2002, p. 516, Rel. Des. Fed. Sylvia Steiner) De acordo com os documentos dos autos, a conduta do co-réu BALTAZAR causou prejuízo ao erário no importe equivalente a 12.812.398,70 UFIRs, cujo valor elevado atingiu a coletividade, já que, tratando-se de tributos devidos à União Federal, há a diminuição dos valores arrecadados, causando reflexos, ainda, na repartição das receitas tributárias, tal como previsto pelos artigos 157 a 159 da Constituição Federal. Por isso, cabe elevar a pena base em 1/3 (um terço). Assim, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, fixo a pena base do delito: 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Não é de ser considerada a circunstância atenuante do artigo 65, III, d, do Código Penal (confissão espontânea perante a autoridade), uma vez que o co-réu, buscou afastar sua culpabilidade em relação aos fatos, cujas alegações não foram comprovadas. A confissão nesses termos não há de surtir efeito para fins de atenuação da pena, devendo, ademais, ser valorada em conjunto com os outros elementos dos autos. Apesar do elevado número de feitos criminais elencados a fls. 1114/1145, 1193/1220, 1247/1250 e 1257, não há condenação transitada em julgado, conforme Certidão de fls. 1282 e seguintes, de forma que inexistem circunstâncias agravantes (art. 61, I, CP). Do mesmo modo, não se verificam causas de diminuição de pena. Há, porém, a causa de aumento, eis que o período em que o co-réu omitiu

receita compreende os anos de 1991 e 1992, indicando a continuidade delitiva, pois, mediante mais de uma ação ou omissão, ocorreu a prática de dois ou mais crimes da mesma espécie que, pelas condições de tempo e maneira de execução, devem ser havidos como continuação do primeiro. Aplicável, assim, o artigo 71 do Código Penal. Quanto a esse aspecto, a C. 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tem adotado o número de parcelas não recolhidas como critério para o cálculo da causa de aumento prevista no artigo 71, do Código Penal, da seguinte forma: a) de dois meses a um ano de omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias, o acréscimo é de 1/6 (um sexto); b) de um a dois anos de omissão, aumenta-se 1/5 (um quinto); c) de dois a três anos de omissão, (um quarto); d) de três a quatro anos de omissão, 1/3 (um terço); e) de quatro a cinco anos de omissão, (um meio); f) acima de cinco anos de omissão, 2/3 (dois terços) de aumento. Nesse sentido: ACR 11780, Processo nº 96.03.045281-5, j. em 13/09/2005, Rel. Des. Fed. Nelson dos Santos; entre outros. Assim, tendo em vista que a omissão perdurou por 24 (vinte e quatro) meses, aumento a pena em 1/5 (um quinto), fixando a pena definitiva em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, na ausência de outras circunstâncias modificadoras. Embora o Ministério Público Federal tenha pugnado pelo reconhecimento do concurso material (art. 69, CP), cabe afastá-lo, uma vez que somente estará caracterizado nas hipóteses em que o réu, mediante mais de uma ação ou omissão, praticar dois ou mais crimes. No caso dos autos, embora as condutas tenham sido praticadas por métodos diversos, resultaram na prática do mesmo crime, vale dizer, mediante mais de uma ação ou omissão, ocorreu a prática de dois ou mais crimes da mesma espécie que devem ser tidos como continuação do primeiro, amoldando-se à previsão do artigo 71 do Código Penal.

VII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENAA determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve-se considerar, além da quantidade de pena aplicada (2º do art. 33 do CP), também as condições pessoais dos réus (3º do art. 33 c/c art. 59 do CP). Tendo a pena definitiva sido fixada em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, considerando-se que o réu não é tecnicamente reincidente, e de acordo com as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, determino o regime aberto como sendo o inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 33, 2, c, e 3, CP).

VIII - DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU (art. 60, CP)Em relação à pena de multa, determina o artigo 50, 2º, do Código Penal, que o desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, podendo, se o caso, ser paga de forma parcelada por ocasião da execução (art. 50, caput, CP). A pena de multa deve ser fixada de acordo com a situação econômica dos réus (art. 60, CP), não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário (art. 49, 1º, CP). A reprimenda penal pecuniária não pode ser irrisória, sob pena de trazer descrédito à pretensão punitiva e estimular condutas que o Estado busca reprimir. No caso dos autos, o réu BALTAZAR declarou que retira mensalmente o valor aproximado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, proveniente de pró-labore de suas empresas. Sua Declaração de Rendimentos do ano de 2005 aponta que recebeu rendimentos tributáveis de pessoa jurídica no importe de R\$ 146.840,00 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta reais - fls. 1175), perfazendo o valor médio de R\$ 12.236,66 (doze mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais. Seu patrimônio declarado, em dezembro de 2005, alcançou a cifra de R\$ 30.013.964,92 (trinta milhões treze mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos - fls. 1175). Verifica-se, assim, que o réu possui condição econômica favorável, possibilitando que a pena de multa seja fixada no máximo permitido pelo artigo 49, 1º, do Código Penal, equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENACOMINADATendo em vista a pena definitiva fixada, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, e multa, a teor do artigo 44 e 2, 2ª parte, do Código Penal. A pena restritiva de direitos consistirá em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução. Todavia, a pena restritiva de direitos substitui, nos casos previstos em lei, somente a pena privativa de liberdade, não sendo possível a substituição da multa. Daí decorre que, havendo a substituição da privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e multa, de rigor a imposição de duas penas de multa: a primeira em virtude da substituição preconizada no mencionado artigo 44, 2º, e a segunda, aquela inicialmente prevista no preceito secundário do tipo penal. Outrossim, a pena de multa e a prestação pecuniária possuem natureza jurídica diversa, logo, não há impeditivo legal para que haja condenação, como in casu, consistente em prestação pecuniária substitutiva da pena privativa de liberdade cumulada com a pena de multa, determinada pelo tipo penal (STJ - RESP - 502016, Processo: 200300259815/PR, 5ª TURMA, j. em 09/08/2005, DJ :05/09/2005, p. 455, Rel. Min. LAURITA VAZ). Quanto à multa decorrente da substituição permitida no artigo 44 e 2, 2ª parte, do Código Penal, adoto os mesmos critérios, fixando-a em 15 (quinze) dias-multa, fixado o valor unitário do dia-multa ao equivalente a 05 (cinco) salários mínimos. Quanto à multa determinada pelo tipo penal, de acordo com os critérios já declinados, fica mantida em 15 (quinze) dias-multa, cujo valor unitário ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, ante a condição econômica do réu, com amparo nos artigos 60 e 49, 1º, ambos do Código Penal. Assim, a substituição da pena privativa de liberdade resulta em uma pena restritiva de direitos e 15 dias multa que, somados aos 15 dias-multa cominados pelo tipo penal, totalizam 30 (trinta) dias-multa. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva do Estado para: 1) ABSOLVER ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 281.838 INI/DF e do CPF n 119.549.848-98, da prática, de forma continuada, do delito tipificado no artigo 1º, incisos I, II, V e parágrafo único, da Lei nº 8.137/90, com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. 2) CONDENAR BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - R.G. n 24.085.965-0 - SSP/SP e do CPF n 023.644.841-20, pela prática, de forma continuada, do delito tipificado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/90. Fixo a pena privativa de liberdade em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução, e 15 (quinze) dias-multa, cumulados com 15 (quinze) dias-multa, totalizando 30 (trinta) dias-multa, cujo

valor unitário ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, na forma do artigo 49, 2, do Código Penal. Com o trânsito em julgado, o réu passa a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP. Também por ocasião do trânsito em julgado, deverá a Secretaria lançar seu nome no rol dos culpados, oficiando ao departamento competente de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio dos réus com a finalidade de suspender seus direitos políticos durante o cumprimento da pena, de acordo com o art. 15, III, da Constituição Federal. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Ao SEDI para alteração de classe, passando a constar no campo Situação da Parte o Código correspondente a Absolvido em relação a ODETE MARIA FERNANDES SOUZA e o Código correspondente a Condenado para o réu BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA (...)

2007.61.26.004762-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DILSON DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO)

Fls. 333: Tendo em vista o teor do ofício encaminhado pela 2ª Vara Criminal de Diadema/SP, intime-se o réu José Dilson a fim de que proceda ao recolhimento das custas de diligência, perante àquela comarca, relativas à audiência para inquirição da testemunha Mariades Souza Silva, que será realizada no dia 20.10.2008, às 14:40 horas. Publique-se.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2441

MONITORIA

2004.61.26.004362-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X MARA CRISTINA DINIZ PATERLE VIEIRA

Indefiro o pedido de reconsideração, vez que o despacho de fls.153 foi regularmente publicado em nome dos advogados com poderes concedidos às fls.127/130. Ademais, referida procuração não foi revogada, sendo que a procuração de fls.137 foi apresentada nos autos da carta precatória juntada aos autos, não modificando a representação dos presentes autos. Efetue o Recorrente o pagamento das despesas de porte de remessa e retorno, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, conforme artigo 225 do Provimento 64/2005 - COGE, art.225. Nos recursos em geral, o recorrente pagará, além das custas devidas, as despesas de porte de remessa e retorno dos autos, em sendo o caso (CPC, art.511), conforme valor fixado na Tabela V, do Anexo IV deste provimento. Referido Porte de remessa, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) deverá ser recolhido através de guia DARF, código 8021. Prazo 05 dias, sob pena de deserção. Intimem-se.

2008.61.26.001444-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MAGPOL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS
Manifeste-se a parte Autora sobre a carta precatória juntada aos autos, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação. Intimem-se.

2008.61.26.001644-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X PLASTICOS BOM PASTOR LTDA EPP X NEIDE APARECIDA RODRIGUES CORREA SABOR X JOSE LUIZ RODRIGUES CORREA X NANJI RODRIGUES CORREA ANTONANGELI
Recebo os embargos monitorios apresentados, suspendendo a eficácia do mandado judicial. Vista a parte contrária para impugnação. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.072560-0 - JOSE DIONISIO SOBRINHO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência a parte Autora sobre as informações apresentadas pelo INSS às fls.255/257, ventilando a implantação do benefício. Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.002462-9 - PAULO CARBONIN (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO HENRIQUE SGUERI)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.26.015956-4 - JOEL ELIAS MONTESANTE E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Apresente a parte Autora os documentos requeridos pelo Perito Judicial às fls.281/282, no prazo de 30 dias. Intimem-se.

2003.61.26.001018-4 - AFONSO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de habilitação de joana da Silva, sucessora do autor falecido Antonio Leite da Silva. Ao SEDI para retificação.Expeça-se RPV/Precatório, de acordo com o valor da execução, para pagamentos dos valores devidos a Autora supra habilitada.Após, arquive-se no arquivo o pagamento.Intimem-se.

2003.61.26.005492-8 - JOSE CARLOS CALEGARI (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.006179-9 - ROSA BOVO (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Acolho os cálculos apresentados às fls.130/131, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatório par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Senão vejamos: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO AGRAVO LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA EM CONTINUAÇÃO. INCIDÊNCIA ENTRE A DATA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. INOCORRÊNCIA. PRAZO CONSTITUCIONAL OBSERVADO.I - Em face do princípio da fungibilidade recursal, o agravo de instrumento interposto pela parte autora com esteio no art. 544 do CPC será recebido como agravo legal, na forma do art. 557, 1º, do CPC.II - Por força da Resolução nº 239/01, bem como da Resolução 242/01, que aprovou o Manual de Procedimentos da Justiça Federal, todas do Conselho da Justiça Federal, a atualização monetária de Precatório e Requisições de Pequeno Valor deve ser feita com base no IPCA-E, divulgado pelo IBGE.III - Não são devidos juros moratórios nos casos em que o precatório foi honrado dentro do prazo deferido pela Constituição da República.IV - O E. Supremo Tribunal Federal, por meio de seu órgão fracionário (2ª Turma), esposou o entendimento de que é incabível a incidência dos juros moratórios entre a data da elaboração da conta de liquidação até a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (AI-aGr 492779 - Rel. Min. Gilmar Mendes - DJ de 03.03.2006; p. 76).V - Não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da conta de liquidação e a data de expedição do ofício requisitório.VI - Agravo de instrumento recebido como agravo legal e desprovido. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 211380 Nº Documento: 2 / 7 Processo: 94.03.086087-1 UF:SP Doc.:TRF300150365 Relator JUIZ SERGIO NASCIMENTO Órgão Julgador DÉCIMA TURMA Data do Julgamento 25/03/2008 Data da Publicação DJU DATA:09/04/2008 PÁGINA: 1202)Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2003.61.26.009049-0 - CLAUDIONOR GARCIA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Defiro a devolução de prazo requerida pelo INSS, em respeito ao princípio do contraditório, sem prejuízo da requisição de pagamento expedido, vez que eventual retificação poderá ser realizada a qualquer tempo.Intimem-se.

2003.61.26.009171-8 - ROSA APARECIDA BARONCELO PEREIRA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO HENRIQUE SGUERI)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.26.004288-8 - ADAIR SUPLIZI RUFINO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO HENRIQUE SGUERI)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria

por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.004639-0 - DIVINO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP162868 KARINA FERREIRA MENDONÇA E ADV. SP177604 ELIANE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Indefiro o pedido de levantamento dos valores depositados em conta vinculada, através da expedição de alvará, vez que as alegações de dificuldades financeiras de fls.153 não fazem parte da causa de pedir e pedido dos presentes autos, devendo ser postulado em ação autônoma. Assim, confirmada pela Caixa Econômica Federal não existir nenhum outro impedimento ao levantamento, exceto os requisitos da Lei 8.036/90, nada a decidir nos presentes autos, venham os mesmos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.006232-2 - CONCEICAO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF. O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90. Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2005.61.26.001154-9 - ANTONIA ENEDINA FREIRE (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.003634-0 - MARIA NELIA SOUZA (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Indefiro o pedido de fls.133, vez que o E. Tribunal Regional Federal anulou a sentença anteriormente proferida, não podendo assim reativar a mesma sentença para apreciação da apelação. Manifeste-se expressamente o INSS sobre o pedido de desistência formulado, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Dê-se baixa na perícia médica designada às fls.125, diante do desinteresse da parte Autora. Intimem-se.

2005.61.26.004009-4 - TAMARA DA SILVA DAVID (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE ABREU)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.005170-5 - LUCIANO LIMA GOMES (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO E ADV. SP024885 ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Justifique o Autor o não comparecimento na perícia médica realizada, no prazo de 10 dias. No silêncio venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.26.006332-0 - SIDNEI CLEMENTINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.000370-3 - ANA MARIA CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP152405 JOSE ROBERTO VILLA E ADV. SP223180 REJANE HENRIQUES RAGI BERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF. O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90. Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2006.61.26.000765-4 - PEDRO FERREIRA (ADV. SP098870 MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE E ADV. SP177236 KÁTIA REGINA DE LAZARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF. O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90. Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2006.61.26.005527-2 - JOSE OSVALDO FRIZZAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifestem-se Autor e Ré no prazo sucessivo de 10 dias, sobre os documentos juntados às fls.109/123.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.26.006254-9 - MAYANE SANTOS DE SOUZA - MENOR E OUTRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o pedido de fls.90, apresente a parte Autora o nome completo, data de nascimento e nº do CPF das pessoas indicadas no laudo social de fls.49 como integrantes da família.Prazo 30 dias.Intimem-se.

2006.61.26.006342-6 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, no seu duplo efeito.Vista ao autor e réu, sucessivamente, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF - Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.26.000919-9 - FATIMA APARECIDA MANIA DA MATTA (ADV. SP193160 LILIAN YAKABE JOSÉ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP127038 MARCELO ELIAS SANCHES)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, no silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.26.003674-9 - ELIANA FOGLI (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Diante das informações de fls.220/221, ventilando o cumprimento da decisão dos presentes autos, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal como determinado às fls.204.Intimem-se.

2007.61.26.005589-6 - ADERMICE FRANCISCO PIZZOLATO (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Indefiro o pedido de fls. formulado pela parte Autora, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja junto ao Banco, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las.Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.26.005889-7 - OLIMPIO FOGO E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.26.006375-3 - JOSEFA SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP205264 DANIELA BIANCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada, a ser realizada no dia 27/11/2008, às 15h. Expeça-se mandado de intimação para a testemunha. Intimem-se.

2007.63.17.000737-6 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Defiro o pedido de expedição de ofício para a empresa Industriais Romi S.A., como requerido às fls.143, para que esclareça a esse Juízo se procedeu alguma modificação, estrutural ou de maquinário so setor manutenção entre 15/10/79 a 26/11/87, esclarecendo eventuais modificações.Instrua-se com cópia do laudo de fls.28.Intimem-se.

2008.61.26.001328-6 - ANTONIO TINTILIANO DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO E ADV. SP259109 ERIKA ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Fls.104/116 - Mantenho o despacho de fls.52 pelos seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.26.001952-5 - ROBSON CERQUEIRA DE FREITAS (ADV. SP139340 ROBSON CERQUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.26.002228-7 - LUCIANO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.26.002230-5 - PEDRO VIEIRA DANIEL (ADV. SP136456 SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.26.002436-3 - ANTONIO BENTO FLORIANO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.26.002459-4 - JOSE EDUARDO SILVA (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.26.002752-2 - ALICE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.26.002877-0 - ACACIO ABEL CRESPO (ADV. SP183960 SIMONE MASSENZI SAVORDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.26.003530-0 - GENTIL MORETTI (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.005004-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000907-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ORLANDO POLETTE (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária (embargado) para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.26.000034-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALEXANDRE GERALDINI MARQUES COSTA
Manifeste-se a parte Autora sobre a precatória juntada aos autos com diligência negativa, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.26.008724-7 - ALCINIO FANTINATI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Defiro a devolução de prazo requerida pelo INSS, em respeito ao princípio do contraditório, sem prejuízo da requisição de pagamento expedido, vez que eventual retificação poderá ser realizada a qualquer tempo.Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.26.000148-6 - MARCOS FERRER LIMA E OUTRO (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls.82/86 - Nada a decidir devido a ausência de recurso de apelação.Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

Expediente N° 2442

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.26.009032-5 - SANTA CANAVEZE QUEIROZ (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância

requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.009199-8 - SILVIO SANTIAGO (ADV. SP166686 WILLIAM PETINATI E ADV. SP157634 OSWALDO ANTONIO DANTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.001177-6 - RUTH CLEMENTE DANTONIO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.002266-0 - MARIA POMPEIA PINHEIRO (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.006389-2 - IRENE GALVANI CASTRO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2006.61.83.004586-0 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência as partes da audiência designada pelo juízo deprecado, para oitiva das testemunhas, que realizar-se-á na sede daquele juízo, no dia 03/12/2008, às 09:05 horas. Int.

2007.61.26.000111-5 - ELZA HEDWING ZIMMERMANN (ADV. SP122368 MARCELO RIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Acolho os cálculos de fls.94/103 do contador judicial, os quais encontram-se em consonância com a decisão transitada em julgado. Expeça-se alvará de levantamento para as partes, sendo R\$ 9.360,96 (Autor) e R\$ 39.813,13 (Caixa Econômica Federal), devendo as partes promover sua retirada no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.61.26.000925-4 - IGOR ANDRIJ JAKUBOVSKY (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Acolho os cálculos apresentados pela Constadoria Judicial, os quais encontram-se em consonância com a coisa julgada. Expeça-se alvará de levantamento para as partes, sendo R\$ 186,21 (Autor) e 145,05 (Réu). Promova as partes a retirada dos alvarás expedidos, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito no mesmo prazo. Após, no silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.61.26.004632-9 - ADILSON HORCEL E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.61.26.005991-9 - FERNANDO FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA

SILVA E ADV. SP252438 ANGELA DOS REIS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)
Ciência as partes da audiência designada pelo juízo deprecado, que realizar-se -a no dia 19.11.2008 as 14:30h, na sede daquele juízo. Int.

2008.61.26.000613-0 - HELIODORO SECUNDINO PEREIRA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, somente no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.26.003444-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000981-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X MILTON BUNDICH (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

I - Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo o feito principal. Apense-se. II - Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificar as contas embargadas. Int.

2008.61.26.003567-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002917-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X VENCESLAU SANTOS CARDEAL (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

I - Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo o feito principal. Apense-se. II - Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificar as contas embargadas. Int.

2008.61.26.003880-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.006415-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X NEWTON LUIZ BRAGA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

I - Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo o feito principal. Apense-se. II - Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificar as contas embargadas. Int.

2008.61.26.003883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002125-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X JOSE PEDRO DE LIMA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)

I - Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo o feito principal. Apense-se. II - Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificar as contas embargadas. Int.

2008.61.26.003884-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000797-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X MARIA JOSE DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO)

I - Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo o feito principal. Apense-se. II - Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificar as contas embargadas. Int.

2008.61.26.003885-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005703-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X JAIR ZANARDI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES)

I - Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo o feito principal. Apense-se. II - Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificar as contas embargadas. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.26.003810-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.061468-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO RAMOS NOVELLI) X DAVID COELHO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)

Considerando o julgamento e a baixa do Agravo de Instrumento interposto, traslade-se cópia do v. acórdão, e posteriormente, remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos calculos, conforme julgado. Após, arquivem-se os autos do Agravo de Instrumento 20030300065363-8.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.26.001821-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000267-7) SILVIO APARECIDO DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a contestação de fls. Após, venham conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.26.003043-5 - CARLOS SABO FILHO E OUTROS (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.003620-3 - JOSE MANIA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.005813-2 - BERNABE MOLINA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007008-9 - ANTONIO FIRMINO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.008283-3 - FLAVIO AMARAL E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor da informação prestada pelo INSS. Sem prejuízo, defiro ao autor, o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito. Após, no silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.26.000285-8 - HELENA HERMANN E OUTRO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.61.26.001135-2 - GUIOMAR ANDREATA BILO E OUTRO (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

Expediente Nº 2443

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.027029-9 - MANOEL ORDENO NETO (ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Ciência também as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.03.99.038996-2 - DEOCLECIANO ALVES EVANGELISTA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Ciência também as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.26.008762-4 - WILSON JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Ainda, manifeste-se a parte Autora sobre o cancelamento da requisição, devido a divergência do nome no cadastro da Receita Federal. Intimem-se.

2003.61.26.009040-4 - MARIA DO CARMO BARROS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Ainda, manifeste-se a parte Autora sobre o cancelamento da requisição, devido a divergência do nome no cadastro da Receita Federal. Intimem-se.

2004.61.26.002026-1 - JOSE VICENTE DE ARAUJO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Rejeito os embargos declaratórios.

2006.61.26.005344-5 - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Acolho os embargos declaratórios.

2006.63.01.028385-3 - PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Acolho os embargos declaratórios.

2007.61.26.003493-5 - JULIANA ALENCAR DOS SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Rejeito os embargos declaratórios.

2007.61.26.005680-3 - GERALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Acolhido os embargos declaratórios.

2008.61.26.001363-8 - ROBERTO DA SILVA (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.26.001820-0 - GREGORIO SERVIN (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.26.003582-8 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.003659-6 - ERUNDINA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Ciência também as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido

de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2008.61.26.003743-6 - ALIDES CONCEICAO MUNIZ (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal.Ciência também as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2008.61.26.003744-8 - SEBASTIAO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal.Ciência também as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2008.63.17.001440-3 - PAULO FERNANDO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal.Para atender ao disposto no artigo 167, caput, do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, determino a secção dos documentos que acompanham a petição a partir da folha 249.Providencie, a Secretaria, a abertura do 2º volume dos presentes autos, devendo os documentos subseqüentes serem numerados a partir da folha 252.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Em virtude do pedido de benefício por incapacidade, determino a realização de perícia médica, que será realizada pelos peritos credenciados ao Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Santo André, facultando às partes, no prazo de dez dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.Após, providencie a Secretaria da vara a designação de data com o respectivo especialista.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.26.003437-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009249-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X ELSA GONELLA DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)

I - Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo o feito principal. Apense-se. II - Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificar as contas embargadas. Int.

2008.61.26.003442-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001995-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X FELIPE RAMOS IZQUIERDO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA)

I - Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo o feito principal. Apense-se. II - Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificar as contas embargadas. Int.

2008.61.26.003443-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.010251-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X EDUARDO CORREIA DE MELO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

I - Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo o feito principal. Apense-se. II - Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificar as contas embargadas. Int.

2008.61.26.003886-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.010511-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X MARIA DAS DORES ALMEIDA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA)

I - Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo o feito principal. Apense-se. II - Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificar as contas embargadas. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.26.012598-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.002660-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X AUGUSTO MIRANDA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos

valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Embargada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.26.003566-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.002906-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP277746B FERNANDA MAGNUS SALVAGNI) X DIVALDO DE MELLO FERRAZ (ADV. SP134887 DULCE DE MELLO FERRAZ E ADV. SP108212 DEISE DE MELLO FERRAZ)

Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa. Apense-se aos autos principais. Vista à parte contrária, nos termos do artigo 261, do CPC. Após, venham os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.26.003881-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001363-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X ROBERTO DA SILVA (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO)

Recebo a impugnação a assistência judiciária gratuita. Apense-se aos autos principais. Vista ao impugnado pelo prazo legal. Após, venham conclusos.

2008.61.26.003882-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001820-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X GREGORIO SERVIN (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Recebo a impugnação a assistência judiciária gratuita. Apense-se aos autos principais. Vista ao impugnado pelo prazo legal. Após, venham conclusos.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.26.003416-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ELDAIR ALVES PEREIRA

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais devidas a este Juízo, em guia DARF, código de receita 5762, nos termos da Lei Federal 9.289/96 e da Tabela I, do Provimento 01, de 30/05/2000, do CJF 3ª Região. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.26.003202-1 - SOMA SOLUCOES MAGNETICAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Rejeito os embargos declaratórios.

2007.61.26.004594-5 - MARCIO ANHAS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Rejeito os embargos declaratórios.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.26.007001-6 - AMAURY FRANCISCO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Ainda, manifeste-se a parte Autora sobre o cancelamento da requisição, devido a divergência do nome no cadastro da Receita Federal. Intimem-se.

2003.61.26.008728-4 - ANTONIO ROMANO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Julgo extinta a ação.

2003.61.26.008774-0 - ARISTIDES TOLEDO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Ainda, manifeste-se a parte Autora sobre o cancelamento da requisição, devido a divergência do nome no cadastro da Receita Federal. Intimem-se.

2005.61.26.001637-7 - ANTONIO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Julgo extinta a ação.

2006.61.26.003142-5 - FLAVIA HOURNEAUX PENTEADO E OUTROS (ADV. SP015902 RINALDO STOFFA E ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Julgo extinta a ação.

Expediente N° 2444

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.26.000690-7 - ADRIANO BUZINARO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo extinto o processo.

2008.61.26.003298-0 - IZELINA ANTONIA RODRIGUES LUCIO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DEFIRO A LIMINAR ...

2008.61.26.004062-9 - AIRTON DALLE MOLLE E OUTRO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR ...

Expediente N° 2445

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.26.003568-3 - OLIVIO VITORINO FORTES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações de fls. 20, manifeste-se o impetrante em 10 (dez) dias. Após, independente de manifestação, voltem os autos conclusos para decisão. Intimem-se.

Expediente N° 2446

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.26.002721-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALPES FARMA LTDA EPP X CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS

Ciência ao exequente da carta precatória/mandado devolvido. Requeira o mesmo o quê de direito, no prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior manifestação da parte interessada. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente N° 3421

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0206228-4 - JULIO NOGUEIRA CESAR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal no prazo de vinte dias, sendo os dez primeiros destinados à parte autora e os restantes à CEF. Int.

98.0200294-1 - ARTUR JOSE DOS SANTOS MENDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se WALDEMAR COSTA NETO a carrear aos autos documentos comprobatórios da existência de conta vinculada no período dos expurgos inflacionários, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio aguarde-se manifestação no arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0201007-3 - MANOEL NUNEZ REIZ E OUTROS (ADV. SP079911 ELZALINA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO)
Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF à fl. 714 no prazo de quinze dias.Int.

1999.61.04.000802-0 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X EUSEBIO THEOTONIO DA SILVA (ADV. SP174658 EUGENIO CICHOWICZ FILHO E ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA E PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO)
Fl. 229: razão assiste ao peticionário, eis que figura na procuração de fl. 98. Concedo vista pelo prazo legal ao autor JOSÉ CARLOS MARTINS DOS SANTOS. Após, tornem ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2001.61.04.003089-6 - EREMITA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 244/248: manifeste-se a autora sobre o alegado pela CEF. Int.

2002.61.04.003852-8 - JOSE MARIA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal no prazo de vinte dias, sendo os dez primeiros destinados à parte autora e os restantes à CEF. Int.

2002.61.04.010941-9 - SIDNEY FORTUNATO VIEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se SIDNEY FORTUNATO VIEIRA sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.

2004.61.04.008493-6 - LIRIO GERALDO RIBEIRO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se LIRIO GERALDO RIBEIRO sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.009516-8 - CARLOS BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP198512 LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Dê-se vista à parte autora da comprovação do crédito da diferença apontada pelo Contador judicial. Int.

2004.61.04.014052-6 - DISTRIBUIDORA COMERCIAL CINCO ESTRELAS LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se a CEF sobre o contido às fls. 154/155 no prazo de dez dias. Int.

2005.61.04.004288-0 - OSWALDO NOVO (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste-se OSWALDO NOVO sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.006825-0 - VERA LUCIA ESTEVES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Intime-se a CEF da apelação da parte autora, a qual recebo em ambos os efeitos, bem como para o oferecimento das Contra-Razões. Após isso, observadas as formalidades legais, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.000913-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X EUDMARCO S/A SERVICOS E COMERCIO INTERNACIONAL (ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER)
Junte-se. Vistas às partes no prazo legal.

2007.61.04.002628-7 - ANTONIO SERGIO DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Vista à parte autora do Termo de Adesão às condições da Lei Complementar n. 110/2001. Prazo: cinco dias.Int.

2007.61.04.002742-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TAVARES & DUARTE LTDA E OUTROS (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR)
Fls. 127: anote-se. Defiro a realização de perícia contábil requerida pelos réus e nomeio perito o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, com qualificação completa e endereço arquivados nesta Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito desta nomeação, para estimar seus honorários, no prazo de dez dias. Após a entrega do laudo, deliberarei sobre a necessidade da realização da prova oral para a solução da lide. Esclareçam os réus a que prova documental se referem no requerimento de fl. 125.Int.

2007.61.04.009140-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SOLANGE SANTOS DE SOUZA
Manifeste-se a CEF sobre o contido às fls. 73/74 no prazo de dez dias.Int.

2007.61.04.010958-2 - ORLANDO ATAIDE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Proceda a secretaria o trânsito em julgado da sentença, após, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.012395-5 - JOSE EDSON DE CASTRO (ADV. SP197661 DARIO PEREIRA QUEIROZ) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Antes de decidir sobre as preliminares suscitadas e de apreciar a pertinência das provas requeridas pelas partes, esclareçam os réus, no prazo de dez dias, à vista dos documentos de fls. 348/440, se ainda há óbice à outorga de quitação e à conseqüente liberação da hipoteca do imóvel financiado pelo autor. Int.

2008.61.04.004603-5 - CICERO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. Int.

2008.61.04.004962-0 - ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Intime-se a CEF da apelação da parte autora, a qual recebo em ambos os efeitos, bem como para o oferecimento das Contra-Razões. Após isso, observadas as formalidades legais, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.005004-0 - PLACIO ROQUE MIQUELIN (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.005385-4 - LUIZ FERNANDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Arquivem-se os autos com baixa.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.007934-0 - SERVILHO BAZALI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.007950-8 - METROSEG METROPOLITANA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP129350 MONICA DI GREGORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.04.009256-2 - JAIRO DA ROCHA FIGUEIRAS (ADV. SP035217 YAAKOV KALMAN WEISSMANN E ADV. SP221242 LEANDRO WEISSMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Oficie-se à Caixa Econômica Federal, com cópia da petição inicial, para que preserve e encaminhe a este Juízo, no prazo de quinze dias, cópia da gravação efetuada por suas câmeras de segurança no local, dia e hora dos fatos narrados pelos autor.Cite-se.

2008.61.04.009440-6 - THAMIRIS BATISTA SILVA (ADV. SP247822 OSCAR SANTOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ratifico a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juízo.Intime-se a autora para emendar o valor da causa, o qual deverá ser equivalente ao do benefício patrimonial pleiteado.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para a solução da demanda. Int.

2008.61.04.009442-0 - MARCIO RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juízo.Ratifico a concessão da assistência judiciária gratuita e mantenho a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, por seus próprios fundamentos.Em face da Lei n. 11.457/07, que alterou a legitimidade da pessoa jurídica para responder aos termos desta demanda, emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, para incluir no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL, bem como trazendo aos autos cópia para instruir a contra fé, sob pena de extinção.

2008.61.04.009514-9 - GILBERTO SANTANA (ADV. SP251979 RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Observo que o valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Registro, com as devidas anotações no SEDI.

2008.61.04.009532-0 - MARCILIO FREITAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se o autor sobre a hipótese de prevenção apontada a fl.75, que foi omitida na exordial e que pode configurar litispendência, trazendo aos autos cópia da petição inicial e da sentença proferida no Processo n. 2005.61.04.000530-5, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. int.

2008.61.04.009608-7 - IVO RIOS DOS SANTOS (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que o valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Registro, com as devidas anotações no SEDI.

2008.61.04.009615-4 - JOSE POTASIO - ESPOLIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, na qual a autora busca a condenação da ré na obrigação de corrigir, pelos índices que entende devidos, o saldo da conta vinculada do FGTS de seu falecido cônjuge, JOSÉ POTÁSIO, o qual, segundo consta na Certidão de Óbito, além da viúva, deixou herdeiros (fl. 42).Assim, o direito reclamado, se reconhecido em decisão final, pertencerá, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, a teor do que consta na Lei n. 6.858, de 24 de novembro de 1980. Isso posto, emende a autora a inicial, para que conste no pólo ativo os titulares do direito pleiteado, o que deverá ser comprovado por certidão expedida pela Autarquia Previdenciária, bem como regularize a representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.04.014406-5 - ALEXANDRE COSTA GUIMARAES (ADV. SP112097 NEWTON DE SOUZA GONÇALVES CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI)

Republicação - Tópico Final: Assim, recebo estes embargos e dou-lhes provimento, para integrar o decum nos

seguintes termos: Em face da transferência dos bens da extinta RFFSA para a UNIÃO FEDERAL e da impenhorabilidade dos bens públicos, delaro insubsistente a penhora realizada à fl. 285/286.No mais, decisão de fl. 400 permanece tal como proferida. Prossiga-se, conforme requerido às fls. 406/407 e determinado na decisão de fl. 400. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.009389-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.018991-2) UNIAO FEDERAL X REGINALDO RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)
Recebo estes embargos e suspendo a execução.Certifique-se e apensem-se aos autos principais.Ao embargado para impugnação.Int.

2008.61.04.009556-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035601-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP198751 FERNANDO GOMES BEZERRA) X MARCELO MORGADO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS)
Recebo estes embargos e suspendo a execução.Certifique-se e apensem-se aos autos principais.Ao embargado para impugnação.

2008.61.04.009558-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.010010-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP198891 ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA) X MARIA EULINA MENESES DOS ANJOS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS)
Recebo estes embargos e suspendo a execução.Certifique-se e apensem-se aos autos principais.Ao embargado para impugnação.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.04.003415-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206101-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R GIORDANO) X ROBERTO MOHAMED AMIN (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Fls.49: Desentranhe-se esta petição, juntando-a aos autos de embargos à execução. Naqueles autos, dê-se vista à União dos..., digo, da manifestação da Contadoria Judicial (fl.41). Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.009515-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.009514-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X GILBERTO SANTANA (ADV. SP251979 RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS)
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.009557-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012892-8) CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Apensem-se aos autos principais.À impugnada para resposta, no prazo legal.

Expediente Nº 3465

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.009990-8 - ODILA GUILHERME SILVA (ADV. SP157049 SERGIO ELPIDIO ASTOLPHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por conseqüência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), ajustando-a ao valor do benefício econômico pleiteado.No silêncio, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.010131-9 - SANDRA REGINA DOS SANTOS PRATA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PORTO SEGURO ADMINISTRACAO DE CONSORCIO S/C LTDA

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo o pedido contido no item 3, pois, de acordo com o contrato de fls. 31/36, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL figurou no negócio como mera interveniente, na qualidade de gestora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.No mesmo prazo, comprove a autora possuir saldo na conta vinculada do Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço, suficiente para a quitação da dívida apurada, a fim de verificação do interesse processual relativamente ao pedido contido no item 5 da exordial, trazendo aos autos extrato atualizado.Int.

Expediente Nº 3466

ACAO CIVIL PUBLICA

90.0201675-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AREEIRA CAICARA LTDA (ADV. SP140991 PATRICIA MARGONI)

À vista das qualificações e indicações apresentadas às fls. 1.257 e 1.258, nomeio os senhores Renato Fabris Camargo (fl. 1.257) e Luis Enrique Sanchez (fl. 1.258) como peritos do Juízo, no intuito de quantificarem os danos causados pela atividade da ré. Dispensar, por ora, a realização de perícia na área de biologia, por falta de indicação de profissional habilitado. Ademais, o conhecimento dos peritos ora nomeados parece-me suficiente para a eficácia do trabalho técnico. Ressalvo que, considerando os interesses envolvidos na elaboração do trabalho técnico, as perícias serão realizadas, a princípio, em razão do múnus público intrínseco às atividades da instituição de ensino, e de acordo com o disposto no artigo 18 da Lei n. 7.347/85. Vista às partes para, querendo, apresentarem quesitos e/ou assistentes técnicos, no prazo legal. Após, intimem-se para início dos trabalhos. Sem prejuízo: Oficie-se à Receita Federal para que apresente cópia das declarações de bens dos últimos cinco anos dos sócios da Areeira Caiçara LTDA., senhores Ricardo Giglioli Gales (CPF 331.635.538-34) e Valentina Lourenço Galves (CPF 430.082.758-34) e do ex-sócio, senhor Jamil Issa (CPF 108.492.548-68). Oficie-se ao Cartório de Imóveis de Itanhaém para bloqueio dos bens relacionados às matrículas 9.491, 107.435 e 107.434 (fls. 1.116/1.119). Oficie-se ao DETRAN para bloqueio da transmissão de propriedade dos veículos listados às fls. 1.141/1.153. Oficie-se à Capitania dos Portos solicitando: a) esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados para retirada de tráfego das embarcações referidas às fls. 1.121 e 1.122; b) para que bloqueie a transmissão de propriedade das referidas embarcações, bem como sua licença de utilização. Todos os ofícios deverão ser acompanhados pelas cópias das respectivas folhas mencionadas. À vista do descumprimento da ordem judicial, constatado pela autuação de fls. 1.230/1.238, fixo multa diária no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por dia de descumprimento da ordem liminar, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, nas áreas cível e/ou criminal. Publique-se. Vistas ao MPF. Oficie-se.

2007.61.04.014066-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X FUNDACAO FERNANDO EDUARDO LEE (ADV. SP045130 REINALDO TIMONI)

Em face do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do direito de ação e RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Deixo de condenar o autor nas custas e honorários advocatícios, com fundamento no artigo 18 da Lei n. 7.347/1985. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

USUCAPIAO

2000.61.04.010255-6 - ELEANA MARIA DOS SANTOS PINOTTI E OUTRO (ADV. SP013430 JECY DE LIMA FREITAS) X EMPRESA BANDEIRANTES DE ADMINISTRACAO S/A (ADV. SP004503 CARLOS ANTONIO DE CAMPOS PUPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o reembolso das despesas a serem efetuadas, a natureza e a complexidade da ação, o tempo necessário e o zelo na elaboração do trabalho, arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 2.256,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais), valor mínimo do regulamento do IBAPE acrescido de 20% (vinte por cento), que deverá ser depositado pela parte autora à ordem do Juízo, no prazo de dez (10) dias. Após, se em termos, intime-se o Sr. Perito Judicial para retirada dos autos e início do exame pericial, com apresentação do laudo em sessenta (60) dias, cientificando as partes da data e local em que se realizará.

2003.61.04.009060-9 - VERALUCIA OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP143756 WILSON MANFRINATO JUNIOR E ADV. SP102678 JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA E ADV. SP165391 SUELY DE BRITO E ADV. SP217992 MARCIO CAMILO DE OLIVEIRA JUNIOR) X OCIAO ORGANIZACAO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP133108 SIDNEY MESCHINI DO NASCIMENTO E ADV. SP018937 CLEOMAR DO NASCIMENTO)

1 - Partes legítimas e bem representadas, não havendo nulidades nem irregularidades a suprir. 2 - Instadas as partes a especificarem provas o autor nada requereu (fl 338); a União Federal pugnou pela pericial (fl 326) e o Ministério Público Federal oficiou pelo prosseguimento, delas prescindindo (fl 329). 3 - Indefiro o pedido de fl. 323, do Condomínio Edifício Nossa Senhora do Carmo, por não ser parte neste feito. 4 - De fato, cuida-se de perícia de engenharia civil que deverá aferir com precisão o local do imóvel, impreciso diante da genérica manifestação do SPU (fl. 74): verificou-se que o mesmo (imóvel) abrange terrenos de marinha. 5 - Ao que se depreende, trata-se de terreno não demarcado, ou, no mínimo, que sobre ele pesa dúvida de localização, mormente diante do documento de fl 22, onde se lê: ... referente a parte de marinha do imóvel ora vendido; informação corroborada às fls. 115/116. 6 - Assim, para aferir o interesse da União é preciso esclarecer se o terreno integra total ou parcialmente terras de marinha, se é confrontante ou lindeiro, ou mesmo se não integra. 7 - Nomeio Perito Judicial Claudio da Rocha Soares, _____ que deverá apresentar em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, após apresentação de quesitos pelas partes, proposta de honorários definitivos, em conformidade ao artigo 10 da Lei nº 9.289,

de 04.07.1996.8 - As partes deverão indicar Assistentes Técnicos e formular quesitos em 05 (cinco) dias.9 - Ainda que não haja impugnação dos fatos elencados às fls. 227/287, os quais deflagraram a admissão à lide do terceiro interessado, determino que se expeça ofício à Receita Federal, solicitando a última declaração de bens e rendimentos da autora Veralúcia de Oliveira Vieira. 10 - Por fim, se necessário aos esclarecimentos dos fatos, estritamente a critério judicial, será oportunamente designada audiência para oitiva das partes, com antecedência para indicação de testemunhas.

2006.61.04.005199-0 - BEATRIZ DE MELLO NOGUEIRA NEIVA DE FIGUEIREDO CORREA DA COSTA (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ E ADV. SP173726 ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA) X FERNANDO HEHL CAIAFFA E OUTRO (ADV. SP024432 PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a União Federal, na pessoa do Sr. Procurador Seccional, para os atos e termos desta ação.

2006.61.04.005206-3 - GEORGE ANTHONY PULLON E OUTRO (ADV. SP082350 PERCIDES URBANINHO TEIXEIRA) X ANNIBAL MENDES GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a União Federal para os atos e termos do processo.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.012394-0 - NOVA ERA IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA E ADV. SP099872 ANA PAULA FRASCINO BITTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 292 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 569,794, III e 158, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.04.006846-3 - OTAVIO BUONO FILHO (ADV. SP209276 LEANDRO PINTO FOSCOLOS E ADV. SP213140 CELSO DA COSTA KUBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Fl. 123: defiro. Arquive-se com baixa findo.

2005.61.04.002790-8 - AUGUSTO NASCIMBEN E OUTRO (ADV. SP032886 PENIEL LOMBARDI) X PASCHOAL SPINA E OUTRO X NICOLINO SPINA E OUTRO X FRANCISCO PAULO SPINA E OUTRO X MIGUEL SPINA E OUTRO X ISAIAS SPINA E OUTRO X CIVITAS COMPANHIA IMOBILIARIA DOS BONS NEGOCIOS X CLAUDIO ANTONIO FALOTICO E OUTRO X WILSON BERTONI E OUTRO X WALTER CONTE E OUTRO (ADV. SP013722 WILCKENS TEIXEIRA GOES) X JOSE EMILIO BARRETO E OUTRO X ALICE VARANDAS GUISANDE (ADV. SP068482 MARIA APARECIDA DE FRANCO CERETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1000,00 (um mil reais). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.04.005274-5 - CESAR AUGUSTO PENEIRAS E OUTROS (ADV. SP109480 JAIR HESSEL JUNIOR) X MANOEL MUNIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP027903 WALDIR VICTORIO SCHIAVO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE (ADV. SP160655 GABRIELA FARIAS GOTARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 627: diante da notícia de falecimento do réu Manoel Muniz de Souza, susto o curso deste feito até o cumprimento do presente despacho, com fulcro no artigo 265, inciso I, do CPC, determinando que o subscritor faça prova do alegado, juntando aos autos a certidão de assento de óbito do falecido.

2005.61.04.008698-6 - HELIO GOMES VILAR (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP142889E DANIELA GOMES DOS SANTOS E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 114/122: digam as partes em 10 (dez) dias, inicialmente concedidos ao autor e, após, ao réu.

2007.61.04.012643-9 - J F N SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP165461 GUSTAVO BEN SCHWARTZ E ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Fls. 218/412: ciência ao autor dos documentos juntados. Venham conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0207803-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CANANEIA CONSTRUCOES COM. LTDA E OUTROS (ADV. SP084315 CARLOS ALBERTO FRANCISCO DA COSTA)

Fls. 323/324: concedo ao exequente vista fora de cartório pelo prazo requerido.

2007.61.04.013848-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ARTESANAL COM/ CONVITES LTDA - ME E OUTROS

Vistos. Fl. 230: Defiro a suspensão requerida, com fulcro no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, conforme requerida. A fim de que não se perca de vista, anoto que houve citação única nestes autos, à fl. 76, de Eliane Cesário Gazolla, sem constituição de advogado até a presente data. Intime-se e aguarde em arquivo eventual provocação das partes.

2008.61.04.000178-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CB CEREJO MONTEIRO CELULARES - ME E OUTRO

Fls. 40/41: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

2008.61.04.001945-7 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JOSE DA SILVA SOUZA

Fls. 32/36: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

2008.61.04.003597-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CAUCOMEX PH ASSESSORIA E COM/ EXTERIOR LTDA E OUTROS

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela exequente. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a composição amigável da lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

OPOSICAO - INCIDENTES

2008.61.04.006714-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.009060-9) CONDOMINIO EDIFICIO NOSSA SENHORA DO CARMO (ADV. SP018937 CLEOMAR DO NASCIMENTO) X VERA LUCIA VIERIA DE OLIVEIRA (ADV. SP102678 JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA E ADV. SP187931 VERALUCIA OLIVEIRA VIEIRA E ADV. SP217992 MARCIO CAMILO DE OLIVEIRA JUNIOR) X ORGANIZACAO CONSTRUTORA E INCORPORADORA ANDRAUS LTDA OCIAN X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o decurso de prazo para contestação dos opostos.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2003.61.04.009089-0 - SOCIEDADE MELHORAMENTOS DE CANANEIA LTDA (ADV. SP064494 DEISE DONEGA E ADV. SP134977 IVAN DOUGLAS MOLINA SANCHES) X URBASOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP105738 JOSE AUGUSTO DE MELLO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, retornem à SEDI para incluir a União Federal no pólo passivo, a teor do determinado no despacho de fl. 333, item 04 e conforme o que consta à fl. 384. Fls. 511/514: digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito Judicial Vitor Bevilacqua, nomeado à fl. 498, item 1, diante da necessidade de perícia que abranja mais de uma área de especialização. Fl. 506: ainda que o Estado de São Paulo não tenha demonstrado interesse em integrar a lide (fls 379/380), anatem-se os nomes dos procuradores.

2007.61.04.010515-1 - HELDER LOPES NUNO E OUTRO (ADV. SP034748 MOACIR LEONARDO) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP088194 MONICA MORAES MENDES)

1 - Fls. 331/334: ciente. Anote-se. 2 - Fls. 337/343: anoto, por enquanto, que o DNIT não se opõe à pretensão do autor. 3 - No entanto, ainda no dizer do artigo 9.º da Lei n.º 11.483/2007 c/c art. 3.º da Portaria Conjunta n.º 1, de 11/12/2007, o IPHAN deve ser intimado para ciência desta ação e para manifestar eventual interesse em integrá-la. 4 - Após a manifestação do IPHAN, oportunamente será apreciada, em definitivo, a composição do pólo passivo da lide, nesta esfera judicial federal, se houver necessidade.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.04.012358-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAO MARQUES LIMA (ADV. SP132443 PAULO CESAR DOS SANTOS DE ALMEIDA)

Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 100/104, especialmente sobre as preliminares argüidas, no prazo legal.

2007.61.04.013379-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, reintegrando definitivamente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na posse do imóvel descrito na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Confirmando, pois, a liminar de fls. 55/59. Não há que se falar em litigância de má-fé, na medida em que a parte ré apenas exerceu o seu direito de defesa. Considerando a declaração de pobreza acostada aos autos (fl. 69), concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à ré. Anote-se. Desse modo, deixo de condená-la em

honorários advocatícios. Isso porque, havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não se pode condenar o vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Isenta a parte ré de custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

2008.61.04.004681-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TELMA SUELI OLIVEIRA DOS SANTOS

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela autora, Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópia simples, exceto quanto à procuração. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.04.008049-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDILSON RODRIGUES OLIVEIRA

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

2008.61.04.008050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X THIAGO LOPEZ SILVA (ADV. SP132443 PAULO CESAR DOS SANTOS DE ALMEIDA)

Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 68/72, especialmente sobre as preliminares argüidas, no prazo legal.

2008.61.04.008484-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WALTER DA SILVA TAIRA

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais ex lege. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR

DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1948

EXECUCAO FISCAL

2007.61.04.003289-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VICTOR SERGIO DE PAULA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.003535-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO NILTON FAGUNDES DOS SANTOS

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.003562-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FERNANDO ALBERTO LIMA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.003592-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WALDEMAR VIVIAN MARQUES

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.003595-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MADALENA GONZAGA NUSA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.003617-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.003619-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ASSUPCAO

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.003656-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SIDNEY GONCALVES CARVALHAL

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.003660-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AYRTON BARBOSA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.003682-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO LIBERALINO DE SOUZA FILHO

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.004836-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO DAMASIO REINALDO

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.004899-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TELEBASA TELECOM SERVICOS LTDA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.014099-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ARMENIO GASPAR PADEIRO

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2008.61.04.003840-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CHARLES LIMA SALGADO

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

Expediente Nº 1949

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0200797-7 - MANOEL FERREIRA POVOAS FILHO E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 08 de outubro de 2008. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Juiz Federal Substituto

89.0205840-9 - JOSE FAVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 07 de outubro de 2008. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Juiz Federal Substituto

2001.61.04.002198-6 - ROSA BRAZ E OUTROS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização da perícia médica de forma indireta uma vez que ocorreu o óbito do autor. Nomeio como perito o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES para sua realização. Intimem-se os sucessores do autor, já habilitados nestes autos, para apresentarem todos os exames laboratoriais, receitas e demais exames referentes ao eventual começo da manifestação da doença declarada na inicial. Intimem-se às partes para apresentarem seus quesitos e ou assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, contados do recebimento do mandado de intimação. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.04.012852-7 - KATIA MEDEIROS (ADV. SP243054 PAULO SERGIO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Inicialmente, observo a tempestividade da contestação apresentada pelo INSS. A autora alega que o prazo de 60 dias para a apresentação de defesa é contado a partir da certidão do oficial de justiça, em 12/11/2007. Todavia, o prazo para contestar é contado na forma do artigo 241, II, do CPC, ou seja, a partir da data da juntada aos autos do mandado cumprido. No caso em comento, o mandado de citação foi juntado aos autos em 05/12/2007 (fl. 60) e o prazo de 60 dias para o INSS contestar a ação iniciou-se em 06/12/2007. Considerando a suspensão dos prazos na Justiça Federal, no período de 20/12/2007 a 06/01/2008 (Art. 62, da Lei nº 5.010/66), o término do prazo para o INSS contestar ocorreu em 21/02/2008, data do protocolo da contestação (fl. 80). Segundo a petição inicial, o INSS apurou um débito da autora, no valor de R\$ 65.304,66, referente a recebimento indevido de benefício, no período de 01/10/1994 a 30/09/2004. Alega a autora que o erro no cálculo do benefício é exclusivamente do INSS e que recebeu os valores de boa-fé. Sustenta, outrossim, que as prestações previdenciárias não podem ser restituídas por terem natureza alimentar. Foi concedida parcialmente a tutela antecipada para reduzir o percentual dos descontos efetuados no benefício da autora de 30% para 10% (fls. 43/47). Citado, o INSS asseverou que os valores recebidos indevidamente devem ser restituídos com o desconto de 30% em seu benefício, independentemente da intenção da parte autora no recebimento dos valores. Considerando os fatos supramencionados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Santos, 10 de outubro de 2008. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Juiz Federal Substituto

2007.61.04.012888-6 - LOURDES FRIAS DE ABREU (ADV. SP033693 MANOEL RODRIGUES GUINO E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Segundo a petição inicial, o INSS apurou um débito da autora, no valor de R\$ 77.992,36, referente a recebimento indevido de benefício, no período de 17/04/2001 a 31/08/2006. Alega a autora que seu falecido marido era titular de aposentadoria por tempo de serviço e auxílio-acidente e, por ocasião de seu óbito, o segundo benefício passou a ser depositado em sua conta corrente juntamente com o valor da pensão por morte. Todavia, sustenta ter recebido os valores de boa-fé, uma vez que, ao requerer a pensão por morte, apresentou ao INSS certidão de óbito do segurado e, além disso, as prestações previdenciárias não podem ser restituídas por terem natureza alimentar. O INSS, por sua vez, asseverou ter a autora reconhecido o recebimento indevido do auxílio-acidente, bem como não ter havido boa-fé por parte dela, uma vez que os valores eram destinados a terceiro. Sustenta, outrossim, que a apresentação da certidão de óbito pela autora visou apenas à concessão de pensão por morte e que a sua omissão foi voluntária, devendo devolver os valores recebidos indevidamente. Considerando os fatos supramencionados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Sem prejuízo, determino a produção de prova oral com o comparecimento pessoal da autora, a fim de promover o seu interrogatório (art. 342 do CPC), em audiência a ser oportunamente designada. Intimem-se as partes para apresentar rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para designação de data para audiência. Int. Santos, 09 de outubro de 2008. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Juiz Federal Substituto

2008.61.04.002656-5 - AURINDO VALENTE PIMENTEL (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA

CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, III, do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, I do mesmo diploma legal. Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I.C.Santos, 10 de outubro de 2008. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Juiz Federal Substituto

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4124

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.04.000106-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206439-4) LIBRA TERMINAIS S/A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 311/312 - Diga a embargada acerca da satisfação de seu crédito.

2001.61.04.005716-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.000706-0) TRANSATLANTIC CARRIERS AFRETAMENTOS LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Tendo em vista que da impugnação de fls. 90/113 a embargante já apresentou sua manifestação às fls. 1213/130, determino: Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2003.61.04.009057-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.001038-9) GEORGE ELIAS & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP094675 MARTHA OTONI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 89/90 - Defiro. Cite-se a embargante nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.

2006.61.04.002103-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.010650-0) PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE SANTOS SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 142/143 - Acerca do pedido de suspensão da execução fiscal, disporei naqueles autos. Venham estes autos para sentença.

2006.61.04.004565-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.011719-3) DIRCE MARIA SIGULEM (ADV. SP164048 MAURO CHAPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 114 - Diga a embargada. Após, venham conclusos.

2006.61.04.005341-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000213-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA)

Fls. 100/106 - Assiste razão à embargada, e por essa razão suspendo o cumprimento da última parte do despacho de fl. 93. Recebo o recurso de apelação da embargada em ambos os efeitos. Vista ao embargante para as contra-razões. Após, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 93.

2006.61.04.009167-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.001080-9) CASA DE SAUDE SANTOS SA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 255/260 - Assiste razão à embargante, uma vez que intempestiva a impugnação apresentada às fls. 238/247, que, porém, não foi considerada no despacho de fl. 248. Desentranhe-se as fls. 238/247 para restituí-la ao I. Patrono da embargada mediante recibo. Intime-se a Fazenda Nacional do despacho de fl. 248. Após, venham conclusos.

2008.61.04.003656-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013738-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP143135 JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP110186 DONATO LOVECCHIO FILHO)

1- Dê-se ciência à embargante da impugnação (fls.69/87).2 - Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial sob pena de preclusão das não ratificadas.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.04.001126-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010089-6) NILZA DA CONCEICAO MONTEIRO (ADV. SP150393 EMERSON TORO DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 130/131 - Defiro, concedo o prazo de 05 dias para manifestação da embargante.Após, venham conclusos.

EXECUCAO FISCAL

88.0201618-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MAGNOLIA PEDROSA FERNANDES

Providencie o exequente, no prazo improrrogável de 10 dias, a subscrição de sua petição juntada à fl. 34.Após, venham para extinção.

88.0201868-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES)

Fl. 200 - Dê-se ciência à exequente do despacho de fl. 198.Após, defiro o pedido de vista pelo prazo legal.

93.0205774-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X OLINDA CAPTURA INDL/ E COM/ DE PESCADOS S/A E OUTROS (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ)

Fl. 435 - Defiro a juntada. Anote-se.Cumpra-se com urgência o despacho de fl. 430.

2000.61.04.008367-7 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP107408 LUIZ SOARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Fl. 157 - Indefiro o pedido ante a extinção do feito (fl. 153).Aguarde-se eventual trânsito em julgado da sentença.Após, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição.

2001.61.04.001253-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X S C MAGALHAES BRUNO & CIA LTDA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES)

Fl. 72 - No prazo de 10 dias, regularize o exequente sua representação processual, uma vez que não consta dos autos instrumento de mandato do advogado que substabeleceu.Após, venham conclusos.

2002.61.04.000830-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X D.P.B. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP086216 WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X LUIZ DE FREITAS FILHO E OUTRO (ADV. SP132931 FABIO RIBEIRO DIB) X JOAO ALBERTO DA SILVA PASSOS - ESPOLIO

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional acerca de todo o processado.

2002.61.04.009690-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PANIFICADORA AVENIDA LTDA X ROSIMEIRE LEMOS ROCHA (ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA) X SOLANGE BERNARDO DOS SANTOS X EDUARDO VALENTIM DE ABREU DIAS X JOSE DE ABREU DIAS
Fls. 175/178 - Diga a exequente.

2002.61.04.010526-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PANIFICADORA AVENIDA LTDA X EDUARDO VALENTIM DE ABREU X JOSE ABREU DIAS X ROSENEIDE ABREU DIAS (ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA)

Fls. 142/145 - Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 140, diga a exequente.

2003.61.04.001038-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GEORGE ELIAS & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP094675 MARTHA OTONI DE SOUZA)

Fl. 49 - No prazo de 10 dias, regularize a exequente sua representação processual.Após, venham conclusos.

2003.61.04.008731-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X

EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS R PINTO VASCONCELOS LTDA (ADV. SP198590 TATIANE ROSAS LOPES)

Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2003.61.04.010665-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GILBERTO ALCA (ADV. SP164096 ALDO DOS SANTOS PINTO)

Fl. 95 verso - Prejudicado.Fl. 99 - Defiro o pedido de vista.

2003.61.04.014367-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RESTAURANTE VERDELICIAS LTDA ME (ADV. SP153452 LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX)

Ante a manifestação da exequente à fl.86, e reportando-me à decisão de fl. 72,que já abordou o assunto, NÃO CONHEÇO DA MATÉRIA ALEGADA.No entanto, face à dificuldade de se efetivar a medida constritiva, substituo a penhora do faturamento mensal da executada pela penhora on line de ativos financeiros eventualmente localizados em seu nome, pelo sistema Bacen-Jud.Tornem os autos.

2004.61.04.000389-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X ANTONIO ALEXANDRE DALMEIDA

Fl. 69 - Defiro a juntada.Concedo o prazo de 10 dias para que o exequente regularize sua representação processual.Após, venham conclusos.

2004.61.04.000391-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X NEUSA BARBOSA DOMINGOS (ADV. SP201652A UBIRAJARA SPINOSA PRANDINI)

Fls. 60/62 - Diga o exequente acerca da notícia de parcelamento.

2004.61.04.003775-2 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5A REGIAO - SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X CELAIR DE BRITO CONCEICAO (ADV. SP102582 CLEIDE PIO FERNANDES RANOYA)

Ante o teor das informações contidas nos autos, DECRETO-LHE O SIGILO.Diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2004.61.04.014183-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ FERNANDO PEGORER

Fls. 52/53 - Defiro. Tornem para penhora on line de ativos financeiros eventualmente localizados em nome do devedor, pelo sistema bacen-Jud.

2004.61.04.014202-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA ELIZABETH MARKS BIELDE BIACE

Fls. 47/48 - Defiro. Tornem para penhora on line de ativos financeiros eventualmente localizados em nome da devedora, pelo sistema bacen-Jud.

2005.61.04.001355-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALDA HIPOLITO LOUREIRO

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão de fl. 43, onde o Oficial de Justiça informa não ter localizado a executada naquele local, tendo esta se mudado há cerca de dois anos, segundo informações do porteiro do edifício, não tendo também localizados bens para arresto.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.009168-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA GREGORIO DE BARROS) X IMAIPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LT (ADV. SP235755 CARLOS ALBERTO LOMBARDI FILHO) X SHIROYOKI YAMAYA E OUTROS

Fls. 108 e verso - Ante o silêncio da executada, defiro o requerido pela exequente, determinando, por primeiro, a citação pessoal dos sócios SHIROYOKI YAMAYA e USHIMATSU IMAI nos endereços constantes dos autos, por mandado ou Carta Precatória, conforme a localidade.Se citados não pagarem o débito, nem indicarem bens, expeça-se mandado para penhora avaliação e registro da embarcação indicada à fl. 64.

2005.61.04.011719-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X TRANSPORTADORA BANDEIRANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP164048 MAURO CHAPOLA) X DIRCE MARIA SIGULEM (ADV. SP164048 MAURO CHAPOLA) X NAIR CACCIATORE

Fls. 337/348 - Diga a exequente.

2006.61.04.003240-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO

SASHIDA BALDUINO) X JOSE ROBERTO MATIAS

Fls. 35/36 - Defiro. Tornem para bloqueio on line de ativos financeiros eventualmente localizados em nome do devedor, pelo sistema Bacen-Jud.

2006.61.04.008570-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIO CAMPOS DE FREITAS (ADV. SP092355 FLAVIO CORREA ROCHAO)

Ante o silêncio do exequente, DEFIRO a nomeação de fl. 26.Expeça-se mandado para penhora dos bens indicados.

2006.61.04.009071-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIO CAMPOS DE FREITAS (ADV. SP092355 FLAVIO CORREA ROCHAO)

Ante o silêncio do exequente, DEFIRO a nomeação de fl. 22.Expeça-se mandado para penhora dos bens indicados.

2007.61.04.003537-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MANUEL FRANCO HENRIQUE DOS SANTOS

Fls. 26/27 - Prejudicado.Fls. 31/33 - Defiro. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, pagar o saldo remanescente no valor de R\$ 2.382,88, sob pena de prosseguimento da execução.

2007.61.04.009335-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDUARDO PALMEIRA BANDEIRA

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009343-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DANIELLA SATAZACK DE ARAUJO

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012339-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARSUB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS SUB MARINOS LTDA (ADV. SP147614 MARIANGELA DIB)

Fls. 170/199 - Diga a exequente.

2007.61.04.012552-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUCIANA DOS REIS RIGUEIRAL GIAQUINTO

Fl. 11 - Defiro, suspendendo o feito até 30/11/2008, devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo, quando o exequente deverá manifestar-se.

2007.61.04.014581-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AGENARIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP121191 MOACIR FERREIRA)

Fls. 08/20 - Diga a exequente.

2008.61.04.000091-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOSE CORREIA NOVO E CIA/ LTDA (ADV. SP188769 MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS)

Fls. 20/24 - No prazo de 10 dias, regularize o peticionário sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa.Após, diga a exequente.

2008.61.04.001233-5 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X ROSANGELA CARVALHO SANSIVIERI

Fl. 30 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo do parcelamento (fl. 31), devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo, quando o exequente deverá manifestar-se.

2008.61.04.001527-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SAO LOURENCO LTDA (ADV. SP094096 CARLOS ALBERTO MENEGON)

Fls. 28/40 - Diga a exequente.

Expediente N° 4131

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.006728-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0208390-0) CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP028329 WILSON NOBREGA DE ALMEIDA) X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S LUCAS (ADV. SP028219 ECIO LESCRECK)

Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a embargada para impugnação.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.04.010822-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000214-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP107554 NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA)

Fls. 50/61 - No prazo de 05 dias, providencie a embargante a subscrição da petição, sob pena de desentranhamento. Após, aguarde-se a manifestação da embargada do despacho de fl. 47.

2007.61.04.012175-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010523-7) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP225671 EVERTON LEANDRO FIURST GOM) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Fls. 41/42 - Defiro a produção de prova documental e concedo o prazo de 10 dias para que o embargado apresente os documentos que entender probatórios de suas alegações. Após, venham conclusos.

2007.61.04.012474-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010594-8) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP139966 FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Fls. 49/49 - Defiro a produção de prova documental e concedo o prazo de 10 dias para que o embargado apresente os documentos que entender probatórios de suas alegações. Após, venham conclusos.

2007.61.04.012624-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010580-8) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Fls. 33/35 - Defiro a produção de prova documental e concedo o prazo de 10 dias para que o embargado apresente os documentos que entender probatórios de suas alegações. Após, venham conclusos.

2008.61.04.003121-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.000830-5) JULIO DA SILVA PASSOS (ADV. SP254015 CESAR AUGUSTO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Fls. 25/40 - Defiro a juntada. Concedo o prazo de 05 dias para que o embargante esclareça a interposição dos presentes, conforme determinado no despacho de fl. 23.

2008.61.04.006727-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001215-3) JOSE EDUARDO VIEIRA DE CASTRO GARCIA (ADV. SP147083 VANESSA GODOY BENEDITO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, traga o embargante aos autos: cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa; do depósito garantidor da execução e da inicial dos embargos para instruir a contrafé.

EXECUCAO FISCAL

98.0206652-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SOLANGE OLIVEIRA BRITO PONTES

Fl. 69 - Prejudicado, ante o despacho de fl. 67. Aguarde-se eventual decurso do prazo concedido.

2002.61.04.011257-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MADEIREIRA MARANATHA LTDA (ADV. SP165785 PAULO PEREZ CIRINO)

Ante a certidão de fl. 65, diga a exequente com urgência, haja vista a proximidade dos leilões designados.

2004.61.04.012797-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ATENEU SANTISTA LTDA (ADV. SP045324 PAULO BARBOSA CAMPOS)

Suspendo por ora o cumprimento do despacho de fl. 63. Fls. 65/71 - Diga a exequente.

2004.61.04.013986-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ELDORADO S/A (ADV. SP057001 HUMBERTO BRAGA DE SOUZA)

Fls. 34/25 - Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF solicitando a transferência do depósito efetuado à fl. 13 para a conta indicada. Efetuada esta, no prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito.

2005.61.04.004341-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X H QUINTAS S/A

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO)
Fls. 160/175 - Diga a exequente, que deverá ser intimada também da sentença de fl. 155.

2005.61.04.005092-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AUTO POSTO CANAL 6 LTDA. (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)
Fl. 159 - O pedido não enseja deferimento, uma vez que através da Portaria nº 11/2008, IV, os prazos processuais foram suspensos pelo período da Inspeção Geral Ordinária, tendo voltado a fluir normalmente findos os trabalhos, quando os autos permaneceram à disposição das partes. Cumpra-se a decisão de fls. 154/156. Intime-se a exequente.

2005.61.04.012247-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ROSA DIAS
Fls. 32/33 - Defiro apenas a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal em Santos solicitando informações acerca do endereço da executada. Com a resposta, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2006.61.04.011004-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JOSE CASSIMIRO SILVA
Fls. 19/20 - Defiro, determinando a citação do executado em seu atual endereço. Expeça-se o competente mandado.

2006.61.04.011006-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ROSALY M SCHEPIS
Fls. 23/24 - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados.

2006.61.04.011013-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ANAMARIA RAMOS L TORRES DA SILVEIRA
Fls. 22/23 - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados.

2007.61.04.003567-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMÓVEIS ESTADO SÃO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JORGE DA ROCHA COSTA
Ante a manifestação do exequente à fls. 37/42, que acolho, indefiro o pleito de fls. 22/26. Intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, providencie o parcelamento diretamente junto ao exequente. No silêncio, expeça-se mandado para livre penhora de bens.

2007.61.04.003693-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MARIA NUBIA DA SILVA BARRETO
Fl. 26 - Defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santos solicitando o endereço da executada constante em seus registros. Com a resposta, sendo o endereço diferente do constante nos autos, expeça-se mandado para citação. Sendo o mesmo já constante nos autos, dê-se ciência ao exequente para que, no prazo de 10 dias, diga em que termos pretende prosseguir.

2007.61.04.004939-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WILSON DE ARAUJO
Fl. 16 - Defiro. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, pagar o saldo remanescente no valor de R\$ 246,72, devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento da execução com a livre penhora de bens.

2007.61.04.008981-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MAVIEL LOPES FERREIRA
Fl. 16 - defiro. Oficie-se à caixa Econômica Federal solicitando a transferência do depósito efetuado à fl. 13 para a conta indicada. Após, aguarde-se por 60 dias a manifestação do exequente acerca de eventual pagamento do saldo remanescente. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010416-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA DIAS
Fl. 11 - Defiro, determinando a citação da executada em seu atual endereço. Expeça-se o competente mandado.

2007.61.04.012715-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X WILSON DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP112158 DENIS XAVIER ALONSO)
Fl. 22 - Prejudicado. Fl. 23 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 9 (nove) meses, devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo, quando o exequente deverá manifestar-se.

2008.61.04.000170-2 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO ESSA FM Fls. 12/13 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa.Após, diga a exequente.

2008.61.04.002459-3 - FAZENDA NACIONAL X FELICE DI RISIO (ADV. SP054126 WILSON CANESIN DIAS) Fls. 154/165 - Diga a exequente.

2008.61.04.004433-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a esta Justiça Federal e 5ª Vara.No prazo de 10 dias, atualize a exequente o valor do débito inscrito.Após, cite-se a executada, por carta com aviso de recebimento, no endereço de sua sede, localizado em São Paulo/SP.

ACOES DIVERSAS

2005.61.04.009181-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002202-9) ADM COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito relativo aos honorários periciais (478/482).Comprovado o depósito, intime-se a Sra. Perita para dar início aos trabalhos, fixando desde já o prazo de 60 dias para entrega do laudo.

Expediente Nº 4138

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

89.0202112-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0202111-4) SOCIEDADE AGRICOLA MAMBU LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que requeiram o que de direito no prazo de 05 dias.Traslade-se para os autos principais a cópia do V. Acórdão (fls. 382/389).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

94.0202096-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0202095-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP218384 RENATA ARRAES LOPES)

Fls. 123/124 - Defiro. Desapensando-se, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Sexta Turma, com as nossas homenagens.

2001.61.04.005766-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.011648-8) TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMENTOS LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a embargante ao pagamento do débito objeto da Certidão de Dívida Ativa n. 80 4 99 000178-87. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas nos embargos.Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos.Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

94.0202095-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (PROCURAD ELIANA ELIAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD FRANCISCO MALTA FILHO)

Cota de fl. 71 verso - No prazo de 10 dias, traga a exequente aos autos o débito atualizado, de acordo com o julgado.Após, venham conclusos.

98.0206345-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) X CANDIDO COMISSARIA DE DESPACHOS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP049844 ELIEL MOREIRA DA SILVA E ADV. SP144854 MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO)

Com a entrada em vigor da Lei 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional em termos de prosseguimento após análise de todo o processo e da certidão de fl. 452.

2002.61.04.009495-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X RODOVIARIO FUENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP165303 FABIANA TELES SILVEIRA)

Fls. 118/123 - Defiro a juntada. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a exequente da decisão de fls. 113/115, bem como para que diga em termos de prosseguimento.

2004.61.04.008326-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA) X ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO S/C LTDA (ADV. SP041354 CLOVIS DE GOUVEA FRANCO E ADV. SP214812 GUSTAVO GUERRA DIAS)
Diga a exequente acerca da satisfação da garantia.

2004.61.04.014224-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MANUEL GARCIA MARINO
Dê-se ciência ao exequente do ofício-resposta de fls. 57/58, onde há notícia do atual endereço do executado, para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.007023-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DORAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X ELIZETE GARCIA MARTINS (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X SERGIO MARTINS (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR)
Sem prejuízo da intimação do exequente da decisão de fls. 142/144, dê-se-lhe ciência também da interposição do Agravo (fls. 145/160).

2005.61.04.011167-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X RETIFICA BARTEL LTDA E OUTROS
Fl. 58 - Sem prejuízo do mandado expedido, no prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Após, tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional.

2006.61.04.001374-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PAISAFLORE COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA ME (ADV. SP216511 DANILO TEIXEIRA ELEUTÉRIO)
Fls. 109/111 - Defiro a juntada. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Diga a exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 86/105.

2007.61.04.003301-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILVIO MIGUEL NARDELLA
Fls. 41/42 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 dias, decorridos os quais o exequente deverá manifestar-se.

2007.61.04.003704-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP228743 RAFAEL MEDEIROS MARTINS) X NELLY RIBEIRO
Fl. 32 - Defiro. Anote-se. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santos solicitando o endereço da executada constante em seus registros.

2008.61.04.002148-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X SCHEME TELECOM LTDA EPP
Fls. 20/21 - Intime-se o peticionário para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, visto que não tem capacidade postulatória. Após, venham conclusos.

2008.61.04.002646-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X RETIFICA BARTEL LTDA E OUTROS
Fl. 20 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Após, venham conclusos.

Expediente Nº 4140

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.04.002708-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.007254-2) MIL MARCAS COMERCIO DE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Fls. 157/162 - Indefiro a produção de prova testemunhal, uma vez que já constam do Processo Administrativo as declarações dos proprietários dos veículos. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos.

2007.61.04.011220-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002279-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP127164 VALERIA CRISTINA FARIAS)
1- Dê-se ciência à embargante da impugnação (fls. 39/54). 2- Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver

respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me para sentença.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.04.006498-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X AGENCIA DE MUDANCAS 111 LTDA (ADV. SP175343 MANOEL ROGELIO GARCIA)

Fl. 63 - Defiro a juntada. Fl. 66 - Providencie a petição a autenticação das peças de fls. 67/73. Fls. 74/93 - Diga a exequente.

2003.61.04.010121-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X PIZZARIA TERRAZZA FIRENZE LTDA (ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X SIDNEY JOAO COTTET JUNIOR X JOSE ERNESTO MARAGNI JUNIOR

Tendo em vista a inércia da exequente quanto ao recolhimento da guia do Oficial de Justiça, e por esta razão, tendo retornado a Carta Precatória sem cumprimento por duas vezes, aguardem os autos provocação no arquivo. Intime-se.

2007.61.04.006995-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA (ADV. SP028811 NILTON RIBEIRO LANDI)

Fl. 76 - Apreciarei oportunamente. Diga a exequente, expressamente, acerca do noticiado às fls. 26/56. Após, venham conclusos.

2007.61.04.009372-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS SILVA

Fl. 13 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.011623-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA)

Fl. 40 - Defiro a juntada. Diga a exequente acerca do oferecimento da garantia à fl. 33.

2008.61.04.000194-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fl. 27 - Indefiro, ante a interposição dos embargos nº 2008.61.04.005342-8, cujo apensamento determino, devendo estes autos aguardarem a decisão daqueles.

Expediente Nº 4216

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.04.004547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.007773-7) AGENCIA MARITIMA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Intima a embargante da juntada do Processo Administrativo (fls. 92/106), para manifestação no prazo de 05 dias, conforme determinado no despacho de fl. 88.

EXECUCAO FISCAL

95.0206235-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL-CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NELLI CLAYDSON HURTADO BRITES (PROCURAD SEM ADVOGADO)

Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS em face de NELLI CLAYDSON HURTADO BRITES. À fl. 96, o exequente requereu a extinção do processo em virtude do falecimento da executada. Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2002.61.04.011254-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MASANORI KOSHIDONTI

Trata-se de execução fiscal movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de MASANORI KOSHIDONTI. Intimada sobre o depósito realizado nos autos, apresentou a exequente saldo remanescente (fls. 47/48), com depósito à fl. 60. À fl. 62, requereu a exequente a complementação do depósito, no valor de R\$ 3,40, indeferido pelo Juízo à fl. 66, por tratar-se de valor irrisório e antieconômico. Contudo, no caso em exame, entendo que a execução foi satisfeita, pois a pretensão da exequente de complementação mediante o depósito da módica quantia de R\$ 3,40 (fl. 62) configura hipótese de prestação economicamente inviável e que desvirtua completamente a relação custo/benefício. Portanto, considerando que houve a satisfação da obrigação com recebimento pela parte exequente do quantum

executado, haja vista os depósitos nos autos, bem como o valor exíguo de fls. 62, cumpre por fim a execução. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.04.003673-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X RONI CLEAR AMARA FRE BORGES ME E OUTRO

Trata-se de execução fiscal movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de RONI CLEAR AMARA FRE BORGES ME E RONI CLER AMARA FRE BORGES. À fls. 81, a exequente requereu a extinção da ação, assim, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro levantada a penhora realizada nos autos. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.04.007734-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GRANIMINA SANTISTA LTDA (ADV. SP187139 JOSÉ MANUEL PEREIRA MENDES)

Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de GRANIMINA SANTISTA LTDA. À fl. 98, a exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código e, por consequência, declaro levantada a penhora realizada nos autos. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.04.008324-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA) X SERVICO FUNERARIO DO GUARUJA LTDA (ADV. SP065515 ADONIS MOZDZENSKI TANGANELLI)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso do executivo, o(a) exequente requereu a extinção do feito em virtude da anulação da inscrição do débito. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl.87), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.04.011775-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CLINICA RADIOLOGICA DR MOURA GOGLIANO S C LTDA (ADV. SP094766 NELSON BORGES PEREIRA)

Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. MOURA GOGLIANO S C LTDA. À fl.82, a exequente requereu a extinção do processo, em virtude da quitação do débito, no tocante à CDA. nº 80 6 04 066554-29. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, apenas com relação à CDA. nº 80 6 04 066554-29. No tocante à CDA. 80 2 04 048946-64, dê-se prosseguimento, sobrestando-se, conforme requerido pela exequente. P. R. I.

2005.61.04.005996-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ERICK LANZILOTA DOMINGUES

Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP em face de ERICK LANZILOTA DOMINGUES. À fl. 64, o exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.04.001893-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X NILVA MARIA FERNANDES VIEIRA

Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de NILVA MARIA FERNANDES VIEIRA. Às fls.20/21, a exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito, no tocante a CDA. nº 80 1 04 024294-28. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, apenas com relação à CDA. nº 80 1 04 024294-28. Custas ex lege. No tocante à CDA. 80 1 04 030003-95, defiro a suspensão do feito, conforme requerido pela exequente. P. R. I.

2006.61.04.002035-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COLEGIO ONIS S/C LTDA

Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de COLÉGIO ONIS S/C LTDA. À fl. 102, a exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito no tocante à CDA. nº 80 2 05 023157-74. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, apenas com relação à CDA. nº 80 2 05 023157-74. No tocante à CDA. 80 2 05 023156-93, arquivem-se os autos, sobrestando-se, conforme requerido pela exequente. P. R. I.

2006.61.04.005716-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCO ANTONIO CONTI CARLOTTI FILHO
Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP em face de MARCO ANTONIO CONTI CARLOTTI FILHO.À fl. 28, o exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2006.61.04.007362-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDUARDO ALMEIDA FERRE
Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO- CRECI 2ª. REGIÃO em face de EDUARDO ALMEIDA FERRE.Às fls. 39/40, o exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.04.004830-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FLAVIO ROMEU MOREIRA COUTO
Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP em face de FLAVIO ROMEU MOREIRA COUTO.À fl. 16, o exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.04.004839-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EMILIO BIANCHI
Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA/SP em face de EMILIO BIANCHI.À fl. 17, o exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.04.007435-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SAO FRANCISCO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de SÃO FRANCISCO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. À fl.93, a exequente, requereu a extinção do processo, em virtude da quitação do débito, no tocante a CDA. nº 80 7 06 023660-24. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, apenas com relação à CDA. nº 80 7 06 023660-24.Custas ex lege.No tocante às CDAs. 80 2 06 043952-97, 80 6 06 104477-66 e 80 6 06 104478-47, dê-se prosseguimento, sobrestando-se, conforme requerido pela exequente.P. R. I.

2007.61.04.008091-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARIA HELENA DA SILVA NOVAES ME
Fls. 115/116. Mantenho a decisão de fl. 113 por seus próprios fundamentos.No tocante à CDA nº 80 6 03 090430-74, segue sentença em separado.Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de MARIA HELENA DA SILVA NOVAES ME.Às fls. 115/116, a exequente requereu a extinção do processo, em virtude da quitação do débito, no tocante à CDA. nº 80 6 03 090430-74. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, apenas com relação à CDA. nº 80 6 03 090430-74.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.04.010414-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IRANI PROFETA RIBEIRO
Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 6ª REGIÃO em face de IRANI PROFETA RIBEIRO.Às fls. 15/16, o exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.04.010857-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVIA RENATA LOUREIRO MENDELLA
Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6ª REGIÃO em face de SILVIA RENATA LOUREIRO MENDELLA. Às fls. 15/16, o exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.012560-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SUPPLYMED COM/ REP PROD MEDICO HOSP LTDA
Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO - CRF/SP em face de SUPPLYMED COM. REP. PROD MÉDICO HOSP. LTDA. À fl. 20, o exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.012565-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUCIANO AUGUSTO VENANCIO
Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP em face de LUCIANO AUGUSTO VENANCIO. À fl. 14, o exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.013371-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NELLI CLAYDSON HURTADO BRITES
Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS em face de NELLI CLAYDSON HURTADO BRITES. À fl. 17, o exequente requereu a extinção do processo em virtude de desistência da ação. Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2008.61.04.001214-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CLAUDECIR DE ALMEIDA
Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO em face de CLAUDECIR DE ALMEIDA. À fl. 12, o exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2008.61.04.004028-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA DE LOURDES GAZIOLA GIMENES
Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª. REGIÃO em face de MARIA DE LOURDES GAZIOLA GIMENES. Às fls. 19/20, o exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2008.61.04.004970-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LUIZ CLAUDIO TIOMA
Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO em face de LUIZ CLAUDIO TIOMA. À fl. 12, o exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

Expediente Nº 4260

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.04.008626-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.006363-0) RICARDO DOURADO REIS FONTOLAN (ADV. SP085749 SANTO PRISTELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 12/15: Indefiro o pedido de reconsideração, cujas razões em nada modificam os fundamentos apontados na decisão de fls. 08/09, suficientes para denegar por ora a restituição e remeter a destinação do bem ao momento oportuno na sentença. O requerimento de perícia deve ser formulado e apreciado nos autos da ação penal. Para tanto, autorizo, desde

já, o desentranhamento das fls. 17/49, caso solicitado. Cumpra-se, oportunamente, o determinado no último parágrafo de fl. 09. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA
JUIZ FEDERAL
Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1755

MONITORIA

2003.61.14.000388-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X MARIANN COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES E ADV. SP094522 MARIA CRISTINA HUBNER BRETONES)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls. 746/808. Após manifestação das partes, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial, Sr. Roberval Ramos Mascarenhas. Int.

2008.61.14.004748-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X SUELLEN MALACARNE E OUTROS
Cumpra a CEF o despacho de fls. 41, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int.

DECLARACAO DE AUSENCIA

2008.61.14.001246-1 - VERA APARECIDA BIGIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP180796 FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA) X FERNANDO BACCINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e certidão do oficial de justiça de fls. 89. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.14.0006828-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BMJ EXPRESS TRANSPORTES LTDA ME E OUTROS

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.008400-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X VOL FERR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Indefiro a expedição de carta precatória conforme petição de fls. 189, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 150. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.000320-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.000725-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X REGINA MARTINS

EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC.

2008.61.14.002423-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X SELMA APARECIDA VALIM DOS REIS SILVEIRA

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.14.004989-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.002627-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE

BIANCHINI FALOPPA) X MARIANGELA NAMURA DA SILVA (ADV. SP200533 FLAVIO BANDINI JUNIOR E ADV. SP094167 MARCIA TEREZA LOPES)

Cumpra a CEF integralmente o despacho de fls. 11, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.14.000639-9 - FIBAM CIA/ INDL/ E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Tendo em vista a interposição dos agravos de instrumento nº 2008.03.00.028209-9 e 2008.03.00.028208-7, aguarde-se em arquivo sobrestado decisão final.

2005.61.14.006180-0 - GEORGIA CARDOSO GAZOLA COSMETICOS E PERFUMARIA ME (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo.Dê-se vista ao impetrado para contra-razões, no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.14.001565-2 - FRANCISCA NEIDE SILVA VITAL DE SOUZA (ADV. SP064813 JOSE ANDRE) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. - Dê-se ciência à impetrante.Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 94/96.Int.

2007.61.14.005099-8 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Fls. - Dê-se ciência ao impetrante.Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 49/50.Int.

2008.61.14.005066-8 - GENIR CIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM DIADEMA - SP

Antes do exame do requerimento de liminar, informe a Impetrada a data em que o segurado foi comunicado do indeferimento do benefício, no intuito de aquilatar eventual decadência do direito de ação mandamental. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.003003-3 - REGINALDO DE ARAUJO SOUZA E OUTRO (ADV. SP176763 LUCIANO CARLOS PERANOVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Manifeste-se a ré em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.008013-9 - SERGIO MATIAZO BONFIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fls., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.006439-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WILMA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.003394-4 - ESTANISLAU ALVES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se os autores acerca da contestação e petições de fls. 124/162.Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.14.005045-0 - OLINTO ALVES PIEROTT (ADV. SP137381 CELIA ROCHA DE LIMA E ADV. SP134855E LEANDRO FRANCISCO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5931

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1500766-0 - VICENTE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP083333 ROGERIO DA SILVA GONCALVES E ADV. SP205740 CECÍLIA SILVEIRA GONÇALVES E PROCURAD CLAUDIO VERSOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos. Tendo em vista a manifestação de fls. 256/257, aguarde-se a realização da audiência. Dê-se vista ao INSS.

98.1506510-6 - JOSE GERALDO PASCOTTO E OUTROS (ADV. SP104112 GERALDO DELIPERI BEZERRA E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS E ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
EXPEÇA-SE CARAT COM AR PARA A PARTE BENEFICIÁRIA, COM INSTRUÇÕES PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO.

1999.61.14.000966-5 - MARIA AUGUSTA BRITO (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)
Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2001.61.14.000656-9 - NERCIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)
Vistos. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme cálculos da Contadoria.

2001.61.14.001489-0 - JOSE DARCI DOS REIS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X JOAO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
EXPEÇA-SE CARAT COM AR PARA A PARTE BENEFICIÁRIA, COM INSTRUÇÕES PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO.

2002.61.14.000765-7 - ELPIDIO DIAS DA SILVA (ADV. SP193767 CLAUDIO JEREMIAS PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
EXPEÇA-SE CARAT COM AR PARA A PARTE BENEFICIÁRIA, COM INSTRUÇÕES PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO.

2002.61.14.002482-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) NICOLA GAROFALO NETO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme cálculos da Contadoria. Intime-se.

2002.61.14.004148-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ANTONIO NUNES - ESPOLIO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme cálculos da Contadoria. Intime-se.

2003.61.14.000506-9 - DOMINGOS ALBERTO CORNIATO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
EXPEÇA-SE CARAT COM AR PARA A PARTE BENEFICIÁRIA, COM INSTRUÇÕES PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO.

2003.61.14.004528-6 - BELARMINA MARIA FERREIRA (ADV. SP153209 ANDREA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme cálculos da Contadoria.

2003.61.14.007569-2 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, CONSOANTE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL ÀS FLS. 203/211 E 231, REMETANDO-SE CÓPIA DELAS NO MANDADO DE CITAÇÃO.

2003.61.14.007790-1 - NELSON RINCON MUNHOZ (ADV. SP131192 JOARY CASSIA MUNHOZ E ADV. SP193160 LILIAN YAKABE JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
EXPEÇA-SE CARAT COM AR PARA A PARTE BENEFICIÁRIA, COM INSTRUÇÕES PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO.

2003.61.14.008427-9 - MIGUEL MOCERI (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
EXPEÇA-SE CARAT COM AR PARA A PARTE BENEFICIÁRIA, COM INSTRUÇÕES PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO.

2004.61.14.004212-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ALCINO VICENTE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme cálculos da Contadoria. Intime-se.

2004.61.14.007321-3 - MARIO FORTUNA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
EXPEÇA-SE CARAT COM AR PARA A PARTE BENEFICIÁRIA, COM INSTRUÇÕES PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO.

2005.61.14.005203-2 - EDITH APARECIDO NOBREGA DE LIMA (ADV. SP214900 WALTER RIBEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme cálculos da Contadoria.

2005.61.14.006344-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001005-0) SEBASTIAO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
EXPEÇA-SE CARAT COM AR PARA A PARTE BENEFICIÁRIA, COM INSTRUÇÕES PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO.

2006.61.14.000702-0 - LOURDES CATARINA NEVES BORGES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2006.61.14.001736-0 - MARIO MARANGONI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
EXPEÇA-SE CARAT COM AR PARA A PARTE BENEFICIÁRIA, COM INSTRUÇÕES PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO.

2006.61.14.004159-2 - LUZIA MUNIZ DANIELIUS (ADV. SP084429 NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO E ADV. SP091753 MERCEDES DANIELIUS DE ALMEIDA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme cálculos da Contadoria.

2006.61.14.004235-3 - DJALMA DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme cálculos da Contadoria.

2007.61.14.003074-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003065-9) AGOSTINHO ESPINOSA (ADV. SP212636 MOACIR VIRIATO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

EXPEÇA-SE CARAT COM AR PARA A PARTE BENEFICIÁRIA, COM INSTRUÇÕES PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO.

2007.61.14.005909-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003065-9) ALDO BERTE E OUTRO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o óbito do autor Carmino de Lella, suspendo o andamento do presente processo, nos termos do artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil. Manifeste-se o advogado constituído sobre eventual habilitação de herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.14.006131-5 - MARIA INES PEREIRA VICENTE (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2007.61.14.006227-7 - MARIA APARECIDA CORDEIRO FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2007.61.14.007752-9 - ZELIA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2007.61.14.008673-7 - ROSA DIAS (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.000061-6 - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP172882 DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.000518-3 - JOSE JAILSON DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.000738-6 - PEDRO CARLOS PEREIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.000836-6 - MANOEL PEDRO BARBOSA (ADV. SP083491 JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY E ADV. SP107732 JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.000881-0 - ELI DIAS FERREIRA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP125821E PRISCILA TENEDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.000930-9 - RAMONA CHIMENES (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.000975-9 - ORLANDO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.001006-3 - ANTONIO GEZIE LEMOS PIMENTA (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.001008-7 - LUCIANA PEREIRA ROSA DA SILVA (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.001050-6 - ALFREDO GONCALVES DE AQUINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.001169-9 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SARTORI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.001179-1 - VALDELICE PEREIRA GONCALVES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.001191-2 - JOSEFA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.001248-5 - EDNA MONTEZANO MUNHOZ JOAQUIM (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.001249-7 - ANTONIO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.001495-0 - EDITE ERNESTINA DE SOUSA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.001523-1 - MARIA DE FATIMA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.001607-7 - MARIA DA CRUZ PEREIRA MATIAS (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.001639-9 - TEREZINHA VIEIRA RODRIGUES GOMES SARMENTO (ADV. SP134316E SILVANA MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.001868-2 - ANTONIO DA CUNHA OZORIO (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.001870-0 - REJANE DE ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.001874-8 - MARIA TEREZINHA COSTA SILVA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

2008.61.14.002368-9 - ARACI RIBEIRO DA SILVA GARCIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista que o autor, intimado a apresentar cópia de seus comprovantes de renda, ficou-se inerte, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.14.004467-0 - ROMULO SANTA BARBARA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. De fato, faltou motivação à decisão que determinou o recolhimento das custas. Assim, passo a integrá-la: Tendo em vista que a autora, intimada a apresentar cópia de seus comprovantes de renda, ficou-se inerte, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com efeito, não ficou demonstrado nos autos que o auxílio-doença era a única renda da parte autora, que sequer declinou sua ocupação. Assim, recolha a autora as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.14.004568-5 - MARIA DEVANI SIMOES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. De fato, faltou motivação à decisão que determinou o recolhimento das custas. Assim, passo a integrá-la: Tendo em vista que a autora, intimada a apresentar cópia de seus comprovantes de renda, ficou-se inerte, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com efeito, não ficou demonstrado nos autos que o auxílio-doença era a única renda da parte autora, que sequer declinou sua ocupação. Assim, recolha a autora as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.14.005127-2 - CLAUDETE REGGIOLLI COLANGELO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. De fato, faltou motivação à decisão que determinou o recolhimento das custas. Assim, passo a integrá-la: Tendo em vista que a autora, intimada a apresentar cópia de seus comprovantes de renda, ficou-se inerte, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com efeito, não ficou demonstrado nos autos que o auxílio-doença era a única renda da parte autora, que sequer declinou sua ocupação. Assim, recolha a autora as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.14.005386-4 - ROSILDA PEREIRA DE SOUZA CORREA (ADV. SP150568 MARCELO FORNEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Mantenho a decisão de fl. 75, por seus próprios fundamentos. Com efeito, a autora é taxativa em sua petição inicial ao afirmar que se trata de doença profissional, decorrente do exercício de suas funções. Cumpra-se a determinação de fl. 75. Intime-se.

2008.61.14.005566-6 - DOMINGOS ALVES DE MOURA (ADV. SP258303 SILVANA MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Mantenho a decisão de fls. 99 por seus próprios fundamentos. Deverá a parte intentar com o recurso cabível.

2008.61.14.005721-3 - CARLOS ALBERTO GOMES (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.005802-3 - AMARO HUMBERTO BUARQUE SOARES (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.006091-1 - JANDIRA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.006101-0 - GERALDA MOREIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.14.000543-9 - CLAUDIONOR VIANA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme cálculos da Contadoria.

2008.61.14.000478-6 - EMILIA CABRAL FURTADO DE SOUZA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação determinação para que as partes digam sobre o Laudo Pericial apresentado nos presentes autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.14.003192-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005909-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ALDO BERTE E OUTRO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO)

Aguarde-se a regularização dos autos principais.

RESTAURACAO DE AUTOS

1999.61.14.001901-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1502384-5) ALAIDES HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

EXPEÇA-SE CARAT COM AR PARA A PARTE BENEFICIÁRIA, COM INSTRUÇÕES PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO.

Expediente Nº 5934

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.14.002371-6 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SBCAMPO (PROCURAD ANA CLAUDIA PELLICANNO)

Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s).

2000.61.14.001319-3 - KARMANN GHIA DO BRASIL LTDA (ADV. SP017139 FREDERICO JOSE STRAUBE) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DE TRIBUTOS DO INSS EM SBCAMPO (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.14.003950-2 - ELDORADO COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO E OUTROS (PROCURAD LUCIANA MARIA J. TERRA CAFFARO)

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.61.14.002387-0 - FRIGORIFICO MARBA LTDA (ADV. SP075402 MARIA SANTINA SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.61.14.006078-7 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os

presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.14.002412-0 - DANIEL JOSE BOTTA (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Dê-se ciência as partes dos cálculos da contadoria. No silêncio, expeça-se o competente alvará de levantamento e/ou ofício de conversão em renda à favor da União, devendo esta indicar o CÓDIGO. Intimem-se.

2003.61.14.008802-9 - POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS JAU LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.14.004043-8 - PERTECH DO BRASIL LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.14.006579-4 - WHINAER TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP164769 LUCIANA SEMENZATO E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE)

Vistos. Dê-se vista ao peticionário de fls.460/526 da manifestação da Delegacia da Receita Federal às fls.538/539. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.14.007663-9 - GIAGUI S/A TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.14.000920-5 - STEFAN EDUARD LANDAU (ADV. SP183048 CHRISTIANE BIMBATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, ao contador para elaboração do cálculo das verbas a serem levantadas pelo Impetrante e a quantia a ser convertida em renda da União Federal.

2005.61.14.003237-9 - PROEMA MINAS S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.14.000018-8 - JUAN MANUEL QUINONERO Y GEA (ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, ao contador para elaboração do cálculo das verbas a serem levantadas pelo Impetrante e a quantia a ser convertida em renda da União Federal.

2006.61.14.004843-4 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.14.002499-2 - FORMTAP IND/ E COM/ S/A (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Tendo em vista o expediente de fl.91/95, proíbo a retirada em carga dos presentes autos pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Anote-se. Recebo a Apelação de fls.97/118, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrante para contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.004831-5 - BACARDI MARTINI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Recebo a Apelação de fls.186/199, tão somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o impetrado para contra-

razões, nos termos do artigo 285A do CPC. Intimem-se.

2008.61.14.004873-0 - MARCEL PINTO ALEGRIA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos.Providencie o Impetrante o recolhimento das custas de porte de remessa e retorno, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

2008.61.14.005181-8 - BREDAS TRANSPORTES E SERVICOS S/A (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Recebo a Apelação de fls.59/80, tão somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o impetrado para contra razões, nos termos do artigo 285A, paragrafo 2º do CPC.Intimem-se.

2008.61.14.005223-9 - FAROL TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME (ADV. SP263056 JOAO CARLOS DE MORAES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos.Requisitem-se as informações.Após apreciarei o pedido de liminar.Intime-se.

2008.61.14.005816-3 - AGRO DIESEL S/A (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP248124 FERNANDA RIQUETO GAMBARELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) Isto posto, NEGOU A LIMINAR requerida(...)

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.14.004865-0 - MARIA PEREIRA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP173202 JULIA KEIKO SHIGETONE)

Vistos.Preliminarmente, verifica-se na espécie a ilegitimidade passiva para a causa da Caixa Econômica Federal bem como a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito.Issso porque o contrato de seguro de vida foi firmado com a Caixa Seguradora S/A, pessoa jurídica de direito privado.Daí por que a CEF não tem qualquer interesse jurídico neste feito, pois de nenhum modo será juridicamente atingida pelo que nele vier a ser decidido. A esse respeito, confira-se a jurisprudência sobre nesse tema:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO DE VIDA. CAIXA SEGUROS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.1. Caixa Seguradora é a nova denominação da SASSE - Cia Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Federal.2. Competência do Juízo da 4ª Vara de Mauá/SP.(STJ, CC: 200401290263/SP, Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO, DJ : 09/03/2005, PÁGINA: 184, REL. FERNANDO GONÇALVES)Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo relativamente à Caixa Econômica Federal, por ser parte passiva manifestamente ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à CEF, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50 (AgRg no Ag 725605/RJ, Relator Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 27.03.2006, p. 321)Por fim, DECLARO A INCOMPETÊNCIA absoluta da Justiça Federal para processar e julgar este feito em face exclusivamente da Caixa Seguradora S/A, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, para distribuição a uma das Varas Cíveis do Fórum da Comarca de São Bernardo do Campo.Promova-se a baixa na distribuição e dê-se ciência.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.007722-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X OTAVIO LOPES DA SILVA E OUTRO

Vistos.Indefiro o requerido à fl.62 pelos mesmos fundamentos da decisão de fl.60.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

2007.61.14.007889-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDVALMIR DE OLIVEIRA FERREIRA

Vistos.Esclareça o Requete a petição de fl.59, uma vez que referida diligência já restou negativa, conforme certidão de fl.34.No silêncio, arquivem-se os autos.

2007.61.14.008094-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUIZ MARTINS FERREIRA

Tendo em vista a intimação certificada as fls.65vº, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008098-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IRTON RODRIGUES MACHADO E OUTRO

Vistos.Indefiro o requerido à fl.73/74, uma vez que o pedido é incompatível com o objeto da presente ação.Providencie

a retirada dos autos em 5 dias, tendo em vista a intimação certificada nos autos.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

2007.61.14.008353-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X VILSE JORGE CAMARGO E OUTRO

Vistos.Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação da Requerente, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.14.008355-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X GILMAR ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO

Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo para retirada dos autos pela Requerente, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.008362-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOAQUIM SOARES DE JESUS

Vistos.Tendo em vista o decurso do prazo para retirada dos autos pela Requerente, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.14.008487-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS) X CARLOS JOSE DE SOUZA E OUTRO

Vistos.Fls.72: defiro o prazo de 30 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.14.008600-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X NELSON HIDEKI NOGUTI E OUTRO

Vistos.Fls.66/68: defiro o prazo de 30 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intime-se.

2008.61.14.001571-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X GERSON SARAIVA

Vistos.Regularize o subscritor da petição de fl.38 (Fernando Ricardo Leonardi - OAB/SP 173.013), sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração ou substabelecimento. Prazo: 5 dias.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.14.005426-0 - EDNALVA SOARES DO CARMO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos.Prejudicado o requerido à fl.228, uma vez que a presente ação foi extinta.Retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

Expediente Nº 5935

EXECUCAO FISCAL

2008.61.14.000134-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA (ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO)

Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 100/103, tome por termo a penhora dos bens constatados às fls. 47 e 94, devendo o representante legal da Executada comparecer em Secretaria no prazo de cinco dias para lavratura do respectivo termo e assumir o encargo de Depositário.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1426

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.06.013367-5 - JANDIRA GOMES ZOCAL (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista á autora JANDIRA GOMES ZOCAL, pelo prazo de 10 (dez) dias, para retificar o cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, pois naquele órgão consta o nome como JANDIRA GOMES ZOCCAL, com esta incorreção o TRF não permite a expedição do ofício requisitório conforme fls. 145/152. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000966-4 - LUCIA HELENA BOSCHEZI JACOMELI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente LUCIA HELENA BOSCHEZI JACOMELI e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o depósito efetuado. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.010331-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.010487-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X IONE CONCEICAO DA SILVA

Vistos, Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução. Vista aos embargados para apresentarem impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0700498-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0710492-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL E SOCIAL - STAR (ADV. SP228043 FRANCIANE LUCHI CALDEIRA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à ANATEL (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES), pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da apresentação dos depósitos referentes ao acordo realizado entre as partes. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.002823-2 - LUIS FERNANDO DE CAMARGO (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.004173-7 - WALDERES JACOMETTO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o depósito efetuado pela CEF. Transcorrido o prazo sem manifestação, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Int.

2008.61.06.000741-2 - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

93.0702306-9 - APARECIDO PEDRO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Aguarde-se, por mais 10 (dez) dias, manifestação da interessada. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

95.0707528-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707409-0) VRALDEN PORTO & CIA LTDA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP088749 JOSE CARLOS CAPUANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da devolução do ofício requisitório pelo TRF3, informando que a razão social da empresa diverge da constante nos autos. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2001.61.06.000625-5 - JOSE ESCOBAR (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).
Int.

2002.61.06.007321-2 - LUCAS FERNANDO GASPARINI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).
Int.

2004.61.06.008983-6 - INES INACIO JULIO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).
Int.

2004.61.06.010583-0 - BENEDITO LUIZ AVEIRO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).
Int.

2005.61.06.009664-0 - JOSE VALDO MADEIRA (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).

Int.

2006.61.06.000384-7 - FATIMA DENISE GUARNIERI GONCALVES (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).

Int.

2006.61.06.000786-5 - VANIA MERIGHI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).

Int.

2006.61.06.003369-4 - LUCIA ELENA MARCONDES (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).

Int.

2006.61.06.005343-7 - IRMA AMADEU TORRES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).

Int.

2006.61.06.010665-0 - ELI REGINA ALVES PERUSSI (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).

Int.

2007.61.06.001639-1 - JOSE RAIMUNDO BARRETO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI)

ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Int.

2007.61.06.002158-1 - JUAREZ ESTEVAO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor JUAREZ ESTEVÃO, pelo prazo de 10 (dez) dias, para retificar o cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, pois naquele órgão consta o seu nome como JUARES ESTEVÃO, com esta incorreção o TRF não permite a expedição do ofício requisitório conforme fl. 197/200. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.002415-6 - NEUSA GONZALES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista á autora NEUSA GONZALES DA SILVA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para retificar o cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, pois naquele órgão consta apenas NEUSA GONZALES, com esta incorreção o TRF não permite a expedição do ofício requisitório conforme fl. 161. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.004260-2 - APARECIDA JESUINA DA MOTTA SPILLER (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Int.

2007.61.06.008888-2 - MARIA APARECIDA EMILIANA FIRMINO (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Int.

2007.61.06.009940-5 - BENEDICTA CANDIDA GARCIA VERDE (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Int.

2007.61.06.011032-2 - ODETTE NAIME DE FREITAS (ADV. SP109041 VALDECIR ESTRACANHOLI E ADV.

SP033614 IDEVALDO CASTANHOLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Int.

2008.61.06.002029-5 - EVARISTO CAMARGO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2007.61.06.000509-5 - LUCIANA PAVANI DE PAULA BUENO E OUTROS (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor/executado(a), para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor/exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art.475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.003618-3 - LELIO PRATO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.005350-8 - HENRIQUETA CEZARIO CURY (ADV. SP045148 LAERCIO NATAL SPARAPANI E ADV. SP156774 LÍGIA MAURA SPARAPANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor/executado(a), para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor/exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art.475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.005666-2 - ALINE CHIMELLO FERREIRA (ADV. SP203084 FÁBIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.005670-4 - GIOVANA CHIMELLO FERREIRA (ADV. SP203084 FÁBIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.006269-8 - PAULO ROBERTO TIRELI (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor/executado(a), para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor/exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias,

para impugnação ou pagamento, nos termos do art.475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009883-8 - EDEVAR ZUPIROLI (ADV. SP226720 PATRÍCIA ZUPIROLI COSTA E ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da petição do exequente na qual não concorda com o valor apresente pela cef e vem apresentar impugnação aos mesmos. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012301-8 - MARIA DE LOURDES ATAIDE BERTOCO (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Aguarde-se por 30 (trinta) dias em secretaria para que a ré apresente os documentos informados à fl. 55.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1063

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.009724-3 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP246693 FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO) X SCHEYLA KERSTING

Em face do contido na certidão de fls. 31/33, redesigno a audiência para o dia 28 de outubro de 2008, às 14 horas. A testemunha comparecerá independentemente de intimação (fl.32), ciente a defesa de que não comparecendo a testemunha, será considerada preclusa a oportunidade de sua oitiva. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3957

IMISSAO NA POSSE

2007.61.06.003951-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008742-3) ROSALINA SOUZA SILVA (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES) X LUCAS ANGELO CHAGAS E OUTRO (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA) X ENTIDADE ORGANIZADORA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS COMERCIARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO X PLANOESTE CONSTRUTORA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter havido pretensão resistida. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, conforme decisão de fl. 103. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento COGE 64/2005. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.06.008887-0 - VIRLEI ANTONIO ROSA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que

couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.008742-3 - LUCAS ANGELO CHAGAS E OUTRO (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA) X ENTIDADE ORGANIZADORA COOPERATIVA HABITACIONAL DO COMERCÍARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condeno os autores, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à CEF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento COGE 64/2005. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.005887-7 - MARILU ALVES ANCHIETA DA SILVA GOMES (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido, declarando extinto o feito, com apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC, pelas razões acima expostas. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, a teor do disposto no artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. P.R.I.C.

2007.61.06.006342-3 - ANTONIO MAZZARO (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), condenando o INSS a revisar o valor da renda mensal inicial do benefício do autor, corrigindo os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, pela variação nominal da ORTN/OTN/BTN, pagando-lhe as diferenças porventura existentes. As diferenças apuradas desde o pagamento da 1ª prestação até o efetivo cumprimento da presente sentença deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas, bem como acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, devidos desde a citação, observando-se a prescrição quinquenal acolhida, bem como o limite do salário-de-benefício e da renda mensal do benefício: artigos 29, 2º, 33 e 41, 3º, da Lei nº 8213/91. Deverá o INSS verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, não apontadas na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos, DEDUZINDO-SE eventuais valores pagos a mesmo título, sob pena de bis in idem. Custas ex lege. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.007849-9 - AFRO ALCIR GIACHETTO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.008106-1 - EDMILSON APARECIDO COSTA (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor EDMILSON APARECIDO COSTA, a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), no valor de R\$ 1.599,82, em 10 de janeiro de 2008 (fls. 39/42), na forma da fundamentação acima, deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data

em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS, Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.008109-7 - MILTON DIAS CAMPOS (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor MILTON DIAS CAMPOS a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%), no valor de R\$ 2.120,00, em 10 de janeiro de 2008 (fls. 40/49), deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) extinto o processo sem julgamento de mérito, com relação à diferença de correção monetária referente ao PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.012426-6 - JOAO ANGELO FERREIRA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000680-8 - IVANILDO BAIONA AVANCO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, a diferença de correção monetária referente ao PLANO VERÃO (janeiro de 1989 - 42,72%) e PLANO COLLOR I (abril de 1990 - 44,80%), referente à empresa Irmãos Domarco Ltda, no período de 03.01.1986 a 01.10.1988, deduzindo-se a correção monetária anteriormente aplicada. Os juros aplicáveis serão aqueles devidos na conta fundiária (3% ao ano), devidos desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados na conta do FGTS. b) improcedente o pedido de creditamento dos juros na alíquota de 6% ao ano, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000808-8 - HABIB IBRAHIM HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar ao autor a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989 (conta 013.00006071-4), considerando o IPC de 42,72%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base das respectivas contas-poupança, em fevereiro de 1989, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para o autor, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior ao autor, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Vista ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.06.001943-9 - ROSICLER CORNACHI (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO E ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

2003.61.06.012607-5 - FRANCISCO LEITE DA SILVA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.010898-4 - AMILTON DIB - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar ao autor a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989 (conta 013.00002930-2 de Amilton Dib - Espólio), considerando o IPC de 42,72%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base da respectiva conta-poupança, em janeiro de 1989, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para o autor, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior ao autor, condene a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.003238-8 - LUCIANO CARLOS DE MELO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar ao autor a diferença de correção monetária relativa ao mês de abril de 1990 (conta 013.00017152-4), considerando o IPC de 44,80%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base da respectiva conta-poupança, em maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para o autor, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior ao autor, condene a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C. P.R.I.

Expediente Nº 3979

MONITORIA

2004.61.06.009279-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DEVAIR LAZARO PEREIRA (ADV. SP233133)

Fls. 93/95, 108/109 e 121/123: O magistrado tem procurado evitar decidir o direito de fundo antes de permitir às partes que, pela via conciliatória, possam apaziguar o litígio. A decisão - em um ou em outro sentido - antes da audiência, pode causar maior ou menor possibilidade de conciliação. Considerando-se, porém, o reiterado pedido em apreciar o pleito formulado antes da audiência em comento, passo a fazê-lo. O contrato que deu origem à dívida é de mútuo de dinheiro, motivo pelo qual não parece razoável aceitar que a pessoa retire valores no Banco e, ao colocá-los em caderneta de poupança, torne-os impenhoráveis - A LEGISLAÇÃO DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA SISTEMÁTICA, EVITANDO CONCLUSÕES EVIDENTEMENTE COLIDENTES COM OS PRINCÍPIOS BASILARES DO DIREITO. Ademais, basta observar o conteúdo da Lei de Introdução ao Código Civil, em especial, o artigo 5º, para verificar que o magistrado, ao aplicar a lei, deve atender aos fins sociais a que ela se destina, bem como às exigências do bem comum. A parte alega que está guardando dinheiro para arcar com os custos da faculdade da filha, mas sequer há notícia de que ela tenha sido aprovada em vestibular. Em casos análogos, o MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais desta Subseção Judiciária tem decidido no sentido de não acolher a tese da impenhorabilidade de tais bens, a cujos argumentos, com as adaptações pertinentes ao presente caso, coaduno e cito a seguir:(...) Em que pese este Juízo ter em uma única ocasião aplicado o disposto no art. 649, inciso X, do CPC, creio que tal questão da impenhorabilidade da poupança de valor inferior a 40 salários-mínimos deve ser melhor analisada no que tange à sua aplicação às execuções fiscais. Em verdade, o art. 30 da Lei nº 6.830/80, na esteira do art. 184 do CTN, sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, excetua da penhora unicamente os bens e rendas que a lei declara absolutamente impenhoráveis. A par disso, além da impenhorabilidade do bem de família descrita na Lei nº 8.009/90, é o Código de Processo Civil, em seu art. 649 (na redação dada pela Lei nº 11.382/06), que prevê as hipóteses de impenhorabilidade absoluta, in verbis: Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução; II - os móveis, pertences e utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida; III - os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor; IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no 3º deste artigo; V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão; VI - o seguro de vida; VII - os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas; VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família; IX - os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social; X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança. 1º. A impenhorabilidade não é oponível à cobrança do crédito concedido para a aquisição do próprio bem. 2º. O disposto no inciso IV do caput deste artigo não se aplica no caso de penhora para pagamento de prestação alimentícia. Ora, analisando com mais vagar o disposto no art. 649, inciso X, do CPC, entendo que o mesmo, caso seja aplicado à execução fiscal, afrontaria os princípios da razoabilidade, da indisponibilidade da coisa pública, da vedação do enriquecimento ilícito, assim como, de forma juridicamente injustificada, a preferência do crédito fiscal (em especial, o tributário, caso dos autos). Se analisarmos cada um dos incisos acima e o instituto do bem de família, veremos que todos comportam aplicação relativizada e que, em regra, visam o resguardo de direitos fundamentais e/ou princípios consagrados, o que não acontece com o inciso X. O instituto do bem de família descrito na Lei nº 8.009/90 tem sua aplicação relativizada nos moldes dos arts. 3º e 4º daquele mesmo diploma legal, e visa garantir o direito social fundamental à moradia, hoje expressamente mencionado no art. 6º da Constituição da República de 1988, na redação dada pela EC nº 26/2000. O disposto no inciso I do art. 649 do CPC visa garantir a vontade da Lei (no caso da inalienabilidade decorrente diretamente da Lei, que é, em regra, o caso dos bens públicos - art. 100 do Código Civil de 2002) e a vontade manifestada em convenções (pacta sunt servanda). Já aqui há ressalvas quanto à aplicação deste dispositivo às execuções fiscais, porquanto o art. 30 da Lei nº 6.830/80 e o art. 184 do CTN somente excluem da penhora aqueles bens e rendas que a Lei, e não contratos ou convenções, digam ser inalienáveis. O inciso II do art. 649 do CPC, por sua vez, seguiu a linha da jurisprudência concernente ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.009/90, como uma extensão do direito constitucional à moradia. No entanto, tal impenhorabilidade é relativizada (...salvo os de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida), em especial pelo próprio 1º do aludido dispositivo legal. Já o inciso III do art. 649 do CPC visa o respeito à dignidade humana, imperativo igualmente constitucional inserido no art. 1º, inciso III, do Texto Maior, como fundamento da República brasileira, além de evitar eventual tratamento degradante do Executado (art. 5º, inciso III, parte final, da CF/1988). Ainda assim, sua aplicação é relativizada (...salvo se de elevado valor), sem prejuízo também do 1º do citado dispositivo legal. O inciso IV do art. 649 do CPC obviamente protege, dentre outros, o direito a alimentos, consectário do também fundamental direito à vida (art. 5º, caput, da CF/1988), encontrando eco ainda no art. 7º, inciso X, da Carta Magna, o que dispensa maiores comentários, em que pese a relativização de sua aplicação ex vi do 2º do mesmo dispositivo legal. O inciso V do art. 649 do CPC, por seu turno, resguarda o fundamental direito ao trabalho incrustado no já citado art. 6º da CF/1988. No entanto, apenas os bens necessários ou úteis ao exercício da profissão, sem prejuízo ainda da aplicação do 1º do aludida norma. O inciso VI do art. 649 do CPC decorre de ser o seguro de vida somente devido após o óbito do devedor titular, não integrando, pois, seu patrimônio, mas sim o de seus beneficiários. No caso do devedor ser o próprio beneficiário de um seguro de vida, entendo que tal valor é igualmente impenhorável, haja vista que

pressupõe a reparação do infortúnio decorrente da perda do direito à vida (direito fundamental), que é, por si só, absolutamente impenhorável. O inciso VII do art. 649 do CPC é norma que beneficia o próprio credor, porquanto incita-o a requerer a penhora de toda a obra em fase de construção, e não apenas dos materiais destinados à mesma e que ainda não foram utilizados. Ademais, referido dispositivo acolhe o princípio basilar de nosso ordenamento jurídico de que o acessório segue o principal, a exemplo do que consta no art. 81, inciso II, do Código Civil de 2002. O inciso VIII do art. 649 do CPC acha guarida no inciso XXVI do art. 5º da CF/1988, devendo, inclusive, ser interpretado nos moldes lá delineados, além da ressalva do 1º daquele dispositivo infra-constitucional. Já a impenhorabilidade elencada no inciso IX do art. 649 do CPC reside no fato dos recursos públicos, mesmo que recebidos por entidades privadas, continuam mantendo sua natureza pública, especialmente porque destinados à saúde, educação ou assistência social. Tanto isso é verdade que referidas entidades devem ser fiscalizadas para verificação da correta aplicação desses recursos. Ora, já o inciso X do art. 649 do CPC não visa resguardar qualquer princípio jurídico ou direito fundamental, inclusive estando na contra-mão da própria finalidade das últimas reformas do CPC, qual seja a de conferir efetividade à execução. A poupança é aplicação financeira, isto é, é numerário disponível do devedor que, ao aplicá-lo (como qualquer outra espécie de aplicação em um fundo de renda fixa, de ações, etc), busca a obtenção de lucro via recebimento de juros, além do resguardo, em tese, do valor real da moeda. Não se confunde, portanto, com complemento de renda, nem com isso sequer se assemelha. Nem se diga que a finalidade de sua utilização pelas instituições bancárias (em regra, financiamento da casa própria) justificaria referido dispositivo. A uma, porque tal justificativa seria eminentemente econômica, e não jurídica. A duas, porque os maiores interessados são as instituições financeiras (talvez infelizmente tenha sido isso o móvel da inclusão de tal dispositivo no CPC), que se valem da captação de tais recursos a baixíssimo custo (qual seja: a diminuta TR mais juros mensais de 0,5%), para emprestá-los a taxas notoriamente escorchantes. A três, porque ganha o devedor, que deixa de honrar seus compromissos para engordar sua poupança e, pois, seu patrimônio, em detrimento dos seus credores públicos, em patente enriquecimento ilícito. Não há, por conseguinte, qualquer razoabilidade na aplicação do inciso X do art. 649 do CPC às execuções fiscais, onde são cobrados créditos que, em tese, já deveriam ter sido integrados aos cofres públicos. Mister recordar que, além de tais recursos serem destinados à saúde, seguridade social, educação, segurança, cultura e outros itens de que o País é carente, compete a todos e, em especial, ao Judiciário velar pelo respeito à res publica, que é indisponível, não se podendo permitir seja ela vilipendiada ao arripio da Constituição e de princípios jurídicos basilares acima vistos. Ademais, aplicar tal dispositivo às execuções fiscais é conferir odioso privilégio a dinheiro disponível do Executado ao arripio da preferência do crédito fiscal (e em especial o de cunho tributário), que, excetuada a hipótese de falência, somente deve sucumbir aos créditos trabalhistas e aos decorrentes de acidente do trabalho (art. 186 do CTN e art. 4º, 4º, da Lei nº 6.830/80). Logo, relativizo a aplicação do inciso X do art. 649 do CPC (na redação dada pela Lei nº 11.382/06), deixando de aplicá-lo às execuções fiscais. (...) Posto isso, indefiro o pedido formulado pelo requerido. Fl. 126: Mantenho a audiência anteriormente designada, devendo o peticionário comprovar, até a data da audiência, as razões pelas quais o requerido não poderia comparecer. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Receita Federal, visando à obtenção das 05 (cinco) últimas declarações de imposto de renda do requerido. Ainda, requirite-se extrato da conta bloqueada, desde a data de sua abertura, através do sistema BACENJUD. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.006664-3 - ALICE ALVARENGA TOGNELLA (ADV. SP236722 ANDRE RIBEIRO ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fl. 137: Manifeste-se a parte autora sobre a cota do Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 3984

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.010380-2 - MARIA JULIA RODIGUER PRADO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração da impetrante de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil a autenticação dos documentos que acompanham a inicial (fls. 18, 20, 27, 28, 30, 94, 120 e 190), facultando-lhe a apresentação dos originais em Secretaria, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Sem prejuízo, notifique-se o impetrado, a fim de que apresente as informações no prazo legal. A segurança, se só ao final concedida, não será inócua, razão pela qual será apreciada quando da sentença. Cumprida a determinação pela impetrante e juntadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação da impetrante ou caso não seja cumprida a determinação de autenticação dos documentos, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.06.010517-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010801-3) ROGERIO MORENO LOPES (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Considerando que se trata de Medida Cautelar Incidental, cujo feito principal encontra-se no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em fase recursal, encaminhem-se os presentes autos para apreciação daquele órgão, devendo o requerente providenciar a regularização da distribuição deste feito junto ao TRF, informando o número do seu CPF. Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

Expediente N° 3985

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.06.008208-2 - JOAO GONCALO GOMES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pelo autor às fls. 26/29. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual desta Comarca. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1028

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0023448-1 - LAURECI DOS SANTOS SOARES E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

95.0400842-9 - MARCELINO LOPES E OUTROS (ADV. SP264233 MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ E ADV. SP031901 FRANCISCO MORENO ARIZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) MANOEL MOREIRA DA SILVA (fl. 244), MARCELINO LOPES (fl. 256) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

96.0404099-5 - ARTHUR DA COSTA AVELINO E OUTROS (ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

97.0405922-1 - FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA & CIA (ADV. SP010161 FRANCISCO FLORENCE E ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) Fls. 762/763, 767 e 769: diga o INSS. Considerando que a representação da Autarquia Previdenciária vem sendo exercida hodiernamente por Procuradores Federais apenas, dê-se vista dos autos.

97.0406134-0 - VEIBRAS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP135425 EDSON VALENTIM DE FARIA E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) Fls. 418, 430 e 435: Oficie-se à CEF informando-se os dados constantes de fl. 436 para conversão do valor depositado

em favor do INSS.Oportunamente, arquivem-se os autos.

97.0406325-3 - JOSE IRINEU SAVIO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

98.0404507-9 - TECNALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP108066 LUIZ CARLOS DATTOLA E ADV. SP109496 MARIA CRISTINA JUAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Em atendimento ao ofício 0082/2008-rfm, expedido em 04/04/2008 pelo 2º Ofício Judicial de Pindamonhangaba/SP, nos autos da carta precatória nº 445.01.2007.009030-3 (nº de ordem 1567/2007 desta 1ª Vara Federal, intimo as partes para que se manifestem em relação à avaliação do bem penhorado levado a efeito. Outrossim, detetmino que a referida manifestação ocorra naqueles autos do Juízo Estadual.

2003.61.03.008580-0 - ELIOMAR JOSE PINTO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2005.61.03.002334-7 - JOAO HONORATO DOS SANTOS (ADV. SP060851 MILTON ILDEFONSO DA ROCHA E ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Abra-se vista dos autos ao INSS, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 118, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

2006.61.03.003101-4 - BRAULINA QUEIROZ SOARES (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.003542-1 - RONILDA LIMA LACERDA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Chamo o feito à ordem.Fl. 99, item V - verifico inexatidão do comando que fixou os honorários periciais, que corrijo como adiante.PA 1,03 Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Após, conclusos.

2006.61.03.006911-0 - NADIR DE FATIMA FAGUNDES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

A) Fls. 138/140: Diga a parte autora.B) Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial e sua complementação.C) Especifiquem as partes eventuais novas provas, justificando-as.

2006.61.03.008001-3 - NILSON ALELUIA DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.008041-4 - VANDA MARIA PIRES (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 66/69: A prova técnica foi produzida regularmente por profissional equidistante das partes cujo laudo ostenta alto nível de elaboração. Vale registrar que o Sr. Vistor tem plena qualificação legal para o cometimento a si atribuído, pelo que não existe causa jurídica para a repetição da prova. Ademais, ensejou-se a indicação de assistente técnico, o que não ocorreu. Diante do exposto, mantenho integralmente a decisão de fl. 62. Proceda-se como ali determinado. Intimem-se.

2006.61.83.003653-5 - JOSE LUIZ DA SILVA VIANA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. II - Dê-se ciência da redistribuição dos autos.

2007.61.03.000365-5 - JOSE CANDIDO DE FREITAS FILHO (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005503-5 - LUIS FERNANDO DE LIMA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009312-7 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.010303-0 - KATIA DE ALMEIDA NUNHO ESTEVES (ADV. SP267347 CARLOS ALBERTO PIRES DE MATOS ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora KATIA DE ALMEIDA NUNHO ESTEVES, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Custas conforme a lei. Tendo em vista a sucumbência da parte ré, condeno-a ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.03.000483-0 - JOSE VALDECI DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.001375-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ DA SILVA VIANA (ADV. SP172919 JULIO WERNER)

Traslade-se cópia da decisão final para os autos principais nº 2006.61.83.003653-5. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

97.0403366-4 - UNIDADE DE RADIOLOGIA CLINICA S/C LTDA (ADV. SP101266 VANTOIL GOMES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Cumpra-se o v. acórdão, requerendo o(a,s) autor(a,as,es) o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0403569-1 - JOAQUIM HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

97.0405362-2 - RUBENS DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV.

SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2000.61.03.000403-3 - SEBASTIAO DOS REIS (ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 186/196: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

2000.61.03.005186-2 - NOEL BRAZ FERNANDES (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2000.61.03.005290-8 - ADOLFO FRANCISCO GAEFKE (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2001.61.03.002479-6 - SEBASTIAO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2001.61.03.002850-9 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PRADO (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2001.61.03.005623-2 - HELENO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que homologou o pedido de desistência da ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.03.003392-7 - AUGUSTINHO RIBEIRO DE CARVALHO FILHO (ADV. SP075427 LUCRECIA APARECIDA REBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.03.003863-9 - VALDEMAR MOREIRA MACHADO (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo

para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.03.004207-2 - JAIR DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.03.005786-5 - FRANCISCO SALES DE SOUZA (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

Expediente Nº 1128

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0400729-5 - ANTONIO DE MELO E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP113844 OSWALDO JOSE DA COSTA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1.] Fl. 314, III, e 331: Homologo, por aceitação tácita, a conta ofertada pela CEF às fls. 291/304. Declaro que a CEF cumpriu a obrigação de creditar as diferenças devidas, de tal sorte que o autor está habilitado a efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. 2.] Fl. 321: Defiro. Lance-se a anotação cancelado nos alvarás de fls. 322, 325 e 328, e respectivas cópias, bem como na via arquivada em Secretaria quando da expedição e retirada. Após, expeçam-se novos alvarás devendo os beneficiários diligenciarem o levantamento no prazo, evitando-se nova preclusão da validade.3.] Fls. 261/264: Intime-se o devedor para pagamento, em 15 dias, ou para impugnação, advertindo-o de que, caso não pague no prazo, haverá incidência de multa de 10% (art. 475-J).

98.0400833-5 - ADONIAS INACIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fl. 279: Defiro vista fora de Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido tal prazo, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.03.003019-6 - AMAURI APARECIDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP217667 NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Para os fins da prova pericial, nomeio o Sr. EDISON NAGIB ZACCARIAS, com dados arquivados em Secretaria, para a avaliação das jóias objetivadas na ação. Fixo os honorários provisórios em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). 2. Considerando o valor dos honorários provisórios, e tendo em vista que houve os depósitos de fls. 214, 216 e 257, já se atingiu o valor dos honorários provisórios.3. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para oferta de quesitos e eventual nomeação de Assistentes Técnicos pelas partes, primeiro a parte autora, depois a ré, sucessivamente.4. Expeça-se alvará para o levantamento, devendo o Sr. Perito retirar os autos para os trabalhos. Laudo em 30 (trinta) dias a partir da retirada dos autos.4. Intimem-se.

2003.61.03.004605-3 - JOAO FELIPE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DISPOSITIVO:Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da CEF, extinguindo o processo com resolução do mérito.Tendo em vista a sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, que ficam suspensos em virtude do que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

2005.61.03.004402-8 - JOSE RAIMUNDO SOBRINHO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
BAIXA EM DILIGÊNCIADispõe o CPC: ART. 130 - Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.Assim, visando a completude da instrução e o pleno embasamento da prestação jurisdicional, determino à parte autora que:a.

junte aos autos documentos relativos aos seus irmãos e pais, contem-porâneos à época do alegado labor rural e que apontem a profissão de lavrador dos mesmos (Ex. cópia de sua ficha de alistamento militar, declaração da junta de alistamento militar, certidão de casamento, ca-dastro em cooperativa, ficha de associação em sindicato rural, certidão de nascimento, título eleitoral etc.);b. junte aos autos documentos que comprovem a existência da(s) propri-idade(s) rural(is) nas quais exerceu a atividade rural, bem como indi-que o nome dos proprietários rurais para os quais tenha trabalhado (Certidão do Registro de Imóveis, Cadastro no INCRA, comprovante de pagamento de ITR, etc.);c. Junte documento escolar de todo o período em que estudou até os 18 (dezoito) anos e esclareça qual ano escolar estava cursando no ano letivo de 1970 declarado à fl. 22;d. junte aos autos quaisquer documentos da época indicada de trabalho rural em que haja referência à sua profissão de lavrador;Em caso de eventual juntada de documtnos, dê-se ciência ao INSS. Após, venham os autos conclusos para sentença

2005.63.01.073952-2 - PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACHADO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I - Dê-se ciência da redistribuição do autos.II- Fls. 167/171: Ratifico a correção do valor da causa. À SEDI para as anotações necessárias. III- Fls. 175/176: Efetivamente é competente o Juízo de São José dos Campos. IV - Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, atentando para o que preconiza o artigo 223 do Provimento COGE nº 64/2005 c/c o artigo 2º da Lei 9.289/96, que determina seja o recolhimento das custas judiciais federais desta Subseção Judiciária Federal, efetivado em agência da Caixa Econômica Federal, sob o código 5762.Int.

2006.61.03.000048-0 - CLAUDEMIR JULIO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia médica e estudo social, foram insertos os respectivos laudos. Inafastável que há prova nos autos:De que a parte autora reúne em sua entidade familiar renda nula, em condições, portanto, de miserabilidade social sem os mínimos necessários à sobrevivência digna - é o que se extrai do laudo pericial nas respostas aos quesitos 4, 5, 6 e 7 principalmente, além de outros. Por outro lado, inafastável também que está provado nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa item Conclusão (vide laudo). Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício de prestação continuada de assistência social até ulterior deliberação deste Juízo, nos termos do artigo 203, V, da CF, e artigo 20 da Lei 8742/93. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais, manifestem-se as partes sobre os laudos periciais.Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Especifiquem as partes eventuais novas provas que pretendam produzir, justificando-as.

2006.61.03.007020-2 - FLAVIO LIBERATO MENDES (ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI E ADV. SP100166 ANDREA ALMEIDA RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DISPOSITIVO:Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido, condenando o Instituto Nacional do Serviço Social-INSS a reconhecer o direito à liquidação antecipada do financiamento imobiliário firmado entre o extinto IPASE, atual INSS, e Otaviano Rodrigues de Souza , expedindo-se o cancelamento da Hipoteca a fim de que o autor, atual proprietário do imóvel, possa proceder ao registro da escritura de venda e compra lavrada em 10/01/1994, no Livro nº 358, fls. 001/002, no 4º Ofício de Notas desta comarca de São José dos Campos-SP.Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios os quais fixo, atentando-me para o zelo profissional, nos termos do artigo 20, do CPC, em dois mil reais (R\$ 2.000,00), corrigidos e acrescidos dos juros até o pagamento de acordo com critérios do Manual de Orientação do Procedimento para Cálculos da Justiça Federal, conforme posterior apuração em liquidação de sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.03.000165-8 - MARIA BENEDITA DA SILVA CRUZ (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) repectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2007.61.03.001098-2 - MARIA DO CARMO NUNES PACHECO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo.Inafastável que há prova nos autos de que a parte

autora conta com mais de 65 anos e reúne em sua entidade familiar renda nula, em condições, portanto, de miserabilidade social sem os mínimos necessários à sobrevivência digna - é o que se extrai do laudo pericial nas respostas aos quesitos 4, 5, 6 e 7 principalmente, além de outros. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício de prestação continuada de assistência social até ulterior deliberação deste Juízo, nos termos do artigo 203, V, da CF, e artigo 20 da Lei 8742/93. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Após, venham-me conclusos para sentença.

2007.61.03.001463-0 - MARYANE DE SOUZA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2007.61.03.001792-7 - MARIA GORETE SOARES NUNES (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2007.61.03.003014-2 - DANIEL DA SILVA PINTO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma total e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2007.61.03.003342-8 - RITA DE CASSIA JESUS SIQUEIRA (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003359-3 - SONIA MARIA FLORIANO DE ALMEIDA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa para as atividades semelhantes a que exercia, podendo desenvolver outra atividade - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2007.61.03.004867-5 - BENJAMIN CANDIDO PEREIRA (ADV. SP220176 DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SÓRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2007.61.03.004978-3 - JOAO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2007.61.03.004983-7 - DALVA GOMES DE MEIRA GALBIATTI (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005121-2 - ZILDA DA SILVA LOPES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Ficou evidenciado com o estudo social que a parte autora tinha relação de dependência econômica com o falecido Éderson Lopes Nicássio, porquanto cuida-se de unidade familiar de poucos recursos residindo na mesma casa, comungando do mesmo esforço, com dificuldades e sob luta comum - item V, fls. 82/83. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, reaprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício da PENSÃO POR MORTE. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da PENSÃO POR MORTE (Benefício 144.275.550-1 - fl. 41) em favor da parte autora até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais, manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos.

2007.61.03.005125-0 - MILTON FONSECA DE CARVALHO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005279-4 - ELIEZER FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Desde logo, digam as partes se concordam com o julgamento no estado em que o processo se encontra. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Noticiada a concessão de aposentadoria por invalidez ao autor na via administrativa (Benefício 560.838.385-7), remanesce o interesse do autor quanto aos valores pretéritos, como asseverado na petição de fl. 69. Por ser assim, como forma de bem instruir desde logo o feito para os cometimentos da liquidação vindoura, determino que o INSS traga aos autos a memória integral da concessão do benefício, inclusive quanto a eventuais valores atrasados.

2007.61.03.005313-0 - JORGE LUIS BERNARDINO (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma total e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2007.61.03.005384-1 - ANTONIO JOSE CANDIDO SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: II - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. III - Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). IV - Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.005512-6 - APARECIDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma total e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2007.61.03.005751-2 - MADALENA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2007.61.03.005844-9 - MESSIAS DE FARIA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma total e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2007.61.03.006124-2 - CICERO JOSE PALACIO (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.006138-2 - MARIA LUISA DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma total e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga

a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) repectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2007.61.03.008589-1 - ANA CLAUDIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP247146 SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Pende de apresentação o laudo pericial. Ante o dilatado intervalo, considerando a natureza da ação e o grande número de exames em que vem se empenhando o Ilustre Vistor nomeado nestes autos, este Juízo considera de todo recomendável reconsiderar a decisão proferida em prol da exigência constitucional da duração razoável do processo. Assim, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 22/10/2008, às 08h45min. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Cientifique-se o Nobre Perito ora destituído.

2007.61.03.008817-0 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009173-8 - SONIA MARIA NAZARIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma total e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) repectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2007.61.03.009256-1 - ANDERSON DA SILVA CARDOZO (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS)

Fls. 140/143: A alegada nulidade da prova pericial não prospera. Veja-se que no r. despacho de fl. 129 ficou determinado, exatamente para garantia do contraditório, que eventuais quesitos da União serão respondidos em exame complementar (item 5). No que concerne à indicação de Assistente Técnico, ficou também assegurada a indicação (item 3). O Assistente Técnico poderá ser indicado a partir da citação após a emenda da inicial, tanto quanto os quesitos a serem respondidos em exame complementar. De qualquer forma, há erro de procedimento porque não foi dado o devido cumprimento ao comando de fl. 129 em seu item 4. Tal é de extremo relevo, uma vez que será a partir da nova citação

que o prazo da União será iniciado, tanto para a contestação como para o efeito de indicação de Crítico Técnico e oferta de quesitos. Diante disso, determino que se cumpra o item 4 de fl. 129 com urgência, devendo-se instruir o mandado inclusive com cópia desta decisão para plena intimação da União. Fls. 168/169: Verifico que não houve a intimação direta do Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial - CTA. Assim, EXPEÇA-SE OFÍCIO COM URGÊNCIA para intimação e cumprimento da decisão de fls. 106/109 no que concerne à reintegração do autor para fins de assistência médica. CUMPRA-SE com urgência. PUBLIQUE-SE.

2007.61.03.009426-0 - LUIS ROBERTO MARCHESINI (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita o autor de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2007.61.03.009930-0 - EDNALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Diga a parte autora sobre a contestação. B) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. C) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). D) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.03.000084-1 - PIEDADE MARIA DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.000347-7 - DEVANIR PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes

os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.03.000567-0 - VANILCE LEIA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Aguarde-se a contestação. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s).

2008.61.03.000587-5 - CRISTIANE DE OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Diga a parte autora quanto à contestação. B) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. C) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). D) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.03.000624-7 - ARMANDO SOARES DE ARAUJO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma total e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.000665-0 - LILIAN AMARAL DE CASTRO TOZADORI (ADV. SP093321 GERSON RODRIGUES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma total e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.000909-1 - ACACIO ALVES (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma total e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.000917-0 - MAGNO MATEUS ANDRADE (ADV. SP193243 ARIZA SIVIERO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma total e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela,

consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) repectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.001095-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma total e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) repectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.001307-0 - IOLANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Diga a parte autora sobre a contestação. B) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. C) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). D) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.03.001358-6 - AUGUSTO CESAR DE FARIA (ADV. SP233368 MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva a concessão do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma total e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho

laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) repectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.001435-9 - FELIX FRANCISCO CIRIACO DE LIMA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva a concessão do benefício de auxílio-doença. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma total e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) repectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.001481-5 - CLAUDINEI VIEIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora, no prazo improrrogável de 48 horas, a regularização da autenticação dos documentos que instruem a inicial, nos termos fixados no despacho de fls. 36, sob as penas da lei.

2008.61.03.001531-5 - CECILIA MARIA DA ROZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva a concessão do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma total e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) repectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.001743-9 - MONICA DAS GRACAS BRAGA DO AMARAL (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo improrrogável de 48 horas, a regularização da autenticação dos documentos que instruem a inicial e correção do nome da autora, nos termos fixados no despacho de fls. 43, sob as penas da lei.

2008.61.03.002073-6 - EDVALDO GOMES DE LIMA (ADV. SP139948 CONSTANTINO SCHWAGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita o autor de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada

a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.002161-3 - MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva a concessão do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma total e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.002226-5 - MARIA ELIZABETH CORREIA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

justificando-as.

2008.61.03.002606-4 - TERESA PINEDA CUBA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva a concessão do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Todavia, a fixação da data da incapacidade permanente (09/2003) antecede ao reingresso da autora na qualidade de segurada com o pagamento de contribuição previdenciária em 15/08/05 (fl. 18). Diante do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Intime-se pessoalmente o autor para que promova a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.003002-0 - MARIA DA GRACA ARAUJO LEMES (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.006361-9 - ETIENE BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

No presente caso, a questão litigada implica necessariamente a análise de comando legal estritamente acidentário. De fato, o mérito da lide envolve exame de matéria relacionada a benefício decorrente de acidente de trabalho, de tal sorte que a competência para apreciar e julgar o pedido formulado é da Justiça Estadual, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, e da Jurisprudência esposada nas súmulas n.º 501 do Supremo Tribunal Federal e n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça. Essa é a orientação predominante da jurisprudência: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (Súmula do STJ, Enunciado n.º 15). O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6.ª Turma deste STJ. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45.ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante. - grifei. (STJ, CC 31972/RJ, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 27/02/2002, DJ 24/06/2002, p. 00182) PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E POSIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. I- É da competência privativa da Justiça Estadual processar, julgar e revisar as ações de origem acidentária, como emerge do artigo 109, I, da CF/88. II- Autos remetidos ao Egrégio Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo. III- Apelo que não se conhece. - grifei. (TRF 3.ª REGIÃO, ACÓRDÃO RIP: 00000000; DECISÃO: 04-04-1995; PROC: AC - NUM: 03077109; ANO: 93; UF: SP; TURMA: 02; Relator: JUIZ ARICÊ AMARAL) A competência em razão da matéria envolve aspectos de direito material, constituindo análise acerca de competência dotada de caráter absoluto; portanto, é inderrogável pela convenção das partes, não se sujeita à prorrogação e é cognoscível de ofício pelo órgão julgante. Mister reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para o seu processamento e julgamento. Em face dos fundamentos expendidos, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo, para processar e julgar a presente ação, e declino da competência para uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de São José dos Campos/SP, que, se assim não entender, suscite o conflito negativo de competência. Uma vez decorrido o prazo para eventual recurso, providencie-se a remessa destes autos à jurisdição competente, com as anotações, registros, comunicações pertinentes à espécie e homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.03.006947-6 - CECILIA RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA

CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.ª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum coosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução n° 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro a gratuidade de justiça, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.006947-6

2008.61.03.006957-9 - GERALDO MARCOLONGO E OUTROS (ADV. SP067272 ANTONIO BARBOSA PINTO DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: I - A autenticação dos documentos que instruíram a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se

responsabilize pela sua autenticidade;II - O correto recolhimento das custas judiciais, atentando para o que preconiza o artigo 223 do Provimento COGE nº 64/2005 c/c o artigo 2º da Lei 9.289/96, que determina seja o recolhimento das custas judiciais federais desta Subseção Judiciária Federal, efetivado em agência da Caixa Econômica Federal, sob o código 5762.Cumpridas as determinações supra, cite-se.Int.

2008.61.03.007046-6 - MAGDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP271847 SIMONE MARIA GOMES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro para a requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade.Após, venham-me os autos conclusos.

2008.61.03.007059-4 - LUIZ RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia da inicial e de eventual sentença proferida nos autos apontados no Termo de prevenção retro.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.03.006986-5 - MARIA CRISTINA CAVALCANTE DE SOUZA (ADV. SP193243 ARIZA SIVIERO ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Ante a complexidade da causa e a necessidade de dilação probatória, converto o rito deste processo em ordinário, nos termos do parágrafo 5.º, do artigo 277, do CPC, devendo a Secretaria remeter os autos à SEDI para as respectivas anotações.II- Acolho a indicação de fl.10, para nomear a Dra. Ariza Siviero Alvares, OAB/SP 193.243 como advogada dativa da autora.III-Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.IV -Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração em nome da autora.V - Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial ou apresente declaração firmada pela advogada, na qual a mesma se responsabilize pela sua autenticidade.Após o cumprimento das determinações supra, cite-se.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal

Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Diretor de Secretaria

Bel. Marcelo Garro Pereira

Expediente Nº 2606

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.03.005186-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0404919-2) EGLANTINA LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Compulsando os autos, verifico que a providência determinada pelo despacho de fls. 215 foi adequadamente cumprida pela parte autora às fls. 215/216. Por tal razão, foi ordenada a expedição de alvará de levantamento mediante despacho lançado às fls. 351.2. Nesta data assino o alvará de levantamento sob nº 101/2008 (Formulário 0471321.3. Compareça a parte interessada em Secretaria para proceder a retirada do(s) alvará(s) - Dr. João Batista Rodrigues, OAB/SP nº 106.420.4. Enfatizo que o referido alvará tem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da presente data, ou seja, 10/10/2008.5. Vinda a comunicação da CEF sobre a quitação do alvará ora expedido, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 370, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal ad quem.6. Int.

CAUTELAR INOMINADA

97.0402590-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0404919-2) EGLANTINA LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Aguarde-se o cumprimento das determinações proferidas nos autos principais nº 1999.61.03.005186-9.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 339, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal ad quem.Int.

Expediente Nº 2607

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.007328-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSIMEIRE CRISTALDO FREITAS (ADV. MS010063 DANIEL REGIS RAHAL) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
Designo o dia 06 /11 /2008, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intime-se. Requisite-se. Dê-se ciência ao Juízo deprecante e ao Ministério Público Federal.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3342

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0406896-4 - FRANCISCO ROBERTO FERNANDES CAVALHEIRO (ADV. SP122848 TERESA CRISTINA FARIA NEGRAO E ADV. SP122835 DENISE PASSOS DA COSTA PLINIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Fls. 168: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0400065-2 - KAISER COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA E ADV. SP099145 CLAYTON EDUARDO PRADO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Trata-se de execução de sentença em ação ordinária proposta por KAISER COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., em face do INSS, FNDE, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e UNIÃO. Através da decisão de fls. 470/472, foi determinada a divisão do valor depositado espontaneamente pela autora KAISER (fls. 427) que perfazia 20% (vinte por cento) do valor da causa, restando, portanto, superada esta fase, uma vez que cada exequente já recebeu sua cota conforme documentos nos autos: FNDE e INSS (fls. 498), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (fls. 503) e UNIÃO (fls. 522). Cumpre esclarecer que foi interposto recurso de agravo de instrumento acerca da decisão de fls. 443 modificativa da sentença proferida às fls. 325/339, que submeteu ao limite máximo de 20 % (vinte por cento) o valor da condenação, contrapondo-se aos 10 % (dez por cento) devidos a cada réu estipulados no dispositivo da sentença. Decidido o agravo (fls. 538/540), foi dado provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, mantendo a condenação imposta na sentença. Intimadas as partes, somente a UNIÃO apresentou cálculos de execução referentes aos 5% (cinco por cento) que lhes são devidos. É o necessário. Com a edição da Lei nº 11.457/07, a UNIÃO (PFN) passou a representar o INSS e o FNDE em ações tributárias. Nos presentes autos não houve manifestação e nem apresentação de cálculos com relação a estes exequentes e intimada a UNIÃO, esta apresentou os cálculos somente referentes à sua cota originária. Por outro lado, a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL manifestou-se às fls. 552, não apresentando cálculos de execução ou requerendo o quê de direito. Intimada a pagar o valor apresentado pela UNIÃO (fls. 551), não houve manifestação da executada KAISER. Assim, a fim de não causar maiores delongas com relação à execução nestes autos, vez que já decida através da v. decisão de fls. 538/540. Intimem-se os exequentes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeram o quê de direito, devendo a intimação do INSS e do FNDE ocorrer através da UNIÃO, que deverá requerer se caso for de sua competência, a retificação do pólo passivo da ação. Após venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2000.61.03.000971-7 - VILMO LUCIO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 132/135: Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

2001.61.03.001616-7 - JOSE DE OLIVEIRA TORRES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Fls. 191/194: Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

2002.61.03.003168-9 - SEVERINO HERCULANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o

precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2003.61.03.005390-2 - LUCIANA RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Considerando que foram pagos honorários decorrentes da sucumbência, não é cabível o arbitramento de honorários de advogado dativo.Intimem(se) as partes acerca da sentença de fls. 200.Int.

2003.61.03.007247-7 - A D F PROJETOS E ENGENHARIA DE MANUTENCAO S/C LTDA (ADV. SP149132 LUIS GUSTAVO FERREIRA PAGLIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Efetivada a transferência, considerar-se penhorado o respectivo montante, independentemente da lavratura do termo de penhora, uma vez que tais valores somente poderão ser movimentados mediante autorização judicial. II - Fica intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, acerca da penhora, bem como de que poderá oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, parágrafo 1º). Int.

2004.61.03.001834-7 - LAURA MARIA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2005.61.03.001574-0 - JORGE FERNANDES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 193/204: Ciência às partes do retorno da carta precatória.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.03.002402-9 - THEREZINHA TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP045193 ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO E ADV. SP123822 ANA MARIA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 135/140: Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

2005.61.03.005315-7 - LUIZ NUNES DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2005.61.03.007160-3 - MARLY APARECIDA BRAMBILLA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Fls. 124 - 125: Tendo em vista o tempo transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a autora apresente novo laudo de incapacidade.Silente a parte autora, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.63.01.336680-7 - CLAUDIO ANCELMO BRISON (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, informe se ainda há interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição na via administrativa, conforme extrato de informações do benefício - INFEN que faço anexar.Intime-se.

2006.61.03.007363-0 - GERALDO MAGELA MENDES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos laudo pericial relativo ao período de trabalho exercido na empresa TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., de 05.10.1987 a 18.01.1991, tendo em vista a alegada exposição ao agente nocivo ruído. Com a juntada de novos documentos, dê-se vista às partes e, após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.03.001689-3 - PAULO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove

os vínculos empregatícios indicados na petição de fls. 175. Cumprido, dê-se vista ao INSS e venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.03.003147-0 - PAULO SERGIO GOMES DE MELO (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 121/123, suspendendo o processo nos termos do artigo 265, I do Código de Processo Civil, e determino a intimação do patrono do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a regularização da representação processual. Cumprido, venham os autos à conclusão imediata. Int.

2007.61.03.003289-8 - HILDA MARIA DA SILVA MORAES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumprimento da determinação de fls. 158: Vista às partes sobre a manifestação do perito-médico de fls. 160.

2007.61.03.005107-8 - AGOSTINHA CERANTO DE REZENDE (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata sofrer de lumbago com ciática, bem como diz ser portadora de escoliose, espondilose, espondilolistese, transtorno de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia e coxartrose, razão pela qual se encontra incapacitada de exercer qualquer atividade laborativa. Sustenta haver formulado pedido de concessão de auxílio-doença na via administrativa, concedido em 11.10.2006, com alta programada para 19.11.2006, data em que foi cessado. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder à autora o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data da realização do laudo pericial em 19 de julho de 2007 (fls. 68). Nome do segurado: Agostinha Ceranto de Rezende. Número do benefício Prejudicado: Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 19.7.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006309-3 - GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinação de fls. 92: Vista à parte autora acerca do ofício do INSS de fls. 96/102.

2007.61.03.007243-4 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente cumpra a parte autora o despacho de fls. 59, quanto aos esclarecimentos das circunstâncias em que ocorreu o falecimento do senhor ANTONIO DOS SANTOS FILHO. Esclareça ainda quais os fatos que pretende elucidar com a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 66, observando que a dependência econômica do conjugê é presumida, não havendo necessidade de comprovação deste fato. Int.

2007.61.03.007792-4 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fls. 56: Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.03.009384-0 - ANGELINA ORTEGA CALI (ADV. SP218698 CARMELIA ANGELICA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.010012-0 - SAVERIO TARZIA (ADV. SP116408 ODETE PINTO FERREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Determinação de fls. 83: Vista às partes dos documentos juntados pelo INSS às fls. 90/155.

2008.61.03.001420-7 - MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) X NAIR MARCELO FERRAO

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação devendo incluir NAIR MARCELLO FERRÃO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.03.003105-9 - WILSON SILVA OLIVEIRA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 126: J. CIÊNCIA. INTIME(M)-SE.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.03.000460-0 - JOSE RAMOS E OUTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 125/128: Manifestem-se as partes sobre os extratos processuais juntados. Int.

Expediente Nº 3348

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0406774-7 - ADEMIR ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ANTONIO EVANGELISTA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA APARECIDA MIRANDA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)
Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil somente em relação aos co-autores ADEMIR ALVES DE SIQUEIRA e BENEDITO SEBASTIÃO ESTEFANO JÚNIOR.

2005.61.03.004695-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Vistos, etc.. Suspendo, por ora, a determinação de expedição de requisição de pequeno valor. Considerando a informação do INSS de fls. 189, dando conta da cessação administrativa do auxílio-doença em razão do óbito da autora, intime-se o advogado da autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a cópia da certidão de óbito e promova a habilitação dos sucessores, preferencialmente aqueles que estejam recebendo a pensão por morte (art. 112 da Lei nº 8.213/91) ou, caso contrário, dos sucessores designados pela lei civil. Cumprido, intime-se o INSS para que se manifeste sobre a habilitação. Decorrido o prazo fixado sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.03.008881-8 - RAIMUNDO CANDINHO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.005390-0 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.006921-0 - MARIA DO CARMO NUNES DE SOUZA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 23 de outubro de 2008, às 10h, à perícia a ser realizada na Rua Major Francisco de Paula Elias, nº 248, Vila Adyana, nesta cidade, telefones 3941-3278 e 3941-3684. Ficam as partes intimadas da data da perícia.

2008.61.03.006971-3 - ANDRESSA PATRICIA DA SILVA DA COSTA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS a concessão de benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência. A autora relata sofrer de Epilepsia de difícil controle, razão pela qual encontra-se incapacitada para o desempenho de atividade laborativa. Afirma-se que, o grupo familiar é composto pela autora, seu marido desempregado e sua filha pequena, portadora de deficiência, havendo gastos mensais na quantia de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), sendo precária a situação financeira da família. A inicial foi instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários a concessão do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação do benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontra incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social ADRIANA ROCHA COSTA - Cress 38.998, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Esta tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que a autora já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia médica: 1. Nome do(a) examinado (a).; 2. Idade do(a) examinado (a).; 3. Data da perícia.; 4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.; 6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente? 7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais; 10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 16 de outubro de 2008, às

08h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta Sistema DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.007218-9 - MARIA CARDOSO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários a concessão do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virginia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a garantem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que a autora já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais; 10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência. Acolho os quesitos apresentados às fls. 11 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. O laudo social deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.007223-2 - MARIA NIVALDA DE AMLEIDA MATOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente

para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 10 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 31 de outubro de 2008, às 11h20, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, devendo fazer constar MARIA NIVALDA DE ALMEIDA MATOS.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.007230-0 - ROBERTO APARECIDO DA ROSA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, bem como indenização por danos morais.O autor relata ser portador do vírus do HIV desde 23.12.1998 e Hepatite C, razões pelas quais encontra-se incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa.Alega que esteve em gozo do benefício em comento de 03.02.1999 até 24.10.2007, quando o benefício foi cessado em razão de alta médica.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício.Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 17 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 04 de novembro de 2008, às 08h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Sistema DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.007231-1 - SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, bem com indenização por danos morais. A autora relata ser portadora de depressão há aproximadamente cinco anos, razão pela qual encontra-se incapacitada para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega que esteve em gozo do benefício em comento até 30.09.2008, quando foi cessado em razão de alta médica. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados às fls. 14-15 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 03 de novembro de 2008, às 14h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta Sistema DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.007276-1 - SIDNEI MILTON DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícias médicas e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais. Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 -

Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?¹¹ - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?¹² - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?¹³ - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?¹⁴ - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.¹⁵ - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.¹⁶ - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?¹⁷ - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Para o estudo sócio-econômico nomeie perita a assistente social Ana Virginia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?³ O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?⁴ O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?⁵ Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?⁶ Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia médica: 1. Nome do(a) examinado (a).; 2. Idade do(a) examinado (a).; 3. Data da perícia.; 4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.; 6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente?⁷ 7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade de acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais; 10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência. Faculto ao autor a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 03 de novembro de 2008, às 15h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudos em 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 3351

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.03.005491-4 - LUIZ ANTONIO BASSO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face da UNIÃO FEDERAL, que foi julgada parcialmente procedente para assegurar ao autor o direito à contagem, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, os períodos trabalhados sob o regime celetista ao INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE), de 04.10.1978 a 11.12.1990, e de 12.12.1990 a 18.04.1993, período posterior à Lei 8.112/90, que instituiu o regime jurídico único, condenando, ainda, a União, a reaver o ato de aposentadoria do autor e o pagamento dos valores em atraso. Assim, oficie-se ao Sr. Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS, para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, revendo o ato de aposentadoria, nos termos do julgado. Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos à União para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor dos honorários advocatícios arbitrados). II - Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação da União, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. III - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

2007.61.03.006181-3 - ANTONIO VIANA DA CRUZ (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Com efeito, a questão da reavaliação administrativa a respeito da capacidade laboral do segurado é garantia assegurada à Previdência Social, não sendo necessária manifestação judicial a este respeito em todas as situações concretas apresentadas em Juízo. A suscetibilidade de recuperação é característica inerente à concessão do benefício de auxílio-doença e, por sua vez, até mesmo o benefício de aposentadoria por invalidez é provisório, sendo cessado se houver a recuperação da capacidade laborativa por parte do segurado. Deste modo, considerando que não há prestações vitalícias, aqueles que recebem benefícios previdenciários por incapacidade devem ser submetidos a exames médicos periciais rotineiros, a cargo da Previdência Social. O fato é que a cessação do benefício depende da comprovação do retorno da aptidão para o trabalho, situação que somente poderá ser comprovada mediante a realização de perícia médica e posterior comprovação nos autos. Por outro lado, não poderá o INSS simplesmente ignorar as decisões judiciais concessórias dos benefícios previdenciários (decisões de deferimento de tutela antecipada e sentenças de procedência do pedido inicial) e, sem maiores cautelas, cessar os benefícios implantados judicialmente. A cessação em seara administrativa de um benefício implantado por força de decisão judicial, conseqüentemente, só é admissível nos casos em que a Autarquia Previdenciária demonstre, de forma evidente, que o segurado não mais é portador da incapacidade alegada como causa para a concessão do benefício e comprovada no laudo médico pericial realizado em Juízo. No caso específico destes autos, o INSS apresentou laudo de reavaliação administrativa, o qual concluiu pelo desaparecimento dos sintomas no ombro e joelhos, que haviam sido diagnosticados durante a perícia judicial. No entanto, a reavaliação pelo INSS foi realizada antes do prazo estimado pelo perito judicial para recuperação do segurado (doze meses), havendo, portanto, constatação de ilegalidade. Em face do exposto, determino à autoridade administrativa que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova a imediata reativação do benefício e o mantenha até que sobrevenha uma decisão posterior em sentido contrário. Comunique-se por via eletrônica. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.03.003861-3 - ORLANDO SILVA CASTELARI (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.03.004097-8 - FRANCISCA ISABEL DA SILVA SANTANA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez à autora. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Francisca Isabel da Silva Santana. Número do benefício 529.008.929-9 (do requerimento administrativo). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.005562-3 - JORGE LUIZ JACINTO DE MEDEIROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.005808-9 - JOSE DE RIBAMAR SOARES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.005936-7 - MAYRA LOPES DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Fls. 69. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a sua ausência à perícia médica marcada para o dia 08 de setembro de 2008 (fls. 59). Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

Expediente Nº 3352

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.007147-1 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP E OUTRO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074543 LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

J. Redesigno a audiência para o dia 06/11/2008, às 14:30 horas, comunicando-se ao juízo deprecante. Intimem-se as testemunhas.

Expediente Nº 3353

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.03.001448-2 - EDGARD MACHADO (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

EXPEDIDO ALVARA DE LEVANTAMENTO. PRAZO PARA RETIRADA 07/10/2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1559

EXECUCAO FISCAL

1999.61.10.001942-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X DE VILLATTE INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP130511 ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO E ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)

Pedido de fls. 198/269: Mantenho a decisão de fl. 190, pelos fundamentos constantes da decisão proferida nos autos nº 1999.61.10.001941-6, que declarou a ineficácia do parcelamento realizado pela executada perante o PAES, conforme cópia juntada às fls. 186/189.Int.

2001.61.10.009648-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI)

Pedido de fls. 134/139: Diante do evidente equívoco cometido pelo Sr. Oficial de Justiça que não levou em consideração na sua avaliação a construção existente no terreno penhorado, acolho o pedido da parte executada e determino que seja considerado para efeitos de avaliação do imóvel matriculado sob o nº 17.430 no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, o laudo cuja cópia foi juntada à fl. 139, no qual consta o valor total de R\$ 7.627.160,00 (sete milhões, seiscentos e vinte e sete mil e cento e sessenta reais), devendo a Secretaria comunicar tal decisão à CEHAS.Int.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2534

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.013203-0 - A M DIB IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP192000 RODOLPHO FORTE FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a recolher corretamente as custas judiciais, no código da Receita 5762, conforme determina a Lei 9.289/96 51 e artigo 223 do Provimento COGE nº 64/05, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Outrossim, forneça a impetrante mais uma cópia da petição inicial e dos documentos para contrafé no caso de eventual intimação do representante judicial da autoridade impetrada nos termos da Lei 4.348/64.Int.

Expediente Nº 2536

EXECUCAO FISCAL

2003.61.10.010446-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DORIVAL SERTORIO (ADV. SP24940 VICENTE CALVO RAMIRES JUNIOR)

Defiro o requerimento formulado pela exequente às folhas 103. Intime-se a executada para que apresente aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel oferecido à penhora de folhas 97. Após, abra-se vista ao exequente.Int.

2007.61.10.002612-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTE H20 LTDA (ADV. SP120980 PATRICIA OLIVEIRA WEY ROSSETTINI)

Com fundamento no artigo 20 da Lei 10522/2002, com redação dada pela Lei 11033/2004 e em face da manifestação da exequente, determino o arquivamento dos autos na modalidade de baixa sobrestado, aguardando provocação do Exequente quanto ao disposto pelo parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei 10.522/2002.Int.

3ª VARA DE SOROCABA

Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Belª. GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente Nº 919

ACAO PENAL

2004.61.10.011636-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDINEI CESAR MATIELI (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X JORGE MIGUEL ARCANGELO MATIELI (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X MIGUEL ARCANGELO MATIELI JUNIOR (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X CARLOS ALBERTO MATIELI (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X ANDRE MATIELI NETO (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X SIDNEI CESAR MATIELI (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP116492 MIRIAM PIOLLA E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ E ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR)

Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto pela defesa dos réus André Matieli Neto, Carlos Alberto Matieli, Claudinei César Matieli, Jorge Miguel Arcangelo Matieli e Sidnei César Matieli, em seus regulares efeitos. Intime-se o recorrente para apresente as razões do inconformismo, dentro do prazo legal, bem como para que regularize o recurso interposto, apresentando a via original da petição encaminhada via fax, no prazo de 05 (cinco) dias, e para que proceda ao recolhimento do Porte de Remessa e Retorno dos autos na forma do Provimento COGE n.º 64/2005. Cumpridas as determinações supra, abra-se vista ao órgão ministerial para contra-razões. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4588

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.000120-6 - ANTONIO CARLOS ZORNETTA DA SILVA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com amparo nos artigos 203, V da Constituição Federal e 20 da lei 8.742/94, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a conceder ao autor Antonio Carlos Zornetta da Silva o benefício assistencial de prestação continuada a partir da perícia médica (30/11/2006). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Custas ex lege. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter ao reexame necessário nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício assistencial ao deficiente, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.001124-1 - JURANDI FRANCISCO DOURADO (ADV. SP076699 NELMA RODRIGUES RABELO E ADV. SP132157 JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com amparo nos art. 42 e 45 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor Jurandi Francisco Dourado, acrescido de 25%, tendo como termo inicial a data do requerimento administrativo (23/03/2001), devendo a renda mensal ser calculada conforme disposto no art. 29, II da lei 8.213/91, utilizando-se para tanto os salários-de-contribuição constantes às fls. 537. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, nos moldes estabelecidos nesta sentença, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.007911-0 - FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comuns os períodos de de 18/11/1971 a 16/05/1973 - laborado na empresa Indústrias Reunidas Irmãos Spina S/A, de 27/06/1973 a 26/04/1974 - laborado na empresa Embalagens Estamel Ltda., de 13/05/1974 a 31/12/1974 - laborado na empresa Conjunto Residencial dos Estados, de 06/01/1975 a 16/04/1975 - laborado na empresa Sbil Segurança Bancária Ind. Ltda., de 08/10/1975 a 09/01/1976 - laborado na empresa Lamanta S/A Ind. e Com. de Fibras Têxteis, de 13/01/1976 a 19/11/1976 - laborado na empresa Varimot S/A Equipamentos Industriais e de 10/02/1977 a 12/09/1978 - laborado na empresa Ribotta e Cremonezi Ltda., bem como especiais os períodos de 14/09/1978 a 05/03/1981 - laborado na empresa General Motors do Brasil Ltda. e de 02/09/1982 a 15/10/1999 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/01/2000 - fls. 89), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000686-9 - JOEL VIEIRA MATTOS (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/02/1975 a 16/06/1981 - laborado na empresa Arno S/A, de 13/10/1982 a 14/01/1984 - laborado na empresa Novolit S/A Indústria e Comércio de Matérias Plásticas em Geral, de 02/05/1984 a 10/12/1985 - laborado na empresa Gravuras Industriais Dager Ltda., de 12/02/1986 a 22/03/1988 e de 01/08/1988 a 23/11/1992 - laborado na empresa Plastmold Indústria de Moldes Ltda. e de

10/05/1993 a 04/11/1997 - laborado na empresa Pantofer Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/11/2005 - fls. 17), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002773-3 - EVANDRO SALDONAS (ADV. SP209807 LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com amparo nos art. 42 e 59 ambos da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor do autor Evandro Saldonas desde a cessação (02/06/2005) e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da perícia médica, ou seja, em 02/04/2008. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, expedindo-se ofício ao INSS.

2007.61.83.003559-6 - OZIEL GOMES DA SILVA (ADV. SP136527 VALTEIR DA APARECIDA COIMBRA E ADV. SP159741 CLODOALDO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/03/1982 a 16/07/1986 e 24/07/1986 a 30/09/1994 - laborado na empresa Metalúrgica Piel Ltda e de 02/05/1995 a 29/05/2003 na I. Correa e Cia. Ltda., bem como determinar que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (04/07/2003 - fls.18), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006187-0 - FRANCISCA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. Fls. 182 a 185: Oficie-se ao INSS para que cumpra devidamente a tutela antecipada concedida, nos termos da prolação da sentença. P.R.I.

2007.61.83.006633-7 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/04/1973 a 28/02/1986 - laborado na empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, bem como determinar que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (13/11/2003 - fls. 16), com a utilização do coeficiente de cálculo de 100% do salário-de-benefício. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao

INSS.Publicar-se. Registrar-se. Intimar-se.

2007.61.83.007733-5 - JOSE ROBERTO GIMENEZ (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 18/10/1977 a 10/11/1992 e de 01/02/1993 a 03/11/1998 - laborado na empresa Duratex S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/04/2006 - fls. 25), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publicar-se. Registrar-se. Intimar-se.

2008.61.83.001952-2 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/03/1971 a 27/04/1973 - laborado na empresa Conforja S/A Conexões de Aço, de 29/05/1974 a 27/07/1977 - laborado na empresa Mark Peerless S/A, de 01/12/1977 a 06/02/1978 - laborado na empresa Darka Indústria e Comércio Ltda., de 12/05/1980 a 15/05/1985 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., de 25/11/1985 a 05/09/1986 - laborado na empresa proquigel Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., de 17/10/1989 a 19/03/1992 - laborado na empresa Indústrias Metalúrgicas Liebau Ltda. e de 06/03/1997 a 10/02/2000 - laborado na empresa Elmatec Indústria de Plásticos Ltda., determinando que o INSS promova a revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (07/12/2005 - fls. 13). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publicar-se. Registrar-se. Intimar-se.

2008.61.83.002344-6 - NELSON TESOTO (ADV. SP205026 SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA E ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor na empresa COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA (23/01/1980 A 05/03/1997), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº 8.213, de 1.991. Condene ainda o INSS a conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição em favor do autor NELSON TESOTO, NB 143.780.752-3, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (26/02/2007). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

Expediente Nº 4591

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.83.000482-8 - MARIA DE LOURDES ANDRADE FARIAS (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Maria de Lourdes Andrade Farias resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em virtude da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3030

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.005665-2 - IZILDA DE CARVALHO LUQUETA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.2. Verifico que consta nos autos cópia da CTPS da autora (fls. 09-15).10 3, Assim, reconsidero o primeiro parágrafo, primeira parte, do despacho de fl. 149.4. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 155, no prazo de vinte dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO.5. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, APENAS a simulação de cálculo que gerou a concessão do benefício NB 137.326.407-9.Int.

2003.61.83.015806-8 - ITAMI BATISTA DA SILVA (ADV. SP212016 FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção.1. Fls. 58/130: ciência ao autor. 2. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, sob pena de extinção.3. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá, ainda:a) especificar os agentes agressivos a que estava exposto (ruído, temperatura, agentes químicos, etc.),b) indicar o enquadramento da alegada atividade especial no respectivo rol dos anexos aos Regulamentos da Previdência Social.c) apresentar cópia de sua CTPS.Int.

2004.61.83.000405-7 - AMARO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Inicialmente, regularize a parte autora as petições de fls. 82/92 e 101/104, prazo de 10 (dez) dias, apresentando instrumento de substabelecimento do Dr. Víctor Adolfo Postigo, Dr. Diogo B. R. Seraphim e Dra. Clarissa C. Gonçalves Bonaldo. 2. Após, se em termos, defiro a produção da prova testemunhal para comprovação do período rural, referida às fls. 82/83.3. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, o rol das testemunhas (art. 407 do Código de Processo Civil).4. Caso seja necessário, traga a parte autora as peças necessárias para expedição da carta precatória para a oitiva das testemunhas, esclarecendo, ainda, a qual jurisdição (Estadual ou Federal) pertencem os municípios onde residem cada uma delas, informando, outrossim, o endereço dos juízos deprecados.5. Indefiro o pedido de apresentação de cópia do processo administrativo pelo INSS. Providências do juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo. 6. Dessa forma, concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias, para trazer aos autos cópia do seu processo administrativo com os documentos mencionados à fls. 83, ou comprovar a recusa do INSS em fornecê-lo. 7. Fls. 101/104: o pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença.Int.

2004.61.83.000595-5 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2004.61.83.002524-3 - CLAUDIO MINHARRO MARTINEZ GAMBIN (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2004.61.83.006160-0 - FERNANDO GOMES DA FONSECA (ADV. SP191812 ROBERTO FLAIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2005.61.83.000641-1 - ROSANA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP093138 WALSFOR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.83.005755-8 - CARLOS ROBERTO JANUARIO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Fls. 34-142: ciência ao autor da juntada do processo administrativo. Int.

2005.61.83.006231-1 - VALTER JOSE DE BARROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 73: defiro o pedido de prioridade. Anote-se.2. Publique-se o despacho de fls. 71.(Despacho de fls. 71:1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.) 3. Fls. 76: o pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença.Int.

2006.61.83.000036-0 - JOSE GONCALVES CAMPOS (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.001859-4 - IRENE DO NASCIMENTO ALMEIDA (ADV. SP160551 MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.002209-3 - JOAO BALBINO DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA E ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ratifico os atos praticados pelo Juizado Especial Federal. 2. Recebo as petições e documentos de fls. 314/325 como aditamentos à inicial, passando o valor da causa a ser de R\$ 47.076,69.3. Concedo os benefícios da justiça gratuita.4. Dê-se ciência ao INSS do recebimento dos aditamentos.5. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 6. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.7. Retire a procuradora do autor as cópias da inicial que se encontram na contra-capa dos autos, mediante recibo.Int.

2006.61.83.003071-5 - BRUNO PELLEGRINI DE MORAIS (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.003088-0 - ARNALDO DA COSTA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl.89: defiro a prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.Publique-se o despacho de fls.87:1.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2.Esclareça o INSS, no prazo de dez dias, se o benefício do autor foi revisto nos termos do art. 144 da Lei 8.213/91, trazendo documento comprobatório.Int.Int.

2006.61.83.003190-2 - JOSE AUGUSTO FINOTTI (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.003236-0 - ANTONIO CARVALHO DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.3. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.004395-3 - ARMANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP236437 MARIANO MASAYUKI TANAKA E ADV. SP221905 ALEX LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 81-82: apresente o Dr. Wilson Brito da Luz Júnior cópia do seu CPF para efeito de cadastramento no SEDI. Informe o autor se o Dr. Alex Lopes Silva continuará a representá-lo, tendo em vista que o documento de fl. 82 não foi por ele assinada. Publique-se o despacho de fl. 79. Int. (Despacho de fl. 79: Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.)

2006.61.83.004686-3 - IVAN JOSE CORREA (ADV. SP227394 HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.004692-9 - REINAN PEREIRA SANTOS (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.005400-8 - AMARO BORBA DE OLIVEIRA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Ciência de fls. 197/204, 206/211. Intime-se.

2006.61.83.005570-0 - PAULO VITOR DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. A petição de fls.436 será apreciada no momento oportuno.4. Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia do SB 40/DSS 8030 da FEBEM, conforme já determinado.Int.

2006.61.83.005610-8 - GILBERTO JERONIMO DA SILVA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.006548-1 - JOAO PADOVAN (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.006652-7 - MANOEL VALTER PEREIRA (ADV. SP149480 ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.007056-7 - JOSE DOS SANTOS PEIXOTO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.007079-8 - HISSAO AOKI (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.007883-9 - FAUZI MALUHY (ADV. SP230082 GABRIELA COSTA AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.007887-6 - JOSELITA ROSA DE JESUS (ADV. SP166521 EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.007991-1 - MARIA TEREZINHA DE MELO PINTO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA E ADV. SP244112 CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.008027-5 - SEBASTIAO VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP187585 JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.008050-0 - ANISIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.008071-8 - FRANCISCO ALUISIO DIAS DE CARVALHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.008145-0 - GERALDO MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.008596-0 - EDISON ALBERTO BETUZ (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.19.005270-0 - CLEONICE SILVA DE SOUZA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 2ª Vara Previdenciária.2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o valor atribuído à causa, tendo em vista a divergência à fl. 16, bem como justifique-o, observando-se a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, sob pena de extinção.3. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.4. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.000002-8 - PEDRO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, NEGO a concessão da tutela pleiteada.Cite-se o réu.Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000192-6 - RUBENS FELIZARDO DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2007.61.83.000217-7 - ANTONIO BARBOSA DE QUEIROZ (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.000527-0 - ARISTIDES DE BARROS SILVA FILHO (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.000717-5 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP230671 ANA CRISTINA PERONDI MENDES E ADV. SP101191 JOEL FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.000747-3 - RICHARD ALVES DE LIMA - MENOR IMPUBERE (MARIA APARECIDA LIMA) (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.000878-7 - ELIAS HALIM HADDAD (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001215-8 - MACEDONIO ALVES CURCINO (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001348-5 - OSMAR GOMES CANABRAVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.O pedido de fl. 100 será apreciado no momento oportuno.Intime-se.

2007.61.83.001436-2 - ORLANDO MANOEL ALVES (ADV. SP179193 SHEILA MENDES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001604-8 - JOSE BATISTA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001609-7 - WILSON PEREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001638-3 - EURIDICE DOS SANTOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP227619 EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001652-8 - ALQUELINO ALVES FAVELA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001776-4 - ADELLIO JORGE DE JESUZ (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001975-0 - CLAUDIO SERGIO DENIPOTI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.002062-3 - JOSE EMILIANO DE SOUZA (ADV. SP173734 ANDRÉ FANIN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.002133-0 - JOAO RAIMUNDO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.002509-8 - JOSE CORDEIRO SOBRINHO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.002654-6 - JOSE BACO (ADV. SP084024 MARY APARECIDA OSCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.002688-1 - GILENO DIMAS DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.O pedido de fl. 88 será apreciado no momento oportuno.Intime-se.

2007.61.83.002955-9 - DJALMA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.004352-0 - FRANCISCO KLIUKAS (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.006049-9 - EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP195275 RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fls. 94/96: manifeste-se o INSS. Publique-se o despacho de fls. 92.(Despacho de fls. 92:Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.007098-5 - JOAO DE MATOS DOS SANTOS (ADV. SP131309 CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito.2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia da procuração. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize o item retro referido, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). 5. Ratifico os atos processuais praticados no JEF, especialmente no que tange a tutela antecipada deferida, mantendo-se o pagamento do benefício até a prolação da sentença nesta 2ª Vara Previdenciária.6. Recolha a parte autora as custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição, tendo em vista a alteração do artigo 128 da Lei 8.213/91, ou formule o pedido de justiça gratuita. 8. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.9. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.007132-1 - IVO ANTONIO DE PAULA (ADV. SP116159 ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 3. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 4. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC).5. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).6. Ratifico os atos processuais praticados no JEF. 7. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 8. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.001465-2 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada.2. Cite-se.Int.

2008.61.83.001587-5 - JULIANO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada.2. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação.3. Cite-se.Int.

Expediente Nº 3035

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0041683-8 - GENY SANTANA FERREIRA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Publique-se, com urgência o tópico final da decisão de fls. 165-166, avertindo a Secretaria que atrasos dessa natureza não mais ocorram. Verifique a Secretaria o andamento do conflito de competência. Após, tornem conclusos para apreciação da petição de fls. 171-177. Int. (Tópico final da decisão de fls. 165-166:Ante o exposto, SUSCITO O PRESENTE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, com fulcro no artigo 116 do Código de Processo Civil. Determino, pra tanto, nos termos do artigo 118, inciso I, do mesmo diploma, a expedição de ofício ao Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acompanhado das peças pertinentes (com cópias, inclusive, da petição inicial, das decisões de fls. 49/50, 155 e 159/160), com protestos de elevado respeito e de distinta consideração.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.)

2001.61.83.000744-6 - ANTONIO ADELINO COELHO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Aguarde-se por cinco dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.83.003284-2 - JOSE BATISTA DE AQUINO (ADV. SP175224B BENEDITO VALDEMAR LABIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Em face da certidão de fl. 155, bem como considerando a matéria objeto da presente ação, determino a realização de nova perícia.2. Nomeio o perito Dr.Leomar Severiano Moraes Arroyo, com endereço na Rua Pacaembu, 1003, Pacaembu, São Paulo - SP, CEP 01234-001, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 07/11/2008, às 14:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos quesitos do autor (fl. 06), do documento de fls. 133-135 e dos quesitos abaixo, em substituição aos de fls. 117-118.(...)Int.

2001.61.83.004976-3 - JOAO LUCIANO DE ARAUJO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Em face da certidão de fl. 127, bem como considerando a matéria objeto da presente ação, determino a realização de nova perícia.2. Nomeio o perito Dr. Orlando Batich, com endereço na Rua Domingos de Moraes, 249, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04009-000, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 07/11/2008, às 16:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos quesitos do autor (fls. 06 e 109-110), dos documentos de fls. 98-99 e dos quesitos abaixo, em substituição aos de fl. 77.(...)Int.

2002.61.83.002978-1 - GILDAZIO AMADEU SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE LIBONATI)

1. Fl. 312: prejudicado, em face dos documentos de fls. 316-334.2. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação.Int.

2003.61.83.000011-4 - BENEDITO BOFETI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Em face da certidão de fl. 135, bem como considerando a matéria objeto da presente ação, determino a realização de nova perícia.2. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiore, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 06/11/2008, às 8:30 horas, no endereço

supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos quesitos abaixo, em substituição aos de fls. 77-78. (...) 7. Cumpra o autor o despacho de fl. 124, retirando as radiografias anexadas a contra-capa dos autos, mediante recibo.Int.

2003.61.83.002436-2 - CLAUDIONOR CARDOSO DE SA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fl. 366: ciência às partes do ofício da Comarca de São Bernardo do Campo-SP, designando o dia 26/11/2008, às 14:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s). Int.

2003.61.83.005461-5 - HELIO MOTA DOS SANTOS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Fl. 309: defiro ao autor a devolução do prazo.Após, tornem conclusos.Int.

2003.61.83.015912-7 - ANTONIO BERNARDES FERREIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Em face da informação de fl. 332, apresentem as partes, caso possuam, cópia da petição protocolizada em 24/01/2008, sob nº 2008830002346-1.Int.

2004.61.83.000147-0 - HENRIQUE CAMPOS (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 173: esclareça o autor, no prazo de cinco dias, se compareceu à perícia designada para o dia 29/09/2008.Int.

2004.61.83.003697-6 - ANTONIO FELIPE DE LIMA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
1. Em face da certidão de fl. 104, bem como atendendo o princípio da celeridade processual, considerando a matéria objeto da presente ação, reconsidero o despacho de fls. 41-42 no que tange a realização de perícia por àquele Instituto.2. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiore, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 07/11/2008, às 8:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos quesitos do autor (fls. 06) e dos quesitos abaixo, em substituição aos de fls. 41-42.(...)Int.

2004.61.83.005010-9 - VALDIRA PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fl. 118: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 27/11/2008, às 10:30 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com 30 (trinta) minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. Int.

2004.61.83.005202-7 - SILVIA PAGOTO (ADV. SP098426 DINO ARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).2. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 07/11/2008, às 15:00 horas, na Rua Pacaembu, 1003, Pacaembu, São Paulo - SP, CEP 01234-001, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 4. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos quesitos abaixo, em substituição aos de fls. 200-201.5. Quesitos do juízo:a) O periciando é portador de doença ou lesão? b) Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.c) Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?d) Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. e) A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. f) A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?g) Constatada incapacidade, esta é

temporária ou permanente?h) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?i) Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. j) É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.k) Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?l) Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?m) Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.n) Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.o) Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.p) Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? q) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?Int.

2004.61.83.007021-2 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 70: defiro ao autor o prazo de dez dias. Publique-se o tópico final da sentença de fls. 62-67.Int.(Tópico final da sentença de fl.s 62-67:(...) julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de custas e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição. P.R.I.)

2005.61.83.001161-3 - MANOEL VIANA DE SOUZA (ADV. SP105611 HELENA DE ALMEIDA BOCHETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em face da certidão de fl. 90, bem como considerando a matéria objeto da presente ação, determino a realização de nova perícia.2. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiore, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 07/11/2008, às 8:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos quesitos do autor (fls. 48-49 e 78-79), dos documentos de fls. 15-17, 71-74 e dos quesitos abaixo, em substituição aos de fls. 44-45.(...) Int.

2005.61.83.001370-1 - DIRCEU DE ASSIS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Considerando que o IMESC informa que o autor está ciente e de posse da respectiva guia para avaliação ortopédica a ser realizada no dia 16/10/2008, às 9:00 horas, não vejo necessidade de expedição de mandado de intimação para comunicá-lo do respectivo agendamento.2. Sem prejuízo, deverá o(a) advogado(a) do autor comunicá-lo da perícia designada.Int.

2005.61.83.002588-0 - MANOEL SIMAO DO NASCIMENTO (ADV. SP104795 MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende a concessão de aposentadoria especial (espécie 46) ou a aposentadoria por tempo de contribuição (espécie 42) mediante a conversão dos períodos laborados em atividades especiais acrescidos do período rural em que alega ter trabalhado, haja vista que na concessão da aposentadoria especial só se computa os períodos efetivamente trabalhados em condições especiais, ou seja, não computa o rural. Intimem-se.

2005.61.83.003881-3 - IVONETE ODILIA DOS SANTOS (ADV. SP138185 JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Considerando a divergência entre o endereço da autora, indicado na petição inicial (fl. 02) e o endereço do segurado falecido, constante da certidão de óbito (fl. 16), esclareça a autora se ambos chegaram a viver juntos, sob o mesmo teto, após o falecimento da Sra. Terezinha Amaro de Freitas, juntando, se for o caso, documentos comprobatórios do alegado. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista ao INSS, voltando os autos conclusos imediatamente para sentença.Intimem-se.

2006.61.83.000346-3 - ISAURA SALA BENITES (ADV. SP093743 MARIA TERESA DE O NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para a oitiva da testemunha arrolada à fl. 202 para o dia 26/11/2008, às 16:00 horas. Expeça a Secretaria mandado de intimação à testemunha. Int.

2006.61.83.001285-3 - REGINA VERONICA SOARES PEREIRA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em face da certidão de fl. 87, bem como atendendo o princípio da celeridade processual, considerando a matéria objeto da presente ação, reconsidero o despacho de fls. 71-73 que tange a realização de perícia por àquele Instituto. 2. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiore, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. 3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 13/11/2008, às 8:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc. 4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos quesitos do autor (fls. 14 e 67-68) e dos quesitos abaixo, em substituição aos de fls. 72-73.(...)Int.

2006.61.83.004568-8 - CLEONICE RODRIGUES LOPES (ADV. SP176804 RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada. Considerando a DIB do benefício de pensão por morte (17/12/2003), justifique a parte autora, no prazo de dez dias, o pedido deduzido na presente demanda, sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.001306-0 - IGNACIO MIRANDA SILVA (ADV. SP089583 JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.83.005925-4 - MARIA DO CARMO ABDO BROHEM VENTRI (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.83.006027-0 - AFONSO QUINTANILLA (ADV. SP250261 PLINIO VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.83.006487-0 - MARIA IVONETE SOUSA MENDES (ADV. SP167453 ANTONIO DJACIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 26-27 por seus próprios fundamentos. Indefiro o pedido de letra d da petição inicial. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo. Intime-se e, após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.83.000360-5 - ESMERALDO LUIZ FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2008.61.83.000647-3 - JOSUE GOMES DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2008.61.83.003513-8 - JOSEFA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a divergência nas petições (fls. 55, 56, 88 e 89), tendo em vista que EUNICE APARECIDA CARLOS não integra o pólo ativo da presente demanda, bem como o número do processo constante às fls. 55 e 89, sob pena de desentranhamento de referidas apelações. Int.

2008.61.83.009524-0 - MANOELITO DE SOUZA FRANCA (ADV. SP148801 MARCIA CABRAL HENRIQUE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3038

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0010438-8 - JOAO PEREZ (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 155/161: dê-se ciência à parte autora. Tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

92.0093196-0 - NEUZA NUNCIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP174371 RICARDO WILLIAM CAMASMIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Fls. 175/176: anote-se. Esclareça a parte autora (fls. 177/181), em 10 dias, se a requerente é pensionista do falecido autor, comprovando documentalmente. Int.

96.0000764-0 - MARIA RITA DONEGA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.004102-5 - ADEMIR GOMES (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 124/125: manifeste-se a parte autora, em 10 dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.83.004702-7 - NELSON MENDES DE PAULA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Esclareça a parte autora, em 05 dias, qual a competência do cálculo de fls. 95/100. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC. No silêncio, sobreste-se o feito no arquivo. Int.

2003.61.83.006430-0 - REGINA MATILDE DE BARROS CAMARGO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, não havendo valor a ser executado, defiro o prazo de 5 dias para vista dos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.006619-8 - JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP178460 APARECIDA SANDRA MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que: 1) HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeatur pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição. 2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determine à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004. Int.

2003.61.83.006754-3 - LUIZ CARLOS DE BRITO MACHADO (ADV. SP207577 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária,

considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeatur pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

2003.61.83.007228-9 - JOAO ALBERTO CORREA BARBOSA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Complemente a parte autora, em 10 dias, cópias necessárias para instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e deste despacho), informando, ainda, a competência do cálculo apresentado.Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 79/83).No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento.Int.

2003.61.83.008284-2 - TAKUZO YAMAMOTO (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Fl. 92: anote-se. Ante a informação de que o benefício já foi revisto, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho, Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 30 (trinta dias) dias: A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência de apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

2003.61.83.008525-9 - MARIA REGINA SIMOES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Informe a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo apresentado (fls. 88/93).Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC.No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

2003.61.83.008533-8 - YASTUGU TAKEDA (ADV. SP151551 ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho,Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência de apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

2003.61.83.009326-8 - ANA REGINA JANGNO RIZK (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando a informação de que já houve a revisão do benefício, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho, Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:.1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Na ausência de apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, Int.

2003.61.83.009328-1 - VERA LUCIA FRANCISCO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando que já houve a implantação da nova renda mensal inicial do benefício da autora, buscando a celeridade da execução, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias a apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a apresentação dos cálculos, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.009640-3 - OVIDIA RIEDO DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho, Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência de apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

2003.61.83.010229-4 - GILDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que nos termos do art. 1.060, CPC, independe de sentença a habilitação do conjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e tendo em vista a comprovação do recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de GESSY PORTO ANTOCHECHEM (fls. 75/81) como sucessora processual de João Antochechem Filho. Ao SEDI para a devida anotação. Int.

2003.61.83.011284-6 - DIRCEU MACIEL COUTINHO (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer (art. 632, CPC), requerendo, o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

2003.61.83.011630-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que verifique os cálculos da parte autora e as alegações da autarquia-ré, bem como sua consonância com o julgado. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

2003.61.83.011647-5 - JULIO ANTONIO MARINO CARVALHO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 106 - Defiro, por 30 (trinta) dias, a prorrogação de prazo requerida. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2003.61.83.012611-0 - JOAQUIM DE PAULA MACHADO FILHO (ADV. SP192067 DIÓGENES PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Manifeste-se a parte autora se já houve o cumprimento da obrigação de fazer, requerendo, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2003.61.83.014799-0 - ODECIO PARIS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Cumpra a parte autora, em 10 dias, o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 98/99. Int.

2004.61.83.000333-8 - IVANI GARCIA BENTO (ADV. SP220466 MARIA CRISTINA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho. Após, mediante a

expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso);2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Na ausência de apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação.Int.

2004.61.83.000990-0 - ORLANDO DE ALMEIDA (ADV. PR006418 ALBERTINA DA SILVA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Considerando que já houve implantação da nova renda mensal inicial do benefício da autora, buscando a celeridade da execução, providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, cópia do decidido nos autos; sentença(s), acórdão (ãos), decisão (ões), bem como certidão de trânsito em julgado e deste despacho.Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 30(trinta) dias a apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a apresentação dos cálculos, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente.Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.004206-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009595-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ALZIRA NAUATA DE SOUSA (ADV. SP173910 ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

2007.61.83.004211-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011630-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.83.002692-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012781-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

2005.61.83.005429-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006831-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X GERALDO DELLAPINO E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

Expediente Nº 3056

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0019587-1 - AGUINALDO GOMES E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E PROCURAD DEBORA BARBOSA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a petição da parte autora de fls. 265/266, bem como o informado pelo INSS, às fls. 50/53, tornem os autos à Contadoria Judicial para manifestação.Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

88.0022635-3 - WALTER DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR E ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE E ADV. SP186083 MARINA ELAINE PEREIRA E ADV. SP186022 FÁBIO PINTO BASTIDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON

DARINI JUNIOR)

Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829 do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; II-ascendentes em concorrência com o cônjuge); III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de: JOSE ANTONIO GONÇALVES ZOVICO, VINICIUS JOSE GONÇALVES ZOVICO, MARIA ANGELA ZOVICO DEGAN, MARIA CRISTINA ZOVICO ULDA, como sucessores processuais de Antonio Zovico Filho, fls. 417/445. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, se em termos, expaçam-se alvarás de levantamento aos autores acima habilitados, do valor depositado às fls. 414/415, com incidência de imposto de Renda a ser retido na fonte (art. 27, caput e parágrafo 4º posto de Renda a ser retido na fonte (art. 27, caput e parágrafo 4º, da Lei nº 10.833 de 29/12/2003, com redação dada pela Lei nº 10.865 de 30/04/2004). Por fim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao autor GERALDO CARDOSO, haja vista o depósito a seu favor, às fls. 410/411. No silêncio, após comprovada a liquidação dos alvarás supramencionados, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

89.0020719-9 - IVO FOLGOSI E OUTROS (ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES E ADV. SP098104 TANIA MARIA GIANINI VALERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 300/303 e 332 - Compulsando os autos, noto a ausência de outorga de procuração dos autores IVO FOLGOSI, MARIO ARDORE, MABEL LOUISE PEACH, CARLOS FONGOSI, ZELIO ALVES DA ROCHA AZEVEDO, ELZA FIFFALD, LUIZ, OSWALDO MANTEZA ao peticionante (Doutor João Evangelista Gonçalves), bem como a inexistência de qualquer substabelecimento do patrono Germano Marcio de Miranda Schmidt. Diante disso, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação e/ou regularização. No tocante aos co-autores autores MARCOS DE CAMPOS FILHO e MARIA CRISTINA DE CAMPOS, sucessores processuais de Marcos de Campos, após a disponibilização, em Secretaria, dos Embargos à Execução n.º 95.0036052-7, providencie, a Secretaria, o traslado, a esta ação ordinária, das peças relativas aqueles Embargos, cujas quais deixaram de instruir este pleito, bem como a expedição, na seqüência, dos Ofícios Requisitórios relativos aos supracitados litigantes (MARCOS DE CAMPOS FILHO e MARIA CRISTINA DE CAMPOS). Procedida à intimação, se em termos, transmitam-se referidos Ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, após, silentes as partes, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio dos comprovantes de depósito. Int.

90.0006128-8 - MARIA CRISTINA MEIRA MENEGHETTI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação do INSS, à fl. 274, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor à autora MERCEDES PINOTTI DA SILVA (suc. de Samoel da Silva), bem dos respectivos honorários advocatícios sucumbenciais., nos termos dos cálculos da parte autora, acolhidos, à fl. 199. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, até pagamento. Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

90.0040729-0 - MARCHI VERA LUCHINI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista que o valor principal foi requisitado através de ofício requisitório de pequeno valor (RPV), conforme se verifica à fl. 182, indefiro pedido da parte autora de pagamento de saldo remanescente, com fundamento no artigo 128, parágrafos 5º e 6º da Lei nº 8.213/91, o qual veda o percebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Assim, tornem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

90.0040918-7 - APARECIDO EDUARDO FINESSI E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista que o valor principal foi requisitado através de ofício requisitório de pequeno valor (RPV), conforme se verifica às fls. 142/143, indefiro o pedido da parte autora de pagamento de saldo remanescente, com fundamento no artigo 128, parágrafos 5º e 6º da Lei nº 8.213/91, que veda o percebimento de qualquer acessório ao crédito pago por requisitório de pequeno valor (RPV). Assim, tornem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do art.

794, I do CPC. Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

90.0045400-0 - INES ADELAIDE CRUZ E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Inicialmente, tendo em vista o aduzido na petição de fl. 230, entendo desnecessária a manifestação da CEF. No mais, ante o informado pela Contadoria Judicial (fls. 228/229), e considerando, ainda, a ausência de qualquer insurgência da parte autora (fl. 234) no tocante ao disposto no r. despacho de fl. 231, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

91.0722804-0 - THIAGO MENDES E OUTROS (PROCURAD MARIA ELISA AQUINO NAVARRO E ADV. SP082142 MARIA ELISA DE AQUINO NAVARRO E PROCURAD EDILENE MALDOTTI PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Inicialmente, publique-se o despacho de fl. 309: Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de NARCIZA APARECIDA PINHEIRO FLAUSINO, como sucessora processual de José Luiz Flausino, fls. 206/217 e 307/308. Ao SEDI, para as devidas anotações. Intimem-se as partes, e se em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor devido à autora supramencionada, cujo depósito encontra-se às fls. 191/192 (planilha à fl. 198), sem dedução da alíquota do Imposto de Renda na fonte, nos termos da sentença dos autos da Ação Civil Pública de nº 1999.61.00.003710-0 (19ª Vara Cível Federal de São Paulo). Após, tornem os autos conclusos para análise acerca do apurado pela Contadoria Judicial (fls. 251/280 e 288), no tocante ao saldo remanescente. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, em relação aos autores VICENTE GUIDA NETO e ORLANDO MARQUES, posto haver depósito em nome de referidos autores (fls. 191/192). Int.. Antes, porém, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do apontado no Termo de Prevenção de fls. 311/312, no tocante à referida autora. No silêncio, ao Arquivo, até provocação. Advirto que, a fim de causar menor gravame às partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

91.0735950-0 - JOANA OCANHAS HERNANDEZ (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 218 - Defiro o prazo requerido. Aguarde-se, sobrestado, no Arquivo. Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

92.0094120-6 - MANOEL FERRON MANRRUBIA E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

inicialmente, publique-se o despacho de fl. 284: Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a grafia do nome do autor ANTONIO ESCORIZZA FILHO, conforme consta à fl. 62. Após, tendo em vista a sentença dos autos dos Embargos à Execução de fls. 264/265, expeçam-se ofício requisitórios aos autores: - MANOEL FERRON MANRRUBIA; - EFIGENIO CUSTODIO DOS SANTOS; - OSVALDO BELINI; - GENTIL ROSSI; - MARIA IVANI GINI MANIERI (suc. de Andre Manieri); - MANOEL FERNANDES; - MOISES SILVEIRA BASTOS (suc. de Pedro P. Bastos); - JOSE SILVEIRA BASTOS (suc. de Pedro P. Bastos); - ADI SILVEIRA BASTOS (suc. de Pedro P. Bastos); - AECIO DA SILVEIRA BASTOS (suc. de Pedro P. Bastos); - PEDRO DA SILVEIRA BASTOS (suc. de Pedro P. Bastos); - ANTONIO ESCORIZZA FILHO. Expeça-se, ainda, ofício requisitório a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Fls. 282/283 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da irregularidade apontada. Traga a parte autora, no prazo acima os números dos CPFs dos autores: ANTONIO MIGUEL SANTANA e BENEDITO DE PAULA. Int.. Revogo, por ora, o determinado no 2º parágrafo do despacho de fl. 284, no tocante aos autores: GENTIL ROSSI e EFIGENIO CUSTODIO DOS SANTOS, haja vista o Termo de Prevenção de fl. 285. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do supramencionado termo, comprovando, documentalmente, a inexistência de eventual prevenção. Quanto aos demais autores, cumpra-se o referido despacho. Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

93.0011984-2 - EURIDICE RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de EURIDICE RODRIGUES RIBEIRO, como sucessora processual de Antonio Viana Ribeiro, fls. 221/226. Ao SEDI, para as devidas anotações. Fls. 250/282 - Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos referentes ao filho ANTONIO, que aparece na certidão de óbito da genitora Irene Pereira Montroni, para fins de prosseguimento das habilitações requeridas. Após, tornem os autos conclusos para expedição dos ofícios requisitórios, nos termos da sentença dos autos dos Embargos à Execução de fls. 228/230. Int.

93.0014025-6 - GABRIELA PIETRAGALA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067601 ANIBAL LOZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante o informado pela Contadoria Judicial, e tendo em vista, ainda, a ausência de qualquer manifestação da parte autora (fl. 324), determino que os autos venham conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

93.0038772-3 - NILZA MARTELLETTI ARAUJO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP075848 PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS E ADV. SP100368 WILLIAN ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Expeça-se ofício requisitório ao autor ROBERTO COELHO DA SILVA (suc. de Oswaldo Coelho da Silva). Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício. Traga o advogado da autora habilitada MARIA DOLORES NAVARRO GOMES (suc. de Oswaldo Coelho da Silva), PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS, no prazo de 05 (cinco) dias, o número do seu CPF para fins de expedição de ofício requisitório. No silêncio, ao Arquivo, sobrestados, até pagamento ou até provocação no tocante à autora NILZA MARTELLETTI. Int.

93.0038785-5 - RAPHAEL MASSEIA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), ao autor RAPHAEL MASSEIA, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) será(ão) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo-se, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento ou até provocação no tocante aos autores: RAPHAEL OYER SALDANHA e RAPHAEL ROSA DA CUNHA. Advirto que, a fim de causar menor gravame às partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

94.0005005-4 - WALDEMAR HUGO ROMANTINI (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativos a ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) será(ão) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo-se, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

95.0002859-0 - JOAO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do cancelamento dos Alvarás de Levantamento n.ºs 108 e 109/2007. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

95.0059090-5 - CECILIA APARECIDA GOMES E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativos a ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) será(ão) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo-se, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

1999.03.99.008616-6 - BENEDITA MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO E ADV. SP024809 CLAUDETE PREVIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), aos autores: - BENEDITA MARQUES DOS SANTOS (suc. de Salvador P. dos Santos);- LURDES BELINE.Expeça-se ainda ofício requisitório a título de honorários advocatícios sucumbenciais.Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) será(ão) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região.Fls.406/408 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça o autor MANOEL ANTONIO DE SOUSA, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento ou até provocação.Int.

2001.61.83.003211-8 - GREGORIO STENICO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 399/424 - Antes da apreciação da petição em tela, determino à parte autora que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do noticiado pelo Juizado Especial Federal da 3ª Região (fls. 436/438).Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 3057

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0765406-5 - JOAO SILVERIO PECANHA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 4337 - Indefiro. Reza o art. 1.835 do Código Civil:Art. 1835. Na linha descendente, os filhos sucedem por cabeça, e os outros descendentes, por cabeça ou por estirpe, conforme se achem ou não no mesmo grau.E mais: 2.Sucessão por estirpe e por cabeça. Sucessão por direito próprio ou por cabeça é aquela em que a herança é dividida em tantas partes iguais quantos forem os herdeiros que, em igualdade de grau de parentesco com o de cujus, concorrem a ela desde o momento da abertura da sucessão. Já a sucessão por representação é aquela na qual os herdeiros dividem, igualmente, entre si, o quinhão que caberia ao herdeiro do de cujus, pré morto, por eles representado. É a sucessão estirpe - o ramo sucessório composto por um parente pré-morto do autor da herança e seus respectivos descendentes (CC 1851)..3. Direito Próprio. Se concorrerem à herança somente filhos de irmãos falecidos, ou seja, quando concorrerem à herança somente sobrinhos do de cujus, a herança se distribui in capita, não per stirpes (CC 1843, parágrafo 1º). Ou seja, se sobrinhos concorrem sós, o fazem jure próprio, na qualidade de herdeiros mais próximos do de cujus.. NELSON NERY JUNIOR, ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, Código Civil Comentado, Ed. RT, 4ª Edição, fls. 991 e 998.Destaco os dizeres de Francisco José Cahali e Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, em Curso Avançado de Direito Civil, vol. 6, 2ª Ed., Editora RT: Assim, se os filhos concorrem à herança, todos a recebem com igual direito, partilhando-se o acervo em quotas iguais, tantos quantos forem os filhos. Na falta de todos os filhos, são chamados os netos, que, estando todos vivos, dividem a herança por cabeça, atribuindo-se igual quinhão para cada um, independentemente de quem seja o pai; ou seja, se convocados quatro netos, três filhos de um irmão e um filho de outro, divide-se a herança por quatro, adquirindo cada qual 25% do acervo..Pelo exposto, não há que se falar em divisão de 50% para cada irmão pré-morto, do autor falecido Lazaro Salzano, haja vista que, sucederam os sobrinhos do referido autor falecido, por cabeça, por terem seus respectivos genitores (todos os irmãos do autor falecido), ido à óbito antes do próprio autor.No mais, ante o silêncio do INSS, acerca do determinado no 1º parágrafo do r. despacho de fls. 3693/3694, no tocante ao Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando, documentalmente, a inexistência de prevenção, em relação aos autores mencionados nos termos de fls. 4028/4032.Após, analisarei o pedido de fl. 4328.Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

89.0027858-4 - ORESTE COTTA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP214432 OSCAR FARIAS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), aos seguintes autores:- ANTONIO RODRIGUES ASSUMÇÃO;- ARRARAZANAL ALVES FERREIRA;- DANILO FERREIRA DOS SANTOS;- FRANCISCO LARA DE CAMARGO;- GERSON RODRIGUES DE BRITTO;- ILSON CANNAZZARO;- WALTER LOPES;- JOSE TRENCONI;- JUVENAL PAZIAM;- OSVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA;- RUI GUIMARÃES;- SANDOVAL TONELLI;- MIGUEL SANTIAGO MORENO MORALES;- FAUSTO ANTUNES NUNES;- ILSON CANNAZZARO;- WALTER CANAZARO;- SHIRLEY CANAZZARO PINTO;- LINEO CANAZZARO;- MARIA ANGELICA CANAZZARO DA CUNHA;- SUELI SANTINA CANAZZARO;- VITORIO CELINI CANAZZARO;- ANTONIA SCALDELA DA SILVA;- GERMINA ESCARDELA SARTO;- JORGE SCANDELA;- LEONILDA AIEM SCALDELA;- RUBENS AIEM SCALDELA;- JORGE SCANDELA;- GENY VASQUES DA SILVA;-

NAIR ALVES DE OLIVEIRA;- YOLANDA DOSSI DUARTE;- DECIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PICOLINI;- GENOVEVA VIEIRA HERRERIA;- ALVINA CEOLIN RIBEIRO;- GILBERTO MENDONÇA;- SYLVIO MENDONÇA;- SIDNEY MENDONÇA;- GERSON MENDONÇA;- JOSE CARLOS DE MENDONÇA NETO;- ATALIBA MENDONÇA JUNIOR;- EMILIA RUIZ FALLEIROS;- MARIA SANGUINHEIRA CLARO;- CAROLINA BARZAGUI DE POLI;- ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO DE BARROS;- LUPERCIO CANATA;- WLADIMIR BAPTISTA.- ALCIDES DUARTE LOBO. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada as grafias dos nomes dos autores, conforme extratos da Receita Federal:- ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO DE BARROS (fl. 891);- LUPERCIO CANATA (fl. 909);- MIGUEL SANTIAGO MORENO MORALES (fl. 911);- WLADIMIR BAPTISTA (fl. 920). Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. TRF da 3ª Região. Fls. 942/946 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das irregularidades apontadas, no tocante aos autores: HISAO HARADA, SATURNINO GUEIROS, SHIGUER NAGÃO e WALTER MARANGONI. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo, até os pagamentos ou até provocação. Int.

90.0005400-1 - JOAO GUALBERTO DA SILVA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Tendo em vista que o valor principal foi requisitado através de ofício requisitório de pequeno valor (RPV), conforme se verifica à fl. 145, indefiro o pagamento de saldo remanescente, com fundamento no art. 128, parágrafos 5º e 6º da Lei nº 8.213/91, o qual veda o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por requisição de pequeno valor (RPV). Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

90.0039326-4 - FRANCISCO ALVES CRUZ (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Não obstante o processado relativamente ao saldo remanescente pleiteado pela parte autora, bem como a manifestação do INSS (fls. 178/180), observo que nossos Tribunais vêm entendendo, em casos análogos, serem indevidos valores de saldo remanescente de precatório relativos a juros de mora em continuação, conforme jurisprudência a seguir colacionada: PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. DESCABIMENTO DA REMESSA OFICIAL EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (SÚMULA 168/STJ). INEXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. INDEVIDOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR E IPCA-E. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Descabimento da remessa oficial em sede de embargos à execução, nos termos da Súmula 168 do STJ. 2. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). 3. No que diz respeito aos índices de correção monetária, a hipótese é de aplicação da UFIR até sua extinção e, a partir de então, de atualização pelo IPCA-E. Possibilitar a expedição de precatório ou requisitório complementar no presente caso eternizaria a demanda, porque ao depois, novamente, o segurado se insurgiria contra os índices oficiais, buscando a reposição de supostas perdas em outros pedidos, ações, recursos etc. 4. Apelação improvida. Decisão: Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado Rodrigo Zacharias, com quem votou a Des. Federal Leide Polo, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento. Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 728236; Processo: 200103990432478 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Data da decisão: 17/12/2007 Documento: TRF300148308; Fonte DJU DATA: 27/03/2008 PÁGINA: 664; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data Publicação 27/03/2008 PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO - ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SALDO REMANESCENTE. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. PRECEDENTES DO STF. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA SUCINTA. 1. A sentença examinou os pedidos formulados, externando as razões jurídicas e fáticas que a nortearam. 2. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório e o seu efetivo pagamento, se feito dentro do prazo constitucional. Mais recentemente, decidiu que, pelos mesmos motivos, não incidem juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a data da apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). Esse entendimento é seguido por esta Corte. 3. Quanto à correção monetária, foram obedecidos os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, fixados pela

Resolução nº 242, de 03.07.2001, sucedida pela Resolução nº 561, de 02.07.2007, ambas do Conselho da Justiça Federal.4. Os rendimentos recebidos por beneficiários da Previdência Social não estão, em si mesmos, excluídos da tributação pelo imposto de renda, desde que o benefício alcance o mínimo tributável previsto na legislação. Entretanto, no caso de recebimento acumulado, a tributação é afastada mediante declaração do beneficiário, conforme dispõe a legislação vigente.5. Na ação civil pública nº 1999.61.00.003710-0, que tramitou perante a 19ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (SP), foi proferida sentença que reconhecia a isenção do imposto de renda sobre os benefícios pagos acumuladamente em decorrência de processo administrativo ou judicial e que correspondessem a créditos originariamente alcançados pelo limite mensal de isenção. Essa sentença, todavia, foi reformada por decisão monocrática do Desembargador Federal Fábio Prieto, que, com base em precedentes do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a ilegitimidade do Ministério Público Federal para propor ação civil pública com o objetivo de impugnar a incidência de tributos. Interposto agravo dessa decisão, a Quarta Turma deste Tribunal negou-lhe provimento.6. Preliminar rejeitada. Apelação da autora a que se nega provimento.Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar da Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar suscitada na apelação da autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 403143; Processo: 98030009940 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 25/03/2008 Documento: TRF300149071; Fonte DJU DATA:02/04/2008 PÁGINA: 784; Relator(a) JUIZ NINO TOLDO; Data Publicação 02/04/2008. 2,10 EMENTA: Recurso extraordinário. Precatório complementar. Juros moratórios. O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 298.616, firmou entendimento no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição, uma vez que, nesse caso, não se caracteriza inadimplemento por parte do Poder Público.Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. Origem: STF - Supremo Tribunal Federal - Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Processo: 319180 - UF: SP - Órgão Julgador: SÃO PAULO - DJ 19-12-2002 PP-00100 EMENT VOL-02096-10 PP-02233 - Relator - Moreira Alves.Pelo exposto, indefiro o pedido de pagamento de saldo remanescente.Intimem-se e, após, tornem conclusos para extinção da execução.

90.0039858-4 - MARIZA APARECIDA MAZZI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 457 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. No entanto, aguarde-se sobrestado no Arquivo.Advirto que, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

91.0706845-0 - ANGELITA JEREZ PEREZ CASELLA E OUTROS (ADV. SP029870 ANTONIO HUGO C DO NASCIMENTO E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Revogo, por ora, o item nº 5 do 3º parágrafo do despacho de fl. 265 (expedição de ofício requisitório ao autor OLINHO MONTANARI), tendo em vista o termo de prevenção de fl. 266.Assim, comprova documentalmente, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a inexistência de eventual prevenção.No mais, constato erro material no penúltimo parágrafo do despacho de fl. 265, por constar equivocadamente o nome da autora LOURDES CLEMENTE.Por fim, ciência ao INSS acerca deste despacho, bem como o de fl. 266.Int.

92.0031050-8 - MARIO SANCHES ALVES (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 310 - Defiro vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo de 5 dias.Após a restituição do feito, determino o encaminhamento do mesmo ao arquivo, em cumprimento à ordenação contida no tópico final do r. despacho de fl. 311.Intime-se. Cumpra-se.

92.0047783-6 - ANTONIO PINTO CALDEIRA E OUTRO (ADV. SP093930 JOSE RUIZ DA CUNHA FILHO E ADV. SP175125 JOÃO MARCELO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Traga aos autos, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o número dos CPFs dos autores: ANTONIO PINTO CALDEIRA e JOSE BARBOSA DA SILVA, para fins de expedição dos ofícios requisitórios.No silêncio, ao Arquivo, sobrestados, até provocação.Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

92.0076346-4 - MICHELE TURRO E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, publique-se o despacho de fl. 287: Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificado

o pólo ativo da demanda, fazendo constar a autora habilitada MIRTES FERREIRA DIAS DA SILVA no lugar de Euzebio Mario da Silva, nos termos do r. despacho de fl.204, bem como retificar a grafia do nome do autor MICHELE TURRO, conforme consta na procuração de fl. 09. Após, tendo em vista a decisão dos autos dos Embargos à Execução de fls. 248/251, que acolheu os cálculos do autor de fl. 182, expeçam-se ofícios requisitórios aos autores: - MICHELE TURRO; - EUZEBIO GABRIEL DE OLIVEIRA; - MIRTES FERREIRA DIAS DA SILVA; - GERALDO BUONO; - JAIRO DE LIMA; - CARMOSINA ALVES GOMES. Expeça-se, ainda, ofício requisitório a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Fls. 257/283 - Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de óbito da genitora dos pretensos sucessores de João Ribeiro da Silva, JULIETA DE SOUZA LEÃO, para fins de habilitação. Fls. 284/286 - Manifeste-se a parte autora, no prazo acima, acerca das irregularidades apontadas. Int.. Revogo o determinado no 2º parágrafo de fl. 287, no tocante aos autores GERALDO BUONO e JAIRO DE LIMA, tendo em vista o termo de prevenção de fls. 288/289. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do referido termo, comprovando, documentalmente, a inexistência de prevenção. Ciência ao INSS do acima alegado. Em relação aos demais autores, cumpra-se o determinado no supramencionado despacho. Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

92.0084967-9 - DIVA DE FREITAS DUPRE MARLETTI (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento (fls. 237/241), expeça-se ofício precatório complementar do valor acolhido à fl. 214, à autora DIVA DE FREITAS DUPRE MARLETTI, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Por fim, ao Arquivo, sobrestatos, até pagamento. Int.

93.0002347-0 - ADHEMAR JOAO FELICETTI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) Fl. 506 - Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, do depósito de fl. 430, nos termos do 9º parágrafo do despacho de fl. 454/455. Ressalte-se que, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

93.0032600-7 - SALVATORE GASPARRO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) Fls. 219/222 - Os créditos relativos ao autor SALVATORE GASPARRO e à verba honorária de sucumbência, foram quitados por meio de Requisitório de Pequeno Valor (RPV), conforme fls. 140/141. Ocorre que, o artigo 128, parágrafos 5º e 6º da lei nº 8.213/91, veda o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Dessa forma, indefiro o requerido pela parte autora para pagamento de eventual saldo remanescente decorrente de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Int.

95.0047382-8 - RUTE SOARES DE ARAUJO (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) Fls. 183/186 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das irregularidades apontadas nos CPFs dos pretensos sucessores de Rute Soares de Araujo: JOSE SOARES CAVALCANTI, ALFREDO SOARES DE ARAUJO e BARTOLOMEU SOARES CAVALCANTE. Após, tornem os autos conclusos para as respectivas habilitações. Quanto ao pedido de fls. 151/153, indefiro quanto a expedição de guia de depósito. Assim, providencie a advogada Drª Joana Simas de Oliveira Scarparo o rateio do valor levantado através do alvará de levantamento nº 38/2004, expedido por esta Vara, aos pretensos sucessores de Rute, atualizando-o monetariamente, a partir do respectivo levantamento, comprovando, documentalmente, o referido repasse nos presentes autos. Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

2003.61.83.002663-2 - LUCAS JOSE DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) Inicialmente, considerando que nos termos do artigo 1060, do Código de Processo Civil, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112, Lei n.º 8.213/91), defiro a habilitação de ELZA REGINA DA SILVA SANT ANA como sucessora processual de Benedito Luiz Santana. Ao SEDI, para as devidas anotações. No mais, tendo em vista que o Ofício Requisitório (Precatório) de fl. 341 foi expedido em nome de Benedito Luiz Santana (falecido), e considerando, ainda,

que já foi procedida, nestes autos, à habilitação da sucessora processual do mesmo, officie-se à Divisão de Precatórios do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando-se a retificação do nome do requerente (1), constante daquela requisição, para ELZA REGINA DA SILVA SANT ANA. Após, cumpra-se o determinado no tópico final do r. despacho de fl. 331, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestados.

2003.61.83.006353-7 - GILDO MACEDO (ADV. SP147599 MARIA DA PENHA VIEIRA E ADV. SP205110 VANDERCY APARECIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser(em) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

Expediente Nº 3069

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0748934-0 - ADAIR MILER DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP211430 REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Com o falecimento do autor PAULO ABUCHALA foram requeridas as habilitações de sua viúva MARIA CECÍLIA DE MATTOS ABUCHALA e seu filho CARLOS EDUARDO DE MATTOS ABUCHALA, então menor (fls. 427/435), como sucessores processuais, sendo deferidas à fl. 442. No entanto, não consta nos autos o número de CPF de CARLOS EDUARDO DE MATTOS ABUCHALA. Assim, considerando que para expedição de ofício requisitório é necessário a comprovação de regularidade da situação cadastral perante a Receita Federal, apresente o citado autor, em 10 dias, a referida documentação. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento. Int.

00.0751415-8 - CATARINA PINTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 365/367. Ciência às partes com relação a informação da Contadoria à fl. 362 (total de R\$ 22.800,00 para 11/2007). Após, tornem conclusos para apreciação quanto a expedição de ofícios requisitórios para o autor SEBASTIÃO LEMES BARBOSA, bem como a título de honorários advocatícios. Int.

00.0751998-2 - ADELINA STAVALE E OUTROS (ADV. SP040012 NEY DE SOUZA BARBOSA E ADV. SP031952 ANTONIO GARZILLO E ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que os autos saíram em carga com o procurador dos autores, no período de 25/06/2008 a 16/07/2008 (fl. 1077), julgo prejudicado o pedido de fl. 1064. No mais, sobreste-se o feito no arquivo até nova provocação. Int.

00.0760070-4 - TERESA TEIXEIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora. Advirto que, a fim e causar menor gravame às partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, esse despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 6 a 10 de Outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

00.0760080-1 - HERMELINDA DO ROSARIO MAGALHAES FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça que conheceu do recurso especial do INSS e deu provimento aos embargos opostos nº 1999.03.0055866-0 (fls. 451/480), devolvam-se os autos ao Contador Judicial para que elabore nova conta, nos termos do julgado, considerando os cálculos de fls. 305/402 que foram apresentados pelos autores. Int.

90.0034747-5 - ANTONIETA PIERINA DE OLIVEIRA (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES E ADV. SP086991 EDMIR OLIVEIRA E ADV. SP153771 ROBERTO CASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Tendo em vista o decidido nos embargos à execução nº 2000.61.83.005272-1, arquivem-se estes autos. Int.

90.0042553-0 - JOAO BERNARDES DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 681 - Ciência à parte autora acerca do desarquivamento do presente feito. Fls. 682/688 e 690/701 - Manifeste-se, o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos pedidos de habilitação em decorrência de falecimento (Juan Lugo e Julio Jose Monteiro). Int.

2000.03.99.064106-3 - ARLINDO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP056968 WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA E ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPEGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à petionária (fls. 91/93 - Drª Sueli Magri - OAB/SP 71965) do desarquivamento dos autos. Decorridos 05 dias, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.83.003614-4 - OTTORINO PASSARINI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome de FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (inversão de letras no nome Francisco). Considerando o Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção (fl. 320) relativamente ao autor Segundo Donadon, manifestem-se as partes. No mais, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 355/535). Int.

2002.61.83.003015-1 - ADRIANA COSTA FANTINI SILVA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 458 - Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no prazo de 10 (dias), sobre o alegado pela parte autora (4º parágrafo). Após, cumprimento da obrigação de fazer, será analisado os pedidos de ofícios requisitórios, pendentes até o presente.

2003.61.83.011247-0 - EUNICE MARINHO (ADV. SP201706 JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 110/111: anote-se. Considerando que nada foi requerido pela parte autora, para prosseguimento da execução do julgado, devolvam-se os autos ao arquivo para sobrestamento. Int.

2004.61.83.002127-4 - LORE FRIDA STRECKER (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Tendo em vista o decidido nos agravos de instrumento opostos, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.001570-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.056036-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ANTONIO LUIZ FIGUEIREDO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 53.781,82 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), atualizado até janeiro de 2006, conforme cálculos de fls. 21-27, referente ao valor total da execução para o autor embargado.(...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.003512-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011490-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ARLINDO MOREIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

(Tópico final) diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 59.008,15 (cinquenta e nove mil e oito reais e quinze centavos), atualizado até maio de 2008, conforme cálculos de fls. 25-36, referente ao valor principal da execução (R\$ 54.409,66) somado ao valor de honorários (R\$ 4.598,46).(....).P.R.I.

2007.61.83.004015-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006168-1) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI) X BENTO FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Recebo a apelação de fls. 28/30 do INSS somente no efeito devolutivo. Vista ao embargado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.000965-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0033858-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X PAUL MARTIM WOLFGANG WENDT (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.83.003331-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009894-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 69.310,33 (sessenta e nove mil, trezentos e dez reais e trinta e três centavos), atualizado até outubro de 2007, conforme cálculo de fls. 10-16, correspondente ao valor total da execução para o exequente (R\$ 64.676,34), somado ao valor de honorários advocatícios (R\$ 4.633,99). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.005522-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001994-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X MESSIAS RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 435.375,92 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), atualizado até fevereiro de 2007, conforme cálculo de fls. 04-43, referente à soma do valor principal da execução para os autores MESSIAS RIBEIRO DA SILVA, ADEMIR CODONHO, ADÉRCIO ROSSIGNOLI, DEVANIR TOGNETI, DIRCEU BRAGION, LÁZARO CORREA VALIM, MANOEL BUENO PEREIRA e PEDRO PUGIN, cabendo ressaltar que os co-autores ANTÔNIO DA SILVA FILHO e JOSÉ DE SOUZA não foram beneficiados pelo julgado, conforme se observa nos autos da ação principal (fls. 252-256). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.004941-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0662553-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X IRACY JANUARIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 64.787,06 (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e seis centavos), atualizado até novembro de 2005, conforme cálculos de fls. 105-131, referente ao valor principal da execução (R\$ 58.897,33) somado ao valor de honorários (R\$ 5.889,73). (...) P.R.I.

2000.61.83.005272-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0034747-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ANTONIETA PIERINA DE OLIVEIRA (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES E ADV. SP086991 EDMIR OLIVEIRA E ADV. SP153771 ROBERTO CASSOLA)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da informação da Contadoria (fl. 19), sentença (fls. 39/40, acórdão (fls. 57/63), certidão de trânsito em Julgado (fl. 64 verso) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 90.0034747-5. Após, desapensem-se daqueles autos. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.83.004973-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015257-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 14.330,44 (quatorze mil, trezentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até janeiro de 2008, conforme cálculos de fls. 176-183, referente ao valor principal da execução (R\$ 14.320,14) somado ao valor dos honorários (R\$ 10,30). (...) Publique-se. Registre. Intimem-se.

2002.61.83.000270-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006438-4) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X LOURDES NEIZA THOMAZ PEREIRA (ADV. SP055685 MIRIAM SILBERTAL MASINI E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

Fls. 119/123: dê-se ciência à parte embargada. Considerando a divergência de valores apresentados pelas partes, remetam-se os autos ao Contador Judicial para dirimir dúvidas e apresentar novos cálculos, se for o caso. Int.

2006.61.83.007688-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008037-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 44.308,57 (quarenta e quatro mil, trezentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até abril de 2008, conforme cálculos de fls. 23-32, referente ao valor principal da execução (R\$ 40.639,60) somado ao valor de honorários (R\$ 3.668,97).(...).P.R.I.

Expediente Nº 3070

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.83.003286-0 - EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Deixo de receber a apelação de fls. 429-437 (cópia às fls. 408-417) porquanto prejudicada, tendo em vista que constou incorretamente o número dos autos. 2. Recebo o recurso adesivo de fls. 438-445, interposto pela parte autora, e abro vista ao réu para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.004934-6 - ANTONIO MARCOS LOURENCO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.83.002305-6 - ANTONIO FERREIRA VIANA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em face da manifestação de fl. 218, recebo a apelação do autor (fls. 206-209) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Recebo a apelação do INSS (fls. 211-217) nos mesmos efeitos. 3. Aos apelados, para contra-razões. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.83.000067-0 - APARECIDO DIVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.83.008363-0 - ALBERTO PAVILIONIS (ADV. SP060026 ANTONIO CARLOS IEMA E ADV. SP070880 EVANILDA ALIONIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a apelação (fls. 43-48) e o aditamento ao recurso (fls. 53-55) da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo, considerando a sentença de fl. 49. 2. Ao réu, para contra-razões. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2008.61.83.001906-6 - REINALDO VICENTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar REINALDO VICENTE AMATO, conforme documentos de fls. 25 e 75. 2. Mantenho a sentença proferida. 3. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 4. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. 5. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.83.003523-0 - VALDEVINO RODRIGUES PORTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.83.003652-0 - ALAIR ANTONIO SABINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.003660-0 - EZEQUIEL RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.003702-0 - KIYOIE MARUYAMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.003721-4 - JOSE EDUARDO DA SILVEIRA BELLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.003722-6 - JOSEFINA MARIA MOREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.003730-5 - OSVALDO SEEHAGEN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.003731-7 - ORLANDO BALDI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.003734-2 - ARTUR MATOS RAMOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.003739-1 - RUBENS BENEDITO CIOCI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.005243-4 - FRANCISCO ALMEIDA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.005745-6 - DARCI NEIX (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para

responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.005814-0 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.005816-3 - OZIRES COSME ALKIMIM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.005862-0 - ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.005863-1 - EULALIA MARIA GOMES KANASHIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.005866-7 - ULISSES PINTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.006135-6 - AMERICO YOCIDA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.006765-6 - APARECIDA DE LOURDES MENGALI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.006801-6 - MARIKO KIMURA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.006804-1 - EDILIA PAIXAO ALBINO MAIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.006881-8 - JOSE AILTON DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.006883-1 - ALFREDO ANTONIO DE AQUINO TAVARES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.006885-5 - CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.006958-6 - ANIBAL KAZUTAKA ONO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.006968-9 - ANTONIO PINHOLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.006970-7 - MANOEL BATISTA RIBEIRO FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.006971-9 - CEZARIO GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.006975-6 - ANTONIO CARLOS BRANT DE FREITAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007021-7 - VICENTE FERRER DOS REIS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007022-9 - RUBENS FERNANDES FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007024-2 - CLEOMAR DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007080-1 - LUIZ ROBERTO MARQUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para

responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007084-9 - GERALDO PEREIRA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007092-8 - MARILEIDE ORLANDO DE ALMEIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007171-4 - ROBERTO ANTONIO PINTO PAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007251-2 - RENATO TADEU KRASINS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007260-3 - MARIA DO SOCORRO MESQUITA CARNEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007263-9 - ELISIO DANTAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007265-2 - DANIEL HONORATO SOARES FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007267-6 - OSSAMU GOKE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007312-7 - FLAVIO GARCIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007369-3 - ERNANI NEY DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007376-0 - MARLENE FIDELIS DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007380-2 - DEVANIL BARBOSA FOZATTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007383-8 - BENEDITO FUSCO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007384-0 - ANTONIO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007391-7 - VANDERLEY RUIZ PACHECO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007467-3 - SERGIO JOSE PINESSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007468-5 - SERGIO COELHO JUNIOR (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

Expediente Nº 3071

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.002289-4 - FLAVIO CONTE (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2003.61.83.002766-1 - ALVINO DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.83.014182-2 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.83.001794-5 - SOLEMAR JOSE DE MOURA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA

BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2004.61.83.002791-4 - MARIELZA OLIVEIRA AGUIAR (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.83.003979-5 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2005.61.83.000239-9 - JONAS PESSOA DE SOUZA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2005.61.83.004475-8 - ABEDIAS FERNANDES (ADV. SP149455 SELENE YUASA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.83.000288-4 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.83.001591-3 - JOSE BARBOSA DE ALBUQUERQUE (ADV. RJ051607 PAULO MACHADO FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.83.006971-5 - GILDO APARECIDO ARRUDA CAMARGO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.83.001368-4 - JOSE RUBIALI GOMES (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.83.001462-7 - CAMILA ROSA FERRES LOPES (ADV. SP237302 CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.83.003852-8 - NEUSA RODRIGUES (ADV. SP124450 MONICA GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.83.004162-0 - PERMINIO RODRIGUES ABREU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.004987-3 - JOSE NOBERTO DE FREITAS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.006164-2 - MARIA LOURDES DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.006663-9 - MANOEL VIEIRA DE BARROS (ADV. SP238499 MARCIA RODRIGUES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007233-0 - WILSON PINTO (ADV. SP267269 RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007234-2 - SATURNINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP267269 RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007242-1 - EDIMARIO LEAL OLIVEIRA (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007364-4 - VALDECI FIGUEIREDO (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007626-8 - JURACY RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007635-9 - JOSE BISPO GONCALVES DE MENEZES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007637-2 - MARILANDE IVANEI STEDILE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007727-3 - CLAUDIR ROGERIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. *

2008.61.83.007731-5 - SIDNEI LOPES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007736-4 - APARECIDO JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007737-6 - EULALIA MARIA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007740-6 - OSVALDO LUIZ MARTINS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007745-5 - MARIA FISCHER (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007753-4 - SEVERINO SOARES DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007759-5 - JOSE LUIZ FRANCISCO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007815-0 - KARDEC PENHA RESENDE SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007816-2 - ARNALDO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007819-8 - JOSE COSTA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007851-4 - JOSE ANTONIO SILVERIO RIBEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

Expediente Nº 3072

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.001533-7 - JOEL CABRAL PETILLO (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.83.001870-3 - JINALDO ALCANTARA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.83.002448-0 - LUIZ BARBOSA DE MOURA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao(s) autor(es) para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal Int.

2008.61.83.003725-1 - LUIZA ANTONIA TONUSSI SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.004056-0 - WALDIR DA SILVA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2008.61.83.005110-7 - TAMEKATI ITO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.005649-0 - LUIZ GONZAGA MOREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.005913-1 - JOSE ALFREDO MENDES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.005975-1 - ZENAIDE MARIA DA SILVEIRA SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.006243-9 - MAURO LUIS TASSI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.006248-8 - ELTO DE ALVARENGA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.006799-1 - GERALDO DAMASCENO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, a qual processo pertence a apelação de fls. 55-88, tendo em vista que Elizabeth Fereria dos Santos não integra o pólo ativo, sob pena de desentranhamento do referido recurso.Int.

2008.61.83.006978-1 - LUCIA HELENA FERREITA CALDANA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ao SEDI para retificação no nome da autora, conforme a inicial e documento de fl. 25. Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo, considerando mero equívoco a grafia do nome.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007127-1 - SERGIO FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007164-7 - OLINDA PIEDADE IMORI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007167-2 - JOAO CORDEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007203-2 - LAURINDO SIDINEI ROMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007266-4 - ESPEDIDTO ROSENO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ao SEDI para retificação no nome do autor, conforme a inicial e documentos de fls. 26-27. Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo, considerando mero equívoco a grafia no nome.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007271-8 - JOAO FERREIRA DE ABREU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007375-9 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007438-7 - MAURICIO VERRILLO (ADV. SP129572 MARCIO RONALDO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo princípio da fungibilidade recursal, recebo como apelação, o recurso ordinário de fls. 67/73, interposto pela parte autora.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.83.007522-7 - CELSO LUIZ DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007523-9 - JOSE SILVA DE GOES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.83.007632-3 - CLAUDIO CORREA SALES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora (fls. 47-86) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Deixo de receber a apelação de fls. 87-126, porquanto Vera Lúcia Bernardo não integra a presente demanda, não havendo necessidade de seu desentranhamento.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3887

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0037563-6 - ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP024809 CLAUDETE PREVIATTO E ADV. SP078045 MARISA DE AZEVEDO SOUZA E ADV. SP222161 ISAAC SCARAMBONI PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 214: Indefiro o requerido, tendo em vista que a Agência AADJ/SP, do INSS, é agora o órgão responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer. Dessa forma, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência.Cumpra-se e int.

93.0030220-5 - WILSON PASCHOAL E OUTROS (ADV. SP015277 JOSE ANTHERO PEREIRA MACHADO E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para se manifestar em relação às informações prestadas pelo INSS às fls. 394/395 e 397/407, referentes aos co-autores GERSON MALTA SOBRINHO e THEODORO RICARDO BENDER, respectivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, e constatada negativa a execução em relação a esses dois co-autores, venham oportunamente conclusos para extinção da execução em relação a eles. Outrossim, em relação ao co-autor SIDNEY ALVAREZ, tendo em vista que, conforme a informação de fls. 429/430, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

95.0051624-1 - PAOLO PERICOLI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência.Cumpra-se. Int.

95.0053715-0 - ALVARO MARIO VICENTINI E OUTROS (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI) X MARLENE RICCA CHIARELLI E OUTROS (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 872: Anote-se. Preliminarmente, tendo em vista a informação da parte autora de que o julgado é inexecutável para os autores MARLENE RICCA CHIARELLI, MIGUEL MORALES, TIE YONEYAMA SUZUKI e VALDIVINO JOSE DA SILVA, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para estes autores, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Fls. 863/864: Ante a manifestação da parte autora, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado em relação aos autores ALVARO MARIO VICENTINI, DEZIDRO DAVID, EDSON RAGAZZINI, JORGE DIAS DA CUNHA, MAURO REVIGLUI PUCCI e VICENTE DE PAULA RIBEIRO, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Fl. 876: Defiro ao Dr. Sergio Rossignoli, OAB/SP 182.672, vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido de 05 (cinco) dias. Cumpra-se e int.

98.0047483-8 - AMBROSINA ALVES CACHOEIRA E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls. 265/290 e 294: tendo em vista as razões expendidas pelo representante INSS, e regular a documentação, homologo a habilitação da Sra. MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, na condição de viúva e sucessora do autor falecido Sr. ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS, nos termos da legislação civil, bem como do artigo 112 c.c. artigo 15, da Lei 8213/91. Ao SEDI para as anotações. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.83.004167-0 - ELSON PADIM BUENO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ante a informação da parte autora à fl. 168 de que não há interesse no prosseguimento da execução com relação aos co-autores JOÃO BAPTISTA SHINOHARA, LUIZ DE SOUZA, MURILLO DANTAS e PEDRO BUENO PINTO, bem como à vista da concordância do INSS à fl. 179, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO para os mencionados autores, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, ante a manifestação da parte autora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado para os autores ELSON PADIM BUENO, ADÃO CAMILO DOS SANTOS, CAIOBY PESSANO PAYAD, EDGAR FREDERICO FAHL, JOSÉ GOMES BALSAS e NADIR FROES TARDELLI, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

2001.61.83.001631-9 - WILLIANS VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se. Int.

2001.61.83.001756-7 - JONES MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 309/310: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 311/319, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado em relação a todos os autores, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

2001.61.83.005782-6 - MOACIR DE PAULA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 394/395: Verifico que a parte autora juntou aos autos cálculos para os autores com datas de competência diferentes (um dos cálculos foi elaborado na competência de setembro/2006 - fls. 143/222, e outro, elaborado na competência de março/2007 - fls. 277/313). Dessa forma, considerando-se ainda que, conforme o V. Acórdão, transitado em julgado, a verba honorária sucumbencial foi fixada em 10% sobre o valor da causa, por ora, intime-se a parte autora para juntar aos autos novo cálculos de liquidação, com a mesma data de competência para todos os autores, bem como com a verba honorária sucumbencial calculada nos termos do r. julgado. Outrossim, tendo em vista que, conforme a informação de fls. 396/401, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado em relação aos autores MOACIR DE PAULA, NARCISO PEREIRA DE MORAES, SEVERINO DA FONSECA, JOSE LE SENECHAL e GERALDO BENEDITO LORENA, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do

julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

2001.61.83.005783-8 - JOSE NAKIRI E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)
Fls. 260/265 e 266/268: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fl. 268, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado em relação à autora ZÉLIA SOTO FLORIANO, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

2002.61.83.000104-7 - GILBERTO KRUTMAN (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

2002.61.83.003696-7 - REINALDO RODRIGUES MATHEUS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)
Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 310/311, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique-se, via eletrônica, a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

2003.03.99.019031-5 - NEUSA CAVALCANTE LIMA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se. Int.

2003.61.83.005389-1 - VALDERIS AFONSO NIERO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

2003.61.83.012327-3 - ERLON FREITAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 220/230: Ciência à parte autora. Por ora, manifeste-se a parte autora em relação à alegação do INSS de fls. 220 relativo ao co-autor ERLON FREITAS DE OLIVEIRA, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, e constatada negativa a execução para este autor, venham conclusos para extinção da execução em relação a ele. Sem prejuízo, tendo em vista que, conforme a informação de fls. 232/233, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado em relação à co-autora MARIA APARECIDA PEREIRA PANELLI, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

2003.61.83.012332-7 - AGNELIO LIMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 224/225: Ante a manifestação da parte autora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado em relação a todos os autores, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Outrossim, verifique que a parte autora juntou cálculos de liquidação às fls. 177/206 para os autores AGNELIO LIMA DOS SANTOS, JOSE ROCHA NEVES e ALBERTO DIAS PINTO atualizados para a competência de janeiro/2008. Já para o co-autor FUJIYOSHI NISHIHARA, foram juntados cálculos de liquidação às fls. 211/222 atualizados para a competência de março/2008. Dessa forma, observo que, oportunamente, deverão ser apresentados os cálculos de liquidação em relação a todos os autores com a mesma data de competência. Cumpra-se e int.

2003.61.83.014233-4 - JOANA TEREZINHA CRUZ BINOTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR

CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação do INSS à fl. 188, HOMOLOGO a habilitação de FATIMA APARECIDA PAZIN, SERGIO LUIS PAZIN e SILVANA REGINA PAZIN GRILLO, como sucessores da autora falecida Maria Aparecida dos Santos Pazin, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Fls. 181/186: Ciência à parte autora. Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 181/186, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

2003.61.83.015686-2 - JOSE MARIA BARBOZA E OUTROS (ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação do INSS à fl. 215, HOMOLOGO a habilitação de HELENA PANZARINI TERRA, como sucessora do autor falecido Luiz Eugenio Palma Terra, bem como HOMOLOGO a habilitação de REGINA DOROTHEA GUNTER, como sucessora do autor falecido Hans Peter Gunter, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

2004.61.83.001008-2 - JOSE TINTINO DA SILVA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS E ADV. SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Com a vinda da informação comprovando o cumprimento da obrigação de fazer, dê-se ciência à parte autora. Após, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.004730-5 - WILSON MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Com a vinda da informação comprovando o cumprimento da obrigação de fazer, dê-se ciência à parte autora. Após, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.001070-0 - FERNANDES RODRIGUES LEITE (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Com a vinda da informação comprovando o cumprimento da obrigação de fazer, dê-se ciência à parte autora. Após, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.001623-8 - JOAO APARECIDO MAZOCO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se. Int.

Expediente Nº 3901

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.002242-1 - SEBASTIAO RODRIGUES - ESPOLIO (MARIA ISABEL RODRIGUES) (ADV. SP087208 PEDRO HIROCHI TOYOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELCI ALVES MOTA CORREIA

Ante a certidão de fl. 131, informe a parte autora o atual endereço da co-autora Elci Alves Mota Correia. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.005195-4 - JULIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 146/148: Defiro a parte autora o prazo requerido. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.005647-2 - MANOEL FRANCISCO XAVIER (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.093279-0 de fls. 91/98, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora cumpra o determinado na referida decisão. Decorrido o prazo supra, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.006182-0 - NORMA DA COSTA SANTANA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições de fls. 147/153, 155/156 e 159/165 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia das petições de fls. 147/148 e 159 para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Cumprido o supra determinado, cite-se o INSS. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos co-autores Robério da Costa Santana, Elisângela da Costa Santana, Rosângela da Costa Santana e Rogério da Costa Santana no pólo ativo da ação. Intime-se.

2007.61.83.006394-4 - JULIAO RAIMUNDO BARBOSA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 261/262: Cumpra a parte autora o quarto parágrafo da petição de fl. 254, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.007296-9 - JOAO CARLOS LAGOS (ADV. SP211234 JOAO SANTIAGO GOMES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição de fls. 47/48 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição para formação de contra fé. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.000549-3 - REGINALDO COMBA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Ante a documentação de fls. 180/192, não verifico a ocorrência litispendência ou quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos autos com o feito n.º 2008.61.83.000548-1. Recebo as petições/documentos de fls. 78/165 e 176/201 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia das referidas petições de emenda para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.000570-5 - EZIO RENATO CERRI (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição de fls. 109/209 e 212/222 como emenda à inicial. Providencie o patrono da parte autora o desentranhamento dos carnes de fl. 105, mediante recibo nos autos, nos termos da decisão de fl. 210. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.000648-5 - JOSUE GOMES DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.000658-8 - GILDASIO ALMEIDA MATOS (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 58/59: Ante o lapso temporal, defiro à parte autora o prazo de 05 dias. Int.

2008.61.83.000677-1 - MARIA JOSE BESERRA (ADV. SP177779 JOSÉ MIGUEL JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 46/47: Ante o lapso temporal, defiro à parte autora o prazo final e improrrogável de 10 dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.83.000817-2 - FRANCISCO LOPES DA CRUZ (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo

113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, que deverá inclusive verificar a questão afeta à prevenção, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.000868-8 - LUZINETE ALVES DE LIMA RIBEIRO (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições de fls. 122/132, 137/146 e 148/177 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia das petições de fls. 137/138 e 148/149 para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Cumprido o supra determinado, cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.002436-0 - FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP112246 JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 66/70, 72/78 e 80/81: Por ora, apresente a parte autora declaração de pobreza, ante o pedido de justiça gratuita, bem como cumpra o sétimo parágrafo do despacho de fl. 64. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.002755-5 - ALVENTINA MOREIRA DE ATAÍDES (ADV. SP236005 DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra integralmente a parte autora o disposto no despacho de fl. 18, bem como providencie a emenda de sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial; -) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa. Fl. 22: indefiro, haja vista que os documentos essenciais e/ou úteis à prova do alegado direito, devem ser trazidos pela própria autora, já quando da propositura da ação. Até porque, é patrocinada por profissional técnico a quem cabe tal mister - diligenciar à Administração na obtenção de dito documento ou, comprovar o pedido feito e a negativa do agente administrativo em fornecê-lo. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003311-7 - SALVELINA CONCEICAO SIQUEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 25: Defiro à parte autora o prazo de 10 dias para cumprimento integral do despacho de fls. 18. Int.

2008.61.83.003593-0 - NILSON BARBOSA DE FRANCA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 40: Defiro à parte autora o prazo de 10 dias. Int.

2008.61.83.003668-4 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.003829-2 - MARIA CONCEICAO COELHO SOARES (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.003856-5 - GONZAGA MANOEL DE SOUZA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Recebo as petições/documentos de fls. 20/25 e 27/28 como emenda à inicial. Providencie o autor cópia da petição de fls. 02/06 para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.004038-9 - CICERO AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 54/57, 59/60 e 62/67: No prazo de 48 (quarenta e oito), cumpra a parte autora os parágrafos segundo, terceiro e quarto do despacho de fl. 52, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.83.004730-0 - TEREZA SIMAO THEODORO (ADV. SP061512 JORGE RAMER DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 115/116: Defiro à parte autora o prazo de 30 dias.Int.

2008.61.83.004795-5 - JOSE RICARDO OLIMPIO (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, que deverá inclusive verificar a questão afeta à prevenção, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.004906-0 - ANTONIO MANOEL FERREIRA (ADV. SP138457 SERGIO LUIS TUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.005933-7 - FABIO DOS SANTOS SERAFIM (ADV. SP141851 EDILENE BALDOINO E ADV. SP200786 CRISTIANE DE CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, que deverá inclusive verificar a questão afeta à prevenção, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.006180-0 - GERUSA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP192401 CARLOS EVANDRO BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 79: Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

2008.61.83.007584-7 - FERNANDO BAPTISTUCCI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são datadas de 09.2007;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007883-6 - HOMERO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, os períodos e respectivas empresas em relação aos quais pretende haja controvérsia;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são datadas de 06.2007.-) item 3, fl. 04: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007905-1 - JOSE FREDERICO PARISOTTO FILHO (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e,

não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) esclarecer a pretensão somente tem natureza declaratória - averbação de períodos de trabalho ou, se também pretende a concessão do benefício, justificando, inclusive, o pedido inserto no item h, de fl.08 dos autos; -) especificar, no pedido, em relação a quais empresas e respectivos períodos de trabalho, bem como o número do benefício administrativo - NB - pretende haja a controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007920-8 - PAULO APARECIDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação da classe/objeto da ação, haja vista tratar-se de ação de revisão de benefício previdenciário, com o cômputo de período especial.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 07.2007;-) trazer cópias das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição para verificação judicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007931-2 - CESAR SCABORA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007968-3 - MARIA ANGELA MARINO (ADV. SP145442 PATRICIA APARECIDA HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007977-4 - MARLI APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP182566 NILSON KAZUO SHIKICIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007992-0 - LUIZ CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer cópias das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição para verificação judicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008159-8 - LUCIA HELENA BITTENCOURT FERNANDES (ADV. SP155820 RENATA HELENA LEAL MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008177-0 - FLAVIO MAURICIO TEIXEIRA (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias

da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008323-6 - JOSE FONSECA ORIENTE (ADV. SP259745 RODRIGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:a) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;b) comprovar documentalmente o prévio pedido administrativo do benefício ora pleiteado;c) item e, fl. 11: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a prenunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008441-1 - SEVERINO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar no pedido a que número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) justificar a pertinência do pedido de incidência diferenciada do Imposto de Renda, tendo em vista a competência jurisdicional;-) comprovar documentalmente o pedido administrativo de benefício de aposentadoria especial (espécie 46);-) item 11.2 e 11.3, fls. 20/21: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a prenunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Intime-se.

2008.61.83.008644-4 - CICERO FELIX NETO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório.Intime-se.

2008.61.83.008704-7 - MARIA NATIVIDADE MOREIRA AGUILAR (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS demonstrativos de vínculos empregatícios e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;-) trazer cópia legível do RG.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008721-7 - ADEMIR FERNANDES BALIEIRO (ADV. SP149480 ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar os períodos e empresas em que prestou a atividade especial que deseja ver reconhecida;-) trazer cópia das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição, constantes do processo administrativo. Intime-se.

2008.61.83.008916-0 - LUIS PAULINO DE MOURA FILHO (ADV. SP093510 JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência atual a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer cópia integral da CTPS;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008930-5 - KIMICO WATANABE SATO (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) juntar cópia integral de todas as CTPS do segurado falecido;-) trazer aos autos outros documentos comprobatórios de eventuais vínculos empregatícios ou recolhimentos previdenciários efetuados pelo segurado instituidor, posteriores a 2001;-) juntar certidão de inexistência de dependentes (atual), expedida pelo próprio INSS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.009099-0 - SICGRID HENKE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP259109 ERIKA ESCUDEIRO E ADV. SP250739 DANIELA VILLARES DE MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência originais e atualizadas, vez que as constantes dos autos são meras cópias;-) item b, fls. 11/12: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Intime-se.

Expediente Nº 3902

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0018591-6 - BONIFACIO MENDES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 247/482, 493 e 499: tendo em vista as razões expandidas pelo representante INSS, e regular a documentação, homologo a habilitação da Sra. EVANIR VILANI DA SILVA, na condição de viúva e sucessora do autor falecido Sr. JOAQUIM JOSÉ DA SILVA, nos termos da legislação civil, bem como do artigo 112 c.c. artigo 15, da Lei 8213/91. Ao SEDI para as anotações. Outrossim, tendo em vista o falecimento do co-autor JOSÉ FERNANDES DA SILVA, sem a regularização da representação processual, julgo EXTINTA a execução em relação a dito co-autor, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Praticamente finalizada a execução para o co-autor Bonifácio Mendes dos Reis, com a já expedição de alvará de levantamento, prossiga-se a execução em relação aos co-autores Cirilo Arcângelo da Silva, Irene Cândida da Silva, Joaquim José da Silva (sucedido por Evanir Vilani da Silva) e Milton Pereira da Costa. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.83.001754-3 - WALDECIRA CATROPA BUENO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.159/166 e 168: tendo em vista as razões expendidas pelo representante INSS, e regular a documentação, homologo a habilitação da Sra. OLINDA FIGUEIRAS MASSI, na condição de viúva e sucessora do autor falecido Sr. SILVIO MASSI, nos termos da legislação civil, bem como do artigo 112 c.c. artigo 15, da Lei 8213/91. Outrossim, nos termos dos documentos de fls. 151/157 e extrato ora obtido por este Juízo junto ao sistema DATAPREV/INSS, homologo a habilitação da Sra. MADALENA BITENCOURT CORTEZ, na condição de viúva e sucessora do autor falecido Sr. PEDRO CORTEZ, nos termos da legislação civil, bem como do artigo 112 c.c. artigo 15, da Lei 8213/91. Ao SEDI para as anotações. Fl. 149: Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.002642-5 - VILSON MARIO MARTINS (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 213/230 e 232: tendo em vista as razões expendidas pelo representante INSS e regular a documentação, homologo a habilitação dos Srs. MARCELO TRUDES NUNES MARTINS, MARIA DA GRAÇA GOMES MARTINS, REGINA DE FÁTIMA GOMES MARTINS e WILSON MÁRIO MARTINS JUNIOR na condição de filhos e sucessores do Sr. WILSON MÁRIO MARTINS, por sua vez, sucessor da autora falecida JUDITH TRUDES NUNES, nos termos da legislação civil, bem como do artigo 112 c.c. artigo 15, da Lei 8213/91. Ao SEDI para as anotações. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.009930-1 - JOSE BENEDITO XAVIER E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 354/372 e 373: tendo em vista as razões expendidas pelo representante INSS e regular a documentação, homologo a habilitação dos Srs. MARCOS PIERRE DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO e MAURO CESAR DE OLIVEIRA RIBEIRO na condição de filhos e sucessores do autor falecido, Sr. LAZARO RIBEIRO, nos termos da legislação civil, bem como do artigo 112 c.c. artigo 15, da Lei 8213/91. Ao SEDI para as anotações. Tendo em vista a já extinção da execução em relação ao co-autor SEVERINO GOMES DA SILVA (fl.347), bem como ter duas das Agências do INSS demonstrado o cumprimento da obrigação de fazer em relação a somente dois dos demais autores, quais sejam, LUIZ CAPPABIANCO e ROSELI SCATOLINI (fls. 319/323 e 335/342) cumpra-se o V. Acórdão, em relação aos co-autores restantes, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3903

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0012416-6 - ELVIRA DOS ANJOS FERNANDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 330/337 e 349: tendo em vista a concordância do representante INSS e, sendo a Sra. Eugênia, na condição de cônjuge do autor falecido, habilitada à pensão por morte, homologo a habilitação da Sra. EUGÊNIA DA GLÓRIA RODRIGUES HERNANDES na condição de esposa e sucessora do autor falecido FAGUNDES HERNANDES, nos termos da legislação civil, bem como do artigo 112 c.c. artigo 15, da Lei 8213/91. Ao SEDI para as anotações, devendo proceder às devidas retificações, tanto nesta ação, quanto no pólo passivo dos embargos à execução. De outro turno, ainda pendente a suposta prevenção com os autos do processo nº 90.0012415-8 sendo que, o extrato trazido pelo patrono às fls. 342/344 dos autos por si só, nada comprova haja vista que, a Sra. Ella pode ter integrado o feito na condição de sucessora do seu marido, Sr. Ernst Raabe, autor desta ação. Aliás, segundo documentos ora obtidos junto ao site da Receita Federal, e junto ao sistema DATAPREV/INSS, pressupõe-se que o mesmo já falecera, porque cancelada a situação cadastral junto à Receita e, sua esposa, Sra. Ella, era titular de um benefício de pensão por morte, por sua vez, também cessado em razão do falecimento da mesma. Assim, no prazo de 15 (dias) providencie o patrono os devidos esclarecimentos, com prova documental pertinente, tanto acerca da prevenção, nos exatos termos do determinado na decisão de fl. 338, quanto à eventual regularização da representação processual do referido co-autor, aliás, se for o caso, não só deste, mas, de todos os demais que, eventualmente, tenham falecido. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

90.0039378-7 - LUIZ GINO SPINELLI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a manifestação do INSS à fl. 120, HOMOLOGO a habilitação de LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA SPINELLI e

de JOSE LUIZ DE ALMEIDA SPINELLI, como sucessores do autor falecido Luiz Gino Spinelli, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Após, tendo em vista a questão levantada pelo INSS às fls. 37/38 dos Embargos à Execução em apenso, não obstante o falecimento do autor Luiz Gino Spinelli (não havendo, portanto, mais que se falar em citação do INSS nos termos do artigo 632 do CPC), por ora, intime-se o INSS para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias uma projeção do cálculo da revisão que deveria ser sido aplicada ao benefício do autor Luiz Gino Spinelli, nos termos do r. julgado.Após, voltem conclusos.Int.

91.0726322-8 - OSWALDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA E ADV. SP061961 JOSE ELIAS E ADV. SP187830 LUIZ RIBEIRO PRAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA E PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fl. 636: Não obstante as razões expendidas pelo representante INSS à discordância da habilitação, requerida às fls. 606/613, aliás, com procuração da pretensa habilitanda fornecida em 18.02.2007 e a petição protocolada somente em 20.02.2008, conforme extratos ora obtidos por esta Magistrada junto ao sistema DATAPREV/INSS, a Sra. Concepcion era pensionista do Sr. Alfonso Oliviero, todavia, tais documentos registram seu também falecimento, em 01.06 do corrente ano.Nestes termos, tendo em vista a existência de um filho, providencie o patrono a devida regularização da representação processual. Prazo: 10 (dez) dias.Providencie a Secretaria a publicação conjunta desta decisão e da proferida à fl.635, bem como remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do determinado na decisão de fl.458. Após, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.Fl. 635: Fl. 622: Anote-se a alteração da representação processual em relação às citadas co-autoras. Tendo em vista o noticiado falecimento do Sr. Alfonso Oliviero, vista ao INSS acerca da requerida habilitação da suces-sora (fls. 606/613 dos autos). Após, se termos, voltem os autos conclu-sos para homologação da habilitação, prolação de sentença de extinçãoem relação ao co-autor Basile C. Chatzoglou (decisão de fl.594), bemcomo o prosseguimento nos embargos à execução em apenso. Intime-se.Cumpra-se.

92.0086165-2 - SALVADOR SCHIAVONE E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a determinação de fl.230, ainda pendente a devida regularização da representação processual de um dos litisconsortes - Sra. Tereza Farias da Silva, haja vista que, na petição de fls. 238/239 constituiu determinados patronos e, na petição ora anexada às fls. 242/243 constituiu outros e diversos advogados.Desta feita, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que, referida co-autora, esclareça quais são os advogados que a irão patrocinar, bem como deverá providenciar a regularização da representação processual, com os documentos pertinentes, também nos autos dos embargos à execução. Intime-a pessoalmente, via AR, tal como feito na decisão anterior (fls. 230 e 236).Após, voltem conclusos.Intime-se.

2003.61.83.013562-7 - YVONE CASCIANO RUSSO (ADV. SP054372 NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA E ADV. SP125803 ODUVALDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, conforme extrato ora obtido junto ao sistema processual, e anexado aos autos, ainda pendente o julgamento da ação rescisória, aguarde-se

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.61.83.002016-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086165-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SALVADOR SCHIAVONE E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

Sem qualquer pertinência a decisão de fl.79, uma vez atrelada a uma petição, equivocadamente, anexada a estes autos, quando feita menção aos autos da ação principal.Assim, providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls.77/78 dos autos e a juntada aos autos principais.Outrossim, tendo em vista que, ainda pendente a regularização da representação processual de um dos litisconsortes - Sra. Tereza Farias da Silva, por ora, aguarde-se.Intime-se.

2006.61.83.004039-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000973-0) WILSON MACHADO GABRIEL (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos à execução opostos somente em relação a um do co-autores da ação principal (autos do processo 2001.61.83.000973-0), qual seja, WILSON MACHADO GABRIEL, através do qual alega o embargante que o benefício do referido co-autor sofreu duas revisões consecutivas, geradoras da elevação e subsequente redução da RMI, situação que, à revisão na hipótese dos autos, implicaria em valores negativos.Instado, afirmou o embargado que tais revisões anteriores, derivaram de outra ação em trâmite perante o JEF, com o mesmo objeto, contudo, cancelada a revisão e o pagamento dos valores em atraso, em virtude da detectada litispendência com esta ação.Com efeito e, não obstante incompleta a documentação trazida pelo ora embargado, conforme consulta feita, em exceção, por este Juízo, junto ao sistema informatizado, depreende-se que, de fato outra lide idêntica tramitou perante o JEF - Subseção de Ribeirão Preto (autos do processo nº 2004.61.85.018578-1), na qual procedida a revisão, e posterior cancelamento, inclusive, do pagamento dos valores atrasados. Assim, subsume-se que, as revisões, citadas pelo embargante, estavam

condicionadas a outra demanda judicial, extinta em razão da litispendência, salvo prova em contrário, mister se faz o prosseguimento da execução também em relação ao co-autor, Sr. Wilson. Nestes termos, intime-se o embargante, com urgência, para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça as devidas verificações e, ratificação a situação supra descrita, forneça os cálculos dos valores que entende como devidos em relação ao referido embargado. Aliás, tendo em vista o lapso temporal já decorrido, além de um cálculo para a mesma data da conta da parte autora também deverá fornecer outro, devidamente atualizado. Após, intime-se a parte embargada, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações e dos cálculos apresentados pelo embargante. No silêncio ou, em caso de eventual discordância, remetam-se os autos à contadoria judicial, para devida verificação de eventuais valores devidos, com a respectiva atualização, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento em vigor, aplicando-se somente os índices de 42,72%, referente a janeiro/89, e 84,32%, referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Em seguida, venham conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.61.83.000494-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013562-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YVONE CASCIANO RUSSO (ADV. SP054372 NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA E ADV. SP125803 ODUVALDO FERREIRA)
Não obstante, ainda necessária a intimação do embargante, acerca dos cálculos feitos pela contadoria judicial, contudo, tendo em vista que, conforme extrato ora obtido junto ao sistema processual, e anexado aos autos, ainda pendente o julgamento da ação rescisória, guarde-se.

2007.61.83.004948-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004452-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO MARCHIORI E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES)
Não obstante a atual fase processual, já com cálculos da contadoria judicial, com os quais as partes concordaram expressamente, conforme as informações trazidas pelo INSS às fls.05 dos autos, e em petição, trasladada para estes autos às fls. 40/46, verifica-se que os benefícios dos co-autores, ora embargados, SEBASTIÃO MARCHIORI e JOSÉ CARLOS DA SILVA MONTEIRO, já teriam sido revisados pelo mesmo índice de correção - IRSM de fev.94, em virtude de outras ações ajuizadas posteriormente - do Sr. Sebastião, perante o JEF/SP, pelo que se depreende do extrato de fl.42, valor já pago (autos do processo nº 2004.61.84.177907-2), e do Sr. José Carlos, perante a Justiça Estadual, Comarca de Mogi das Cruzes (autos do processo nº 361.01.2003.014383-0). Instados, em petição de fls. 52/53, nada foi alegado em prol do Sr. Sebastião e, em relação ao Sr. José Carlos, tão somente afirmado que, os documentos trazidos, pertinentes a referida ação, movida perante a Justiça Estadual, não comprovaram tratar-se de demanda idêntica. Ocorre que, compulsando um extrato acostado à fl.44, depreende-se que tal embargado, também obteve a revisão de seu benefício por tal ação, constando no citado documento o número do processo atribuído perante o E. TRF, atrelado ao recurso de apelação (2004.03.99.0330075). Assim, não obstante referidas ações tenham sido propostas depois desta, tratando de conflito de competência de natureza absoluta, bem como devendo ser coibido eventual pagamento em duplicidade, em razão de tal situação fática que, aliás, pode gerar, inclusive e, eventualmente, condenação dos autores em litigância de má-fé, suspendo a tramitação desta ação incidental até que haja a demonstração documental por parte dos citados embargados de que, perante aqueles Juízos, efetivamente, não houve o pagamento dos valores atrasados, bem como de que desconstituído o julgado, com a prova documental pertinente. E, em relação à (outra) ação judicial do embargado José Carlos, também deverá ser trazida uma certidão atual, de inteiro teor da respectiva ação na Justiça Estadual. Intime-se o patrono dos embargados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a determinação supra. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.83.007275-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086868-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X GERALDO POSSENDORO (ADV. SP092932 ERALDO OLIVEIRA DE SOUZA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 514/530 dos autos, atualizada para abril/2008, no montante de R\$ 462.570,37 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e trinta e sete centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 514/530, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.83.001102-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.022821-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP095086 SUELI TOROSSIAN E ADV. SP088602 EDNA GUAZZELLI MARQUES)
Recebo a apelação do Embargante de fls. 69/97, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao Embargado para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3905

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.83.001390-8 - JOSE TOMAZ DA SILVA (ADV. SP147370 VERA LUCIA LUNARDELLI E ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição/documentos de fls. 78/81 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.001479-2 - SIDNEY ROBERTO KSENHUCK (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição de fls. 31/37 como emenda à inicial. Providencie o autor cópia da referida petição para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, bem como deverá comparecer em secretaria e providenciar o desentranhamento do bloco de Notas Fiscais anexadas em envelope, inserto à fl. 38, promovendo a substituição pelas respectivas cópias. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.001603-0 - LUIS CARLOS GOMES SILVA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Providencie a Secretaria o desentranhamento de fls. 67/97, haja vista tratarem de cópias da petição inicial para contrafé. Recebo a petição/documentos de fls. 65/103 como emenda à inicial. Providencie a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da referida petição de emenda para formação de contrafé. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.001606-5 - JOAO FRANCISCO SOBRAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição/documentos de fls. 158/171 como emenda à inicial. Fl. 19- item b: Indefiro. Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.001670-3 - VALDECIR ANTONIO MARTINES (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.001821-9 - JOAO FERREIRA (ADV. SP175857 NEIMAR DE ALMEIDA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição/documentos de fls. 38/117 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.001893-1 - CELSO GENIAL LINS (ADV. SP123062 EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 101/119 e 121/122 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.002172-3 - MARLENE RAMOS DOURADO (ADV. SP238467 JANDUI PAULINO DE MELO E ADV. SP192159 MARIA ALICE SILVA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao

pedido de recebimento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação à concessão de benefício previdenciário de auxílio doença, e posterior conversão aposentadoria por invalidez. Outrossim, quanto ao pedido de antecipação de tutela, sua concessão está atrelada à demonstração de prova convincente, conjugada com a efetiva probabilidade do direito e o fundado receio de ocorrência de grave lesão, apta a justificar a tutela com urgência. A contrario sensu, tal pleito não será viável quando ausentes um dos citados pressupostos, a exemplo de um direito meramente plausível, ou lesão que, se havida, poderá ser corrigida através de mera recomposição patrimonial. No presente caso, as provas trazidas na petição inicial, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado. Isso porque faz-se necessário o estabelecimento do devido contraditório, bem como a produção de prova pericial perante este Juízo. Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisada quando da prolação da sentença. Recebo as petições/documentos de fls. 41/50 e 52/56 como emenda à inicial. Providencie a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópias das referidas petições de emenda para formação de contrafé. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.002177-2 - JOSE SATIRO NETO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 111/118 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.002575-3 - ISMAEL BENEDITO REIS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 33/40 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.002776-2 - ANTONIO SEBASTIAO DE CAMPOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 123/128 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.002779-8 - JOSE ANTONIO DIAS DE SOUZA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.002781-6 - JOSE LUIS NETO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 42/93 e 95/96 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da petição de fls. 42/43 para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.003250-2 - FELIX GOMES (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Recebo a petição de fls. 59/60 como emenda à inicial. Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.003940-5 - JOSE DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.004158-8 - KAORI NAKADA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Recebo a petição/documento de fls. 31/32 como emenda à inicial. Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.004294-5 - EDNA FERREIRA BRAZ (ADV. SP261402 MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em

relação ao pedido de condenação do réu no pagamento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao pedido de pagamento dos valores devidos e não pagos. Outrossim, demonstre a autora, documentalmente, a existência do crédito da qual alega ser titular, mediante a juntada aos autos da decisão administrativa que determinou a revisão de seu benefício, bem como de histórico de créditos e memória de cálculo das diferenças em atraso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para nova deliberação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.004566-1 - WAGNER ANTONIO JOSE CLAUDIO CLAUDINO PEDROSO (ADV. SP252567 PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de condenação do réu no pagamento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao pedido de revisão do benefício pela exclusão do fator previdenciário. Outrossim, quanto ao pedido de antecipação de tutela, sua concessão está atrelada à demonstração de prova convincente, conjugada com a efetiva probabilidade do direito e o fundado receio de ocorrência de grave lesão, apta a justificar a tutela com urgência. A contrario sensu, tal pleito não será viável quando ausentes um dos citados pressupostos, a exemplo de um direito meramente plausível, ou lesão que, se havida, poderá ser corrigida através de mera recomposição patrimonial. No presente caso, as provas trazidas na petição inicial não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado. Isso porque faz-se necessário o estabelecimento do devido contraditório. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Proviencie o autor cópia de petição de fls. 67/68 para formação de contra-fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação, cite-se o INSS, encaminhando cópia desta decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.005220-3 - ANTONIO CARLOS DIAS (ADV. SP236890 MARIO SILVA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de condenação do réu no pagamento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Outrossim, tendo em vista que o valor residual da causa (R\$ 16.800,00 - dezesseis mil e oitocentos reais) está afeto à competência do Juizado Especial Federal, esclareça o autor, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, se pretende a remessa dos autos para aquele Juízo ou, em caso negativo, retifique o valor da causa. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para nova deliberação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.005797-3 - JURACI BARBOSA DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 78/81: Recebo-as como aditamento a petição inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento integral do despacho de fl. 76. Int

2008.61.83.005872-2 - ROUBERVAL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP208021 ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 33/45 como emenda à inicial e concedo os benefícios da Justiça gratuita. Proviencie a parte autora a juntada aos autos de cópia da sentença proferida nos autos n.º 2001.61.83.004221-5, bem como do processo administrativo que concedeu o benefício a ser revisto, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.83.005925-8 - MARIVALDO FREIRE DE ARAUJO (ADV. SP262112 MARIANA RAMIRES LACERDA E ADV. SP250224 MARCOS ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de condenação do réu no pagamento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença e concessão de aposentadoria por invalidez. Outrossim, tendo em vista que o valor residual da causa (R\$ 1.929,33 - mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) está afeto à competência do Juizado Especial Federal, esclareça o autor, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, se pretende a remessa dos autos para aquele Juízo ou, em caso negativo, retifique o valor da causa, nos termos do artigo 259 do CPC. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para nova deliberação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.006305-5 - ANTONIO AMANCIO DA SILVA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.007443-0 - VICENTE CORREIA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.007812-5 - NILTA DE MELLO SANTOS (ADV. SP265346 JOÃO JOSÉ CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.007833-2 - URSULA ALFREDA SPICZAK BERMUDEZ (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada. Intime-se.

2008.61.83.007907-5 - ANTONIO PEREIRA MEIRA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP155766 ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO E ADV. SP227158 ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer aos autos procuração e declaração de hipossuficiência originais e atuais;-) esclarecer a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) especificar os períodos e empresas em que prestou a atividade especial que deseja ver reconhecida. Ante o teor dos documentos de fls. 14/359, não verifico a ocorrência de quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos autos com o feito n.º 2008.61.83.003934-0. Intime-se.

2008.61.83.007944-0 - FRANCISCO PELLEGRINI (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial; Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.007985-3 - FRANCISCA MARIA SOARES DE SOUZA (ADV. SP256821 ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo: a) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida, principalmente tendo em vista que o benefício pretendido tem seu valor fixado em 01 salário mínimo; b) demonstrar o interesse/pertinência na propositura da lide perante este Juízo, comprovando o efetivo pedido administrativo do benefício assistencial; c) trazer laudos e prontuários médicos a demonstrar sua incapacidade. Intime-se.

2008.61.83.007991-9 - JOSE PAULA DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Intime-se.

2008.61.83.008108-2 - LEONICE APARECIDA FERRARI ROMO SANTOS (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a

qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) trazer laudos e exames médicos a comprovar a incapacidade alegada;-) item 8, fl. 17: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008128-8 - FLAVIO CARDOSO SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo trazer aos autos cópia integral de sua(s) CTPS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008137-9 - JESUS MARCELINO LOPEZ RODRIGUEZ (ADV. SP216416 RAQUEL WEIGERT BEHR E ADV. SP267021 FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Anote-se o pedido de prioridade, atendendo na medida do possível, tendo em vista tratar-se de vara especializada, na qual a maioria dos autores enquadra-se nas disposições do Estatuto do Idoso. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: a) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; b) justificar a pertinência do pedido de conversão de aposentadoria por tempo de serviço em aposentadoria por idade, tendo em vista os documentos de fls. 26/35; c) esclarecer, em seu pedido final, por quais índices pretende ver revisto seu benefício previdenciário; d) justificar a pertinência do pedido de averbação do tempo de contribuição; e) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa; f) item c, fl. 19: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008165-3 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) esclarecer a divergência entre o pedido de antecipação de tutela e o pedido final;-) justificar a pertinência do pedido de reafirmação da DER, vez que tal procedimento deve ser adotado unicamente na esfera administrativa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008176-8 - EDSON RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP268328 SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório; -) especificar, no pedido, os períodos e respectivas empresas em relação aos quais pretende haja controvérsia;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa;-) comprovar documentalmente o pedido administrativo do benefício de aposentadoria especial (espécie 46);-) trazer declaração de hipossuficiência atual e datada, ou promover o recolhimento das custas processuais devidas;-) trazer cópias da simulações administrativas de

contagem de tempo de contribuição para verificação judicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008184-7 - MARIA DE FATIMA LIMA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP253469 RUTE FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) trazer laudos e exames médicos a comprovar a incapacidade alegada;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa;-) trazer cópia integral de sua(s) CTPS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008202-5 - EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) trazer laudos e exames médicos a comprovar a incapacidade alegada;-) justificar a pertinência do pedido de produção antecipada de provas, comprovando documentalmente sua necessidade;-) trazer novo substabelecimento, se for de seu interesse, vez que aquele constante de fl. 15 não está devidamente assinado. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008209-8 - ANTONIO CARLOS DANTAS (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, em seu pedido final, quais períodos e empresas em que laborou em atividade que pretende ver reconhecida como especial;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral de sua(s) CTPS. Intime-se.

2008.61.83.008225-6 - MARIA SEVERIANA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;a) trazer laudos e prontuários médicos a demonstrar sua incapacidade. Intime-se.

2008.61.83.008241-4 - EDSON FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo:a) trazer aos autos procuração e declaração de hipossuficiência originais e atualizadas;b) indicar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;c) trazer aos autos cópia integral de sua(s) CTPS. Intime-se.

2008.61.83.008307-8 - PAULO DA SILVA SOUSA (ADV. SP071334 ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;a) trazer laudos e prontuários médicos a demonstrar sua incapacidade. Intime-se.

2008.61.83.008328-5 - MARIA BEZERRA (ADV. SP235255 ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se o pedido de prioridade, atendendo na medida do possível, tendo em vista tratar-se de vara especializada, na qual a maioria dos autores enquadra-se nas disposições do Estatuto do Idoso. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja

proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) trazer declaração de hipossuficiência atual a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) justificar a pertinência do pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando o valor da causa, se for o caso;-) trazer cópia dos documentos de fls. 55/114, para substituição mediante recibo nos autos.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008349-2 - JOSE CARLOS LEAO (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral de sua(s) CTPS.Intime-se.

2008.61.83.008356-0 - REGINA ELIZABETH TURIBIO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) comprovar documentalmente o pedido administrativo da revisão ora pleiteada;-) trazer cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2005.63.01.311414-4, para análise de eventual prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 3906

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.83.000532-8 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo as petições/documentos de fls. 69 e 72/90 como emenda à inicial. Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.001082-8 - ANTONIO MARQUES DE SIQUEIRA (ADV. SP214714 CLEIDE EUGENIO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições/documentos de fls. 41, 43/45 e 47/174 como emenda à inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita. Contudo, tendo em vista a divergência de valores atribuídos à causa às fls. 41 e 47, concedo o prazo final e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para esclarecimento/justificativa documental do valor atribuído, haja vista o pedido constante na inicial pertinente a valores atrasados (12.11.2002 à 19.10.2004). Outrossim, na mesma oportunidade, providencie a parte autora cópia das petições de emenda para formação de contrafé.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.001440-8 - HELIO LANARO (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Ante a documentação de fls. 89/98 não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras prejudicialidades com os autos do processo 2007.61.26.006226-8.Recebo a petição/documentos de fls. 36/83 e 85/100 como emenda à inicial.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.003267-8 - ROBERTO BARUFFALDI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição/documentos de fls. 47/67 e 69/71 como emenda à inicial.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.003338-5 - FRANSUENES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema

informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.003395-6 - OLGA MELNIC RODRIGUES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.003507-2 - FRANCESCO ROCCO SICILIANO (ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO E ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.006070-4 - MARCIA FELIX FEITOSA DOS SANTOS (ADV. SP115290 ROBERTA GAUDENCIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição/documentos de fls. 195/223 como emenda à inicial. Tendo em vista a documentação acostada aos autos (fls. 213/223), afasto a relação de prevenção com os autos do processo nº 2007.63.06.012162-2, vez que tratam de números de benefícios diversos.Providencie a parte autora cópia da petição de fls. 195/196 para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.006113-7 - ROSANA NOVAES SILVA (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de recebimento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Prossigam-se os atos processuais em relação ao restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio doença ou, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, promover a retificação do valor da causa.Intime-se.

2008.61.83.006116-2 - VERONICA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP121378 AURIUN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições/documentos de fls. 48/49 e 51/57 como emenda à inicial. Contudo, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, trazer certidão de inexistência de dependentes atual junto ao INSS, uma vez que a acostada à fl. 56 não está devidamente datada e assinada.Intime-se.

2008.61.83.006119-8 - ZENAIDE CELIA MARINELLI (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André/SP, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.007608-6 - CAMILA MARIA PINHEIRO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer aos autos outros documentos comprobatórios do vínculo empregatício em questão;-) juntar certidão de inexistência de dependentes (atual), expedida pelo próprio INSS;-) trazer aos autos cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos n.º 2007.61.83.006399-3 e 2007.63.01.064834-0, para análise de prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008140-9 - ISAC FERNANDES (ADV. SP137691 LEILA VIEIRA E ADV. SP247010 NEHEMIAS BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) esclarecer a divergência entre o pedido formulado no item h de fl. 11 e a data em que pretende ver fixada o início de seu benefício (DIB). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008338-8 - ADELINO DA SILVA CORREA (ADV. SP266088 SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número e espécie de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial, bem como os períodos e empresas em que prestou a atividade especial que deseja ver convertida em comum;-) item 2 de fl. 11: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos no processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008346-7 - IRENE CINTRA UGEDA SEMENICHIN (ADV. SP109308 HERIBELTON ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008415-0 - VALDIR ARAUJO BARROS (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar no pedido a que número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial, bem como os períodos e empresas em que prestou atividade laborativa especial a ser convertida em comum;-) justificar a pertinência do pedido de condenação em dano moral, tendo em vista a competência jurisdicional. Ante o teor dos documentos de fls. 25/209, não verifico a ocorrência de quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos autos com os feitos n.º 2006.63.01.085566-6, renumerado para 2008.61.83.003772-0. Intime-se.

2008.61.83.008416-2 - LUIZ DONIZETE ALVES (ADV. SP169516 MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS demonstrativa de vínculos trabalhistas anteriores a 2005 e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008445-9 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Intime-se.

2008.61.83.008482-4 - WAGNER ESPIGARES (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008485-0 - ANA MARIA SOARES (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008513-0 - JOSE LUIZ SILVA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar no pedido a que número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) justificar a pertinência do pedido de incidência diferenciada do Imposto de Renda, tendo em vista a competência jurisdicional;-) item 11.2 e 11.3, fls. 20/21: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a prenunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Intime-se.

2008.61.83.008542-7 - OLGA APARECIDA MOURA (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa. -) item 8, de fl.10: indefiro, na medida em que cabe ao interessado a prova documental dos fatos constitutivos do seu direito, trazendo já com a inicial os documentos essenciais à lide ou, aqueles úteis à prova do alegado. Ademais, não comprovado documentalmente, o pedido administrativo de exibição e cópias de tal documento e a recusa do INSS em fornecê-lo.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008573-7 - FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP250858 SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa proporcional ao benefício econômico pretendido, e não um valor meramente aleatório para fins de alçada, demonstrando a pertinência da propositura neste Juízo, haja vista a competência do JEF/SP para concessão de benefício desta natureza (amparo social).-) trazer cópia do prévio pedido administrativo, a justificar o efetivo interesse na propositura da ação.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008590-7 - LUIZ RAMINELLI (ADV. SP268576 ALLINE DI FELICE GRECCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) item b, fls. 23/24: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008716-3 - MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP263765 ROSANGELA CONTRI RONDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer aos autos outros documentos comprobatórios da dependência econômica em relação ao segurado instituidor;-) juntar certidão de inexistência de dependentes (atual), expedida pelo próprio INSS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008724-2 - VERAMILTON VICTOR DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral de sua(s) CTPS. Intime-se.

2008.61.83.008732-1 - ANA MARIA VENANCIO BENJAMIM (ADV. SP196636 DANIEL FABIANO DE LIMA E ADV. SP128185 ADAO JOSE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) trazer declaração de hipossuficiência atual e datada, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer cópia integral do processo administrativo, haja vista tratar-se de documento necessário à propositura da ação além de útil à prova do alegado em razão dos fatos alegados e do pedido formulado. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008748-5 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP163241 EVANIR APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial, bem como os períodos e empresas em que prestou a atividade especial que deseja ver convertida em comum, e o período e a propriedade em que laborou em atividade rural;-) trazer declaração de hipossuficiência assinada de próprio punho, ou promover o recolhimento das custas processuais devidas;-) trazer cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF); Quanto ao pedido de expedição de ofício, resta o mesmo indeferido, vez que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos no processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional

técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008749-7 - ANTONIETA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA E ADV. SP166676 PATRICIA BEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer aos autos certidão de inexistência de dependentes atualizada. Intime-se.

2008.61.83.008768-0 - EDIVANALDO DA SILVA SANTANA (ADV. SP250681 JOSÉ RUDIVAL SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias.-) parágrafo 5º de fl.06: indefiro, haja vista ser ônus da parte interessada trazer os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do alegado direito, até porque é patrocinada por profissional técnico a quem cabe tal mister, ou deverá demonstrar, documentalmente, diligências na obtenção dos documentos e a negativa, no caso, da Autarquia, em fornecê-los. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008802-7 - EDILTON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP167298 ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais e datadas;-) trazer cópia integral da CTPS; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008867-2 - CARLOS ALBERTO MARQUES (ADV. SP087790 EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência atual ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer cópias dos documentos médicos, acerca dos problemas de saúde; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008912-3 - JOAO BATISTA DE BRITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) item b de fl. 15: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos no processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008962-7 - CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA MAGALHAES (ADV. SP187326 CARLA ALMEIDA

PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa.-) item d, de fl.14: indefiro, na medida em que cabe ao interessado a prova documental dos fatos constitutivos do seu direito, trazendo já com a inicial os documentos essenciais à lide ou, aqueles úteis à prova do alegado. Ademais, não comprovado documentalmente, o pedido administrativo de exibição e cópias de tal documento e a recusa do INSS em fornecê-lo. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.009004-6 - EXPEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP259109 ERIKA ESCUDEIRO E ADV. SP265382 LUCIANA PORTO TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional do benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são datadas de 06.2006;-) especificar, no pedido, em relação a quais empresas e respectivos períodos de trabalho, pretende haja a controvérsia;-) item b de fl. 14: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos no processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.009007-1 - SUELI MOREIRA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP199593 ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) regularizar a representação processual do co-autor RAFAEL, trazendo procuração por ele firmada, vez que maior de 18 anos na data da propositura da ação e, em relação ao co-autor JOHNNY, juntar procuração por instrumento público, vez que menor de 18 anos;-) trazer declaração de hipossuficiência dos co-autores SUELI e RAFAEL;-) trazer aos autos certidão atualizada de dependentes habilitados à pensão por morte;-) juntar aos autos quaisquer documentos aptos a comprovar a eventual qualidade de segurado do instituidor da pensão pretendida. Intime-se.

2008.61.83.009014-9 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) comprovar documentalmente o indeferimento do pedido na esfera administrativa;-) trazer aos autos cópia da simulação administrativa de contagem de tempo de contribuição. Intime-se.

2008.61.83.009046-0 - SANDRA REGINA COSTA CASTILHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer aos autos declaração de hipossuficiência original e atualizada;-) juntar certidão de inexistência de dependentes (atual), expedida pelo próprio INSS;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.009087-3 - LUCIA SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) juntar aos autos outros documentos comprobatórios da alegada dependência econômica;-) trazer aos autos certidão de inexistência de dependentes atualizada.Intime-se.

2008.61.83.009095-2 - VANIA VALERIA DE CARVALHO BARBATO (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.009166-0 - ELIZABETH REGINA JESUMARY GONCALVES (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2007.63.07.005007-7 à verificação de prevenção;-) trazer declaração de hipossuficiência atual a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.009180-4 - AGNALDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP114523 SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.009187-7 - RAFAEL AUGUSTO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP229590 ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) juntar aos autos declaração de hipossuficiência ou proceder o recolhimento das custas processuais devidas;-) trazer aos autos certidão de inexistência de dependentes atualizada;-) trazer aos autos cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2004.61.84.305722-7, para análise de eventual prevenção.Intime-se.

2008.61.83.009229-8 - AMERICO ALVES BARAUNA (ADV. SP044687 CARLOS ROBERTO GUARINO E ADV. SP165048 RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2004.63.06.003746-4 à verificação de prevenção;-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido, dos períodos de atividade especial em relação aos quais pretende haja a revisão e/ou correção do benefício, bem como traga a documentação pertinente;-) trazer certidão atual, de inteiro teor da noticiada ação trabalhista.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.009232-8 - MARIA DA PENHA DIAS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez)

dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -)promover a retificação do pólo passivo, haja vista tratar-se de ação ordinária (não obstante o já registro perante o SEDI);-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, qual a pretensão requerida, bem como a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.009233-0 - JOAO TEMOTEO DE FRANCA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -)promover a retificação do pólo passivo, haja vista tratar-se de ação ordinária (não obstante o já registro perante o SEDI);-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, qual a pretensão requerida, bem como a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.009237-7 - FATIMA ISABEL FRANCISCO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos nº 2007.63.01.089424-0 e 2007.61.83.008013-9 à verificação de prevenção;-)promover a retificação do pólo passivo, haja vista tratar-se de ação ordinária (não obstante o já registro perante o SEDI);-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, qual a pretensão requerida, bem como a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.009260-2 - CRISTIANO LEME PINTO (ADV. SP225625 CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial, até porque há benefício atrelado a acidente do trabalho;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;-) trazer cópias dos documentos pessoais.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.009265-1 - CLAUDIA ABRANTES RODRIGUES (ADV. SP194818 BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.009266-3 - ROSA PAGLIARI (ADV. SP194818 BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente N° 3885

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.005966-4 - ABDO AZIZ NADER (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. 2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.03.99.006129-4 - CARLOS VERES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. 2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.03.99.029217-6 - JOSE FERNANDES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. 2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.03.99.033212-5 - FRANCISCO DECIO BONFILHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. 2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.03.99.035692-0 - NAIR MASSOLINI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP090417 SONIA MARIA CREPALDI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. 2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.03.99.050414-3 - HOMERO FREDERICO ESTEVES (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. 2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.83.004313-0 - MORIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. 2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.83.004952-0 - ANTONIO CARLOS MACHADO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. 2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.83.005003-0 - ODON BEZERRA DE LIMA (ADV. SP134999 NELSON TARGINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. 2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.83.000581-8 - PAULO SETSUO OTSUKA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.83.000686-0 - LUIZ LEOTERIO DE SOUZA (ADV. SP081988 ELI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.83.000750-5 - ANTONIO JOSE DO CARMO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.83.001235-5 - FERNANDO RUIZ NAVARRO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SPI74583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.83.001988-0 - OLTACIR MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.83.002212-9 - ALCINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP091747 IVONETE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.83.002815-6 - IDAYR CONSTANCIO CIMO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.83.003405-3 - OSVALDO RODRIGUES DUARTE (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.83.003424-7 - RUBEM RINO (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.83.003459-4 - LUIZ ROBERTO ALVES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias,

esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.83.003603-7 - EDIVALDO BIGONE PONCIANO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

Expediente Nº 3886

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0033640-8 - SILVIA PAULINO CANOVA (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fl. 389/390 - Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

90.0006806-1 - AMERICO NASCIMBENE (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 278/280 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

91.0090498-8 - EVANIR VILANI DA SILVA (ADV. SP064191 SONIA BELTRAMINE DE FARO ROLEMBERG E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fl. 161/164 - Dê-se ciência à parte autora.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

91.0666266-8 - JOSE TALLARICO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 91/92 - Dê-se ciência à parte autora.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

93.0001098-0 - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 145 verso - Aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

94.0013889-0 - LEONCIO MONTANS E OUTROS (ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031280 ROSA BRINO)

1. Preliminarmente, tendo em vista o requerimento de habilitação dos sucessores de Leôncio Montans (fl. 341/348) e de José Bruno Ferrer (fl. 351/372), apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as respectivas certidões de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão por morte. 2. Fl. 339 - No prazo acima assinado, esclareçam os autores o requerimento de alvará de levantamento, considerando a fase processual que se encontram os presentes autos. 3. Fl. 374 - A fim de evitar tumulto processual, aguarde-se, oportunamente, a apreciação do requerimento de retirada dos autos de cartório.Intimem-se.

95.0050751-0 - RAIMUNDO FERREIRA DA TRINDADE (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

1. Fl. 93 - Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.03.99.015002-6 - CLAUDIO CHIAVEGATTI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Fl. 170/171 - Dfiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

1999.03.99.016748-8 - FRIEDRICH KARL WOLFANG RUBLY (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA E ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

130 - Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

1999.03.99.094019-0 - MANUEL VAZQUEZ ARES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Fl. 155/158 - Dê-se ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

1999.03.99.104470-2 - SEBASTIAO MENDES SOUZA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Fl. 102/104 - 106/109: Dê-se ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.83.002846-9 - PEDRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 103/106 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2000.61.83.003154-7 - SEBASTIAO ANTONIO MIRANDA DE JESUS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2000.61.83.003717-3 - HORMINDO PEREIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP154904 JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 76/79 - Dê-se ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.03.99.036057-1 - RAIMUNDO NONATO ALENCAR (ADV. SP073176 DECIO CHIAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 86 verso - Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2001.61.83.001903-5 - ANTONIO AMERICO FILHO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o deferimento de fl. 268.2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.83.002339-7 - LEONARDO JOSE GRASSO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 503/513 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se manifestação do co-autor João Theodoro Feres (fl. 472 - item 7), no arquivo. Intimem-se.

2001.61.83.002692-1 - ANTONIO AMORE E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o deferimento de fl. 184.2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.83.003108-4 - FRANCISCO GOMES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 110/113 - Dê-se ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.83.003274-0 - ALFREDO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o deferimento de fl. 370.2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.83.003815-7 - MARIA APARECIDA BERNARDO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

116 - Aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2001.61.83.004124-7 - ANA MARIA BURGHEITI DE VASCONCELOS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Fl. 162 - Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2001.61.83.005524-6 - EUDIS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Fl. 150/152 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2002.03.99.003577-9 - MARIA DE JESUS PRADO FREITAS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fl. 139 - Anote-se.Fl. 141 - Concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2002.61.83.001898-9 - SEBASTIAO FRANCISCO BILO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fl. 108/109 - Dê-se ciência à parte autora.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.000024-2 - ANTONIO FERREIRA PINTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fl. 217/218 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.000460-0 - PANICUCCI EURO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fl. 183 - Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.000569-0 - AUREA ROSARIA PINTO DANTAS E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fl. 273/297 - Dê-se ciência à parte autora.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.001063-6 - PURCINO LACERDA PENA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 114/115 - Dê-se ciência à parte autora.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.002240-7 - LUIZ DIAS PERRONE E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o deferimento de fl. 205.2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

93.0026209-2 - FILBERTO RUFFO OPORTO ZEGARRA (ADV. SP085716 SILVIA FAZZINGA OPORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1.Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos presentes autos.2. Requeira o autor o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 3887

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0762810-2 - AUGUSTO MARTINS RAMOS (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 312/320:1. Providencie(m) o(s) autor(es) cópia das peças necessárias: sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculo e do requerimento de citação. Prazo: 10 (dez) dias.2. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

93.0007738-4 - ROSA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
Face às informações retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à situação do benefício do co-autor SATURNINO PEREIRA DE SOUZA (fl. 141). Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo.Intimem-se.

93.0019211-6 - FELISBELA BARREIROS DUARTE (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP055224 ARY DURVAL RAPANELLI E PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)
Fls. 92/103:1. Providencie(m) o(s) autor(es) cópia das peças necessárias: sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculo e do requerimento de citação. Prazo: 10 (dez) dias.2. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

94.0034303-5 - ANISIO BARBOSA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
1. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a petição de fls. 192/194, tendo em vista o artigo 682, inciso I do Código Civil de 2002.2. Proceda-se a anotação da advogada EDNA RODOLFO - OAB/SP 26.700 - no sistema informatizado, para que seja intimada pela imprensa oficial do presente despacho.3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

95.0034133-6 - WILMA BALZAN FELTRIN (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. Fl. 143/166 - Dê-se ciência à parte autora. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

1999.61.00.023164-0 - FLAVIO ROMBOLI (ADV. SP152325 ELISABETE MARIUCCI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Fls. 69/75:1. Providencie(m) o(s) autor(es) cópia das peças necessárias: sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculo e do requerimento de citação. Prazo: 10 (dez) dias.2. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.00.027948-9 - RACHEL NURKIN (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fls. 123/126:1. Providencie(m) o(s) autor(es) cópia das peças necessárias: sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculo e do requerimento de citação. Prazo: 10 (dez) dias.2. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.83.002724-6 - ANTONIO ALVES (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)
Fl. 93/94 - Dê-se ciência à parte autora.Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2000.61.83.004471-2 - ISABELA DOS SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP134808 ZENILDO BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Fls. 326/341:1. Providencie(m) o(s) autor(es) cópia das peças necessárias: sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculo e do requerimento de citação. Prazo: 10 (dez) dias.2. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.83.001119-0 - LEONIDIO GOMES PEREIRA (ADV. SP098283 ITAMAR BARROS CIOCHETTI) X MAKOTO KOMABA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. Esclareça o co-autor LEONIDIO GOMES PEREIRA, no prazo de 10 (dez) dias, a petição de fls. 120/122, tendo em vista o artigo 682, inciso I do Código Civil de 2002.2. Proceda-se a anotação do advogado ITAMAR BARROS CIOCHETTI - OAB/SP 98.283 - no sistema informatizado, para que seja intimado pela imprensa oficial do presente despacho.3. Fl. 119 - Após, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2001.61.83.001918-7 - ARLETE DE SOUZA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 114/121: Considerando que foram apresentados cálculos apenas para a co-autora CILENE TAMBELLINI DE CASTRO, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a ausência de planilha relativa aos créditos dos demais co-autores. Tendo em vista a certidão de fl. 150 e os extratos acostados às fls. 154/158, referente ao cumprimento da obrigação de fazer imposta ao INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo acima assinado, indicando os autores que não tiveram a revisão implantada. Intimem-se.

2001.61.83.002771-8 - ARNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 200/206: 1. Providencie(m) o(s) autor(es) cópia das peças necessárias: acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculo e do requerimento de citação. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.83.004397-9 - SEBASTIAO BENEDITO DE PAULA (ADV. SP174144 VALÉRIA PIROLA BUENO E ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 110 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. 2. Fl. 111/120 - Providencie(m) o(s) autor(es), cópia das peças necessárias: sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculo e do requerimento de citação, na forma da Portaria nº 345/2000, da Diretoria do Foro. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.83.004442-0 - JOANA BATISTA DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Fl. 80 - Dê-se ciência à parte autora. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Intimem-se.

2002.03.99.005410-5 - GERSON DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 1751. Providencie(m) o(s) autor(es) cópia das peças faltantes, necessárias para a instrução do mandado: sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Após, cumpra-se o despacho de fl. 173 (primeira parte), expedindo-se mandado de citação nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.83.001321-9 - MARIA DE LOURDES SANTOS FERREIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 66 - Dê-se ciência à parte autora. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.83.002172-1 - JOAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Fl. 116/118 - Dê-se ciência à parte autora. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.03.99.003783-5 - SEVERINA MINERVINA RODRIGUES (ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que a petição de fl. 101, somente informa o valor do principal e de verba honorária, cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 100, apresentando memória discriminada de cálculo, de forma clara, indicando o valor do principal e dos honorários advocatícios, bem como forneça cópia das peças necessárias: sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculo e do requerimento de citação. 2. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. 4. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.004345-9 - AFFONSO GUMAUSKAS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 107 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no

arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.005697-1 - EDSON CARVALHO PRADO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fl. 152 - Considerando o prazo certificado às fl. 144, cumpra a parte autora o despacho de fl. 143, apresentando a conta de liquidação, instruindo-a com memória discriminada e atualizada do valor aludido no item 2 da petição de fl. 141, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o despacho de fl. 151, remetendo-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.006606-0 - ADEMAR CASTILHO LOPES (ADV. MG106291 JOSE REGINALDO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a petição de fls. 74/75, tendo em vista o artigo 682, inciso I do Código Civil de 2002.2. Proceda-se a anotação do advogado JOSÉ REGINALDO DO NASCIMENTO - OAB/MG 106.291 - no sistema informatizado, para que seja intimado pela imprensa oficial do presente despacho.3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.007242-3 - BLANCHE MANSOUR SOUBIHE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fl. 110 - Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Após, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se

2003.61.83.009844-8 - GIORGIO ALBINO BIZZOTTO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) 87/90 - Dê-se ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.010216-6 - MARIO SEBASTIANA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 126/176 - Dê-se ciência à parte autora. Requeira, no prazo de 10 (dez), o quê de direito. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.010230-0 - FRANCISCO FELIPE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 139/140 - Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.011499-5 - ARIIVALDO CONCEICAO MARCUCCI E OUTROS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 199/201 - Dê-se ciência à parte autora. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.012622-5 - TADEUSZ MARCELI SKWARCZYNSKI (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 229/236:1. Providencie(m) o(s) autor(es) cópia das peças necessárias: sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculo e do requerimento de citação. Prazo: 10 (dez) dias.2. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.83.013675-9 - ELZA IGNACIO QUERINO GONCALVES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. 122/133:1. Providencie(m) o(s) autor(es) cópia das peças necessárias: sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculo e do requerimento de citação. Prazo: 10 (dez) dias.2. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.83.013707-7 - AGGEO BRAGA DE FRANCA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls.92: Defiro o pedido de vista, pelo prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.013799-5 - JOSE OSMARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Fls. 109: Defiro o pedido de vista, pelo prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.013873-2 - JOSE PAVIN NETO (ADV. SP129006 MARISTELA KANECADAN E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP111585 MARIA REGINA SCURACHIO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 115/118 - Dê-se ciência à parte autora.Requeira o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.013960-8 - DARMY MENDONCA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fl. 94 - Masnifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.83.014170-6 - ROBERTO ARNALDO STREHLER (ADV. SP145442 PATRICIA APARECIDA HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 104 - Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.014256-5 - ODAIR ALVES DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 117 - Dê-se ciência à parte autora.Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.03.99.010414-2 - ANTONIA DA COSTA SILVA (ADV. SP151909 MARCOS JOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fls. 257/286:1. Providencie(m) o(s) autor(es) cópia das peças necessárias: sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculo e do requerimento de citação. Prazo: 10 (dez) dias.2. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.83.000781-2 - MARINA ALVARENGA DA SILVA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 92/93:2. Indefiro o requerimento de expedição de ofícios Precatório e Requisitório de Pequeno Valor, tendo em vista a fase processual que se encontram os presentes autos.3. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende executar o julgado, bem como se tem interesse no cumprimento da obrigação de fazer porventura imposta ao I.N.S.S.4. Em caso positivo, apresente memória discriminada de cálculos, bem como forneça cópia das peças necessárias: sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculo e do requerimento de citação, e se caso for, de intimação da obrigação de fazer. Prazo: 10 (dez) dias.5. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Cdigo odigo de Processo Civil. 1,10 6. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.83.001020-3 - ANTONIO MILITELLO NETTO (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls. 95/104:1. Providencie(m) o(s) autor(es) cópia das peças necessárias: sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculo e do requerimento de citação. Prazo: 10 (dez) dias.2. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.83.001530-4 - MAGNOLIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, promova o subscritor da petição de fl. 91/93 sua regularização, no prazo de 10 (dez) dias.2. Indefiro o requerimento de expedição de ofícios Precatório e Requisitório de Pequeno Valor, tendo em vista a fase processual que se encontram os presentes autos.3. Esclareça a parte autora, no prazo acima assinado, se pretende executar o julgado, bem como se tem interesse no cumprimento da obrigação de fazer porventura imposta ao I.N.S.S.3. Em caso positivo, apresente memória discriminada de cálculos, bem como forneça cópia das peças necessárias: sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculo e do requerimento de citação, e se caso for, de intimação da obrigação de fazer. Prazo: 10 (dez) dias.4.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.83.003672-1 - JEAN CHICAN (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 180/184:1. Providencie(m) o(s) autor(es) cópia das peças necessárias: sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculo e do requerimento de citação, na forma do Provimento nº 345/2000, da Diretoria do Foro. Prazo: 10 (dez) dias.2. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades

2004.61.83.006074-7 - NILZA GALVAO NASTARI (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/97:1. Providencie(m) o(s) autor(es) cópia das peças necessárias: acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculo e do requerimento de citação. Prazo: 10 (dez) dias.2. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.83.006549-6 - DORALICE MARIA FERREIRA CAVALCANTE (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 137:1. Preliminarmente, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, apresente o autor (credor) a conta de liquidação, a qual deverá ser instruída com memória discriminada e atualizada dos cálculos; cópia das peças necessárias a expedição do mandado de citação: sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculo e do requerimento de citação. Prazo: 10 (dez) dias.2. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3645

ACAO PENAL

2003.61.20.000393-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA THOMPSON (ADV. SP074808 CAIO GIRARDI CALDERAZZO E ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO)

Autos desarquivados pelo prazo de cinco dias. Escoado o prazo os autos retornarão ao arquivo independentemente de novo despacho.

Expediente Nº 3646

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.20.007200-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.001263-0) SANDRA GANDOLPHI (ADV. SP139324 EVERALDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) Assim sendo, já reconsiderando a decisão de fl. 240 dos autos principais, determino o cancelamento da distribuição da presente ação cautelar nº 2008.61.20.007200-6, cuja petição inicial, documentos e a presente decisão deverão ser juntados aos autos nº 2005.61.20.001263-0. lá prosseguindo-se em seus devidos termos. (...)

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1216

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2007.61.20.003074-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP207892 RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES FILHO E ADV. SP043062 RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES)

Fls.631/632: Trata-se de novo pedido de restituicao, ja apreciado a fl.630, sem qualquer informacao nova, consistente na autorizacao da restituicao pretendida. O Ministerio Publico Federal, por sua vez, manifestou-se pelo indeferimento do pedido (fl.638). Outrossim, quando a alegada existencia de multas referentes as veiculo em tela, foi expedido a Delegacia de Policia Federal para esclarecimentos, conforme certidao de fl. 646. Ante o exposto, indefiro o pedido. Cite-se ao MPF. Int.

Expediente N° 1225

ACAO PENAL

2006.61.20.004477-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X JOSE OLINTO ZUCCHI (ADV. SP136781 IDILIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO) X JOAO CARDOSO PIMENTEL (ADV. SP214355 MARCELO ALTA DE GODOI E ADV. SP133094 SERGIO DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP185352 PEDRO MANCHINI NETO) X GERALDO JOSE RUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP136781 IDILIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO)

Manifeste-se a defesa, no prazo de 24 horas, nos termos do art. 402 do CPP (alterado pela Lei 11.719/08).

2007.61.20.007217-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON PENA X PAULO CESAR SPARAPAN PENA (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO) X ISABELA BARBIERI NAVARRO X VITOR DE ARUDA SOUZA DOZUALDO

Fls. 97/103: Trata-se de defesa prévia, nos termos do art. 396-A do CPP, contra as acusações que lhe pesam na denúncia. O art. 397 do CPP, dispõe que o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando e verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; IV - extinta a punibilidade do agente Pois bem. Analisando-se a defesa interposta pelo réu, verifico que não é o caso de absolvição sumária, tendo em vista que não se constatou nenhuma das hipóteses acima relacionada ao caso em tela. Ao contrário, ficou evidente que o feito necessita de instrução probatória. Assim, em continuidade processual, nos termos do art. 399 e seguintes do CPP, designo o dia 10 de março de 2009, às 16 horas para a audiência una, para a qual devem ser intimados, a testemunha da acusação e o réu, haja vista que não foram arroladas testemunhas pela defesa. Ciência ao MPF. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 2376

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.23.001591-4 - GLORIA SILVA (ADV. SP259895 RAFAEL PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Considerando a sentença proferida às fls. 99/105, os depósitos de fls. 122 e 128 e substancialmente a manifestação da parte autora de fls. 130/132 quanto o montante depositado a maior, dê-se vista a CEF para que requeira o que de direito.2. Após, tornem conclusos.

MONITORIA

2004.61.23.001175-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X EUCLIDES DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA)
Aguarde-se no arquivo, sobrestado, manifestação da CEF quanto ao determinado às fls. 130

2007.61.23.000001-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X WAGNER LUIS SANT ANNA (ADV. SP119361 FERNANDO DE OLIVEIRA E SILVA)
I- Recebo a APELAÇÃO do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2007.61.23.001216-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X ARACI DE ALMEIDA - ME E OUTRO (ADV. SP101084 ISABEL DE MELO BUENO MARINHO DA SILVA)
Considerando o detalhamento negativo de ordem judicial de bloqueio de valores, conforme fls. 64/66, aguarde-se no arquivo, sobrestado, manifestação da Cef indicando bens passíveis de penhora para satisfação da execução

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.23.001556-4 - ANTONIA APARECIDA DONIZETI MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o retro traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2008.61.23.000440-4, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.23.000840-0 - CELINA SOUZA BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o retro traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2008.61.23.000623-1, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.23.002001-1 - AVIANO LOPES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.

2003.61.23.002058-8 - OSWALDO GUIMARAES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o retro traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2008.61.23.000441-6, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.23.002079-5 - MARIA HELENA VILLACA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.002107-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.002142-8 - APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2004.61.23.000051-0 - DANIELE APARECIDA DE CARVALHO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe. Int.

2004.61.23.000063-6 - MARIA DA SILVA ROQUE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o retro traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2008.61.23.000439-8, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.23.000483-6 - ANTONIO NUNES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o retro traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2008.61.23.000445-3, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.23.000645-6 - MARIA DOS ANJOS LIBARINO DUARTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal. 2. Ainda, defiro o requerido pelo INSS às fls. 173, devendo o advogado da parte autora trazer aos autos os documentos pessoais de Orozimbo Xavier Duarte. 3. Por fim, esclareça a divergência ocorrida entre o documento de fls. 137 e 140 quanto ao estado civil da de cujus.

2004.61.23.000704-7 - FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o retro traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2008.61.23.000306-0, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.23.000907-0 - ANA PEREIRA SIMOES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de MARIA APARECIDA PEREIRA como substituta processual da Sra. Ana Pereira Simões, conforme fls. 90/91, 101/104 e 111/115, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- Ainda, considerando o lapso temporal decorrido sem o cumprimento do determinado reiteradamente nos autos, inobstante o ofício recebido às fls. 107, expeça-se carta precatória para intimação pessoal do Dr. MECENAS RODRIGUES PEDROSO (Diretoria do Centro de Perícias-IMESC), e também da Dra. Vanelly Sansivieri Romano (Equipe de Controle de Perícias - IMESC), requisitando a remessa de laudo pericial conclusivo da perícia realizada nos autos, referente ao prontuário nº 121.309, no prazo de dez dias, informando do falecimento da autora Ana Pereira Simões, o que impossibilita qualquer novo exame, devendo referido Instituto e perito responsável apresentar laudo por meio dos exames que dispõe (perícia indireta), devendo fazer constar que em caso de descumprimento deverão os autos serem encaminhados ao Ministério Público Federal para apuração do ocorrido e ainda sob pena de desobediência de ordem judicial.

2004.61.23.000966-4 - JOAO BATISTA FERREIRA ROSA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova pericial requerida pela parte autora, determino a produção de prova requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às

partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.3. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2004.61.23.001107-5 - GEANETE DOS SANTOS FRANCO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o retro traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2008.61.23.000620-6, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.23.001590-1 - ALZIRA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o retro traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2008.61.23.000616-4, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.23.000138-4 - TEREZA GUERINI (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2006.61.23.000014-1 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.000995-8 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.001238-6 - CRISPIM SANTANA DE ALMEIDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.001294-5 - JANETE DE CAMPOS (ADV. SP017990 CARLOS ALBERTO ZAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário,

quando oportuno.Int.

2006.61.23.001454-1 - RAUL DA SILVA RIOS FILHO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora no seu efeito devolutivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001493-0 - MARIA CRISTINA ARAUJO (ADV. SP127026 JOICE CRISTINA DE MELLO AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 133: defiro o requerido pela parte autora, em observância ao determinado às fls. 131.2- Promova a secretaria a citação da co-requerida, consoante endereços declinados às fls. 111/112, nos termos do art. 285 do CPC.

2006.61.23.001800-5 - BENEDITA LUIZ MARINHO FEDELIS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.001838-8 - DANIEL BRANCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2007.61.23.000009-1 - HILENA DE OLIVEIRA SALES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.000098-4 - ADEONIO DO AMARAL SOBRINHO (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 99: Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício comprovada pelo INSS em função da antecipação dos efeitos da tutela concedidos na sentença;II- Recebo a APELAÇÃO do autor somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000104-6 - ANDRE JOSE MARCHELLI BONIMANI-INCAPAZ (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 74: recebo para seus devidos efeitos a informação do perito nomeado quanto ao seu impedimento em assumir o ônus do encargo, por ser médico pessoal do autor. 2- Destarte, expeça-se carta precatória para intimação do IMESC para que designe dia e hora para elaboração da perícia, informando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, encaminhando cópia da inicial, dos quesitos e eventuais exames, laudos e atestados apresentados pelas partes.

2007.61.23.000803-0 - ROSANA PEREIRA DA SILVA GODOI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.Int.

2007.61.23.000973-2 - OLIMPIA CAMPOS DE MORAES (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 120/123: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (R\$ 394,95), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 102/117, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 1.130,00, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora nos importes supra apostos, do depósito de fls. 117, parte incontroversa, após a intimação das partes e decorrido o prazo supra exposto.3. Expedido, intime-se novamente o exequente para retirada do mesmo. Int.

2007.61.23.001040-0 - MANOEL MARQUES - ESPOLIO (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Considerando o determinado às fls. 113 e o decurso de prazo certificado às fls. 113-verso, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias.2. Silente, tornem conclusos para decisão.

2007.61.23.001099-0 - LUCIO LOPES TERRON (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor mínimo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.3- Sem prejuízo, considerando a conclusão apresentada no referido laudo quanto a necessidade de avaliação por clínico, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001225-1 - IRENE GOMES DE LIMA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 29/35: recebo para seus devidos efeitos. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão de IVAN ANTONIO DE LIMA e MARCELO GOMES DE LIMA como litisconsortes ativos necessários.II- Fls. 48: recebo para seus devidos efeitos. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão de MARIA ZILDA DE JESUS CAMARGO, SIDNEI DE CAMARGO, RODNEI DE CAMARGO e EDNA DE CAMARGO como litisconsortes passivos necessários, observando-se o teor do decidido às fls. 19.III- Após, cite-se os réus como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, em relação ao INSS, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.001230-5 - DYVANYR APARECIDA DE LIMA CAMARGO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.001264-0 - GUARACY PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO E ADV. SP181443 PATRICIA BÁRBARA MIMESSI FETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 138: recebo para seus devidos efeitos a informação do perito nomeado quanto ao seu impedimento em assumir o ônus do encargo, por ser médico pessoal do autor. 2- Destarte, expeça-se carta precatória para intimação do IMESC para que designe dia e hora para elaboração da perícia, informando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, encaminhando cópia da inicial, dos quesitos e eventuais exames, laudos e atestados apresentados pelas partes.

2007.61.23.001324-3 - ODILA DE OLIVEIRA FRIGE (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2007.61.23.001380-2 - NEIDE APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA SILVESTRE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.001414-4 - LUCIANA VASCONCELOS VILAS BOAS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.001500-8 - JOANA GONCALVES CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP198777 JOANA D´ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 82/87: assiste razão o requerido pela parte autora.2. Com efeito, observando-se a data de realização da audiência, com sentença proferida nesta, no dia 08/7/2008, conforme fls. 56/58, e ainda que o dia 09/7/2008 trata-se de feriado estadual, nos termos da Lei Estadual n.º 9.497, de 05.03.1997, in verbis:Artigo 1º - Fica instituído, como feriado civil, o dia 9 (nove) de julho, data magna do Estado de São Paulo, conforme autorizado pelo artigo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.e ainda observando-se os termos do disposto no art. 184, 2º do CPC, recebo com tempestivo o recurso de fls. 74/77, reconsiderando o decidido às fls. 79. 3. Dê-se ciência da sentença ao réu.4. Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;5. Vista à parte contrária para contra-razões;6. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.001629-3 - IRENE SERRANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP215235 ANA ROBERTA CARDOSO DE L SASAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) Manifeste-se a CEF quanto ao depósito efetuado pela executada às fls. 75, requerendo o que de oportuno no prazo de cinco dias, indicando ainda as informações e dados necessários à expedição do devido.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001667-0 - MARIO BIANCHI - ESPOLIO (ADV. SP097737 JOSE RICARDO PRADO CANDEIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos sem recurso das partes, posto ainda que a referida decisão não se encontra sujeita ao reexame necessário, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito, nos termos do artigo 604, com redação dada pela lei 8.898, de 29/6/1994, combinado com o artigo 475-B e seguintes, todos do CPC.Prazo: 30 dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo.

2007.61.23.001682-7 - LUIS ANTONIO ALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. Int.

2007.61.23.001789-3 - DIVA DE LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno. Int.

2007.61.23.001790-0 - BENEDITO APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno. Int.

2007.61.23.001870-8 - APPARECIDA DE TOLEDO AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação da parte autora de fls. 130/131 e os requerimentos protocolados junto a CEF, conforme fls. 132/133, esclareça a referida instituição bancária quanto a efetiva resposta aos requerimentos apresentados, comprovando nos autos. Após, tornem conclusos.

2007.61.23.002024-7 - ELIANA HASHIMOTO DE FREITAS (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno. Int.

2007.61.23.002181-1 - FRANCISCO SOARES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno. Int.

2007.61.23.002249-9 - JOSE LONGATTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Preliminarmente, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos cópia do processo administrativo de concessão de seu benefício, diligenciando junto a Agência da Previdência Social competente, com o escopo de se constatar a evolução do referido benefício, bem como salários-de-contribuição, índices e legislações

aplicados, vez tratar-se de ônus da prova que incumbe a parte requerente, nos termos do art. 333, I, c.c. 267, VI, do CPC.2- Em termos, considerando a data de concessão do benefício objeto da lide, defiro a prova pericial contábil requerida. 3- Encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para análise e verificação da evolução do benefício da parte autora, a fim de comprovar, ou não, eventuais perdas sofridas.

2008.61.23.000034-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DOUGLAS FURTUOSO

Fls. 49: defiro o desentranhamento somente dos documentos originais, mediante substituição dos mesmos por cópias autenticadas que devem ser apresentados pela i. causídica à secretaria, podendo referida autenticação ser substituída por declaração de autenticidade aposta pela própria advogada, sob sua responsabilidade, no prazo de quinze dias. Feito, promova a secretaria a substituição dos documentos e arquivem-se os autos. Int.

2008.61.23.000050-2 - JOAO MESSIAS BATISTA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 44 vez que a designação de data de audiência dá-se de acordo com a pauta ordinária do juízo, devendo a referida parte manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. Após, dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000114-2 - CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno. Int.

2008.61.23.000115-4 - CARLOS LOURENCO PINTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno. Int.

2008.61.23.000126-9 - WILSON RODRIGUES LOPES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. Int.

2008.61.23.000184-1 - DULCINEIA CAROLINA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 DE JUNHO DE 2009, às 13h 40min. II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000226-2 - DJENANE ANDREIA DA SILVA (ADV. SP113761 IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em

termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2008.61.23.000256-0 - CASEMIRO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP080852 JOAO ALBERTO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.23.000466-0 - ANA RUTH DE SOUZA GIANINI (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Considerando a informação de fls. 43 quanto a ausência da parte autora na perícia designada, justifique a referida parte o ocorrido, bem como esclareça seu real interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Observo, pois, que o silêncio será recebido como desistência tácita da presente ação.Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000469-6 - CATARINA DE SOUZA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.3- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2008.61.23.000529-9 - JOSE ALBINO BUENO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Considerando a informação de fls. 48 quanto a ausência da parte autora na perícia designada, justifique a referida parte o ocorrido, bem como esclareça seu real interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Observo, pois, que o silêncio será recebido como desistência tácita da presente ação.Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000632-2 - ODETE JOSEFINA RODRIGUES GODOY (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido às fls. 30 e o lapso temporal decorrido, cumpra a parte autora o determinado às fls. 25, parte final, no prazo de dez dias.2- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000895-1 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29/10/2008, às 11h 00min - Perito DOUGLAS COLLINA MARTINS - CRM: 22896 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000968-2 - ARLETE LEAL (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.Int.

2008.61.23.001092-1 - CLAUDIO DOMINGOS BIANCO (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 19/20: recebo para seus devidos efeitos a comprovação do recolhimento das custas processuais.2. Cumpra a parte autora o determinado às fls. 18, item 2, no prazo de dez dias.

2008.61.23.001148-2 - JOAO FRANCISCO TOSCHIO SATO (ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o retro traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2008.61.23.001149-4, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, guarde-se provocação no arquivo.

2008.61.23.001242-5 - CELINA DE JESUS DA SILVA DOMINGUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, com endereço para perícia sito a Rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2008.61.23.001245-0 - LUZIA RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Para regular instrução do feito, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos cópia autenticada de sua certidão de nascimento e de casamento, se houver, em função do documento trazido às fls. 09.3. Após, tornem conclusos.

2008.61.23.001247-4 - MARIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, esclareça o i. causídico da parte autora o documento trazido às fls. 13, vez que estranho aos autos, devendo comprovar o endereço da parte autora por meio de documento hábil.3. Após, tornem conclusos.

2008.61.23.001249-8 - NAIR LOPES DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, esclareça o i. causídico da parte autora o documento trazido às fls. 09, vez que estranho aos autos, devendo comprovar o endereço da parte autora por meio de documento hábil.3. Após, tornem conclusos.

2008.61.23.001250-4 - TEREZA APARECIDA LOPES DE OLIVIERA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, conforme quadro indicativo de fls. 27, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.001267-0 - THEREZINHA MARIA DE JESUS PARIS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Afasto a possibilidade de prevenção entre os feitos aludidos às fls. 27, vez que com objetos diferentes e ainda que a ação 2004.61.23.001150-6 teve como deslinde o julgamento de improcedência, com trânsito em julgado.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e

celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 6. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. INT.

2008.61.23.001274-7 - ZULMIRA MANOELITA DA SILVA LEME (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal. Regularize a parte autora seu CPF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil vez que em desconformidade com o documento de fls. 10. Prazo: 30 dias. Ainda, considerando que o histórico laborativo do marido da autora denuncia exercício de trabalho de natureza urbana com vínculos estabelecidos desde o ano de 1989, conforme CNIS extraído às fls. 19, e a pretensão da mesma de caracterização de atividade rural com base em documentação do referido marido, necessária a juntada de prova material contemporânea e posterior ao período supra referido de vínculo urbano (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.) a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetiva em audiência. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.001275-9 - MARIANO DE SOUSA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal. Traga a parte autora sua certidão de nascimento aos autos para regular instrução do feito, no prazo de trinta dias. Ainda, justifique a referida parte a possível prevenção apontada, comprovando a incoerência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 11, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.001280-2 - ARNALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica-oftalmológica, nomeio o Dr. ALEXANDRE ESTEVAM MORETTI, com consultório à Rua Cel. João Leme, nº 928 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.001284-0 - LOURDES APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos

princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.001333-8 - ARISTIDES LOPES DOS SANTOS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, esclareça a parte autora se a aludida enfermidade a ser comprovada originou-se de acidente de trabalho, conforme documento de fls. 12.3. Após, tornem conclusos.

2008.61.23.001359-4 - ZENIRA DIAS ZAMANA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.001366-1 - BENEDITO DONIZETE DE ARAUJO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP155766 ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO E ADV. SP237786 CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, esclareça a parte autora se o auxílio-doença originário decorreu de acidente de trabalho.2. Após, tornem conclusos.

2008.61.23.001389-2 - HERMIDA MAZZOLA SANTOS (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Preliminarmente, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos cópia do processo administrativo de concessão de seu benefício, diligenciando junto a Agência da Previdência Social competente, com o escopo de se constatar a evolução do referido benefício, bem como salários-de-contribuição, índices e legislações aplicados, vez tratar-se de ônus da prova que incumbe a parte requerente, nos termos do art. 333, I, c.c. 267, VI, do CPC. Recebo para seus devidos efeitos o substabelecimento sem reserva de poderes trazido às fls. 08, em favor da advogada Dr. Wanda Pires de Amorim Gonçalves do Prado, OAB/SP: 77.429. Em termos, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.001390-9 - ANTONIO MARCOS MOREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos

princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.001399-5 - FRANCISCA ROSA DE ALCANTARA SONODA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.001403-3 - CARMEN MARIA GUEDES ALMEIDA (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.Preliminarmente, promova a parte autora aditamento a inicial com a inclusão do filho menor identificado como Guilherme, conforme fls. 17, com 16 anos à época do óbito, como litisconsorte passivo necessário, qualificando-o para citação, providenciando ainda cópia da inicial e do aditamento para contrafé.Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão de LEONI BEATRIZ DRACHLER no pólo passivo, conforme fls. 05, devendo ainda a parte autora providenciar a correta qualificação dessa, com cópia para contrafé.Prazo: 20 dias.

2008.61.23.001407-0 - DAVINA JUSTA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, com endereço para perícia sito a Rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2008.61.23.001469-0 - NIVALDO SARAN E OUTRO (ADV. SP101095 WAGNER GAMEZ) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 20/21 de reapreciação dos efeitos da tutela, em detrimento ao decidido às fls. 16/17, manifeste-se a CEF substancialmente quanto ao requerido, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do seu prazo para apresentação de defesa.2. Cite-se a CEF como requerido na inicial, e decidido às fls. 16/17 e nesta, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

2008.61.23.001473-2 - LUIS ANTONIO DO PRADO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIBANCO

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal.3. Regularize a parte autora os documentos de fls. 05 e 15 vez que ausentes as datas em que os mesmos foram firmados.4. Esclareça a parte autora o pólo passivo da demanda, substancialmente a inclusão do Unibanco neste juízo.5. Ainda, traga a parte autora extrato que comprove a existência de saldo em suas contas de FGTS, consoante exposto na inicial.

2008.61.23.001483-5 - LUANA CRAVEIRO (ADV. SP260748 FERNANDO RAMON PETRUCCELLI MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal.2. Feito, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

2008.61.23.001490-2 - SEBASTIANA MARIA DE PAIVA (ADV. SP226765 SUZELAINÉ DOS SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO CENTRAL DO BRASIL

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50, ficando a parte advertida de que, se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do art. 2º da Lei 7.115/83. 2. Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal.3. Feito, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

2008.61.23.001491-4 - LAERCIO PAIVA (ADV. SP226765 SUZELAINÉ DOS SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50, ficando a parte advertida de que, se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do art. 2º da Lei 7.115/83. 2. Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal.3. Feito, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

2008.61.23.001502-5 - ROSEMARY DE CAMPOS OLIVEIRA (ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.3. Ainda, sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no mesmo prazo para apresentação de sua defesa, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora (0293.00027026-8) dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.

2008.61.23.001503-7 - ROSEMARY DE CAMPOS OLIVEIRA (ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK E ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.3. Afasto a possibilidade de prevenção aventada pelo termo de fls. 17, vez que os autos do processo 2008.61.23.001502-5 refere-se a conta-poupança diversa.4. Ainda, sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser

argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no mesmo prazo para apresentação de sua defesa, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora (0293.00054167-9) dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.

2008.61.23.001512-8 - MARCOS TADEU ANDRE (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal.2. Ainda, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inocorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, conforme quadro indicativo de fls. 19, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.001513-0 - MARCOS TADEU ANDRE (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal.2. Ainda, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inocorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, conforme quadro indicativo de fls. 18, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.001514-1 - MARCOS TADEU ANDRE (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal.2. Ainda, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inocorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, conforme quadro indicativo de fls. 19, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.001525-6 - DIHEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando a natureza da presente ação e ainda a real necessidade sine qua non de estabelecimento do princípio do contraditório, postergo a apreciação da antecipação da tutela jurisdicional para após a vinda da contestação.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.23.003021-4 - ANTONIO PIRES DE GODOI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o retro traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001856-3, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.23.003518-2 - ANIZIO LUZ PIRES (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o retro traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2008.61.23.000443-0, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.23.000651-1 - JACYR ALVES DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.001483-0 - NILSON BENEDICTO PEREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o retro traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001670-0, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no

prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.23.001731-4 - YOLANDA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.002293-0 - ANTONIA DA SILVA SANTECHIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o retro traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2008.61.23.000304-7, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.23.000052-5 - KATSUZO SUZUKI (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o retro traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2008.61.23.000307-2, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.23.000075-6 - THEREZA CASSALHO BRAZ (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intímem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.

2005.61.23.000534-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o retro traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2008.61.23.000619-0, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.23.000948-6 - NELCI FLORENCIO (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.000016-5 - SEBASTIANA GONCALVES DA COSTA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 DE JUNHO DE 2009, às 14h 20min.3. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto no na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

2006.61.23.000340-3 - IZABEL GOMES DE SOUSA ANDRADE (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 DE JUNHO DE 2009, às 14h 40min.3. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

2006.61.23.002008-5 - ILARINDA MARIA DE JESUS (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA

BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o retro traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2008.61.23.000299-7, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.23.000302-0 - CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2008.61.23.000131-2 - TERUCO ASANO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes sobre as atualizações aferidas pelo setor de contadoria, consoante determinado às fls. 97, no prazo de cinco dias.Em termos, Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2008.61.23.000371-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a manifestação da parte autora de fls. 45/46 para seus devidos efeitos. Dê-se ciência ao INSS quanto ao pedido de substituição de testemunhas pelos motivos expostos

2008.61.23.001132-9 - BENEDITA PEDRO DE ALMEIDA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 17 DE JUNHO DE 2009, às 14h 00Min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).2. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Conforme requerido na inicial, a parte autora e as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

2008.61.23.001133-0 - EMILIA DE OLIVEIRA TELES (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 17 DE JUNHO DE 2009, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).2. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Intime-se a parte autora para que compareça a audiência designada.4. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.23.000162-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.000466-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ORLANDA GOMES RIBEIRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)
Manifestem-se as partes sobre as informações apresentadas pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.INT.

Expediente Nº 2392

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.23.000996-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.000027-1) COPLASTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP112241 JOSE ARNALDO ARAUJO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2002.61.23.000997-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.001231-5) COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP112241 JOSE ARNALDO ARAUJO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.23.001721-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000541-6) ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 1421/1489, interposta pelo embargante, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, desapensem-se a Execução Fiscal e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2007.61.23.002067-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001701-7) THAIANE CAROLINA CORREIA OLIVEIRA - ME (ADV. SP189695 TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os presentes embargos da execução fiscal no seu efeito meramente devolutivo.Cumpra observar que a 2ª Turma do STJ decidiu, à unanimidade, aplicar o artigo 739-A, 1º do CPC aos Embargos à Execução Fiscal (Resp n. 102412-8).No julgado ficou assentado que sem que haja garantia integral do débito e argumentação idônea expedida nas razões de embargos não cabe a concessão do efeito suspensivo à ação de embargos. No caso concreto, verifico que, embora o Juízo esteja garantido por penhora a argumentação articulada nas razões iniciais não projeta, ao menos nesse momento prefacial de cognição, foros de plausibilidade que permitam concluir pela verossimilhança de direito alegado. Assim é que o tema relativo a eventual abusividade na taxa de juros exigidas pelo contrato, bem como configuração de anaticismo no cálculo destes encargos carece de comprovação por prova idônea, o que não permite a conclusão, início litis, pela existência de ilegalidade ou abusividade presentes nos títulos que aparelham a inicial da execução.Da mesma forma, o outro tópico da irresignação aqui manifestada (cumulação de comissão de permanência com correção monetária) também não demonstram, de pronto, razões suficientes a permitir um juízo pela aparência do direito inicialmente alegado.Apensem-se à Execução n. 2007.61.23.001701-7.Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.23.002175-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000535-0) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DE JUNDIAI - SICREDI JUNDIAI (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA E ADV. SP166731 AGNALDO LEONEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/93. Manifeste-se a embargante, no prazo legal, acerca da impugnação ofertada pela parte contrária. Intime-se.

2008.61.23.000489-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001778-9) TA LIMPO SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP105350 VALDIR AUGUSTO HERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/107. Manifeste-se a embargante, no prazo legal, acerca da impugnação ofertada pela parte contrária. Intime-se.

2008.61.23.000509-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001537-9) ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/61. Manifeste-se a embargante, no prazo legal, acerca da impugnação ofertada pela parte contrária. Intime-se.

2008.61.23.000516-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.002161-6) EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Fls. 380/466. Manifeste-se a embargante, no prazo legal, acerca da impugnação ofertada pela parte contrária. Intime-se.

2008.61.23.001616-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000779-6) PROJECT - PROJETOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para suprir a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de

indeferimento da inicial. Int.

2008.61.23.001617-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000527-1) AUDITORA ECONOMICA PIONEIRA LTDA. (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para suprir a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.23.001618-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.23.000208-0) COPLASTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para suprir a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.23.000282-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001374-6) BENEDITO ORLANDO FORTINI (ADV. SP064320 SERGIO HELENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 38/52. Manifeste-se a embargante, no prazo legal, acerca da impugnação ofertada pela parte contrária. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.23.001769-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR) X PAOLINETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X DAVID PAOLINETTI NETTO

Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cumprimento do mandado de substituição de penhora pelo Oficial de Justiça, que restou infrutífera, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

2007.61.23.001151-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARIA FERNANDA SALLES PEDRO - ME E OUTRO

Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão de cumprimento do Mandado de Constatação e Reavaliação (fls.. 40/43) exarado pelo Oficial de Justiça desta Subseção Judiciária. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.23.000767-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ALVES FERREIRA AUTOMOVEIS - ME E OUTRO

Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação pelo Oficial de Justiça, que restou infrutífera, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.000128-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X JOAO BATISTA CORREA FILHO (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO E ADV. SP114481 JOAO ALBERTO SIQUEIRA DONULA)

Ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região, relativo a apelação interposta, requerendo a parte interessada o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.23.003841-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP156140E THALES DOS SANTOS RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215235 ANA ROBERTA CARDOSO DE L SASAHARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da tentativa de penhora on-line, via Sistema Bacen-Jud, que restou infrutífera no seu objetivo, em face dos valores ínfimos bloqueados, conforme fica demonstrado pelo extrato de detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores (fls. 101/104). No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

2004.61.23.000893-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X FERNANDO BRAGA

(...)Considerando que houve o pagamento do quantum executado, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.(02/10/2008)

2004.61.23.001989-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X COPLASTIL IND.E COM.DE PLASTICOS S/A E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Fls. 208. Defiro. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, bem como para a Comarca de Mauá/SP, a fim de que seja realizada a citação, penhora e avaliação do(s) executado(s) de nome Ramiro Ferreira Alves e Onésio Aparício Rodrigues, no(s) endereço(s) declinado(s) às fls. 209 e fls. 210, respectivamente

2005.61.23.001284-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X MIRELA CRISTINA DOS SANTOS

(...) Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.(02/10/2008)

2006.61.23.001372-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO CARLOS FARIA BRAZ (ADV. SP079130 IVANISE DORATIOTO SERRANO E ADV. SP087944 MARIA DE FATIMA ARANTES)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do cumprimento negativo do mandado de citação, penhora, avaliação e intimação pelo Oficial de Justiça, que restou infrutífera quanto à penhora de bens livres do executado, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

2006.61.23.001386-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO BATISTA BUENO DA SILVA

Manifeste-se o Conselho Regional de Corretores de Imóveis, - CRECI, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação (fls. 55), que restou infrutífera em localizar o executado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.23.001895-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE CARLOS FELIX

Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação pelo Oficial de Justiça, que restou infrutífera, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

2007.61.23.000817-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP128997 LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO) X PRISCILA MARCASSA LONZI DE OLIVEIRA ME X PRISCILA GARCIA MARCASSA

(...) Assim, nos termos do art.795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quize) dias. Não recilhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da união.Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R.I.(02/10/2008)

2007.61.23.001398-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MECANICA NOVA ERA LTDA (ADV. SP230383 MARIO SERGIO MINOSSO)

Fls. 110/116. Reserve a apreciação das questões suscitadas na exceção de pré-executividade para após a manifestação da exequente. Desta forma, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o alegado, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.61.23.002058-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CESAR AUGUSTO BANA

Fls. 26/27. Defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que forneça, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias das últimas declarações de bens dos executados, sob pena de desobediência.Após, intime-se o exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, anotando-se na capa o segredo de justiça.No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.23.001899-0 - FRANCISCO MILLAN TORRES FILHO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AG ATIBAIA

Defiro a extração de cópias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

**MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL
SUBSTITUTA
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

Expediente Nº 1091

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.21.001316-5 - ANDERSON LUIZ CARVALHO PINTO (ADV. SP112984 BENEDITO LOPES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio o Dr. Leandro Camille Santos Gavinier (PSIQUIATRA), que deverá responder aos quesitos apresentados (fls.82, 87, 91 e 92), bem como entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 28 de outubro de 2008, às 16h00 para perícia médica, que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo. Int.

2006.61.21.001189-3 - ROSARIA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP057253 VIRGINIA MARIA BORGES GAZOLA E ADV. SP128914 FLAVIO MARCONDES DAMASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 54/55, bem como pela parte autora à fl.08. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. II- Nomeio o Dr. Leandro Camille Santos Gavinier (PSIQUIATRA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 28 de outubro de 2008, às 15h00 para perícia médica, que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo. Int.

2007.61.21.002733-9 - IVANI ALVES ALBA (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide. II- Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 53/54, bem como pela parte autora à fl. 48. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a)

autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. III- Nomeio o Dr. Leandro Camille Santos Gavinier (PSIQUIATRA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 28 de outubro de 2008, às 14h00 para perícia médica, que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2281

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.025230-3 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP129237 JOSE CICERO CORREA JUNIOR E ADV. SP135689 CARLA ANDREA VALENTIN CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Diga a parte autora acerca da informação do INSS (fl. 294) de impossibilidade de implantação do benefício. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

1999.03.99.038414-1 - CECILIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Reconsidero o r. despacho de fl. 419, no que tange à solicitação de cópias à 9ª Turma do TRF - 3ª Região/SP, haja vista a juntada de cópia da sentença do feito nº 2003.61.22.000408-2 (fls. 421/434). Assim, verifico não haver litispendência entre este feito e o apontado no termo de prevenção, haja vista que naquela ação, Cecília Maria da Conceição Ferreira pleiteia revisão de seu benefício, enquanto que neste feito, é herdeira do titular do benefício. Deste modo, oficie-se ao INSS, encaminhando-se cópia da r. decisão transitada em julgado, para providenciar, em 30 (trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, vista à parte autora para que se manifeste em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS, assim a verba contratual deverá ser calculada sobre o montante devido à parte autora e não sobre o valor total do processo, no qual está incluída a verba de sucumbência. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Cumpra-se.

2001.61.22.001149-1 - AMELIA FERREIRA DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2001.61.22.001240-9 - NAIR MATARUCO PEDROSO (ADV. SP104148 WILIANS MARCELO PERES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico acerca do pagamento do requisitório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2003.61.22.000271-1 - GUIOMAR SANTOS - ESPOLIO (JOSE RICARDO DOS SANTOS) (ADV. SP129237 JOSE CICERO CORREA JUNIOR E ADV. SP135689 CARLA ANDREA VALENTIN CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Cumpram os herdeiros o despacho de fl. 89. Prazo: 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

2003.61.22.000452-5 - VALFRIDO ALVARENGA E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Requeira a parte autora o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução pelo TRF - 3ª Região/SP. Publique-se.

2003.61.22.001377-0 - ESSIO BORGATTO (ADV. SP098566 LEDA JUNDI PELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro o pedido de vista dos autos. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, nada mais sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo.

2003.61.22.001439-7 - PEDRO ANTONIO ALVES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Aguarde-se a habilitação dos herdeiros em arquivo. Publique-se.

2003.61.22.001804-4 - HILDA DE ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Esclareça a parte autora a petição de fls. 158/159, haja vista que, embora tenha concordado com os valores apresentados pelo INSS, transcreveu importância superior para requisição. Prazo: 10 (dez) dias.

2005.61.22.000055-3 - MARIA LUSENITA FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diga a parte autora acerca do ofício do INSS de fls. 278/283. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000243-4 - FRANCISCO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 182/183. Diante da notícia de falecimento do autor, promova o seu patrono a habilitação dos herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham-me os autos conclusos. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

2005.61.22.000276-8 - TELMO FERREIRA ZAMPIERI DE OLIVEIRA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Considerando o lapso temporal entre a protocolização da petição retro e a presente data, concedo somente 10 (dez) dias para manifestação da CEF. Após, volvam-me os autos conclusos. Publique-se.

2005.61.22.000762-6 - ANTONIO PIVA (ADV. SP187709 MARCIA REGINA BALSANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando que não houve habilitação dos herdeiros do autor, aguarde-se provocação dos autos em arquivo. Publique-se.

2005.61.22.001120-4 - JESUS DOS SANTOS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 103/105. Haja vista a discordância com os cálculos apresentados pelo INSS, junte a parte autora, em até 30 (trinta) dias, planilha dos valores que considera devidos. Com a juntada, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Publique-se.

2005.61.22.001283-0 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001345-6 - MARIA APARECIDA BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da lei n. 1.060/50.

2005.61.22.001635-4 - ERZILDA DA CRUZ SEGOVIA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual.

2005.61.22.001653-6 - GIVAN HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de pensão por morte e benefício assistencial, condenando o autor a arcar com honorários advocatícios em favor do INSS, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, condicionada a cobrança ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50.

2005.61.22.001839-9 - ANTONIA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão de aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

2005.61.22.001895-8 - SILVIO LUIZ MACAGNANI (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Considerando o lapso temporal entre a protocolização da petição retro e a presente data, concedo somente 10 (dez) dias para manifestação da CEF. Após, volvam-me os autos conclusos. Publique-se.

2006.61.22.000072-7 - MARINALVA NUNES MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a desistência da parte autora na interposição de recurso, defiro o desentranhamento somente dos documentos de fls. 13/19 e 24, devendo ser substituídos pelas cópias que se encontram na contracapa dos autos. No que tange ao desentranhamento da procuração (fl. 12), esclareço que, nos termos do art. 178 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, é vedado o seu desentranhamento. Dê-se vista da r. sentença ao MPF. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.22.000126-4 - RUY KAZUHIKO GUSHIKEN E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP165977 GILSON YOSHIZAWA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Considerando o lapso temporal entre a protocolização da petição retro e a presente data, concedo somente 10 (dez) dias para manifestação da CEF. Após, volvam-me os autos conclusos. Publique-se.

2006.61.22.000303-0 - KAROLAINÉ MARIA DOS SANTOS - MENOR (ANDREA OLIVEIRA MANOEL DOS SANTOS) (ADV. SP143739 SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Chamo o feito à ordem. Em razão de erro material na sentença de fls. 121/127, corrijo-a de ofício fazendo constar alteração na data do início do benefício, cuja data correta é 31/10/2005, para que passe a constar o seguinte,

preservando-lhe o que mais consta:1) Na fundamentação. DADOS DO BENEFÍCIO A SER CONCEDIDO:. NB: prejudicado. Nome do Segurado: KAROLAINÉ MARIA DOS SANTOS. Benefício concedido: benefício assistencial. Renda Mensal Atual: prejudicado. DIB: 31/10/2005. Renda Mensal Inicial: 01 salário mínimo. Data do início do pagamento: prejudicadoPublique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000743-6 - KIOKO HAHUAMINANI IGARASHI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da lei nº 1.060/50.

2006.61.22.001327-8 - JOSE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de concessão de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

2006.61.22.001581-0 - ANA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP219572 JORGE LUIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

2007.61.22.000124-4 - MANUEL LEONEL DE PAIVA (ADV. SP125073 PATRICIA TAVES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Considerando a discordância do credor com os cálculos realizados pela Contadoria deste Juízo, fica a CEF intimada, nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pelo credor (fls. 68/70), sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, depreque-se a penhora e avaliação. Publique-se.

2007.61.22.000163-3 - ORIDES THOMAZ (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela parte credora (fls. 66/72), sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, depreque-se a penhora e avaliação. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.036798-2 - NADIR BIZO GUASTALI E OUTROS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.000369-7 - GERALDO MARQUESI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Requisite-se o pagamento dos valores devidos ao autor Vergílio Zamae. Outrossim, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação dos herdeiros de Geraldo Marquesi de Souza. Não sendo contestado o pedido, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão dos sucessores (Lídia, Alberto, Emilia e Aparecida) no pólo ativo da demanda. Após, venham-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.22.001727-9 - INES RIBEIRO DE MOURA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Esclareça a parte autora a ausência de saque de seu benefício por período superior a 6 (seis) meses, conforme noticiado pelo INSS à fl. 120, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2006.61.22.000565-8 - MARIA APARECIDA FAGANELLI (ADV. SP185908 JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC),

condenando o INSS a conceder a autora aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser calculado forma do art. 29 da Lei n. 8.213/91, na sua redação dada pela Lei n. 9.876/99, retroativa à data da citação.

2007.61.22.001685-5 - TAKISHI TAKAWA (ADV. SP194411 LUCIANA DE VASCONCELOS RIBEIRO E ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual.

2008.61.22.000992-2 - ALICE TORSANI DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.22.001893-1 - JOEL YOSHINO (ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO E ADV. SP154940 LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, todos do Código de Processo Civil.

2007.61.22.002003-2 - SEVERINO GONCALVES (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O pedido de ALVARÁ JUDICIAL e, em consequência, julgo extinto o processo com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1.109 e seguintes do Código de Processo Civil, a fim de autorizar o saque dos saldos da conta do PIS do requerente, mediante alvará.

Expediente Nº 2377

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

2006.61.22.001232-8 - CÍCILIA MITSURU OKAWA (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fl. 102: defiro. Proceda-se ao levantamento do numerário depositado nos autos, expedindo-se os alvarás de levantamento. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA

JUIZA FEDERAL TITULAR

BEL^a. SABRINA ASSANTI

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1827

USUCAPIÃO

2008.61.25.001281-9 - REINALDO TOSONI JUNIOR (ADV. SP107025 ANTONIO FERRUCI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do processo neste Juízo Federal. Manifeste-se a União Federal acerca da petição e documentos apresentados pelo autor (fls. 288-291). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

2001.61.25.000566-3 - BENEDITA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a ré sobre o(s) documento(s) juntado(s) (fl. 139), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

2001.61.25.001070-1 - VITORINO DE LIMA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Muito embora tenha sido fixado os honorários periciais, à época, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme se verifica à fl. 70, levando-se em consideração a complexidade das perícias, no caso em três empresas (fls. 79-102), e o decurso do tempo, sem o respectivo pagamento, arbitro os honorários periciais do Dr. José Carlos de Freitas, CRM/SP nº 46.102, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Não obstante, tendo em vista a persistência da autarquia previdenciária no depoimento pessoal do autor e na oitiva das testemunhas com endereço nesta cidade (fl. 294), designo o dia 11 de março de 2009, às 14h00min, para a realização da audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento da parte autora, bem como para ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo instituto previdenciário (fl. 47). Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.25.002706-3 - ANTONIO BRASIL ALEXANDRE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se vista ao instituto previdenciário para que se manifeste acerca da não-localização do autor (fl. 92-93), conforme o determinado no despacho de fl. 85. Após, ao Ministério Público Federal. Int.

2001.61.25.002880-8 - JOSEFINA FAGUNDES (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP055563 MAURO FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Comprove o advogado, Mauro Figueira, OAB/SP 55.563, que cientificou a outorgante acerca da renúncia, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 45, primeira parte, do Código de Processo Civil. De outro norte, muito embora tenha sido determinado aos advogados substabelecidos a juntada de certidão negativa expedida pelo INSS (fl. 583), o indeferimento da petição e documento de fls. 581-582 é medida que se impõe, porquanto, com a revogação do instrumento de procuração pela morte da parte autora (art. 682, I, CC), Josefina Fagundes, resta cessado todos os poderes outrora conferidos ao mandatário, D. José Vicente Tonin, o que torna sem nenhum efeito o instrumento de substabelecimento que, ademais, data período posterior (02.02.2005) (fl. 582) ao precitado óbito da mandante, em 30.07.1994 (fl. 569). Sem prejuízo, dê-se ciência à habilitanda, Maria Conceição Lopes da Silva, e ao INSS acerca do documento de fl. 591, assinalando-se, contudo, que o processo continua suspenso, vez que aguarda a habilitação dos demais herdeiros. Int.

2001.61.25.003205-8 - JUBERTO ZEM (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes acerca da devolução da Carta Precatória (fls. 479-482). Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias (fls. 484-493). Arbitro os honorários periciais do engenheiro Rubens Benetti, CREA-SP nº 5.060.328.219, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 19-23, conforme requerido pela parte autora (fl. 498), vez que já providenciou a juntada de respectivas cópias reprográficas (fls. 499-503). Desse modo, desentranhem-se os formulários vindicados (fls. 19-23), entregando-os ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos. Int.

2001.61.25.004507-7 - ROSA MARIA DA SILVA DE JESUS (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do perito Dr. Guilherme Augusto Rodrigues do Prado, CRM n. 128.624, no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2001.61.25.005268-9 - ALCIDES MARIANO DA CUNHA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o mister da realização da perícia contábil, conforme o determinado no v. Acórdão de fls. 163-169, faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de seus Assistentes Técnicos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Com efeito, dispondo este juízo da Contadoria Judicial, após a apresentação dos quesitos, remetam-se os autos para realização da prova técnica. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data do recebimento pela contadoria. Int.

2001.61.25.005472-8 - VALDENIR DAMACENA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Muito embora tenha sido encerrada a instrução processual (fl. 205), sem prejuízo, recebo o Agravo Retido interposto pela parte autora (fls. 186-188), e pela parte autarquia ré (fls. 192-194), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil. Dê-se vista as partes para apresentarem as contraminutas de agravo no prazo legal. Int.

2002.61.25.002893-0 - NATALIA GOMES ALVES - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP121465 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

2002.61.25.003106-0 - JOSE ILTO MARTINS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR E ADV. SP138583 MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes acerca da juntada do ofício nº 2484/2008, originário do Juízo de Direito de Colombo/PR (fls. 210-211). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 19-21, conforme requerido pela parte autora (fl. 213), vez que já providenciou a juntada de respectivas cópias reprográficas (fls. 214-216). Desse modo, desentranhem-se os formulários DSS-8030 (fls. 19-21), entregando-os ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos. Int.

2002.61.25.003541-6 - MARIA SERRANO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré à(s) f. 04 e 38, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Tendo em vista que o perito nomeado nos autos, Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, encontra-se impossibilitado de prestar serviços periciais a este juízo, nomeio, em substituição a ele, o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 30 de junho de 2009, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade, conforme quesitos especificados no despacho proferido à f. 83. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Fica a parte autora ciente de que nova ausência à perícia médica designada poderá implicar o prosseguimento do feito sem a realização da referida prova. Int.

2002.61.25.003591-0 - ELIZABETH DOS SANTOS KASPRIK - INCAPAZ (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré à f. 51-52, e a indicação do seu Assistente Técnico à f. 50, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico e quesitos nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmaa Cristina Antonieto Pedrotti. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2002.61.25.003934-3 - NATAL DA SILVA (ADV. SP121669 MARIA LUÍSA FERNANDES SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fls. 81-83) na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, facultando à parte autora o direito de apresentar contraminuta de agravo no prazo legal (art. 523, 2º, do CPC). Suspendo, por ora, a realização da prova pericial relativo ao lapso posterior a 29.04.1995, porquanto, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial após precitada data. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Int.

2002.61.25.004150-7 - JOSE APARECIDO BATISTA - INCAPAZ (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência à autarquia previdenciária acerca da juntada das cópias do procedimento administrativo pela parte autora (fls. 157-179). Sem prejuízo, faculto ao autor a apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, vez que o instituto

previdenciário já os apresentou (fls. 149-152).Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Int.

2003.61.25.000867-3 - ANTONIO ARIIVALDO ROSSETI (ADV. SP181775 CÁSSIA FERNANDA DA SILVA E ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI E ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Mantenho a decisão agravada (fl. 161) por seus próprios fundamentos. Anote-se. Tendo em vista o encerramento da instrução, e a apresentação dos memoriais pelas partes, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.25.001863-0 - JAYR GILLIO (ADV. SP082734 ARTELINO XAVIER DE OLIVEIRA) X ILHA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA E PROCURAD ARTELINO XAVIER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista a afirmação do autor (fl. 159), e as diversas certidões acerca do paradeiro desconhecido da empresa, Ilha Grande Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, ou de seu representante legal (fls. 45, 48, 58, 95 e 152), verifico o preenchimento dos requisitos previstos no inciso I, do artigo 232, do Código de Processo Civil, para promoção da citação editalícia. Desse modo, expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 231 do mesmo diploma legal. Deverá constar no edital a advertência prevista no artigo 285, na forma do inciso V artigo 232, ambos do estatuto processual. Fixe-se uma via do edital no átrio deste juízo. Tratando-se a parte autora beneficiária da justiça gratuita, publique-se consoante o disposto parágrafo 2º do artigo 232 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.25.002605-5 - IRACEMA DO PRADO TOSI (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência ao réu acerca da juntada dos exames complementares pela autora (fls. 114-123), conforme outrora solicitado pelo perito judicial (fl. 88). Sem prejuízo, intime-se o perito judicial para conclusão do laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga em secretaria. Int.

2003.61.25.003391-6 - ESTEVAM FELICIO DA SILVA (ADV. SP178815 PATRICIA CURY CALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Compulsando os autos, verifico a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, conforme certidão de fl. 71. Desse modo, uma vez regularizada a representação processual, e à luz dos documentos de fls. 33-35 e 42-45, bem como levando-se em consideração a manifestação da autarquia previdência (fl. 67), defiro a habilitação dos sucessores do autor, Estevam Felício da Silva, para figurarem no pólo ativo da ação, in casu, (i) José Felício da Silva; (ii) Antonio Felício da Silva; e (iii) Iracema de Lourdes Santela, com fundamento no artigo 112, da Lei n. 8.213/91 c.c artigos 1829, inciso I, do Código Civil e 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda, a fim de ser consignado o nome dos sucessores ora habilitados. Após, cite-se. Int.

2003.61.25.004536-0 - GECIRALDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Resta prejudicada a perícia médica requerida, tendo em vista o pedido de benefício assistencial ao idoso, formulado às fls. 185-194. Ressalto que tal pedido será apreciado quando da prolação da sentença, considerando-se a data inicial aquela em que a segurada completou 65 anos. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2003.61.25.005249-2 - ARNALDO MARTELINI PIRES DE ARRUDA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Compulsando os autos, verifico que a parte autora, devidamente intimada para justificar sua ausência na perícia outrora agendada (fl. 220), não se manifestou até o presente momento, restando prejudicada sua efetiva realização. De outra aresta, vislumbro que o autor apresentou formulário padrão do INSS e laudo técnico referente ao período laborado na empresa DISIMAG - Ourinhos Máquinas Agrícolas Ltda (fls. 15-23), que seria objeto de perícia, documentos estes devidamente reproduzidos nas cópias do procedimento administrativo (fls. 112-121). Desse modo, precitados documentos suprem a necessidade de realização da perícia técnica, nesse período, vez que se trata de prova excepcional, e até mesmo prescindível em vista das já produzidas nos autos (art. 420, inc. II, do CPC). Ademais, não se está a olvidar que a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. PA 1,10 Por fim, para análise do período de trabalho rural controvertido, defiro a prova testemunhal requerida pelas partes, facultando ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que a parte autora já o apresentou (fl. 76). Designo o dia 21 de janeiro de 2009, às 14 horas, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelas partes. Intime-se as testemunhas da data designada, alertando-as de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ao) ser(em) conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, providencie a parte autora a juntada da cópia integral da Carteira de Trabalho e Previdência Social -

CTPS, conforme já determinado às fls. 206 e 220.Int.

2004.61.25.000274-2 - MILTON SERAFIM DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência às partes acerca da devolução da Carta Precatória proveniente do Juízo de Direito de Paraguaçu Paulista (fls. 146-154). Não obstante, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pelo perito judicial, nos autos da Carta Precatória nº 2006.61.83.006970-0 (fls. 159-163). Int.

2004.61.25.002490-7 - OLIVIO GOMES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência às partes acerca da devolução das cartas precatórias (fls. 141-155 e 157-176). Levando-se em consideração a necessidade da oitiva da(s) testemunha(s) domiciliada(s) nesta cidade, designo o dia 11 de março de 2009, às 15h15min, para realização da audiência de instrução, a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor (fl. 07). Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.25.002520-1 - TEREZA CONCEICAO VIEIRA (ADV. SP185128B ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se a ré sobre o(s) documento(s) juntado(s) (fl. 185), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Int.

2004.61.25.002640-0 - NEUZA NOGUEIRA MAMEDES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Dê-se ciência ao instituto previdenciário acerca da juntada das cópias do procedimento administrativo pela parte autora (fls. 143-156). Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.25.002791-0 - MARIA JOSE SOARES PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Muito embora tenha sido franqueada às partes oportunidade para apresentação de seus memoriais (fl. 86), verifico que o estudo socioeconômico ainda não foi realizado. Desse modo, dê-se vista dos autos à assistente social, Sonia Aparecida Matos Ribeiro, devidamente nomeada à fl. 71, para realização do estudo social, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, a contar da realização da perícia.Int.

2004.61.25.002984-0 - LAURA GRACIANO PINHEIRO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Defiro a substituição da testemunha Suelen F. Fuglien Prestes por Luiz Carlos de Moraes, requerida pela parte autora, consoante às f. 147-148. Para sua Inquirição, designo o dia 14 de janeiro de 2009, às 17 horas, a realização da audiência.Int.

2004.61.25.002995-4 - LOURDES DELFINO DE AQUINO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista que a autora conta, atualmente, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e levando-se em consideração o objeto da presente ação, razão assiste a parte autora (fl. 102), porquanto se torna desnecessária a realização da perícia médica, restando suficiente, para tanto, o estudo socioeconômico. Desse modo, cancele-se a perícia médica outrora designada, liberando-se a data e horário agendado. Sem prejuízo, manifestem-se as partes acerca do estudo social (fls. 77-99). Arbitro os honorários da assistente social Silmara Cristina A. Pedrotti, CRESS nº 32.511, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Após, em nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão os demandantes manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados.Int.

2004.61.25.003105-5 - CELSO TIBURCIO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fls. 66-68) na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, facultando à parte autora o direito de apresentar contraminuta de agravo no prazo legal (art. 523, 2º, do CPC). Dê-se ciência às partes acerca da juntada das cópias do procedimento administrativo (fls. 83-178) e, especificamente, ao réu, sobre as cópias da CTPS apresentadas pelo autor (fls. 70-81). Suspendo, por ora, a realização da prova pericial relativo ao lapso posterior a 29.04.1995, porquanto, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial após precitada data. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus

empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários, restando prejudicado, neste momento, o pedido de fl. 70. Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor. Designo o dia 21 de janeiro de 2009, às 15h30min., para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 08). Intime-se as testemunhas da data designada, alertando-as de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ao) ser(em) conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.25.003110-9 - IRENE PEREIRA NERIS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o instituto previdenciário acerca do pedido de desistência da ação (fl. 120), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.25.003298-9 - HELENA SABINO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2004.61.25.003428-7 - ADRIANA RODRIGUES ROCHA E OUTROS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

2004.61.25.003467-6 - BENEDITA DE MELO RIBEIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante dos memoriais já apresentados pela parte autora (fls. 105-109), e não havendo a necessidade da produção de outras provas, faculto à autarquia ré o oferecimento de suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados. Tendo em vista a atual fase do procedimento, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado quando da prolação da sentença. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Pa 1, 10 Int.

2004.61.25.003470-6 - VILMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca dos laudos periciais apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Guilherme Augusto Rodrigues do Prado - CREMESP 128.624, no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Viviane Batista da Silva em 3/4 do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2005.61.25.000646-6 - MARIA APARECIDA TORQUATO COSTA (ADV. SP185128B ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a persistência da autarquia previdenciária no depoimento pessoal da autora (fl. 104), designo o dia 11 de fevereiro de 2009, às 16h30min, para a realização da audiência, a fim de ser tomado por termo o depoimento da parte autora. Int.

2005.61.25.001395-1 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência à parte autora da manifestação do perito à f. 58. acerca dos exames apresentados pelo autor. Cumpra a parte autora integralmente o despacho da f. 50, trazendo aos autos os exames necessários para a conclusão do laudo pericial. Int.

2005.61.25.001875-4 - APARECIDA RAIMUNDA CARREIRA (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Guilherme Augusto Rodrigues do Prado, CRM/SP n. 128.624, no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça

Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Sonia Aparecida Matos Ribeiro da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 04, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

2005.61.25.001876-6 - MARIA APARECIDA GOMES RIBEIRO (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Arbitro os honorários da Assistente Social Maria Aparecida Finotti Oliveira no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Reconsidero o 3º parágrafo do despacho da f. 6 e defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelo réu às f. 35-36 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 35, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 18 de junho de 2009 às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Int.

2005.61.25.002120-0 - GABRIELA LADEIRA DA SILVA - INCAPAZ (IVONE ROMAO LADEIRA) (ADV. SP053967 BERNARDINO FERNANDES SMANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tratando-se de interesse de incapaz, e levando-se em consideração o parecer do Ministério Público Federal (fls. 52-53), defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora (fl. 56). Desse modo, consigno à autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas. Sem prejuízo, manifeste-se a autarquia previdenciária acerca do interesse no depoimento pessoal do representante legal da parte autora vindicado à fl. 46, com remissão à fl. 36. Após, tornem os autos conclusos para designação da audiência de instrução. Int.

2005.61.25.002227-7 - ALVARO DE FIGUEIREDO ROCHA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

2005.61.25.002432-8 - PEDRO EDUARDO FERNANDES PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Compulsando os autos, verifico que ainda não houve a juntada das cópias do procedimento administrativo. Nesse contexto, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o(a) autor(a) cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s), no prazo de 30 (trinta) dias. Uma vez apresentadas as cópias do procedimento administrativo, dê-se vista ao INSS para eventual manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Não obstante, decorrido o prazo sem apresentação das cópias do PA pela parte autora ou, embora fornecidas, a autarquia previdenciária não se manifestar no prazo estipulado, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.25.003190-4 - ENOQUE SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Indefiro a realização da prova pericial requerida pela parte autora à f. 08, porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes (fls. 08 e 54), facultando ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que a parte autora já o apresentou (fl. 09). Designo o dia 11 de fevereiro de 2009, às 14 horas, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora. Int.

2005.61.25.003244-1 - NEUZA DA SILVA BUENO (ADV. SP185883 DENISE BLANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do

abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se o autor, pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal. Int.

2005.61.25.003287-8 - LOURDES CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da informação e documento de fls. 107-108. Determino que a secretaria traslade para estes autos cópia da petição inicial do feito de nº 2003.61.25.001399-1. Int.

2005.61.25.003797-9 - JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP213240 LEONARDO MORI ZIMMERMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Compulsando os autos, verifico que ainda não houve a juntada das cópias do procedimento administrativo, muito embora tenha sido encerrada a instrução processual. Desse modo, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) NB 133.924.308-0, no prazo de 30 (trinta) dias. Uma vez apresentada, dê-se vista ao INSS para eventual manifestação. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.25.004063-2 - CONSTANTE KRISA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pela autarquia-ré (fls. 50 e 37), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, os formulários padrões do INSS e os laudos técnicos, emitidos conforme legislação previdenciária, são aptos a demonstrar a especialidade da atividade. Ademais, não se está a olvidar que a prova pericial trata-se de excepcionalidade e, no presente caso, até mesmo prescindível em vista dos documentos já carreados aos autos (art. 420, inc. II, do CPC). Não obstante, defiro a prova testemunhal requerida pelo autor, para comprovar a atividade de motorista de caminhão no período de 01.09.1992 a 30.09.1994 (fl. 51), facultando a ele, a apresentação do rol de testemunha, no prazo de 10 (dez) dias. De outro norte, em relação ao período de 16.11.1989 a 30.11.1991, entendendo ser desnecessária a produção de prova oral, pois, consoante o ora cotejado, basta apenas o enquadramento da atividade, supostamente especial, nos anexos de precitados decretos. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o(a) autor(a) cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) apontado(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.004154-5 - RAFAEL DAS NEVES (ADV. SP117976A PEDRO VINHA E ADV. SP214006 THIAGO DEGELO VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Compulsando os autos, verifico que a réplica apresentada pela parte autora é, por muito, extemporânea, vez que foi protocolizada somente em 08.10.2007, e o despacho que franqueou o direito de manifestação acerca da contestação foi publicado em 15.09.2006, ou seja, há mais de um ano. Com efeito, o argumento de que as publicações estavam sendo direcionadas a apenas um dos advogados constituídos não merece prosperar, porquanto, como já decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, basta que a intimação seja feita a um dos advogados constantes no instrumento de procuração (REsp 905.632/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22.04.2008, DJe 02.06.2008). Desse modo, reconheço a intempestividade da peça processual apresentada (fls. 236-238), porém, determino sua permanência nos autos, sem levá-la em consideração para tanto. Não obstante, a fim de elidir eventual outra alegação de suposto prejuízo ao autor, defiro o pedido de inclusão do nome do advogado, Dr. Pedro Vinha, OAB/SP 117.976-A, no cadastro de sistema eletrônico. Na mesma trilha, levando-se em consideração a inequívoca intempestividade da petição de fls. 236-238, indefiro o pedido de produção da prova oral vindicada pelo autor. Ato contínuo, não havendo necessidade da produção de outras provas, vez que o autor apresentou os documentos necessários, e a própria autarquia previdenciária requereu o julgamento antecipado da lide, em caso da desnecessidade de dilação probatória (fl. 232), faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Int.

2005.61.25.004187-9 - MARIA DOS SANTOS MELO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova oral requerida pelas partes (fls. 41 e 43). Com efeito, faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, vez que a autora já o forneceu (fl. 09). Expeça(m)-se Carta(s)

Precatória(s), com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de ser inquirida a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 09). Vindo aos autos informação relativa à data de audiência junto ao juízo deprecado, cientifique-se as partes. Indefiro o pedido de produção da prova pericial formulado pelo INSS (fl. 41 e 32), porquanto a comprovação do fato, levando-se em consideração o objeto da presente ação, não depende necessariamente de conhecimento especial de técnico (art. 420, § único, I, do CPC). Int.

2006.61.25.000027-4 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Mantenho a decisão agravada (fl. 103) por seus próprios fundamentos. Anote-se. Tendo em vista o encerramento da instrução, e a apresentação dos memoriais pelas partes, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.25.000042-0 - SEBASTIAO TEODORO DE SOUZA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Analizando detidamente o pedido de fls. 179-180, verifico que, efetivamente, o autor manifestou-se acerca das provas a serem produzidas, protocolizando petição de registro nº 2006.250016065-1, em 20.09.2006, comprovando, dessa maneira, a tempestividade do requerimento, muito embora, por algum lapso, não restou juntado oportunamente. Nesse contexto, a fim de elidir qualquer alegação de cerceamento de defesa, recebo a petição de fls. 181-182, e defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora. Para tanto, designo o dia 11 de fevereiro de 2009, às 15h30min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela autora (fls. 181-182). Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.25.000343-3 - MILEDE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Tendo em vista o encerramento da instrução processual, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.25.000869-8 - MIGUEL TRIGOLO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, haja vista que unicamente o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pela ré às f. 29-30, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 29 bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 10, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.000987-3 - AGUINALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Dê-se vista ao INSS para eventual manifestação acerca da informação prestada pela assistente social noticiando o óbito do autor (fls. 118-119), bem como sobre o pedido de desistência formulado nos autos (fl. 122). Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Sem prejuízo, cancele-se a perícia médica agendada. Cumpra-se. Int.

2006.61.25.001042-5 - LUIZA BARRILE JORGE (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 03, haja vista que unicamente o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pela ré às f. 30-31, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 30 bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2006.61.25.001072-3 - STEFANI CRISTINA SILVA LOPES (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Int.

2006.61.25.001427-3 - PEDRO NUNES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes, porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial.A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária.Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial.Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar o restante dos formulários e/ou laudos necessários.Int.

2006.61.25.001551-4 - MARIA JOSE DO PRADO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 09, consistente em prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal.Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neli Cláudio Marques Vieira.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 11 e 73-75, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 73, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 23 de junho de 2009, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo.Int.

2006.61.25.001568-0 - JOAO PALHARINE (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifeste-se a autarquia ré sobre o pedido de extinção/desistência do feito formalizado nos autos.Int.

2006.61.25.001684-1 - DIRCE MANSO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifestem-se as partes sobre o estudo social apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Após a manifestação das partes, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Requisite-se ao INSS, por meio eletrônico, cópia do procedimento administrativo n. 5293565385, concedido em 02 de abril de 2008, conforme cópia retro e informação da Assistente Social à f. 70.Int.

2006.61.25.001785-7 - TEREZINHA MINOSSI ZAINA (ADV. SP196581 DAVID VITÓRIO MINOSSI ZAINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Compulsando os autos, e analisando a petição de fls. 142-146, verifico que razão assiste ao autor, porquanto, de fato, a Procuradoria da Fazenda Nacional é órgão integrante da própria União Federal.Nesse contexto, tendo em vista o alegado pela União Federal (fls. 117-118), determino que seja oficiada a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP para que, no prazo de 10 (dez) dias, exiba os contratos de Cédula Rural Pignoratícia, e seus aditivos, aludidos no pedido inicial, respectivamente, de números (i) 90/00049-8, emitida em 31.08.1990; (ii) 93/01638-7, emitida em 30.07.1993; (iii) 93/01940-8, emitida em 20.08.1993; (iv) 94/00204-5, emitida em 26.01.1994; (v) 94/01778-6, emitida em 12.09.1994; e (vi) 94/2508-8, emitida em 13.10.1994. Cumpra-se. Int.

2006.61.25.001982-9 - ERMELINDA CAMPOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fls. 58-61) na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil.Dê-se vista à parte autora para apresentar contraminuta de agravo no prazo legal (art. 523, 2º, do CPC).Manifestem-se as partes sobre o estudo social, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para

impugnação, viabilize-se o pagamento. Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) médico requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 34-36, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 34, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 25 de junho de 2009, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 08, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001996-9 - APARECIDA DE FATIMA LOPES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Arbitro, os honorários da Assistente Social Viviane Batista da Silva em 3/4 do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 02, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se novamente a parte autora para que especifique de qual doença encontra-se acometida, para designação da perícia médica. Int.

2006.61.25.002533-7 - ELEN APARECIDA MONTINI CHAMMAS E OUTROS (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Compulsando os autos, verifico que a representação processual dos menores, Gustavo Montini Chammas e Thiago Montini Chammas, encontra-se irregular. Desse modo, apresente referidos autores, no prazo de 10 (dez) dias, o competente instrumento de procuração. Tratando-se de interesse de incapaz, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.25.002537-4 - TEREZINHA APARECIDA FERNANDES DE BARROS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela autora à(s) f. 04, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 132-134, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 132, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 30 de junho de 2009, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 889, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s), no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.002540-4 - MARIA SONIA RIBEIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré à(s) f. 04 e 49, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 51-52, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 51, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 02 de julho de 2009, às 14h00, para a

realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 28, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.003125-8 - JAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Havendo a necessidade de realização de perícia médica judicial e do estudo socioeconômico, defiro a produção de prova técnica requerida pelas partes. Desse modo, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela ré (fls. 30-32) e a indicação de seu Assistente Técnico (fl. 30), bem como os ofertados pela parte autora (fl. 05), facultando a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 16 de junho de 2009, às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Não obstante, para a realização do Estudo Social nomeio a Assistente Social, Lucia Regina Pedrofeza da Silva, para o devido encargo. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.003539-2 - JOAO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04 e 77, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que unicamente aprova pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 36-37, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 36, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 25 de junho de 2009, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) juntados aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.003558-6 - IRACEMA DO PRADO TOSI PALMA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de desistência da ação (fl. 69), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2006.61.25.003619-0 - MARTA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e testemunhal requerida pela parte autora à f. 04, haja vista que a perícia médica e o estudo social são suficientes para o deslinde da presente ação, suprindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização da prova pericial, tendo em vista ser este o momento oportuno para tal. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM n. 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Perotti. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 37-39, bem como o Assistente Técnico do réu à f. 37, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 23 de junho de 2009, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889, Vila

Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) consignado(s) à f. 09, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.003806-0 - ROSA CAMARGO DA SILVA (ADV. SP218708 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Compulsando os autos, verifico que o mandado de citação foi efetivamente juntado em 09.02.2007, sexta-feira (fl. 29, verso), e a contestação protocolizada em 13.04.2007 (fl. 37). Nesse contexto, levando-se em consideração que a contagem do prazo em quádruplo (60 dias) para contestar (art. 188, CPC) iniciou-se em 12.02.2007 (segunda-feira), forçoso reconhecer que a contestação, realmente, é extemporânea, vez que o limite para sua apresentação findou-se em 12.04.2007 (quinta-feira). Desse modo, reconheço a intempestividade da peça processual, porém, determino sua permanência nos autos, sem levá-la em consideração para tanto. Ademais, cabe epigrafar que o INSS, pessoa jurídica de direito público, não está sujeito aos efeitos da revelia previstos no art. 319, do CPC, bem como poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o, entretanto, no estado em que se encontrar (art. 322, único, CPC). Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 08, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que unicamente a perícia técnica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Norma Aparecida Veloso. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421 parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 02 de junho de 2009, às 14h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.000034-5 - RAQUEL SOLANGE DOS SANTOS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Baixem os presentes autos em diligência, bem como a medida cautelar em apenso (processo n. 2007.61.25.000422-3). Tendo em vista que o laudo da perícia médica não foi suficientemente claro acerca do grau de incapacidade da parte autora, consoante as respostas dos quesitos ns. 2 da f. 77 e 14 da f. 78, intime-se o perito judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os esclarecimentos necessários neste tocante, bem como informar se as doenças diagnosticadas são consideradas doenças do trabalho. Intimem-se.

2007.61.25.000190-8 - ANTONIO SOARES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 36-37, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 36, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 02 de julho de 2009, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 07, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.002004-6 - SIMEIRE FOLCHINI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. Int.

2007.61.25.002180-4 - CATARINA MARIANO DO PRADO MACIEL (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à(s) f. 04, haja vista que unicamente estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca dos laudo periciais apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Neli Cláudio Marques Vieira no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

2007.61.25.002706-5 - GILNEI NILSON (ADV. SP143148 ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fls. 150-159) na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte autora para apresentar contraminuta de agravo no prazo legal (art. 523, 2º, do CPC). Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada (fls. 160-169). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.002838-0 - LEONILDA VALVERDE VIEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os documentos das f. 27-30 como aditamento à inicial. Cite-se a autarquia ré. Int.

2007.61.25.003150-0 - SEGUNDO CONSTANTINO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, requerido pela parte autora, será apreciado por este juízo quando da prolação da sentença. Manifeste-se o instituto previdenciário, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da juntada de documentos pelo autor (fls. 122-145). Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.25.004045-8 - FELIPE ESTEVO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

2008.61.25.000237-1 - PEDRO AUGUSTO PEGORER FRASSAN - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP262035 DEBORAH CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

2008.61.25.000362-4 - ELIDE DE LOURDES VILAS BOAS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição apresentada pela União Federal, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, que argumentou não ser matéria de sua atribuição, mas da Procuradoria Federal Especializada - INSS (fls. 20-22). Int.

2008.61.25.001013-6 - ANAESIO ROSA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fls. 46-49) na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte autora para apresentar contraminuta de agravo no prazo legal (art. 523, 2º, do CPC). Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

2008.61.25.001204-2 - KEILA MACHADO SOARES DE MORAES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Levando-se em consideração a fase em que se encontra o presente feito, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por este juízo quando da prolação da sentença. Int.

2008.61.25.001903-6 - ANILTON DE AZEVEDO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Topico da decisao de fls. 67/68: Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 07 de novembro de 2008 às 08h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1851

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.25.001974-7 - RUI CASSIO DA ROCHA VARA (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o cumprimento da decisão às f. 125-126. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2001

MONITORIA

2003.61.27.001646-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VICTOR ROBERTO VECCHIO

Fls. 97/98: Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora regularize a sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de procuração mencionado. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido formulado. Int.

2003.61.27.001649-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE ANTONIO MARTINS

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora requeira o que for de direito. Int.

2003.61.27.001900-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MARIA APARECIDA DE MORAIS CAGNIN (ADV. SP085764 JOSE APARECIDO CUNHA BARBOSA)

1- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 dias, decorridos os quais deverá a CEF promover o andamento do feito. 2- Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. 3- Intime-se.

2004.61.27.000630-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE HENRIQUE RIZOLA (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI E ADV. SP121154 ANDRE APARECIDO BARBOSA)

Isso posto, julgo improcedentes os embargos monitório-rios, nos termos do art. 269, I, do CPC. Arcará a parte embargante com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado na ação monitória, devidamente atualizado. Indevidas custas ante o disposto pelo artigo 7º da Lei n. 9.289/96, aplicável por similitude. Proceda a CEF à atualização do débito, apresentando a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 475-J do CPC, para regular prosseguimento da ação. Por fim, torno definitivo o arbitramento dos honorários, já fixados (fl. 92). Expeça-se alvará de levantamento (fl. 103) em favor do Perito. P.R.I.

2004.61.27.001518-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SILNIA APARECIDA ANDRE ORFEI

Fls. 63/64: Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora regularize a sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de procuração mencionado. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido formulado. Int.

2004.61.27.001520-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RUI GABRIEL E OUTRO (ADV. SP079533 SERGIO PISTELLI)

Fls. 112/113: Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora regularize a sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de procuração mencionado. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido formulado. Int.

2004.61.27.001527-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PEDRO RODRIGUES DE LIMA

Fls. 75/76: Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora regularize a sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de procuração mencionado. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido formulado. Int.

2004.61.27.001649-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X ISA MARA FERNANDES SOARES

Fls. ___/___: Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora regularize a sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de procuração mencionado. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido formulado. Int.

2004.61.27.001651-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANTONIO JOSE VIDICA NETO E OUTRO

Fls. ___/___: Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora regularize a sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de procuração mencionado. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido formulado. Int.

2004.61.27.001656-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X ADAO PESUTO (ADV. SP100415 JOSE MARIO SECOLIN E ADV. SP143769 JOAO LUIS ZANI E ADV. SP124938 JOSELITO LUIZ GONCALVES)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal requeira o que for de direito. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo até nova provocação da parte. Int.

2004.61.27.001994-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Fl. 72: Defiro o prazo suplementar de trinta dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste, conforme requerido. Nada sendo requerido, venham-me conclusos para sentença. Int.

2005.61.27.000991-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOAO LUIZ DE SOUZA E OUTRO

Fls. 58/60: Concedo o prazo suplementar de dez dias para que a Caixa Econômica Federal requeira o que for de direito. Desentranhe-se o substabelecimento de fl. 61, devolvendo-se ao subscritor, já que o substabelecente não tem poderes para tal, conforme fl. 60. Int.

2005.61.27.001561-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ELIANA APARECIDA FERNANDES

Fls. ___/___: Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora regularize a sua representação processual, trazendo aos

autos o instrumento de procuração mencionado. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido formulado. Int.

2006.61.27.001689-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ANDRESSA MACHADO DEFENDE E OUTROS

Preliminarmente, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora regularize a sua representação processual, já que o substabelecimento de fl. 5, somente dá poderes para ingressar com ação para uma das rés. Por outro lado, o substabelecimento de fl. 6 foi passado por quem não tem poderes para tal, devendo ser desentranhado e entregue à parte autora. Quanto ao requerido nas fls. 67/72, nada a deferir pois tal providência compete a própria parte e não a este Juízo. Int.

2006.61.27.001956-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FILOGONIO DE ASSIS BEZERRA (ADV. SP069752 CARLOS ROBERTO BINELI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e eficácia. Int.

2006.61.27.001957-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FILOGONIO DE ASSIS BEZERRA (ADV. SP069752 CARLOS ROBERTO BINELI)

Fl. 58: Defiro o pedido de prazo formulado pela Caixa Econômica Federal, por dez dias, para que requeira em termos de prosseguimento. Int.

2008.61.27.000137-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALEXANDRE EDGAR DE RIZZO

1- Tendo em vista o teor da certidão de fls. 34, requeira a CEF o que de direito, no prazo de dez dias. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.060460-8 - ANTONIO RAMOS DOS REIS (ADV. SP089258 EDMILSON DE SOUSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- No mais, aguarde-se o pagamento do PRC no arquivo. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002329-1 - LUZIA LAGO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. Após, voltem-me conclusos. 4. Intimem-se.

2004.61.27.000112-3 - GERALDO DE SORDI (PROCURAD ANTONIO B. C. RAMOS OAB/MG 56.012 E ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO E ADV. SP088130 JADIR VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1- Fls. 336: primeiramente, cumpra o autor o determinado na sentença de fls. 329/330, devendo providenciar a substituição por cópias dos documentos que pretende desentranhar. 2- Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração e declaração de pobreza. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000580-7 - ELISA BRAULINA GASPARI (ADV. SP178723 ODAIR GARZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 145/146: Nada a deferir, considerando a decisão de fl. 143. Dê-se ciência ao INSS, após arquivem-se os autos. Int.

2005.61.27.001705-6 - GERALDO ALVES DE PIMENTA E OUTRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fls. 141/146: Dê-se ciência às partes. Sobrestem-se os autos no arquivo geral até o julgamento definitivo da ação rescisória proposta pelo INSS. Int.

2006.61.27.002367-0 - CECILIA FERNANDES SALLIM (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a restabelecer e pagar à autora Cecília Fernandes Sallim o benefício de

auxílio-doença n. 505.619.168-6, inclusive o abono anual, devendo esse benefício de prestação continuada ser calculado e pago segundo os critérios da Lei n. 8.213/91. Considerando o direito reconhecido nesta sentença, nos termos de sua fundamentação, confirmo a decisão de fls. 48/51, a qual antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, no sentido de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 505.619.168-6. No mais, condeno o réu no pagamento do benefício desde 26.04.2006, data da cessação dos pagamentos (fl. 37). As prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença. A atualização monetariamente será com base no Pro-vimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código-Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Arcará o INSS com o reembolso ao Erário do pagamento feito ao perito, nos exatos termos do artigo 6º, da Resolução n. 281 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. P. R. I

2006.61.27.002634-7 - ANTONIO LEAL (ADV. SP058585 ANGELO DOMINGUES NETO E ADV. SP248180 JOSE FABRICIO STANGUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Fls. 164/246: Dê-se ciência à parte autora. 2) Indefiro o pedido das partes de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal, tendo em vista serem desnecessários ao deslinde do presente feito. 3) Doutro lado, defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM 44.718, como perito do Juízo, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 4) Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como aprovo os assistentes técnicos do INSS. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002707-8 - LUIZ SANCHES CENZI (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fl. 116: Indefiro o pedido de depoimento pessoal do autor, tendo em vista ser desnecessário ao deslinde do presente feito. Int.

2007.61.27.000160-4 - LUCIANA NUNES DA SILVA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Fls. 93/95: Não vislumbro para o deslinde da presente ação a necessidade de prova pericial. Portanto, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.27.000281-5 - GONCALINO NOGUEIRA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Fls. 99/102: Defiro o pedido de prova testemunhal, devendo a parte autora providenciar o rol de testemunhas, no prazo de dez dias, bem como informar se comparecerão independente de intimação judicial.

2007.61.27.000583-0 - APARECIDO LUIZ MARTINS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1) Defiro o pedido de realização de perícia médica formulado pela parte autora, bem como seus quesitos. Para tanto, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM 44.718, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS em contestação. 3) Faculto à autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade

que lhe garanta subsistência?III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?5) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000870-2 - ANDRE DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)
Fls. 95/102: Não vislumbro para o deslinde da presente ação a necessidade de prova pericial. Portanto, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.27.000871-4 - MARIA REGINA BARION MARTINS (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)
Fls. 85/92: Não vislumbro para o deslinde da presente ação a necessidade de prova pericial. Portanto, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.27.000872-6 - BENEDITO CASARINI RAMOS (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Fls. 56/62: Não vislumbro para o deslinde da presente ação a necessidade de prova pericial. Portanto, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.27.001015-0 - MARIA OSTORERO PASSONI (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Defiro o depoimento pessoal do autor formulado pelo INSS. Defiro a oitiva de testemunhas requerida pela parte autora, devendo apresentá-las, no prazo de cinco dias, bem como informar se comparecerão independentemente de intimação judicial. Int.

2007.61.27.001182-8 - GILBERTO ALARCON RODRIGUES (ADV. SP206042 MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seu efeito devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. 2- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3- Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2007.61.27.001358-8 - LEILA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Posto isso, julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos no art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitado. P.R.I.

2007.61.27.002443-4 - LEONICE VIRGULINO FELIPE (ADV. SP083751 OSMAN WILLIAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, decreto a prescrição do direito de ação relativamente às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento desta ação, com fundamento no rt. 269, IV, do CPC, e quanto ao restante, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a recalcular a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por idade n. 102.532.271-9, concedido em 13.06.1996, percebido pela autora, aplicando-se a variação do IRSM no percentual de 39,67% para a competência de fevereiro de 1994 para fins de apuração do salário-de-benefício.Arcará a autarquia com o pagamento da diferença a-purada, acrescida de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Con-selho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimen-to da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), artigo 219 do Có-digo de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Condenno o réu no pagamento dos honorários advocatí-cios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas ven-cidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.004209-6 - ODAIR PEDRO (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condenno a

parte autora ao pagamento de custas proces-suais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qua-lidade de beneficiária da Justiça Gratuita.P. R. I.

2007.61.27.004210-2 - PEDRO ESPOSITO (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas proces-suais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qua-lidade de beneficiária da Justiça Gratuita.P. R. I.

2007.61.27.004211-4 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas proces-suais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qua-lidade de beneficiária da Justiça Gratuita.P. R. I.

2007.61.27.004212-6 - PEDRO DANIEL NETO (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas proces-suais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qua-lidade de beneficiária da Justiça Gratuita.P. R. I.

2007.61.27.004213-8 - ANTONIO ANGELO PEREIRA (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas proces-suais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qua-lidade de beneficiária da Justiça Gratuita.P. R. I.

2007.61.27.004214-0 - LUIZ CARLOS SCATOLIN (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas proces-suais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qua-lidade de beneficiária da Justiça Gratuita.P. R. I.

2007.61.27.004215-1 - NOE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas proces-suais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qua-lidade de beneficiária da Justiça Gratuita.P. R. I.

2007.61.27.004464-0 - LAZARA DE LOURDES VIANA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, decreto a prescrição do direito de ação relativamente às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento desta ação, com fundamento no rt. 269, IV, do CPC, e quanto ao restante, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a recalcular a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por idade n. 101.704.065-3, concedido em 06.11.1995 (fl. 14), para que surtam efeitos fi-nanceiros na atual pensão por morte percebida pela autora (bene-fício n. 129.038.973-7), aplicando-se a variação do IRSM no per-centual de 39,67% para a competência de fevereiro de 1994 para fins de apuração do salário-de-benefício. Arcará a autarquia com o pagamento da diferença a-purada, acrescida de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Con-selho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimen-to da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), artigo 219 do Có-digo de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condono o réu no pagamento dos honorários advocatí-cios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas ven-cidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.004904-2 - JOSE DONIZETI LINDOLFO (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de custas proces-suais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qua-lidade de beneficiária da Justiça Gratuita.P. R. I.

2007.61.27.004905-4 - ANSELMO TADEU DE ALBUQUERQUE (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita.

2007.61.27.004906-6 - ANGELO MIGUEL RIZZO (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas proces-suais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qua-lidade de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2007.61.27.004907-8 - VALDOMIRO DOS SANTOS GRACA (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas proces-suais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qua-lidade de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2007.61.27.004908-0 - PAULO JOAO LODI (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas proces-suais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qua-lidade de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2007.61.27.005150-4 - APARECIDA ELIZA MARIANO VITORIO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido de realização de perícia médica formulado pela parte autora. Para tanto, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser, CRM 44.718, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS em contestação. 3) Faculto à autora a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 5) Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001049-0 - MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas proces-suais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.61.27.001458-5 - ROSA GERALDO SUANO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2008.61.27.001819-0 - MARIA JOAQUINA DOS SANTOS (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fls. 43: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

2008.61.27.001820-7 - MARIA VITA TEIXEIRA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.003648-9 - MARIA VITALINA GOMES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, à míngua das condições próprias da ação, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem condenação em honorários, dada a ausência da formalização do contraditório. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.27.003650-7 - JOAO LAURINDO FILHO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.27.002312-6 - EDSON GEREMIAS PINTO (ADV. SP178723 ODAIR GARZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que notificam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- No mais, aguarde-se o pagamento do PRC no arquivo. 3- Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000224-7 - PEDRO DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que notificam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- No mais, aguarde-se o pagamento do PRC no arquivo. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.27.000220-0 - MARIA APARECIDA TARIFA PARADA (ADV. SP089258 EDMILSON DE SOUSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que notificam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- No mais, aguarde-se o pagamento do PRC no arquivo. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2008

ACAO PENAL

2007.61.27.000128-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X NAGE JACOB FILHO E OUTRO (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA E ADV. SP255047 AMANDA BARGAS CASTILHO)

Vistos, etc. Manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias, sobre os documentos de fls. 510/550. Em seguida, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 2010

EXECUCAO DA PENA

2006.61.05.002045-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO JOSE PIAZENSKI) X ANTONIO FLAVIO DE ALMEIDA ALVARENGA (ADV. SP126273 ARLINDO PEIXOTO GOMES RODRIGUES E ADV. SP186335 GUSTAVO MASSARI E ADV. SP191053 ROBERTA PIVA RODRIGUES)

Fls. 208 - Manifeste-se o sentenciado em três dias. Após, vista ao Ministério Público Federal. Int. Publique-se.

ACAO PENAL

2004.61.27.001217-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099549 TADEU DE CARVALHO)

Fls. 496 - Ciência às partes de que, nos autos da Carta Precatória nº 2008.70.03.003587-0, junto ao r. Juízo da Vara Criminal e Juizado Especial Federal Criminal de Maringá/PR, foi designado o dia 23 de outubro de 2008, às 15h30min, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL^a ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 718

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.60.00.006985-5 - EDESON LOPES DA SILVA (ADV. MS005489 GILSON FREIRE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, fica a parte autora intimada da data designada pela Assistente-Técnica da União para a realização de perícia complementar no autor: dia 17 de outubro de 2008, às 08 hs, no ambulatório de Ortopedia do Hospital Geral do Exército, nesta cidade. O autor deverá comparecer munido de todos os exames médicos que porventura tenha em seu poder.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 736

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.00.008760-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. PR029296 KARINE SIMONE POFAHL WEBER E ADV. MS010403 SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Vista ao requerente para que, no prazo de quinze (15) dias, atenda o contido na cota ministerial de fls. 37/40. Após, conforme requerido pelo MPF, dê-se vista a União Federal.

Expediente Nº 737

ACAO PENAL

2003.60.02.001663-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X KHALIL MANSOUR EL HAGE (ADV. MS000832 RICARDO TRAD) X ELIANA SCHERER PIZARRO HAGE (ADV. MS000832 RICARDO TRAD)

Fica a defesa dos acusados intimada de que foi designada para o dia 10 de novembro, às 13:30 horas, na 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS, a audiência para realização da oitiva da testemunha João Hernandez Junior.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA. JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA

Expediente Nº 785

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.60.00.006973-8 - DALVA LOUREIRO PAULO E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X SASSE CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA)

1 - Os autores pretendem a revisão do contrato desde o início do financiamento, ou seja, incluindo o período de 29.12.1981 a 03.08.1996, quando a dívida era de responsabilidade de Hilda Alves de Carvalho. Como se vê, naquele período os autores não faziam parte da relação contratual, pelo que não têm legitimidade para pedir revisão. A revisão do contrato até 03.08.1986 deveria partir exclusivamente do mutuário originário, sendo que eventual diferença não reduziria o valor dos encargos atuais, mas seria devolvida para aqueles mutuários. Ademais, quando os autores subrogaram-se na dívida, aceitaram o contrato na situação em que se encontrava, incluindo-se os valores da dívida e encargos, pelo que a pretensão de revisá-lo só é legítima a partir de 04.08.1996. Por outro lado, em razão da quitação do saldo devedor, a lide subsiste somente em relação às prestações e acessórios, eventualmente pagos a maior durante o segundo contrato. 2 - Designo audiência para o dia 05/NOVEMBRO/2008, ÀS 16 HORAS, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, 2º do CPC).

2004.60.00.004174-2 - ROSE ANDREIA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)

Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal dos autores. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14:30HS para colheita do depoimento pessoal dos autores e oitiva das testemunhas que possam ser arroladas pelas partes. As partes poderão arrolar testemunhas e indicá-las com antecedência mínima de vinte dias da data da audiência para intimação.

2004.60.00.009343-2 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X EMPRESA SAO JOSE - PRESTACAO DE SERVICO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência preliminar para o DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2005.60.00.004302-0 - EMERSON DE OLIVEIRA MENDES (ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO E ADV. MS008626 JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Designo audiência preliminar para o dia 19 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2005.60.00.010251-6 - VANDA MARIA ALVES DE FARIA (ADV. MS008863 FABIO THEODORO DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Designo audiência preliminar para o dia 05 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2006.60.00.003998-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.006786-0) LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA (ADV. MS008974 ROBERTO SANTOS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Designo audiência preliminar para o dia 05 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, nos termos do art. 331 do

Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2006.60.00.005470-8 - GABRIEL DOMINGOS DE CARVALHO (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Designo audiência preliminar para o dia 19 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.60.00.002582-8 - SOLANGE MARIA LAZZAROTTO (ADV. MS011791 CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Designo audiência preliminar para o dia 05 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 15:45 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

2007.60.00.006457-3 - ROGERIO TAVARES MENEZES (ADV. MS010700 EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Designo audiência preliminar para o dia 19 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.60.00.011426-6 - EUNICE FERRAZ BANDINELLI (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X ELIZA ROGE BANDINELLI (ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA E ADV.

MS008851 NEUSA MARIA FARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
À ré Eliza Roge Bandinelli para subscrever a petição de f. 152. Designo audiência preliminar para o dia 19 DE NOVEMBRO DE 2008, às 17:00 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.60.00.007069-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.010388-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X RAMONA DE FATIMA LOPES NASCIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 116-7. Admito a emenda à inicial. Cite-se, por edital, a ré para comparecer à audiência de conciliação que fica designada para o dia 05/NOVEMBRO/2008, ÀS 15:30 HORAS, podendo oferecer defesa escrita ou oral, bem como arrolar testemunhas, na forma do artigo 278 do Código de Processo Civil. Do mandado deverão constar as advertências do 2º do art. 277, CPC. Anote-se o substabelecimento de f. 124.

Expediente Nº 786

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.00.009082-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X SOLENYR ARAUJO DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009083-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X SIMONE RAIMUNDO ALEXANDRE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009084-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X SIDNEY GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009087-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X SAMIR JORGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009090-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X WILSON ANTONIO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009095-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X VINICIUS COIMBRA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009096-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X VERA LUCIA BARBOSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009097-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X VALDECIR DA SILVA BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009098-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ROUSIMEIRE FELIX DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009105-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X RENATA POPI CARILLO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009107-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ZELIA DUPIIM CASADO CHAGAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009108-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X WLADIMIR GOMES FIGNER DE LUNA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009124-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X NILSON MARTINS PEIXOTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009125-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X NILCE PINHEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009127-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X NEIDE CERSOSIMO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009129-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MOACIR MACEDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009130-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MIRIAM CILENE REIS COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009131-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

(ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MILMA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009139-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARIA GILSA DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009146-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS BRAGA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009148-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCIO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009151-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCELO CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009152-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARA SANDRA RODRIGUES CAMPOS ZANDONA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009156-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LUIS RICARDO BRANDAO RAMOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009157-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009531-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ALDORY TREVISOL DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009532-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ADELSON MARIANO DE BRITO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009533-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOSE CARLOS PESUTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009534-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X CARIME CHEQUER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009536-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X CASSIA GISELI BERALDO PEREIRA MACIEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009545-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

(ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X CELSO NEI PROVENZANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009546-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOAO RES DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.60.00.009547-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOSE TEODORO BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

Expediente N° 787

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.00.006866-9 - FERNANDO MARTINS VIDOTTI (ADV. MS004889 OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a contestação, inclusive esclarecendo se pretende produzir outras provas, especificando-as, se for o caso.

2007.60.00.007544-3 - IRENICE ROBERVAL DE ALMEIDA SANTOS (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

...indefiro o pedido de antecipação da tutela. Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre a contestação apresentada.

2007.60.00.012525-2 - CLAUDINEI ANTONIO SANTOS ME (ADV. MS010688 SILVIA DE LIMA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

2008.60.00.002445-2 - JOAO DE DEUS CABALLERO (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se.

2008.60.00.006371-8 - PEDRO STRADIOTTI (ADV. MS010026 DIVONCIR SCHREINER MARAN JUNIOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...indefiro o pedido de antecipação da tutela. Aguarde-se a contestacao.

2008.60.00.007814-0 - NIVALDO GEROTTI E OUTRO (ADV. MS009818 RODRIGO PALHANO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita tendo em vista a qualificação e endereço de residência dos autores, o que demonstra que não são hipossuficientes. Assim, os autores deverão recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.009409-0 - MADALENA MARIA BRAUNER (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

2008.60.00.009471-5 - EGELTE ENGENHARIA LTDA (ADV. MS010869 VINICIUS DOS SANTOS LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com o artigo 151, II, do CTN, defiro o depósito do montante integral do débito (súmula 12, STJ). Cite-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.00.012086-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X AUREO FRANCO VILELA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória, para citação do executado, devendo acompanhar a mesma e recolher as custas e diligências (no caso da Justiça Estadual) diretamente no juízo deprecado, sob pena da carta ser devolvida sem cumprimento.

2008.60.00.000438-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARIA IRENE FERREIRA ESPINDOLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória, para citação do executado, devendo acompanhar a mesma e recolher as custas e diligências (no caso da Justiça Estadual) diretamente no juízo deprecado, sob pena da carta ser devolvida sem cumprimento.

2008.60.00.000448-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MEIRE TEREZINHA PORTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória, para citação do executado, devendo acompanhar a mesma e recolher as custas e diligências (no caso da Justiça Estadual) diretamente no juízo deprecado, sob pena da carta ser devolvida sem cumprimento.

2008.60.00.000452-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MANOEL OLIVA JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória, para citação do executado, devendo acompanhar a mesma e recolher as custas e diligências (no caso da Justiça Estadual) diretamente no juízo deprecado, sob pena da carta ser devolvida sem cumprimento.

2008.60.00.001058-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X NIVALDO NIHEUS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória, para citação do executado, devendo acompanhar a mesma e recolher as custas e diligências (no caso da Justiça Estadual) diretamente no juízo deprecado, sob pena da carta ser devolvida sem cumprimento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

**JUIZ FEDERAL MASSIMO PALAZZOLO.
DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

Expediente Nº 891

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.02.002758-9 - VALTENOR PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, g, alterada pela Portaria 22/2008-SE01, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 27 de outubro de 2008, às 13:20 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pela Dra. Renata Cesário Chaves, na Clínica dos Olhos, sito à Rua João Rosa Góes, 1290 - Vila Progresso, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 84/85.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1031

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.04.001059-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.04.000657-6) SEGUNDINO VARGAS MERIDA (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999)

SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Compulsando os autos verifico que o requerente não anexou certidões de distribuição criminal da Justiça Federal. Assim, determino que o mesmo providencie a referida certidão. Cumpra-se.

Expediente Nº 1032

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.04.000983-7 - ALBERTO DO CARMO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, CPC, e julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a converter o benefício auxílio-doença em aposentadoria por invalidez à Alberto do Carmo. O pagamento do benefício deverá retroagir a partir da data do laudo pericial judicial reconhecendo a incapacidade total e permanente, a saber, 17.03.2007, devendo as parcelas que eventualmente tenham sido pagas a título de auxílio-doença serem compensadas com as da aposentadoria por invalidez. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Incidirão nas parcelas em atraso juros de mora que fixo em 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do art. 406 do Código Civil de 2002, combinado com o par. 1º do art. 161 do CTN, até a data da expedição da requisição de pequenos valores. Condeno o INSS, Instituto Nacional do Seguro Social, em honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (apenas as prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da súmula 111 do STJ), devidamente atualizado de acordo com o art. 454 do provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. Antecipo os efeitos da tutela, conforme requerido, com fulcro no art. 461, do CPC, pois a certeza do direito restou evidenciada no presente ato decisório, sendo que o periculum in mora está demonstrado por se tratar de prestação que possui caráter nitidamente alimentar. Assim, determino a concessão/implementação do benefício aposentadoria por invalidez a que faz jus o autor no prazo de 30 dias. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário (par. 2º, do art. 475, do CPC). P.R.I.

2006.60.04.000316-5 - MARIA CONCEICAO GOMES (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a pagar a autora, Maria Conceição Gomes, o benefício pensão por morte, desde a citação, devendo o valor do benefício ser calculado nos termos do art. 75 da lei 8.213/91. Antecipo os efeitos da tutela, conforme requerido, com fulcro no art. 461, do CPC, pois a certeza do direito restou evidenciada no presente ato decisório, sendo que o periculum in mora está demonstrado por se tratar de prestação que possui caráter nitidamente alimentar. Assim, determino a implantação do benefício a que faz jus a autora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do art. 406 do código civil de 2002, combinado com o par. 1º do art. 161 do CTN, até a data da expedição do ofício requisitório. Condeno o INSS/vencido ao pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação, compreendendo apenas as prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, devidamente atualizadas de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do art. 8º, par. 1º, da lei 8620/93. P.R.I.

2006.60.04.000422-4 - BERENICE DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a pagar a autora, Berenice de Oliveira Ferreira, o benefício pensão por morte, desde a citação, devendo o valor do benefício ser calculado nos termos do art. 75 da lei 8.213/91. Antecipo os efeitos da tutela, conforme requerido, com fulcro no art. 461, do CPC, pois a certeza do direito restou evidenciada no presente ato decisório, sendo que o periculum in mora está demonstrado por se tratar de prestação que possui caráter nitidamente alimentar. Assim, determino a implantação do benefício a que faz jus a autora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do art. 406 do código civil de 2002, combinado com o par. 1º do art. 161 do CTN, até a data da expedição do ofício requisitório. Condeno o INSS/vencido ao pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação, compreendendo apenas as prestações

vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, devidamente atualizadas de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do art. 8º, par. 1º, da lei 8620/93.P.R.I.

2006.60.04.000635-0 - AGOSTINHO CHAVEZ NOGUEIRA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASSORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, CPC, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios, uma vez que é beneficiária da justiça gratuita. Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.60.04.000397-2 - ALVANDSON DE SOUZA ARRUDA (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios, uma vez que é beneficiária da gratuidade de justiça. Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.60.04.000405-8 - NEIDE DE OLIVEIRA MOUTINHO (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios uma vez que é beneficiária da gratuidade de justiça. Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.60.04.000423-0 - ELISANGELA DE CARVALHO MENDES (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, uma vez que é beneficiária da gratuidade de justiça. Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.60.04.000428-9 - REGINA BARUKI FONSECA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, CPC, devendo ser devidamente corrigido desde a propositura da demanda, nos termos da Súmula 14 do STJ. Custas na forma da lei.P.R.I.

2008.60.04.000290-0 - JOAO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios uma vez que é beneficiária da gratuidade de justiça. Custas na forma da lei.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000880-9 - CLAUDETE TAVARES (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, determino que a impetrante promova o recolhimento das custas processuais. Prazo: 05 dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente Nº 1381

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.002104-5 - JOSE RODRIGUES DE MORAES NETO (ADV. MS010387 RENATO GOMES LEAL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Inicialmente, observo que o proveito econômico pretendido pelo impetrante não se adequa ao valor atribuído à causa. Assim, intime-se o impetrante a fim de que emende a inicial atribuindo o valor correto à causa, bem como comprove o recolhimento das custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.2) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 3) Após, com a vinda das informações, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.

Expediente N° 1382

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.60.05.002116-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000394-3) MADEIREIRA TAVARES LTDA E OUTRO (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Deixo, por ora, de receber os embargos.2- Ao embargante para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.60.05.002105-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000552-7) VALMIR MORETTO (ADV. MS011646 DIANA DE SOUZA PRACZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Deixo, por ora, de receber os embargos, tendo em vista a não garantia da dívida, conforme art. 16, parágrafo 1º da LEF.2- Intime-se o embargante para que garanta a dívida no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.3- Após, conclusos.

Expediente N° 1383

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.60.05.000258-7 - LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X CAAMS - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005909 ANTONIO TEIXEIRA SABOIA)

Designo audiência de conciliação para o dia 23.10.2008, às 14:30 horas.Intimem-se as partes.

CARTA PRECATORIA

2008.60.05.001838-1 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X BRASILIA CORREA MATOSO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

1. Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas para o dia 23/10/2008, às 13:30 horas.2. Oficie-se ao Juízo deprecante. Intimem-se.

Expediente N° 1384

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.05.000560-2 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO E ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X CAARAPA CEREAIS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EVALDO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WALDOMIRO PEZZARICO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora através de carta de intimação para que se manifeste sobre o teor da certidão de folha 58, sob pena de indeferimento da inicial.Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.03.99.034036-6 - LUCENI MARLIZE MONTEIRO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Expeça-se RPV ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se o contrato de honorários advocatícios de fls. 121.Cumpra-se.

2004.60.05.001227-0 - ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2004.60.05.001454-0 - ROSENILDE KEMPNER (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Intime-se o ilustre advogado para retirar seu respectivo extrato de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2005.60.05.001078-2 - LEONILDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)
Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.60.05.000340-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000638-5) RIAF DOUEIDAR (ADV. MS005272 MANUEL FERREIRA DA COSTA MOREIRA E ADV. MS006869 MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIA ASATO DA SILVA)
Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.036222-4 - AVELINO BAMBIL DA SILVA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X CRAIR MIRANDA DA SILVA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X ATINOEL LUIZ CARDOSO (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2004.03.99.014995-2 - SUELI CAVALHEIRO GONCALVES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)
Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2004.03.99.036870-4 - MARIA LAURA DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2004.60.05.000103-0 - HERONDINA FERNANDES MIRANDA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2004.60.05.000204-5 - MARIA JOSE MARQUES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2004.60.05.000906-4 - JOANA IVANIR DA LUZ (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Intime-se o ilustre advogado para retirar seu respectivo extrato de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2004.60.05.001190-3 - EVA BARTOLO GONCALVES RICARDO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2004.60.05.001482-5 - SANTA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2005.60.05.000300-5 - ELISANGELA APARECIDA PERES COVALESKI (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2005.60.05.000346-7 - MARIA TEREZINHA BEHNEN (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X JOAO BEHNEN (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2005.60.05.000516-6 - RUY BARBOSA LOPES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2005.60.05.000689-4 - LUCIANA MARTINS DORTA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2005.60.05.000973-1 - SIRLENE VIAO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Intime-se o ilustre advogado para retirar seu respectivo extrato de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2005.60.05.000975-5 - LUCI MORAES DE OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2005.60.05.000983-4 - MARIA ROZIMILDA HAMMES MARCOLINO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2005.60.05.001272-9 - ILDA ALVES DOS SANTOS (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WEGNER E ADV. MS005722 MADALENA DE MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2005.60.05.001688-7 - SANDRA EVANGELISTA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2006.60.05.000202-9 - MARIA APARECIDA MATOSO RODRIGUES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Expeça-se RPV ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se o contrato de honorários advocatícios de fls. 73.Cumpra-se.

2006.60.05.000306-0 - CECILIA APARECIDA DE LIMA SLUSARSKI (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se o ilustre advogado para retirar seu respectivo extrato de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

2006.60.05.000327-7 - SONIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.60.05.000105-3 - SALETE DOS SANTOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

Expediente Nº 1385

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.002118-5 - WENDER DE FREITAS CARDOSO (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Intime-se o Impte. a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, junte documentos legíveis e atualizados que comprovem a propriedade do veículo, sob pena de extinção.2) Após, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 3) Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1387

INQUERITO POLICIAL

2008.60.05.001528-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. MS010063 DANIEL REGIS RAHAL) X MARIO DE OLIVEIRA GODOY (ADV. MS011603 LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA) X HERMINIO OVELAR FRANCO (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X JUAN TADEO VAZQUEZ IBANEZ (ADV. MS005078 SAMARA MOURAD) X FABIO ARNALDO ORTIZ (ADV. MS010385 CARLOS ALEXANDRE BORDAO)

1. Para ajuste de pauta redesigno a audiência de interrogatório para o dia 21/10/2008 às 13h 30min, cite-se e requirite-se a presença dos réus.2. Para oitiva de testemunhas comuns redesigno para o dia 28/10/2008 às 13h 30min.3.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 461

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.06.000033-5 - REGINALDO MELO DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 198-199) e estando os (as) credores (as) satisfeitos (as) com o valor do pagamento, ante a sua inércia quanto à determinação de f. 200 (vide certidão de decurso de prazo - f. 201), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe..Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.60.06.000778-4 - ANTONIO FORTUNATO DA SILVA (ADV. MS011193 EDINEIA FREI YAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, IV e 1º, do CPC. Condeno o Autor em custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% sobre o valor atualizado da causa. Por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, fica suspenso o pagamento das verbas sucumbenciais, a menos que, em até cinco anos, tenha alterada sua situação econômica, de modo que possa saldá-las sem prejuízo do seu sustento, caso em que arcará com o pagamento dos valores a que foi condenado (Lei 1060/50, arts. 11 e 12).Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000438-6 - KAUANY APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada dos cálculos fornecidos pelo INSS, para manifestação, pelo prazo de dez dias.

2007.60.06.000468-4 - SEBASTIAO JOSE SOARES (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Réu a conceder ao Autor, SEBASTIÃO JOSÉ SOARES, o benefício de prestação continuada, previsto na Lei n. 8742, de 07/12/1993, a partir da data do requerimento administrativo (19/04/2006 - f. 17), visto que em tal data ficaram provados todos os requisitos para a concessão do benefício. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos desde a data da citação, à base de 1% ao mês. Determino ao INSS,

como antecipação da tutela, que implante e pague a Autora - no prazo de 20 (vinte) dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de prestação continuada. A DIP é 01/09/2008. Oficie-se para cumprimento. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000644-9 - SIDNEY SOARES DE SOUSA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da juntada do laudo pericial às f. 68/73, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.06.000997-9 - DEBORA SOUZA CRISTOFANO E OUTROS (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada do laudo socioeconomico para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.06.000190-0 - MARINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação do perito à folha 56, desconstituo-o do encargo. Nomeio para o encargo o Dr. Flavio Vieira de Freitas, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em secretaria. Intime-se o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.

2008.60.06.000525-5 - FERNANDO TAVARES DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação prestada pelo perito (f. 76), desconstituo-o do encargo. Nomeio como perito, o Dr. Ronaldo Alexandre, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em secretaria. O perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.06.000605-3 - RAIMUNDO VIEIRA DE AQUINO (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação prestada pelo perito (f. 69), desconstituo-odo encargo. Nomeio como perito, o Dr. Ronaldo Alexandre, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em secretaria. O perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.06.000700-8 - IVONE FERMINO DA SILVA (ADV. MS009865 RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o contido na informação prestada pelo perito nomeado (f.41), sobre a impossibilidade de realização da perícia, desconstituo-o do encargo. Nomeio como perito, na especialidade de psiquiatria, o Dr. Flavio Vieira de Freitas, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em secretaria. O perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.06.000742-2 - DIRCE BOVEDA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte ativa, em 20(vinte) dias, que o valor recebido (f.08) refere-se a parcelas acumuladas. Com a juntada dos documentos, abra-se vista à União, por 5(cinco) dias. Após, venham conclusos para sentença.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.06.000804-1 - SANTA ERNESTA PARCIO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da data designada para a oitiva das testemunhas arroladas junto ao juízo deprecado de Matelândia/PR, dia 26 de fevereiro de 2009, às 13:00h.

2007.60.06.000097-6 - LUIZA LOPES DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada de que foi designado o dia 14 de novembro de 2008, às 14:30h, para a realização do ato deprecado, na Sede do Juízo Estadual da Comarca de Alta Floresta/MT.

2007.60.06.000670-0 - MARIA DA CONCEICAO ARAUJO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO E

ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 02/08/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício em 20 dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum (idade da Autora: 76 anos) e ao caráter alimentar das verbas. A DIP é 01/09/2008. Oficie-se para cumprimento. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000463-9 - VALDENI DE SOUZA SANTOS (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, tendo como termo inicial a data da citação do INSS (30/07/2008 - f. 47) o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a data da sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício em 20 dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum (idade da Autora: 60 anos) e ao caráter alimentar das verbas. A DIP é 01/10/2008. Oficie-se para cumprimento. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000678-8 - MARIA APARECIDA CUSTODIO DE SOUZA (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro - com fulcro no art. 273 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela e determino a implantação e pagamento do benefício em 20 dias, considerando a verossimilhança das alegações (extraída dos documentos e depoimentos testemunhais) e face ao caráter alimentar das verbas. A DIP é 01/09/2008. Oficie-se para cumprimento. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000255-1 - LORENA MARIA GEBERT (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X LORENA MARIA GEBERT (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 185-186) e estando os (as) credores (as) satisfeitos (as) com o valor do pagamento (f. 188), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.60.06.000980-6 - JOSE PIRES DE MORAES (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI E ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X JOSE PIRES DE MORAES

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 128-129) e estando os (as) credores (as) satisfeitos (as) com o valor do pagamento, ante a sua inércia quanto à determinação de f. 130 (vide certidão de decurso de prazo - f. 132), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.60.06.000985-5 - DANIEL TEOTONIO DOS SANTOS (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X DANIEL TEOTONIO DOS SANTOS

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 191-192) e estando os (as) credores (as) satisfeitos (as) com o valor do pagamento, ante a sua inércia quanto à determinação de f. 193 (vide certidão de decurso de prazo - f. 194), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.60.06.000174-5 - EDNALVA DIAS DE LIMA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS) X EDNALVA DIAS DE LIMA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 120-121 e 123) e estando os (as) credores (as) satisfeitos (as) com o valor do pagamento, ante a sua inércia quanto à determinação de f. 122 (vide certidão de decurso de prazo - f. 124), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe..Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.60.06.000924-4 - JACINTHO HONORIO SILVA FILHO E OUTRO (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X MUNICIPIO DE JUTI (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO. Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos de fl. 334-336 para determinar à parte ativa que, em 10 (dez) dias, emende a exordial para incluir a UNIÃO e a FUNAI na lide, como litisconsortes necessárias, sob pena de declarar extinto o processo (CPC, art. 47, parágrafo único).Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.06.000005-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGIO) X LUZIA CANDIDO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a CEF intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o edital n. 15/2008 - SM, em Secretaria, para os fins do art. 232, inciso III, do CPC.

CAUTELAR INOMINADA

2008.60.06.001124-3 - JOSE DIVINO VILARINHO (ADV. RJ121615 MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei a liminar após a contestação. Cite-se. Intime-se.

2008.60.06.001125-5 - MANASSES FABRICIO DOS SANTOS (ADV. RJ121615 MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apreciarei a liminar após a contestação. Cite-se. Intime-se.

2008.60.06.001126-7 - VICTOR ANTONIO CAMPANHARO (ADV. RJ121615 MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apreciarei a liminar após a contestação. Cite-se. Intime-se.

2008.60.06.001127-9 - LAERTE BARRINUEVO (ADV. RJ121615 MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apreciarei a liminar após a contestação. Cite-se. Intime-se.

2008.60.06.001128-0 - TADASHI TADA (ADV. RJ121615 MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apreciarei a liminar após a contestação. Cite-se. Intime-se.

2008.60.06.001129-2 - PAULO TORO CAVALHEIRO (ADV. RJ121615 MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apreciarei a liminar após a contestação. Cite-se. Intime-se.

2008.60.06.001130-9 - EDIVALDO VIDAL DE OLIVEIRA (ADV. RJ121615 MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apreciarei a liminar após a contestação. Cite-se. Intime-se.

2008.60.06.001131-0 - MANOEL DA SILVA MARQUES (ADV. RJ121615 MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apreciarei a liminar após a contestação. Cite-se. Intime-se.

2008.60.06.001132-2 - JUNITI TSUTIDA (ADV. RJ121615 MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Apreciarei a liminar após a contestação. Cite-se. Intime-se.

ACAO PENAL

98.2000248-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP142799 EDUARDO DIAMANTE E ADV. MS006176 CLOVIS BORBOREMA SANTANA E ADV. SP142799 EDUARDO DIAMANTE E ADV. SP134911 MARCOS ANTONIO ESPIGAROLI)

Intime-se o réu Petherson Lawrence Tancredi a fim de que manifeste seu interesse na restituição do valor depositado a título de fiança (f. 94), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 337, do Código de Processo Penal. Certificado o trânsito em julgado, cumpra a Secretaria a última parte da r. sentença de f. 743-745. Intime(m)-se. Publique-se.

Expediente N° 462

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.06.000331-0 - ANA MARIA COELHO FONTES (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Verifico que não constam dos autos as cópias integrais dos depoimentos prestados pelas testemunhas Marcelo Márcio Mendes (f. 132) e Adilson Briguenti Dalpério (f. 153) nos autos do processo administrativo (PA) nº 08669004704/2006-11 (às f. 54-55 e 76-77 do referido PA). Oficie-se, pois, ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul, requisitando que sejam fornecidas, em 10 (dez) dias, as cópias integrais dos referidos depoimentos. Oficie-se também à Autoridade Policial (Delegado de Polícia) em Mundo Novo/MS requisitando cópia integral do inquérito policial 095/2006, em que foram investigados os fatos relativos ao acidente que vitimou Damião Porfírio Fontes, a se fornecida em 10 (dez) dias. Caso este inquérito já esteja arquivado ou tenha sido instaurada a correspondente ação penal, solicite-se cópia ao MM. Juiz de Direito de Mundo Novo. Com a juntada, dê-se vista às partes para manifestarem sobre os documentos e em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a Autora.

2008.60.06.000611-9 - MARIA LUCIMAR DO VALE CAMELO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a CEF intimada a se manifestar, no prazo de dez dias, nos termos do despacho de folha 65.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.06.000358-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000359-3) SIVALDO ANASTACIO DA SILVA (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantenho a prisão do Requerente. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº. 2008.60.06.000452-4. Intimem-se.

2008.60.06.001110-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000679-0) BERNARDO GREGORIO CARDOZO GAONA (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a liberdade provisória. Intimem-se.